TRIBUNAL DE CONTAS
DE CABO VERDE

PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO DE 2021

PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO

2021

Praia, dezembro de 2023

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Deliberação n.º 01/2023

de 21 de dezembro

O Plenário do Tribunal de Contas, reunido em sessão extraordinária, no dia 21 de dezembro de 2023;

Após a discussão da proposta do Parecer sobre a Conta Geral do Estado do ano de 2021, sob a responsabilidade do Juiz Conselheiro, Dr. Claudino Semedo e coordenado por este e pelo Juiz Conselheiro, Dr. José Maria Cardoso.

Ao abrigo do art.º 62º do Regulamento do Tribunal de Contas e

No uso dos poderes que lhe confere a alínea a) do art.º 76º da Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro:

Aprova por unanimidade o Relatório e Parecer sobre a Conta Geral do Estado do ano de 2021.

Tribunal de Contas, na Praia, aos 21 de dezembro de 2023,

O Presidente,

/Dr. João da Cruz Borges Silva/

Juiz Conselheiro,

/Dr. Claudino Semedo/

Juiz Conselheiro,

/Dr. José Maria Cardoso/

Juiz Conselheiro,

/Dra. Ana Filomena dos Reis/

Juiz Conselheiro,

/Dr. Victor Monteiro/

FICHA TÉCNICA

FICHA TÉCNICA

1. Coordenadores

Juiz Conselheiro – Claudino Maria Monteiro Semedo

Juiz Conselheiro – José Maria Cardoso

2. Equipa Técnica

David Carlos Monteiro Rocha

Elizabete Almeida Salomão

Ilda Rocha Barbosa Miranda

João Correia Martins

José Lino Gomes Correia

Magui Lopes

3. Propriedade

Tribunal de Contas de Cabo Verde
Achada de Santo António
C.P. 126
Prédio Diocesana Center
Praia – Cabo Verde
Tel. 262 35 52 – Fax. 262 35 51
Email: tcontascaboverde@tcontas.gov.cv

4. Capa e Formatação

Unidade de Sistemas e Tecnologias de Informação

5. Composição e Conceção Gráfica

Tribunal de Contas

ÍNDICES

ÍNDICE GERAL

TÍTULO I - ASPETOS GERAIS 1
1. Enquadramento Legal e Institucional 1
2. Síntese das Principais Constatações e Recomendações 2
2.1. Do Capítulo I - Processo Orçamental 3
2.2. Do Capítulo II – Receita 5
2.3. Do Capítulo III - Despesa 8
2.4. Do Capítulo IV - Benefícios Fiscais 10
2.5. Do Capítulo V – Dívida Pública 12
2.6. Do Capítulo VI - Património do Estado 15
2.7. Do Capítulo VII – Tesouraria do Estado 18
2.8. Do Capítulo VIII – Segurança Social 20
3. Acompanhamento das Recomendações 22
TÍTULO II – RELATÓRIO TÉCNICO 29
CAPITULO I. PROCESSO ORÇAMENTAL 29
1.1. Enquadramento Orçamental 29
1.1.1. Lei do Orçamento do Estado e Decreto-Lei de Execução Orçamental 31
1.1.1.1. Análise do Orçamento do Estado 34
1.1.1.1.1. Medidas Orçamentais da Receita 36
1.1.1.1.2. Consignação de Receitas 36
1.1.1.1.3. Medidas Orçamentais da Despesa 37
1.1.1.1.3.1. Orçamento dos SFA e IP 39
1.1.1.1.4. Orçamento Programa 42
1.1.1.1.5. Princípios Orçamentais/Execução de Receitas 44
1.1.1.1.6. Financiamento do Orçamento de Estado 45
1.1.1.1.7. Decreto-Lei de Execução do Orçamento do Estado 45
1.2. Alterações Orçamentais 49
1.2.1 Ótica Económica 49
1.2.2 Ótica Orgânica 51
1.2.3 Ótica Funcional 52
1.2.4 Ótica Programática 52
1.3. Modalidade de Financiamento dos Programas do Orçamento 54
1.4. Publicação de Diplomas 55
CAPITULO II. RECEITA 59
2.1 Normas e Procedimentos de Execução das Receitas do Estado 59
2.2 Receita Global 60
2.2.1. Evolução da Receita Global 61

2.2.2 Receitas Fiscais 62
2.2.2.1. Impostos Diretos 63
2.2.2.2. Impostos Indiretos 63
2.2.2.2.1. Imposto sobre o Valor Acrescentado 64
2.2.2.2.2. Outros Impostos sobre Bens e Serviços 65
2.2.2.2.3. Rendimentos Aduaneiros 66
2.2.2.3. Receitas Consignadas 66
2.2.2.3.1 Receita de Totoloto 71
2.2.2.3.2 Taxa Contribuição Turística 72
2.2.2.3.2.1 Taxa Ecológica 73
2.2.2.3.3 Imposto sobre Transações Internacionais 74
2.2.2.4. Evolução das Receitas Fiscais 74
2.2.2.5. Dívida Fiscal 75
2.2.3. Segurança Social, Transferências e Outras Receitas 80
2.2.4. Receitas Consulares 81
2.2.5. Receitas Serviços Médico Hospitalar 84
2.2.6. Receitas da Administração Local 84
2.3. Reformas 86
CAPITULO III. DESPESA 91
3.1 Análise global da execução do Orçamento da Despesa 91
3.1.1. Despesas Globais incluindo Ativos e Passivos por Classificação Económica 91
3.1.2. Despesas Globais por Classificação Orgânica 95
3.1.2.1. Despesas com Pessoal por Orgânica 97
3.1.3. Despesas Globais por Classificação Funcional 98
3.1.4. Despesas executadas por Natureza do Programa 99
3.1.4.1. Pilar Social 101
3.1.4.2. Pilar Economia 101
3.1.4.3. Pilar Soberania 103
3.1.5. Fontes de Financiamento do OE 2021 105
3.2. Contas das Embaixadas e dos Postos Consulares 106
3.3. Execução dos Projetos no âmbito da COVID 19 108
3.4. Conta da Assembleia Nacional 110
3.5. Situação Financeira das Entidades Reguladoras 112
3.6. Análise dos Mapas Orçamentais dos Municípios 113
3.7. Reforma 116
CAPITULO IV. SUBSÍDIOS, BENEFÍCIOS FISCAIS, CRÉDITOS E OUTRAS FORMAS DE APOIO CONCEDIDOS PELO ESTADO 119
4.1 Apoios não Reembolsáveis Concedidos 119
4.2 Benefícios Fiscais Concedidos 120

4.2.1 Na Direção Geral das Alfândegas 125
4.2.2 Na Direção Geral das Contribuições e Impostos 126
4.2.3 Impacto dos Benefícios Fiscais concedidos em 2021 130
4.3 Reformas 132
CAPITULO V. DÍVIDA PÚBLICA 135
5.1 Considerações Gerais 135
5.2 Estratégia e Programa de Financiamento para 2021 135
5.3 Dívida Pública 135
5.3.1 Dívida da carteira por Moeda 137
5.3.2 Maturidade média por Carteira 137
5.4 Stock da Dívida Pública 137
5.4.1 Principais indicadores da dívida pública 137
5.5 Operações Financeiras do Estado 139
5.5.1 Evolução do défice e financiamento do Orçamento do Estado 142
5.6 Dívida Pública Ativa 143
5.6.1 Empréstimos de Retrocessão 144
5.7 Dívida Pública Passiva 144
5.7.1 Dívida Interna 144
5.7.1.1 Evolução do stock da Dívida Interna 145
5.7.2 Dívida Externa 149
5.7.2.1 Evolução do stock da Dívida Externa 152
5.7.2.2 Serviço da Dívida Passiva 154
5.8 Avales e Garantias concedidos pelo Estado 155
5.8.1 Análise do Impacto dos Avales na Dívida Pública 155
5.9 Dívida Pública Global do Estado (Direta e Indireta) 160
5.10 Reformas 165
CAPITULO VI. PATRIMÓNIO DO ESTADO 169
6.1 Considerações Gerais 169
6.2 Ativos não Financeiros 171
6.3 Análise Global de Aquisição dos Ativos não Financeiros 172
6.3.1 Aquisição de Maquinaria e Equipamento 173
6.3.2 Aquisição de Viaturas 175
6.3.3 Edifícios, Terrenos e Outras Construções 176
6.4 Património Financeiro do Estado 181
6.4.1 Análise da Carteira de Participações do Estado 182
CAPITULO VII. TESOURARIA DO ESTADO 191
7.1 Considerações Gerais 191
7.2 Planeamento da Tesouraria do Estado 191

7.3 Operações do Tesouro Público 192
7.3.1 Fluxos Financeiros do Estado 193
7.4 Operações de Tesouraria 194
7.5 Saldo da Tesouraria do Estado 195
7.6 Bancarização do Tesouro 198
7.7 Fundo de Maneio 200
7.8 Reformas 201
CAPITULO VIII. SEGURANÇA SOCIAL 205
8.1 Enquadramento 205
8.1.1 Principais medidas legislativas 206
8.2 Orçamento e Conta Global da Segurança Social 207
8.2.1 Orçamento e Conta da Segurança Social geridos pela Administração Central 211
8.2.2 Orçamento e Conta da Segurança Social geridos pelo INPS 214
8.2.3 Intermediação da Direção de Serviço de Segurança Social 215
8.2.4 Investimentos Financeiros 216
8.3 Situação da Dívida do Estado para com o INPS 217
..... 219
TÍTULO III - PARECER 221
CAPITULO IX. PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO 221
9.1 Enquadramento Legal Institucional 221
9.1.1 Competência, Prazos, Objeto e Âmbito do Parecer 221
9.2 Considerações Gerais 221
9.2.1 Irregularidades genéricas 221
9.2.2 Irregularidades específicas relativas à CGE de 2021 222
9.3 Parecer 224
ANEXOS 227

ÍNDICE DE QUADROS

QUADRO 0.1 – GRAU DE ACOLHIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES 23

QUADRO I-1 - APROVAÇÃO DA LOE E DO DLEOE 31
QUADRO I-2 - ORÇAMENTO DO ESTADO 2021 – RECEITA 35
QUADRO I-3 - RECEITAS PRÓPRIAS E DESPESAS DOS SFA E IP 40
QUADRO I-4 – ORÇAMENTO PROGRAMA / PILAR 43
QUADRO I-5 - ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS ÓTICA ECONÓMICA 49
QUADRO I-6 - ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS ÓTICA ORGÂNICA 51
QUADRO I-7 - ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS ÓTICA FUNCIONAL 52
QUADRO I-8 - ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS ÓTICA PROGRAMÁTICA 53
QUADRO I-9 - MODALIDADE DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS DO ORÇAMENTO 54
QUADRO II-1- RECEITA GLOBAL 2021 – PREVISÃO E EXECUÇÃO 60
QUADRO II-2 - RECEITA GLOBAL 2021 – PREVISÃO E EXECUÇÃO 61
QUADRO II-3 - RECEITAS FISCAIS PREVISTAS E COBRADAS 62
QUADRO II-4 - ANÁLISE COMPARATIVA IMPOSTO DIRETOS 63
QUADRO II-5 - IMPOSTOS INDIRETOS 64
QUADRO II-6 - RECEITA DO IVA - DGA VS DGCI 64
QUADRO II-7 - RENDIMENTOS ADUANEIROS DE 2021 66
QUADRO II-8 – RECEITAS CONSIGNADAS COBRADAS E RESPETIVAS CONTRAPARTIDAS - 2021 68
QUADRO II-9 - VARIAÇÃO DOS IMPOSTOS SOBRE TRANSAÇÕES INTERNACIONAIS 74
QUADRO II-10 – COBRANÇA DE DÍVIDAS FISCAIS VIA ENCONTRO DE CONTAS 76
QUADRO II-11 – STOCK DA DÍVIDA FISCAL POR REPARTIÇÃO DE FINANÇAS - ANO 2021 77
QUADRO II-12 - DIVIDA PRESCRITAS DE 2009 POR REPARTIÇÃO DE FINANÇAS 79
QUADRO II-13 - SEGURANÇA SOCIAL, TRANSFERÊNCIAS E OUTRAS RECEITAS 81
QUADRO II-14 – RECEITAS CONSULARES E RECEITAS DO ESTADO 82
QUADRO II-15 – RECEITAS ADMINISTRAÇÃO LOCAL – CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA 85
QUADRO III-1 - DESPESAS GLOBAIS INCLUINDO ATIVOS NÃO FINANCEIROS – 2020 E 2021 91
QUADRO III-2 - VARIAÇÃO DAS DESPESAS GLOBAIS INCLUINDO ATIVOS NÃO FINANCEIROS 92
QUADRO III-3 – VALORES DA INDEMNIZAÇÃO COMPENSATÓRIA EM 2021 93
QUADRO III-4 - VARIAÇÃO BIENAL DAS DESPESAS COM PESSOAL 95
QUADRO III-5 - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL POR ORGÂNICA 96
QUADRO III-6 - VARIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA DESPESA COM O PESSOAL POR ORGÂNICA 97
QUADRO III-7 – DESPESAS FUNCIONAL DO ANO DE 2021 98
QUADRO III-8 - DESPESAS POR NATUREZA DO PROGRAMA 99
QUADRO III-9 – EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS EM 2021 100
QUADRO III-10 – FONTES DE FINANCIAMENTO DAS DESPESAS POR PILAR 106
QUADRO III-11 – EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DA ASSEMBLEIA NACIONAL 111
QUADRO III-12 – RECEITAS E DESPESAS DAS ENTIDADES ADMINISTRATIVAS INDEPENDENTES 113
QUADRO III-13 – FLUXOS FINANCEIROS DO ESTADO PARA OS MUNICÍPIOS 115
QUADRO IV-1 - APOIOS NÃO REEMBOLSÁVEIS POR NATUREZA 119
QUADRO IV-2 - EVOLUÇÃO DOS APOIOS CONCEDIDOS NO TRIÉNIO 2019-2021 120
QUADRO IV-3 - BENEFÍCIOS FISCAIS NO TRIÉNIO DE 2019 - 2021 125
QUADRO IV-4 - ISENÇÃO NA IMPORTAÇÃO EM 2021 125
QUADRO IV-5 - BF CONCEDIDOS PELA DGA POR SECTOR ATIVIDADE EM 2021 126
QUADRO IV-6 – B F`S CONCEDIDOS PELA DGCI POR TIPOLOGIA 127
QUADRO IV-7 - BF CONCEDIDOS PELA DGCI POR SETOR DE ATIVIDADE 128
QUADRO IV-8 - BF IRPC CONCEDIDOS PELA DGCI E POR CONCELHO 129
QUADRO V-1 – INDICADORES DA DÍVIDA PÚBLICA 138
QUADRO V-2 – OPERAÇÕES FINANCEIRAS DO ESTADO 140
QUADRO V-3 - OPERAÇÕES FINANCEIRAS ATIVAS E PASSIVAS DO ESTADO 141
QUADRO V-4 - COMPOSIÇÃO E FLUXOS DO FINANCIAMENTO INTERNO 144
QUADRO V-5 - INSTRUMENTO DA DÍVIDA INTERNA 146
QUADRO V-6 - DÍVIDA PÚBLICA POR SUBSCRITORES 147

QUADRO V-7 - VALORES DÍVIDA INTERNA E PIB POR ANOS 148
QUADRO V-8 - STOCKS E FLUXOS DO FINANCIAMENTO EXTERNO 150
QUADRO V-9 - ENCARGOS COM A DÍVIDA PÚBLICA 154
QUADRO V-10 - AVALES E GARANTIAS DO ESTADO 156
QUADRO V-11 - VALORES DA DÍVIDA GLOBAL E DIRETA VS PIB 161
QUADRO VI-1 - ATIVOS NÃO FINANCEIROS 173
QUADRO VI-2 - PAGAMENTO REALIZADO NA IMPLEMENTAÇÃO PROJETO 118 – ATUALIZAÇÃO DO DIAGNOSTICO MÉDICO 174
QUADRO VI-3 - AQUISIÇÃO DE VIATURAS 175
QUADRO VI-4 - AQUISIÇÕES DE BENS IMOVEIS 176
QUADRO VI-5 - OUTRAS CONSTRUÇÕES - PROGRAMAS 176
QUADRO VI-6 - ATIVOS NÃO FINANCEIROS POR ESTRUTURA ORGÂNICA 177
QUADRO VI-7 - PRINCIPAIS PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO 178
QUADRO VI-8 - ATIVOS NÃO FINANCEIROS – POR PILAR 179
QUADRO VI-9 - PRINCIPAIS PROGRAMAS EXECUTADOS 180
QUADRO VI-10 - FONTE DE FINANCIAMENTO DOS ATIVOS NÃO FINANCEIROS 181
QUADRO VI-11 – PARTICIPAÇÕES ACIONISTA DO ESTADO 183
QUADRO VI-12 - BALANÇO DAS EMPRESAS QUE COMPÕE O SEE EM 2021 184
QUADRO VII-1 – PLANO DE TESOURARIA DE 1º E 2º SEMESTRE DE 2021 192
QUADRO VII-2 – EVOLUÇÃO TRIENAL DOS FLUXOS FINANCEIROS DO ESTADO 193
QUADRO VII-3 - EVOLUÇÃO DOS SALDOS TRANSITADOS NA TESOURARIA DO ESTADO - 2019 A 2021 196
QUADRO VII-4 - MEIOS DE PAGAMENTOS UTILIZADOS NA DESPESA ORÇAMENTAL 199
QUADRO VIII-1 - BALANÇO DA SEGURANÇA SOCIAL DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL 211
QUADRO VIII-2 - EVOLUÇÃO DAS PENSÕES - 2019 A 2021 212
QUADRO VIII-3 - EVOLUÇÃO DA CONTA DA SEGURANÇA SOCIAL DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DE 2019 A 2021 213
QUADRO VIII-4 - INFORMAÇÃO FINANCEIRA DO INPS (RELATÓRIO E CONTAS - EXECUÇÃO) 215
QUADRO VIII-5 - INVESTIMENTOS FINANCEIROS DO INPS 216
QUADRO VIII-6 - DÍVIDA DO ESTADO PARA COM O INPS 2019-2021 217

ÍNDICE DE GRÁFICOS

GRÁFICO II.1 - EVOLUÇÃO DA RECEITA GLOBAL - 2017 A 2021 61
GRÁFICO II.2 - OUTROS IMPOSTOS SOBRE BENS E SERVIÇOS 65
GRÁFICO II.3 – EVOLUÇÃO QUINQUENAL DA CONTRIBUIÇÃO TURÍSTICA 72
GRÁFICO II.4 - EVOLUÇÃO DAS RECEITAS FISCAIS 2017 - 2021 75
GRÁFICO II.5 - EVOLUÇÃO DA DÍVIDA FISCAL – 2017 A 2021 76
GRÁFICO II.6 - DÍVIDA FISCAL – 2010 A 2021 78
GRÁFICO II.7 – RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL EM 2021 86
GRÁFICO V.1 – COBERTURA DE NECESSIDADE 136
GRÁFICO V.2 – DÉFICE E FINANCIAMENTO LÍQUIDO FACE AO PIB 143
GRÁFICO V.3 - EVOLUÇÃO DO RÁCIO DA DÍVIDA INTERNA / PIB 149
GRÁFICO V.4 - DÍVIDA EXTERNA 152
GRÁFICO V.5 - DÍVIDA PÚBLICA GLOBAL 161
GRÁFICO VII.1 – VARIAÇÃO DOS SALDOS DAS CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL EM 2021 196
GRÁFICO VII.2 – MEIOS DE PAGAMENTOS UTILIZADOS EM 2021 200
GRÁFICO VIII.1 - EVOLUÇÃO DAS PENSÕES - 2019 A 2021 213

ÍNDICE DE RECOMENDAÇÕES

RECOMENDAÇÃO N.º I.1 – 1/PCGE21 31
RECOMENDAÇÃO N.º I.2 – 2/PCGE21 45

RECOMENDAÇÃO N.º II.1 – 3/PCGE21 71
RECOMENDAÇÃO N.º II.2 – 4/PCGE21 84

RECOMENDAÇÃO N.º III.1 – 5/PCGE21 114

RECOMENDAÇÃO N.º IV.1 – 6/PCGE21: 122
RECOMENDAÇÃO N.º IV.2 – 7/PCGE21: 123
RECOMENDAÇÃO N.º IV.3 – 8/PCGE21: 124
RECOMENDAÇÃO N.º IV.4 – 9/PCGE21: 129
RECOMENDAÇÃO N.º IV.5 – 10/PCGE21: 131

RECOMENDAÇÃO N.º V.1 – 11/PCGE21: 159

RECOMENDAÇÃO N.º VI.1 – 12/PCGE21: 172
RECOMENDAÇÃO N.º VI.2 – 13/PCGE21 175
RECOMENDAÇÃO N.º VI.3 – 14/PCGE21 182

RECOMENDAÇÃO N.º VII.1 – 15/PCGE21 194
RECOMENDAÇÃO N.º VII.2 – 16/PCGE21 194
RECOMENDAÇÃO N.º VII.3 – 17/PCGE21 195
RECOMENDAÇÃO N.º VII.4 – 18/PCGE21 198

RECOMENDAÇÃO N.º VIII. 1 – 19/PCGE21 208

ÍNDICE DE ANEXOS

ANEXO I - RESPOSTA QUESTIONÁRIO - DNRE 227
ANEXO II - RESPOSTA QUESTIONÁRIO – DGT 235
ANEXO III - NOTA DA CRUZ VERMELHA 243
ANEXO IV - QUADRO DOS ADIANTAMENTOS PAGOS EM 2021 245
ANEXO V - RELATÓRIOS TRIMESTRAIS CAC 246
ANEXO VI - QUESTIONÁRIO DA DNP 262
ANEXO VII – CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E SEGURANÇA 263
ANEXO VIII – IFH - ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE 524 IMÓVEIS 304
ANEXO IX – CONTRADITÓRIO DA CGE 2021 EXERCIDO PELO MINISTÉRIO DAS FINANÇAS . 327

FONTES

Assembleia Nacional; (2ª Revisão Ordinária - 2010), “Constituição da República de Cabo Verde”.

Assembleia Nacional; (2019), Lei n.º 55/IX/2019, de 1 de julho, Lei de bases do Orçamento do Estado - BO n.º 72, I Série.

Assembleia Nacional; (2020), Decreto-Lei n.º 77/IX/2020, de 6 de novembro, regula a estrutura dos mapas orçamentais e demais mapas informativos- BO n.º 126, I Série.

Assembleia Nacional; (2020), Lei n.º 109/IX/2020, de 31 de dezembro, aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2021.- BO n.º 142, I Série.

Assembleia Nacional; (2021), Lei n.º 02/X/2020, de 23 de agosto, aprova o Orçamento Retificativo do Orçamento do Estado para o ano económico de 2021.- BO n.º 81, I Série.

Assembleia Nacional; (2021), Decreto-lei n.º 07/2021, de 18 de janeiro, define as normas e os procedimentos necessários à execução do Orçamento do Estado para o ano económico de 2021.- BO n.º 06, I Série.

Assembleia Nacional; (2021), Decreto-lei n.º 30/2021, de 7 de abril, procede a primeira alteração ao Decreto-lei n.º 07/X/2021, de 18 de janeiro, define as normas e os procedimentos necessários à execução do Orçamento do Estado para o ano económico de 2021.- BO n.º 06, I Série.

Assembleia Nacional; (2003), Lei n.º 20/VI/2003, de 21 de abril define o Regime Jurídico das Agências Reguladoras Independentes - BO n.º 13, I Série.

Assembleia Nacional; (2007), Lei n.º 17/VII/2007, de 10 de setembro, estabelece o Regime Jurídico das Aquisições Públicas – BO n.º 34, I Série.

Assembleia Nacional; (2012), Regime Jurídico das Entidades Reguladoras Independentes nos Sectores Económico e Financeiro - BO n.º 39, I Série.

Assembleia Nacional; (2013), Lei 26/VIII/2013, de 21 de janeiro, Código de Benefícios Fiscais, com as alterações efetuadas pela Lei n.º 102/VIII/2016, de 6 de janeiro e pelo OE de 2017 – BO n.º 4, I Série.

Assembleia Nacional; (2014), Lei n.º 70/VIII/2014, de 26 de agosto, Regime Jurídico Especial das micro e pequenas empresas - BO n.º 51, I Série.

Assembleia Nacional; (2014), Lei n.º 78/VIII/2014, de 31 de dezembro, Código de Imposto sobre as Pessoas Singulares - BO n.º 81, I Série.

Assembleia Nacional; (2015), Lei n.º 82/VIII/2015, de 8 de janeiro, Código de Imposto sobre as Pessoas Coletivas - BO n.º 3, I Série.

Assembleia Nacional; (2015), Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril, Código da Contratação Pública - BO n.º 24, I Série.

Assembleia Nacional; (2016), Lei n.º 121/VIII/2016, de 24 de março, Cria a Agencia Reguladora do Ensino Superior (ARES) - BO n.º 21, I Série.

Assembleia Nacional; (2018), Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro, regula a organização, a composição, o processo e o funcionamento do Tribunal de Contas - BO n.º 7, I Série.

Conselho de Ministros; (1997), Decreto-Lei n.º 2/97, de 21/01, Regime Jurídico dos Bens Patrimoniais.

Conselho de Ministros; (1998), Decreto Regulamentar n.º 6/98, de 7/12, regulamenta a Organização do Cadastro, do Inventário e o Controlo dos Bens Patrimoniais.

Conselho de Ministros; (1998), define as Normas e os Procedimentos Relacionados com a Gestão do Sistema de Pagamentos e Recebimentos do Tesouro - BO n.º 28, I Série.

Conselho de Ministros; (2009), Decreto-Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, define o Regulamento do Regime Jurídico das Aquisições Públicas – BO n.º 1, I Série.

Conselho de Ministros; (2009), Decreto-Lei n.º 59/2009, de 14 de dezembro, Regime Jurídico dos Bilhetes do Tesouro – BO n.º 47, I Série

Conselho de Ministros; (1997), Decreto-Lei n.º 2/97, de 21/01, Regime Jurídico dos Bens Patrimoniais.

Conselho de Ministros; (1998), Decreto Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro, regulamenta a Organização do Cadastro, do Inventário e o Controlo dos Bens Patrimoniais.

Conselho de Ministros; (1998), Decreto-Lei n.º 29/98, define as Normas e os Procedimentos Relacionados com a Gestão do Sistema de Pagamentos e Recebimentos do Tesouro - BO n.º 28, I Série, (alterado pelo Decreto-Lei n.º 36/2019, de 25 de julho).

Conselho de Ministros; (2011), Decreto-Lei n.º 37/2011, 30 de dezembro, define os classificadores económicos das Receitas, das Despesas, dos Ativos não Financeiros e dos Ativos e Passivos Financeiros - BO n.º 42, I Série - 2º Suplemento.

Conselho de Ministros; (2012), Decreto-Lei n.º 10/2012, de 2 de abril, define o Regime Jurídico da Tesouraria do Estado - (RJTE) - BO n.º 20, I Série.

Conselho de Ministros; (2017), “Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável 2017-2021”.

Conselho de Ministros; (2018), Decreto-Lei n.º 28/2018, de 24 de maio, Orgânica do MF - BO n.º 32, I Série.

Conselho de Ministros; (2018), Decreto-Lei n.º 4/2019, de 10 de janeiro, Extingue o Fundo de Solidariedade das Comunidades (FSC) - BO n.º 3, I Série

Conselho de Ministros; (2020), Decreto-Lei n.º 3/2020, de 17 de janeiro, define as Normas e Procedimentos necessários à execução do Orçamento do Estado para 2020 - BO n.º 8, I Série.

Conselho de Ministros; (2020), Decreto-Lei n.º 37 e 38/2020, de 31 de março, estabelece medidas excecionais e temporárias de proteção social e aprova medidas fiscais e parafiscais e de gestão de recursos humanos de respostas ao nosso SARS-CoV-2, causador da doença COVID-19 - BO n.º 40, I Série.

Conselho de Ministros; (2020), Resolução n.º 58/2020, de 30 de março, aprova um conjunto de medidas dirigidas à proteção social das famílias e à proteção de rendimento dos que operam no setor informal da economia e que ficam afetados pelas medidas restritivas de combate ao novo coronavírus, COVID-19 - BO n.º 39, I Série.

Dionízio, Víctor; (2003), "Avaliação do Internacional Support for Cabo Verde Stabilization Trust Fund (CVDTF)".

Franco, António L. De Sousa; (1993), "Finanças Públicas e Direito Financeiro", Almedina Coimbra, Vol. I e II, 4ª Edição.

INPS, "Relatório e Contas INPS 2019".

INPS, "Relatório e Contas INPS 2020".

INPS, "Relatório e Contas INPS 2021".

José Joaquim Teixeira Ribeiro (1997), "Lições de Finanças Públicas", Coimbra, Editora, Lda

MFP; UASE; (2021), Carteira de Participação do Estado.

MFP; (2019), Conta Geral do Estado – 2018.

MFP; (2020), Conta Geral do Estado – 2019.

MFP; (2021), Conta Geral do Estado – 2020.

MFP; (2022), Conta Geral do Estado – 2021

MFP; (2021), Tabela Dinâmica do SIGOF – 2021.

Pinto, Ana Calado; Melo, Tiago Joanaz; Santos, Paula Gomes (2013), Gestão Orçamental e Contabilidade Pública, Edições Técnicas.

Samuelson; Nordhaus, (2005), "Macroeconomia", McGraw – Hill, 18ª edição.

TCCV; (2021), Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2019.

TCCV; (2022), Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2020.

www.africaneconomicoutlook.org/po/em-foco

PRINCIPAIS SIGLAS & ABREVIATURAS UTILIZADAS

AAC	–	Agência de Aviação Civil
ADR	–	Água de Rega
ADS	–	Águas de Santiago
AEB	–	Águas e Energia da Brava
AFD	–	Agence Française de Développement
AN	–	Assembleia Nacional
ANAS	–	Agência Nacional de Água e Saneamento
APN	–	Águas de Porto Novo
ARAP	–	Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas
ARC	–	Agência Reguladora para a Comunicação Social
ARES	–	Agência Reguladora do Ensino Superior
ARME	–	Agência Reguladora Multisectorial da Economia
ASA	–	Aeroporto de Segurança Aérea
B.O.	–	Boletim Oficial
BAD	–	Banco Africano de Desenvolvimento
BADEA	–	Banco Árabe de Desenvolvimento em Africa
BAI	–	Banco Africano de Investimentos
BCA	–	Banco Comercial do Atlântico
BCN	_	Banco Cabo-verdiano de Negócios
BCV	–	Banco de Cabo Verde
BEI	–	Banco Europeu de Investimento
BESCV	–	Banco Espírito Santo de Cabo Verde
BF`s	–	Benefícios Fiscais
BFI	–	Banco Judiciário Internacional
BIA	–	Banco Interatlântico
BIDC	–	Banco de Investimento e Desenvolvimento da CEDEAO
BM	–	Banco Mundial

BMGCV	–	Banco Montepio Geral de Cabo Verde
BPI	–	Banco Português de Investimento
BT	–	Bilhetes de Tesouro
BVC	–	Bolsa de Valores de Cabo Verde
CABEÓLICA	–	Empresa de Produção e Distribuição de Energia Eólica
CABNAVE	–	Estaleiros Navais de Cabo Verde
CAC	–	Comissão de Acompanhamento da Concessão
CCP	–	Código de Contratação Pública
CCV	–	Correios de Cabo Verde
CECV	–	Caixa Económica de Cabo Verde
CEDEAO	–	Comunidade Económica dos Estados da Africa Ocidental
CFI	–	Crédito Fiscal ao Investimento
CG	–	Conta Gerência
CGD	–	Caixa Geral de Depósitos
CGE	–	Conta Geral do Estado
CGJ	–	Cofre Geral de Justiça
CNPS	–	Centro Nacional de Pensões Sociais
CRCV	–	Constituição da República de Cabo Verde
CRF	–	Comité de Relato Financeiro
CVB	–	Cabo Verde Broadcast
CVE	–	Escudos de Cabo Verde
CVFF	–	Cabo Verde Fast Ferry
CVI	–	Cabo Verde Interilhas
CVT	–	Cabo Verde Telecom
DGA	–	Direção Geral das Alfândegas
DGCI	–	Direção Geral de Contribuições e Impostos
DGPCP	–	Direção Geral do Património e da Contratação Pública
DGPOG	–	Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão

DGT	–	Direção Geral do Tesouro
DL	–	Decreto-Lei
DLEOE	–	Decreto-Lei de Execução do Orçamento do Estado
DNAP	–	Direção Nacional de Administração Pública
DNOCP	–	Direção Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública
DNP	_	Direção Nacional do Plano
DO	–	Depósito a Ordem
DP	–	Depósito a Prazo
DSSS	–	Direção de Serviço de Segurança Social
ECCV	–	Ecobank de Cabo Verde
ECV	–	Estradas de Cabo Verde
EHTCV	–	Escola de Hotelaria e Turismo de Cabo Verde
ELECTRA	–	Empresa de Eletricidade e Água
EMPROFAC	–	Empresa Nacional de Produtos Farmacêuticos
ENAPOR	–	Empresa Nacional de Administração dos Portos
ERIS	–	Entidade Reguladora Independente da Saúde
FA	–	Forças Armadas
FAC	–	Fundo de Apoio à Cultura
FAD	–	Fundo Africano de Desenvolvimento
FCP	–	Fundo de Contrapartida da Ajuda Alimentar
FFM	–	Fundo de Financiamento Municipal
FIC	–	Feira Internacional de Cabo Verde
FICASE	–	Fundação Cabo-verdiana de Ação Social e Escolar
FIDA	–	Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola
FM	–	Fundo de Maneio
FMI	–	Fundo Monetário Internacional
FSST	–	Fundo de Sustentabilidade Social para o Turismo
IBRD	–	International Bank for Reconstructions and Development

ICE	–	Imposto sobre Consumos Especiais
ICV	–	Infraestruturas de Cabo Verde
IDA (AID)	–	Agência Internacional para o Desenvolvimento
IDJ	–	Instituto de Desporto e Juventude
IFH	–	Imobiliária, Fundiária e Habitat
IMP	–	Instituto Marítimo Portuário
INCV	–	Imprensa Nacional de Cabo Verde
INPS	–	Instituto Nacional de Previdência Social
IP	–	Instituto Público
IRPC	–	Imposto sobre Rendimentos de Pessoas Coletivas
IRPS	–	Imposto Único sobre os Rendimentos de Pessoas singulares
IVA	–	Imposto sobre o Valor Acrescentado
JBIC	–	Japan Bank for International Cooperation
JICA	–	Japan International Cooperation Agency
LBOE	–	Lei de Base do Orçamento do Estado
LEC	–	Laboratório de Engenharia Civil
LOE	–	Lei de Orçamento do Estado
LOFTC	–	Lei de Organização e Funcionamento do Tribunal de Contas de Cabo Verde
MAA	–	Ministério da Agricultura e Ambiente
MAI	–	Ministério da Administração Interna
MAJD	–	Ministério Adjunto do Primeiro-Ministro para a Juventude e Desporto
ME	–	Ministério da Educação
MED	–	Ministério da Economia Digital
MFFE	–	Ministério das Finanças e de Fomento Empresarial
MFIDS	–	Ministério da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social
MIOTH	–	Ministério das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação
MM	–	Ministério do Mar

MMEAP	–	Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública
MNE	–	Ministério de Negócios Estrangeiros
MSSS	–	Ministério da Saúde e da Segurança Social
NDF	–	Nederland Fund (Fundo Holandês)
NNRD	–	Não Residentes Regressados Definitivamente
NOSI	–	Núcleo Operacional da Sociedade de Informação
NTF	–	Nigerian Trust Fund (Fundo Fudiciário da Nigéria)
ODS	–	Objetivos do Desenvolvimento Sustentável
OE	–	Orçamento do Estado
OPEC	–	Organization of Petroleum Exporting Countries (Organização de Países Exportadores de Petróleo)
OPT	–	Operações de Tesouraria
OT	–	Obrigações de Tesouro
PA	–	Plano e Aquisições
PAA	–	Plano Anual de Aquisições
PAO	–	Plano de Atividades e Orçamento
PCCS	–	Plano de Cargos, Carreiras e Salários
PEDS	–	Plano Estratégico para o Desenvolvimento Sustentável
PIB	–	Produto Interno Bruto
PIP	–	Programa de Investimentos Públicos
PN	–	Polícia Nacional
PNCP	–	Plano Nacional de Contabilidade Pública
PPP	–	Parceria Publico Privado
REMPE	–	Regime Especial das Micro e Pequenas Empresas
RFCP	–	Regime Jurídico da Contabilidade Pública
RJTE	–	Regime Jurídico da Tesouraria do Estado
ROE	–	Relatório do Orçamento do Estado
RTC	–	Radio Televisão Cabo-verdiana

SCS	–	Sociedade Cabo-verdiana de Sabões
SDTIBM	–	Sociedade de Desenvolvimento Turístico das Ilhas de Boa Vista e Maio
SEE	–	Sector Empresarial do Estado
SFA	–	Serviço e Fundos Autónomos
SIGOF	–	Sistema Integrado de Gestão Orçamental e Financeira
SIPS	–	Sistema Integrado de Gestão de Previdência Social
SISP	–	Sociedade Interbancária e Sistemas de Pagamentos, SA
SITA	–	Sociedade Industrial de Tintas
SNP	–	Sistema Nacional de Planeamento
SONERF	–	Sociedade Nacional de Engenharia Rural e Florestas
TACV	–	Transporte Aéreo de Cabo Verde
TCCV	–	Tribunal de Contas de Cabo Verde
TD	–	Tabela Dinâmica
TEU	–	Tributo Especial Unificado
TMFC	–	Juros de Títulos de Participações
TRMC	–	Títulos de Rendimento de Mobilização do Capital
TSU	–	Taxa Social Única
UASE	–	Unidade de Acompanhamento do Setor Empresarial do Estado
UGA	–	Unidade de Gestão de Aquisições
UPT	–	Unidade de Política Tributária
UGAC	–	Unidade de Gestão de Aquisição Centralizada
UNICV	–	Universidade de Cabo Verde
UPCGE	–	Unidade de Parecer da Conta Geral do Estado
USCBF	–	Unidade de Seguimento e Controlo dos Benefícios Fiscais

Título I
Aspetos Gerais

TÍTULO I - ASPETOS GERAIS

1. Enquadramento Legal e Institucional

1. O Tribunal de Contas (TCCV) é, de acordo com o art.º 219º da Constituição da República de Cabo Verde (CRCV), o órgão supremo da fiscalização da legalidade das despesas públicas e de julgamento das contas que a lei mandar submeter-lhe, competindo à lei regular a organização, a composição e o seu funcionamento. A sua missão essencial é o exercício do controlo externo da gestão financeira pública, através da fiscalização prévia da legalidade e regularidade dos atos e contratos das entidades a ele sujeitas, da fiscalização concomitante e da fiscalização sucessiva das suas contas, com o objetivo de promover a transparência e responsabilidade, e assegurar a garantia do exercício dos princípios gerais da organização económica definidos na CRCV, bem como o desenvolvimento da cultura de prestação de contas, daqueles que se encontram investidos na missão de gerir dinheiros e outros bens públicos postos à sua disposição.

2. Assim, a lei que estabelece a competência, organização e funcionamento do Tribunal de Contas bem como o estatuto dos respetivos juízes - Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro (LOFT), na al. a), do n.º 1 do art.º 5º, confere ao TCCV a competência para emitir o Parecer sobre a Conta Geral do Estado. Nesta qualidade, o TCCV pode obter do Ministério das Finanças e Fomento Empresarial (MFFE) e de qualquer outro departamento governamental, documentos e informações que entender pertinentes e proceder, em qualquer momento, à fiscalização sucessiva da legalidade da arrecadação das receitas e da realização das despesas dos serviços e organismos sujeitos à sua jurisdição (art.ºs 3º, 48º, 49º, 50º e 51º da citada Lei).

3. Inserido no poder judiciário, este Tribunal exerce, assim, funções da maior relevância no nosso ordenamento jurídico-financeiro, decorrentes do poder que a Lei lhe confere para julgar as contas dos organismos, serviços e entidades sujeitos à sua jurisdição, e efetivar as responsabilidades financeiras daí advenientes – sancionatórias e reintegratórias - próprias de um Estado de Direito.

4. Todavia, no âmbito do presente Parecer prevalece, essencialmente, a função consultiva deste Tribunal. É assim, pois, no quadro da organização económica e financeira do Estado, definida pela Constituição, e como forma de garantir, entre outros princípios, as condições de realização da democracia económica - art.º 94º da CRCV, sobre o Orçamento

do Estado (OE) - incumbe a fiscalização da execução do Orçamento ao Tribunal de Contas e à Assembleia Nacional, cabendo a esta apreciar e votar a Conta do Estado, ouvido o Tribunal.

5. Deste modo, o Tribunal de Contas não julga a Conta Geral do Estado (CGE). Apenas a aprecia na base de critérios técnicos e de legalidade, examinando, designadamente, o cumprimento dos princípios e normas da contabilidade pública, do direito financeiro e demais diplomas com implicações ao nível orçamental. Cabe-lhe, pois, examiná-la tecnicamente, exercendo, se necessário, nos termos na al. a), do n.º 1 do art.º 5º e art.ºs 3º, 48º, 49º, 50º e 51º da LOFTC, a fiscalização sucessiva da legalidade e emitir um parecer fundamentado sobre a forma como decorreu, no exercício, a execução do OE, designadamente, declarando se foram ou não integralmente cumpridas as leis orçamentais e outras leis especiais em vigor durante a gerência, e quais as infrações dos seus responsáveis, sem prejuízo de poder efetivar, autonomamente, responsabilidade financeira aos ordenadores da despesa pública por ilícitos financeiros praticados no decurso da execução orçamental.

6. Sublinhe-se que nessa apreciação o TCCV não formula juízos de natureza política, de conveniência ou oportunidade da cobrança desta ou daquela receita ou da realização desta ou daquela despesa pública, desde que uma e outra obedeçam aos requisitos prescritos nas leis. Todavia, não se coíbe, onde e quando se mostrar necessário, de recomendar à Assembleia Nacional (A.N.) e ao Governo, no âmbito das suas competências, a tomada de medidas corretivas ou de providências com vista a melhorar a execução anual do Orçamento, tendo sempre em conta o princípio da mais racional utilização possível das dotações aprovadas e o princípio da melhor gestão da tesouraria.

7. A CRCV na al. a) do seu art.º 178º, sobre a competência da A.N. em matéria financeira, reserva-lhe o poder para receber, submeter à apreciação do TCCV e apreciar a CGE, a qual será apresentada até 31 de dezembro do ano seguinte àquele a que respeita.

8. Considerar-se-ão ainda neste Parecer, as principais conclusões da análise à CGE 2021, apresentada e complementada com as respostas dos questionários aplicados ao MFFE e ao Instituto Nacional d Previdência Social (INPS) pelo TCCV em 2023.

2. Síntese das Principais Constatações e Recomendações

9. As constatações e recomendações, que seguidamente se apresentam, são produtos da análise dos diferentes capítulos que compõem o Título II - Relatório Técnico, onde se

apreciou a atividade financeira do Estado na Conta Geral de 2021, nos domínios do Processo Orçamental, da Receita, da Despesa, dos Subsídios, Benefícios Fiscais, Créditos e outras formas de apoio concedidos pelo Estado, da Dívida Pública, do Património do Estado, da Tesouraria do Estado e da Segurança Social.

2.1. Do Capítulo I - Processo Orçamental

Constatação n.º I.1 – 1/PCGE21: Os Anexos Informativos e Fichas de Programas, que constam de proposta de Orçamento do Estado, não fazem parte do orçamento publicado. Quanto à estrutura da Conta Geral do Estado 2021, no capítulo da análise da despesa, esta não cumpriu integralmente a nova estrutura dos mapas orçamentais com o estipulado no art.º 95.º de LBOE.

Recomendação n.º I.1 – 1/PCGE21

Que a Assembleia Nacional assegure a publicação de todos os anexos informativos como parte integrante do Orçamento do Estado assim como determina a lei, e que a estrutura da Conta, no capítulo análise da despesa, respeite integralmente a nova estrutura dos mapas orçamentais.

Constatação n.º I.2 – 2/PCGE21: Para o ano de 2021, considerando o orçamento retificativo, foi inicialmente inscrito, um total de 54.009,8 milhões de CVE para as receitas e ativos não financeiros, e um total de 74.825,8 milhões de CVE para as despesas e ativos não financeiros, o que originou um défice orçamental de 20.816,1 milhões de CVE, equivalente a 11,02% do PIB (196.836,4 milhões de CVE). A previsão das receitas, incluindo os ativos não financeiros diminuíram 0,57% e as despesas registaram uma diminuição em 0,6% face a previsão de 2020.

Constatação n.º I.3 – 3/PCGE21: Verifica-se que do total das receitas previstas para o ano de 2021, os Impostos continuam a ser a rubrica das receitas com maior peso no orçamento, em 34.894,8 milhões de CVE, representando 64,61% do total das receitas previstas em 2021.

Constatação n.º I.4 – 4/PCGE21: A rubrica Despesas com Pessoal teve maior previsão, no valor total de 24.479,5 milhões de CVE, que representa (32,72%) no total do orçamento.

Constatação n.º I.5– 5/PCGE21: No orçamento retificativo para 2021, foram previstos para os Serviços e Fundos Autónomos (SFA) e Institutos Públicos (IP), receitas no montante de 15.491,6 milhões de CVE e despesas no montante de 15.973,8 milhões de CVE. Importa referir que as despesas se encontram orçamentadas em obediências aos princípios e regras da LBOE, seguindo a ótica programática, (Investimento, Finalístico e Gestão de Apoio Administrativo).

Constatação n.º I.6– 6/PCGE21: À semelhança do ano anterior, os orçamentos da Agência Reguladora de Aquisição Pública e da Agência da Regulação do Ensino Superior encontram-se inseridos dentro do orçamento dos Ministérios de Finanças e Fomento Empresarial e Educação e Ensino Superior, respetivamente, o que contraria o estipulado nos estatutos das entidades reguladoras.

Constatação n.º I.7– 7/PCGE21: O princípio da unicidade de caixa continua a não ser respeitado por todas as entidades, permanecendo fora do sistema de bancarização a Comissão Nacional de Eleições.

Recomendação n.º I.2 – 2/PCGE21

Ao Ministro das Finanças e Fomento Empresarial que promova o cabal cumprimento do princípio orçamental da Unicidade de Caixa.

Constatação n.º I.8– 8/PCGE21: Constata-se que dos valores inscritos no orçamento, quanto ao programa de investimento dos SFA e IP, a maior fatia foi para Agência Nacional de Água e Saneamento (ANAS) na ordem de 51,30% do total do programa, representando em termos absolutos 331,05 milhões de CVE, seguido do Instituto Marítimo e Portuário (IMP) com 24,8% (160 milhões de CVE).

Constatação n.º I.9– 9/PCGE21: O orçamento retificado para o ano de 2021 previu um défice orçamental de 20.816,1 milhões de CVE, financiado através de um passivo financeiro no valor de 19.882,46 milhões de CVE, sendo 14.480,85 milhões do mercado externo e 5.401,61 milhões de CVE do mercado interno, e Ativo Financeiro no montante de 933,63 milhões de CVE negativo, designadamente: investimentos em Ações e Outras Participações.

Constatação n.º I.10– 10/PCGE21: O financiamento do défice com recurso ao endividamento interno, previsto no orçamento corrigido de 2021, no valor de 5.401,61 milhões de CVE, representa 2,7 % do PIB. Para o período económico de 2021, este valor encontra-se dentro do limite imposto pela Lei.

Constatação n.º I.11– 11/PCGE21: O orçamento retificativo para o ano de 2021 foi de 74.825,8 milhões de CVE, o que representa 38,01% do PIB. Contudo foram feitas algumas alterações no decorrer do ano que acabaram por aumentar o orçamento em 2.363,8 milhões de CVE, atingindo 77.189,7 milhões de CVE, representando um aumento de 3,16% face ao orçamento inicial.

2.2. Do Capítulo II – Receita

Constatação n.º II.1 – 12/PCGE21: As receitas do Estado previstas no ano de 2021 foram no valor de 55.689,7 milhões de CVE, sendo que 54.199,6 milhões de CVE correspondente às Receitas Correntes e 1.490,1 milhões de CVE de Ativos não Financeiros.

Constatação n.º II.2 – 13/PCGE21: No ano em apreço, a receita efetiva arrecadada, foi no valor de 45.280,5 milhões de CVE, tendo a taxa de execução atingido 81,3%, face às verbas iniciais do OE corrigido.

Constatação n.º II.3 – 14/PCGE21: O aumento da receita global verificada em 2021 na arrecadação total das receitas da Administração Central, à semelhança do ano transato, não impactou positivamente o rácio da receita global face ao PIB, registando uma variação negativa de 4,4 p.p., comparativamente ao período anterior.

Constatação n.º II.4 – 15/PCGE21: A cobrança das receitas fiscais em 2021, no valor de 33.709,6 milhões de CVE, registou um acréscimo de 2,5%, equivalente a 807,3 milhões de CVE. No ano de 2020 tinha sido arrecadado 32.902.3 milhões de CVE.

Constatação n.º II.5 – 16/PCGE21: A cobrança do IURPC registou uma variação negativa de 19,7%. Esse registo, segundo a Conta Geral do Estado, foi provocado pela redução da atividade económica em 2020, face a 2019, com impacto negativo sobre o lucro anual das empresas, cujo imposto é pago em 2021.

Constatação n.º II.6 – 17/PCGE21: A variação negativa de 7,7% na arrecadação do IURPS resulta da situação da crise pandémica que motivou a suspensão temporária dos contratos de trabalho, o lay-off e a negociação de dívidas em prestações.

Constatação n.º II.7 – 18/PCGE21: A cobrança do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) em 2021 (13.116,7 milhões de CVE), representa um aumento de 0,6% comparativamente ao cobrado em 2020 (13.040,6 milhões de CVE).

Constatação n.º II.8 – 19/PCGE21: No mapa informativo sobre receitas consignada da Conta Geral do Estado, a única receita consignada que distribuiu a totalidade do valor cobrado (472.3 milhões de CVE), foi a de Taxa de Segurança Aeroportuária, em que 387,8 milhões de CVE foi para o Orçamento do Estado e 84,5 milhões de CVE para o Sistema Integrado de Controlo de Fronteiras.

Constatação n.º II.9 – 20/PCGE21: O Mapa Informativo – Receitas Consignadas, que vem na Conta Geral do Estado, não agrupa todas as informações das receitas consignadas arrecadadas e distribuídas.

Recomendação n.º II.1 – 3/PCGE21

Ao Ministro das Finanças e Fomento Empresarial que enceta diligências no sentido de agrupar, com maior rigor, todas as receitas consignadas arrecadadas e as respetivas distribuição em despesas, no mapa informativo da Conta Geral do Estado.

Constatação n.º II.10 – 21/PCGE21: A Cruz Vermelha de Cabo Verde arrecadou 437,8 milhões de CVE, de receitas de totolotos, e não transferiu os 13% que deveriam ir para diferentes Instituições do Estado, conforme estipula o Decreto n.º 98-A/88, de 2 de novembro.

Constatação n.º II.11 – 22/PCGE21: A cobrança de receita proveniente da contribuição turística, com exceção do ano de 2019 que aumentou em 22% face ao período anterior, vem diminuindo significativamente, tendo nos últimos 2 anos (2020 e 2021) reduzido para 70,1% e 51,1%, respetivamente.

Constatação n.º II.12 – 23/PCGE21: O total das receitas fiscais, que em 2020 decresceu 21,8%, no ano de 2021 regista um acréscimo de 2,5% comparado com o período transato, mantendo assim a evolução positiva verificada entre 2017 a 2019.

Constatação n.º II.13 – 24/PCGE21: A diminuição do stock da dívida fiscal resultou, essencialmente, da prescrição de dívidas respeitantes ao ano de 2009, no montante de 3.394,2 milhões de CVE, e da cobrança de dívidas no montante de 878,9 milhões de CVE, dos quais 138,1 milhões de CVE via encontro de contas.

Constatação n.º II.14 – 25/PCGE21: A maior parcela da dívida fiscal de 2021 concentra na Repartição Especial de Grande Contribuintes, com 53,2% (960.776.179 CVE) do total da dívida acumulado. A Repartição de Finanças da Praia segue com 24,8% do total. As Repartições do Paul e do Maio são as com menos dívidas fiscais acumuladas no exercício.

Constatação n.º II.15 – 26/PCGE21: O IVA constitui o imposto com maior acumulação da dívida em 2021, representando 42,3%, seguido do IR com 32,6% do total em dívida.

Constatação n.º II.16 – 27/PCGE21: A dívida fiscal acumulada, entre 2010 e 2021, foi de 27.798.412.331 de CVE e a Repartição Especial de Grande Contribuintes acumula mais da metade da dívida.

Constatação n.º II.17 – 28/PCGE21: De acordo com os dados da DNRE, as dívidas prescritas atingiram o valor 3.394,24 milhões de CVE e, desse do valor, 77,6% aconteceram junto da Repartição Especial dos Grandes Contribuintes, 16,6% na Repartição de Finanças da Praia e 2,9% junto da Repartição de Finanças da Boa Vista.

Constatação n.º II.18 – 29/PCGE21: Do universo de 23 (vinte e três) representações diplomáticas de Cabo Verde no exterior, 12 (doze), correspondente a 52% do total, submeteram nos termos da lei as suas respetivas contas de gerências ao Tribunal de Contas para efeitos de julgamento.

Constatação n.º II.19 – 30/PCGE21: Ainda persiste inconsistências das informações no apuramento e na consolidação dos dados apresentados pelas Embaixadas e Serviços Consulares.

Recomendação n.º II.2 – 4/PCGE21

Ao Ministro das Finanças e Fomento Empresarial que promova, junto do responsável pela área dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, melhores condições para que as Embaixadas e Postos Consulares tenham maior rigor no apuramento e na consolidação das informações relativamente aos dados a serem apresentados.

Constatação n.º II.20 – 31/PCGE21: Como receitas arrecadadas pelos serviços médico hospitalares, no Mapa I da CGE é apontada a quantia de 597.882.331 CVE, correspondente a 49,7% do valor previsto no OE (1.203.457.101 de CVE). Apesar da baixa execução, esse serviço aumentou as suas receitas em 26,7%, se comparado aos 471.593.609 de CVE conseguidos em 2020.

Constatação n.º II.21 – 32/PCGE21: O valor total das receitas arrecadadas pela Administração Local foi de 9.078,9 milhões de CVE, tendo a Câmara Municipal da Praia contribuído com 1.735,3 milhões de CVE, seguido das Câmaras Municipais de São Vicente e do Sal com arrecadações de 945,6 milhões de CVE e de 927,6 milhões de CVE, respetivamente.

Constatação n.º II.22 – 33/PCGE21: A rubrica económica com maior peso, junto das Câmaras Municipais, é a de Transferência com 54,3% do total arrecadado. Esse facto demonstra a significativa dependência financeira que a maioria dos municípios se depara para garantir seu funcionamento. Os Impostos seguem com 15,2% do total executado. Os Ativos Financeiros, em 2021, é a de menor peso, com apenas 1,8%.

2.3. Do Capítulo III - Despesa

Constatação n.º III.1 – 34/PCGE21: O Orçamento final para o ano de 2021 foi executado o total das despesas e dos Ativos não Financeiros em 77.189,7 milhões de CVE. A execução global da despesa da Administração Central totalizou 59.855,5 milhões de CVE, representando uma taxa de execução de 77,55%.

Constatação n.º III.2 – 35/PCGE21: A execução da despesa global registou uma redução de 1.295 milhões de CVE (2,12%), face ao ano anterior. Não obstante o decréscimo registado, as rubricas económicas: Despesas com Pessoal; Subsídios; Benefícios Sociais e Outras Despesas aumentaram, face ao período homólogo.

Constatação n.º III.3 – 36/PCGE21: Os Benefícios Sociais aumentaram 999,3 milhões de CVE (12,09%), face ao ano transato, justificado pelo aumento das Pensões de Aposentação, das Pensões do Regime não Contributivo e de Outros Benefícios Sociais em Numerário.

Constatação n.º III.4 – 37/PCGE21: Os Subsídios tiveram um aumento de 184,2 milhões de CVE (29,24%) face ao ano anterior, em resultado, essencialmente, dos subsídios transferidos às empresas privadas não financeiras do setor do transporte, por conta da indemnização compensatória anual, pelas obrigações de Serviço Público marítimo prestados, no âmbito do Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Marítimo de Passageiros e Carga Interilhas.

Constatação n.º III.5 – 38/PCGE21: As Despesas com pessoal aumentaram 582,2 milhões de CVE (2,67%) devido designadamente, à implementação de novos PCCS, ao aumento de pessoal contratado para as estruturas de saúde, em resposta à pandemia da Covid 19 e ao aumento dos subsídios de instalação dos deputados em decorrência das eleições legislativas.

Constatação n.º III.6 – 39/PCGE21: No ano de 2021, as orgânicas com maior peso no total da despesa de Administração Central foram: o Ministério das Finanças (32,93%); o Ministério da Educação (17,62%); o Ministério da Saúde (13%) e Ministério da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social (6,1%).

Constatação n.º III.7 – 40/PCGE21: As funções do Estado que registaram maiores representações, na execução orçamental, foram as de Serviços Públicos Gerais (26,33%), de Proteção Social (20,82%), de Educação (18,46%) e da Saúde (13,57%).

Constatação n.º III.8 – 41/PCGE21: No âmbito da execução dos programas e projetos, conforme definidos no Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável I, não foram respeitadas as normas estatuídas nos art.º s, 21º, 22º, 46º e 52º da Lei n.º 72/VIII/2014, de 19 de setembro, que aprova a Lei de Bases do Sistema Nacional de Planeamento bem como a prevista no art.º 69º do Decreto-Lei n.º 7/2021 de 18 de janeiro, que aprova as normas e os procedimentos necessários à Execução do Orçamento para o ano de 2021.

Constatação n.º III.9 – 42/PCGE21: A semelhança dos anos anteriores, Conta Geral do Estado não reflete a verdadeira execução dos orçamentos das Embaixadas e dos Postos Consulares, quer seja no tocante à arrecadação das receitas consulares, quer seja

relativamente às despesas realizadas. Ficou comprovado que, mesmo quando as contas são prestadas, as informações constantes dos balancetes submetidos ao Ministério Finanças e Fomento Empresarial não correspondem, exatamente, aos valores registados na conta de gerência que é remetido ao Tribunal de Contas.

Constatação n.º III.10 – 43/PCGE21: O valor 4.085,3 milhões de CVE registado, na tabela 26 da CGE, como sendo execução de projetos no âmbito da COVID 19 constam execuções em determinados programas/projetos que não são despesas de COVID 19.

Constatação n.º III.11 – 44/PCGE21: Ainda não é possível o Estado cumprir com o princípio da consolidação orçamental do Setor Público Administrativo definido na LBOE, pela falta de alinhamento dos prazos legais de apresentação dos orçamentos municipais com o Orçamento Geral do Estado.

Recomendação n.º III.1 – 5/PCGE21

À Assembleia Nacional e ao Governo que criem as condições para que a legislação relativa aos instrumentos legais das autarquias locais esteja alinhada com a LBOE, por forma a permitir a integração gradual do orçamento consolidado das autarquias locais no Orçamento do Estado como elemento informativo e, posteriormente, na CGE constar a sua execução.

2.4. Do Capítulo IV - Benefícios Fiscais

Constatação n.º IV.1 – 45/PCGE21: Os Apoios não Reembolsáveis, concedidos pelo Estado em 2021, totalizaram 3.788,7 milhões de CVE, equivalente a 80,12% do orçamento reprogramado (4.728,5 milhões de CVE).

Constatação n.º IV.2 – 46/PCGE21: No ano de 2021 os apoios concedidos, representaram 6,33% do total das despesas globais da Administração Central.

Constatação n.º IV.3 – 47/PCGE21: O Orçamento do Estado, aprovado pela Assembleia, Lei n.º 02/X/2021, de 23 de agosto, não contém o mapa informativo dos Benefícios Fiscais e a estimativa da receita cessante violando, o disposto na al. k), n.º 1 do art.º 36º, da Lei n.º 55/IX/2019, de 1 de julho.

Recomendação n.º IV.1 – 6/PCGE21

À Assembleia Nacional que crie as condições para que a Lei do Orçamento do Estado aprovada e publicada contempla o mapa informativo dos Benefícios Fiscais e a estimativa da receita cessante conforme o estipulado na Lei de Bases do Orçamento do Estado.

Constatação n.º IV.4 – 48/PCGE21: O princípio da transparência não está totalmente garantido, pelo facto de, no Relatório do Orçamento do Estado (ROE) não constar a fundamentação política, social e económica, que é um dos fundamentos para atribuição dos benefícios fiscais, e a lista das pessoas coletivas às quais foram concedidos os benefícios fiscais não foi publicada de forma tempestiva.

Recomendação n.º IV.2 – 7/PCGE21:

Ao Ministro das Finanças e Fomento Empresarial que crie as condições para evidenciar nos Orçamentos do Estado a justificação económica e social dos benefícios fiscais conforme estipulado na Lei de Bases do Orçamento do Estado, bem como a publicação, tempestiva, da lista dos beneficiários dos benefícios fiscais no Portal eletrónico do Ministério das Finanças e Fomento Empresarial.

Constatação n.º IV.5 – 49/PCGE21: A Administração Fiscal não dispõe de relatórios que permitem conhecer o verdadeiro impacto da política de atribuição de todos os benefícios concedidos, apesar da criação, por despacho n.º 3/2018 de 27 de julho da DRNE, da Unidade de Seguimento e Controlo de Benefícios Fiscais.

Recomendação n.º IV.3 – 8/PCGE21:

Ao Ministro das Finanças e Fomento Empresarial, que crie as condições, para quantificar, inventariar e evidenciar na integra toda a despesa fiscal gerada pela concessão de todos os benefícios fiscais na Conta Geral do Estado, para que os valores da despesa fiscal reflitam globalmente os benefícios concedidos durante o ano.

Constatação n.º IV.6 – 50/PCGE21: Os BF concedidos pela DGA e DGCI em 2021 ascenderam a 12.359 milhões de CVE, ou seja 36,66% das receitas fiscais.

Constatação n.º IV.7 – 51/PCGE21: O IVA nas importações, com peso de 45,47%, representa a maior parcela das isenções concedidas pela DGA.

Constatação n.º IV.8 – 52/PCGE21: A Indústria, com 33,86%, foi o setor que absorveu mais BF concedidos pela DGCI.

Constatação n.º IV.9–53/PCGE21: O Ministério das Finanças de Fomento Empresarial tem tido alguma dificuldade em harmonizar a informação financeira que é transmitida na Conta Geral do Estado. Constata-se nas sucessivas contas divergências entre os dados da própria conta e os da DNRE relativamente a BF`s concedidos, pondo em causa a fiabilidade da informação constante da CGE.

Recomendação n.º IV.4 – 9/PCGE21:

Ao Ministro das Finanças e Fomento Empresarial que diligencie no sentido da harmonização das informações produzidas pelos serviços do Ministério Finanças e Fomento Empresarial, antes da sua disponibilização ao TCCV e ao público em geral.

Constatação n.º IV.10 – 54/PCGE21: O MFFE não dispõe de uma plataforma informática para gestão dos BF, bem como a produção de informações relativos ao impacto dos benefícios concedidos.

Recomendação n.º IV.5 – 10/PCGE21:

Ao Ministro das Finanças e Fomento Empresarial que adote medidas para a criação de condições técnicas e tecnológicas tendentes ao cálculo e produção de informações relativas ao impacto dos BF na economia do país.

2.5. Do Capítulo V – Dívida Pública

Constatação n.º V.1 – 55/PCGE21: A LOE (n.º 109/IX/2020, de 31 de dezembro) retificada pela Lei n.º 02/X/2021, de 23 de agosto, previu o montante de 5.401,6 milhões de CVE, como necessidade de financiamento líquido para cobrir o défice global.

Constatação n.º V.2 – 56/PCGE21: As necessidades de financiamento do Orçamento do Estado para 2021 foram cobertas em 50,5% por recursos externos e 49,5% por recursos internos.

Constatação n.º V.3 – 57/PCGE21: A dívida externa, em relação aos credores está composta, por dívida de médio e longo prazo, com a média de maturidade de 19 anos e para dívida interna é de 5 anos, conforme a CGE 2021.

Constatação n.º V.4 – 58/PCGE21: A dívida do Governo Central, sem TRMC, remontou a 280.850,6 milhões de CVE, que corresponde a 142,7% do PIB, um incremento de 24.198,2 milhões de CVE, em relação ao ano anterior.

Constatação n.º V.5 – 59/PCGE21: Os indicadores da dívida pública em relação ao PIB em 2021, degradaram devido à pandemia da COVID 19, em termos genéricos em valores e em percentuais quando comparados com os períodos homólogos.

Constatação n.º V.6 – 60/PCGE21: Em percentual do Produto Interno Bruto (PIB), a referida dívida diminuiu de 126% a 124,1%, entre 2017 e 2019, para no ano de 2020 ter um crescimento de 155,6% e um decréscimo em 2021, em 142,7% do PIB.

Constatação n.º V.7 – 61/PCGE21: As emissões e amortizações da dívida interna, em 2021, são efetivadas através do Bilhete e Obrigações do Tesouro (BT e OT) da nova série e Outros Créditos.

Constatação n.º V.8 – 62/PCGE21: O stock final da dívida interna, em 2021, remontou o valor de 81.541,3 milhões de CVE, constituído maioritariamente pela dívida de médio e longo prazo (Obrigação do Tesouro Nova Série) que representa 98,3% do total da dívida interna.

Constatação n.º V.9 – 63/PCGE21: Em 2021, os investidores bancários mantiveram uma significativa participação no saldo da dívida interna, representando 63,4% do total. Os restantes 36,6% da dívida interna estão em posse de investidores não bancários.

Constatação n.º V.10 – 64/PCGE21: Do setor não bancário, em 2021, é notável a presença proeminente um único investidor, o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), que detém uma parte substancial correspondente a 36,6% do valor total da dívida interna.

Constatação n.º V.11 – 65/PCGE21: A evolução da proporção do rácio da dívida interna em relação ao PIB[1], durante os anos de 2017 a 2021, revelou uma tendência de crescimento progressivo, partindo de 32,2% no ano inicial até atingir 41,4% no ano de 2021.

Constatação n.º V.12 – 66/PCGE21: No ano 2021, o saldo final da dívida externa alcançou 199.309,0 milhões de CVE, refletindo um aumento de 7,6% em comparação ao período homólogo (185.272,3 milhões de CVE).

Constatação n.º V.13 – 67/PCGE21: No ano em apreço, os credores multilaterais mantiveram a fatia mais substancial no saldo da dívida externa, totalizando 107.412,0 milhões de CVE representando 53,9% do total.

Constatação n.º V.14 – 68/PCGE21: Os principais credores, em termos de desembolso durante o ano em análise, foram o BM-IDA no montante de 6.510,9 milhões de CVE representando 46,1% e o BAD no valor de 3.453,5 milhões de CVE representando 24,4% do total global. No segundo segmento, os credores comerciais detiveram um montante significativo de 49.887,0 milhões de CVE, representando 25% do total da dívida externa. Em contrapartida, os credores bilaterais detinham um valor de 42.010,0 milhões de CVE correspondendo a 21,1% do total.

Constatação n.º V.15 – 69/PCGE21: Entre os credores multilaterais, o Banco Mundial - Associação Internacional de Desenvolvimento (BM-IDA) se destaca pelo maior volume financeiro. No âmbito das relações bilaterais, Portugal teve a maior transação financeira. No que diz respeito às agências, a Japan International Cooperation Agency (JICA) e a Japan Bank for International Cooperation (JBIC) tiveram notáveis transações financeiras. Por último, entre as instituições financeiras, a Caixa Geral de Depósitos (CGD) obteve o maior volume de transações.

Constatação n.º V.16 – 70/PCGE21: É relevante destacar que a taxa de juros interna é mais elevada em comparação com a taxa de juro da dívida externa. Em 2021 os encargos com o serviço da divida interna cifraram em 10.820,6 milhões de CVE, destacando como mais expressivos do que os encargos referentes à divida externa, que alcançaram 4.778,9 milhões de CVE.

[1] Sujeito a ajustamento por parte do Instituto Nacional de Estatísticas

Constatação n.º V.17 – 71/PCGE21: O total de avales e garantias concedidos às empresas atingiu 24.401,0 milhões de CVE.

Constatação n.º V.18 – 72/PCGE21: No ano 2021, as principais beneficiárias dos avales foram a TACV, com a parcela de 23,9%, seguida da Electra com 19,5% e a NEWCO com 15,3%.

Constatação n.º V.19 – 73/PCGE21: A CGE de 2021 trouxe como novidade a dívida do SEE no valor de 105,2 milhões de CVE e as dos Municípios no valor de 6.131,8 milhões de CVE, de acordo com as diretivas emanadas da LBOE. De referir, no entanto, que estes dados são diferentes do apresentado no relatório do Banco de Cabo verde que regista 30.533,5 milhões de escudos (16,9 por cento do PIB) como divida do SEE e 6.996,4 milhões de escudos (3,9 por cento do PIB) como divida das Autarquias Locais.

Constatação n.º V.20 – 74/PCGE21: O Relatório do Estado da economia do BCV, de 2021 recomenda a implementação de um programa de consolidação orçamental a médio e longo prazo que reduza gradualmente o elevado nível da dívida pública.

Constatação n.º V.21 – 75/PCGE21: A dívida pública global (considerando tanto a direta quanto a indireta) do Estado em 2021 representou 155,4% do PIB, o que equivalente a 305.251,6 milhões de CVE. Isso representa um aumento de 11,4% em relação ao mesmo período do ano anterior que registrou 273.925,7 milhões de CVE, sem contar com as dívidas dos municípios que é desconhecido.

Recomendação n.º V.1 – 11/PCGE21

Ao Ministro das Finanças e Fomento Empresarial que diligencie na disponibilização de dados fidedignos da dívida das Autarquias Locais, devido a sua importância na transparência e na precisão nos relatórios financeiros para garantir a confiança do público e das entidades fiscalizadoras.

2.6. Do Capítulo VI - Património do Estado

Constatação n.º VI.1 – 76/PCGE21: A Conta Geral do Estado de 2021, apesar de ter sido elaborado com base na Lei de Bases do Orçamento, à semelhança dos anos anteriores, regista-se a inexistência (quer no relatório técnico, quer nos mapas) de informações

importantes respeitantes ao património financeiro e imobiliário do Estado, nomeadamente a sua inventariação, e as respetivas alterações patrimoniais.

Constatação n.º VI.2 – 77/PCGE21: No Site da DGPCP, consta a publicação do PAA de apenas seis (6) entidades adjudicantes.

Constatação n.º VI.3 – 78/PCGE21: O MFFE efetuou pagamentos, nas rubricas de Serviços de Segurança e Vigilância Privada, e Serviços Externos de Limpeza, cujos contratos tinham sido celebrados há mais de 3 anos, em violação ao estipulado no art.º 16.º do DLEO.

Constatação n.º VI.4 – 79/PCGE21: Os critérios de avaliação e reavaliação, bem como as taxas de amortização e reintegração dos bens do domínio público e privado do Estado, que eventualmente, seriam objeto de regulamentação através da aprovação de uma portaria pelo membro do Governo responsável pela área das Finanças e, até a data do presente Parecer, não se deu cabal cumprimento.

Recomendação n.º VI.1 – 12/PCGE21:

Ao Ministro das Finanças e Fomento Empresarial que garanta que sejam implementados os critérios oficiais de avaliação e reavaliação, bem como as taxas de amortização estabelecidos na lei, a fim de se proceder a inventário geral dos bens do Estado.

Constatação n.º VI.5 – 80/PCGE21: O Decreto-Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro, no art.º n.º 19º, estipula que "A conta patrimonial dos móveis do Estado deverá demonstrar o valor do património inicial, os acréscimos e as diminuições patrimoniais ocorridas durante o exercício, abarcando aquisições, reavaliações, abates e amortizações, o património final e a variação patrimonial, bruta e líquida", o que não se tem dado o devido cumprimento da lei, no que nesta matéria diz respeito.

Constatação n.º VI.6 – 81/PCGE21: O total de Aquisições, em 2021, cifrou-se em 5.552,4 milhões de CVE, o equivalente a uma taxa de 44,76% face ao orçamento de Ativos não Financeiros, representando 7,19% do total do orçamento reprogramado (77.189,7 milhões de CVE).

Constatação n.º VI.7 – 82/PCGE21: O MFFE, através do Ministério da Saúde – Projeto Melhoria do Diagnostico Médico em CV, adquiriu equipamentos/maquinarias, cujas ordens de pagamentos não constam nem contrato, nem fatura que justifique o pagamento efetuado.

Recomendação n.º VI.2 – 13/PCGE21:

Ao Ministro das Finanças e Fomento Empresarial que garanta que os pagamentos sejam melhor justificados, com descrição clara nas ordens de pagamentos, sobre tipo de equipamentos/maquinarias adquiridos, bem como documentos suporte, nomeadamente contratos e fatura.

Constatação n.º VI.8 – 83/PCGE21: O MFFE, através do MIOTH – Programa Garantia de Acesso ao Rendimento, à Educação, aos Cuidados e à Saúde, adquiriu 524 habitações, junto à IFH, destinadas ao "Programa Erradicação das Barracas e Realojamento nas Ilhas de Sal e Boa Vista.

Constatação n.º VI.9 – 84/PCGE21: O Decreto Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro, determina que, com vista a uma análise estática e evolutiva da atividade patrimonial de cada departamento ou organismo central, a DGPCP anualmente deverá proceder ao cálculo dos respetivos rácios, os quais deverão ser feitos a partir de indicadores aplicáveis na perspetiva administrativa, económica e financeira, designadamente os rácios de investimento, depreciação do exercício, especialização dos bens, manutenção da capacidade operacional, abates e rotação, o que não se tem dado o devido cumprimento à lei.

Constatação n.º VI.10 – 85/PCGE21: A DGPCP realizou um inventário sobre os imóveis (edifícios) afetos aos serviços da Administração Central do Estado, Agências e Institutos Públicos, em todos os Concelhos do País.

Constatação n.º VI.11 – 86/PCGE21: Nas aquisições de Ativos não Financeiros, destaca-se o Pilar Social, com peso de 49,49% do total.

Constatação n.º VI.12 – 87/PCGE21: Dos principais Programas Executados, o programa Garantia de Acesso ao Rendimento, à Educação, aos Cuidados e à Saúde no cômputo geral teve um peso de 38,74%.

Constatação n.º VI.13 – 88/PCGE21: Os Ativos não Financeiros, em 2021, foram financiados, maioritariamente, com recurso à fonte de financiamento interno com 59,10% do total executado.

Constatação n.º VI.14 – 89/PCGE21: Os princípios e a metodologia de inventariação do património financeiro, ainda não foram regulados por portaria do Ministro responsável pela área das Finanças, conforme determina o art.º 7.º, n.º 2 do Decreto-Regulamentar 6/98, de 7 de dezembro.

Recomendação n.º VI.3 – 14/PCGE21:

Ao Ministro das Finanças e Fomento Empresarial que promova a regulamentação dos princípios e metodologias de inventariação do património financeiro do Estado, em conformidade com o n.º 2 do art.º 7º do Decreto-Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro.

Constatação n.º VI.15 – 90/PCGE21: Em 2021 houve um acréscimo de 5 empresas, face a 2020, justificada pela criação da TECHPARK, entrada do Estado no capital social da TICV, inclusão das empresas Água de Rega (ADR), Águas de Santiago (ADS), e NEWCO.

Constatação n.º VI.16 – 91/PCGE21: A TACV continua a ser a empresa mais endividada pois apresenta um passivo muito superior ao seu ativo em mais 1.600% o que culminou no capital próprio negativo de 11.240.241 milhares de CVE o que significa que esta empresa não está com capacidade para autofinanciar-se a não ser através de capital alheio.

2.7. Do Capítulo VII – Tesouraria do Estado

Constatação n.º VII.1 – 92/PCGE21: A Lei de Bases do Orçamento do Estado, no art.º 95º, não especifica quais são os mapas que compõem a Tesouraria do Estado. Outro reparo, é relativamente ao Decreto-Lei n.º 77/2020, de 6 de novembro, onde não se encontra regulado nenhum mapa relacionado com a situação de Tesouraria do Estado.

Constatação n.º VII.2 – 93/PCGE21: Em 2021, as entradas e saídas, incluindo os saldos do ano anterior e para o ano seguinte, aumentaram 12,5%, comparativamente ao período transato. As Operações Financeiras, tanto nas entradas como nas saídas, constituem o item com maior contributo, com variações positivas de 13.828,8 milhões de CVE (35,6%) e de 7.372 milhões de CVE (30,1%) respetivamente, quando comparado com o ano de 2020.

Constatação n.º VII.3 – 94/PCGE21: O mapa de Operações de Tesouraria (OPT), à semelhança dos anos anteriores, tem vindo a sofrer alterações de estrutura. Na Conta Geral do Estado de 2021 consta um único mapa de OPT e não ilustra os valores dos saldos inicial e final, o que impossibilita uma análise aprofundada das OPT.

Constatação n.º VII.4 – 95/PCGE21: Constam registo na rubrica Outras Operações de Tesouraria, avultados valores de entrada (6.576.207.710 CVE) e saídas (5.241.354.951 CVE). O valor de entrada nessa rubrica aumentou em 100%, comparativamente ao período transato (3.282.757.857 CVE), enquanto que a saída aumentou em 54% (3.412.209.341 CVE).

Constatação n.º VII.5 – 96/PCGE21: A portaria que regulamenta a OPT ainda não foi aprovada e publicada pelo Ministro de Finanças e Fomento Empresarial.

Recomendação n.º VII.1 – 15/PCGE21

Ao Ministro das Finanças e Fomento Empresarial que regulamente as condições das operações de tesouraria através da Portaria, conforme prevista no n.º 3 do art.º 37º do RJTE.

Recomendação n.º VII.2 – 16/PCGE21:

Ao Ministro das Finanças e Fomento Empresarial que assegure para que as operações de tesouraria sejam executadas a título provisório e por antecipação, garantindo-se a sua regularização e imputação às contas orçamentais no ano económico que tiverem lugar, conforme determina o art.º 39º do Decreto-Lei n.º 10/2012, de 2 de abril.

Constatação n.º VII.6 – 97/PCGE21: Os princípios de Unidade e da Universalidade (art.º 22º da LBOE) e de Integridade (art.º 23º da LBOE), continuam a não ser respeitados, assim como o articulado n.º 1 do art.º 39º do Decreto-Lei n.º 10/2012, de 2 de abril, que determina a regularização das OPT e sua imputação às contas orçamentais no ano económico em que tiverem lugar.

Recomendação n.º VII.3 – 17/PCGE21:

Ao Ministro das Finanças e Fomento Empresarial que promova o cumprimento dos Princípios de Unidade e da Universalidade (art.º 22) e de Integridade (art.º 23º), conforme a Lei de Bases do Orçamento do Estado.

Constatação n.º VII.7 – 98/PCGE21: No final de 2021 os saldos transitados cresceram 182,1% em relação ao verificado em 2020. Das contas da Administração Central, o realce maior vai para os saldos dos Projetos de Investimentos, cujo aumento foi de 308,4% comparativamente ao período de 2020.

Constatação n.º VII.8 – 99/PCGE21: Em 2021, os Fundos Autónomos continuam a manter saldos de contas de gerências em bancos comerciais, quando por lei deveriam ser transferidos, primeiramente, para a conta do Tesouro antes da execução da despesa.

Recomendação n.º VII.4 – 18/PCGE21:

Ao Ministro das Finanças e Fomento Empresarial que tome medidas efetivas para que os processos de consolidação e regularização dos saldos das contas da Administração Pública sejam efetuados na íntegra, em conformidade com a Lei de Bases do Orçamento do Estado e o Regime de Tesouraria do Estado.

Constatação n.º VII.9 – 100/PCGE21: De acordo com a DGT, falta por bancarizar, a Comissão Nacional de Eleições (CNE).

Constatação n.º VII.10 – 101/PCGE21: O Tribunal de Contas volta a frisar que a DGT deve tomar as devidas precauções no sentido de evitar que a designação "SEM MEIO", apareça como meios de pagamentos.

Recomendação n.º VII.5 – 19/PCGE21:

Ao Ministro das Finanças e Fomento Empresarial que tome medidas efetivas para que os processos de consolidação e regularização dos saldos das contas da Administração Pública sejam efetuados na íntegra, em conformidade com a Lei de Bases do Orçamento do Estado e o Regime de Tesouraria do Estado.

2.8. Do Capítulo VIII – Segurança Social

Constatação n.º VIII.1 – 102/PCGE21: O setor da Segurança Social carece de normas e princípios contabilísticos específicos, para que se possam cumprir cabalmente as imposições decorrentes da LEO e, que prevê integrar o orçamento da Segurança Social no OE o qual pressupõe, na sua execução, a existência de uma conta da Segurança Social.

Recomendação n.º VIII.1 – 19/PCGE21:

Ao Ministro das Finanças e Fomento Empresarial que providencie celeridade no processo de implementação de reformas, de modo a ter os normativos contabilístico-financeiras que sirvam na melhoria da "accountability" do INPS.

Constatação n.º VIII.2 – 103/PCGE21: Apesar do MFFE alegar no parecer do ano de 2020 que em 2021 a CGE iria integrar a Conta da Segurança Social, com a entrada em vigor da Lei n.º 55/IX/2019, de 1 de julho, não se verifica o cumprimento desta recomendação, pois a CGE-2021 apresentou apenas o Balanço da Segurança da Segurança Social, deixando de cumprir art.ºs 2º, 4º,14º, 35º, 36º, 44º e 95º todos, da LBOE.

Constatação n.º VIII.3 – 104/PCGE21: O Estado que gere o regime da Administração Pública, ainda não adotou o PNCP, o que dificulta a consolidação das informações entre os dois sistemas (MFFE e INPS).

Constatação n.º VIII.4 – 105/PCGE21: Em 2021, O balanço da Segurança Social da Administração Central, continua, à semelhança dos anos anteriores, a apresentar-se de modo deficitário dado ao facto de ser maioritariamente financiado pelo Orçamento do Estado.

Constatação n.º VIII.5 – 106/PCGE21: Em 2021, o volume do investimento realizado remontou a 90.697.905,0 CVE que registou um acréscimo de 5,8% face ao ano 2020 que atingiu 85.761.079,0 CVE.

Constatação n.º VIII.6 – 107/PCGE21: Os investimentos financeiros do INPS são essencialmente constituídos pelas Obrigações do Tesouro (OT), Depósito a Ordem (DO) e pelo Depósito a Prazo (DP), nos valores de 29.573.036 CVE (peso 32,6%), de 21.488.717 CVE (peso 23,7%) e de 20.567.815 (22,7%), respetivamente, no cômputo geral.

Constatação n.º VIII.7 – 108/PCGE21: Em 2021 foram recebidos 90.697 milhões de CVE resultantes da aplicação dos ativos financeiros, entre os quais os juros de Títulos de Participações (TMFC) e do DP, cuja variação em relação ao período homólogo foi de 68,1% e 10,3%.

Constatação n.º VIII.8 – 109/PCGE21: Em 2021, O retorno do investimento no valor de 5.468.458 CVE, equivalente a 2,8% do capital investido pelo INPS no Afreximbank, declarado em 2020, foi convertido na compra de novas ações da Afreximbank, de acordo com o relatório do INPS.

Constatação n.º VIII.9 – 110/PCGE21: O total das dívidas acumuladas do Estado pertencente ao INPS, à data de 31 de dezembro de 2021, totalizaram 4.189,0 milhões de CVE.

3. Acompanhamento das Recomendações

10. O TCCV, no uso das suas atribuições, fez o seguimento das 21 recomendações formuladas no PCGE em 2020, tendo concluído que existem 2 recomendações integralmente acolhidas, concretamente nos capítulos de Segurança Social (1) e Dívida Pública (1). Surge, ainda, duas recomendações, nos capítulos de Processo Orçamental (1) e Tesouraria do Estado (1) consideradas como parcialmente acolhidas. O grau de acolhimento geral é de 10%. Neste Parecer surgem 14 recomendações transitadas do PCGE de 2020, e que não foram acolhidas, pelo que mantém. Por outro lado, registam-se 5 novas recomendações, uma (1) no Capítulo Processo Orçamental, uma (1) no Capítulo Receitas do Estado, duas (2) no Capítulo Subsídios e Benefícios Fiscais e uma (1) no Capítulo Património do Estado.

11. De salientar que a maioria das recomendações mantidas neste parecer remontam aos anos anteriores, principalmente as formuladas nos capítulos: (i) Subsídios, Benefícios Fiscais e Outras Formas de Apoio; e (ii) Tesouraria do Estado e (III) Património do Estado.

12. O quadro a seguir sintetiza, por capítulo, o grau de acolhimento das recomendações.

Quadro 0.1 – Grau de acolhimento das recomendações

Capítulos	Recomendações Formuladas		Acompanhamento das Recomendações				
	2020	2021	Novas	Repetidas	Parcialmente Acolhidas	Acolhidas	Grau Acolhimento
Cap. I - Proc. Orçamental	3	2	1	1	1		0%
Cap. II - Receitas	1	2	1	1			0%
Cap. III - Despesas	1	1		1			0%
Cap. IV - Subsídios, Benefícios Fiscais	5	5	2	3			0%
Cap. V - Dívida Pública	2	1		1		1	50%
Cap. VI - Património Estado	2	3	1	2			0%
Cap. VII - Tesouraria do Estado	5	4		4	1		0%
Cap. VIII - Segurança Social	2	1		1		1	50%
Total das Recomendações	**21**	**19**	**5**	**14**	**2**	**2**	**10%**

Fonte: UPCGE

13. De se referir que o capítulo da Tesouraria do Estado, à semelhança do ano de 2020, é o capítulo que absorve maior número de recomendações. Os dirigentes do MFFE destacam, de entre outras medidas, a revisão do Decreto-Regulamentar n.º 77/2020, de 6 de novembro, que regula a estrutura dos mapas orçamentais e demais mapas informativos de tesouraria. Salientam, no entanto, que a Portaria que determina as condições das operações de tesouraria, nos termos de n.º 3 do art.º 37º do Regime Jurídico de Tesouraria, até à presente data ainda não foi regulamentada.

14. De modo geral, verifica-se o incumprimento no acolhimento das recomendações propostas e apresentadas pelo TCCV. A entrada em vigor da LBOE e as várias reformas em curso impactaram, de forma positiva, algumas recomendações, conforme se verifica no quadro anterior.

TRIBUNAL DE CONTAS

Título II

Relatório Técnico

Título II

Capítulo I – **Processo Orçamental**

TÍTULO II – RELATÓRIO TÉCNICO

CAPITULO I. PROCESSO ORÇAMENTAL

1.1. Enquadramento Orçamental

15. O n.º 1 do art.º 94º da CRCV determina que: "O orçamento do Estado é unitário e especifica as receitas e as despesas do sector público administrativo, discriminando-as segundo a respetiva classificação orgânica e funcional e nele se integra o Orçamento da Segurança Social". O n.º 2 do art.º supracitado diz que: "O Orçamento do Estado pode ser estruturado por programas, anuais ou plurianuais, devendo, neste último caso, inscrever-se no Orçamento de cada ano os encargos que a ele se refiram".

16. Nos termos do artigo nº 26, da Lei nº 55/IX/2019, de 1 de julho- Lei de Bases do Orçamento de Estado (doravante designada de LBOE) os recursos públicos devem ser afetos ou disponibilizados sob a forma de programas, respeitando a metodologia programática definida na Lei de Bases do Sistema Nacional de Planeamento.

17. O OE do ano de 2021, é o primeiro orçamento elaborado com base na LBOE e apresenta o orçamento de forma única, em óticas diferenciadas, que traz consigo a sua vertente programática, económica, funcional e orgânica, deixando assim, a tipologia do orçamento em duas vertentes "funcionamento e investimento". Para tal, foi necessário a regulamentação de novas estruturas dos mapas regulamentadas pelo Decreto-lei nº. 77/2020 de 6 de novembro.

18. Dentre as novidades decorrentes da LBOE consta que o orçamento de despesas se encontra estruturado sob a ótica programática e dele constam 3 principais programas: Programa de Investimento; Programa Finalístico e Programa de Gestão de Apoio.

19. O Programa de Investimento é composto por projetos de Investimento e tem como objetivo a produção de um bem ou serviço específico, imediato, temporário e concorre para um aumento quantitativo ou qualitativo dos serviços prestados pelo Estado de forma permanente.

20. O Programa Finalístico, nos termos da lei, tem por objetivo o cumprimento de fins próprios do Estado, disponibilizando, diretamente à sociedade de forma permanente, os bens e serviços necessários ao bem-estar dos cidadãos.

21. O Programa de Gestão e Apoio Administrativo é composto por Unidades de Gestão e Apoio voltadas à realização e manutenção das funções de gestão ou de natureza tipicamente administrativas exercidas pelas entidades do Setor Público de forma a assegurar o funcionamento da máquina Estatal.

22. A CRCV no n.º 8 do art.º 94º estabelece que *"a LBOE define as regras da sua elaboração, apresentação, votação, execução e fiscalização bem como o processo a seguir quando não seja possível cumprir os prazos de apresentação e votação do orçamento*". Em 2021, como já mencionado anteriormente, o OE foi elaborado com base na LBOE, que aplica a todos os serviços da Administração Pública Central, Local, Segurança Social e que se complementam com as demais normas, Lei do OE e as do Decreto-Lei de Execução do Orçamento do Estado (DLEOE), publicadas pelos diplomas que a seguir se analisam.

23. Para a elaboração do OE de 2021 aplicou-se o classificador das receitas, das despesas, dos ativos não financeiros e dos ativos e passivos financeiros, aprovado através do Decreto-Lei n.º 37/2011, de 30 de dezembro, bem como as demais legislações que orientam a elaboração do OE.

24. O processo orçamental, desenvolve-se em duas fases diferentes, em que primeiramente é apresentado pelo Governo e demais entidades competentes, documentos relevantes que dão suporte à proposta de LBOE para sua discussão, aprovação e publicação, e uma outra fase em que são apresentados documentos referentes à execução e prestação de contas.

25. Para o ano económico de 2021, a LBOE, obriga que sejam apresentados os seguintes documentos como suporte ao processo orçamental:

- ✓ Diretrizes Orçamentais (art.º 5.º);
- ✓ Quadro de Despesas de Médio Prazo (QDMP) (art.º 17.º);
- ✓ Relatório de Enquadramento do Orçamento de Estado;
- ✓ Orçamento de Estado, articulado com a proposta de LBOE, Anexos Informativos, mapas orçamentais, fichas de Programas (art.º 34.º, n.º 2);
- ✓ Decreto Lei de Execução Orçamental (art.º 59.º)
- ✓ Relatórios de execução orçamental trimestral;
- ✓ Conta Geral do Estado do ano de 2021 (art.º 95.º).

26. Os Anexos Informativos e Fichas de Programas, que constam de proposta de OE, não fazem parte do orçamento publicado. Quanto à estrutura, a Conta Geral do Estado cumpriu

com o estipulado no art.º 95.º de LBOE, mas no capítulo da análise das despesas, não foi integralmente respeitada nova estrutura dos mapas orçamentais

27. Sobre esta matéria, os responsáveis do MFFE, no contraditório, responderam, *"Em relação aos Anexos Informativos e Fichas de Programas que constam da proposta do Orçamento de Estado, entregue pelo Governo à Assembleia Nacional, a publicação é da responsabilidade da Assembleia Nacional."*

28. O TCCV tomou devida nota sobre o esclarecimento dado pelo MFFE sobre a não publicação dos anexos informativos como parte integrante do OE do ano de 2021, sendo que esta é da competência da A.N., pelo que, recomenda o seguinte:

Recomendação n.º I.1 – 1/PCGE21

Que a Assembleia Nacional assegure a publicação de todos os anexos informativos como parte integrante do Orçamento do Estado assim como determina a lei.

1.1.1. Lei do Orçamento do Estado e Decreto-Lei de Execução Orçamental

Quadro I-1 - Aprovação da LOE e do DLEOE

Orçamento do Estado - Lei n.º 109/IX/2020 de 31 de dezembro				Execução Orçamental		
	Assembleia Nacional	Datas Limite da LBOE	Obs	Governo	Datas Limite da LBOE	Obs
Entrada	01 de Outubro de 2020	01 de Outubro	Dentro do Prazo			
Aprovação	11 de dezembro de 2020	31 de dezembro de 2020	Dentro do Prazo	31 de dezembro de 2020	31 de dezembro de 2020	Dentro do Prazo
Promulgação	23 de dezembro de 2020	A lei não fixou o Prazo		17 de janeiro de 2021		
Publicação	31 de dezembro de 2020	31 de dezembro de 2020	Dentro do Prazo	18 de janeiro de 2021	31 de dezembro de 2020	Fora do prazo

Fonte: UPCGE

29. A proposta do OE para o ano de 2021, deu entrada na A.N. no dia 01 de outubro, de 2020, conforme estipula o art.º 56.º da LBOE, foi discutida e aprovada, no dia 11 de dezembro de 2020 e promulgada a 23 de dezembro de 2020, a sua publicação ocorreu a 31 de dezembro do ano 2020. A LOE para o ano de 2021, Lei n.º 109/IX/2020, foi publicada no dia 31 de dezembro conforme o art.º 58.º da LBOE, assim, cumpriram-se os prazos legais de entrega,

aprovação e publicação do OE. O TCCV regista positivamente a publicação da Lei do OE no prazo estabelecido na lei.

30. No que respeita ao DLEOE observou-se o comprimento do prazo para a aprovação, mas a sua publicação ocorreu com um atraso de 18 (dezoito) dias, fora do prazo legal fixado nos termos da LBOE, conforme o art.º 59.º da Lei 55/IX/2019, de 01 de julho. De referir que esta constatação tem sido recorrente em vários pareceres.

31. Da constatação supra, os responsáveis do MFFE, no exercício do contraditório afirmaram que *"Efetivamente, o DLEOE tem sido publicado fora do prazo legal. Tal deve-se ao facto de que a aprovação do orçamento tem vindo a ocorrer apenas em meados de dezembro. Assim, o diploma é submetido à Presidência da República apenas em dezembro. Relativamente à aprovação e publicação dos dois diplomas (LEO e DLEO) é de se considerar, ainda, o tempo conferido pela Constituição ao Presidente da República em matéria de promulgação (30 dias). Do exposto e com vista a ultrapassar a situação dos prazos identificados pelo TCCV, o Governo apresentou ao Parlamento uma proposta de alteração de Lei de Bases do OE que fixa o prazo de todos os atores no processo do ciclo orçamental, (conforme anexo I do presente contraditório), podendo destacar aos artigos e 57º -A e 93.º, nos termos do print abaixo, de forma garantir a publicação dos diplomas dentro dos prazos fixados por lei."*

Artigo 57º-A
Discussão e votação do orçamento

1- A Assembleia Nacional deve proceder a discussão e votação final global do Orçamento de Estado do ano económico seguinte até a última semana do mês de novembro.

2- A Assembleia Nacional deve remeter a proposta para promulgação do Presidente da República, até sete dias úteis, após a sua aprovação.

3- A lei que aprova o Orçamento do Estado do ano económico seguinte, é publicada imediatamente após a sua promulgação, e entra em vigor no dia 1 de janeiro do ano a que diz respeito.

Artigo 93º
[...]

1- [...]

2- [...]

3- [...]

4- A Conta Geral do Estado é submetida pelo Governo ao Tribunal de Contas para parecer, até o dia 1 de outubro subsequente ao encerramento do ano fiscal.

5- O Tribunal de Contas remete o parecer à Assembleia Nacional no prazo máximo de cento e oitenta dias a contar da data referida no número anterior.

6- O parecer referido no número anterior é acompanhado do contraditório relativo ao pré-parecer submetido pelo Tribunal de Contas aos serviços e organismos públicos.

7- A Assembleia Nacional aprecia e aprova a Conta Geral do Estado, incluindo a da segurança social, no prazo máximo de noventa dias após a receção do parecer do Tribunal de Contas.

32. O TCCV fará o devido acompanhamento sobre as futuras publicações do DLEOE após alteração dos respetivos artigos supracitados.

33. Face à situação da crise provocada pela Covid 19, o Governo apresentou ao Parlamento uma nova proposta para alterar o Orçamento de Estado, que foi aprovada pela Lei n.º 02/X/2021, no dia 29 de julho e publicado no Boletim Oficial (BO) de 23 de agosto, ao abrigo do art.º 91.º da Lei n.º 55/IX/2019, de 1 de julho, enquanto lei habilitante, no que toca à forma do ato. Quanto à estrutura dos mapas, o orçamento retificativo seguiu a mesma estrutura do orçamento Inicial.

34. O Orçamento do Estado para 2021, introduziu instrumentos legais para isenções e incentivos fiscais (art.º 17.º a 45.º), que influenciou o nível de arrecadação de impostos e cobranças de taxas, e ainda foram introduzidas alterações a determinados diplomas legais, nomeadamente, aos seguintes:

- ✓ Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de abril, que aprova o Código da Contratação Pública;
- ✓ Decreto-lei n.º 37/2014, de 23 de julho, regime jurídico de execução de cadastro predial nas ilhas de Sal, Boa Vista, São Vicente e maio, artigo 31.º;
- ✓ Decreto-lei n.º 7/2021, de 18 de janeiro, define as normas e os procedimentos necessários à execução do Orçamento do Estado para o ano económico de 2021, artigos n.º 7º, 63.º, 65.º, 70.º e 74.º;
- ✓ Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de abril, procede a primeira alteração do Decreto-Lei n.º 7/2021, de 18 de janeiro que define as normas e os procedimentos necessários à execução do Orçamento do Estado para o ano económico de 2021.

- ✓ Decreto-lei n.º 37/2020, de 31 de março, estabelece medidas excecionais e temporárias em matéria de proteção social e aprova medidas fiscais e parafiscais e de gestão de recursos humanos de resposta ao novo SARS-CoV-2, causador da doença COVID-19;
- ✓ Lei n.º 44/IX/2018, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2019, republicação do Código dos Benefícios Fiscais;
- ✓ Lei n.º 15/IX/2017, de 12 de setembro, estabelece as regras e os incentivos a que deve obedecer a realização de estágio profissional em empresas privadas e públicas, bem como a forma do seu financiamento e a avaliação do estagiário, artigo n.º 4.º e n.º 15.º;
- ✓ Resolução n.º 34/2017, de 25 de abril, cria o Programa *Start-up* jovem e define os seus procedimentos de acesso e sua gestão artigo n.º 9.º;
- ✓ Lei n.º 102/VIII/2016 de 6 de janeiro, que altera e república o Código de Benefícios Fiscais;
- ✓ Lei n.º 70/VIII/2014, de 26 de agosto de 2014, define o regime jurídico especial das micro e pequenas empresas com a finalidade de promoção de sua competitividade, produtividade, formalização e desenvolvimento, artigo 26.º n.º 2;
- ✓ Lei n.º 23/VIII/2012, de 31 de dezembro, aprova o Orçamento de Estado para o ano de 2013 art.º n.º 50.º e n.º 61;
- ✓ Decreto-lei n.º 10/2012, de 2 de abril, aprova o Regime Jurídico da Tesouraria do Estado;
- ✓ Lei n.º 38/VI/2004, de 2 de fevereiro, aprova o regime especial das Agências Operadoras Turísticas.

1.1.1.1. Análise do Orçamento do Estado

35. Para o ano de 2021, considerando o orçamento retificativo foi inicialmente inscrito, um total de 54.009,8 milhões de CVE para as receitas e ativos não financeiros, e um total de 74.825,8 milhões de CVE para as despesas e ativos não financeiros, o que originou um défice orçamental de 20.816,1 milhões de CVE, equivalente a 11,02% do Produto Interno Bruto (PIB) (196.836,4 milhões de CVE). A previsão das receitas, incluindo os ativos não financeiros diminuíram 0,57% e as despesas registaram uma diminuição em 0,6% face a previsão de

2020. O défice orçamental face ao PIB previsto diminuiu em 0.7 p.p. em relação ao período homólogo.

Quadro I-2 - Orçamento do Estado 2021 – Receita

(Em milhões de CVE)

Designação	Ano 2020	2021		Variação 2021/2020
	Orç Inicial	Orç Corr	Peso	
Receitas				
Impostos	33 952,0	34 894,8	64,61%	2,78%
Segurança Social	69,5	70,9	0,13%	1,94%
Outras Receitas	11 287,7	12 303,6	22,78%	9,00%
Transferências	8 559,5	5 250,4	9,72%	-38,66%
Subtotal Receitas	**53 868,7**	**52 519,7**	**97,24%**	**-2,50%**
Ativos não Financeiros	450,6	1 490,1	2,76%	230,68%
total Receitas e Ativos não Financeiros	**54 319,3**	**54 009,8**	**100%**	**-0,57%**
Despesas				
Despesas com Pessoal	23 647,6	24 479,5	32,72%	3,52%
Aquisição de Bens e Serviços	15 438,4	12 291,9	16,43%	-20,38%
Juros e Outros Encargos	5 186,8	4 485,0	5,99%	-13,53%
Subsídios	890,9	1 115,8	1,49%	25,25%
Transferências	8 072,0	7 846,7	10,49%	-2,79%
Benefícios Sociais	8 046,2	9 178,9	12,27%	14,08%
Outras Despesas	3 691,9	4 075,2	5,45%	10,38%
Subtotal Despesas	**64 973,8**	**63 473,1**	**84,83%**	**-2,31%**
Ativos não Financeiros	10301,1626	11 352,8	15,17%	10,21%
Total Despesas e Ativos não Financeiros	**75 275,0**	**74 825,8**	**100%**	**-0,60%**
Necessidade de Financiamento		20 816,1		
Fonte de Finaciamento				
Ativos não Financeiros		-933,6		
Passivos não Financeiros		19 882,5		
Financiamento		20 816,1		
Gap		0,0		

Fonte: UPCGE - Dados do OR 2021, TD, CGE 2021 e PCGE 2020

36. Da análise do quadro anterior, verifica-se que do total das receitas previstas para o ano de 2021, os Impostos continuam a ser a rubrica das receitas com maior peso no orçamento, em 34.894,8 milhões de CVE, representando 64,61% do total das receitas previstas em 2021, seguido da rubrica de Outras Receitas, com 12.303,6 milhões de CVE (22,78%) e Transferências, com 5.250,4 milhões de CVE (9,7%). Verifica-se que esta rubrica teve uma diminuição na ordem de 38,6%, comparativamente ao período anterior. Os Ativos não Financeiros registaram um aumento exponencial na ordem de 230,68% em relação ao período homologo. De modo geral, verifica-se que comparativamente ao ano transato as previsões de receitas diminuíram em 0,57%.

37. A previsão das despesas e Ativos não Financeiros para no ano de 2021 diminuiu em 0,60% comparativamente ao ano transato. Da análise efetuada, verifica-se que a rubrica Despesas com Pessoal teve maior previsão, no valor total de 24.479,5 milhões de CVE, que representa (32,72%) no total do orçamento, seguido da rubrica Aquisição de Bens e Serviços no valor de 12.291,9 milhões de CVE (16,43%). Destaca-se ainda a rubrica de Benefícios Sociais (12,27%) e as Transferências com (10,49%) do total do orçamento. Os Ativos não Financeiros representam (15,17%) do total do orçamento para o ano de 2021.

1.1.1.1.1. Medidas Orçamentais da Receita

38. A Lei n.º 109/IX/2020, de 31 de dezembro, que aprova o OE para 2021, retificada pela Lei n.º 02/X/2021 de 23 de agosto, ao abrigo do disposto no art.º 91º da LBOE que estabelece as bases do OE, aprovou um conjunto de medidas de política económica e financeira, direcionadas para a área de receita, que a seguir se apresenta:

- ✓ A não transferência de receitas do OE cobradas de forma descentralizada, do produto da cobrança de impostos retidos na fonte, bem como das contribuições devidas à Previdência Social, constitui infração disciplinar grave sem prejuízo da responsabilidade criminal, (Art.º 6º, n.º 2);

- ✓ São consignadas ao Fundo Nacional de Emergência 0,5% das receitas tributárias cobradas, no penúltimo ano anterior àquele a que o orçamento se refere, excluindo os impostos, taxas e contribuições consignadas por lei, bem como imposto municipal, (Art.º 15º);

- ✓ Autorização ao Governo de cobrar as contribuições e impostos constantes dos códigos, regulamentos e demais legislações tributárias, com as subsequentes modificações em diplomas complementares em vigor, de acordo com as alterações previstas na lei em apreço, (Art.º 17º, n.º 1).

1.1.1.1.2. Consignação de Receitas

39. As receitas consignadas, são expostas no n.º 2 do art.º 21º da LBOE, em que por autonomia financeira ou por outra razão especial determine expressamente a afetação de certas receitas a determinadas despesas. Por outro lado, as receitas consignadas nos termos da lei, devem constar de um mapa informativo com indicação das respetivas contrapartidas

em despesas. Essas despesas devem ser orçamentadas nos respetivos mapas bem como as receitas que as dão origem.

40. Constatou-se que, à semelhança dos orçamentos anteriores, não obstante a proposta do OE para o ano de 2021[2] apresentar o mapa informativo com a indicação das receitas consignadas e as respetivas contrapartidas em despesas, verifica-se que o anexo não é parte integrante da LOE aprovada pela A.N. e publicada no B.O. Deste modo, conclui-se pelo incumprimento do disposto no n. º 1 do art.º 14º, da LOE.

41. Em sede de contraditório, os responsáveis do MFFE pronunciaram: *"Esta informação tem constado nos anexos informativos, integrando o relatório de enquadramento do orçamento, apresentado à Assembleia Nacional e publicado no portal do MFFE, em total cumprimento a lei. Com a Lei de Base do OE, este consta também como anexo informativo, nos termos da alínea h do nº 1, do artigo 36º, da Lei nº 55/IX/2019, de 1 de julho. O Governo tem cumprido com o disposto na lei, cabendo à Assembleia Nacional proceder a sua publicação em B.O."*

42. Sobre esta matéria, o TCCV, reitera o cumprimento do estipulado na Lei.

1.1.1.1.3. Medidas Orçamentais da Despesa

43. Para o ano económico de 2021, a LOE prevê medidas de políticas económicas e financeira referenciado à área das despesas, de entre outras, se apresentam:

- ✓ Nos termos do art.º 4.º da LOE, fica o Governo autorizado a suspender ou condicionar as despesas nos Orçamentos da Administração Central, dos Institutos Públicos, dos Serviços e Fundos Autónomos ou de Fundos Públicos se a situação financeira do País o justificar;
- ✓ Nos termos do art.º 5º da LOE, contenção nas despesas com deslocações, em que, as deslocações devem ser programadas e limitam-se a situações estritamente essências ao plano anual de atividades de cada departamento e quando feitos para estrageiros fazem-se na classe económica, abrangendo todos os funcionários, incluindo pessoal dirigente, quadro especial, bem como órgão de direção de toda administração pública;

[2] Pagina 145 do relatório do ORE

- ✓ Para dar resposta às necessidades de pessoal, na Administração Pública, em regra, deve-se preferencialmente recorrer aos instrumentos de mobilidade de pessoal entre serviços e departamentos do Estado, e destes para os Municípios, de forma a rentabilizar o aproveitamento dos recursos humanos já existentes, n.º 5 do art.º 8º;
- ✓ Não permitir a celebração de mais de dois contratos de prestação de serviços de caráter contínuo, com a mesma pessoa singular ou coletiva, por ajuste direto, n.º 8 do art.º 8.º;
- ✓ Proibir a Administração Pública Central Direta e Indireta do Estado de efetuar pagamentos e de assumir responsabilidades com a contratação de pessoal pela rúbrica "outros serviços", n.º 13 do art.º 8º;
- ✓ Regresso ao quadro de origem, a mobilidade, a evolução profissional do pessoal na carreira, as promoções, as compensações pela não redução da carga horaria, realizam-se de acordo com a disponibilidade orçamental e financeira, n.º 14 do art.º 8º;
- ✓ Fica o Governo Autorizado a regularização dos vínculos precários na Administração Pública e Autarquias Locais, efetuada mediante aprovação em processo de concurso, n.º 1 do art.º 9º;
- ✓ Apresentação da estratégia da Governação Digital de Cabo Verde, e o plano de ação, visando aprofundar o processo de transformação digital na Administração Publica, como forma de apropriar das oportunidades e vantagens das novas tecnologias quanto à prestação de serviços públicos, aos cidadãos e às empresas, n.º 1 do art.º 11.º;
- ✓ Fixar o Fundo de Financiamento dos Municípios (FFM) em 3.864.924.572 CVE, art.º 12º;
- ✓ Diferenciação positiva aos municípios com uma população inferior a 15.000 (quinze mil) habitantes com uma transferência no montante de 100.000.000 CVE, n.º 1 do art.º 13º;
- ✓ Fixação em 20.000.000 CVE, o montante a partir do qual os contratos de empreitadas de obras públicas e de fornecimentos de bens e serviços, bem como contratos programas e protocolos celebrados pela Administração Central e Autarquias Locais, devem ser remetidos ao Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização preventiva, art.º 65º.

1.1.1.1.3.1. Orçamento dos SFA e IP

44. No orçamento retificativo para 2021, foram previstos para os Serviços e Fundos Autónomos (SFA) e Institutos Públicos (IP), receitas no montante de 15.491,6 milhões de CVE e despesas no montante de 15.973,8 milhões de CVE. Importa referir que as despesas se encontram orçamentadas em obediências aos princípios e regras da LBOE, seguindo a ótica programática, (Investimento, Finalístico e Gestão de Apoio Administrativo), conforme o quadro que segue:

Quadro I-3 - Receitas Próprias e Despesas dos SFA e IP

FSA-Entidades	Receitas - OR-Lei n.º 02/X/2021 de 23 de Agosto	Investimento	Finalistico	Gestão de Apoio Administrativo	Total do OR 2021	Peso%
Instituto Do Desporto E Da Juventude IP	251,43	29,13	135,33	92,98	257,43	1,61%
Organização Nacional Antidopagem de Cabo Verde	27,44		27,44		27,44	0,17%
Instituto Nacional De Estatística	489,60		489,60		489,60	3,07%
Autoridade Reguladora De Aquisições Públicas	60,66	3,01		57,73	60,73	0,38%
Instituto De Emprego E Formação Profissional	294,26	16,97	277,28		294,24	1,84%
Cabo Verde Tradeinvest	90,52			90,52	90,52	0,57%
Pro Empresa	148,54		71,82	76,72	148,54	0,93%
Fundo Promoção Do Emprego E Formação	14,98		25,75		25,75	0,16%
Instituto Caboverdiano Da Criança e do Adolescente	160,29		160,29		160,29	1,00%
Instituto Caboverdiano para Igualdade e Equidade do Género	42,91		42,91		42,91	0,27%
Centro Nacional De Pensões Sociais	2 131,35		2 162,81		2 162,81	13,54%
Alta Autoridade Para A Imigração	17,06		3,96	13,09	17,06	0,11%
Forças Armadas	1 086,48	2,70	1 083,78		1 086,48	6,80%
Polícia Nacional	2 888,32		2 888,32		2 888,32	18,08%
Cofre Geral De Justiça	450,43		116,25	208,72	324,97	2,03%
Polícia Judiciária	443,70	4,67	439,02		443,70	2,78%
Comissão Nacional Para Os Direitos Humanos E Cidadania	17,72		17,72		17,72	0,11%
Unidade De Informação Financeira	11,21		11,21		11,21	0,07%
Fundação Caboverdiana De Acção Social E Escolar	1 202,91		857,22	348,20	1 205,41	7,55%
Universidade De Cabo Verde	959,17		826,79	133,38	960,17	6,01%
Agência De Regulação Do Ensino Superior	35,48		35,48		35,48	0,22%
Universidade Técnica Do Atlântico	180,66		180,66		180,66	1,13%
Hospital Central Agostinho Neto	836,27	30,00	886,54		916,54	5,74%
Hospital Central Baptista De Sousa	544,61		544,61		544,61	3,41%
Instituto Nacional de Saúde Pública	80,19		80,19		80,19	0,50%
Região Sanitária Santiago Norte	313,86		293,03	20,83	313,86	1,96%
Hospital Regional Dr João Morais	45,80		35,45	10,35	45,80	0,29%
Hospital Ramiro Figueira	52,49		52,49		52,49	0,33%
Hospital Regional São Francisco de Assis	67,26		53,21	14,05	67,26	0,42%
Comissão De Coordenação Do Álcool E De Outras Drogas	40,22		40,22		40,22	0,25%
Arquivo Histórico Nacional	36,03		1,17	34,86	36,03	0,23%
Biblioteca Nacional de Cabo Verde	33,23		4,11	29,12	33,23	0,21%
Instituto Do Património Cultural	81,78	8,15	17,20	57,83	83,18	0,52%
Fundo Autónomo De Apoio À Cultura E As Industrias Criativas	16,39		64,89		64,89	0,41%
Centro Nacional De Artesanato E Design	22,20	10,33	11,86		22,20	0,14%
Instituto De Prevenção E Investigação De Acidentes Aeronáuticos E Marítimos	53,10	1,43	51,68		53,10	0,33%
Instituto Do Turismo De Cabo Verde	49,39	3,39	46,00		49,39	0,31%
Instituto Maritimo E Portuário	263,09	160,00	185,59		345,59	2,16%
Fundo Autonomo Do Desenvolvimento De Transporte Maritimo	932,90		932,90		932,90	5,84%
Fundo Das Pescas	189,50		186,22	19,15	205,37	1,29%
Instituto Do Mar	121,82	11,34	110,48		121,82	0,76%
Instituto Nacional De Investigação E Des. Agrário	210,93		247,53		247,53	1,55%
Instituto Nacional De Meteorologia E Geofísica	176,97	2,71	174,26		176,97	1,11%
Agencia Nacional De Agua E Saneamento	146,63	331,05		99,30	430,35	2,69%
Instituto De Gestão De Qualidade E Da Propriedade Intelectual	66,72	22,40	44,32		66,72	0,42%
Instituto Nacional De Gestão Do Territorio	105,14	8,00	42,37	61,73	112,11	0,70%
Total	**15 491,66**	**645,26**	**13 959,98**	**1 368,56**	**15 973,80**	**100%**

Fonte: UPCGE - Dados do OR e TD do SIGOF de 2020

45. Relativamente às despesas constata-se que no programa finalístico encontra-se orçamentado o valor de 13.959,98 milhões de CVE, o que representa 87,39 % do total do orçamento. A maior fatia foi para Polícia Nacional (PN) com total de 2.888,32 milhões de CVE, o que representa 20,69% do total do orçamento finalístico, seguido do programa relacionado ao Centro Nacional das Pensões Sociais (CNPS) com 15,49% (2.162,8 milhões de CVE).

46. Verifica-se que no programa de Gestão de Apoio a entidade que recebeu a maior fatia do orçamento foi a Fundação Cabo-verdiana de Ação Social e Escolar (FICASE) com 348,2 milhões de CVE (25,4%), seguida de Cofre Geral de Justiça (CGJ) com 208,7 milhões de CVE (15,3%) e a Universidade de Cabo Verde (UNICV) com 133,3 milhões de CVE (9,7%).

47. Constata-se que dos valores inscritos no orçamento, quanto ao programa de investimento dos SFA e IP, a maior fatia foi para Agência Nacional de Água e Saneamento (ANAS) na ordem de 51,30% do total do programa, representando em termos absolutos 331,05 milhões de CVE, seguido do Instituto Marítimo e Portuário (IMP) com 24,8% (160 milhões de CVE).

48. À semelhança dos anos anteriores, a Agência de Regulação do Ensino Superior (ARES) e a Autoridade Reguladora das Aquisições Públicas (ARAP) os seus orçamentos continuam inscritos dentro do Ministério de Educação e Ensino Superior (MEES) e Ministério de Finanças e Fomento Empresarial respetivamente. Para estas entidades a Lei n.º 121/VII/2016, de 24 de março e o Decreto-Lei n.º 55/2015, de 9 de outubro lhes confere o estatuto de entidades administrativas e independentes com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e no orçamento estão classificados como sendo FSA, situação que contraria as das entidades reguladoras.

49. No contraditório exercido pelo MFFE, os responsáveis afirmam que: "*Efetivamente, em 2021, os orçamentos da ARES e ARAP estão inscritos nos Ministérios da Educação e Ministério das Finanças e Fomento Empresarial respetivamente. Entretanto, na proposta do Orçamento de Estado para o ano de 2024 essas entidades constam no mapa das entidades administrativas e independentes, podendo ser consultada no portal do MFFE, através do link abaixo (mapa IX) e conferido no print abaixo*."

https://www.mf.gov.cv/web/dnocp/or%C3%A7amento-do-estado

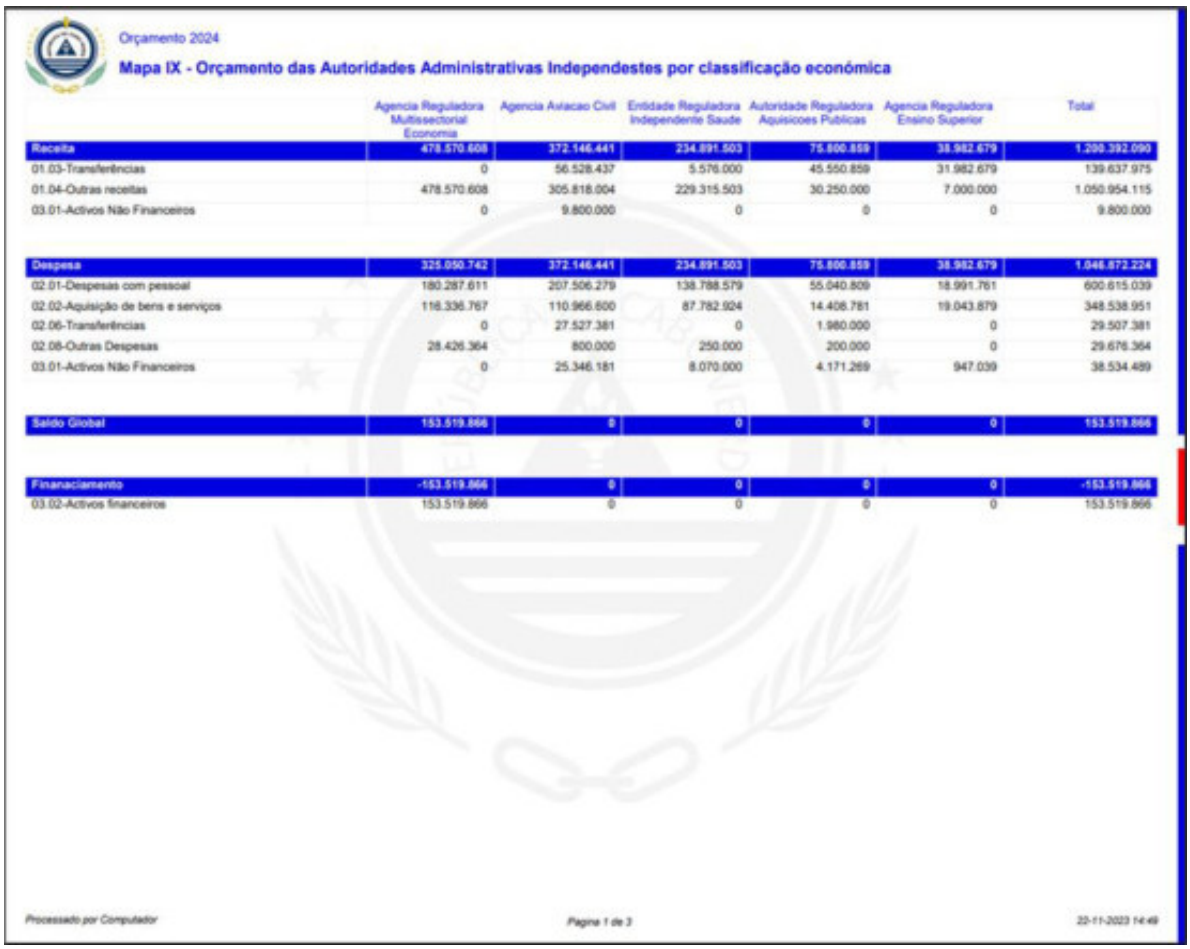

Orçamento 2024

Mapa IX - Orçamento das Autoridades Administrativas Independestes por classificação económica

	Agencia Reguladora Multissectorial Economia	Agencia Aviacao Civil	Entidade Reguladora Independente Saude	Autoridade Reguladora Aquisicoes Publicas	Agencia Reguladora Ensino Superior	Total
Receita	**478.570.608**	**372.146.441**	**234.891.503**	**75.800.859**	**38.982.679**	**1.200.392.090**
01.03-Transferências	0	56.528.437	5.576.000	45.550.859	31.982.679	139.637.975
01.04-Outras receitas	478.570.608	305.818.004	229.315.503	30.250.000	7.000.000	1.050.954.115
03.01-Activos Não Financeiros	0	9.800.000	0	0	0	9.800.000
Despesa	**325.050.742**	**372.146.441**	**234.891.503**	**75.800.859**	**38.982.679**	**1.046.872.224**
02.01-Despesas com pessoal	180.287.611	207.506.279	138.788.579	55.040.809	18.991.761	600.615.039
02.02-Aquisição de bens e serviços	116.336.767	110.966.600	87.782.924	14.408.781	19.043.879	348.538.951
02.06-Transferências	0	27.527.381	0	1.980.000	0	29.507.381
02.08-Outras Despesas	28.426.364	800.000	250.000	200.000	0	29.676.364
03.01-Activos Não Financeiros	0	25.346.181	8.070.000	4.171.269	947.039	38.534.489
Saldo Global	**153.519.866**	**0**	**0**	**0**	**0**	**153.519.866**
Financiamento	**-153.519.866**	**0**	**0**	**0**	**0**	**-153.519.866**
03.02-Activos financeiros	153.519.866	0	0	0	0	153.519.866

Processado por Computador *Pagina 1 de 3* *22-11-2023 14:49*

50. Das informações prestadas através do exercício do contraditório, fica evidente que a ARES e ARAP no OE para o ano de 2024 não estão inclusos dentro do orçamento do MFFE, contudo, este Tribunal continua a fazer o devido acompanhamento nos orçamentos futuros.

1.1.1.1.4. Orçamento Programa

51. A CRCV no n.º 2 do art.º 94º estabelece que "O Orçamento do Estado pode ser estruturado por programas, anuais ou plurianuais, devendo, neste último caso, inscrever-se no orçamento de cada ano os encargos que a ele se refiram".

52. O orçamento corrigido para o ano de 2021 no valor de 77.189,6 milhões de CVE, quanto à sua estrutura programática subdivide-se em 3 (três) programas, o de Investimentos, o Finalístico e o de Gestão de Apoio Administrativo distribuído em três pilares a saber: Pilar Economia, que abrange 19 (dezanove) programas com um orçamento de 35.403,69 milhões de CVE (45,9%), Pilar Social composto com 7 (sete) programas e um orçamento de 31.882,6 milhões de CVE (41,3) e Pilar Soberania composto por 6 (seis) programas e um orçamento 9.903,33 milhões de CVE (12,8%).

Quadro I-4 – Orçamento Programa / Pilar

(Em milhões de CVE)

Pilar	Programas	Orçamento Retificativo	Investimento	Finalistico	Gestão de Apoio Administrativo	Total	% do Peso
Economia	ÁGUA E SANEAMENTO	3 955,3	3 959,2	40,0		3 999,2	11,3%
	CABO VERDE PLATAFORMA AÉREA	36,3	1,4	34,9		36,3	0,1%
	CABO VERDE PLATAFORMA COMERCIAL E INDUSTRIAL	80,2	22,4	55,9		78,3	0,2%
	CABO VERDE PLATAFORMA DIGITAL E DA INOVAÇÃO	1 172,7	327,2	846,0		1 173,2	3,3%
	CABO VERDE PLATAFORMA DO INVESTIMENTO ETNICO	3,4	3,4			3,4	0,0%
	CABO VERDE PLATAFORMA DO TURISMO	468,0		474,8		474,8	1,3%
	CABO VERDE PLATAFORMA MARÍTIMA	1 451,3	23,4	1 438,6		1 462,0	4,1%
	CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E QUALIDADE AMBIENTAL	970,1	798,3	152,9	19,9	971,1	2,7%
	DESENVOLVIMENTO DA CULTURA E DAS INDÚSTRIAS CRIATIVAS	192,1	39,4	156,5		195,8	0,6%
	GESTÃO DE RISCOS AMBIENTAIS, CLIMÁTICOS E GEOLÓGICOS	266,9	51,7	219,3		271,0	0,8%
	GESTAO E ADMINISTRACAO GERAL	13 421,4	35,6	449,4	12 058,4	12 543,3	35,4%
	INFRAESTRUTURAS MODERNAS E SEGURAS	3 752,4	4 444,7	7,6		4 452,3	12,6%
	MELHORIA DA QUALIDADE DE PRODUÇÃO E DIFUSÃO ESTATÍSTICA	604,4		656,7		656,7	1,9%
	MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS	1 163,5	30,5	1 209,7		1 240,2	3,5%
	PROGRAMA NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO	375,2	14,2	370,0		384,3	1,1%
	PROGRAMA NACIONAL PARA A SUSTENTABILIDADE ENERGÉTICA	315,3	468,9	66,0		535,0	1,5%
	REFORMA DO ESTADO	1 321,9	775,2	528,7		1 303,9	3,7%
	TRANSFORMAÇÃO DA AGRICULTURA	1 361,5	949,4	538,7		1 488,1	4,2%
	VALORIZAÇÃO DAS ILHAS E RECURSOS ENDÓGENOS	4 134,7	8,1	4 126,7		4 134,8	11,7%
Sub Total Economia		**35 046,5**	**11 953,1**	**11 372,3**	**12 078,2**	**35 403,7**	**100%**
Soberania	DEMOCRACIA CONSOLIDADA E MODERNA	1 967,0		2 069,2		2 069,2	20,9%
	DIASPORA A 11ª ILHA	35,5		40,1		40,1	0,4%
	DIPLOMACIA CABO-VERDIANA - NOVO PARADIGMA	1 366,9		1 418,1		1 418,1	14,3%
	JUSTIÇA E PAZ SOCIAL	2 034,6	4,7	2 025,3		2 030,0	20,5%
	MERCADO DO TRABALHO FLEXÍVEL E INCLUSIVO	42,8		42,8		42,8	0,4%
	REFORÇO DA SEGURANÇA NACIONAL	4 286,0	184,5	4 118,6		4 303,2	43,5%
Sub Total Soberania		**9 732,8**	**189,2**	**9 714,1**	**0,0**	**9 903,3**	**100%**
Social	DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE SAUDE	7 212,3	15,3	8 481,4		8 496,7	26,6%
	EDUCAÇÃO DE EXCELÊNCIA	9 930,6	5,1	9 930,9		9 936,0	31,2%
	GARANTIA DE ACESSO AO RENDIMENTO, À EDUCAÇÃO, AOS CUIDADOS E À SAÚDE	11 492,5	2 354,8	9 652,3	13,1	12 020,2	37,7%
	GARANTIA DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES	160,3		169,7		169,7	0,5%
	PROMOCAO DA IGUALDADE E EQUIDADE DO GENERO	42,9		44,5		44,5	0,1%
	PROMOÇÃO DE EMPREGO DIGNO E QUALIFICADO	983,6	287,4	707,2		994,5	3,1%
	PROMOCAO DO DESPORTO	224,4		221,1		221,1	0,7%
Sub Total Social		**30 046,6**	**2 662,6**	**29 207,0**	**13,1**	**31 882,6**	**100%**
Total Geral		**74 825,8**	**14 804,9**	**50 293,4**	**12 091,3**	**77 189,7**	

Fonte: UPCGE - OE e CGE e TD SIGOF

53. Verifica-se no quadro anterior que a maior fatia do orçamento foi para o Pilar Economia com 35.403,6 milhões de CVE (45,8%), seguido do Pilar Social com 31.882,6 milhões de CVE, (41,30%) e por último o Pilar Soberania que atingiu apenas 9.903,3 milhões de CVE (12,83%).

54. Dentre os Programas com maior destaque a nível do orçamento corrigido consta o Programa Finalístico que atingiu 50.293,4 milhões de CVE (65,16%), seguido do Programa Investimento com 14.804,9 milhões de CVE (19,18%) e por fim o Programa Gestão de Apoios Administrativos com 12.091,3 milhões de CVE (15,63%).

55. No Pilar Economia, o Programa Gestão e Administração Geral alcançou 35,43% do total orçamento, equivalente a 12.543,3 milhões de CVE, seguido do Programa Infraestruturas Modernas e Seguras com 12,58% e Valorização das Ilhas e Recursos Endógenos com 11,68%, equivalendo em termos absolutos a 4.452,3 e 4.134,8 milhões de CVE, respetivamente.

56. Em relação ao Pilar Social, o Programa que atingiu a maior fatia do orçamento é a Garantia de Acesso ao Rendimento, à Educação, aos Cuidados de Saúde com 37,70% (12.020,2 milhões de CVE), seguido do Programa Educação de Excelência com 31,16% e Desenvolvimento Integrado de Saúde com 26,65% equivalente a 9.935,9 e 8.496,7 milhões de CVE, respetivamente.

57. Por último consta o Pilar Soberania que dentre os seus programas com maior fatia do orçamento os destaques são para o Reforço da Segurança Nacional com 43,5% (4.303,2 milhões de CVE); Democracia Consolidada e Moderna com 20,89% (2.069,2 milhões de CVE) e Justiça e Paz Social com 20,50% (2.030,1 milhões de CVE).

1.1.1.1.5. Princípios Orçamentais/Execução de Receitas

58. O princípio da unicidade de caixa, art.º 15º da LBOE, Lei n.º 55/IX/2019, de 1 de julho, continua a não ser respeitado por todas as entidades, considerando que ainda falta a bancarização da Comissão Nacional de Eleições CNE[3].

59. No contraditório, os responsáveis do MFFE, referem que: *"Relativamente ao princípio da unicidade de caixa, esta situação só será ultrapassada aquando da efetiva bancarização*

[3] Sobre a CNE, à data da redação do Pré parecer 2021 não se conhecia a decisão do Tribunal Constitucional sobre o processo que o mesmo interpôs junto desse órgão.

a 100%, das entidades elegíveis para o efeito. De facto, até o momento falta bancarizar somente a Comissão Nacional Eleições."

60. Porém, o TCCV faz notar que algumas instituições já bancarizadas continuam com contas abertas e a operar nos bancos comerciais, o que demonstra um retrocesso no processo de bancarização pelo que recomenda o seguinte:

Recomendação n.º I.2 – 2/PCGE21

Ao Ministro das Finanças e Fomento Empresarial que promova o cabal cumprimento do princípio orçamental da Unicidade de Caixa.

1.1.1.1.6. Financiamento do Orçamento de Estado

61. A Lei n.º 02/X/2021, de 23 de agosto, aprovou o orçamento corrigido para o ano de 2021 com um défice orçamental de 20.816,1 milhões de CVE, financiado da seguinte forma:

- ✓ Passivo financeiro no valor de 19.882,46 milhões de CVE, sendo 14.480,85 milhões do mercado externo e 5.401,61 milhões de CVE do mercado interno;
- ✓ Ativo financeiro no montante de 933,63 milhões de CVE negativo, designadamente: investimentos em Ações e Outras Participações;
- ✓ O financiamento do défice com recurso ao endividamento interno, previsto no orçamento corrigido de 2021, no valor de 5.401,61 milhões de CVE, representa 2,7 % do PIB. Para o período económico de 2021, este valor encontra-se dentro do limite imposto pela Lei n.º 55/IX/2019 de 1 de julho, no n.º 1 do art.º 14.º, segundo o qual o défice do Orçamento do Estado financiado com recursos internos não poderá exceder 3% do PIB, o que permite afirmar que foi respeitado o limite imposto pela Lei.

1.1.1.1.7. Decreto-Lei de Execução do Orçamento do Estado

62. O Governo, cumprindo com o disposto do art.º 59.º da Lei n.º 55/IX/2019, de 1 de julho aprovou e publicou o DLEO para o período de 2021. Este visa a materialização de grandes linhas prioritárias do orçamento do ano, com destaque, para as seguintes áreas:

- **Recursos Humanos**

  - ✓ O concurso de ingresso na Administração Pública fica condicionado, à utilização prévia dos instrumentos de mobilidade, previstos no Decreto-lei n.º 54/2009, de 7 de dezembro, e à reclassificação do pessoal afeto aos setores que pretendem recrutar, desde que cumpram os requisitos estabelecidos no art.º 19º do Decreto-lei n.º 9/2013 de 26 de fevereiro de 2013 (n.º 1 do art.º 4º).

  - ✓ É proibido o recrutamento de pessoal de cargo inferior a Assistente Técnico nível I, podendo, excecionalmente, a Direção Nacional da Administração Pública DNAP em articulação com a Direção Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública (DNOCP) autorizar o recrutamento de pessoal com cargo inferior àquele, mediante proposta fundamentada (n.º 4 do art.º 4º).

- **Património Público**

  - ✓ Todas as entidades referidas nas alíneas a) e c) do n.º 1 do art.º 5º do CCP, incluindo todas as unidades de coordenação de projetos de investimentos, devem adquirir veículos através da formulação de uma proposta fundamentada,
  - ✓ indicando o preço previsto da viatura, a proveniência da verba, a tipologia,
  - ✓ características técnicas- mecânicas, bem como cilindrada, potencia, modelo e o
  - ✓ o uso previsto (n.º 1 do art.º 17º);
  - ✓ Para o período económico de 2021 o governo determina, que os procedimentos para aquisição de veículos realizam-se preferencialmente mediante o contrato de leasing (n.º 11 do art.º 17.º);
  - ✓ Em casos de doações de veículos, devem ser enviadas á DGPCP o dossiê completo para efeito de inventário (n.º 12 do art.º 17.º). Para efeito da implementação da dinamização da economia local, ficam fixados limites para escolha de procedimentos em função do valor, exclusivamente para o ano de 2021 (n.º 1 do art.º 26º);
  - ✓ Adotar de procedimento de concurso público para celebração de contrato no valor superior a 17.000.000 CVE referente a empreitadas de obras públicas, aquisição e locação de bens e serviços, serviços de consultoria (n.º 1, a) do art.º 26º);
  - ✓ Concurso restrito para celebração de contrato no valor superior a 5.000.000 CVE, inferior ou igual a 17.000.000 CVE referente a empreitadas de obras públicas, aquisição e locação de bens e serviços, serviços de consultoria, (n.º 1, b) art.º 26º);
  - ✓ Ajuste direto para celebração de contrato no valor inferior ou igual a 5.000.000 CVE, referente a empreitadas de obras públicas, aquisição e locação de bens e serviços, serviços de consultoria (n.º 1 c) art.º 26º). Esta condição aplica-se exclusivamente aos

programas de Governo, cujos, os objetivos sejam de promover a dinamizar a economia local e geração de emprego nos concelhos, (n.º 2, art.º 26º).

- **Processamento de receitas pelos departamentos governamentais**

  ✓ No âmbito da reforma da administração fiscal, as repartições de finanças estão obrigadas a cumprimento de novos procedimentos de processamento. Estão autorizadas a aceitar apenas formulários preenchidos de declaração fiscal aprovados. Tem obrigação de emitir recibos por cada ato de entrega de formulários de declaração ou de pagamento feitos pelos contribuintes (n.º 1, 2 e 3 do art.º 47º).

- **Processamento de despesas pelos departamentos governamentais**

  ✓ A execução das despesas dos Fundos com receitas consignadas não está sujeita ao visto do Controlador Financeiro, passando a ser executada em três fases (n. º1 do art.º 53º).

  ✓ A execução orçamental de unidades e projetos financiados com recursos consignados ao abrigo de acordos de créditos e/ou de donativos, incluindo a ajuda alimentar, é feita com base na disponibilidade efetiva dos recursos pelos financiadores numa conta aberta no Tesouro ou no Banco de Cabo Verde e confirmação prévia da DNOCP do enquadramento orçamental (n.º 1 do art.º 54º)

- **Prazos para autorização das despesas e fim do exercício Orçamental**

  Conforme estabelecido no art.º 58º do DLEO os prazos para autorização das despesas e fim do exercício foram os seguintes:

  ✓ Alterações Orçamentais – até 15 de novembro;
  ✓ Cabimentação – até 25 de novembro;
  ✓ Autorização – até 30 de novembro;
  ✓ Liquidação – até 10 de dezembro;
  ✓ Liquidação dos contratos-programa – até 15 de dezembro;
  ✓ Cabimentação de conta cliente e contas especiais – 14 e 20 de dezembro, respetivamente;
  ✓ Regularização de fundo de maneio- até 17 de dezembro;
  ✓ Pagamentos – até 31 de dezembro;

63. O limite da liquidação das despesas até 10 de dezembro não se aplica às despesas com salários do pessoal jornaleiro afeto aos projetos de investimento, evacuação de doentes, deslocações e estadia e outras consideradas urgentes, devidamente justificadas.

- **Execução dos Orçamentos pelos SFA e IP**

  ✓ Refere o n.º 1, do art.º 59º que "Cada Serviço ou Fundo Autónomo, Instituto Público e Unidades de Coordenação de Projetos, com exceção do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), deve possuir conta exclusivamente junto do Tesouro, sobre a qual se registam, a crédito e a débito, os movimentos necessários para a execução do seu orçamento". O n.º 3 do mesmo artigo refere que "*O incumprimento do estipulado no número anterior implica o encerramento da conta pela DGT e consequente suspensão das transferências do tesouro e aplicação de contraordenação*".

- **Prestação de contas pelos SFA e IP e processamento das despesas.**

  ✓ Conforme o n.º 1 do art.º 64º para efeitos do controlo sistemático e sucessivo da gestão orçamental, os Serviços, Fundos Autónomos e Institutos Públicos, integrados ou não no SIGOF, bem como as Embaixadas e Postos Consulares, delegações do Ministério da Educação, escolas secundárias e Delegacias de Saúde devem remeter, mensalmente, à DNOCP, até o dia 5 (cinco) do mês seguinte, balancetes de execução orçamental de receitas e despesas, com a identificação das respetivas fontes de financiamento;

  ✓ Os pagamentos por conta de fundo de maneio podem ser realizados por cheques ou numerário, até o valor máximo de 10.000 (dez mil escudos cabo-verdianos), (n.º 5 do art.º 63º)

- **Diferenciação positiva**

  ✓ O desembolso da verba da diferenciação positiva é efetuado em regime duodecimal, juntamente com o FFM e os Municípios são obrigados a remeter os relatórios de reporte anual, com a execução física e financeira, dos projetos financiados pela verba da discriminação positiva, (n.º s 1 e 2 do art.º 77º).

1.2. Alterações Orçamentais

64. A seguir serão analisadas as alterações orçamentais ocorridas durante o período económico de 2021 nas óticas económica, orgânica, funcional e programática.

1.2.1 Ótica Económica

Quadro I-5 - Alterações Orçamentais Ótica Económica

(Em milhões de CVE)

Designação	Orçamento Retificativo	Investimento	Finalístico	Gestão de Apoio Administrativo	Orçamento Corrigido	Variação
Despesas Com Pessoal	24 479,54	-19,28	6,92	29,62	24 496,80	17,26
Aquisição de Bens e Serviços	12 291,89	259,56	1 695,38	185,80	14 432,62	2 140,74
Juros e Outros Encargos	4 485,00	0,00	8,34	-116,06	4 377,28	-107,73
Subsídios	1 115,85	0,00	-85,19	-49,43	981,22	-134,63
Transferências	7 846,67	-4,44	-168,21	-289,36	7 384,67	-462,01
Benefícios Sociais	9 178,88	70,63	571,58	1,85	9 822,94	644,05
Outras Despesas	4 075,22	-6,79	-203,79	-573,88	3 290,77	-784,45
Ativos Não Financeiros	11 352,79	852,74	274,36	-76,52	12 403,37	1 050,58
Total Geral	**74 825,84**	**1 152,42**	**2 099,38**	**-887,97**	**77 189,66**	**2 363,82**

Fonte: UPCGE - OE e CGE e TD SIGOF

65. Conforme informações do quadro anterior, a rubrica que teve maior alteração orçamental foi as de Aquisições de Bens e Serviços com 2.140,7 milhões de CVE e com maior expressão na unidade finalística (1.695,3 milhões de CVE). Os Ativos não Financeiros registaram alterações em 1.050,5 milhões de CVE com maior expressão no Programa de Investimento (852,7 milhões de CVE). Quanto aos Benefícios Sociais as alterações orçamentais foram de 644,0 Milhões de CVE, com maior expressão dentro da unidade finalística (571,5 milhões de CVE). Por outro lado, verifica-se que a rubrica Outras Despesas regista-se alterações para menos no valor de 784,4 milhões de CVE, com maior expressão na Unidade de Gestão de Apoio Administrativo (573,8 milhões de CVE).

66. Após aprovação do orçamento retificativo o Governo sentiu a necessidade de fazer novos ajustamentos ao orçamento que originaram aumento em 2.363,82 milhões de CVE, justificado na CGE, pelo reforço efetuado aos projetos de investimentos financiados com Donativos (1.679,9 milhões de CVE) e recursos aos Empréstimos Externos (1.490,9 milhões de CVE). Constatou-se que existe uma diferença no valor de 213,1 milhões de CVE entre os valores apresentados nas folhas do Excel e os valores apresentados no mapa II da CGE.

67. Sobre esta matéria, os responsáveis do MFFE, em contraditório responderam que: *"Relativamente a constatação acima referenciada, não foi mencionado a que folhas de Excel se refere, entretanto, ao analisar o mapa II, a tabela dinâmica, bem como o descrito na página 45 da CGE, verificamos que não existe diferença referida."*

68. Trata-se de uma diferença verificadao nos dados das alterações orçamentais enviados ao TCCV em suporte eletrónico. Contudo, chama atenção para harmonização dos dados que são enviados por forma a não criar distorções na interpretação dos fatos.

69. De acordo com alínea d), do n.º 1, do art.º 88.º da LBOE é da competência do Governo a inscrição de dotações orçamentais relativos a donativos e empréstimos externos que venham a ser disponibilizados ou utilizados durante o período de execução orçamental para o financiamento de programas e projetos de investimentos e que à data da aprovação do OE não estavam efetivamente garantidos; Ainda, o n.º 2 do art.º 88º da mesma lei estipula que essas alterações deverão ser publicadas no sitio da internet do Governo e do Ministério das Finanças no prazo de 60 dias a contar da sua ocorrência. E nos termos do o art.º 67. n.º 1 do DL n.º 7/2021, de 18 de janeiro, devem ser efetuadas pela DNOCP em concertação com a DGT e DNP, mediante autorização do membro do Governo responsável pela área das Finanças.

70. Em sede do contraditório, os responsáveis do MFFE alegaram que: *"Todas as alterações orçamentais relativas à inscrição de dotações provenientes de donativos e empréstimos foram realizadas em estrito cumprimento da LBOE e do DL de Execução do OE de 2021, e os mesmos foram comunicadas à Assembleia Nacional (conforme anexo II) e publicadas no site do MFFE, no link infra."*

https://www.mf.gov.cv/web/dnocp/altera%C3%A7%C3%B5es-or%C3%A7amentais/-/document_library/mn6WctW9iEJK/view/1618628?_com_liferay_document_library_web_portlet_DLPortlet_INSTANCE_mn6WctW9iEJK_redirect=https%3A%2F%2Fwww.mf.gov.cv%2Fweb%2Fdnocp%2Faltera%25C3%25A7%25C3%25B5es-or%25C3%25A7amentais%3Fp_p_id%3Dcom_liferay_document_library_web_portlet_DLPortlet_INSTANCE_mn6WctW9iEJK%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview

71. Verifica-se que efetivamente, através do link fornecido pelo MFFE que todas as alterações ocorridas durante a execução do OE 2021 foram publicados no sítio da internet do MEFF conforme manda a lei.

1.2.2 Ótica Orgânica

72. Na ótica orgânica, constatou-se que, o maior volume de alterações ocorreu no Ministério da Saúde e da Segurança Social (MSSS) tendo registado um reforço de 1.367,8 milhões de CVE, seguido do MEES com 541,7 milhões de CVE e do Ministério da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social (MFIDS) no valor de 429,5 milhões de CVE.

73. O quadro que segue, ilustra as alterações orçamentais ocorridas na ótica orgânica.

Quadro I-6 - Alterações Orçamentais Ótica Orgânica

(Em milhões de CVE)

Ministérios	Orçamento Retificativo	Investimento	Finanlístico	Gestão de Apoio Administrativo	Orçamento Corrigido	Variação
Gabinete Do Primeiro Ministro	170,7		21,7	1,1	193,6	22,8
Gabinete Vice Primeiro Ministro	17,1			0,0	17,1	0,0
Ministro Adjunto Do Primeiro Ministro Para A Integração Regional	14,7			0,0	14,7	0,0
Ministro Dos Assuntos Parlamentares e da Presidencia Conselho Ministro	226,0			10,3	236,3	10,3
Ministerio Da Economia Digital	877,2		0,7	-3,3	874,6	-2,6
Comissão De Recenseamento Eleitoral	63,6		0,0	0,0	63,6	0,0
Ministerio Adjunto do Primeiro-Ministro para a Juventude e Desporto	346,5		-3,3	30,1	373,3	26,8
Ministério Da Administração Interna	3 345,4	1,1	15,7	0,6	3 362,8	17,4
Ministério Da Agricultura e Ambiente	7 024,0	180,5	6,7	4,3	7 215,5	191,4
Ministério Da Coesão Territorial	4,2			13,7	17,9	13,7
Ministerio Da Cultura e das Industrias Criativas	394,1	0,4	3,4	-0,3	397,6	3,5
Ministério Da Defesa Nacional	1 141,7		1,4	20,7	1 163,9	22,2
Ministério Da Educação	11 043,3	522,6	6,0	13,1	11 585,0	541,7
Ministerio Da Familia, Inclusao e Desenvolvimento Social	3 802,1		411,5	17,9	4 231,6	429,5
Ministério Da Industria, Comércio E Energia	493,5	42,0	8,6	-0,3	543,7	50,3
Ministério Da Justiça	2 862,0		40,6	15,0	2 917,6	55,7
Ministerio Da Modernização Do Estado E Da Administração Publica	291,9			14,5	306,4	14,5
Ministério Da Saúde	8 070,8	76,2	1 287,9	3,7	9 438,6	1 367,8
Ministerio Das Comunidades	9,8			8,2	18,1	8,2
Ministério Das Finanças e do Fomento Empresarial	23 214,1	226,6	171,3	-1 022,8	22 589,2	-624,9
Ministério Das Infraestruturas, do Ordenamento do Territorio e Habitação	3 729,2	0,1		-2,0	3 727,3	-1,9
Ministerio Do Mar	3 188,3	2,9	0,9	-2,2	3 189,9	1,6
Ministerio Do Turismo E Transportes	716,8	100,1	6,8	1,3	825,0	108,2
Ministério Dos Negocios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional	1 525,1		52,7	-11,8	1 566,0	40,9
Assembleia Nacional	907,2		0,6		907,8	0,6
Conselho Superior Da Magistratura Judicial	462,7				462,7	0,0
Conselho Superior Do Ministerio Publico	356,9				356,9	0,0
Procuradoria Geral Da República	79,0				79,0	0,0
Supremo Tribunal De Justiça	46,8				46,8	0,0
Tribunal Constitucional	47,3				47,3	0,0
Tribunal De Contas	158,1		21,8		179,9	21,8
Presidência Da República	195,7		44,3		240,0	44,3
Total Geral	**74 825,8**	**1 152,4**	**2 099,4**	**-888,0**	**77 189,7**	**2 363,8**

Fonte: UPCGE - OE e CGE e TD SIGOF

1.2.3 Ótica Funcional

74. O quadro que segue evidencia as alterações orçamentais ocorridas na ótica funcional, conforme as unidades orçamentais.

Quadro I-7 - Alterações Orçamentais Ótica Funcional

(Em milhões de CVE)

Funções	Orçamento Retificativo	Investimento	Finalístico	Apoio Administrativo	Orçamento Corr	Variação
Funções Gerais de Soberania	**25 346,8**	**47,3**	**137,2**	**-891,78**	**24 639,51**	**-707,29**
Serviços Públicos Gerais	18 499,5	48,0	149,2	-917,14	17 779,64	-719,91
Defesa	1 162,4	0,0	1,4	20,72	1 184,45	22,08
Segurança e Ordem Pública	5 684,9	-0,8	-13,3	4,64	5 675,42	-9,46
Funções Sociais	**37 785,5**	**735,8**	**1 931,9**	**47,61**	**40 500,74**	**2 715,23**
Habitação e Desenvolvimento Urbanístico	3 786,5	24,3	0,0	0,63	3 811,42	24,97
Saúde	8 407,2	76,2	1 301,0	3,73	9 788,09	1 380,94
Serviços Culturais Recreativos e Religiosos	735,0	0,4	0,03	29,86	765,27	30,31
Educação	11 682,8	535,6	-11,4	13,14	12 220,13	537,34
Protecção Social	13 174,2	99,2	642,2	0,25	13 915,83	741,68
Funções Económica	**10 006,4**	**359,4**	**16,2**	**-43,80**	**10 338,20**	**331,77**
Assuntos Económicos	10 006,4	359,4	16,2	-43,80	10 338,20	331,77
Funções Ambiental	**1 687,1**	**10,0**	**14,1**	**0,00**	**1 711,22**	**24,12**
Proteção Ambiental	1 687,1	10,0	14,1	0,00	1 711,22	24,12
Total Geral	**74 825,8**	**1 152,4**	**2 099,4**	**-888,0**	**77 189,7**	**2 363,8**

Fonte: UPCGE - OR; CGE; TD do SIGOF

75. Na ótica funcional, constatou-se que, o maior volume de alterações orçamentais ocorreu nas Funções Sociais com 2.715,2 milhões de CVE, com destaque para a área de saúde que registou reforço de 1.380,9 milhões de CVE, justificada, pela realização das despesas com o pessoal, funcionamento de estabelecimentos de cuidados de saúde, aquisição de equipamentos e medicamentos em resposta à Covid-19 (CGE de 2021 § 100). Outra área, ainda dentro de Funções Socias que registou reforço de forma significativa é a proteção social, no valor de 741,6 milhões de CVE que se justifica pelas despesas com pensões de aposentação, pensões de regime não contributivo e por outras prestações da responsabilidade do Estado (CGE de 2021 §100).

1.2.4 Ótica Programática

76. O quadro que segue ilustra as alterações orçamentais ocorridas na ótica programática:

Quadro I-8 - Alterações Orçamentais ótica Programática

(Em milhões de CVE)

Pilar	Programas	Orçamento Retificativo	Investimento	Finalístico	Gestão de Apoio Administrativo	Orçamento Corr	Variação
Economia	ÁGUA E SANEAMENTO	3 955,33	30,11	13,8		3 999,20	43,87
	CABO VERDE PLATAFORMA AÉREA	36,31				36,31	0,00
	CABO VERDE PLATAFORMA COMERCIAL E INDUSTRIAL	80,21		-1,9		78,34	-1,87
	CABO VERDE PLATAFORMA DIGITAL E DA INOVAÇÃO	1 172,68	0,50			1 173,18	0,50
	CABO VERDE PLATAFORMA DO INVESTIMENTO ETNICO	3,39				3,39	0,00
	CABO VERDE PLATAFORMA DO TURISMO	468,01		6,8		474,81	6,81
	CABO VERDE PLATAFORMA MARÍTIMA	1 451,25		10,7		1 461,98	10,73
	CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E QUALIDADE AMBIENTAL	970,08		1,0		971,12	1,04
	DESENVOLVIMENTO DA CULTURA E DAS INDÚSTRIAS CRIATIVAS	192,08	0,42	3,4		195,85	3,77
	GESTÃO DE RISCOS AMBIENTAIS, CLIMÁTICOS E GEOLÓGICOS	266,89	4,11			271,00	4,11
	GESTAO E ADMINISTRACAO GERAL	13 421,37	23,63	-13,7	-887,97	12 543,34	-878,02
	INFRAESTRUTURAS MODERNAS E SEGURAS	3 752,37	699,95			4 452,32	699,95
	MELHORIA DA QUALIDADE DE PRODUÇÃO E DIFUSÃO ESTATÍSTICA	604,36		52,3		656,69	52,34
	MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS	1 163,52		76,7		1 240,19	76,67
	PROGRAMA NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO	375,20	2,91	6,1		384,25	9,05
	PROGRAMA NACIONAL PARA A SUSTENTABILIDADE ENERGÉTICA	315,28	208,65	11,0		534,95	219,68
	REFORMA DO ESTADO	1 321,91	45,68	-63,7		1 303,87	-18,04
	TRANSFORMAÇÃO DA AGRICULTURA	1 361,51	122,61	3,9		1 488,05	126,54
	VALORIZAÇÃO DAS ILHAS E RECURSOS ENDÓGENOS	4 134,72	0,12	-		4 134,84	0,12
	Sub Total Economia	**35 046,45**	**1 138,68**	**106,54**	**-887,97**	**35 403,69**	**357,24**
Soberania	DEMOCRACIA CONSOLIDADA E MODERNA	1 967,03		102,2		2 069,23	102,19
	DIASPORA A 11ª ILHA	35,55		4,6		40,11	4,56
	DIPLOMACIA CABO-VERDIANA - NOVO PARADIGMA	1 366,86		51,2		1 418,05	51,19
	JUSTIÇA E PAZ SOCIAL	2 034,58		-4,6		2 030,00	-4,58
	MERCADO DO TRABALHO FLEXÍVEL E INCLUSIVO	42,77				42,77	0,00
	REFORÇO DA SEGURANÇA NACIONAL	4 286,03		17,1		4 303,17	17,14
	Sub Total Soberania	**9 732,82**	**0,00**	**170,51**	**0,00**	**9 903,33**	**170,51**
Social	DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE SAUDE	7 212,28		1 284,4		8 496,70	1 284,43
	EDUCAÇÃO DE EXCELÊNCIA	9 930,58		5,4		9 935,95	5,37
	GARANTIA DE ACESSO AO RENDIMENTO, À EDUCAÇÃO, AOS CUIDADOS E À SAÚDE	11 492,53		527,7		12 020,22	527,69
	GARANTIA DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCI	160,29		9,4		169,65	9,36
	PROMOCAO DA IGUALDADE E EQUIDADE DO GENERO	42,91		1,6		44,49	1,58
	PROMOÇÃO DE EMPREGO DIGNO E QUALIFICADO	983,59	13,74	-2,8		994,54	10,95
	PROMOCAO DO DESPORTO	224,39		-3,3		221,07	-3,32
	Sub Total Social Total	**30 046,57**	**13,74**	**1 822,32**	**0,00**	**31 882,64**	**1 836,07**
	Total Geral	**74 825,84**	**1 152,42**	**2 099,4**	**-888,0**	**77 189,66**	**2 363,82**

Fonte: UPCGE - OE e CGE e TD SIGOF

77. Da análise do quadro anterior, no Pilar Economia os programas que sofreram alterações significativas foram os seguintes: (i) Infraestruturas Modernas e Seguras no valor de 699,9 milhões de CVE; (ii) Programa Nacional de Sustentabilidade energética no valor de 219,6 milhões de CVE; (iii) Transformação da Agricultura no valor de 126,5 milhões de CVE.

78. No pilar Soberania destaca-se o programa Democracia Consolidada e Moderna 102,1 milhões de CVE, e no Pilar Social o destaque vai para o programa Desenvolvimento Integrado da Saúde com 1,284,4milhões de CVE, seguido do programa Garantia de Acesso ao Rendimento, a Educação, aos Cuidados e à Saúde com 527,6 milhões de CVE.

1.3. Modalidade de Financiamento dos Programas do Orçamento

79. O orçamento retificativo para o ano de 2021 foi de 74.825,8 milhões de CVE, o que representa 38,01% do PIB. Contudo foram feitas algumas alterações no decorrer do ano que acabaram por aumentar o orçamento em 2.363,8 milhões de CVE, atingindo 77.189,7 milhões de CVE, representando um aumento de 3,16% face ao orçamento inicial.

80. Em 2021, a LOE prevê que o OE seria financiado, em grande parte, por recursos internos, ou seja, 77,4% (59.753,6 milhões de CVE) do total das necessidades de financiamento dos programas orçamentais que corresponde a 30,36% do PIB. O Financiamento externo foi estimado à volta dos 22,67% (17.436,1 milhões de CVE) do total do financiamento previsto para o ano económico de 2021, equivalente a 8,86% do PIB.

Quadro I-9 - Modalidade de Financiamento dos Programas do Orçamento

(Em milhões de CVE)

Modalidade de Financiamento	Orçamento Retificativo		Orçamento Corrigido		Alterações	
	Valor	Peso	Valor	Peso	valor	var %
Interno	**60 560,6**	**80,9%**	**59 753,6**	**77,4%**	**-807,0**	**-1,05%**
Tesouro	59 696,7	79,8%	58 889,7	76,3%	-807,0	-1,05%
OFN	863,9	1,2%	863,9	1,1%	0,0	0,00%
Externo	**14 265,2**	**19,1%**	**17 436,1**	**22,6%**	**3 170,8**	**4,1%**
Donativos	3 393,7	4,5%	5 073,6	6,6%	1 679,9	2,18%
Emprestimo	10 560,5	14,1%	12 051,4	15,6%	1 490,9	1,93%
Ajuda Alimentar	311,1	0,4%	311,1	0,4%	0,0	0,0%
Total	**74 825,8**	**100%**	**77 189,7**	**100%**	**2 363,8**	**3,1%**

Fonte:UPCGE- Dados do OR, CGE-2020 e SIGOF

81. Verifica-se no quadro anterior que a maior alteração, em termos absolutos, ocorreu nos Donativos com um aumento de 1.679,9 milhões de CVE, correspondente a 2,18% do total das alterações. O empréstimo foi no valor de 1.490,9 milhões de CVE e representa 1,93% do total das alterações. Por outro lado, a maior redução, regista-se a nível interno concretamente no tesouro no valor de 807 milhões de CVE, equivalente a uma variação de 1,05% das alterações.

1.4. Publicação de Diplomas

82. Durante o ano de 2021 foram publicados diplomas que interferem, na gestão do Orçamento do Estado e das Finanças Públicas, dos quais salientamos os mais relevantes:

- ✓ Decreto-Lei n.º 33/2021 de 14 de abril, Regularização de vínculos precários que abrange as situações do pessoal da Administração Pública;
- ✓ Resolução n.º 89/2021 de 17 de setembro, aprova o Programa de Regularização de Vínculos Precários na Administração Pública;
- ✓ Decreto regulamentar n.º 5/2021, de 29 de outubro estabelece os objetivos de endividamento e as políticas de gestão da divida pública, visando a criação de condições para reforçar a gestão do risco fiscal, assim como aumentar a transparência da dívida pública;
- ✓ Lei n.º 5/X/2021, de 31 de dezembro, procede a alteração de alguns artigos da Lei n.º 55/X/2019, de 1 de julho, que estabelece as Bases do Orçamento de Estado, definindo os princípios que regulam a sua formulação, programação, aprovação, execução, avaliação, controlo e responsabilização;
- ✓ Decreto-Lei n.º 8/2021, de 21 de outubro, aprova o Acordo de Financiamento celebrado entre a República de Cabo Verde e o Banco Africano de Desenvolvimento (BAD), relativamente ao Programa de Governação Eletrónica e Modernização Administrativa (E-PAMP) – Fase I;
- ✓ Decreto-Lei n.º 50/2021, de 06 de julho, Aprova a reversão e transmissão para o Estado de Cabo Verde de 51% das ações representativas do capital social dos Transportes Aéreos de Cabo Verde, TACV, SA, adquiridas pela Loftleidir Cabo Verde, nos termos do Decreto-lei n.º 45/2017, de 21 de setembro;
- ✓ Resolução n.º 52/2021, de 14 de abril, define a nova estratégia de financiamento do Programa de Requalificação, Reabilitação e Acessibilidades (PRRA), em face ao novo contexto decorrente da crise provocada pela pandemia Covid-19;
- ✓ Resolução n.º 28/2021, de 5 de março, autoriza Direção-Geral do Tesouro a conceder um aval à Câmara Municipal de Tarrafal de São Nicolau, para garantir um empréstimo junto ao Banco Comercial do Atlântico;
- ✓ Resolução n.º 29/2021, de 5 de março, autoriza a transferência de verbas do Orçamento de Estado do ano de 2021;
- ✓ Decreto n.º 1/2021, de 4 de fevereiro de 2021, aprova a Emenda ao Acordo de Financiamento, no âmbito do Programa de Promoção de Oportunidades Socioeconómicas Rurais (POSER), entre a República de Cabo Verde e o Fundo

Internacional de Desenvolvimento Agrícola, o Fundo Fiduciário do Mecanismo de Confinamento Espanhol para a Segurança Alimentar e o Fundo Fiduciário para o Programa de Adaptação da Agricultura Camponesa;

- ✓ Resolução n.º 22/2021, 25 de fevereiro, aprova as Medidas Adicionais de Empoderamento das Famílias Pobres e das Micro, Pequenas e Médias Empresas relativas à formação profissional dos Jovens fora do emprego da educação e da formação (Jovens NEET) de Agregados Familiares do Rendimento Social de Inclusão (RSI), à inclusão produtiva de jovens pobres e à facilitação do acesso ao subsídio de desemprego;
- ✓ Resolução n.º 6/2021, de 15 de janeiro, autoriza a Direção Geral do Tesouro a conceder a aval á infraestruturas de Cabo Verde, S.A, para financiamento da construção dos Blocos residenciais nas ilhas da Boa Vista e do Sal;
- ✓ Decreto-lei n.º 7/2021, 18 de janeiro de 2021, define as normas e os procedimentos necessários à execução do Orçamento do Estado para o ano económico de 2021.

Título II

Capítulo II – **Receita**

CAPITULO II. RECEITA

2.1 Normas e Procedimentos de Execução das Receitas do Estado

83. Para a execução das receitas do Estado em 2021 ficou definido, no DLEOE, um conjunto de normas e os procedimentos necessários, dos quais se destacam:

- ✓ *N.º 1 do art.º 2º - "Nenhuma receita pode ser liquidada e cobrada, mesmo que seja legal, se não tiver sido objeto de inscrição orçamental";*
- ✓ *N.º 1 do art.º 45º - "Todas as Recebedorias do Estado devem dispor de sistema informático adaptado ao Documento Único de Cobrança (DUC) e plenamente integrado no sistema de controlo de recebimento administrado pela DGT";*
- ✓ *N.º 2 do art.º 45º - "Todas as Recebedorias do Estado devem assegurar o depósito diário das receitas cobradas em conta de passagem expressamente indicadas pela DGT, abertas junto dos Bancos Comerciais e na rede dos Correios, através do DUC";*
- ✓ *N.º 3 do art.º 45º - "Os serviços da Administração Pública que ainda não têm acesso ao sistema informático adaptado ao DUC devem solicitar à DGT a sua integração na Rede de Cobranças do Estado";*
- ✓ *N.º 4 do art.º 45º - "A falta de solicitação de integração na Rede de Cobrança do Estado implica a suspensão dos duodécimos, os quais são retomados somente após o respetivo cumprimento";*
- ✓ *N.º 6 do art.º 45º - "As receitas consulares arrecadadas pelas missões diplomáticas e consulares de Cabo Verde no exterior devem ser depositadas nas contas bancárias dessas missões, procedendo-se a comunicação à DGT, à DNOCP e à DGPOG do MNEC";*
- ✓ *N.º 7 do art.º 45º - "Ficam consignadas ao financiamento de despesas inscritas nos orçamentos de cada missão diplomática ou consular, as receitas consulares por elas arrecadadas, devendo ser deduzidas das transferências para os fundos de gestão os montantes correspondentes";*
- ✓ *Art.º 62º - "Todas as receitas arrecadadas pelos Serviços, Fundos Autónomos e Institutos Públicos devem ser depositadas imediatamente numa das contas de passagem expressamente indicada pela Direção Geral do Tesouro, abertas junto das agências dos Bancos Comerciais, rede dos Correios e outras plataformas de recebimentos, através do DUC ou pagas nos meios da Rede Vinti4".*

2.2 Receita Global

84. As receitas do Estado previstas no ano de 2021 foram no valor de 55.689,7 milhões de CVE, sendo que 54.199,6 milhões de CVE correspondente às Receitas Correntes e 1.490,1 milhões de CVE de Ativos não Financeiros.

Quadro II-1- Receita Global 2021 – Previsão e Execução

(Em milhões de CVE)

Designação	Orçamento Corrigido	Execução Orçamental		Diferenças	
		Valor	Tx Exec	Valor absoluto	%
Receitas	**54 199,6**	**44 595,7**	**82%**	**-9 603,9**	**-17,7%**
Impostos	**34 894,8**	**33 709,6**	**97%**	**-1 185,2**	**-3,4%**
Impostos sobre o rendimento	**9 270,7**	**8 810,9**	**95,0%**	**-459,9**	**-5,0%**
IRPS	6 026,4	6 072,7	100,8%	46,3	0,8%
IRPC	3 244,3	2 738,1	84,4%	-506,2	-15,6%
Outros Impostos Diretos	**570,2**	**388,7**	**68,2%**	**-181,5**	**-31,8%**
Tributo Especial Unificado	570,2	388,7	68,2%	-181,5	-31,8%
Impostos sobre Bens e Serviços	**16 885,9**	**15 946,9**	**94%**	**-939,0**	**-5,6%**
Imposto Sobre Bens e Serviços	14 009,9	13 116,7	93,6%	-893,1	-6,4%
Imposto Sobre o Consumo	1 954,6	2 009,8	102,8%	55,2	2,8%
Imposto Diversos sobre Serviços	247,7	145,0	58,5%	-102,7	-41,5%
Outros Impostos	673,6	675,3	100,2%	1,6	0,2%
Impostos sobre Transações Internacionais	**7 471,0**	**7 893,6**	**105,7%**	**422,6**	**5,7%**
Direito de Importação	7 153,6	7 565,3	105,8%	411,7	5,8%
Taxa Comutária CEDEAO	317,4	328,4	103,5%	11,0	3,5%
Outros Impostos	**697,1**	**669,6**	96,1%	-27,5	-3,9%
Imposto de Selo	664,0	642,5	96,8%	-21,5	-3,2%
Imposto Especial sobre Jogos	33,1	27,1	82,1%	-5,9	-17,9%
Segurança Social	**70,9**	**78,5**	**110,7%**	**7,6**	**10,7%**
Transferências	**6 930,3**	**4 442,5**	**64,1%**	**-2 487,8**	**-35,9%**
De Governo Estrangeiros	**6 204,7**	**3 519,4**	**56,7%**	**-2 685,4**	**-43,3%**
Corrente	3 152,8	2 850,6	90,4%	-302,2	-9,6%
Capital	3 052,0	668,8	21,9%	-2 383,2	-78,1%
De Organizações Internacionais	**217,9**	**490,6**	**225,1%**	**272,6**	**125,1%**
Corrente	216,9	478,3	220,5%	261,4	120,5%
Capital	1,0	12,3	1229,2%	11,3	1129,2%
Das Administrações Públicas	**507,7**	**432,5**	**85,2%**	**-75,1**	**-14,8%**
Corrente	507,7	432,5	85,2%	-75,1	-14,8%
Outras Receitas	**12 303,6**	**6 365,1**	**51,7%**	**-5 938,5**	**-48,3%**
Rendimentos de Propriedade	**4 922,0**	**1 219,0**	**24,8%**	**-3 703,1**	**-75,2%**
Juros	195,0	32,1	16,4%	-162,9	-83,6%
Dividendos	713,7	928,7	130,1%	214,9	30,1%
Rendas	4 013,3	258,2	6,4%	-3 755,1	-93,6%
Vendas de Bens e Serviços	**6 070,7**	**4 325,5**	71,3%	-1 745,2	-28,7%
Vendas de Bens Correntes	220,2	141,4	64,2%	-78,9	-35,8%
Taxas de Prestações de Serviços	5 850,4	4 184,1	71,5%	-1 666,3	-28,5%
Multas e Outras Penalidades	**211,8**	**187,4**	**88,5%**	**-24,4**	**-11,5%**
Outras Transferências	**314,1**	**230,4**	**73,3%**	**-83,7**	**-26,7%**
Correntes	67,0	53,2	79,5%	-13,7	-20,5%
Serviços Consulares	247,1	177,2	71,7%	-70,0	-28,3%
Outras Receitas Diversas e não Especificadas	**785,1**	**402,9**	**51,3%**	**-382,2**	**-48,7%**
Ativos Não Financeiro	**1 490,1**	**684,8**	**46,0%**	**-805,2**	**-54,0%**
Ativos Fixo	602,5	684,8	113,7%	82,4	13,7%
Recursos Naturais	887,6	0,0	0,0%	-887,6	-100,0%
Total	**55 689,7**	**45 280,5**	**81,3%**	**-10 409,1**	**-18,7%**

Fonte: UPCGE- Dados do OE e da CGE 2021

85. No ano em apreço, a receita efetiva arrecadada, foi no valor de 45.280,5 milhões de CVE, tendo a taxa de execução atingido 81,3%, face às verbas iniciais do OE corrigido.

2.2.1. Evolução da Receita Global

86. Em 2021, a receita global arrecadada, na ordem de 45.280,5 milhões de CVE, regista-se um aumento de 1,2% (equivalente a 551,5 milhões de CVE), face ao período transato cujo valor arrecadado foi de 44.729,1 milhões de CVE. Esse registo foi provocado, essencialmente, pelo aumento dos Impostos e dos Ativos Fixos, em 2,5% (807,2 milhões de CVE) e 585,6% (585 milhões de CVE), respetivamente.

Quadro II-2 - Receita Global 2021 – Previsão e Execução

(Em milhões de CVE)

Designação	Execução 2020	Execução 2021	Variação	
			Absoluta	%
Receitas	**44 629,1**	**44 595,7**	**-33,4**	**-0,1%**
Impostos	32 902,4	33 709,6	807,2	2,5%
Segurança Social	78,1	78,5	0,4	0,5%
Transferências	5 845,1	4 442,5	-1 402,6	-24,0%
Outras Receitas	5 803,6	6 365,1	561,5	9,7%
Ativos Não Financeiro	**99,9**	**684,8**	**584,9**	**585,3%**
Ativos Fixos	99,9	684,8	585,0	585,6%
Total	**44 729,1**	**45 280,5**	**551,5**	**1,2%**

Fonte: UPCGE- Dados da CGE 2020 e 2021

87. O gráfico seguinte retrata a evolução da receita global no período 2017 a 2021.

Gráfico II.1 - Evolução da Receita Global - 2017 a 2021

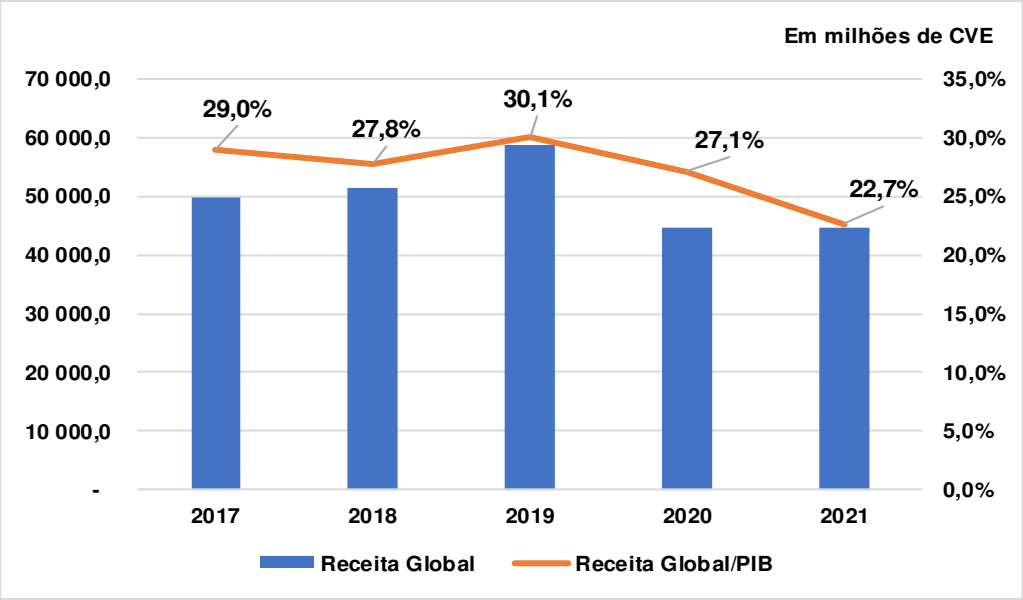

Fonte: UPCGE- Dados do OE e da CGE 2021

88. O aumento da receita global verificada em 2021 na arrecadação total das receitas da Administração Central, à semelhança do ano transato, não impactou positivamente o rácio da

receita global face ao PIB, registando uma inclinação negativa de 4,4 p.p. comparativamente ao período anterior.

2.2.2 Receitas Fiscais

89. A cobrança dos impostos, pela administração tributária, teve a seguinte performance em 2021:

Quadro II-3 - Receitas Fiscais Previstas e Cobradas

(Em milhões de CVE)

Designação	Orçamento Corrigido		Execução			Desvio	
	Valor	Peso	Valor	Tx Exec	Peso	Valor	%
Imposto Diretos	**9 840,9**	**28,2%**	**9 199,5**	**93,5%**	**27,3%**	**-641,4**	**-6,5%**
Impostos sobre o rendimento	**9 270,7**	**26,6%**	**8 810,9**	**95,0%**	**26,1%**	**-459,9**	**-5,0%**
IRPS	6 026,4	17,3%	6 072,7	100,8%	18,0%	46,3	0,8%
IRPC	3 244,3	9,3%	2 738,1	84,4%	8,1%	-506,2	-15,6%
Outros Impostos Diretos	**570,2**	**1,6%**	**388,7**	**68,2%**	**1,2%**	**-181,5**	**-31,8%**
Tributo Especial Unificado	570,2	1,6%	388,7	68,2%	1,2%	-181,5	-31,8%
Imposto Indiretos	**25 053,9**	**71,8%**	**24 510,1**	**97,8%**	**72,7%**	**-543,8**	**-2,2%**
Impostos sobre Bens e Serviços	**16 885,9**	**48,4%**	**15 946,9**	**94%**	**47,3%**	**-939,0**	**-5,6%**
Imposto Sobre Bens e Serviços	14 009,9	40,1%	13 116,7	93,6%	38,9%	-893,1	-6,4%
Imposto Sobre o Consumo	1 954,6	5,6%	2 009,8	102,8%	6,0%	55,2	2,8%
Imposto Diversos sobre Serviços	247,7	0,7%	145,0	58,5%	0,4%	-102,7	-41,5%
Outros Impostos	673,6	1,9%	675,3	100,2%	2,0%	1,6	0,2%
Impostos sobre Transações Internacionai	**7 471,0**	**21,4%**	**7 893,6**	**105,7%**	**23,4%**	**422,6**	**5,7%**
Direito de Importação	7 153,6	20,5%	7 565,3	105,8%	22,4%	411,7	5,8%
Taxa Comutária CEDEAO	317,4	0,9%	328,4	103,5%	1,0%	11,0	3,5%
Outros Impostos	**697,1**	**2,0%**	**669,6**	**96,1%**	**2,0%**	**-27,5**	**-3,9%**
Imposto de Selo	664,0	1,9%	642,5	96,8%	1,9%	-21,5	-3,2%
Imposto Especial sobre Jogos	33,1	0,1%	27,1	82,1%	0,1%	-5,9	-17,9%
Total	**34 894,8**	**100%**	**33 709,6**	**96,6%**	**100,0%**	**-1 185,2**	**-3,4%**

Fonte: UPCGE- Dados do OE e da CGE 2021

90. Relativamente ao período homólogo, a cobrança das receitas fiscais em 2021, no valor de 33.709,6 milhões de CVE, registou um acréscimo de 2,5%, equivalente a 807,3 milhões de CVE. O ano de 2020 tinha sido arrecadado 32.902.3 milhões de CVE.

91. De acordo com a CGE, esse aumento é considerado como sendo tímido e, uma das causas, apontam o impacto da Covid-19 que provocou redução da atividade económica, sobretudo no setor do turismo e o alargamento e adiamento dos prazos de pagamento dos impostos pelos contribuintes do Regime Especial das Micro e Pequenas Empresas- REMPE.

92. De igual modo, a introdução de dispositivos legais referentes a diversas isenções e incentivos fiscais (art.ºs 19º a 39º e 41º e 42º, todos da Lei n.º 109/IX/2020, de 31 de dezembro), é apontada, na CGE de 2021, como causas que influenciaram também o nível de arrecadação dos impostos.

2.2.2.1. Impostos Diretos

93. Em 2021, a arrecadação dos Impostos Diretos, apesar de contribuir com 26,1% no total das receitas fiscais arrecadadas, registou um decréscimo de 11,8%, o equivalente a 1.179,5 milhões de CVE, inferior ao arrecadado no ano de 2020. Conforme o quadro que segue, o maior desvio surge no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRPC), registando uma variação negativa de 19,7%. Esse registo, segundo a CGE, foi provocado pela redução da atividade económica em 2020, face a 2019, com impacto negativo sobre o lucro anual das empresas, cujo imposto é pago em 2021.

Quadro II-4 - Análise Comparativa Imposto Diretos[4]

(Em milhões de CVE)

Designação	2020	2021	Variação 2021/2020	
			valor	%
IRPS	6 580,6	6 072,7	-507,9	-7,7%
IRPC	3 409,8	2 738,1	-671,7	-19,7%
Total	**9 990,4**	**8 810,9**	**-1 179,5**	**-11,8%**

Fonte: Dados da CGE- 2020 e 2021

94. Em relação a variação negativa de 7,7% na arrecadação do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRPS) ficou esclarecido na CGE que esse acontecimento se deriva da situação da crise pandémica que motivou a suspensão temporária dos contratos de trabalho, o *lay-off* e a negociação de dívidas em prestações.

2.2.2.2. Impostos Indiretos

95. Os Impostos Indiretos continuam a ter um peso bastante significativo no total das receitas fiscais e, em 2021, representam cerca de 72,7% do total arrecadado (Quadro II.2). Confirma-se que os impostos indiretos, que incidem sobre os preços dos bens e serviços, são as principais fontes de receitas do Estado, e, no ano em apreço, a receita arrecadada cifrou-se em 24.511 milhões de CVE, superior em 7,0%, comparativamente ao período transato.

[4] Nesse quadro faltaria incluir o valor de 388,7 milhões de CVE de Tributo Especial Unificado-TEU. Não foi incluído de modo poder ter a mesma base comparativa, já que no PCGE de 2020 não tinha sido incluído

Quadro II-5 - Impostos Indiretos

(Em milhões de CVE)

Designação	2020	2021	Variação 2021/2020	
			Valor	%
Imposto sobre Valor Acrescentado	13 040,6	13 116,7	76,1	0,6%
Outros Imposto sobre Bens e Serviços	2 594,1	2 831,0	236,9	9,1%
Imposto sobre Transações Internacionais	6 593,0	7 893,6	1 300,6	19,7%
Imposto de Selo	654,3	642,5	-11,8	-1,8%
Outros Imposto	29,9	27,1	-2,8	-9,3%
Total	**22 911,9**	**24 511,0**	**1 599,1**	**7,0%**

Fonte: UPCGE - Dados da CGE 2020 e 2021

96. Como se pode constatar, os Impostos sobre Transações Internacionais é o que teve maior variação, com 19,7% superior ao verificado em 2020 e foi determinante pelo crescimento dos Impostos Indiretos em 2021. A CGE aponta como fator do aumento a arrecadação positiva da receita no âmbito do direito de importação resultante do incremento das importações dos combustíveis, dos bens de consumo e dos bens intermédios.

2.2.2.2.1. Imposto sobre o Valor Acrescentado

97. A cobrança do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) em 2021 (13.116,7 milhões de CVE), representa um aumento de apenas 0,6% comparativamente ao cobrado em 2020 (13.040,6 milhões de CVE).

Quadro II-6 - Receita do IVA - DGA vs DGCI

(Em milhões de CVE)

Imposto Sobre Valor Acrescentado	2020	2021	Variação 2021/2020	
			Valor	%
DGA	6 669,7	8 319,1	1 649,4	24,7%
DGCI	6 370,9	4 797,6	-1 573,3	-24,7%
Total	**13 040,6**	**13 116,7**	**76,1**	**0,6%**

Fonte: Dados da CGE 2020 e 2021

98. A cobrança efetuada pela Direção Geral das Alfândegas (DGA) (8.319,1 milhões de CVE) cresceu em 24,7% ao valor registado em 2020 (6.669,7 milhões de CVE), enquanto que a Geral de Contribuições e Impostos (DGCI) reduziu a sua cobrança também para 24,7%. Esse desempenho último, segundo a CGE, *"traduz na queda da atividade económica devido a Covid19, com especial realce para o turismo (…)*".

99. Em relação à cobrança da DGCI, é de fazer constar que o peso da renúncia fiscal em sede do IVA sobre o valor da receita cobrado foi de 179,8%, conforme referido na CGE de

2021. Os responsáveis justificaram, em contraditório, no questionário (**Anexo I**), que *"(…) a despesa fiscal derivada da concessão de benefícios fiscais em sede do IVA-DGCI registou em 2021 um aumento de 16,1% comparativamente ao valor registado em 2020. O referido aumento foi impulsionado:*

a) *pelo incremento do consumo de bens essenciais (bens alimentares e medicamentos) tributados à taxa 0,*
b) *pela redução da taxa do IVA no setor do turismo que passou de 15 para 10%. Refira-se que esta redução foi feita no Orçamento Retificativo de 2020 no quadro das medidas excecionais e temporárias adotadas pelo Governo para fazer face à doença da Covid-19. A referida medida foi depois alargada para 2021 por causa dos compromissos assumidos – contratos feitos na base da taxa de 10% - pelos operadores turísticos em 2020);*
c) *e pelo incremento da Isenção Simples (aquisição de serviços essenciais) que em 2021 cresceu 60,5%, comparativamente ao valor registado no período anterior"*.

2.2.2.2.2. Outros Impostos sobre Bens e Serviços

100. O gráfico seguinte agrupa alguns outros impostos sobre bens e serviços, cujos respetivos pesos não foram determinantes, no total das receitas arrecadadas:

Gráfico II.2 - Outros Impostos sobre Bens e Serviços

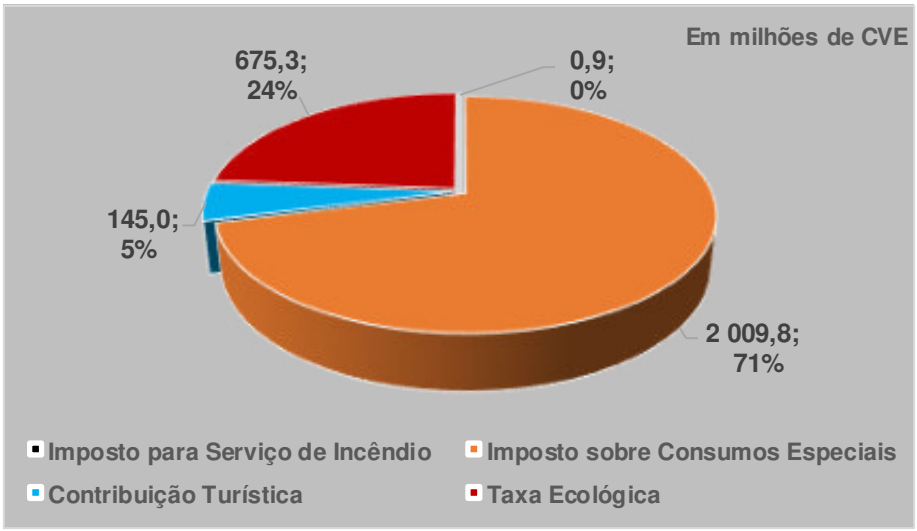

Fonte: EPCGE - Dados da CGE 2021

101. As receitas arrecadadas com os impostos refletidos no gráfico II. 2, totalizam o montante de 2.831 milhões de CVE, registando um aumento de 9,1% comparativamente ao

ano de 2020 (2.594,1 milhões de CVE). A maior fatia cobrada foi no Imposto sobre Consumos Especiais (ICE), com 2.009,8 milhões de CVE, o que corresponde a 71% do total cobrado.

2.2.2.2.3. Rendimentos Aduaneiros

102. No período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, a arrecadação das receitas aduaneiras pela Direção Geral das Alfândegas foi a seguinte:

Quadro II-7 - Rendimentos Aduaneiros de 2021

(Em Milhões de CVE)

Receita	Arrecadada	Peso
Direitos de importação	7 565,3	38,9%
Taxa Ecológica	675,3	3,5%
Taxa Comunitária (CEDEAO)	328,4	1,7%
Taxa Estatística Aduaneira	279,8	1,4%
Imposto sobre Consumos Especiais	2 009,8	10,3%
Taxa Específica sobre o Tabaco	198,5	1,0%
Taxa Compensação Equit. Cópia Privada	75,0	0,4%
Imposto sobre Valor Acrescentado - IVA	8 319,1	42,8%
Total	**19 451,1**	**100%**

Fonte: UPCGE - Dados da DGA e da CGE 2021

103. A cobrança do Imposto sobre o IVA, representa o rendimento aduaneiro de maior peso (42,8%) de entre as receitas cobradas pela DGA, seguido dos Direitos de Importação com 38,9%.

2.2.2.3. Receitas Consignadas

104. A receita consignada é aquela, que a título excecional e por determinação legal, é afeta às despesas pré-determinadas. Pois, a LBOE, apesar do princípio da não consignação de receitas (art.º 21º) determinar que "no orçamento do Estado não pode afetar-se o produto de qualquer receitas à cobertura de despesas especificas", veio na alínea c) do n.º 2 do mesmo artigo estipular que excetuam desse preceito, "As receitas que sejam, por razão especial, afetas a determinadas despesas por expressa estatuição legal ou contratual".

105. De acordo com o n.º 2, do art.º 14º da Lei n.º 109/IX/2020, de 31 dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2021, retificado pela Lei n.º 02/X/2021, de 23 de agosto, os critérios de distribuição das receitas consignadas dos Fundos de Sustentabilidade Social

para o Turismo, Manutenção Rodoviária e Ambiente aos Municípios são objetos de regulamentação em diploma próprio.

106. Fora do OE publicado, também para o ano de 2021, estão os anexos informativos de todas as receitas que por lei deveriam ser consignadas, conforme emana a LBOE. Neste sentido, o TCCV salienta, uma vez mais, que é fundamental que a lei seja cumprida nesta matéria e que todas as receitas consignadas sejam objeto de um mapa informativo no OE, como manda o n.º 3 do art.º 21º da Lei n.º 55/IX/2019, de 1 de julho.

107. Os responsáveis do MFFE, no contraditório exercido, alegam que "os anexos informativos das receitas consignadas têm constado no relatório de enquadramento do orçamento, apresentado à Assembleia Nacional e publicado no portal do MFFE em total cumprimento a lei. O Governo tem cumprido com o disposto na lei, cabendo à Assembleia Nacional proceder a sua publicação em B.O".

108. Neste sentido, o TCCV volta a frisar que é fundamental que a lei seja cumprida nesta matéria e que todas as receitas consignadas sejam objeto de um mapa informativo no OE, como estipulado no n.º 3 do art.º 21º da LBOE.

109. O quadro que segue, refere às receitas consignadas cobradas durante o ano de 2021, e as respetivas contrapartidas em despesas, conforme indicação do mapa informativo constante da CGE.

Quadro II-8 – Receitas Consignadas Cobradas e respetivas Contrapartidas - 2021

(Em Milhões de CVE)

Designação da Receita	Receitas Cobrada	Contrapartida Despesa	Variação	
			Valor	%
Contribuição Turística	145,0	140,6	-4,4	-3,0%
Taxa Ecológica	675,3	236,3	-439,0	-65,0%
Receita do Totoloto	0,0	0,0	0,0	0,0%
Taxa Comunitária CEDEAO	328,4	178,5	-149,9	-45,6%
Taxa de Compensação Equitativa pela Cópia Privada	75,0	49,9	-25,1	-33,5%
Imposto Especial sobre Jogos	27,1	0,9	-26,2	-96,6%
Taxa de Segurança Maritíma	264,0	220,3	-43,7	-16,6%
Taxa de Segurança Aeroportuaria	472,4	472,3	0,0	0,0%
Taxa pela Emissão e substituição dos documentos de Identidade Civil	189,9	185,8	-4,1	-2,1%
Contribuição das Operadoras de Comunicações e Taxa de Espetro Radio	22,4	15,1	-7,3	-32,7%
Venda de Manuais Escolares	65,7	60,1	-5,7	-8,6%
Multas e Coimas por Crimes e contra-ordenação previstas no RJIT n/Aduaneiro	15,6	15,1	-0,6	-3,5%
Outras Receitas Consigandas do Mar	296,8	231,9	-64,9	-21,9%
Taxa de Serviço Médico_Hospital (Covid19)	239,4	181,6	-57,8	-24,2%
Outras Receitas Consigandas do MIOTH	13,1	10,7	-2,4	-18,6%
Taxa de Serviços de atendimento integrado da administração Pública	27,9	27,4	-0,5	-1,8%
Total	**2 858,0**	**2 026,4**	**-831,6**	**-29,1%**

Fonte: UPCGE - Dados do Mapa informativo da CGE 2021

110. Segundo o quadro, a única receita consignada que distribuiu a totalidade do valor cobrado (472.3 milhões de CVE), foi a de Taxa de Segurança Aeroportuária, em que 387,8 milhões de CVE foi para o OE e 84,5 milhões de CVE para o Sistema Integrado de Controlo de Fronteiras, segundo a CGE5.

111. Próximo dos 100%, estiveram a Taxa de Serviços de Atendimento Integrado da Administração Pública, ficando por distribuir 1,8% do total cobrado, a Taxa pela emissão e substituição dos documentos de Identidade Civil, menos 2,1% por distribuir, Contribuição Turística com menos 3% e Multas e Coimas por Crimes e Contraordenação previstas no RJIT n/Aduaneiro com menos 3,5%.

112. Em sentido contrário, constam receitas consignadas, cujas indicações das respetivas contrapartidas em despesas ficaram aquém do valor cobrado, com destaque para o Imposto Especial sobre Jogo em que 96,6% não foi distribuída. De acordo com a CGE de 2021, os 0,9 milhões de CVE foram transferidos para o Fundo Autónomo de Apoio à Cultura (FAAC). Os responsáveis da Direção Geral do Tesouro (DGT) vieram a refutar, na resposta ao

[5] Mapa Informativo sobre Receitas Consignadas da CGE.

questionário aplicado (**Anexo II**), que dos 27,1 milhões de CVE apenas 11,2 milhões de CVE são referentes aos impostos Especiais sobre Jogos e que a outra quantia (15,9 milhões de CVE) constitui receitas arrecadadas pela Inspeção Geral de Jogos. Apesar do reparo feito, a contrapartida distribuída continua sendo baixa (8%).

113. Em contraditório, os responsáveis do MFFE defendem que *"Conforme referido no questionário aplicado aquando dos trabalhos do TdC para elaboração do pré-parecer da CGE 2021, o total das receitas de impostos especiais sobre jogos arrecadadas ascenderam ao valor de 11.197.031 CVE e nos termos determinados pela Lei nº 77/VI/2005, de 16 de agosto, alterada pela Lei nº 62/VII/2010, de 31 de maio, a totalidade deste montante foi distribuído da seguinte forma:*

- *50% para o Estado;*
- *15% para o Fundo de Desenvolvimento Turístico;*
- *10% para o Fundo de Desenvolvimento do Desporto;*
- *10% para o Fundo Autónomo de Apoio à Cultura;*
- *10% para os Municípios da área coberta pela concessão;*
- *5% para o Fundo de Apoio ao Ensino e Formação"*.

114. No mapa informativo das receitas consignadas da CGE de 2021, consta como valor distribuído a quantia de 918.402 CVE (ao FAAC) e não o de 11.197.031 CVE referido no contraditório. As distribuições apontadas pelos responsáveis do MFFE deveriam constar do mapa informativo da CGE, pelo que se pode concluir que o mapa não tráz todas as informações produzidas referentes às receitas consignadas.

115. De destacar que distribuição das receitas da Taxa Ecológica, ou seja, dos ainda a fraca distribuição das receitas da Taxa Ecológica, ou seja, dos 675,3 milhões de CVE ficaram por distribuir, concretamente ao Fundo de Ambiente, a quantia de 439 milhões de CVE (equivalente a 65%).

116. Sobre essa distribuição, responde o MFFE, no seu contraditório, que "A totalidade dos valores arrecadados relativamente à taxa ecológica de janeiro de 2021 a novembro de 2021, cifrou-se em 599.186.280 CVE, tendo sido este valor disponibilizado na íntegra ao Fundo do Ambiente (99%) e Alfândegas (1%), nos termos legalmente definidos. Tendo em conta que os valores da taxa ecológica são apurados no final de cada mês e disponibilizados no mês imediatamente seguinte, a taxa ecológica cobrada em dezembro de 2021, no valor de 76.113.746 CVE, foi distribuída ao Fundo do Ambiente e às Alfândegas em janeiro de 2022,

conforme se verifica nos extratos destas entidades que consta do sistema, no qual o TCCV tem acesso".

117. O valor total distribuído ao Fundo de Ambiente, constante do mapa informativo das receitas consignada, é de 236.294.986 CVE, inferior ao apresentado no contraditório, o que demostra inconsistência de apresentação de dados na informação relativa a esse tipo de receita consignada.

118. Quanto à cobrança da taxa em dezembro e a respetiva distribuição em janeiro do ano seguinte, o Tribunal de Contas entende ser razoável a explicação apresentada pelo MFFE.

119. Em relação à cobrança de 74,9 milhões de CVE, de Taxa de Compensação Equitativa pela cópia Privada, os esclarecimentos dados pelos dirigentes do MFFE, através do questionários (Anexo II) e contraditório6, não anula as dúvidas quanto às respetivas distribuições, conforme estipulado nos art.ºs 11º e 12º, da Lei n.º 118/VIII/2016, de 24 de março. De acordo com o mapa informativo, a distribuição foi de 49,87 milhões de CVE e corresponde a 66,5% do valor cobrado, e os responsáveis não justificaram a não transferência dos restantes 25,08 milhões de CVE.

120. De modo geral, os cofres do Estado cobraram, de receitas consignadas durante o ano de 2021, o valor de 2.858 milhões de CVE e a respetiva contrapartida em despesas alcançou 70,6%, ou seja, distribuíram 2.026,4 milhões de CVE.

121. Ao valor do quadro anterior falta incluir a quantia de 23.500 CVE, referente à Taxa de licença de uso e porte de arma de fogo (Vide resposta ao questionário Anexo II), enquanto receita consignada cobrada pelo centro de custo MAI-Polícia Nacional. De acrescentar ainda que, de acordo com a alínea c), do art.º 4º da Portaria n.º 46/2013, de 20 de setembro, 10% do produto da taxa cobrada se reverte a favor do Fundo de Apoio à Vítima e, no entanto, se desconhece se tal fundo se encontra constituído.

122. Sobre a cobrança Taxa de licença de uso e porte de arma de fogo, os responsáveis do MFFE, em contraditório alegam que "No ano de 2021, a taxa arrecadada relativamente à licença de uso de porte de arma de fogo foi no valor total de 23.500 CVE, sendo que 45% deste montante foi para o Estado e 55% para a Polícia Nacional, em conformidade com o definido na portaria nº 46/2013, de 20 de setembro".

[6] A mesma resposta apresentada no questionário aplicado à DGT

123. De realçar, que o questionamento sobre a constituição do Fundo de Apoio à Vítima não foi esclarecido pelos responsáveis do MFFE. Quanto à cobrança da referida taxa, por constituir uma receita consignada, deveria constar do mapa informativo - Receitas Consignadas, apresentado na CGE. O Tribunal de Contas volta a frisar que o supracitado mapa não agrupa todas as informações das receitas consignadas arrecadadas e distribuídas, pelo que recomenda o seguinte:

Recomendação n.º II.1 – 3/PCGE21

Ao Ministro das Finanças e Fomento Empresarial que enceta diligências no sentido de agrupar, com maior rigor, todas as receitas consignadas arrecadadas e as respetivas distribuição em despesas, no mapa informativo da Conta Geral do Estado.

2.2.2.3.1 Receita de Totoloto

124. Conforme o OE, em 2021 foi prevista arrecadar, de receitas de Totolotos, a quantia de 56,7 milhões de CVE e, no entanto, a CGE regista uma execução nula. Da nota[7] recebida da Cruz Vermelha de Cabo Verde (**Anexo III**), consta que a receita global de exploração de jogos (Totoloto e Joker) foi de 437,8 milhões de CVE e que o único valor transferido foi os 20% (43,8 milhões de CVE), referente aos impostos sobre prémios distribuídos. Os 13% que deveriam ir para diferentes Instituições do Estado, conforme estipula o Decreto n.º 98-A/88, de 2 de novembro, não foram distribuídos

125. A explicação apresentada pelos responsáveis do MFFE, no contraditório, foi que "Os 13% de receitas de totoloto arrecadadas pela Cruz Vermelha de Cabo Verde, em 2021, não foram remetidas ao Estado, não obstante os vários contactos da Direção Geral do Tesouro no sentido de serem remetidos esses valores. Nas várias interações tidas com a Cruz Vermelha foi solicitado um plano de pagamentos desses valores. Vamos retomar este tema com CVCV visando a regularização desta pendência".

126. De notar que o último paragrafo da nota da Cruz Vermelha salienta que teriam pedido, a suspensão temporária da transferência dos 13% a que se referem as alíneas d) a h) no n.º 2 do art.º 10 do Decreto n.º 98-A/88, de 2 de novembro. No entanto, com a explicação apresentada no contraditório, torna-se evidente que a referida suspensão não foi autorizada.

[7] Nota n.º 049/SG/CVCV, de 25 de julho.

Nesse sentido, urge encetar esforços de modo a recuperar os valores não transferidos pela Cruz Vermelha, conforme determina o supracitado decreto.

2.2.2.3.2 Taxa Contribuição Turística

127. O gráfico que segue ilustra a evolução quinquenal das receitas consignadas provenientes da Taxa de Contribuição Turística.

Gráfico II.3 – Evolução Quinquenal da Contribuição Turística

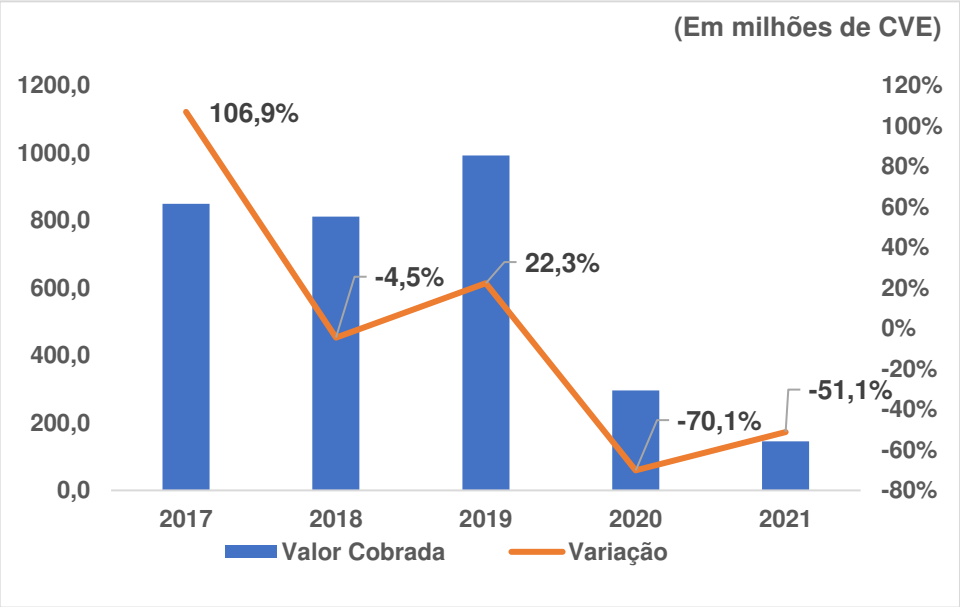

Fonte: EPCGE – Dados da CGE 2017 a 2021

128. De acordo com o gráfico anterior, a cobrança de receita proveniente da Contribuição Turística, à exceção do ano de 2019 que aumentou em 22% face ao período anterior, vem diminuindo consideravelmente, tendo nos últimos 2 anos (2020 e 2021) reduzido para 70,1% e 51,1%, respetivamente.

129. No OE de 2021, foi previsto o valor de 270,7 milhões de CVE e a cobrança não ultrapassou os 53,6% (145 milhões de CVE). Desse valor, de acordo com o mapa Informativo da CGE, foi reencaminhado ao Fundo de Sustentabilidade Social para o Turismo (FSST) a quantia de 140,6 milhões de CVE, ou seja, inferior em 4,4 milhões de CVE.

130. De salientar que tanto no Modelo 2 como no Modelo 3, da Conta de Gerência (CG) do FSST, consta como receita de contribuição turística a quantia de 145 milhões de CVE. Porém, a certidão de receita n.º 356/DSTCG/DGT/2022, emitida pela DGT em 23 de maio e apenso à CG, aponta como valor transferido ao FSST, a quantia de 140,6 milhões de CVE.

131. Os responsáveis, no contraditório, salientam que "(…) de acordo com a legislação aplicável, em 2021, todos os valores cobrados referentes à taxa turística revertiam a 100% a favor do Fundo de Sustentabilidade Social para o Turismo, tendo sido creditados na sua conta nº 73000000426, após compensação dos DUCs, não existindo diferença entre o valor cobrado e o valor transferido.

No entanto, analisando o pré-parecer do Tribunal de Contas à CGE 2021, percebe-se que é entendido que foi reencaminhado ao Fundo de Sustentabilidade Social para o Turismo (FSST) a quantia de 140,6 milhões de CVE, porque este é o valor que consta da certidão de receita n.º 356/DSTCG/DGT/2022. Assim, esclarecemos que a informação que consta da certidão de receita refere-se à totalidade das despesas realizadas durante o ano e não às receitas cobradas pelo FSST relativamente à taxa turística".

132. O Tribunal de Contas entende ser razoável a explicação apresentada pelo MFFE.

2.2.2.3.2.1 Taxa Ecológica

133. A previsão para o ano de 2021 no OE foi no montante de 991,7 milhões de CVE de Taxa Ecológica e, segundo a CGE, a execução foi de 675,2 milhões de CVE (68,1% do previsto).

134. Ao Fundo de Ambiente (FA) foi transferido, proveniente da taxa ecológica, o valor de 236,3 milhões de CVE e, conforme salientado no paragrafo 111 acima, ficaram por distribuir a quantia de 439 milhões de CVE, o equivalente a 65% do total cobrado.

135. Os montantes gerados pela cobrança da taxa ecológica constituem receitas próprias e exclusiva do Fundo do Ambiente (FA), devendo a Direção Geral do Tesouro (DGT) providenciar a sua transferência no prazo de 30 dias úteis, após a retenção do montante correspondente a 1% do seu valor, conforme estipula o n.º 1, do art.º 13º da Lei n.º 17/VIII/2012, de 23 de agosto.

136. De acordo com a explicação dada pelos responsáveis do MFFE, no contraditório, a mesma, não foi transferida apenas a quantia de 76.113.746 CVE, referente a taxa ecológica cobrada em dezembro de 2021, mas que em janeiro de 2022 foi distribuída ao Fundo do Ambiente e às Alfândegas.

137. O Tribunal de Contas entende que os dados do mapa informativo, anexo ao relatório da CGE 2021, devem ser mais precisos.

138. A CGE de 2021 não menciona nenhuma explicação a respeito dessa desconformidade no cumprimento da Lei da Taxa Ecológica, no que tange aos princípios assentes na respetiva consignação.

2.2.2.3.3 Imposto sobre Transações Internacionais

139. O quadro seguinte compara os valores executados na rubrica Imposto Sobre Transações Internacionais referentes aos anos de 2020 e 2021.

Quadro II-9 - Variação dos impostos sobre transações internacionais

(Em Milhões de CVE)

Imposto sobre Transações Internacionais	2020	2021	Variação 2021/2020	
			Valor	%
Direitos de Importação	6 296,0	7 565,2	1 269,2	20,2%
Taxa Comunitária CEDEAO	297,0	328,4	31,3	10,5%
Total	**6 593,0**	**7 893,6**	**1 300,5**	**19,7%**

Fonte: UPCGE- dados da CGE 2020 a 2021

140. Os Direitos de Importação constituem o grande responsável pelo aumento de 19,7% registado na cobrança dos impostos sobre as Transações Internacionais, quando comparado com o período transato, cuja transação total era de 6.593 milhões de CVE.

2.2.2.4. Evolução das Receitas Fiscais

141. O total das receitas fiscais, que em 2020 decresceu 21,8%, no ano de 2021 regista um acréscimo de 2,5% comparado com o período transato, mantendo assim a evolução positiva verificada entre 2017 a 2019.

Gráfico II.4 - Evolução das Receitas Fiscais 2017 - 2021

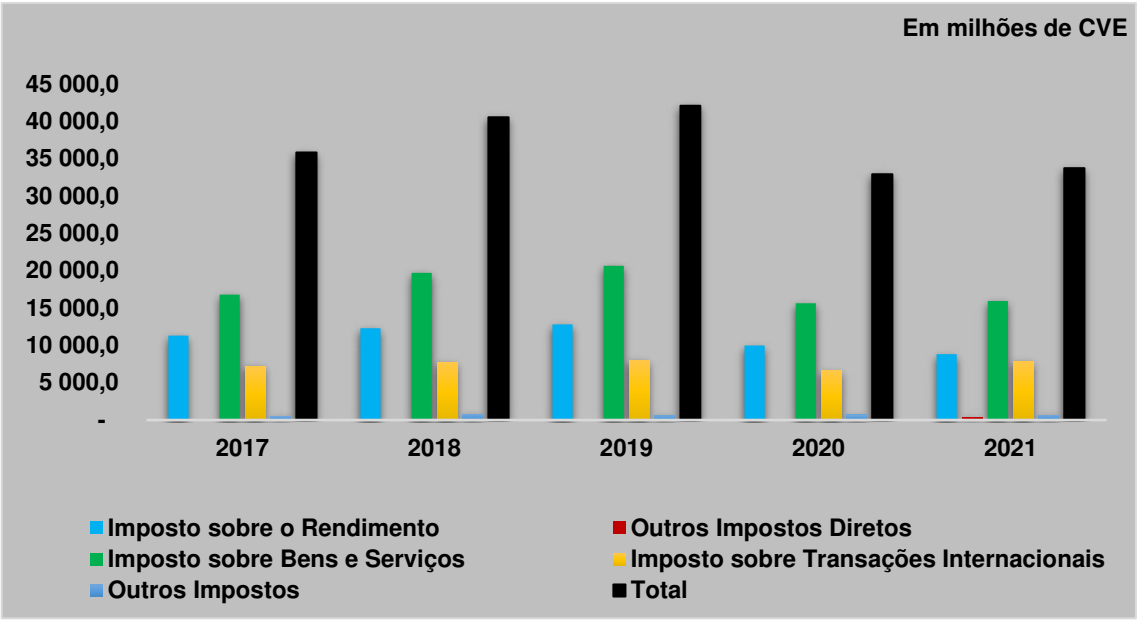

Fonte: UPCGE - Dados da CGE 2017 a 2021

142. Como se pode verificar no gráfico anterior, todas as principais receitas do Estado aumentaram as suas cobranças em 2021, com exceção do Imposto sobre o Rendimento, cujas causas já tinham sido apontadas no parágrafo 101 acima.

143. De acordo com o plano das reformas de gestão das finanças públicas, um dos objetivos específicos do Governo, até 2021, era a redução do deficit fiscal a 1,4% do PIB e aumentar a receita fiscal em 22,5% do PIB. Os responsáveis da DNRE c, em contraditório, alagaram que *"O rácio da receita fiscal em relação ao PIB, no ano de 2021 foi de 17,3% (tendo em conta a atualização do PIB pelo INE) e de 17,7% (segundo dados da CGE 2021). A meta não foi atingida atendendo o seguinte: Período fortemente marcado pela contração da atividade económica, redução da entrada turística e diminuição do consumo derivado da pandemia da COVID 19, e também de medidas de política para atenuar a crise pandémica, nomeadamente, a possibilidade de pagamento do IVA em prestações, a suspensão da cobrança coerciva e a redução da taxa do IVA nos serviços de alojamento e restauração de 15,0% para 10,0%."*

2.2.2.5. Dívida Fiscal

144. Para efeito de análise, considera-se dívida fiscal apenas as dívidas dos contribuintes não pagas ao Estado referente aos impostos liquidados a 31 de dezembro de 2021.

Gráfico II.5 - Evolução da Dívida Fiscal – 2017 a 2021

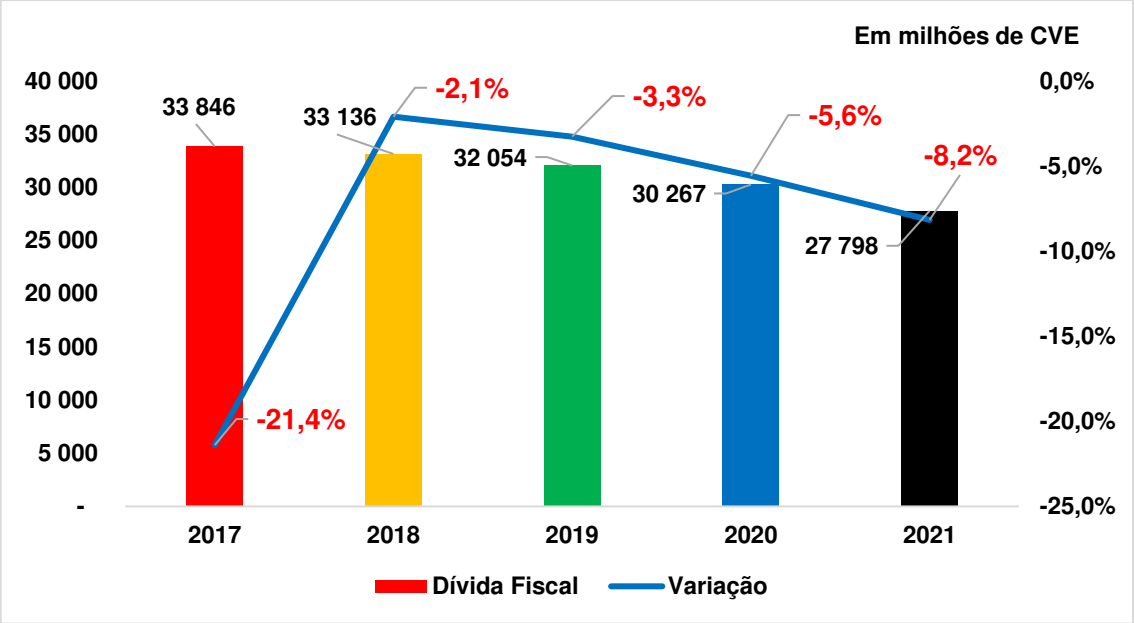

Fonte: UPCGE- dados da CGE 2017 a 2021

145. O gráfico anterior demonstra que a evolução do stock da dívida fiscal vem regredindo no período de 2017 a 2021, com principal realce para a diminuição de 8,2% no último ano.

146. Conforme a CGE, essa diminuição resultou, essencialmente, da prescrição de dívidas respeitantes ao ano de 2009, no montante de 3.394,2 milhões de CVE, e da cobrança de dívidas no montante de 878,9 milhões de CVE, dos quais 138,1 milhões de CVE via encontro de contas, conforme demonstrado no quadro seguinte:

Quadro II-10 – Cobrança de Dívidas Fiscais via Encontro de Contas

(em Milhões de CVE)

Contribuintes	NIF	Montantes
Empresa de Electricidade e Água, SA	200486616	34,7
Electra Norte - Sociedade Unipessoal, SA	264112610	14,1
Alfa Comunicações LDA	200095340	5,1
Armando Cunha Cabo Verde, SA	252305302	26,1
Sonasa - Prestação de Serviços de Segurança, LDA	266331327	17,1
Elevolution Engenharia SA, Sucursal de Cabo Verde	250014343	36,0
Helder Santos - Agência de Despacho Aduaneiro, Sociedade Unipessoal, LDA	269051201	2,3
Ripórtico Engenharia - Cabo Verde, LDA	255297300	1,0
Sociedade Confecções Alves Monteiro, LDA	200126679	1,6
TOTAL		**138,1**

Fonte: UPCGE - Dados da DNRE

147. O TCCV apurou, através da recolha de informação junto da DNRE, que em 2021 a dívida fiscal junto das Repartições de Finanças foi de 1.804.531.246 CVE, como evidencia o quadro seguinte:

Quadro II-11 – Stock da Dívida Fiscal por Repartição de Finanças - Ano 2021

(Em CVE)

Repartição de Finanças	Impostos			Total	Peso por RF
	IR	IVA	IRPS		
Paul		315 090,0	2 074 217,0	2 389 307,0	0,1%
Porto Novo	8 675 470,0	500 625,0	9 042 106,0	18 218 201,0	1,0%
Ribeira Grande	3 230 428,0	2 436 910,0	7 533 313,0	13 200 651,0	0,7%
Boa Vista	19 427 326,0	7 405 939,0	19 998 345,0	46 831 610,0	2,6%
Sal	19 538 666,0	43 729 007,0	25 729 328,0	88 997 001,0	4,9%
São Nicolau	1 315 072,0	222 810,0	2 059 797,0	3 597 679,0	0,2%
São Vicente	89 439 475,0	29 680 437,0	29 009 458,0	148 129 370,0	8,2%
Brava	1 115 492,0		1 598 990,0	2 714 482,0	0,2%
Maio	232 659,0	210 498,0	615 193,0	1 058 350,0	0,1%
Praia	177 254 416,0	136 815 417,0	134 217 767,0	448 287 600,0	24,8%
Santa Catarina	8 385 073,0	8 474 429,0	8 035 355,0	24 894 857,0	1,4%
Santa Cruz	930 394,0	173 016,0	5 055 101,0	6 158 511,0	0,3%
Tarrafal	838 606,0	1 027 852,0	10 849 940,0	12 716 398,0	0,7%
São Filipe	6 174 058,0	3 411 383,0	12 920 641,0	22 506 082,0	1,2%
Mosteiros	389 613,0		3 665 355,0	4 054 968,0	0,2%
Repartição Especial de Grandes Contribuintes	256 693 846,0	528 381 402,0	175 700 931,0	960 776 179,0	53,2%
Total Geral	**593 640 594,0**	**762 784 815,0**	**448 105 837,0**	**1 804 531 246,0**	**100%**
Peso por Imposto	**32,9%**	**42,3%**	**24,8%**	**100%**	

Fonte: UPCGE - Dados da DNRE - 2021

148. Do quadro verifica-se que a maior parcela da dívida concentra na Repartição Especial de Grande Contribuintes, com 53,2% (960.776.179 CVE) do total da dívida acumulado em 2021. A Repartição de Finanças da Praia segue com 24,8% do total. As Repartições do Paul e do Maio são as com menos dívidas fiscais acumuladas no exercício.

149. O IVA constitui o imposto com maior acumulação da dívida em 2021, representando 42,3%, seguido do IR com 32,6% do total em dívida.

150. A dívida fiscal acumulada, entre 2010 e 2021, foi de 27.798.412.331 de CVE, e conforme o gráfico seguinte, a Repartição Especial de Grande Contribuintes continua a acumular mais da metade da dívida.

Gráfico II.6 - Dívida Fiscal – 2010 a 2021

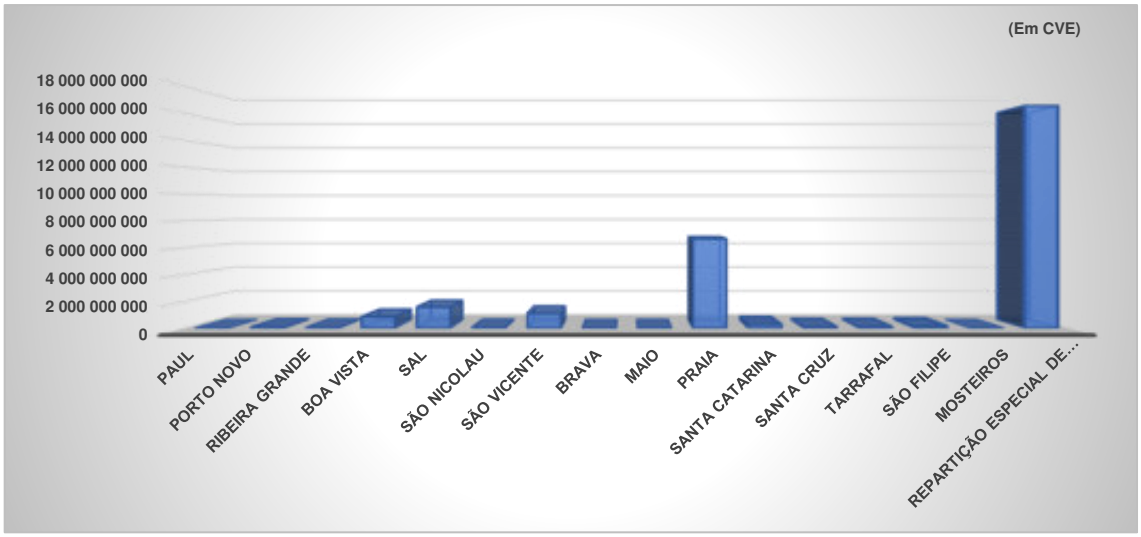

Fonte: UPCGE- dados da DNRE

151. Questionados sobre como tem sido a execução coerciva dos contribuintes com dívidas fiscais nos termos da legislação aplicável, no contraditório, contestam os responsáveis que "A DNRE tem automatizado faseadamente a cobrança coerciva dos impostos. Todos os impostos autoliquidados foram objeto de instauração automática do processo de execução na fase inicial de citação, estando os processos pendentes de citação. Posteriormente pretende-se avançar para a penhora automática das contas bancárias. O processo de concertação com os bancos comerciais já está bastante avançado. Os impostos objetos de liquidação administrativa (Adicional e oficioso) decorrem normalmente nas Repartições de Finanças".

152. E sobre quanto foi recuperado coercivamente em 2021, respondem que "Durante o ano de 2021 as dívidas não foram executadas, uma vez que as execuções estavam suspensas por força do regime de pagamento em prestações previsto no artigo 7º da Lei nº 100/IX/2020, de 11 de agosto, que aprova o Orçamento retificativo para o ano de 2020, renovado pelo artigo 47º da Lei nº 109/IX/2020, de 31 dezembro, que aprova o Orçamento Estado para o ano de 2021".

153. De acrescentar ainda que em 2021, de acordo com os dados da DNRE, as dívidas prescritas atingiram o valor 3.099,77 milhões de CVE, inferior em 294,43 milhões de CVE do apresentado no paragrafo 92 da CGE. É de se destacar que, do valor prescrito, 84,8% aconteceram junto da Repartição Especial dos Grandes Contribuintes, 11,3% na Repartição de Finanças da Praia e 3,2% junto da Repartição de Finanças da Boavista.

Quadro II-12 - Divida Prescritas de 2009 por Repartição de Finanças

(Em milhões de CVE)

Repartição de Finanças	Valor	Peso por RF
Paul	0,03	0,0%
Porto Novo	0,05	0,0%
Ribeira Grande	0,03	0,0%
Boa Vista	98,31	3,2%
Sal	14,76	0,5%
São Nicolau	0,11	0,0%
São Vicente	3,46	0,1%
Brava	0,01	0,0%
Maio	0,46	0,0%
Praia	349,98	11,3%
Santa Catarina	3,19	0,1%
Santa Cruz	0,13	0,0%
Tarrafal	0,18	0,0%
São Filipe	0,00	0,0%
Mosteiros	0,06	0,0%
Repartição Especial de Grandes Contribuintes	2 628,99	84,8%
Total Geral	**3 099,77**	**100%**

Fonte: UPCGE - Dados da DNRE - 2021

154. De acordo com os responsáveis do MFFE *"O valor correto das dívidas fiscais prescritas em 2021 é o que consta na CGE 2021, isto é, 3.394.239.301 CVE. A relação de dívidas que a DNRE enviou em resposta à V/ nota nº Ref. 222/DG-TCCV/2023, recebida a 20/07/2023, no valor total de 3.099.785.013 CVE estava incompleta, por lapso. Aproveitamos, para colocar a lista completa em anexo ao contraditório"*.

155. Analisado os dados enviados pelo MFFE, aceita-se a correção do valor da dívida total prescrita referenciada no quadro anterior, ou seja, o total da dívida prescrita é 3.394,24 milhões de CVE. Assim, a Repartição Especial de Grandes Contribuintes tem uma dívida prescrita na ordem de 77,6% do total, seguida da Repartição de Finanças da Praia com 16,6% e da Repartição de Finanças da Boavista com 2,9%. Nas demais repartições, juntas, a dívida prescrita ronda os 2,9% do total.

156. Importa referir que segundo art.º 51º do Código Geral Tributário (Lei n.º 47/VIII/2013 de 20 de dezembro) "As dívidas tributárias, incluindo a devolução de montantes indevidamente recebidos, prescrevem no prazo de oito anos, salvo o disposto em lei especial."

Pelo que, desconhece os motivos de que só na CGE de 2021, se veio a considerar a prescrição de dívida de 2009.

157. Os responsáveis do MFFE, em contraditório, esclarecem que "(…) o nº 2 do artigo 51º do Código Geral Tributário (Lei nº 47/VIII/2013, de 20 de dezembro) diz que "O prazo de prescrição começa a contar-se desde o início do ano civil seguinte ao do facto tributário ou desde a data em que foram postos à disponibilidade do sujeito passivo os montantes indevidos" (negritos nossos); por outro, o nº 3 do mesmo artigo prevê a suspensão pelo período máximo de três anos do prazo de prescrição, em determinadas circunstâncias. Assim, dado que não é, atualmente, possível discriminar no sistema fiscal todas as situações que podem levar à suspensão do prazo de prescrição no total das dívidas fiscais, por uma questão de segurança jurídica, a DNRE considera o prazo máximo possível, isto é, 11 (onze) anos. Portanto, as dívidas fiscais referentes ao Ano 2009 venceram a 01/01/2021".

158. Quanto à prescrição por tipo de imposto, 60,4% está relacionada com o o Imposto Único Sobre o Rendimento (IUR), 36,2% com o IVA e as restantes 3,4% com os Outros Impostos.

2.2.3. Segurança Social, Transferências e Outras Receitas

159. O quadro que segue ilustra as receitas da Segurança Social, Transferências e Outras Receitas no período em análise.

Quadro II-13 - Segurança Social, Transferências e Outras Receitas

(Em milhões de CVE)

Designação	Orçamento Corrigido	Execução Orçamental			Diferenças	
		Valor	Tx Exec	Peso	Absoluto	%
Segurança Social	**70,89**	**78,48**	**110,7%**	**0,7%**	**7,59**	**10,7%**
Contribuição para segurança social	**70,89**	**78,48**	**110,7%**	**0,7%**	**7,59**	**10,7%**
Taxa Social Única	0,00	0,05	0,0%	0,0%	0,05	0,0%
Contribuições para Caixa Aposent.e Pensões	70,89	77,84	109,8%	0,7%	6,94	9,8%
Outras Contribuições	0,00	0,60	0,0%	0,0%	0,60	0,0%
Transferências	**6 930,31**	**4 442,46**	**64,1%**	**40,8%**	**-2 487,85**	**-35,9%**
De Governos Estrangeiros	**6 204,74**	**3 519,37**	**56,7%**	**32,3%**	**-2 685,36**	**-43,3%**
Correntes	**3 152,75**	**2 850,60**	**90,4%**	**26,2%**	**-302,15**	**-9,6%**
Capital	**3 051,99**	**668,78**	**21,9%**	**6,1%**	**-2 383,21**	**-78,1%**
Organizações Internacionais	**217,91**	**490,56**	**225,1%**	**4,5%**	**272,64**	**125,1%**
Correntes	216,91	478,27	220,5%	4,4%	261,35	120,5%
Capital	1,00	12,29	1229,2%	0,1%	11,29	1129,2%
Administrações Públicass	**507,66**	**432,53**	**85,2%**	**4,0%**	**-75,13**	**-14,8%**
Correntes	**507,66**	**432,53**	**85,2%**	**4,0%**	**-75,13**	**-14,8%**
Outras Receitas	**12 303,61**	**6 365,13**	**51,7%**	**58,5%**	**-5 938,48**	**-48,3%**
Rendimentos de Propriedade	4 922,04	1 218,96	24,8%	11,2%	-3 703,08	-75,2%
Vendas de Bens e Serviços	6 070,68	4 325,51	71,3%	39,7%	-1 745,17	-28,7%
Multas e Outras Penalidades	211,75	187,40	88,5%	1,7%	-24,36	-11,5%
Outras Transferências	314,09	230,38	73,3%	2,1%	-83,70	-26,7%
Outras Receitas diversas e não Especificadas	785,05	402,89	51,3%	3,7%	-382,17	-48,7%
Total	**19 304,81**	**10 886,08**	**56,4%**	**100%**	**-8 418,73**	**-43,6%**

Fonte: UPCGE - Dados do OE e CGE 2021

160. O total da cobrança das contribuições, taxas, transferências e outras receitas, ascende a 10.886,08 milhões de CVE, o que traduz numa execução de 56,4% do orçamento corrigido. Essa cobrança, se comparado ao ano de 2020 (11.726.7 milhões de CVE), constitui uma redução de 840,62 milhões CVE (7,2%), provocada em grande parte pela fraca cobrança das receitas de Outras Receitas e Transferências cujos desvios foram negativos na ordem de 48,3% e 43,3% respetivamente.

2.2.4. Receitas Consulares

161. O quadro a seguir ilustra as receitas arrecadadas pelas Embaixadas e Serviços Consulares, segundo dados da conta de gerência de 2021 enviados ao TCCV.

Quadro II-14 – Receitas Consulares e Receitas do Estado

(Em CVE)

Embaixadas e Consulados	Receitas Consulares	Outras Receitas Consulares	Outras Receitas do Estado	Total
Embaixada de Cabo Verde em Roma	8 235 571,6	319 807,0	289 632,0	8 845 010,5
Embaixada de Cabo Verde em Luanda	7 317 867,0	1 242 612,8	0,0	8 560 479,8
Embaixada de Cabo Verde em Dacar	2 117 645,9	2 866 151,0	523 699,6	5 507 496,5
Embaixada de Cabo Verde em Bruxelas	1 178 653,0	4 852,0	25 683,0	1 209 188,0
Embaixada de Cabo Verde em Genebra	7 594 383,0	54 581,2	0,0	7 648 964,2
Embaixada de Cabo Verde em Lisboa	91 082 774,0	411 395,0	38 265 179,0	129 759 348,0
Embaixada de Cabo Verde em S.Tomé e Principe	835 009,0	893 388,5	0,0	1 728 397,5
Embaixada de Cabo Verde em Paris	57 688 960,0	3 516 604,0	4 184 621,0	65 390 185,0
Embaixada de Cabo Verde em Washington	1 977 617,0	59 178,0	0,0	2 036 795,0
Embaixada de Cabo Verde Luxemburgo	8 905 563,8	169 146,6	1 199 800,1	10 274 510,4
Embaixada de Cabo Verde em Pequim	645 762,0	0,0	73 500,0	719 262,0
Consulado de Cabo Verde em Roterdão	7 131 345,9			7 131 345,9
Total	**194 711 152,1**	**9 537 716,0**	**44 562 114,7**	**248 810 982,7**

Fonte: UPCGE- dados da CG DE 2021 no TCCV

162. Do universo de 23 (vinte e três)8 representações diplomáticas de Cabo Verde no exterior, 12 (doze)9, correspondente a 52% do total, submeteram nos termos da lei as respetivas contas de gerências ao Tribunal de Contas para efeitos de julgamento, conforme ilustra o quadro anterior.

163. De acordo com o Mapa I da CGE, as receitas arrecadadas pelos Serviços Consulares totalizaram a quantia de 177.150.564 de CVE, representando 71,7% do total previsto (247.135.301 de CVE). O parágrafo 264 da CGE aponta, como valor arrecadado, 176,1 milhões de CVE, inferior em 1,0 milhões de CVE.

164. Em contraditório, os responsáveis do MFFE, nas alegações apresentadas referem que "No Mapa I da CGE, a receita registrada na rubrica "Serviços consulares" totalizou a quantia de 177.150.564 CVE, e refere-se às receitas arrecadadas da prestação de serviços consulares, tanto pelas embaixadas, pelos postos consulares, como também pela Direção Geral das Comunidades, Assuntos Consulares e Migrações (…). Entretanto, o parágrafo 264 da CGE, evidencia o total de receitas arrecadadas exclusivamente pelas embaixadas e postos consulares, totalizando os 176.123.023 CVE."

[8] Conforme Tabela 66 da CGE 2021.
[9] Em 2020 foram 15 representações diplomáticas de Cabo Verde no exterior que prestaram as suas contas de gerências junto do TCCV.

ANO	CC_COD	ECON_COD	ECON_NOME	CC_NOME	Total
2021	40.30.03.02	01.04.04.03	Serviços Consulares	Embaixada De Portugal	104 789 418
		01.04.05.09	Outras Receitas Não Especificadas	Embaixada De Portugal	2 646 360
	40.30.03.03	01.04.04.03	Serviços Consulares	Embaixada Em Washington	40 868
	40.30.03.04	01.04.04.03	Serviços Consulares	Embaixada Em França	23 256 182
	40.30.03.06	01.04.04.03	Serviços Consulares	Embaixada Na Itália	1 185 292
	40.30.03.07	01.04.04.03	Serviços Consulares	Embaixada Na Bélgica	1 209 188
	40.30.03.08	01.04.04.03	Serviços Consulares	Embaixada Em Angola	8 560 479
	40.30.03.09	01.04.04.03	Serviços Consulares	Embaixada No Senegal	1 217 549
	40.30.03.13	01.04.04.03	Serviços Consulares	Embaixada Na China	527 725
	40.30.03.15	01.04.04.03	Serviços Consulares	Embaixada Na Suiça	7 673 514
	40.30.03.17	01.04.04.03	Serviços Consulares	Embaixada No Luxemburgo	8 592 011
	40.30.03.20	01.04.04.03	Serviços Consulares	Consulado Geral Em Roterdão	5 179 085
	40.30.03.21	01.04.04.03	Serviços Consulares	Consulado Geral Em Madrid	985 096
	40.30.03.22	01.04.04.03	Serviços Consulares	Consulado Geral Em S.Tomé E Príncipe	1 518 701
	40.30.03.26	01.04.04.03	Serviços Consulares	Consulado Nice	8 741 555
Total Geral					176 123 023

165. Com a explicação apresentada, entende o TCCV que a questão fica esclarecida.

166. As receitas consulares arrecadadas pelas Embaixadas e Postos Consulares, conforme os dados enviados ao TCCV e que consta do quadro II.14 anterior, de apenas 12 representações diplomáticas, totalizaram a quantia de 194.711.152,1 de CVE diferente para mais em 17.560.588,3 de CVE do valor declarado no Mapa I da CGE.

167. Em relação a diferença entre as duas informações, em contraditório, esclarecem os responsáveis do MFFE que "O valor de 194.711.152,1 CVE das contas de gerências das 12 embaixadas mencionadas, refere-se ao valor total das receitas que foram registadas nos respetivos modelos 2. No entanto, na ótica da Conta Geral do Estado foi registada apenas as receitas próprias que financiaram as despesas de gestão. (…).

168. O TCCV reitera que, apesar dos esclarecimentos apresentados pelos responsáveis do MFFE, ainda persistem inconsistências das informações no apuramento e na consolidação dos dados apresentados pelas Embaixadas e Postos Consulares. De salientar, no entanto, que as receitas consulares são consignadas ao financiamento das despesas inscritas nos orçamentos de cada missão diplomática ou consular, devendo ser deduzidas das transferências para os fundos de gestão os montantes correspondentes. Para isso devem, as missões diplomáticas e consulares de Cabo Verde no exterior, nos termos do n.º 6, do art.º 45, do Decreto-Lei n.º 7/2021, de 18 de janeiro, comunicar à DGT, à DNOCP e à DGPOC do Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE) as receitas consulares arrecadadas no ano. Tem-se verificado o incumprimento desse normativo.

Recomendação n.º II.2 – 4/PCGE21

Ao Ministro das Finanças e Fomento Empresarial que promova, junto do responsável pela área dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades, melhores condições para que as Embaixadas e Postos Consulares tenham maior rigor no apuramento, na consolidação e na comunicação das informações relativamente aos dados a serem apresentados.

2.2.5. Receitas Serviços Médico Hospitalar

169. Como receitas arrecadadas pelos serviços médico hospitalares, no Mapa I da CGE é apontada a quantia de 597.882.331 CVE, correspondente a 49,7% do valor previsto no OE (1.203.457.101 de CVE). Apesar da baixa execução, esse serviço aumentou as suas receitas em 26,7%, se comparado aos 471.593.609 de CVE conseguidos em 2020.

2.2.6. Receitas da Administração Local

170. Com a entrada em vigor da LBOE10, o OE e a CGE passam a consolidar os orçamentos e as contas de gerências das Câmaras Municipais.

171. Dos dados constantes na CGE, sobre a execução das receitas, segundo a classificação económica, resulta o seguinte:

[10] Lei n.º 55/IX/2019, de 1 de julho

Quadro II-15 – Receitas Administração Local – Classificação Económica

(Em milhões de CVE)

Camâra Municipal	Receitas			Ativos Não Financeiros			Receita Total
	Impostos	Transferências	Outras Receitas	Ativos Não Financeiros	Ativos Financeiros	Emprestimos Obtidos	
Praia	450,1	676,9	313,1	267,8	0,0	27,4	1 735,3
São Domingos	11,8	195,5	26,2	6,8	5,8	13,7	259,8
Santa Cruz	20,0	320,8	37,8	76,8	5,2	0,0	460,5
Santa Catarina-ST	43,5	460,4	29,5	17,4	0,0	0,0	550,7
Calheta São Miguel	9,8	224,0	23,1	24,9	33,1	0,0	314,9
Tarrafal ST	28,4	184,3	42,5	174,6	4,3	10,0	444,1
Mosteiros	15,5	174,0	10,3	6,2	0,0	0,0	206,0
São Filipe	30,8	289,8	43,4	29,9	9,7	112,3	516,0
Brava	6,5	120,2	12,7	0,9	5,4	0,0	145,7
Maio	19,9	132,9	20,9	12,0	11,7	0,0	197,4
Boa Vista	151,6	172,6	74,2	2,4	13,3	38,0	452,2
Sal	274,1	185,8	151,5	236,1	0,1	80,0	927,6
Ribeira Brava SN	15,8	145,7	29,6	2,4	17,3	0,0	210,8
São Vicente	207,9	375,2	251,4	111,2	0,0	0,0	945,6
Porto Novo	32,2	299,0	24,0	40,1	0,0	14,9	410,3
Ribeira Grande SA	25,5	194,2	18,6	6,7	1,3	14,3	260,6
Paúl	4,7	114,5	12,9	0,5	0,0	0,0	132,6
Ribeira Grande ST	8,6	150,8	72,2	0,2	24,7	0,0	256,5
Santa Catarina FG	5,2	131,8	10,2	1,8	6,3	0,0	155,3
São Lourenço Órgãos	1,5	129,5	19,0	2,5	3,7	0,0	156,2
Tarrafal SN	11,4	128,4	14,0	13,3	7,9	15,3	190,3
São Salvador do Mundo	1,5	127,7	3,3	5,7	12,2	0,0	150,4
Total	**1 376,2**	**4 934,2**	**1 240,4**	**1 040,1**	**162,0**	**325,9**	**9 078,9**

Fonte: UPCGE- Dados da CGE de 2021

172. O valor total das receitas arrecadadas pela Administração Local foi de 9.078,9 milhões de CVE, tendo a Câmara Municipal da Praia contribuído com 1.735,3 milhões de CVE, seguido das Câmaras Municipais de São Vicente e do Sal com arrecadações de 945,6 milhões de CVE e de 927,6 milhões de CVE, respetivamente.

173. O gráfico seguinte mostra o comportamento das rubricas económicas, no total das receitas arrecadadas.

Gráfico II.7 – Receita da Administração Local em 2021

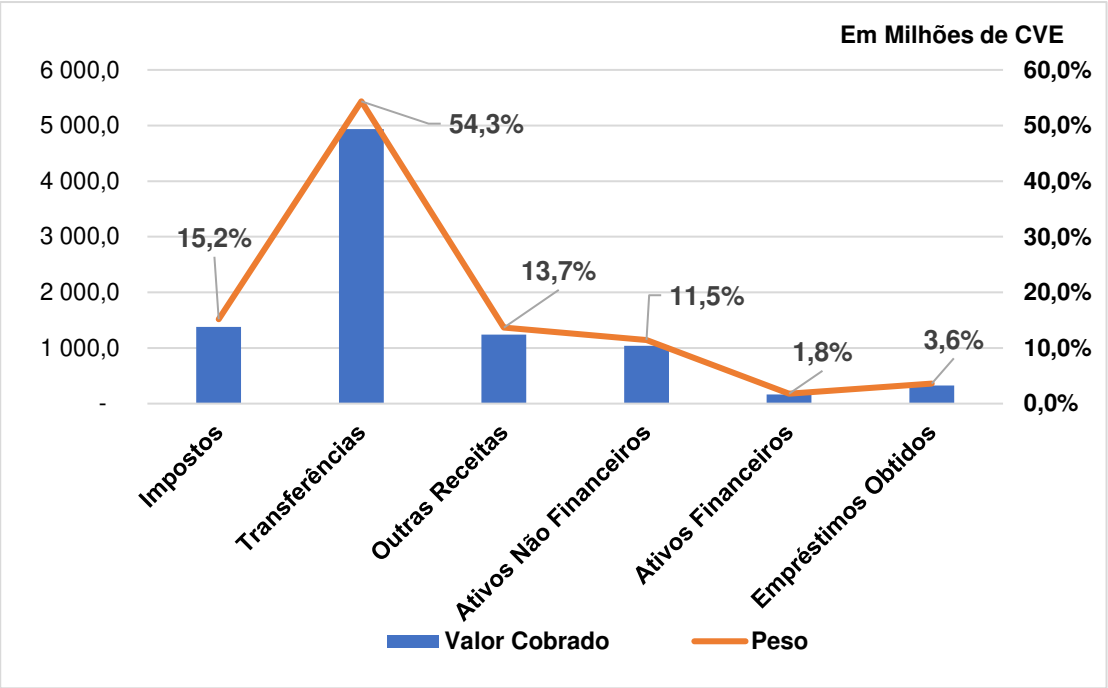

174. A rubrica económica com maior peso, junto das Câmaras Municipais, é sem dúvida a de Transferência com 54,3% do total arrecadado. Esse facto demonstra a significativa dependência financeira que a maioria dos municípios possuem para garantir seu funcionamento. Os Impostos seguem com 15,2% do total executado. Os Ativos Financeiros, em 2021, é a de menor peso, com apenas 1,8%.

2.3. Reformas

175. De acordo com os dados recolhidos junto da DNRE, vários foram os projetos de reformas iniciados com destaque para:

- ✓ **FE - Fatura Eletrónica** - A Fatura Eletrónica e os documentos fiscalmente relevantes eletrónicos (DFRE), são documentos de existência apenas digital, emitido, arquivado e conservado eletronicamente, cujo objetivo subjacente é a padronização do relacionamento entre a administração tributária, os contribuintes e o consumidor final. O regime jurídico que instituiu a FE[11] foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 79/2020, de 12 de novembro e revelou-se uma prioridade na estratégia de implementação da Reforma Tributária e Aduaneira;

[11] A FE foi implementada em três fases: 1ª - "Projeto Piloto", 2ª - "Adesão Voluntária" ocorreu entre 31 de dezembro de 2020 a 30 de junho de 2021. 3ª - "Adesão Obrigatória deu inicio a partir de 1 de julho a 1 de setembro:

- ✓ **FF - Fatura da Felicidade** - Tem a finalidade de promover e premiar a cidadania fiscal. Ao se solicitar a fatura está-se a combater a economia paralela e a prevenção da evasão fiscal. Foi aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 03/2021, de 30 de abril;
- ✓ **SIIT – Sistema Integrado de Inspeção Tributária** - O SIIT tem por objetivo auditar as declarações fiscais entregues em sede de IVA (Mod 106), IRPC (Mod 1B) IRPS (Mod 112), REMPE (Mod 107) e RF (Mod DPR);
- ✓ **SAF-T (CV) – Standard Audit File Tax Cabo Verde -** É um ficheiro normalizado designado por SAF-T (Standard Audit File for Tax Purposes) que foi preconizado no âmbito da OCDE e tem por objetivo permitir uma exportação fácil, e em qualquer altura, de um conjunto predefinido de registos contabilísticos e de inventários, num formato legível e comum, independente do programa utilizado, sem afetar a estrutura interna da base de dados do programa ou a sua funcionalidade.
- ✓ Aprovou-se através da Portaria n.º 47/2021, de 7 de outubro, uma estrutura de dados SAF-T (CV), (Standard Audit File for Tax Purposes – Cabo Verde) que estabelece que todos os sujeitos passivos com contabilidade organizada e elaborada com recurso a meios informáticos, ficam obrigados a produzir um ficheiro de acordo com a estrutura de dados divulgados em anexo à Portaria, em formato normalizado, na linguagem XML, respeitando o esquema de avaliação no ficheiro XSD que está disponível no endereços www.efatura.cv; www.dnre.gov.cv e www.portondinosilha.cv. No entanto, o SAF-T (CV) não entrou em produção no ano 2021;
- ✓ Em 2021, foram criados, no Portondinosilha, as ferramentas eletrónicas de pagamento em prestações *on line* e emissão de certidões o*n line* projetos implementados devido a própria natureza das circunstâncias vividas ao tempo e, como forma de ultrapassar o isolamento profilático imposto pela pandemia (Covid);
- ✓ No portal de finanças foi introduzida a ferramenta de "Pagar DUC Eletrónico";
- ✓ Ainda em 2021, os projetos de notificação eletrónica, com inclusão de assinatura digital, iniciados em 2020;
- ✓ A DNRE tem vindo a implementar, no âmbito da reforma tributária digital++, um amplo programa com o intuito de incrementar os níveis de eficiência e eficácia na gestão tributária, e propiciar o cumprimento voluntário das obrigações tributarias, elevar a perceção de risco, combater a fraude e evasão fiscal e incrementar as receitas tributárias.

Título II
Capítulo III – **Despesa**

CAPITULO III. DESPESA

3.1 Análise global da execução do Orçamento da Despesa

176. Nos pontos a seguir serão analisadas as despesas globais, do orçamento do ano de 2021, executadas por categorias económica, orgânica, funcional e programática.

3.1.1. Despesas Globais incluindo Ativos e Passivos por Classificação Económica

177. O Orçamento corrigido para o ano de 2021 fixou o total das despesas e dos Ativos não Financeiros em 77.189,7 milhões de CVE. Do total previsto, a execução global da despesa da Administração Central totalizou 59.855,5 milhões de CVE, representando uma taxa de execução de 77,55%, conforme dados do quadro que segue.

Quadro III-1 - Despesas Globais incluindo Ativos não Financeiros – 2020 e 2021

(Em milhões de CVE)

Designação	Exec. 2020	2021			
		Orç. Corr	Exec.	Taxa Exec.	Peso
Despesas					
Despesas c/Pessoal	21 842,1	24 496,8	22 424,8	91,54%	37,46%
Aquisição de Bens e Serviços	11 110,1	14 431,6	9 983,1	69,18%	16,68%
Juros e Outros Encargos	4 828,6	4 377,3	4 267,2	97,49%	7,13%
Subsídios	629,8	981,2	814,0	82,96%	1,36%
Transferências	6 482,1	7 384,7	5 570,3	75,43%	9,31%
Beneficios Sociais	8 267,9	9 822,9	9 267,3	94,34%	15,48%
Outras Despesas	1 959,4	3 290,8	1 979,0	60,14%	3,31%
Subtotal Despesas	**55 120,0**	**64 785,3**	**54 305,8**	**83,82%**	**90,72%**
Activos e Passivos					
Activos não Financeiros	6 033,4	12 404,4	5 552,7	44,76%	9,28%
Subtotal Activos e Passivos	**6 033,4**	12 404,4	5 552,7	44,76%	9,28%
Total	**61 153,4**	**77 189,7**	**59 858,5**	**77,55%**	**100%**

Fonte: UPCGE - Dados da CGE e da TD do SIGOF de 2020 e 2021

178. Em 2021, a despesa executada registou uma redução de 1.295 milhões de CVE (2,12%), face ao ano anterior. Não obstante a redução registada no total executado, as rubricas económicas: Despesas com Pessoal; Subsídios; Benefícios Sociais e Outras Despesas apresentam aumentos, face ao período homólogo, conforme os dados do quadro que segue.

Quadro III-2 - Variação das Despesas Globais incluindo Ativos não Financeiros

(Em milhões de CVE)

Designação	Execução		Variação 2021-2020	
	2020	2021	Valor	%
Despesas				
Despesas c/Pessoal	21 842,1	22 424,8	582,8	2,67%
Aquisição de Bens e Serviços	11 110,1	9 983,1	-1 127,0	-10,14%
Juros e Outros Encargos	4 828,6	4 267,2	-561,4	-11,63%
Subsídios	629,9	814,0	184,2	29,24%
Transferências	6 482,1	5 570,3	-911,7	-14,07%
Beneficios Sociais	8 268,0	9 267,3	999,3	12,09%
Outras Despesas	1 959,4	1 979,0	19,6	1,00%
Subtotal Despesas	**55 120,1**	**54 305,8**	**-814,3**	**-1,48%**
Activos e Passivos				
Activos não Financeiros	6 033,4	5 552,7	-480,7	-7,97%
Subtotal Activos e Passivos	**6 033,4**	**5 552,7**	**-480,7**	**-7,97%**
Total	**61 153,52**	**59 858,5**	**-1 295,0**	**-2,12%**

Fonte: UPCGE - dados da CGE e da TD do SIGOF

179. Os Benefícios Sociais atingiram 9.267,3 milhões de CVE, aumentaram 999,3 milhões de CVE (12,09%), face ao ano transato. Esse aumento deve-se ao aumento das Pensões de Aposentação, das Pensões do Regime não Contributivo e de Outros Benefícios Sociais em Numerário onde se regista os valores atribuídos do rendimento social de inclusão e o pagamento dos estágios profissionais.

180. Constata-se que os Subsídios (814 milhões de CVE) tiveram um aumento de 184,2 milhões de CVE (29,24%). Esse aumento, justifica-se, essencialmente, pelos Subsídios transferidos às empresas privadas não financeiras do setor do transporte, concretamente, à Cabo Verde Fast Ferry (CVFF) e à Cabo Verde Interilhas (CVI).

181. Do total executado (814 milhões de CVE) cerca de 82,9% (674,8 milhões de CVE) na rubrica Subsídios foi para as empresas Cabo Verde Fast Ferry12 (298,2 milhões) e 306,76 milhões para a (CVI) e corresponde ao valor dos adiantamentos feitos às mesmas, por conta da indemnização compensatória anual, pelas obrigações de Serviço Público marítimo prestados, referente aos dois últimos trimestres de 2020, e ao 1º trimestre de 2021, no âmbito do Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Marítimo de Passageiros e Carga Interilhas, conforme quadro a seguir:

[12] No âmbito da Resolução 54/2021, de 16 de abril e do contrato/acordo quadripartido entre a CVI, CVFF, o FADSTMI e DGT

Quadro III-3 – Valores da Indemnização Compensatória em 2021

(em CVE)

Indemnização Compensatória paga no ano de 2020	Valor	Indemnização Compensatória paga no ano de 2021	Valor	Variação	
				Valor	%
Por conta de 2019	51 746 983	à CVI por conta da 2020	50 000 000		
	55 000 000		25 000 000		
	55 000 000		101 572 864		
Sub- total	**161 746 983**		30 000 000		
Por conta de 2020	100 000 000		20 000 000		
	52 381 133		80 000 000		
	25 000 000	**Sub-total**	**306 572 864**		
	120 000 000	à CVI por conta de 2021	45 000 000		
	45 876 510		25 000 000		
Sub-total	**343 257 643**	**Sub-total**	**70 000 000**		
		à CVFF no âmbito Resolução 54/2021, de 16 Abril	97 887 068		
			100 928 250		
			99 407 659		
		Sub-total	**298 222 977**		
Total Global	**505 004 626**	**Total Global**	**674 795 841**	**169 791 215**	**33,62%**

Fonte: UPCGE- dados da TD do SIGOF e dos relatórios da CAC

182. De referir que o montante da indemnização compensatória aprovado no relatório anual da Comissão de Acompanhamento da Concessão (CAC) no valor de 629.186.883 CVE (**Anexo IV**) supera em 86.477.867CVE o valor indicado, pela mesma Comissão, nos relatórios trimestrais (**Anexo V**) cuja soma totaliza 542.709.016 CVE. O motivo da discrepância prende-se com a alteração de metodologia de cálculo do valor da indemnização compensatória.

183. Neste aspeto, nos questionários preparatórios da CGE de 2021 foi possível verificar que não foram devidamente respeitados os procedimentos contratuais relativamente ao valor pago de indeminização compensatória. Assim sendo, para o ano de 2021, o valor da indemnização compensatória, a pagar à CVI, totaliza 542.709.016 CVE, resultante da aplicação direta da fórmula.

184. Sobre este facto em sede de contraditório os responsáveis alegaram: " *"Importa esclarecer que, os procedimentos contratuais para pagamento da indemnização compensatória (IC) estão expressos no anexo XI do contrato de concessão, de cujo conteúdo se apreende que o pagamento dessa IC é feito de modo faseado, (…) Nestes termos, a indemnização compensatória pelo serviço público de transporte marítimo inter-ilhas, calculado nos termos do contrato, no ano 2021, totalizou 629.186.883 CVE. (…) De onde se conclui que o afirmado acima é incorreto, à luz do contrato de concessão e respetivo anexo XI."*

185. O anexo XI de que os responsáveis fazem referência, no seu "*3º Passo: Cálculo da Prestação Trimestral"* transcreve a mesma fórmula da constante da cláusula 23º do Contrato de Concessão para o cálculo das prestações da indemnização compensatória a pagar. Assim,

as alegações produzidas não invalidam as considerações sobre a matéria constantes do parecer.

186. O TCCV faz a devida nota desta questão para acompanhamento nos futuros pareceres.

187. As despesas com o Pessoal (22.424,8 milhões de CVE) continuam sendo a rubrica económica com o maior peso do total executado (37,46%), seguida das rubricas Aquisição de Bens e Serviços (16,68%) e Benefícios Socias (15,48%). As rubricas com menor peso foram os Subsídios e Outras Despesas com os valores de 1,36% e 3,31%, respetivamente.

188. As Despesas com pessoal aumentaram 582,8 milhões de CVE (2,67%) devido designadamente, à implementação de novos Planos Cargos Carreias e Salários (PCCS), ao aumento de pessoal contratado para as estruturas de saúde, em resposta à pandemia da Covid 19 e ao aumento dos subsídios de instalação dos deputados em decorrência das eleições legislativas, conforme atesta o quadro a seguir.

Quadro III-4 - Variação Bienal das Despesas com Pessoal

(Em milhões de CVE)

Designação	Exec. 2020	2021		Variação	
		Orç.Corr	Exec.	Valor	%
Pessoal Dos Quadros Especiais	452,3	532,23	487,30	35,1	7,75%
Pessoal Do Quadro	11 225,3	11 827,13	11 520,88	295,6	2,63%
Pessoal Contratado	5 081,5	5 762,52	5 181,38	99,9	1,97%
Pessoal Em Regime De Avença	43,3	53,57	40,21	-3,1	-7,16%
Pessoal Em Qualquer Outra Situação	114,6	104,01	100,97	-13,6	-11,88%
Gratificações Permanentes	146,5	194,57	154,92	8,4	5,72%
Subsídios Permanentes	1 499,1	1 712,20	1 512,40	13,3	0,89%
Despesas De Representação	15,7	25,69	18,19	2,5	15,70%
Gratificações Eventuais	1 198,9	1 377,39	1 255,34	56,4	4,71%
Horas Extraordinárias	40,1	84,45	58,37	18,3	45,60%
Alimentação E Alojamento	26,5	44,72	29,01	2,5	9,42%
Formação	31,0	122,14	51,63	20,7	66,69%
Subsídio De Instalação	18,7	82,14	77,62	58,9	314,72%
Outros Suplementos E Abonos	21,2	212,02	48,47	27,3	128,63%
Recrutamentos E Nomeações	0,0	34,16	0,00	0,0	0,00%
Recrutamentos E Nomeações Em Curso	0,0	134,70	0,00	0,0	0,00%
Progressões	0,0	17,23	0,00	0,0	0,00%
Reclassificações	0,0	2,91	0,00	0,0	0,00%
Reingressos	0,0	46,55	0,00	0,0	0,00%
Promoções	0,0	12,91	0,00	0,0	0,00%
Contribuições Para A Segurança Social	1 787,7	1 918,19	1 761,33	-26,3	-1,47%
Encargos Com A Saúde	89,6	107,52	78,90	-10,7	-11,91%
Abono De Família	13,6	17,31	12,67	-0,9	-6,71%
Seguros De Acidentes No Trabalho	35,9	67,56	35,09	-0,8	-2,31%
Encargos Diversos De Segurança Social	0,7	2,99	0,17	-0,5	-75,05%
Total	**21 842,1**	**24 496,80**	**22 424,85**	**582,8**	**2,67%**

Fonte: UPCGE - dados da CGE e da TD do SIGOF

189. As Aquisições de Bens e Serviços registaram um decréscimo de 1.127 milhões de CVE, em resultado das medidas de contenção em determinadas despesas para fazer face às necessidades de recursos para o combate à COVID 19.

190. Registaram, igualmente, diminuições nas rubricas Juros e Outros Encargos (-11,63%), transferências, (-14%) e Ativos não Financeiros (-7,97%).

3.1.2. Despesas Globais por Classificação Orgânica

191. O quadro que segue ilustra as despesas globais da Administração Central, do ano de 2021, por classificação orgânica.

Quadro III-5 - Despesas da Administração Central por Orgânica

(Em milhões de CVE)

Orgânica	Orç. Corr	Exec.	Taxa Execução	Peso
Presidência Da República	239,97	222,31	92,64%	0,37%
Assembleia Nacional	907,80	873,07	96,17%	1,46%
Tribunal Constitucional	47,33	43,37	91,62%	0,07%
Supremo Tribunal De Justiça	46,80	37,34	79,79%	0,06%
Procuradoria Geral Da República	78,96	67,34	85,28%	0,11%
Tribunal De Contas	179,87	140,12	77,90%	0,23%
Conselho Superior Da Magistratura Judicial	462,73	438,94	94,86%	0,73%
Conselho Superior Do Ministerio Publico	356,85	340,35	95,38%	0,57%
Gabinete Do Primeiro Ministro	193,55	167,28	86,43%	0,28%
Gabinete Do Vice Primeiro Ministro	17,14	13,54	79,02%	0,02%
Ministro Dos Assuntos Parlamentares e da Presidencia Conselho Ministr	236,29	222,53	94,17%	0,37%
Ministro Adjunto Do Primeiro Ministro Para A Integração Regional	14,69	10,64	72,42%	0,02%
Ministerio Adjunto do Primeiro-Ministro para a Juventude e Desporto	373,28	250,96	67,23%	0,42%
Ministério Das Finanças e do Fomento Empresarial	22 589,17	19 712,78	87,27%	32,93%
Ministerio Da Economia Digital	874,60	146,53	16,75%	0,24%
Ministerio Da Familia, Inclusao e Desenvolvimento Social	4 231,59	3 694,31	87,30%	6,17%
Ministério Da Defesa Nacional	1 163,87	1 037,91	89,18%	1,73%
Ministério Da Coesão Territorial	17,92	13,30	74,23%	0,02%
Ministério Dos Negocios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional	1 566,02	1 192,21	76,13%	1,99%
Ministerio Das Comunidades	18,06	16,90	93,60%	0,03%
Ministério Da Administração Interna	3 362,78	3 104,37	92,32%	5,19%
Ministério Da Justiça	2 917,61	2 345,97	80,41%	3,92%
Ministerio Da Modernização Do Estado E Da Administração Publica	306,43	139,42	45,50%	0,23%
Ministério Da Educação	11 585,00	10 544,74	91,02%	17,62%
Ministério Da Saúde	9 438,64	7 780,11	82,43%	13,00%
Ministerio Da Cultura e das Industrias Criativas	397,59	359,92	90,53%	0,60%
Ministerio Do Turismo E Transportes	825,02	528,68	64,08%	0,88%
Ministerio Do Mar	3 189,90	1 269,94	39,81%	2,12%
Ministério Da Agricultura e Ambiente	7 215,48	2 019,34	27,99%	3,37%
Ministério Da Industria, Comércio E Energia	543,73	313,46	57,65%	0,52%
Ministério Das Infraestruturas, do Ordenamento do Territorio e Habitação	3 727,35	2 753,73	73,88%	4,60%
Comissão De Recenseamento Eleitoral	63,63	57,09	89,71%	0,10%
Total	**77 189,66**	**59 858,50**	**77,55%**	**100%**

Fonte: UPCGE - Dados da CGE e da TD do SIGOF de 2020 e 2021

192. As orgânicas com maior peso no total da despesa de Administração Central, no ano de 2021, foram: o MFFE (32,93%), o MEES (17,62%), o MSSS (13%) e MFIDS (6,1%).

193. Alguns ministérios tiveram taxa de execução muito aquém do previsto, com destaque para o Ministério da Economia Digital (MED) (16,75%), Ministério da Agricultura e Ambiente (MAA) (27,99%); Ministério do Mar (MM) (39,81%) e o Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública (MMEAP) (45,5%).

3.1.2.1. Despesas com Pessoal por Orgânica

194. A rubrica de Despesas com Pessoal totalizou o montante de 22.424,8 milhões de CVE, teve um peso de 37,46% no total da despesa executada no ano, tendo registado um agravamento de 2,67% face ao ano transato, conforme ilustra o quadro que segue.

Quadro III-6 - Variação e representação da despesa com o pessoal por Orgânica

(Em milhões de CVE)

Orgânica	Exec. Pessoal 2020	Exec. Pessoal 2021		Variação 2021/2020	
		Valor	Peso	Valor	%
Presidência Da República	67,92	71,30	0,32%	3,39	4,99%
Assembleia Nacional	380,76	436,70	1,95%	55,94	14,69%
Tribunal Constitucional	29,25	29,58	0,13%	0,34	1,15%
Supremo Tribunal De Justiça	38,51	31,49	0,14%	-7,02	-18,24%
Procuradoria Geral Da República	54,12	53,02	0,24%	-1,10	-2,03%
Tribunal De Contas	110,44	113,05	0,50%	2,61	2,36%
Conselho Superior Da Magistratura Judicial	376,05	382,57	1,71%	6,52	1,73%
Conselho Superior Do Ministerio Publico	325,58	316,98	1,41%	-8,60	-2,64%
Gabinete Do Primeiro Ministro	41,89	44,72	0,20%	2,82	6,74%
Gabinete Do Vice Primeiro Ministro	9,23	8,68	0,04%	-0,55	-5,91%
Ministro Dos Assuntos Parlamentares e da Presidencia Conselho Ministro	61,46	55,67	0,25%	-5,79	-9,42%
Ministro Adjunto Do Primeiro Ministro Para A Integração Regional	13,13	8,73	0,04%	-4,41	-33,55%
Ministerio Adjunto do Primeiro-Ministro para a Juventude e Desporto	34,34	46,18	0,21%	11,85	34,50%
Ministério Das Finanças e do Fomento Empresarial	2 414,94	2 312,29	10,31%	-102,65	-4,25%
Ministerio Da Economia Digital	0,00	13,98	0,06%	13,98	0,00%
Ministerio Da Familia, Inclusao e Desenvolvimento Social	210,70	301,65	1,35%	90,95	43,17%
Ministério Da Defesa Nacional	620,92	652,65	2,91%	31,73	5,11%
Ministério Da Coesão Territorial	0,00	4,98	0,02%	4,98	0,00%
Ministério Dos Negocios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional	868,00	822,68	3,67%	-45,32	-5,22%
Ministerio Das Comunidades	0,00	5,33	0,02%	5,33	0,00%
Ministério Da Administração Interna	2 574,86	2 496,23	11,13%	-78,63	-3,05%
Ministério Da Justiça	952,98	972,86	4,34%	19,88	2,09%
Ministerio Da Modernização Do Estado E Da Administração Publica	0,00	72,74	0,32%	72,74	0,00%
Ministério Da Educação	7 892,54	8 089,11	36,07%	196,57	2,49%
Ministério Da Saúde	3 221,62	3 516,09	15,68%	294,47	9,14%
Ministerio Da Cultura e das Industrias Criativas	148,80	152,57	0,68%	3,77	2,54%
Ministerio Do Turismo E Transportes	92,59	100,87	0,45%	8,28	8,94%
Ministerio Do Mar	248,02	273,81	1,22%	25,79	10,40%
Ministério Da Agricultura e Ambiente	839,98	839,46	3,74%	-0,52	-0,06%
Ministério Da Industria, Comércio E Energia	82,05	80,93	0,36%	-1,12	-1,36%
Ministério Das Infraestruturas, do Ordenamento do Territorio e Habitação	89,78	75,50	0,34%	-14,28	-15,90%
Comissão De Recenseamento Eleitoral	41,58	42,43	0,19%	0,85	2,04%
Total	**21 842,05**	**22 424,85**	**100%**	**582,80**	**2,67%**

195. Sublinha-se que, as entidades que registaram maiores acréscimos das despesas com pessoal face ao período homólogo foram Ministério da Família, Inclusão e Desenvolvimento Social (43,17%), Ministério Adjunto do Primeiro Ministro para a Juventude e Desporto (MJD) (34,50%), A.N. (14,69%) e MM (10,40%).

196. As orgânicas cuja execução da despesa com pessoal teve o maior peso no total da despesa com pessoal, foram: o Ministério da Educação (36,07%), MSSS (15,68%), Ministério Administração Interna (MAI) (11,13%) e MFFE (10,31%)[13].

3.1.3. Despesas Globais por Classificação Funcional

197. No quadro a seguir, figuram os setores funcionais onde foram despendidos os recursos públicos na prossecução das principais funções do Estado.

Quadro III-7 – Despesas Funcional do ano de 2021

(Em milhões de CVE)

Função	Exc. 2020	Exc. 2021		Variação 2021/2020	
		Valor	Peso	Valor	%
Funções Gerais de Soberania	**23 480,8**	**21 840,72**	**36,49%**	**-1 640,1**	**-6,98%**
Serviços Públicos gerais	16 531,6	15 698,85	26,23%	-832,7	-5,04%
Defesa	1 054,5	1 058,73	1,77%	4,2	0,40%
Segurança e ordem pública	5 894,7	5 083,14	8,49%	-811,6	-13,77%
Função Económica	**6 683,5**	**4 931,28**	**8,24%**	**-1 752,2**	**-26,22%**
Assuntos económicos					
Função Ambiental	**1 002,0**	**538,73**	**0,90%**	**-463,3**	**-46,23%**
Protecção ambiental					
Função social	**29 987,2**	**32 547,77**	**54,37%**	**2 560,6**	**8,54%**
Habitação e desenvolvimento urbanístico	540,7	306,92	0,51%	-233,8	-43,24%
Saúde	7 413,8	8 123,56	13,57%	709,8	9,57%
Serviços culturais recreativos e religiosos	595,5	605,29	1,01%	9,8	1,64%
Educação	11 471,1	11 050,42	18,46%	-420,7	-3,67%
Protecção social	9 966,1	12 461,57	20,82%	2 495,5	25,04%
Total	**61 153,5**	**59 858,50**	**100%**	**-1 295,0**	**-2,12%**

Fonte: UPCGE-dados da CGE 2021 e TD Sigof

198. Em 2021, as funções do Estado que registaram maiores representações, na execução orçamental, foram a Função Social (54,37%), seguido das Funções Gerais de Soberania (36,49%), da Económica com 8,24% e por último da Função Ambiental com apenas 0,90%.

199. A Função Social absorveu a maior fatia do orçamento executado e registou um aumento de 2.560,6 milhões de CVE (8,54%) face ao ano transato. Esse aumento explica-se, conforme as linhas prioritárias traçadas para o OE de 2021, pelo aumento das despesas em projetos de investimento e de unidades orçamentais para despesas sociais, nomeadamente, relativas à saúde, à educação, ao rendimento e à proteção Social.

200. As Funções Gerais de Soberania, não obstante o peso de 36,49% no total da execução, registaram uma diminuição de 1.640,1 milhões de CVE (6,98%) face ao ano anterior, com destaque para redução das despesas com os Serviços Públicos Gerais e com

[13] Explicações dos motivos, pág. 61 a 62 da CGE.

a Segurança e Ordem Pública. A Função Económica registou uma diminuição de (26,22%), face ao ano transato.

3.1.4. Despesas executadas por Natureza do Programa

201. A CGE de 2021, em resultado da alteração da metodologia introduzida no OE, face à LBOE aprovada pela (Lei n.º 55/IX/2019, de 1 de julho), também apresenta a execução das despesas por natureza do programa: Finalístico, Investimento e Gestão e Apoio Administrativo, conforme ilustra o quadro a seguir.

Quadro III-8 - Despesas por Natureza do Programa

(Em milhões de CVE)

Pilar	Programa	Orçamento Final				Execução			
		Invest.	Finalístico	Gestão e Apoio Adminst.	Total	Invest.	Finalístico	Gestão e Apoio Adminst.	Total
Economia	ÁGUA E SANEAMENTO	3 959,2	40,0	0,0	3 999,2	265,9	37,7	0,0	303,5
	CABO VERDE PLATAFORMA AÉREA	1,4	34,9	0,0	36,3	1,3	24,6	0,0	25,9
	CABO VERDE PLATAFORMA COMERCIAL E INDUSTRIAL	22,4	55,9	0,0	78,3	12,5	44,7	0,0	57,2
	CABO VERDE PLATAFORMA DIGITAL E DA INOVAÇÃO	327,2	846,0	0,0	1 173,2	197,8	123,7	0,0	321,5
	CABO VERDE PLATAFORMA DO INVESTIMENTO ETNICO	3,4	0,0	0,0	3,4	3,4	0,0	0,0	3,4
	CABO VERDE PLATAFORMA DO TURISMO	0,0	474,8	0,0	474,8	0,0	285,8	0,0	285,8
	CABO VERDE PLATAFORMA MARÍTIMA	23,4	1 438,6	0,0	1 462,0	0,7	1 127,4	0,0	1 128,2
	CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E QUALIDADE AMBIENTAL	798,3	152,9	19,9	971,1	64,9	57,4	12,6	134,9
	DESENVOLVIMENTO DA CULTURA E DAS INDÚSTRIAS CRIATIVAS	39,4	156,5	0,0	195,8	37,2	134,3	0,0	171,5
	GESTÃO DE RISCOS AMBIENTAIS, CLIMÁTICOS E GEOLÓGICOS	51,7	219,3	0,0	271,0	27,1	171,3	0,0	198,4
	GESTAO E ADMINISTRACAO GERAL	35,6	449,4	12 058,4	12 543,3	18,1	400,6	11 061,0	11 479,8
	INFRAESTRUTURAS MODERNAS E SEGURAS	4 444,7	7,6	0,0	4 452,3	1 635,7	3,5	0,0	1 639,2
	MELHORIA DA QUALIDADE DE PRODUÇÃO E DIFUSÃO ESTATÍSTICA	0,0	656,7	0,0	656,7	0,0	458,5	0,0	458,5
	MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS	30,5	1 209,7	0,0	1 240,2	19,7	161,4	0,0	181,1
	PROGRAMA NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO	14,2	370,0	0,0	384,3	4,8	309,0	0,0	313,8
	PROGRAMA NACIONAL PARA A SUSTENTABILIDADE ENERGÉTICA	468,9	66,0	0,0	535,0	293,6	26,7	0,0	320,3
	REFORMA DO ESTADO	775,2	528,7	0,0	1 303,9	142,3	245,8	0,0	388,1
	TRANSFORMAÇÃO DA AGRICULTURA	949,4	538,7	0,0	1 488,1	729,0	212,4	0,0	941,5
	VALORIZAÇÃO DAS ILHAS E RECURSOS ENDÓGENOS	8,1	4 126,7	0,0	4 134,8	3,4	4 058,6	0,0	4 062,0
Sub-total		**11 953,1**	**11 372,3**	**12 078,2**	**35 403,7**	**3 457,3**	**7 883,5**	**11 073,7**	**22 414,5**
Soberania	DEMOCRACIA CONSOLIDADA E MODERNA	0,0	2 069,2	0,0	2 069,2	0,0	1 915,6	0,0	1 915,6
	DIASPORA A 11ª ILHA	0,0	40,1	0,0	40,1	0,0	30,4	0,0	30,4
	DIPLOMACIA CABO-VERDIANA - NOVO PARADIGMA	0,0	1 418,1	0,0	1 418,1	0,0	1 076,4	0,0	1 076,4
	JUSTIÇA E PAZ SOCIAL	4,7	2 025,3	0,0	2 030,0	4,7	1 662,2	0,0	1 666,8
	MERCADO DO TRABALHO FLEXÍVEL E INCLUSIVO	0,0	42,8	0,0	42,8	0,0	38,1	0,0	38,1
	REFORÇO DA SEGURANÇA NACIONAL	184,5	4 118,6	0,0	4 303,2	89,5	3 897,5	0,0	3 987,0
Sub-total		**189,2**	**9 714,1**	**0,0**	**9 903,3**	**94,2**	**8 620,1**	**0,0**	**8 714,3**
Social	DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE SAUDE	15,3	8 481,4	0,0	8 496,7	15,0	7 051,8	0,0	7 066,8
	EDUCAÇÃO DE EXCELÊNCIA	5,1	9 930,9	0,0	9 936,0	0,7	9 355,1	0,0	9 355,8
	GARANTIA DE ACESSO AO RENDIMENTO, À EDUCAÇÃO, AOS CUIDADOS E À	2 354,8	9 652,3	13,1	12 020,2	2 145,3	9 134,0	11,8	11 291,0
	GARANTIA DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES	0,0	169,7	0,0	169,7	0,0	142,6	0,0	142,6
	PROMOCAO DA IGUALDADE E EQUIDADE DO GENERO	0,0	44,5	0,0	44,5	0,0	41,1	0,0	41,1
	PROMOÇÃO DE EMPREGO DIGNO E QUALIFICADO	287,4	707,2	0,0	994,5	262,4	464,0	0,0	726,4
	PROMOCAO DO DESPORTO	0,0	221,1	0,0	221,1	0,0	105,9	0,0	105,9
Sub-total		**2 662,6**	**29 207,0**	**13,1**	**31 882,6**	**2 423,4**	**26 294,5**	**11,8**	**28 729,7**
Total Geral		**14 804,9**	**50 293,4**	**12 091,3**	**77 189,7**	**5 974,9**	**42 798,1**	**11 085,4**	**59 858,5**

Fonte: UPCGE - dados da CGE e da TD do SIGOF

202. O 197. O Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável (PEDS) 2017- 2021, conforme a estrutura pré-definida, prevê um total de 35 programas, distribuídos em 3 pilares, sendo 34 programas setoriais e 1 programa de Gestão e Administração Geral, transversal a todos os pilares. Contudo, no OE e CGE de 2021 foram contemplados um total de 32 programas, distribuídos pelos 3 pilares, cujas execuções encontram-se refletidas no quadro a seguir:

Quadro III-9 – Execução dos programas em 2021

(Em milhões de CVE)

Pilar	Programa	Orç. Final	Exec.	Taxa Exec.	Peso no Total do Pilar	Peso no Total Exc.
Economia	ÁGUA E SANEAMENTO	3 999,2	303,5	7,59%	1,35%	0,51%
	CABO VERDE PLATAFORMA AÉREA	36,3	25,9	71,36%	0,12%	0,04%
	CABO VERDE PLATAFORMA COMERCIAL E INDUSTRIAL	78,3	57,2	73,06%	0,26%	0,10%
	CABO VERDE PLATAFORMA DIGITAL E DA INOVAÇÃO	1 173,2	321,5	27,41%	1,43%	0,54%
	CABO VERDE PLATAFORMA DO INVESTIMENTO ETNICO	3,4	3,4	99,17%	0,01%	0,01%
	CABO VERDE PLATAFORMA DO TURISMO	474,8	285,8	60,20%	1,28%	0,48%
	CABO VERDE PLATAFORMA MARÍTIMA	1 462,0	1 128,2	77,17%	5,03%	1,88%
	CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E QUALIDADE AMBIENTAL	971,1	134,9	13,89%	0,60%	0,23%
	DESENVOLVIMENTO DA CULTURA E DAS INDÚSTRIAS CRIATIVAS	195,8	171,5	87,58%	0,77%	0,29%
	GESTÃO DE RISCOS AMBIENTAIS, CLIMÁTICOS E GEOLÓGICOS	271,0	198,4	73,19%	0,88%	0,33%
	GESTAO E ADMINISTRACAO GERAL	12 543,3	11 479,8	91,52%	51,22%	19,18%
	INFRAESTRUTURAS MODERNAS E SEGURAS	4 452,3	1 639,2	36,82%	7,31%	2,74%
	MELHORIA DA QUALIDADE DE PRODUÇÃO E DIFUSÃO ESTATÍSTICA	656,7	458,5	69,81%	2,05%	0,77%
	MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS	1 240,2	181,1	14,61%	0,81%	0,30%
	PROGRAMA NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO	384,3	313,8	81,66%	1,40%	0,52%
	PROGRAMA NACIONAL PARA A SUSTENTABILIDADE ENERGÉTICA	535,0	320,3	59,87%	1,43%	0,54%
	REFORMA DO ESTADO	1 303,9	388,1	29,76%	1,73%	0,65%
	TRANSFORMAÇÃO DA AGRICULTURA	1 488,1	941,5	63,27%	4,20%	1,57%
	VALORIZAÇÃO DAS ILHAS E RECURSOS ENDÓGENOS	4 134,8	4 062,0	98,24%	18,12%	6,79%
	Sub-total	**35 403,7**	**22 414,5**	**63,31%**	**100,00%**	**37,45%**
Soberania	DEMOCRACIA CONSOLIDADA E MODERNA	2 069,2	1 915,6	92,57%	21,98%	3,20%
	DIASPORA A 11ª ILHA	40,1	30,4	75,80%	0,35%	0,05%
	DIPLOMACIA CABO-VERDIANA - NOVO PARADIGMA	1 418,1	1 076,4	75,91%	12,35%	1,80%
	JUSTIÇA E PAZ SOCIAL	2 030,0	1 666,8	82,11%	19,13%	2,78%
	MERCADO DO TRABALHO FLEXÍVEL E INCLUSIVO	42,8	38,1	89,02%	0,44%	0,06%
	REFORÇO DA SEGURANÇA NACIONAL	4 303,2	3 987,0	92,65%	45,75%	6,66%
	Sub-total	**9 903,3**	**8 714,3**	**87,99%**	**100,00%**	**14,56%**
Social	DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE SAUDE	8 496,7	7 066,8	83,17%	24,60%	11,81%
	EDUCAÇÃO DE EXCELÊNCIA	9 936,0	9 355,8	94,16%	32,56%	15,63%
	GARANTIA DE ACESSO AO RENDIMENTO, À EDUCAÇÃO, AOS CUIDADO	12 020,2	11 291,0	93,93%	39,30%	18,86%
	GARANTIA DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTE	169,7	142,6	84,08%	0,50%	0,24%
	PROMOCAO DA IGUALDADE E EQUIDADE DO GENERO	44,5	41,1	92,41%	0,14%	0,07%
	PROMOÇÃO DE EMPREGO DIGNO E QUALIFICADO	994,5	726,4	73,04%	2,53%	1,21%
	PROMOCAO DO DESPORTO	221,1	105,9	47,90%	0,37%	0,18%
	Sub-total	**31 882,6**	**28 729,7**	**90,11%**	**100,00%**	**48,00%**
	Total Geral	**77 189,7**	**59 858,5**	**77,55%**		**100,00%**

Fonte: UPCGE - dados da CGE e da TD do SIGOF

203. Relativamente a este ponto os responsáveis afirmaram. "*A alocação de recursos aos programas em sede do Orçamento do Estado é feita mediante a programação das ações a implementar no ano. Assim, em alinhamento à programação da estratégia do PEDS*

estabelecida para implementar no ano de 2021 foram distribuídos recursos a 32 programas e 1 programa de Gestão e Administração Geral, transversal a todos os pilares."

3.1.4.1. Pilar Social

204. No Pilar Social conforme ilustra o quadro anterior foi inscrito um total de 7 programas com um orçamento de 31.882,6 milhões de CVE. A execução atingiu o valor absoluto de 28.729,7 milhões de CVE. Este pilar teve a maior taxa de execução (90,11%) correspondente a um peso de 48% do total executado. Nota-se neste Pilar que os programas com maiores execuções foram: (i) Garantia de Acesso ao Rendimento, à Educação, aos Cuidados e à Saúde com um valor de 11.291 milhões de CVE (18,86%); (ii) Educação de Excelência com 9.355,6 milhões de CVE (15,63%); e (iii) Desenvolvimento Integrado de Saúde com 7.066,8 milhões de CVE (11,81%).

205. O programa "Garantia de Acesso ao Rendimento à Educação, aos Cuidados e à Saúde" tem por objetivo contribuir para o combate das desigualdades sociais e da pobreza. Neste programa os projetos que tiveram maiores execuções foram: Promoção Habitacional 2.145,2 milhões de CVE, Pensões do Estado com 5.651,1 milhões de CVE, Pensão Social 1.641,9 milhões de CVE e Implementação do Rendimento Social de Inclusão com 1.071,2 milhões de CVE.

206. O valor executado no projeto Promoção habitacional (2.145,27 milhões de CVE) destinou-se à aquisição, pelo Estado, de 524 habitações junto à Imobiliária Fundiária e Habitat (IFH), do Programa Casa para Todos, "habitações essas *destinadas ao programa de Erradicação das Barracas e realojamento nas Ilhas do Sal e da Boa Vista, e para ultrapassar os constrangimentos financeiros de outros projetos de habitação nas ilhas de Santiago e São Vicente".*

3.1.4.2. Pilar Economia

207. Neste Pilar foram executados 19 programas num total de 22.414,5 milhões de CVE, sendo os programas: Gestão e Administração Geral (11.479,8 milhões de CVE); Valorização das Ilhas e dos Recursos Endógenos (4.062 milhões de CVE); Infraestruturas Modernas e Seguras (1.639,2) milhões de CVE, e Cabo Verde Plataforma Marítima (1.128,2 milhões de CVE) os de maior execução.

208. No Programa Gestão e Administração Geral cujo objetivo é o apoio financeiro a todos os ministérios foram executados os projetos de Aquisição de Bens e Serviços, Gestão de Recursos Humanos e Financeiros e de Gestão e Apoio Administrativo.

209. No programa Valorização das Ilhas e dos Recursos Endógenos (4.062,9 milhões de CVE) a maior fatia do valor executado foi para o Apoio Financeiro aos Municípios no total de 3.976,6 milhões de CVE.

210. No programa Infraestruturas Modernas e Seguras os projetos de maiores execuções foram: Projeto de Reforma do Sector de Transportes com 568,7 milhões de CVE, Construção de Campo Universitário de Palmarejo com 539,8 milhões de CVE, e Construção do Centro Ambulatório do Hospital Batista Sousa com 139,5 milhões de CVE.

211. No programa Cabo Verde Plataforma Marítima, do total executado, 60,53% foi para o projeto "Sistema para o Desenvolvimento do Sector de Transporte Marítimo inter- ilhas no montante de 682,8 milhões de CVE, seguido do projeto Fiscalização e Segurança marítimo portuário com 141,8 milhões de CVE, (12,57%) e para o projeto "Serviço de Desenvolvimento do Sector das Pescas no total de 119,2 milhões de CVE, (10,57%).

212. No Pilar Economia os programas; Água e Saneamento (7,59%); Conservação da Biodiversidade e Qualidade Ambiental (13,89%); Melhoria do Ambiente de Negócios (14,61%); Cabo Verde Plataforma Digital e Inovação (27,41%) e Reforma do Estado (29,76%) tiveram as mais baixas taxas de execução.

213. No Pilar Economia, em 2021, não foram contemplados os programas "Cabo Verde Plataforma Financeira" e "Cabo Verde Acessível" conforme a estrutura programática do PEDS. Segundo informações do relatório de enquadramento do OE "estes programas foram tratados isoladamente porque os instrumentos de implementação não incorporam a administração central."

214. Sendo programas inscritos na estrutura programática do PEDS 2017- 2021, com valores orçamentados e executados, o OE bem como a CGE de 2021 deveriam trazer as informações relativas aos dois programas.

215. Sobre esta questão os responsáveis do MFFE alegaram. *"No OE de 2021 não foi alocado recursos aos programas, Cabo Verde Plataforma Financeira" e "Cabo Verde Acessível", como poderá ser constatado no Mapa VII - Despesa por programa e tipo de*

financiamento, logo, não se tinham informações a apresentar sobre esses programas, no âmbito do OE e CGE de 2021."

216. A justificação apresentada, em sede de contraditório, de que *"estes programas foram tratados isoladamente porque os instrumentos de implementação não incorporam a administração central*" em nada alteram a constatação inicial.

3.1.4.3. Pilar Soberania

217. No Pilar Soberania foram executados 6 programas num total de 8.714,3 milhões de CVE, com uma taxa de execução de 87,99% e um peso de apenas 14,56% do total executado. Os programas que tiveram maior peso foram: "Reforço da Segurança Nacional com 3.987 milhões de CVE, (6,66%), Democracia Consolidada e Moderna, com 1.915,6 milhões de CVE (3,20%) e Justiça e Paz Social com 1.666,8 milhões de CVE (2,78%).

218. No programa Reforço da Segurança Nacional o projeto Polícia Nacional - Segurança Interna Garantida, Democracia e Cidadania Reforçada absorveu 58,37% dos recursos despendidos no programa (2.327,1 milhões de CVE), seguido das Forças Armadas com 901,1 milhões de CVE e do projeto Legalidade Democrática, Segurança Interna, Tranquilidade Pública e Direitos dos Cidadãos com 461,9 milhões de CVE.

219. No programa Democracia Consolidada e Moderna (1.915,6 milhões de CVE) a maior fatia foi para o projeto "Funcionamento da Assembleia Nacional com 872,4 milhões de CVE, seguido do Sistema Eleitoral que consumiu 675,4 milhões de CVE e do projeto de Funcionamento da Presidência da República com 222,31 milhões de CVE.

220. Para melhor avaliação dos programas e dos projetos executados foi solicitado à Direção Nacional do Plano (DNP), conforme estipulado na Lei de Bases do Sistema Nacional de Planeamento (SNP), as fichas dos 34 programas, os Quadros Lógicos dos Programas/Projetos, os Gestores responsáveis pela execução de cada programa, e os relatórios de seguimento e avaliação dos programas e dos projetos executados, (Anexo VI, questionário da DNP). Da resposta dada e pelos documentos de suporte remetidos pode-se concluir:

- ✓ Não foram criadas as fichas para os 34 programas;
- ✓ Os Quadros Lógicos elaborados, na sua maioria, não contemplam os indicadores de impacto conforme obriga o art.º 46º da Lei de Bases do SNP;

- ✓ Nem todos os programas possuem gestores. Na ausência dos gestores os programas foram geridos pelos Diretores Gerais de Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG);
- ✓ Não foram criados os Quadros Lógicos para os projetos porque, conforme afirmam os responsáveis, "constatou-se que os projetos são apenas mecanismos para a entrega de produtos necessários e suficientes para a consecução dos objetivos específicos dos programas, pelo que, o seguimento passou a ser efetuado a nível dos produtos e não dos projetos."
- ✓ Não existem os relatórios de seguimento e avaliação dos programas, aliás a DNP afirmou que o processo de avaliação final do PEDS I está em curso e perspetiva-se a sua conclusão para breve. A DNP facultou um relatório denominado "Relatório Voluntário Nacional sobre a implementação do ODS" que descreve o estado de implementação dos ODS visando o cumprimento da agenda 2030. Todavia, o referido documento não dá resposta à questão da avaliação dos programas.

221. Pela não criação dos gestores para todos os programas e projetos, pela não elaboração dos Quadros Lógicos para todos os pogramas definidos no PEDS I, e, mesmo para aqueles cujos quadros lógicos foram criados por falta de informações, nomeadamente, sobre os indicadores de resultados, pela não elaboração dos relatórios de seguimento e avaliação dos programas, conclui-se pela violação da normas estatuídas nos art.º s, 21º, 22º, 46º e 52º da Lei n.º 72/VIII/2014, de 19 de setembro, bem como da prevista no art.º 69º do Decreto Lei n.º 7/2021 de 18 de janeiro, que aprova as normas e os procedimentos necessários à Execução do Orçamento para o ano de 2021.

222. De registar que, para além das normas violadas, a ausência dos indicadores de resultados, assim como dos relatórios de seguimento e avaliação produzidos pelos gestores dos programas condiciona o parecer do órgão de controlo, no que tange à execução dos programas face aos objetivos definidos, às metas atingidas e aos produtos e resultados alcançados, em função do orçamento executado.

223. Relativamente as estes pontos das conclusões os responsáveis do MFFE , no contraditório, alegaram: " "O TC constatou que não existem as fichas dos programas, mas estranha-se, pois, é um imperativo na entrega do OE. Todas as fichas foram entregues ao Parlamento, como anexo à proposta da lei e os relatórios do OE.

Todos os quadros lógicos dos programas possuem indicadores, entretanto, alguns foram ajustados durante a execução dos programas.

Foram contratados todos os gestores para todos os programas, com financiamento da União Europeia. Entretanto, para uma questão maximização e coordenação dos programas, ao invés de indicar um gestor por cada programa, foi designado um gestor por um conjunto de programas que têm relação e interdependência.

No novo quadro da lei de bases de planeamento e da designação do PEDS, não se justifica a criação de quadro lógico para projetos, e confirma-se a resposta dada anteriormente.

A avaliação final da execução do PEDS I será feita apenas no final da implementação. Razão que está em curso a avaliação, e os consultores estão na fase final da recolha de informações. Entretanto, tendo em conta que o PEDS I está 100% alinhado com ODS (Objetivo Desenvolvimento Sustentável), a avaliação do PEDS I significa a avaliação da implementação dos ODS. A avaliação dos indicadores dos ODS significa assim a avaliação dos indicadores do PEDS. Foram feitas duas avaliações aos ODS, através da implementação do PEDS. Assim, pode-se confirmar que houve avaliação sobre a implementação dos indicadores do PEDS. Assim sendo, os dois documentos, dão respostas às avaliações dos programas, pois cada programa tem os respetivos produtos e indicadores, que foram avaliados no âmbito do VNR (Relatório Voluntário Nacional).”

224. Não obstante a explicação e os motivos apresentados, não invalidam as constatações tecidas a respeito da execução e seguimento dos programas e projetos definidos no âmbito do PEDS I. Reiteramos, que no âmbito da execução dos programas, houve violação do disposto nos art.º s, 21º, 22º, 46º e 52º da Lei n.º 72/VIII/2014, de 19 de setembro, conjugado com o disposto no art.º 69º do Decreto-Lei n.º 7/2021 de 18 de janeiro, que aprova as normas e os procedimentos necessários à Execução do Orçamento para o ano de 2021.

3.1.5. Fontes de Financiamento do OE 2021

225. As despesas executadas no OE de 2021, no total de 59.858,5 milhões de CVE, 89,26% foram financiados com recursos internos, com destaque para o Tesouro Público com 88,51%. Os recursos externos financiaram 10,74% do total executado tendo os Empréstimos Externos contribuído com 5,92%, os Donativos com 4,63%, o Fundo de Contrapartida da Ajuda Alimentar (FCP) com 0,18%, conforme ilustra o quadro a seguir.

Quadro III-10 – Fontes de Financiamento das despesas por Pilar

(Em milhões de CVE)

Fonte	Economica				Soberania				Social				Total			
	Orç Corr	Exec.	Tx Exec	Peso	Orç Corr	Exec.	Tx Exec	Peso	Orç Corr	Exec.	Tx Exec	Peso	Orç Corr	Exec.	Tx Exec	Peso
Interno	**22 642,3**	**19 230,6**	**84,93%**	**85,80%**	**9 813,7**	**8 643,6**	**88,08%**	**99,19%**	**27 297,6**	**25 557,5**	**93,63%**	**88,96%**	**59 753,6**	**53 431,6**	**89,42%**	**89,26%**
Tesouro	22 367,0	18 998,3	84,94%	84,76%	9 308,0	8 427,9	90,54%	96,71%	27 214,6	25 556,3	93,91%	88,95%	58 889,7	52 982,4	89,97%	88,51%
Outro	275,2	232,3	84,40%	1,04%	505,7	215,7	42,66%	2,48%	83,0	1,2	1,47%	0,00%	863,9	449,2	52,00%	0,75%
Externo	**12 761,4**	**3 183,9**	**24,95%**	**14,20%**	**89,6**	**70,7**	**78,90%**	**0,81%**	**4 585,0**	**3 172,2**	**69,19%**	**11,04%**	**17 436,1**	**6 426,9**	**36,86%**	**10,74%**
FCP	311,1	109,0	35,04%	0,49%	0,0	0,0		0,00%	0,0	0,0		0,00%	311,1	109,0	35,04%	0,18%
Donativo	3 117,4	1 288,1	41,32%	5,75%	89,6	70,7	78,90%	0,81%	1 866,5	1 413,5	75,73%	4,92%	5 073,6	2 772,3	54,64%	4,63%
Empréstimo	9 332,9	1 786,9	19,15%	7,97%	0,0	0,0		0,00%	2 718,5	1 758,7	64,69%	6,12%	12 051,4	3 545,5	29,42%	5,92%
Total	**35 403,7**	**22 414,5**	**63,31%**	**100%**	**9 903,3**	**8 714,3**	**87,99%**	**100%**	**31 882,6**	**28 729,7**	**90,11%**	**100%**	**77 189,7**	**59 858,5**	**77,55%**	**100%**

Fonte: UPCGE - dados da CGE 2021 e da TD do SIGOF

3.2. Contas das Embaixadas e dos Postos Consulares

226. À semelhança do ano transato, a CGE de 2021 apresenta registos de execução Orçamental das Embaixadas e dos Postos Consulares. Contudo, a informação disponibilizada não sofreu qualquer tipo de melhoria relativamente aquela que tinha sido apresentada na CGE anterior.

227. Por falta de prestação de contas, por parte das Missões Diplomáticas, a DNOCP, no momento do fecho da CGE, auxilia-se dos dados do orçamento aprovado, e dos valores dos duodécimos transferidos, bem como dos dados dos balancetes trimestrais e os regista como sendo dados de execução, o que nem sempre corresponde à realidade.

228. Relativamente a este ponto, em contraditório, alegaram os responsáveis*: "No que refere às Missões Diplomáticas que não entregaram as respetivas CG, estas, mensalmente enviaram os balancetes contendo as despesas afetos ao orçamento financiado pelo tesouro, que foram prontamente regularizadas pela DNOCP, nas respetivas rubricas económicas, para que esses registos constassem nas contas trimestrais provisórias, sendo estas igualmente consideradas aquando da elaboração da CGE. Entretanto, o MFFE remeteu às missões diplomáticas, que não remeteram as contas de gerências, uma nota para a devida prestação de contas nos termos definido na lei."*

229. A CGE de 2021, conforme a tabela 66, continua a indicar Embaixadas e Postos Consulares com o saldo global final (receitas – despesas) negativo, o que demonstra que,

estas entidades, recorrem as outras fontes de financiamentos para a realização de despesas, o que foi de resto, confirmado na CGE de 2020 pelo próprio MFFE no exercício do contraditório que afirmara: *"As embaixadas por não serem bancarizadas, muitas vezes não seguem os princípios (inscrição de saldos) bem como as regras da disciplina orçamental, as embaixadas utilizam os saldos existentes nas contas comerciais para a realização de despesas, e não há controlo sobre a utilização desses saldos, cabendo a regularização das despesas de acordo com o modelo 4 de despesa respeitando sempre os limites orçamentais. (…) Está em curso, os trabalhos de desenvolvimento do Sistema Financeiro das Missões Diplomáticas, no âmbito das reformas consulares (Projeto Transformação Digital das Missões Diplomáticas – Resolução n.º 22/2018 de 19 de março), liderado a partir da Embaixada de Cabo Verde em Lisboa. A implementação desse sistema, com a publicação do respetivo decreto, constituirá um grande ganho, visto para além de conferir um sistema de gestão que garantirá a automatização do processo de fecho de contas das embaixadas, estará integrado com o SIGOF de forma automática, permitindo a extração de dados em tempo real".*

230. Ainda sobre este ponto específico, em sede de contraditório, os responsáveis do MEFE acrescentaram: *"Efetivamente, há um desafio neste campo que passa pela automatização das operações das embaixadas, permitindo o reforço de controlo das mesmas. Neste sentido, está em curso, os trabalhos de desenvolvimento do Sistema Financeiro das Missões Diplomáticas, no âmbito das reformas consulares (Projeto Transformação Digital das Missões Diplomáticas – Resolução n.º 22/2018 de 19 de março). A implementação desse sistema, com a publicação do respetivo decreto, constituirá um grande ganho, visto para além de conferir um sistema de gestão que garantirá a automatização do processo de fecho de contas das embaixadas, estará integrado com o SIGOF de forma automática, permitindo a extração de dados em tempo real."*

231. Persistem as deficiências no apuramento dos saldos e na consolidação dos dados apresentados pelas Embaixadas e Postos Consulares, pelo que, conclui-se que a informação financeira registada na CGE não corresponde à real execução orçamental das Embaixada e dos Postos Consulares.

232. As alegações apresentadas apenas vieram uma vez mais confirmar o incumprimento por parte das Missões Diplomáticas e dos Postos Consulares, relativamente à prestação de Contas de Gerência, bem como a indisciplina orçamental praticada por estas entidades com reflexos negativos na informação que é reportada na CGE.

233. Persistem as deficiências no apuramento dos saldos e na consolidação dos dados apresentados pelas Embaixadas e Postos Consulares, pelo que, concluiu-se que a informação financeira registada na CGE não corresponde à real execução orçamental das Embaixada e dos Postos Consulares.

3.3. Execução dos Projetos no âmbito da COVID 19

234. Conforme os dados da tabela 26 da CGE, e reconfirmados pelo MFFE através da resposta ao Questionário aplicado (Vide Anexo VI - Questionário DNP), os recursos mobilizados em 2021, em resposta à COVID 19, totalizam 6.375,5 milhões de CVE, e a execução ascendeu a 4.085,3 milhões de CVE, representando uma taxa de execução de 64,1%.

235. Contudo, da informação disponibilizada no site da DNOCP, em 2021, os recursos, mobilizados no âmbito do combate à pandemia da COVID 19, totalizam 5.533.055.448 CVE e a execução ascendeu a 3.340.083.603 CVE.

236. Da análise dos dados, extraídos da Tabela Dinâmica (TD) do Sistema Integrado de Gestão Orçamental e Financeira (SIGOF), constatou-se que existem despesas executadas, como sendo "execuções de projetos em resposta à Covid 19", cujos documentos de suporte demonstram que não são despesas exclusivas para o combate da pandemia. Os valores registados nos programas e projetos correspondem à execução global dos mesmos incluindo as da COVID 19.

237. Para os programas e projetos: (i) Projeto Reforço ao Setor da Educação (400 milhões de CVE); (ii) Sistema para o Desenvolvimento do Sector dos Transportes Marítimos (682,8 milhões de CVE); (iii) Cabo Verde Digital (15,1 milhões de CVE); (iv) Preparação Projeto Cabo Verde Digital (123,7 milhões de CVE); (v) Bolsa Cabo Verde Digital (3 milhões de CVE), por não estarem evidente o montante executado exclusivamente no âmbito da pandemia, o MFFE foi instado a demonstrar, para cada um dos respetivos programas/projetos, qual foi o valor inscrito no orçamento e a respetiva execução, visando responder, exclusivamente, as despesas com a pandemia da COVID 19.

238. Da resposta fornecida pela DNOCP (Anexo VII) confirma-se que os valores registados na CGE correspondem às despesas globais, para cada projeto, referentes ao ano 2021, sem nenhuma diferenciação das realizadas no âmbito da Covid 19. Assim, conclui-se que o valor 4.085,3 milhões de CVE registado, na tabela 26 da CGE, como sendo execução de projetos

no âmbito da COVID 19, não é real por este encontrar-se sobreavaliado, pelo menos para os projetos atrás elencados.

239. Referindo-se às conclusões das despesas realizadas no âmbito da COVID 19 os responsáveis o MFFE, em contraditório, afirmaram: *"As despesas globais definitivas na CGE 2021 em resposta à Covid-19 totalizaram, efetivamente 4.085,3 milhões de CVE, representando uma taxa de execução de 81,2% em relação ao orçamento inicialmente previsto, de acordo com as modalidades de financiamento, (…)*

Para além das medidas de mitigação criadas pelo Governo, foram desenvolvidos mecanismos de informação, nomeadamente:

- *A execução financeira, com recurso ao Power BI, tendo sido disponibilizado no Portal do MFFE (por projetos, por financiador, por classificação económica e por função do Estado), conforme se pode observar no print abaixo. A informação contempla a execução dos projetos que concorreram para responder à Covid-19, quer a nível do combate direto da pandemia, quer ao nível da atenuação dos seus efeitos. A informação disponibilizada no portal, para além de ser acedido pelos cidadãos, permitiu acesso também aos financiadores e parceiros internacionais, facultando acompanhamentos periódicos, como por exemplo junto das missões do FMI e do GAO; e*
- *Nas Contas Provisórias e na Conta Geral do Estado, um subcapítulo sobre a execução dos projetos inscritos em resposta à Covid-19, que podem ser consultadas no Portal do MFFE.*

Em face às medidas adotadas pelo Governo para atenuar o efeito económico e social da pandemia, no setor sanitário, de desenvolvimento e inclusão social, da educação, do transporte e do digital, bem como as informações divulgadas no Portal do MFFE, conferiu a Cabo Verde um reconhecimento ao nível da transparência do grupo GAO, que pode ser acedido através do seguinte link: https://www.mf.gov.cv/web/dnocp/execu%C3%A7%C3%A3o-dos-principais-projetos-em-resposta-%C3%A0-covid-19."

240. Os comentários tecidos pelos responsáveis, em sede de alegações, não clarificaram nem especificaram os reais valores executados nos programas e projetos destinados estritamente ao combate à COVID 19. Assim, mantêm- se as conclusões inicialmente formuladas, de que o montante de 4.085,3 milhões de CVE como sendo despesas com projetos no âmbito da COVID 19 carece de melhor precisão.

3.4. Conta da Assembleia Nacional

241. Em observância do disposto no art.º 95º da LBOE, a CGE, de 2021, integrou a conta da Assembleia Nacional (AN). O Orçamento Privativo Retificativo da Assembleia Nacional aprovado, através da Resolução n.º 15/IX/2021, de 23 de agosto, fixou o limite das despesas em 907,8 milhões de CVE, tendo o mesmo registado um acréscimo de 74,7 milhões de CVE (8,93%) face ao ano anterior que foi de 833,4 milhões de CVE.

242. No orçamento da AN publicado, o saldo do exercício anterior é inscrito como uma receita. Não obstante a lei orgânica da A.N determinar que "*os saldos positivos apurados no fim de cada ano económico são transferidos automaticamente para a gerência do ano seguinte e distribuídos pelas rubricas que se mostrarem necessárias reforçar, mediante proposta do Conselho da Administração"*, os sucessivos decretos de execução dos orçamentos[14] *obrigam que os saldos dos duodécimos disponibilizados pelo Tesouro aos Órgãos de Soberania e outras entidades sem conta aberta junto do Tesouro, devem ser transferidos para a conta de passagem do Tesouro junto dos bancos comerciais, no prazo de 10 dias úteis após o término do ano , sob pena de não ser feita a primeira transferência do duodécimo do orçamento do ano*. Este procedimento não foi cumprido pelo Assembleia Nacional, no ano em análise.

243. A execução orçamental, conforme a Tabela 65 - Quadro de Contas de Gerência da A.N, indica qua a entidade arrecadou receitas no montante de 807,7 milhões de CVE, e, executou despesas no montante de 873,1 milhões de CVE. Contudo, os dados extraídos da TD registaram que a execução foi de 872,4 milhões de CVE, (diferença de 0,7 milhões de CVE) conforme o quadro a seguir.

[14] Decreto lei nº 3/2020, de 17 de janeiro, artigo 58, nº 11; Decreto-lei nº 7/2021, de 18 de janeiro de 2021, artigo58, nº 13

Quadro III-11 – Execução orçamental da Assembleia Nacional

(Em milhões de CVE)

Rubrica	Subrubrica	Orç. Corr	Exec.	Taxa Exec.	Peso
Despesas com pessoal	Pessoal Dos Quadros Especiais	168,6	167,1	99,11%	19,16%
	Pessoal Do Quadro	149,6	147,0	98,29%	16,85%
	Pessoal Contratado	12,0	12,0	100,00%	1,37%
	Pessoal Em Regime De Avença	0,6	0,6	100,00%	0,07%
	Gratificações Permanentes	0,6	0,6	100,00%	0,07%
	Subsídios Permanentes	19,5	14,6	74,73%	1,67%
	Despesas De Representação	1,4	1,4	100,00%	0,17%
	Gratificações Eventuais	0,0	0,0	100,00%	0,00%
	Horas Extraordinárias	7,1	7,1	100,00%	0,81%
	Alimentação E Alojamento	0,8	0,6	76,91%	0,07%
	Formação	0,4	0,0	3,20%	0,00%
	Subsídio De Instalação	58,7	58,7	100,00%	6,73%
	Outros Suplementos E Abonos	0,0	0,0		0,00%
	Reingressos	2,4	0,0	0,00%	0,00%
	Contribuições Para A Segurança Social	22,8	20,4	89,67%	2,34%
	Encargos Com A Saúde	6,3	6,1	97,18%	0,70%
	Abono De Família	0,5	0,3	67,12%	0,03%
	Seguros De Acidentes No Trabalho	0,5	0,0	0,00%	0,00%
Subtotal		**451,9**	**436,7**	**96,65%**	**50,06%**
Aquisição de bens e serviços	Produtos Alimentares	0,5	0,2	43,82%	0,03%
	Roupa Vestuário E Calçado	0,9	0,9	100,00%	0,10%
	Material De Escritório	4,5	4,5	100,00%	0,51%
	Material De Transporte - Peças	2,4	2,4	100,00%	0,28%
	Livros E Documentação Técnica	2,6	2,5	98,50%	0,29%
	Artigos Honoríficos E De Decoração	0,3	0,0	3,24%	0,00%
	Combustíveis E Lubrificantes	14,8	14,8	100,00%	1,70%
	Material De Limpeza, Higiene E Conforto	1,6	1,6	100,00%	0,18%
	Material De Conservação E Reparação	1,8	1,7	97,13%	0,20%
	Publicidade Dos Atos E Decisões Administrativas	11,7	11,7	100,00%	1,34%
	Outros Bens	4,8	4,8	100,00%	0,55%
	Rendas E Alugueres	2,0	1,6	79,62%	0,18%
	Conservação E Reparação De Bens	3,6	3,6	100,00%	0,42%
	Comunicações	14,9	14,9	100,00%	1,71%
	Transportes	0,9	0,5	61,42%	0,06%
	Água	10,5	10,5	100,00%	1,20%
	Energia Elétrica	15,1	15,1	100,00%	1,73%
	Publicidade E Propaganda	0,4	0,1	21,97%	0,01%
	Representação Dos Serviços	1,0	0,7	67,38%	0,08%
	Deslocação E Estadas	101,6	101,6	100,00%	11,64%
	Vigilância E Segurança	8,6	6,6	77,43%	0,76%
	Limpeza Higiene E Conforto	11,9	11,7	98,27%	1,34%
	Assistência Técnica - Residentes	15,6	15,1	96,71%	1,73%
	Outros Serviços	13,7	13,7	100,00%	1,57%
Subtotal		**245,5**	**240,8**	**98,08%**	**27,60%**
Transferências	Quotas A Organismos Internacionais Correntes	4,3	2,1	48,18%	0,24%
	Outras Transferências Administrações Públicas Corr	142,1	137,5	96,75%	15,76%
Subtotal		**146,4**	**139,5**	**95,32%**	**16,00%**
Outras Despesas	Seguros	8,5	5,4	63,80%	0,62%
	Id Outras Correntes	0,2	0,0	18,30%	0,00%
	Partidos Políticos	4,0	3,6	90,16%	0,41%
	Indemnizações	2,5	2,5	100,00%	0,29%
	Outras Despesas Residual	2,0	0,7	36,80%	0,08%
	Dotação Provisional	0,5	0,0	0,00%	0,00%
Subtotal		**17,7**	**12,3**	**69,50%**	**1,41%**
Activos Não Financeiros	Residências Civis - Aquisições	6,6	6,6	100,00%	0,75%
	Edifícios Não Residenciais - Aquisições	2,6	2,6	100,00%	0,30%
	Viaturas Ligeiras De Passageiros - Aquisições	7,7	7,4	95,71%	0,84%
	Equipamento Administrativo - Aquisições	9,6	9,6	100,00%	1,10%
	Outra Maquinaria E Equipamento - Aquisições	7,2	7,2	100,00%	0,82%
	Activos Fixos Intangíveis - Aquisições	12,1	9,8	81,14%	1,13%
Subtotal		**45,7**	**43,1**	**94,28%**	**4,94%**
Total Global		**907,2**	**872,4**	**96,17%**	**100%**

Fonte: UPCGE, dados da TD do Sigof

244. A despesa com pessoal representa 50% do total executado, tendo destacado neste agrupamento as despesas com o Pessoal do Quadro Especial (19,16%) e do Quadro (16,85%), seguido da rubrica Subsídio de Instalação no valor de 58,7 milhões de CVE, (6,73%) decorrente dos pagamentos efetuados aos deputados na sequência das eleições legislativas de 2021.

245. A rubrica Aquisições de Bens e Serviços teve um peso de 27,60% no total executado, com destaque para a rubrica Deslocações e Estadas que atingiu o valor de 101,6 milhões de CVE (11,64%) e com uma taxa de execução de 100%.

246. As transferências tiveram um peso de 16% no total executado, com realce para as transferências feitas aos órgãos externos à A.N. Os Ativos não Financeiros representaram 4,94% e as outras despesas apenas 1,41% do total executado.

247. De realçar que em relação à conta da A.N., encontra-se em curso uma auditoria do TCCV, abarcando a gerência de 2021, e posteriormente será publicado o resultado das operações examinadas.

3.5. Situação Financeira das Entidades Reguladoras

248. Conforme a CGE, em 2021 existiam cinco entidades reguladoras, devidamente elencadas na Tabela 67. Porém, dos dados disponíveis e das CG prestadas ao TCCV em 2021, existem outras entidades reguladores que não constam da tabela 67 da CGE, designadamente, a Agência Reguladora para a Comunicação Social (ARC) e a Agência Nacional de Água e Saneamento (ANAS).

249. Sobre esta constatação, em contraditório, alegaram os responsáveis: *"A ANAS atualmente rege-se pelas normas constantes do regime jurídico geral dos institutos públicos, pese embora esta tem por fim a regulação técnica, entretanto está em curso a aprovação do novo estatuto para o seu enquadramento legal como Agência reguladora independente.*

Relativamente a ARC, lembramos que o mesmo é órgão externo da Assembleia Nacional (A.N) e integra no orçamento privativo da A.N, daí a não integração no mapa IX - Orçamentos das Autoridades Administrativas Independentes por Classificação Económica. Entretanto, estaremos a avaliar a questão em concertação com a A.N para os próximos orçamentos."

250. As informações constantes da CGE não refletem a realidade das agências reguladoras, pois, para além de a CGE não apresentar todas as entidades reguladoras existentes, os valores constantes na referida tabela não coincidem com os montantes constantes das CG apresentas ao TCCV, conforme o quadro a seguir:

Quadro III-12 – Receitas e Despesas das Entidades Administrativas Independentes

(Em milhões de CVE)

Designação	Execução/CGE		Execução/CG	
	Receitas	Despesas	Receitas	Despesas
Agência de Aviação Cívil (AAC)	212	159	218	180
Agência Reguladora Multisectorial da Economia (ARME)	249	365	282	273
Entidade Reguladora Independente da Saúde (ERIS)	155	132	155	136
Agência Reguladora do Ensino Supeir(ARES)	35	30	35	32
Autoridade Reguladora de Aquisições Públicas (ARAP)	57	55	57	61
Agência Nacional de Àgua e Saneamento (ANAS)	0	0	249	254
Agência Reguladora da Comunicação Social (ARCS)	0	0	51	48
Total de Despesas	**708**	**741**	**1 047**	**984**

Fonte: UPCGE - CGE 2021, CG 2021 e TD do SIGOF

251. Sobre esta constatação, no contraditório, alegaram os responsáveis: *"As informações das agências reguladoras (AAC, ARME e ERIS) constantes na CGE, foram considerados as demonstrações de fluxos de caixa, uma vez que a administração Pública é regida pela contabilidade de caixa. Aproveitamos para informar que, em relação à ANAS e ARC as suas execuções estão incorporadas dentro do Ministério do Ambiente e Agricultura e Assembleia Nacional, respetivamente.*

Relativamente às agências ARAP e ERES, constam os mesmos valores executados tanto de receitas como de despesas apresentadas nas contas de gerências enviados ao MFFE, e os mesmos igualmente apresentados no Mapa IX – Orçamentos das Autoridades Administrativas Independentes por Classificação Económica."

252. Não obstante as explicações apresentadas, relativamente às entidades administrativas Independentes tem sido recorrente a divergência entre os dados constantes da CGE e as da CG depositada no TCCV situação que carece de correção.

3.6. Análise dos Mapas Orçamentais dos Municípios

253. A LBOE, no seu art.º 22º, continua a impor o princípio da consolidação orçamental de todas as entidades do Sector Público Administrativo. Não obstante o OE incorporar o Mapa X- Fundo de Financiamento especificando a sua distribuição por Municípios, assim como a CGE de 2021 incorporou o Mapa X, e Xa com o registo das transferências feitas pelo Estado aos Municípios, ainda não é possível cumprir com o princípio da consolidação orçamental.

254. Neste ponto, no contraditório, os responsáveis do MEFE esclarecem que *"Efetivamente, ainda não consolidamos as autarquias locais no OE e nem na CGE. A Lei das Bases do OE, no nº 1 do artigo 56º fixa até 15 de setembro do ano económico seguinte para envio do respetivo orçamento, mas este prazo não esta alinhado com os instrumentos legais das autarquias locais. Assim, acreditamos que tal problemática só poderá ser ultrapassada com as reformas em curso, nomeadamente com a aprovação dos seguintes diplomas:*

- *Lei de Bases do Orçamento dos Municípios,*
- *Revisão dos Estatutos dos Municípios,*
- *Regime Financeiro das Autarquias Locais; e*
- *Upgrade da plataforma SIM para SIMples e a sua integração no SIGOF."*

255. Sobre esta matéria as alegações produzidas pelos responsáveis confirmam que o princípio da consolidação orçamental prevista na LBOE ainda está por concretizar, pelo que, reiteramos a recomendação:

Recomendação n.º III.1 – 5/PCGE21

À Assembleia Nacional e ao Governo que criem as condições para que as legislações relativas aos instrumentos legais das autarquias locais estejam alinhadas com a LBOE por forma a permitir a integração gradual do orçamento consolidado das autarquias locais no orçamento do Estado como elemento informativo e, posteriormente, na Conta Geral do Estado constar a sua execução.

256. Os dados inscritos na tabela 70 da CGE de 2021, indicam que o total das transferências feitas aos Municípios ascendeu a 4.934 milhões de CVE. Este valor supera em 593 milhões de CVE o montante apresentado no Mapa Xa da CGE de 2021 que é de 4.341 milhões de CVE, conforme o quadro a seguir:

Quadro III-13 – Fluxos Financeiros do Estado para os Municípios

(Em milhões de CVE)

Municípios	Fundo Fin. Municipal	Discrim. Positiva	Fundo de Ambiente	Fundo do Turismo	Fundo Autónomo das Pescas	Contratos Progr.	Total
Praia	580,7	0,0	1,1	0,0	0,0	6,7	588,6
São Domingos	154,4	8,3	0,4	0,0	2,8	6,9	172,8
Santa Cruz	288,9	0,0	0,0	0,0	0,0	16,1	305,0
Santa Catarina	406,8	0,0	1,1	0,0	0,0	9,8	417,7
Calheta São Miguel	146,8	8,3	0,8	0,0	0,4	20,8	177,2
Tarrafal de Santiago	154,8	0,0	0,3	0,0	5,3	6,3	166,6
Mosteiros	103,6	8,3	0,3	0,0	0,0	8,2	120,4
São Filipe	220,4	0,0	8,6	2,0	1,9	55,7	288,6
Brava	77,7	8,3	0,2	0,7	0,1	7,5	94,6
Maio	79,0	8,3	0,0	0,0	0,0	10,1	97,4
Boa Vista	144,3	0,0	0,7	0,0	0,0	5,7	150,6
Sal	169,9	0,0	0,8	2,4	0,0	8,8	181,7
Ribeira Brava de São Nicolau	93,3	8,3	0,3	2,2	1,3	21,8	127,3
São Vicente	330,7	0,0	0,7	0,0	0,0	23,8	355,2
Porto Novo	218,5	0,0	0,3	0,0	3,4	13,2	235,4
Ribeira Grande de Santo Antão	158,5	0,0	0,0	0,0	2,6	46,7	207,8
Paúl	86,0	8,3	0,3	0,0	2,2	9,3	106,1
Ribeira Grande de Santiago	103,4	8,3	0,4	0,0	0,0	16,6	128,8
Santa Catarina de Fogo	77,7	8,3	0,3	1,7	0,0	2,6	90,7
São Lourenço dos Orgãos	91,5	8,3	0,4	0,0	0,0	6,3	106,6
Tarrafal de São Nicolau	70,7	8,3	0,3	4,8	3,8	10,1	98,0
São Salvador do Mundo	107,6	8,3	0,4	0,0	0,0	7,8	124,2
Total	**3 864,9**	**100,0**	**18,0**	**13,8**	**23,6**	**320,7**	**4 341,0**

Fonte: UPCGE, dados da CGE de 2021

257. No caso específico os responsáveis do MEFE, no contraditório, alegaram: *"O mapa Xa contabiliza todas as transferências efetuadas aos Municípios, cujo os registos encontram-se no sistema (SIGOF), enquanto que a tabela 70, evidencia os valores extraídos das contas de gerência dos Municípios, podendo constar outros montantes executados fora do referido sistema."*

258. De referir que os dados, quer sejam os constantes da Tabela 70 da CGE, quer sejam os extraídos da TD do SIGOF, ambos são informações disponibilizadas na CGE e produzidas pelo MFFE. Embora o MFFE possa ter como fonte as Contas dos Municípios, tratando-se dos fluxos financeiros do Estado para os Municípios espera-se, pelo menos, a harmonização dos valores antes do seu reporte na CGE.

3.7. Reforma

259. Ainda não se pode fazer uma correta avaliação das reformas preconizadas para esta área. Encontra-se em curso o processo da implementação e regulamentação das medidas legislativas já aprovadas, em especial, da nova Lei de Base do Orçamento do Estado e o Quadro de Despesas de Medio Prazo (Decreto Lei n.º 42/2019, de 19 de setembro), visando a reforma da gestão das Finanças Públicas, e o cumprimento das recomendações formuladas pelo TCCV.

Título II

Capítulo IV – **Subsídios, Benefícios Fiscais, Créditos e outras formas de apoio concedidos pelo Estado**

CAPITULO IV. SUBSÍDIOS, BENEFÍCIOS FISCAIS, CRÉDITOS E OUTRAS FORMAS DE APOIO CONCEDIDOS PELO ESTADO

4.1 Apoios não Reembolsáveis Concedidos

260. O quadro abaixo evidencia todos os Apoios não reembolsáveis concedidos pelo Estado no ano de 2021.

Quadro IV-1 - Apoios não Reembolsáveis por Natureza

(Em milhões de CVE)

Designação	Investimento			Finalistico			Gestão e Ap. Administrativo			Total Apoios	Peso/ Total Apoios
	Orç. Corr	Exec.	% Exec.	Orç. Corr	Exec.	% Exec.	Orç. Corr	Exec.	% Exec.		
Benefícios de Assistência Social	**249,8**	**241,2**	**96,57%**	**2 111,9**	**1 589,9**	**75,28%**	**16,4**	**15,8**	**96,45%**	**1 846,9**	**48,75%**
Evacuação de Doentes	0,0	0,0	0,00%	357,2	357,2	100%	0,0	0,0	0,00%	357,2	9,43%
Outros Benef. Sociais em Numerário	249,8	241,2	96,57%	1 745,9	1 227,8	70,32%	16,3	15,8	96,49%	1 484,7	39,19%
Benefícios Social em Especie	0,0	0,0	0,00%	8,8	5,0	56,66%	0,0	0,0	0,00%	5,0	0,13%
Outras Despesas	**95,5**	**17,7**	**18,54%**	**1 109,2**	**960,7**	**86,61%**	**164,6**	**149,4**	**90,79%**	**1 127,8**	**29,77%**
Bolsas de Estudo e Outros Beneficios Educ.	7,1	7,1	100,00%	694,9	644,3	92,72%	0,1	0,1	100%	651,5	17,19%
Id Outras Correntes	1,8	0,4	20,89%	153,3	125,9	82,09%	120,1	108,0	89,90%	234,2	6,18%
Partidos Políticos	0,0	0,0	0,00%	74,0	73,6	99,47%	0,0	0,0	0,00%	73,6	1,94%
Organizações não Governamentais	86,7	10,3	11,86%	187,0	116,9	62,51%	44,4	41,4	93,17%	168,5	4,45%
Subsídios	**0,0**	**0,0**	**0,00%**	**862,7**	**695,5**	**80,62%**	**118,5**	**118,5**	**100%**	**814,0**	**21,49%**
Empresas Públicas	0,0	0,0	0,00%	5,0	5,0	100%	105,5	105,5	100%	110,5	2,92%
Empresas Privadas	0,0	0,0	0,00%	857,7	690,5	80,51%	13,0	13,0	100%	703,5	18,57%
Total Apoios	**345,3**	**258,9**	**74,98%**	**4 083,8**	**3 246,1**	**79,49%**	**299,5**	**283,7**	**94,74%**	**3 788,7**	**100%**

Fonte: UPCGE - Dados da CGE e da TD do SIGOF

261. Da leitura do quadro acima percebe-se que os Apoios não Reembolsáveis, concedidos pelo Estado em 2021, totalizaram 3.788,7 milhões de CVE, equivalente a 80,12% do orçamento corrigido (4.728,5 milhões de CVE).

262. Dos Apoios não Reembolsáveis concedidos por Natureza do Programa, constata-se que, no Programa de Investimento a execução atingiu 74,98% do orçamento corrigido, o que representa em termos absolutos 258,9 milhões de CVE, no Programa Finalístico 79,49%, representando em termos absolutos 3.246,1 milhões de CVE e no Programa Gestão de Apoio Administrativo 94,74%, representando em termos absolutos 283,7 milhões de CVE.

263. Em 2021, os Apoios não Reembolsáveis no valor de 3.788,7 milhões de CVE registaram um acréscimo de 31,29% face ao ano de 2020 (2.885,7 milhões de CVE). A rubrica Benefícios de Assistência Social, com 48,75% do total dos apoios, regista o maior volume dos benefícios concedidos, com a sub-rubrica Outros Benefícios Sociais em Numerário a absorver 39,19% do total, seguida da rubrica Outras Despesas 29,77%, com sub-rubrica Bolsa de Estudos e Outros benefícios Educacionais a absorver 17,19% do total.

264. De realçar ainda que a rubrica Subsídios teve um peso de 21,49% no total de apoios concedidos, com a sub-rubrica Empresas Privadas a absorver 18,57% do total.

265. A seguir apresenta-se o quadro da evolução dos Apoios Concedidos no triénio de 2019-2021.

Quadro IV-2 - Evolução dos Apoios Concedidos no Triénio 2019-2021

(Em milhões de CVE)

Designação	2019	2020	2021	Tx Cresc.	
				19/20	20/21
Total Apoios	**2 147,4**	**2 886,0**	**3 788,7**	**34,40%**	**31,28%**
Total Despesas Administração Central	63 750,6	45 611,5	59 858,0	-28,45%	31,23%
Total Apoios/Total Despesas Adm. Central	3,37%	6,33%	6,33%	87,84%	0,03%

Fonte: UPCGE -Dados da CGE e da TD do SIGOG 2019 a 2021

266. Conforme ilustra o quadro anterior os apoios concedidos, pelo Estado, aumentaram em 34,40% e 31,28% nos períodos 2019/2020 e 2020/2021, respetivamente. No ano de 2021 os apoios concedidos, à semelhança do ano 2020, representaram 6,33% do total das despesas globais da Administração Central.

4.2 Benefícios Fiscais Concedidos

267. Conforme o artigo 3º da Lei n.º 26/VIII/2013, de 21 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 102/VIII/2016, de 06 de janeiro, pela Lei n.º 5/IX/2016, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 20/IX/2017, de 30 de dezembro e pela Lei n.º 86/IX/2020, de 28 de abril, "*são considerados Benefícios Fiscais (BF) os desagravamentos fiscais que materialmente representem exceções ao princípio da igualdade tributária, fundamentados por superiores razões de política económica e social ou de outra natureza extrafiscal*." Os BF podem, entre outras, assumir a forma de isenções, reduções de taxas, crédito de imposto, deduções à matéria coletável e à coleta.

268. A concessão de BF está sujeita aos princípios da transparência e da responsabilidade. Conforme o princípio da transparência, cabe ao Estado promover a divulgação pública de toda informação necessária para que os cidadãos tomem conhecimento dos principais BF concedidos, bem como do seu impacto financeiro e da respetiva fundamentação política e económica. Por outro lado, o princípio da responsabilidade obriga a que os contribuintes que gozem de BF fiquem sujeitos a deveres reforçados de cooperação para com a Administração Tributária.

269. Da análise constatou-se que, não obstante a proposta do orçamento de 202115 conter um mapa com a informação sobre a despesa fiscal gerada pela concessão de BF, o OE, aprovado pela Assembleia, Lei n.º 02/X/2021, de 23 de agosto, não contém o referido mapa informativo dos Benefícios Fiscais e a estimativa da receita cessante violando, constantemente, o disposto na al. k), n.º 1 do art.º 36º, da Lei n.º 55/IX/2019, de 1 de julho.

270. Em sede de contraditório, os responsáveis do MFFE, alegaram: *"O mapa informativo dos benefícios fiscais (salvo raríssimas exceções) tem constado dos sucessivos Anexos Informativos enviados à Assembleia Nacional (AN), juntamente com a proposta do Orçamento do Estado (OE). As exceções havidas deram azo a recomendações do Tribunal de Contas de Cabo Verde (TCCV) que o Ministério das Finanças e Fomento Empresarial (MFFE) tem procurado cumprir. De referir que, com referência aos anos de 2021 a 2023, todos os Anexos Informativos remetidos à AN contêm uma secção destinada a Benefícios Fiscais e Estimativa de Receita Cessante."*

271. Sobre esta matéria, o MFFE tem cumprido ao enviar juntamente com a proposta do orçamento os anexos informativos, incluindo os mapas de BF. No entanto, a publicação no BO, responsabilidade da AN, não tem respeitado o disposto nos termos do art.º 58º da LBOE e da alínea b) do n.º 1, do art.º 269º da CRCV

272. Relativamente a não publicação dos anexos informativos, em sede de contraditório, os responsáveis do MFFE afirmam: *"O mapa informativo dos benefícios fiscais tem sido remetido à Assembleia Nacional no âmbito da entrega da proposta do Orçamento do Estado. Sugerimos que esta constatação fosse direcionada à Assembleia Nacional, dado que o Governo tem cumprido com o articulado da lei."*

[15] Pág. 77 do anexo informativo da proposta do OE

273. Assim, o TCCV recomenda:

Recomendação n.º IV.1 – 6/PCGE21:

À Assembleia Nacional que crie as condições para que a Lei do Orçamento de Estado aprovada e publicada contempla o mapa informativo dos Benefícios Fiscais e a estimativa da receita cessante conforme o estipulado na Lei de Bases do Orçamento do Estado.

274. O princípio da transparência não está garantido, pelo facto de, no Relatório do Orçamento do Estado (ROE) não constar a fundamentação política, social e económica, que é um dos fundamentos para atribuição dos benefícios fiscais, e do portal eletrónico do MFFE não constar a lista das pessoas coletivas às quais foram concedidos os benefícios fiscais.

275. No contraditório, os responsáveis do MFFE alega que: "*Os benefícios fiscais aprovados em sede do Orçamento de Estado obedecem os princípios estruturantes determinados pela Lei que aprovou o Código de Benefícios Fiscais (Lei nº 26/VIII/2013) que no caso em concreto podem ser traduzidos da seguinte forma:*

- *Diversificar a economia, criar novas oportunidades e empregos dignos em todas as ilhas;*
- *Melhorar o ambiente de negócios e o clima de investimentos;*
- *Melhorar a eficiência da governação, seja na administração central, seja na local, assim como ao nível do setor empresarial privado;*
- *Dotar Cabo Verde de infraestruturas inteligentes que garantam nomeadamente a sua conectividade e garantir a boa gestão das mesmas;*
- *Acelerar a dinâmica de crescimento da economia, consolidar os setores produtivos tradicionais e emergentes e ancorar nossa economia firmemente na revolução digital: duplicar rendimento; condições para equilíbrio regional; condições para financiamento à economia;*
- *Desenvolver o fintech e fazer de Cabo Verde um hub tecnológico, uma "Ilha Blockchain" e uma "Smart Islands";*
- *Promover a industrialização do País e uma classe de empreendedores inovadores nos domínios do turismo, da agroindústria, das indústrias criativas, dos transportes aéreos e marítimos, da economia azul, das tecnologias de informação e comunicação, do setor financeiro e do comércio, também virado para a exportação: Cabo Verde, país plataforma;*
- *Promover a abertura de Cabo Verde ao mundo, conectar Cabo Verde com a sua diáspora e preparar e qualificar os recursos humanos: Cabo Verde, um país de serviços e de eventos;*

- *Construir uma sociedade inclusiva, garantido nomeadamente os acessos à educação, à justiça, à saúde, à cultura e ao desporto, numa perspetiva social, regional e de género, valorizando as ilhas e os recursos endógenos; e*
- *Adaptar as novas políticas e as novas estratégias ao desenvolvimento sustentável de forma a construir uma melhor resiliência aos novos desafios que as mudanças climáticas vêm colocando ao País."*

276. Relativamente a não publicação da lista dos beneficiários do BF`s no Portal eletrónico do MFFE, os responsáveis do MFFE, no contraditório, afirmaram: "As listas das empresas beneficiárias de BF`s já estão publicadas no Portal da DNRE." Porém constata-se que as listas das empresas beneficiárias de BF`s só foi publicada no Site da DNRE em junho de 2023[16].

277. No contraditório afirmam *"Confirmamos que o atraso da publicação da lista dos beneficiários do BF foi corrigido em 2023."*

278. Reafirmamos que o princípio da transparência não está totalmente garantido, pois a justificação económica e social dos benefícios fiscais, em conformidade com a al. c), do n.º 2 do art.º 36º da Lei n.º 55/IX/2019, de 1 de julho não é apresentada. À semelhança dos pareceres anteriores, recomenda-se:

Recomendação n.º IV.2 – 7/PCGE21:

Ao Ministro das Finanças e Fomento Empresarial que crie as condições para evidenciar nos Orçamentos do Estado a justificação económica e social dos benefícios fiscais, conforme estipulado na Lei de Bases do Orçamento do Estado, e bem como a publicação, tempestiva, da lista dos beneficiários dos benefícios fiscais no Portal eletrónico do MFFE.

279. Com o propósito de incentivar o desenvolvimento económico do País através da promoção do investimento, a Lei n.º 26/VIII/2013, de 21 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 102/VIII/2016, de 06 de janeiro, pela Lei n.º 5/IX/2016, de 31 de dezembro pela Lei n.º 20/IX/2017, de 30 de dezembro, pela Lei n.º 44/IX/2018, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 86/IX/2020, de 28 de abril, estipulou os princípios e as regras gerais aplicáveis aos benefícios fiscais, estabelecendo o seu conteúdo e fixando as respetivas regras de concessão e controlo.

[16] https://www.mf.gov.cv/web/dnre/lista-de-benefici%C3%A1rios-de-incentivos-fiscais?inheritRedirect=true

280. Cabe ao Governo confrontar o custo da renúncia de receita com a quantidade de gastos públicos diretos necessários para igualar os benefícios dela oriundos e, assim, verificar se o impacto provocado pela política (investimento ou geração de emprego em determinados setores ou regiões) é melhor ou mais eficiente que a realização de gastos diretos para beneficiar os mesmos setores ou regiões. Logo, a decisão quanto à concessão de um incentivo, portanto, deve considerar tanto os benefícios que ela poderá trazer quanto o montante de renúncia de receita.

281. Da informação disponível, constatou-se que, a Administração Fiscal não dispõe de relatórios que permitem conhecer o verdadeiro impacto da política de atribuição de todos os benefícios concedidos, apesar da criação, por despacho n.º 3/2018 de 27 de julho da DRNE, da Unidade de Seguimento e Controlo de Benefícios Fiscais.

282. Em sede do contraditório os responsáveis do MFFE alegam: *"Como foi referido anteriormente esta atribuição não é propriamente da Administração Fiscal. Refira-se, no entanto, que está na forja a criação da Unidade de Política Tributária, entidade externa à DNRE, que deverá futuramente ocupar-se deste e de outros assuntos. Todavia, tendo em conta a urgência deste assunto foi constituída uma equipa para preparar os TdR destinado à contratação de expertise para a realização do estudo sobre impacto da política de atribuição de benefícios fiscais concedidos."*

283. O TCCV toma em devida atenção a intenção de criação da Unidade de Política Tributária (UPT) para ocupar-se dos assuntos relacionados com a política fiscal, entretanto, reitera a seguinte recomendação:

Recomendação n.º IV.3 – 8/PCGE21:

Ao Ministro das Finanças e Fomento Empresarial, que cria as condições, para quantificar, inventariar e evidenciar na íntegra toda a despesa fiscal gerada pela concessão de todos os benefícios fiscais na Conta Geral do Estado, para que os valores da despesa fiscal reflitam globalmente os benefícios concedidos durante o ano.

284. O quadro que segue retrata a evolução dos Benefícios Fiscais, por serviço da DNRE, no triênio 2019 a 2021.

Quadro IV-3 - Benefícios Fiscais no Triénio de 2019 - 2021

(Em milhões de CVE)

DESIGNAÇÃO	2019	2020	2021	Variação	
				2020/2019	2020/2019
DGA	4 773,0	4 430,0	3 776,0	-7,19%	-14,76%
DGCI	7 565,2	7 798,0	8 583,0	3,08%	10,07%
TOTAL	**12 338,2**	**12 228,0**	**12 359,0**	**-0,89%**	**1,07%**
Total Receitas Fiscais	42 141,0	32 902,0	33 710,5	-21,92%	2,46%
Total BF/ Total Receitas Fiscais	29,28%	37,16%	36,66%		

Fonte: Dados CGE-2021

285. No triénio em análise é possível verificar que os BF`s tiveram uma diminuição de 0,89% no período 2019/2020 e aumentaram em 1,07% em 2020-2021.

286. Conforme informações § 58 CGE o comportamento das receitas cessantes foi diferente a nível dos dois departamentos, enquanto na DGCI, em virtude do aumento da despesa fiscal em sede do IVA no mercado interno, a renúncia fiscal sofreu um incremento na ordem de 10,07%, na DGA registou, uma redução de 14,76%, sendo o ICE o único imposto de natureza aduaneira que registou aumento em 2021.

287. O peso dos BFs sobre o total de Receita Fiscal cobrada sofreu uma ligeira diminuição, passando de 37,16% em 2020 para 36,66% em 2021.

288. Conforme § 82 CGE essa diminuição deveu-se essencialmente ao fato do valor da receita cobrada em 2021 ter registado um ritmo de crescimento superior ao da receita cessante.

4.2.1 Na Direção Geral das Alfândegas

289. O quadro que segue detalha, segundo a natureza dos direitos e taxas, as Isenções concedidas pela DGA, nas importações do ano de 2021:

Quadro IV-4 - Isenção na Importação em 2021

(Em milhões de CVE)

Isenções	Valor	Peso
DI	1 437,0	38,06%
TC	42,0	1,11%
ICE	580,0	15,36%
IVA	1 717,0	45,47%
Total	**3 776,0**	**100%**

Fonte: UPCGE - CGE 2021

290. No que concerne às Isenções concedidas por tipo de imposto, constata-se que o IVA, à semelhança dos anos anteriores, representa a maior parcela das isenções nas importações registadas em 2021 com 45,47%, seguido pelos Direitos de Importação com um peso de 38,06%.

291. No que tange ao setor de atividade, os Benefícios Fiscais de natureza aduaneira, foram distribuídos da seguinte forma:

Quadro IV-5 - BF Concedidos pela DGA por Sector Atividade em 2021

(Em milhões de CVE)

Setor Atividade	2 020	2 021	Variação 2021/2020	Peso
Turismo	1 268,4	349,2	-72,47%	9,25%
Indústria	580,7	530,9	-8,58%	14,06%
NRRD (Não Residentes)	468,7	1 059,2	125,98%	28,05%
AJD-Projetos Obras Públicas	460,8	197,1	-57,23%	5,22%
Saúde	300,2	177,4	-40,91%	4,70%
Ajudas ao Desenvolvimento	226,2	139,4	-38,37%	3,69%
AJD- Serviços Públicos (Exceto Autarquias)	224,5	275,0	22,47%	7,28%
Marinha Mercante e Indústria de Transporte Marítimo	192,2	38,7	-79,87%	1,02%
AJD - Autarquias Locais	84,0	27,2	-67,61%	0,72%
Autarquias Locais	73,1	19,1	-73,86%	0,51%
Empresas Francas	63,5	74,5	17,40%	1,97%
Telecomunicações e Internet	60,1	180,3	200,25%	4,77%
AJD - Confições Religiosas	46,1	169,6	268,30%	4,49%
Táxis	33,7	49,5	46,97%	1,31%
Agricultura, Silvicultura e Pecuária	32,2	29,0	-9,91%	0,77%
Pescas	28,8	20,0	-30,51%	0,53%
Transportes Aéreos	21,1	17,0	-19,39%	0,45%
Regime Especial Micro e P. Empresas	21,0	44,3	111,46%	1,17%
Transporte Coletivos e Urbanos	14,9	15,2	2,36%	0,40%
Outros	230,3	363,5	57,84%	9,63%
Total Atribuido	**4 430,4**	**3 776,1**	-14,77%	**100%**

Fonte:UPCGE, Dados CGE-2021

292. De registar que grande parte das isenções concedidas foi para Não Residentes Regressados Definitivamente ao País - NRRD que absorveu 28,05%, seguindo do setor de Indústria com 14,06%.

4.2.2 Na Direção Geral das Contribuições e Impostos

293. Conforme as informações (Tabela 9) da CGE, e confirmados com os dados da DNRE, os BF`s concedidos em 2021, em sede da DGCI, foram 8.583,1 milhões de CVE, sendo 139,1 milhões em sede de IRPC, 8.403,1 milhões de CVE em sede do IVA- Mercado Interno e 40,8 milhões de Tributo Especial unificado (TEU)-REMPE.

294. O quadro a seguir indica, por tipologia, os BF`s concedidos pela DGCI, em sede de IRPC, no biénio 2020-2021.

Quadro IV-6 – B F`s Concedidos pela DGCI por Tipologia

(Em milhões de CVE)

Tipologia de BF	2020	2021	Peso		Variação	
			2020	2021	2021/2020	
Isenção Total	130,1	17,4	23,19%	12,50%	-112,7	-86,63%
Redução de Taxa	171,8	35,1	30,63%	25,22%	-136,7	-79,57%
Crédito Fiscal ao Investimento	230,7	62,2	41,13%	44,70%	-168,5	-73,04%
Mecenato e Outras Majoração de Custos	28,2	24,4	5,03%	17,53%	-3,8	-13,48%
Outros beneficios	0,10	0,06	0,02%	0,04%	0,0	-40,00%
TOTAL	**560,9**	**139,2**	**100%**	**100%**	**-421,7**	**-75,19%**

Fonte: UPCGE, dados CGE 2021

295. A despesa fiscal gerada pela concessão de benefícios fiscais, de natureza não aduaneira, registou, no ano em análise, uma diminuição de 421,7 milhões de CVE face ao ano de 2020. As grandes empresas que mais BF`s absorveram foram a CABEOLICA, SA (25,5 milhões de CVE), MOAVE SA (20,2 milhões de CVE), FRESCOMAR SARL (17,4 milhões de CVE) e BCN SA (17,4 milhões de CVE), totalizando 57,89% dos BF`s concedidos.

296. Quanto à tipologia, o Crédito Fiscal ao Investimento (CFI), apesar de sofrer uma diminuição de 73,04%, foi a modalidade que absorveu o maior volume, representado 44,70% do total em sede do IRPC. Da lista remetida pela DNRE, constata-se que as empresas MOAVE (18,8 milhões de CVE), BCN (17,2 milhões de CVE) e SITA (5,4 milhões de CVE) absorveram 30,29%, 27,73% e 8,69%, respetivamente, totalizando 66,70% dos BFs concedidos.

297. O quadro a seguir reflete os BF`s concedidos, pela DGCI, às empresas beneficiárias de incentivos fiscais, por Setor de Atividade em 2021.

Quadro IV-7 - BF Concedidos pela DGCI por Setor de Atividade

(Em milhões de CVE)

Setor Atividade	N.º Empresas Beneficiárias	2 020	2 021	Variação 2021/2020	Peso
Turismo	4	265,3	4,0	-98,49%	2,88%
Financeiro	13	101,1	22,6	-77,65%	16,25%
Indústria	20	88,0	47,1	-46,48%	33,86%
Energia	2	36,3	26,8	-26,17%	19,27%
Comércio	27	17,2	6,9	-59,88%	4,96%
Transportes	1	9,6	0,4	-95,83%	0,29%
Outros	61	43,5	31,3	-28,05%	22,50%
Total Atribuido	**128**	**561,0**	**139,1**	-75,20%	**100%**

Fonte: UPCGE- Dados da CGE 2021 e da DNRE

298. A Indústria, apesar de ter sofrido uma redução para quase metade do valor registado em 2020, foi o setor que mais benefícios fiscais absorveu em 2021. As empresas que mais absorveram BF`s no setor foram: MOAVE (18,8 milhões CVE), FRESCOMAR (17,4 milhões de CVE) e SITA (5,4 milhões de CVE) que totaliza 87,27% de benefícios concedidos.

299. O Turismo, que em 2020 foi o setor que absorveu maior parcela dos BF`s concedidos pela DGCI registou uma diminuição de 98,49%.

300. De referir que os BF`s concedidos por setor de atividade, em sede de IRPC, conforme dados da DNRE, aponta para o setor Financeiro 31 milhões de CVE, Indústria 47,7 milhões de CVE, Comércio 9,5 milhões de CVE e Outros 19,7 milhões de CVE, valores esses que divergem do apontado na tabela 11 da CGE.

301. Os responsáveis do MFFE, em contraditório, justificaram que *"Esta constatação prende-se com as várias versões do Relatório elaborado desde a versão preliminar até a versão final. Provavelmente a versão no qual a TCCV se baseou não é a definitiva. Relembramos que no quadro dos trabalhos preparatórios referentes à emissão do parecer sobre a CGE 2021 a TCCV enviou-nos um Questionário no qual constava a pergunta: "A Administração Fiscal elabora relatório dos BF concedidos? Se sim facultar em anexo." De referir que o Questionário não só foi preenchido e enviado como também o Relatório dos BF foi anexado (com a designação Anexo 3). De notar que os dados do Relatório enviado ao TCCV são rigorosamente iguais aos da CGE 2021."*

302. O MFFE tem tido alguma dificuldade em harmonizar a informação financeira que é transmitida na CGE. Constata-se nas sucessivas contas divergências entre os dados da própria conta e os da DNRE relativamente BF`s concedidos, pondo em causa a fiabilidade da informação constante da CGE.

303. Os responsáveis do MFFE, no contraditório, alegaram*: "Neste momento, podemos assegurar que em relação aos anos de 2021 e 2022 a informação financeira transmitida na CGE e ao TCCV são rigorosamente iguais."*

304. O TCCV reitera que os dados remetidos no contraditório, Relatório dos BF - Anexo 3, são os mesmos apontados na CGE e divergem dos dados da DNRE, pelo que se recomenda:

Recomendação n.º IV.4 – 9/PCGE21:

Ao Ministro das Finanças e Fomento Empresarial que diligencie no sentido da harmonização das informações produzidas pelos serviços do Ministério das Finanças e Fomento Empresarial, antes da sua disponibilização ao Tribunal de Contas e ao público em geral.

305. Apresenta-se de seguida os Benefícios Fiscais concedidos pela DGCI e por Concelho.

Quadro IV-8 - BF IRPC Concedidos pela DGCI e por Concelho

(Em milhões de CVE)

Loclização	Valor BF Concedidos	Peso
Sal	5,9	4,25%
Praia	57,3	41,25%
S. Vicente	48,1	34,63%
Boa Vista	0,6	0,43%
Porto Novo - SA	1,0	0,72%
Ribeira Grande - SA	0,6	0,43%
Sta Catarina - ST	0,2	0,14%
Tarrafal - SN	0,8	0,58%
Mecenato e Outras Majorações e Custas	24,4	17,57%
Total Atribuido	**138,9**	**100%**

Fonte: UPCGE- Dados da CGE 2021 e da DNRE

306. Conforme ilustra o quadro anterior, o Concelho da Praia com 57,3 milhões de CVE representa 41,25% das receitas renunciadas pela DGCI, no ano de 2021, seguindo os Concelhos da S. Vicente com 48,1 milhões de CVE e Sal com 5,9 milhões de CVE, representando 34,63% e 4,25% respetivamente.

307. O Mecenato e Outras Majorações absorveu 24,4 milhões o correspondente a 17,57%. Entretanto, não se percebe a contabilização dessa despesa fiscal na tabela 12 da CGE (Despesa Fiscal em sede do IRPC, por Concelho), visto que essa quantia já tinha sido contabilizada na tabela 10 da CGE.

308. Em resposta ao contraditório, os responsáveis do MFFE, alegaram que *"O total das empresas que em 2021 usufruiu de benefícios fiscais na modalidade de Mecenato e Outras Majorações foi de 83. Estas 83 empresas estão repartidas por diversos concelhos do País, a saber: Praia, Sal, S. Vicente, Ribeira Grande de Santo Antão, Tarrafal de S. Nicolau, Boavista e Maio. Por se tratar de um benefício fiscal diferente dos demais, visto que o mesmo opera por majoração de gastos em sede do IRPC, entendeu-se dar-lhe um tratamento diferente, contabilizando-o numa rúbrica autónoma – DIV (Diversos), cfr tabela 12 da CGE, querendo com isso significar que o valor dos benefícios fiscais relativo a mecenato e outras majorações inscrito nessa rúbrica diz respeito a diversos concelhos. É possível que o tratamento dado não foi a mais feliz, situação que procuraremos corrigir nos próximos exercícios. Contudo, é de se referir que essa diferença de tratamento não afetou o total dos benefícios fiscais das duas tabelas."*

309. Considera-se sanada esta questão após esclarecimento fornecido pelo MFFE.

4.2.3 Impacto dos Benefícios Fiscais concedidos em 2021

310. Quanto ao impacto dos BFs concedidos em 2021, não existe um Relatório de Avaliação do Impacto dos Benefícios Fiscais 2021. Da resposta recebida, os responsáveis alegaram: "Com relação ao "Relatório de avaliação do impacto dos benefícios fiscais" somos a informar que essa atribuição não é propriamente da DNRE. De referir que, de acordo com as alíneas o) e u) do artigo 44º do Decreto-Lei nº 76/2021, de 2 de novembro, que aprova diploma Orgânico do MFFE, em matéria de benefícios fiscais, a DNRE tem as seguintes incumbências: "emitir parecer sobre pedidos de isenções e outros benefícios fiscais" e "proceder ao controlo e monitorização das isenções determinando a receita cessante inerente aos benefícios fiscais concedidos"

Enquanto serviço responsável pela implementação da política de benefícios fiscais, a avaliação do impacto dessa política deve, em princípio, ser feita por um serviço externo à DNRE, idealmente pela Unidade de Política Tributária. Todavia, enquanto a referida unidade não for criada essa incumbência deve, a nosso ver, pertencer a serviços do MFFE com atribuições a nível de estudos em matéria fiscal."

311. Ainda questionados se a Administração Fiscal mensura o impacto dos BF concedidos à determinadas empresas no momento da renovação dos Benefícios Fiscais, os responsáveis responderam nos termos seguintes: "O acesso aos benefícios fiscais ao investimento, mormente os benefícios em sede do imposto sobre rendimentos, pode ser conseguido através

das seguintes vias: regime geral e regime excecional (convenção de estabelecimento). Ambas as vias estão previstas no CBF. Os benefícios fiscais concedidos através do regime geral operam de forma automática, por dedução à coleta do investimento realizado, pelo que o seu reconhecimento é feito ex-post. Por seu turno, os benefícios concedidos através do regime excecional são estabelecidos nas convenções de estabelecimento. Aquando da análise das convenções de estabelecimento, à DNRE compete verificar se as condições cumulativas previstas no nº 1 do artigo 16º do CBF foram observados ou não e propor os incentivos a ser atribuídos ao projeto de Investimento em função das seguintes variáveis: valor do investimento, localização, emprego, contrapartidas sociais, entre outras. De referir que a renovação de benefícios fiscais é raro acontecer. Quando ela acontece (nas convenções de estabelecimento) o procedimento é igual: verificação das condições cumulativas previstas no nº 1 do artigo 16º do CBF e atribuição dos benefícios em função das variáveis acima referidas, socorrendo-se de uma fórmula matemática concebida para o efeito."

312. Em relação à existência de uma plataforma informática própria para gestão dos BF, alegaram: *"A plataforma informática própria para a gestão dos BF figura como um dos objetivos (Elaboração de um modelo de acompanhamento gestão de BF utilizando os sistemas SIGOF e e-GOV) previstos no concurso lançado em maio de 2021 (Nº 1/UGAC/MF) e em março de 2022 (Nº 2/UGAC/MFFE), respetivamente, para a aquisição de serviços de consultoria para melhoria de gestão dos benefícios fiscais". Todavia, conforme tivemos a oportunidade de salientar nos Questionários anteriores, o referido concurso ficou deserto nas duas ocasiões acima referidas."*

313. O TCCV reitera que a inexistência de uma Unidade de Política Tributária para acompanhamento e avaliação do impacto, dificulta os trabalhos na confrontação de custo da renúncia de receita com a quantidade de gastos públicos diretos necessários para igualar os benefícios dela oriundos.

314. No exercício do contraditório, os responsáveis do MFFE, remetem o TCCV às respostas das alegações anteriores. Nesse sentido, recomenda-se:

Recomendação n.º IV.5 – 10/PCGE21:

Ao Ministro das Finanças e Fomento Empresarial que adote medidas para a criação de condições técnicas e tecnológicas tendentes ao cálculo e produção de informações relativas ao impacto dos Benefícios Fiscais na economia do país.

4.3 Reformas

315. Quanto as reformas, anualmente a LOE faz alterações nos Benefícios Fiscais. Em resposta ao questionário os responsáveis afirmaram: "A linha orientadora da reforma tem sido racionalização de benefícios fiscais, por um lado, e, por outro, a promoção de um ambiente facilitador de negócios em Cabo Verde. Neste contexto, na linha do que temos salientado nos Questionários precedentes, as principais reformas concretizadas no quadro da racionalização de benefícios fiscais são:

- Redução do valor do crédito fiscal ao investimento a ser deduzido à coleta: de 50% para 30% nas áreas consideradas estratégicas e de 30% para 20% nas demais áreas.
- Eliminação da isenção de direitos aduaneiros na importação de bens relativo aos investimentos levados a cabo no âmbito da Lei de Investimentos e sujeição dos mesmos a uma taxa reduzida de 5% de DI;
- Aumento do limiar do valor do investimento e do número de emprego criado, com relação ao acesso aos benefícios contratuais: de 550.000.000 ECV para 3.000.000.000 ECV no concernente ao investimento; e 10 para 20, relativo ao emprego criado;
- Eliminação dos benefícios fiscais à internacionalização relativamente aos investimentos, que, nos termos do Decreto-Legislativo nº 2/2011, 21 de fevereiro, eram elegíveis para efeitos obtenção de incentivos á internacionalização;
- Eliminação, com efeitos a partir de 31/12/2021, dos incentivos fiscais às Instituições de Crédito de Autorização Restrita (anteriormente denominadas Instituições Financeiras internacionais), passando estas a partir da data acima indicada a estarem sujeitos ao regime geral de tributação em Cabo Verde;
- Exigência às entidades licenciadas no CIN, mais precisamente, às licenciadas no Centro Internacional de Prestação de Serviços de um mínimo de despesas operacionais que se considera ser relevante.

Título II

Capítulo V – **Dívida Pública**

CAPITULO V. DÍVIDA PÚBLICA

5.1 Considerações Gerais

316. No presente capítulo proceder-se-á a análise da composição e evolução da dívida pública nos anos antecedentes, incluindo o de 2021 (em valor nominal e percentual do PIB), no que tange a empréstimos e títulos (Bilhete e Obrigação do Tesouro). Apura-se ainda o stock da dívida pública assim como os indicadores considerados pertinentes na CGE.

317. São ainda tidos em consideração e analisados, os mapas da CGE, os avales e garantias do Estado, o Setor Empresarial do Estado, entre outros assuntos afins.

5.2 Estratégia e Programa de Financiamento para 2021

318. A estratégia visa contrabalançar o custo e o risco do portefólio da dívida, procurando o seu equilíbrio em todas as suas vertentes, para minimizar o risco de endividamento excessivo com custo elevado. Para o efeito, a prioridade na contratação, foi dada aos empréstimos externos com condições concessionais, ou seja, com taxas de juro baixas e com longo período de maturidade. No sentido de mitigar o risco de câmbio, o Euro foi a moeda predominante nos empréstimos externos.

319. A LOE (n.º 109/IX/2020, de 31 de dezembro) retificada pela Lei n.º 02/X/2021, de 23 de agosto (previu o montante de 5.401,6 milhões de CVE, como necessidade de financiamento líquido para cobrir o défice global.

5.3 Dívida Pública

320. Vale salientar que, segundo a CGE, as necessidades de financiamento do OE para 2021 foram cobertas em 50,5% por recursos externos e 49,5% por dívida doméstica. Salienta-se, portanto, que o financiamento externo ficou aquém das proporções definidas no plano de médio prazo de 60%, e o financiamento interno acima dos 40% pré-definidos. Justificado, recorrentemente que o facto, deveu-se, essencialmente, a dois fatores à execução de Programa de Investimentos Públicos (PIP) aquém do projetado e da necessidade urgente de responder aos efeitos da crise, via financiamento interno.

Gráfico V.1 – Cobertura de necessidade

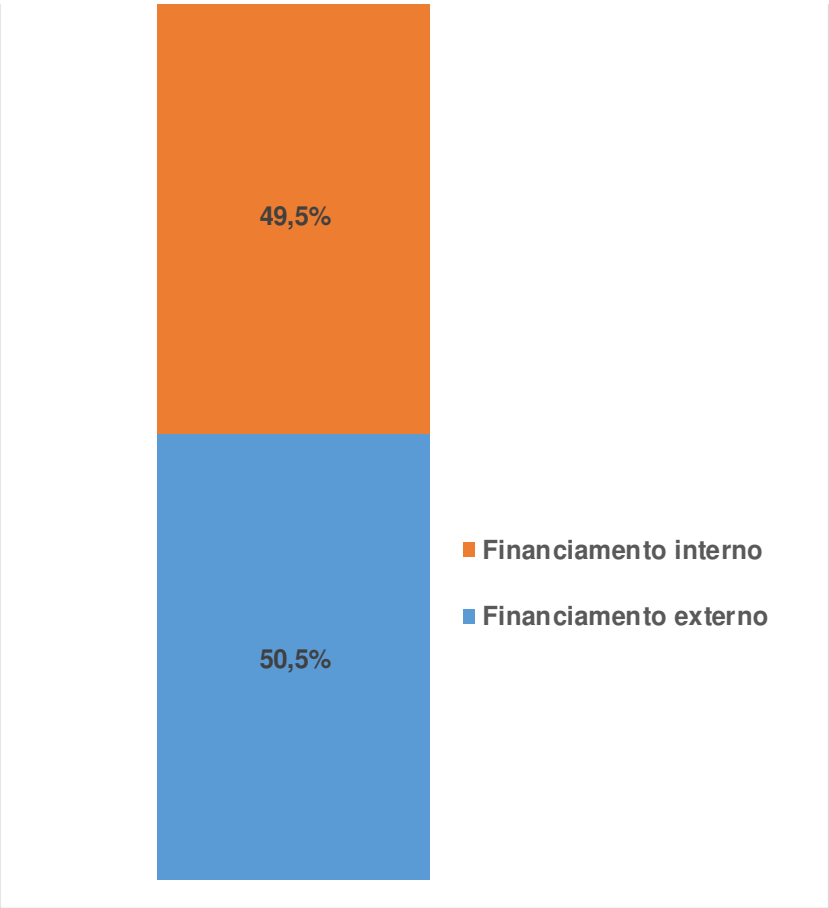

Fonte: UPCGE - Dados da CGE 2021

321. Em 2021, a CGE reportou que o stock da dívida interna ficou estruturada em: 0,6% por Bilhetes do Tesouro17 (BT), 98,3% por Obrigações do Tesouro 18 (OT) e 1,1% de outros créditos.

322. Por sua vez, a dívida externa, em relação aos credores está composta, por dívida de médio e longo prazo, com a média de maturidade de 19 anos. Essa dívida encontra-se estruturada em: multilateral que representa 53,9%, bilateral ascende a 21,1% e contratados junto de credores comerciais internacionais com 25,0% do stock da dívida pública.

[17] Bilhetes do Tesouro - são títulos da dívida pública de curto prazo, emitidos com prazos para a maturidade até um ano, que tem como objetivo o financiamento de défices de Tesouraria do Estado.
[18] Obrigações do Tesouro - são títulos da dívida pública de médio e longo prazo denominados em moeda com curso legal em Cabo Verde ou noutra livremente convertível. São emitidas por prazo igual ou superior a um ano e não superior a 30 (trinta) anos.

5.3.1 Dívida da carteira por Moeda

323. A disposição do portefólio da dívida do Governo Central, no que tange à moeda, taxa de juros e maturidade, está organizada da seguinte forma:

324. No portefólio regista-se no total (15 moedas). O Euro, representava 40,8%, o XDR19 17,6%, o USD20 5,7%, o JPY21 4,0% e o CVE, 29,0% representando o total das contratações da dívida interna.

5.3.2 Maturidade média por Carteira

325. A média da maturidade do portefólio da dívida do Estado é longa quer para a maturidade original, quer para a maturidade remanescente. A média da maturidade remanescente para a dívida externa é de 19 anos e para dívida interna é de 5 anos, conforme a CGE 2021.

326. A gestão do portefólio da dívida pública desempenha um papel crucial na consideração dos riscos do mercado. É de grande importância avaliar a composição da carteira da dívida, adotar medidas para reduzir riscos significativos, tais como risco de falta de liquidez, risco de inadimplência, volatilidade das taxas de juro, exposição às concentrações excessivas, e considerar fatores macroeconómicos, entre outros.

5.4 Stock da Dívida Pública

5.4.1 Principais indicadores da dívida pública

327. A dívida do Governo Central, sem TRMC[22], remontou a 280.850,6 milhões de CVE, que corresponde a 142,7% do PIB, um incremento de 24.198,2 milhões de CVE, em relação ao ano anterior 2020. Em termos de valor absoluto registou uma variação real de 9,4%. Os valores acima, derivaram da execução dos projetos financiados com empréstimos

[19] XDR ou SDR (Special Drawing Rights) - Os XDR são ativos de reserva internacional criada e mantida pelo Fundo Monetário Internacional (FMI) para complementar as reservas oficiais dos países-membros. Este não é uma moeda por si só, mas uma unidade contábil do FMI baseada em uma cesta de moedas de reserva global, (Dólar, Euro, Iene, libra e yuan chinês). Os XDR são alocados pelo FMI aos países-membros em proporção à sua cota no Fundo. Estes podem usá-los em transações internacionais entre si ou trocá-los por moedas de reserva com outros países, geralmente através de acordos bilaterais. Também podem ser usados como garantia para empréstimos do FMI. Os XDR desempenham um papel importante nas finanças internacionais como uma forma de liquidez internacional e como uma maneira de apoiar a estabilidade financeira global.
[20] USD – Dólar dos Estados Unidos.
[21] JPY – Yen do Japão.
[22] TRMC – Títulos de Rendimento de Mobilização do Capital

contratados, nos anos anteriores, bem como das contratações de novos empréstimos em 2021, para fazer face aos efeitos da crise económico-financeira oriundos da COVID 19[23].

Quadro V-1 – Indicadores da Dívida Pública

(Em milhões de CVE)

Designação	2018	2019	2020	2021	Variação		
					2018 / 2019	2019 / 2020	2020 / 2021
Dívida Pública	**229 008,4**	**242 222,0**	**256 652,5**	**280 850,6**	**5,8%**	**6,0%**	**9,4%**
Dívida Interna	61 099,3	65 456,7	71 380,2	81 541,0	7,1%	9,0%	14,2%
Dívida Externa	167 909,1	176 765,3	185 272,3	199 309,6	5,3%	4,8%	7,6%
Variação em valores absolutos	**10 913,6**	**13 213,6**	**14 430,5**	**24 198,1**	**0,0**	**0,0**	**0,0**
Dívida Interna	4 357,4	4 357,4	5 923,4	10 160,8	0,0	0,0	0,0
Dívida Externa	5 510,8	8 856,2	8 507,0	14 037,3	0,0	0,0	0,0
PIB	**184 661,3**	**195 202,0**	**164 910,7**	**196 836,4**	0,0	0,0	0,0
Dívida Pública em % do PIB	124,0%	124,1%	155,6%	142,7%	0,0	0,0	0,0
Dívida Interna em % do PIB	33,1%	33,5%	43,3%	41,4%	0,0	0,0	0,0
Dívida Externa em % do PIB	90,9%	90,6%	112,3%	101,3%	0,0	0,0	0,0
Variação em pontos percentuais Dívida Pública	0,0%	-0,6%	31,5%	0,7%	0,0	0,0	0,0
Variação em pontos percentuais Dívida Interna	0,0%	0,,3%	9,8%	1,9%	0,0	0,0	0,0
Variação em pontos percentuais Dívida Externa	0,0%	-0,8%	21,8%	-1,3%	0,0	0,0	0,0

Fonte: UPCGE - Dados da CGE 2021

328. Os indicadores da dívida pública em relação ao PIB[24] em 2021, degradaram devido à pandemia da COVID 19, em termos genéricos em valores e em percentuais, quando comparados com os períodos homólogos.

329. O TCCV tem vindo a observar o nível de endividamento excessivo face ao PIB por atenuar nos sucessivos exercícios financeiros. Esta situação representa uma distorção na programação financeira (liquidação de contingentes, dívidas), que potenciam problemas de várias ordens e gera pressão no sentido de se promover uma mais acelerada atenuação dos défices orçamentais.

330. Em contraditório, os responsáveis do MFFE referem que: "A meta traçada, em 2017, era de se alcançar um rácio dívida pública/PIB em torno dos 100%, no horizonte temporal de 2023/24 e, efetivamente, neste período iniciou-se a trajetória descendente deste rácio, que se manteve por três anos consecutivos, ou seja, de 2017 a 2019. Todavia, com o efeito nefasto da crise económica provocada pela pandemia da Covid-19, esta tendência inverteu-se verificando-se um aumento do rácio dívida/PIB tanto em 2020 como em 2021. Entretanto, com a retoma que a economia vem registando, perspetiva-se que o rácio dívida pública/PIB desça para cerca de 118,4%, em 2023, atingindo níveis próximos aos projetados para 2020, antes da pandemia (114,7%). Este cenário demonstra a trajetória de redução do rácio dívida

[23] *COVID 19 – Corona Vírus Desease*
[24] Os dados do PIB foram objetos de atualização pelo Ministério das Finanças e Fomento Empresarial

pública/PIB, além do conjunto de políticas orçamentais em curso, nomeadamente, o controlo de défice."

331. O TCCV reconhece a ambiciosa meta estipulada para atingir um rácio dívida pública/PIB em torno dos 100% até 2023/24. Constatou-se a trajetória descendente deste rácio de 2017 a 2019, que se inverteu com a crise da Covid-19, contrariando as expectativas. Contudo, é encorajador notar a previsão de uma descida para aproximadamente 118,4% em 2023, indicando uma retoma económica e esforços de controlo do défice.

5.5 Operações Financeiras do Estado

332. O Quadro V.2 apresenta as Operações Financeiras do Estado de 2017 a 2021. Genericamente, no quinquénio, as receitas mantiveram a tendência crescente passando de 49.504,6 milhões de CVE, para 58.731,8 milhões de CVE em 2019, inversamente ao ano 2020 na qual cresceu na cifra de 44.629,1 milhões de CVE e aumentou para 45.281,4 milhões de CVE, em 2021. Do lado das despesas evidenciaram, em 2017, o acréscimo de 44.759,7 milhões de CVE para o registo de 59.858,0 milhões de CVE, em 2021.

Quadro V-2 – Operações Financeiras do Estado

(em milhões de CVE)

Rubricas	Execução				
	2017	2018	2019	2020	2021
1. RECEITAS TOTAIS	**49 504,6**	**51 270,4**	**58 731,8**	**44 629,1**	**44 596,6**
1.1 - Receitas Correntes	43 590,1	49 856,0	53 138,2	39 898,9	43 915,5
Impostos	35 842,2	40 522,8	42 141,2	32 902,4	33 710,5
Segurança Social	60,4	77,8	76,6	78,1	78,5
Transferências Correntes	474,8	1 152,9	1 031,3	1 114,9	3 761,4
Outras Receitas	7 212,7	8 102,4	9 889,1	5 803,6	6 365,1
1.2 - Receitas De Capital	5 914,5	1 414,5	5 593,6	4 730,2	681,1
2. DESPESAS TOTAIS	**44 759,7**	**48 071,9**	**54 850,5**	**55 120,1**	**54 305,8**
3. Resultado Operacional Bruto	**4 744,9**	**3 198,5**	**3 881,3**	**-10 491,0**	**-9 709,3**
4. Activos não Financeiros	**9 890,1**	**8 011,0**	**8 560,8**	**5 933,5**	**4 867,8**
5. SALDO GLOBAL (base caixa): (1 - 2 - 4)	**-5 145,2**	**-4 812,5**	**-4 679,5**	**-16 424,5**	**-14 577,1**
6. FINANCIAMENTO	**6 582,3**	**4 423,3**	**4 179,8**	**16 381,3**	**15 294,4**
6.1 Ativos Financeiros	-615,1	-4 308,6	-5 747,2	-2 110,8	762,2
6.2 Passivos Financeiros	7 197,4	8 731,9	9 927,1	18 492,1	14 532,1
Interno líquido	273,4	1 311,0	2 389,8	7 297,8	4 237,7
Externo líquido	6 924,0	3 477,9	7 537,2	11 194,3	10 294,5
7. DIFERENCIAL DE FINANCIAMENTO / DISCREPÂNCIA (5-	**1 437,1**	**-389,2**	**-499,6**	**-43,1**	**717,3**
DÍVIDA PÚBLICA (em % do PIB)	126,0	124,0	124,1	155,6	142,7
Dívida Pública	**218 094,8**	**229 008,4**	**242 222,0**	**256 652,5**	**280 850,6**
Interna	55 696,5	61 099,3	65 456,7	71 380,2	81 541,0
da qual: TCMF					
Externa	162 398,3	167 909,1	176 765,3	185 272,3	199 309,6

Fonte: UPCGE - Dados do MFFE, BCV, CGE 2021

333. O saldo global (base caixa) agravou de 2017 até ao ano 2021 atingindo o valor negativo de 14.577,1 milhões de CVE.

334. Relativamente à rubrica financiamento, verificou-se a redução de 6.582,3 milhões de CVE (2017) para 4.423,3 milhões de CVE (2018) e 4.179,8 milhões de CVE (2019). Entre 2020 e 2021 assinalou-se uma diminuição dos valores tendo atingido a respetiva cifra de 16.381,3 e 15.294,4 milhões de CVE, pese embora registar maior financiamentos, em volume monetário à economia.

335. Os valores nominais consolidados apresentados da dívida do Governo Central cresceram, no quinquénio, e, em 2021, ascenderam a 280.850,6 milhões de CVE, repartidos em dívida interna com o valor de 81.541,0 milhões de CVE e a componente externa de maior proporção, no montante de 199.309,6 milhões de CVE.

336. Em percentual do PIB, a aludida dívida diminuiu de 126% a 124,1%, entre 2017 e 2019, para no ano de 2020 ter um crescimento de 155,6% e um decréscimo em 2021, em 142,7% do PIB.

337. O quadro que segue, apresenta os principais registos das operações da dívida pública ativa e passiva, como determina o capítulo VI da secção II e III do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 19 de novembro, que discorre sobre o regime financeiro da contabilidade pública.

Quadro V-3 - Operações Financeiras Ativas e Passivas do Estado

(em milhões de CVE)

Operações financeiras (Entradas)	Execução	% Total	Operações financeiras (Saídas)	Execução	% Total	Saldos
Variação da Conta Depósito em 31/12/ 2020	**5 470,4**					**5 470,4**
Conta Depósito do Governo em 31/12/ 2021	8 474,2					
Conta Depósito do Governo em 31/12/ 2020	3 003,8					
Operações Activas (1)	**2 401,0**	**100%**	**Operações Activas (1)**	**2 871,1**	**100,0%**	**-470,1**
Reembolsos de Empréstimos de Retrocessão	2 401,0	100%	Emprestimos Concedidos	1 479,1	52%	921,8
Acções E Outras Participações Mi - Alienação	0,0	0,0%	Acções E Outras Participações Mi- Aquisição	1 392,0	48%	-1 392,0
Outros Activos Financeiros Mi - Alienações	0,0	0,0%	Acções E Outras Participações Me - Aquisições	0,0	0,0%	0,0
Operações Passivas (2)	**50 355,8**	**100,0%**	**Operações Passivas (2)**	**27 589,3**	**100%**	**22 766,4**
Empréstimo Obtido	**38 150,1**	**75,8%**	**Amortização do Empréstimo**	**17 998,8**	**65,2%**	**20 151,4**
Divida Interna	**24 019,8**	**63,0%**	**Amortização da Dívida Interna**	**14 162,9**	**78,7%**	**9 856,9**
de Curto prazo - BT	7 073,7	29,4%	de Curto Prazo - BT	6 578,6	46,4%	**495,0**
de Médio e Longo Prazo - OT	16 988,7	70,7%	de Médio e Longo Prazo - OT	7 280,3	51,4%	**9 708,4**
Outras Operações	0,0	0%	Outras Operações	304,0	2,1%	**-304,0**
Outros Creditos	**-42,6**	**-0,08%**	**Outros Creditos**	0,0	0,0%	**-42,6**
			Empréstimos Obtidos Pmi - Amortizações Leasing	**139,1**	**0,5%**	**-139,1**
Divida Externa	**14 130,4**	**37,0%**	**Amortização da Dívida Externa**	**3 835,9**	**21,3%**	**10 294,5**
de Curto Prazo	0,0	0,0%	de Curto Prazo	0,0	0,0%	**0,0**
de Médio e Longo Prazo	14 130,4	100%	de Médio e Longo Prazo	3 835,9	100,0%	**10 294,5**
Outras Operações Ativas	**12 248,3**	**24,3%**	**Outras Operações Passivas**	**9 451,5**	**34,3%**	**2 796,8**
Crédito Interno Líquido ao Governo Central Base Caixa						**7 044,2**
Crédito Externo Líquido						**10 294,5**

Fonte: UPCGE - Dados da CGE 2021

338. No quadro anterior, relativo à execução das Operações Financeiras Ativas e Passivas do Estado, verifica-se que o resultado obtido no mercado interno (amortização da dívida interna, saída) de 14.162,9 milhões de CVE, não se encontra dentro da estrutura de financiamento, delineada pelo Estado no que concerne à dívida interna que atingiu 49,5%, ultrapassando a marca de 40% estabelecida na estratégia de financiamento planeada para 2021, conforme indicado no § 166 da CGE.

339. Em sede do contraditório, os responsáveis do MFFE fizeram a seguinte alegação: "A política de endividamento definida para 2021, delineou cobrir a necessidade bruta de financiamento em 2021, mediante contratação de dívida interna em cerca de 40% e dívida externa em 60%. Todavia, o efeito da crise e a necessidade de responder a despesas urgentes e inadiáveis impôs o uso em maior escala, do recurso ao financiamento interno, que implicou um ajustamento da estratégia inicialmente planeada. Esclarecemos, ainda, que o valor das amortizações referido na constatação nº 263, não está relacionada com a estratégia de endividamento que se prende com o nível de emissão da dívida, e não da sua amortização."

340. O TCCV reconhece o ajuste na estratégia de endividamento devido aos efeitos da crise e às despesas urgentes. No entanto, é fundamental cumprir com a meta de 40% na dívida interna, conforme delineado na estratégia para 2021. No entanto, revela-se importante otimizar a estratégia de endividamento, levando em conta a necessidade de resposta a despesas urgentes, ao mesmo tempo mantendo a conformidade com as metas estabelecidas.

341. O saldo negativo (1) no valor de 470,1 milhões de CVE resultou das operações ativas entradas (1) de 2.401,0 milhões de CVE e saídas (1) de 2.871,1 milhões de CVE. De outro modo, o saldo (2) remontou a 22.766,4 milhões de CVE, emergiu das operações passivas entradas (2) no valor de 50.355,8 milhões de CVE e saídas (2) no montante de 27.589,3 milhões de CVE. Assim sendo, o crédito interno líquido ascendeu a 7.044,2 milhões de CVE, enquanto o crédito externo líquido remontou a 10.294,5 milhões de CVE.

5.5.1 Evolução do défice e financiamento do Orçamento do Estado

342. O gráfico que segue revela, a evolução do financiamento líquido e do défice orçamental face ao PIB, no que tange à execução, no horizonte 2017 a 2021:

Gráfico V.2 – Défice e Financiamento líquido face ao PIB

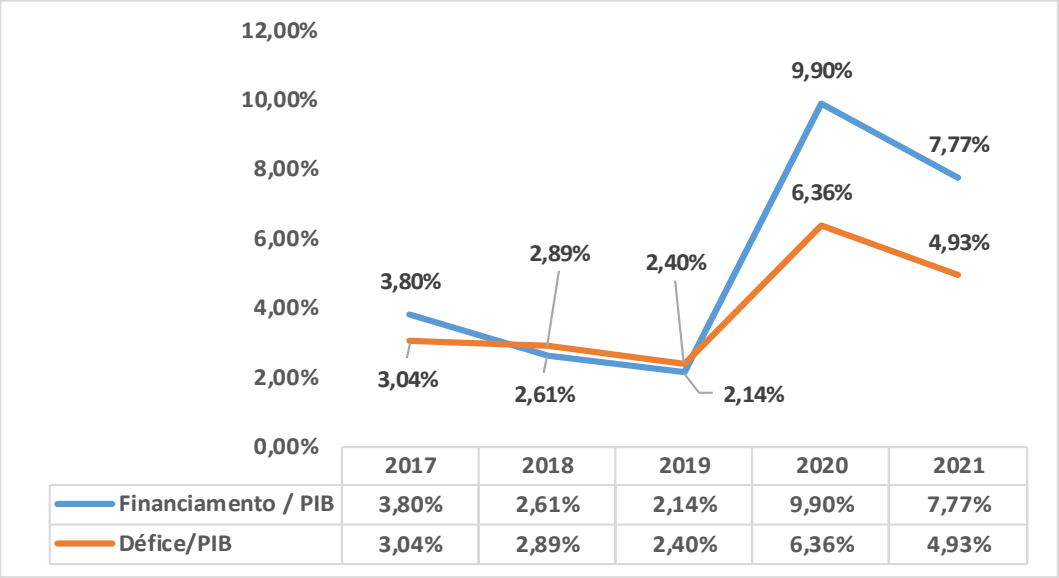

	2017	2018	2019	2020	2021
Financiamento / PIB	3,80%	2,61%	2,14%	9,90%	7,77%
Défice/PIB	3,04%	2,89%	2,40%	6,36%	4,93%

Fonte: UPCGE - Dados da CGE 2021

343. Entre os anos 2017 a 2021, registaram-se oscilações nos indicadores, financiamento e défice face ao PIB. No período 2017 - 2019, assinalou-se o decréscimo de 3,80% para 2,14% do financiamento face ao PIB. Em 2020 registou-se um aumento para depois reduzir em 2021, nas cifras de 9,90% e 7,77%, respetivamente.

344. Relativamente ao défice/PIB, no triénio 2017-2019, diminuiu de 3,04% para 2,4%. Em 2020 o indicador atingiu 6,36% para diminuir em 2021 para 4,93%.

5.6 Dívida Pública Ativa

345. Em harmonia com as alíneas a) e b) do n.º 1 do art.º 77º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 19 de novembro, constituem dívida pública ativa as receitas públicas, fiscais e não fiscais, liquidadas e não cobradas até o fim de cada exercício financeiro e os empréstimos de retrocessão que são concedidos pelo Estado aos setores público e privado, para a prossecução do interesse público e realização de projetos de desenvolvimento nas condições definidas aos respetivos acordos subsidiários de crédito.

5.6.1 Empréstimos de Retrocessão

346. Em relação aos contratos de retrocessão de empréstimos, que estão sob análise CGE de 2021, não foram efetivados os contratos na modalidade descrita, de acordo com o MFFE.

5.7 Dívida Pública Passiva

5.7.1 Dívida Interna

347. O n.º 6 do art.º 79º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 19 de novembro, considera a dívida interna como "*aquela contraída perante pessoas residentes ou domiciliadas em Cabo Verde e cujo pagamento pode ser exigido no território nacional*". As emissões e amortizações da dívida interna são efetivadas através do BT e OT da nova série e Outros Créditos.

348. Segue, no quadro abaixo, a composição e o fluxo de financiamento interno do ano 2021.

Quadro V-4 - Composição e Fluxos do Financiamento Interno

(em milhões de CVE)

Designação	Stock Inicial	Emissão	Amortiz.	Stock Final	% Stock Final / Total Div. Int.	Financiam. interno Líquido
Bilhetes do Tesouro	0,1	7 073,7	6 578,6	495,2	0,6%	495,1
OTNS	70 482,5	16 988,7	7 280,3	80 190,9	98,3%	9 708,4
Protocolos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0
Outros Créditos	947,8	0,0	42,6	905,2	1,1%	-42,6
Totais	**71 430,4**	**24 062,4**	**13 901,5**	**81 591,3**	**100%**	**10 160,9**

Fonte: UPCGE - Dados da CGE 2021

349. No quadro anterior constata-se que o stock final da dívida interna, em 2021, remontou o valor de 81.541,3 milhões de CVE, constituído maioritariamente pela dívida de médio e longo prazo (Obrigação do Tesouro Nova Série) que representa 98,3% do total da dívida interna.

350. Este quadro mostra ainda que o Estado continua a optar pela estratégia definida pelas emissões de títulos de curto e médio prazo, para cobrir as necessidades transitórias de tesouraria.

351. Em 2020, a rubrica "Protocolo" apresentou um valor negativo de 292 milhões de CVE, no stock final. No entanto, na Conta Geral do Estado (CGE) de 2021, essa mesma rubrica encontra-se com valor nulo.

352. Sobre a matéria acima, no contraditório, os responsáveis do MFFE realçaram que: "O stock da rúbrica "protocolos", em 2020 e 2021, estava incluído na rúbrica "outros créditos", sendo que em 2022 alteramos o nome da rúbrica para "outros créditos e protocolos", de forma a termos a informação mais precisa. O valor negativo de 292 milhões de CVE, mencionado na vossa constatação representa o valor líquido dos protocolos no ano em referência e não o seu stock, ou seja, houve apenas amortização e não nova entrada."

353. O TCCV reconhece o esclarecimento do MFFE sobre a alteração na designação da rubrica 'protocolos' para 'outros créditos e protocolos' em 2022, visando uma informação mais precisa. Também compreende que o valor negativo de 292 milhões de CVE em 2020 reflete a amortização líquida dos protocolos.

354. Refira–se que a rubrica, Outros Créditos, no valor final de 905,2 milhões de CVE, contém informações sobre os valores das bonificações das taxas de juros relativos ao crédito de habitação.

5.7.1.1 Evolução do stock da Dívida Interna

- **Por instrumento**

355. O quadro a seguir reflete a evolução da dívida interna, por instrumento:

Quadro V-5 - Instrumento da Dívida Interna

(em milhões de CVE)

Instrumentos da dívida interna	2017		2018		2019		2020		2021	
	Execução	%	Execução	%	Execução	%	Execução	%	Execução	%
Emissões	**12 346,1**	**100%**	**15 839,4**	**100%**	**13 540,1**	**100%**	**14 538,9**	**101%**	**24 062,4**	**100%**
OT	7 577,8	61,4%	12 203,8	77,0%	10 256,1	75,7%	13 336,6	91,7%	16 988,7	70,6%
BT	4 768,3	38,6%	3 635,6	23,0%	3 284,0	24,3%	1 194,4	8,2%	7 073,7	29,4%
Protocolos	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Outros Créditos	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0	0,0	7,9	0,7%	0,0	0,0%
Amortização dívida de medio e longo prazo	**9 221,6**	**100%**	**10 326,6**	**100%**	**9 182,6**	**100%**	**8 907,4**	**101%**	**13 901,5**	**100%**
OT	5 190,7	56,3%	6 493,8	62,9%	5 255,4	57,2%	6 627,0	74,4%	7 280,3	52,4%
BT	3 277,7	35,5%	3 832,8	37,1%	3 783,3	41,2%	1 988,4	22,3%	6 578,6	47,3%
Protocolos	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0	0,0%	292,0	4,4%	0,0	0,0%
Outros Créditos	753,2	8,2%	0,0	0,0%	143,9	1,6%	0,0	0,0%	42,6	0,3%
Financiamento Líquido (Emissões - Amortizações)	**3 124,5**		**5 512,8**		**4 357,5**		**5 631,5**		**10 160,9**	
Var %	**-52,5%**		**76,4%**		**-21,0%**		**29,2%**		**80,4%**	

Fonte: UPCGE - Dados da CGE 2021

356. Das informações do quadro precedente, verifica-se que o financiamento interno líquido (Emissões - Amortizações) teve um registo intermitente entre negativo e positivo, no quinquénio, 2017 a 2021.

357. Dos dados aferidos, constatou-se que o financiamento líquido, em 2021, ascendeu a 10.160,9 milhões de CVE, levando em consideração que as emissões dos instrumentos da dívida pública remontaram a 24.062,4 milhões de CVE que, por conseguinte, superaram os 13.901,5 milhões de CVE, relativo às amortizações.

➢ Por Subscritores

358. Para a evolução do stock da dívida interna, por subscritores, nos últimos 5 anos, considerou-se as vertentes, taxa de crescimento e variação:

Quadro V-6 - Dívida Pública por Subscritores

(em milhões de CVE)

Subscritores / Ano	2017		2018		2019		2020		2021	
	Valor	(%)	Valor	(%)	Valor	(%)	Valor	(%)	Valor	(%)
Bancário	**34 237,3**	**61,5%**	**38 972,6**	**63,8%**	**40 827,8**	**62,4%**	**44 778,6**	**62,7%**	**51 720,5**	**63,4%**
BCV	1 200,7	3,5%	920,7	2,4%	628,7	1,5%	334,7	0,7%	45,8	0,1%
BCA	9 339,7	27,3%	12 708,2	32,6%	14 570,8	35,7%	15 020,0	33,5%	16 148,0	31,2%
CECV	13 160,2	38,4%	13 407,9	34,4%	12 806,9	31,4%	13 206,5	29,5%	13 641,7	26,4%
BCN	789,3	2,3%	967,9	2,5%	1 149,6	2,8%	2 514,6	5,6%	2 844,1	5,5%
BIA	3 913,1	11,4%	4 384,8	11,3%	4 545,7	11,1%	5 085,7	11,4%	4 867,1	9,4%
BAI	5 105,4	14,9%	5 538,7	14,2%	5 690,6	13,9%	5 892,8	13,2%	6 485,5	12,5%
BMGCV	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0	0,0%
BESCV/BICV/IIB	200,0	0,6%	474,0	1,2%	849,1	2,1%	2118,7	4,7%	7082,7	13,7%
BFI	4,9	0,0%	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0	0,0%
ECCV	524,0	1,5%	570,4	1,5%	586,5	1,4%	605,6	1,4%	605,6	1,2%
NB	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0	0,0%
Não Bancário	**21 459,5**	**38,5%**	**22 126,8**	**36,2%**	**24 628,7**	**37,6%**	**26 601,6**	**37,3%**	**29 820,6**	**36,6%**
INPS	21 459,5	38,5%	22 126,8	36,2%	24 628,7	37,6%	26 601,6	37,3%	29 820,6	36,6%
Total	**55 696,8**	**100%**	**61 099,3**	**100%**	**65 456,6**	**100%**	**71 380,2**	**100%**	**81 541,1**	**100%**
Variação Anual	3 125,3		5 402,5		4 357,2		5 923,6		10 160,9	
PIB	173 097		184 661		195 202		164 910,7		196 836,4	
Dívida Interna/PIB	32,18%		33,09%		33,53%		43,28%		41,43%	
Taxa de Crescimento - Dívida Interna	**5,9%**		**9,7%**		**7,1%**		**9,0%**		**14,2%**	

Fonte: UPCGE - Dados da CGE 2021

359. De acordo com os dados no quadro acima, em 2021, os investidores bancários mantiveram uma significativa participação no saldo da dívida interna, representando 63,4% do total. Os restantes 36,6% da dívida interna estão em posse de investidores não bancários. Entre os investidores bancários, é importante destacar que o Banco Comercial do Atlântico (BCA) detinha 31,2% do total, enquanto a Caixa Económica de Cabo Verde (CECV) mantinha uma participação de 26,4%.

360. No âmbito do setor não bancário, é notável a presença proeminente um único investidor, o INPS, que detém uma parte substancial correspondente a 36,6% do valor total da dívida interna. Esse montante equivale a 29.820,6 milhões de CVE, e é baseado em dados oriundos da CGE, sendo também corroborado pelo Relatório e Contas do INPS referente ao ano 2021.

361. Esses dados destacam a relevância do INPS como investidor não bancário no mercado de dívida interna. Portanto, considerando o impacto e a concentração dessas

participações, é de interesse discutir e analisar o papel desempenhado pelo INPS e a sua influência na gestão da dívida pública.

362. A taxa de crescimento da dívida interna situou-se nos 14,2%, e em valor nominal rondou o valor de 10.160,9 milhões de CVE em relação ao período homólogo.

➢ Face ao PIB

363. A evolução do stock da dívida interna face ao PIB apresenta os seguintes cenários, no período de 2017 a 2021.

Quadro V-7 - Valores Dívida Interna e PIB por anos

(em milhões de CVE)

Anos	Dívida Interna	PIB	Dívida interna / PIB
2017	55 696,5	173 097	32,2%
2018	61 099,3	184 661	33,1%
2019	65 456,7	195 020	33,6%
2020	71 380,2	164 911	43,3%
2021	81 541,0	196 836	41,4%

Fonte: Dados da CGE 2021

364. A evolução da proporção do rácio da dívida interna em relação ao PIB[25], durante os anos de 2017 a 2021, revelou uma tendência de crescimento progressivo, partindo de 32,2% no ano inicial até atingir 41,4% no ano de 2021. Notavelmente entre 2020 e 2021, houve uma diminuição de 1,9 pontos percentuais (p.p) do referido rácio.

[25] Sujeito a ajustamento por parte do Instituto Nacional de Estatísticas

Gráfico V.3 - Evolução do rácio da dívida interna / PIB

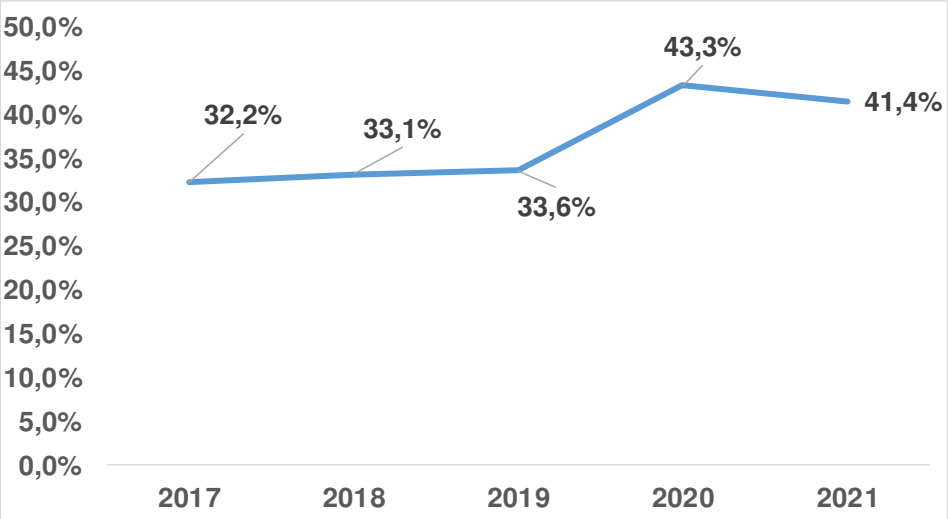

Fonte: UPCGE - Dados da CGE 2021

365. O incremento da dívida interna, desde 2017 até o ano 2020, tem como objetivo principal suprir as necessidades permanentes de tesouraria do Estado. Este financiamento provém do mercado doméstico, através da emissão de títulos da dívida pública, bilhetes e obrigações do tesouro, o que resulta na ampliação dos depósitos do Estado. No intervalo entre os anos de 2020 e 2021 observou-se uma redução da dívida em relação ao PIB.

5.7.2 Dívida Externa

366. A dívida externa, nos termos definidos no n.º 7 do art.º 79º do Decreto-lei n.º 29/2001, de 19 de novembro, "(…) é aquela que é contraída perante outro Estado ou organização internacional ou qualquer outra pessoa sem residência ou domicílio em Cabo Verde, e cujo pagamento pode ser exigido fora do território nacional".

367. O quadro que segue ilustra o stock e os movimentos da dívida externa, ao longo do ano 2021:

Quadro V-8 - Stocks e Fluxos do Financiamento Externo

(em milhões de CVE)

Credores	Stock Inicial		Desembolso		Reembolso		Stock Final		Financ. Liquido	
	Valor	Peso	Valor	Peso	Valor	Peso	Valor	Peso	Valor	Peso
Multilateral	**93 704,8**	**50,6%**	**13 262,0**	**93,9%**	**3 503,6**	**91,3%**	**107 412,0**	**53,9%**	**9 758,4**	**94,8%**
FAD	11 000,3	5,9%	0,0	0,0%	323,5	8,4%	10 939,0	5,5%	-323,5	-3,1%
BM / IDA	38 557,9	20,8%	6 510,9	46,1%	911,7	23,8%	47 034,0	23,6%	5 599,2	54,4%
BM / IBRD	4 182,1	2,3%	0,0	0,0%	177,3	4,6%	4 034,0	2,0%	-177,3	-1,7%
BADEA	3 945,5	2,1%	57,0	0,4%	179,0	4,7%	4 115,0	2,1%	-122,0	-1,2%
BAD	23 332,7	12,6%	3 453,5	24,4%	1 107,7	28,9%	25 670,0	12,9%	2 345,8	22,8%
BEI	3 953,1	2,1%	0,0	0,0%	378,0	9,9%	3 575,0	1,8%	-378,0	-3,7%
OPEC	1 165,6	0,6%	1,8	0,0%	209,1	5,5%	1 006,0	0,5%	-207,3	-2,0%
FIDA	2 864,1	1,5%	192,0	1,4%	65,6	1,7%	3 090,0	1,6%	126,4	1,2%
IMF	2 928,0	1,6%	3 046,9	21,6%	0,0	0,0%	6 288,0	3,2%	3 046,9	29,6%
NDF	155,1	0,1%	0,0	0,0%	16,1	0,4%	140,0	0,1%	-16,1	-0,2%
NTF	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0	0,0%
IDA	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0	0,0%
BIDC/CEDEAO	0,0	0,0%	0,0	0,0%	135,6	3,5%	0,0	0,0%	-135,6	-1,3%
CEDEAO	1 620,4	0,9%	0,0	0,0%	0,0	0,0%	1 521,0	0,8%	0,0	0,0%
Bilateral	**41 745,7**	**22,5%**	**783,1**	**5,5%**	**282,7**	**7,4%**	**42 010,0**	**21,1%**	**500,4**	**4,9%**
Governo	**23 073,7**	**12,5%**	**783,1**	**5,5%**	**282,7**	**7,4%**	**23 850,0**	**12,0%**	**500,4**	**4,9%**
China	2 832,2	1,5%	0,0	0,0%	0,0	0,0%	3 125,0	1,6%	0,0	0,0%
Kuwait	1 336,4	0,7%	227,5	1,6%	154,0	4,0%	1 529,0	0,8%	73,5	0,7%
Portugal	15 070,7	8,1%	0,0	0,0%	0,0	0,0%	15 097,0	7,6%	0,0	0,0%
Bélgica	285,9	0,2%	148,5	1,1%	0,0	0,0%	746,0	0,4%	148,5	1,4%
Saudi Fund	2 060,0	1,1%	0,0	0,0%	22,8	0,6%	1 786,0	0,9%	-22,8	-0,2%
JICA - JBIC	0,0	0,0%	222,7	1,6%	0,0	0,0%	0,0	0,0%	222,7	2,2%
AFD	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0	0,0%
Austria	1 488,5	0,8%	184,4	1,3%	105,9	2,8%	1 567,0	0,8%	78,5	0,8%
Agencia Credito Exportação	**18 672,0**	**10,1%**	**0,0**	**0,0%**	**0,0**	**0,0%**	**18 160,0**	**9,1%**	**0,0**	**0,0%**
JICA - JBIC	8 959,7	4,8%	0,0	0,0%	0,0	0,0%	8 974,0	4,5%	0,0	0,0%
Espanha (ICO)	4 147,6	2,2%	0,0	0,0%	0,0	0,0%	4 142,0	2,1%	0,0	0,0%
AFD (France)	5 564,7	3,0%	0,0	0,0%	0,0	0,0%	5 044,0	2,5%	0,0	0,0%
Comercial	**49 821,8**	**26,9%**	**85,2**	**0,6%**	**49,6**	**1,3%**	**49 887,0**	**25,0%**	**35,7**	**0,3%**
Caixa Geral de Depósitos	40 928,3	22,1%	0,0	0,0%	0,0	0,0%	40 958,0	20,6%	0,0	0,0%
Rabobank	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0	0,0%
BPI	8 631,9	4,7%	0,0	0,0%	0,0	0,0%	8 632,0	4,3%	0,0	0,0%
KBC	261,6	0,1%	85,2	0,6%	49,6	1,3%	297,0	0,1%	35,7	0,3%
Total	**185 272,3**	**100%**	**14 130,4**	**100%**	**3 835,9**	**100%**	**199 309,0**	**100%**	**10 294,5**	**100%**
Taxa de Crescimento									**7,6%**	

Fonte: UPCGE - Dados da CGE 2021

368. No ano 2021, o saldo final da dívida externa alcançou 199.309,0 milhões de CVE, refletindo um aumento de 7,6% em comparação ao período homólogo (185.272,3 milhões de CVE). Esta observação é congruente com as explicações fornecidas na CGE, onde se afirma que “Para minimizar os efeitos da crise mundial, tanto a nível económico, tanto a nível da saúde pública, foram contraídos empréstimos com recursos financeiros externos e que tiveram impactos acentuados na evolução da dívida de 2020 para 2021”.

369. No ano em apreço, os credores multilaterais mantiveram a fatia mais substancial no saldo da dívida externa, totalizando 107.412,0 milhões de CVE representando 53,9% do total. Em contraste com 2020, esse valor foi de 93.704,8 milhões de CVE, correspondendo a 50,6% do total. Em termos relativos, isso representa um aumento de 14,6%, refletido em um valor nominal de 13.707,2 milhões de CVE, impulsionado pelos desembolsos recentes.

370. A partir do quadro anterior, destaca-se que os principais credores em termos de desembolso durante o ano em análise foram o Banco Mundial. Associação Internacional de Desenvolvimento (BM-IDA) no montante de 6.510,9 milhões de CVE representando 46,1% e o Banco Africano de Desenvolvimento (BAD) no valor de 3.453,5 milhões de CVE representando 24,4% do total global.

371. No segundo segmento, os credores comerciais detiveram um montante significativo de 49.887,0 milhões de CVE, representando 25% do total da dívida externa. Em contrapartida, os credores bilaterais detinham um valor de 42.010,0 milhões de CVE correspondendo a 21,1% do total. Destaca-se a assinatura de oito (8) novos acordos pelo Estado com os Credores Internacionais. Notavelmente, esses acordos apresentam condições concessionais, com exceção do acordo celebrado com o BAD, no valor de 20.000.000 de Euros, que segue as condições financeiras do mercado. Essas informações podem ser verificadas na tabela 40 da CGE 2021. Dentro da lista de projetos financiados pelos mencionados credores, surgem projetos proeminentes nos setores social, ajuda orçamental, saúde, transporte, tecnologia de informação, bem como na esfera económica, conforme detalhado na tabela 38 da CGE de 2021.

372. Entre os credores multilaterais, BM-IDA se destaca pelo maior volume financeiro. No âmbito das relações bilaterais, Portugal teve a maior transação financeira. No que diz respeito às agências, a Japan International Cooperation Agency (JICA) e a Japan Bank for International Cooperation (JBIC) tiveram notáveis transações financeiras. Por último, entre as instituições financeiras, a Caixa Geral de Depósitos (CGD) obteve o maior volume de transações.

373. Os financiamentos distribuíram-se por diferentes áreas de acordo com a CGE 2021:

- ✓ Ajuda Orçamental: 8.1336,1 milhões de CVE, representando 57,6%;
- ✓ Economia: 2.114,4 milhões de CVE, representando 15%;
- ✓ Transporte: 659,4 milhões de CVE, representando 4,7%.

374. É importante notar que, em 2021 o Euro teve um peso significativo nos desembolsos externos, representando 51,5% do montante global das transações realizadas.

5.7.2.1 Evolução do stock da Dívida Externa

375. O gráfico seguinte ilustra a evolução da dívida externa, no horizonte 2017-2021:

Gráfico V.4 - Dívida Externa

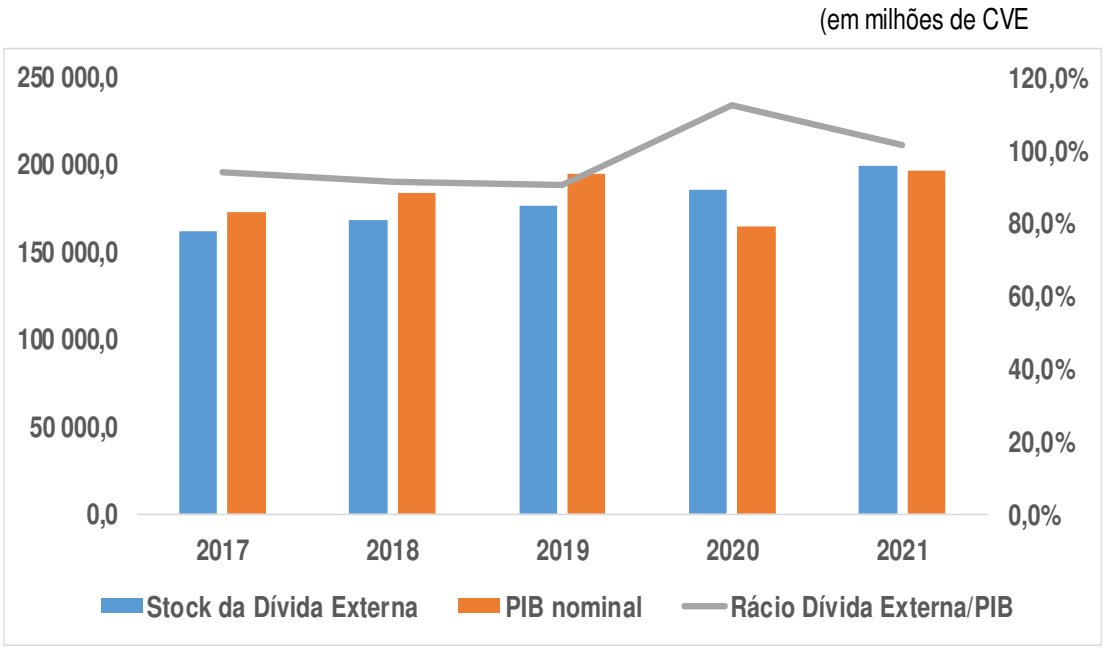

Fonte: Dados da CGE 2021

376. O rácio entre a dívida externa e o PIB foi de 112,3% em 2020, diminuindo para 101,3% em 2021. Em comparação com 2020, o stock da dívida aumentou em 7,6%. É importante frisar que a maioria dos empréstimos obtidos no mercado internacional são concessões, com uma maturidade média de 19 anos.

377. Em 2021, o indicador que mede a proporção da dívida externa em relação à dívida total do Governo foi de 71%, indicando uma significativa dependência dessa fonte de financiamento, o que representa uma exposição a diversos riscos internacionais, como pressões na balança de pagamentos, cambiais e choques externos.

378. Em relação às políticas adotadas para debelar esta dependência, no contraditório, os responsáveis do MFFE referem que: "O financiamento, preferencialmente, através da dívida externa é uma estratégia que tem sido adotada pelo governo há vários anos. É de referir que as vantagens associadas a esta política são várias, destacando-se o custo de financiamento mais baixo; a disponibilização de recursos financeiros que permitem financiamentos de projetos de grandes dimensões e estruturantes; a partilha de conhecimento/tecnologias, entre outras vantagens. No entanto, esta opção tem risco associados, como acontece com qualquer

instrumento financeiro, sendo que o serviço responsável pela gestão da dívida, no processo de contratação de dívida externa, combina as melhores políticas para minimizar estes riscos. Elencamos abaixo alguns destes riscos, bem como as medidas tomadas para minimizá-los:

- *Risco de câmbio: para minimizar este risco a maior parte da dívida externa do país foi contratada na moeda euro (em torno de 60%), que tem uma paridade fixa com o escudo cabo-verdiano. Em relação aos empréstimos contratados em moedas diferentes do euro, cerca de 90% permitem que o pagamento do serviço da dívida seja efetuado em qualquer moeda internacionalmente, o que permite gerir os impactos das flutuações cambiais.*
- *No tocante ao risco da taxa de juros, é de destacar que cerca de 98% desta dívida externa tem taxas de juros fixas e baixas (a média das taxas de juros situa-se em 1%).*
- *Risco de financiamento: Cabo Verde tem vindo a cumprir as suas obrigações contratuais, juntos dos seus parceiros multilaterais e bilaterais, e, por esta razão o mercado externo continua aberto e com os parceiros comprometidos em conceder financiamento com condições concessionais ao país. As projeções de médio prazo incluem que o país estará em condições de pagar as suas dívidas em condições normais*.

379. Acrescentaram ainda: "Quanto a dependência aos financiadores externos, convém salientar que a carteira da dívida externa é diversificada, contendo credores multilaterais, bilaterais e comerciais, o que mitiga o risco de dependência de uma única fonte".

380. O TCCV tomou a devida nota das informações detalhadas sobre a estratégia de financiamento do governo, especialmente através da dívida externa, com as vantagens associadas a essa abordagem, incluindo o custo de financiamento mais baixo, disponibilização de recursos para projetos estratégicos e partilha de conhecimento/tecnologias.

381. Também reconhece a importância de mitigar os riscos inerentes a essa estratégia. As medidas mencionadas para minimizar os riscos de câmbio, taxas de juros e dependência de financiamento externo são pertinentes e demonstram uma abordagem responsável à gestão da dívida.

5.7.2.2 Serviço da Dívida Passiva

382. O quadro que segue evidencia o apuramento dos encargos totais do serviço da dívida pública direta (interna e externa) no horizonte de três (3) anos:

Quadro V-9 - Encargos com a Dívida Pública

(em milhões de CVE)

Indicadores	2019			2020			2021		
	Valor	Peso Sub Total	Peso Total	Valor	Peso Sub Total	Peso Total	Valor	Peso Sub Total	Peso Total
Serviço da Dívida Interna									
Juros	3 083,3	35,7%	20,9%	3 156,3	31,3%	19,9%	3 236,3	29,9%	20,7%
Amortização	5 560,8	64,3%	37,8%	6 918,9	68,7%	43,7%	7 584,3	70,1%	48,6%
Sub total	**8 644,1**	**100%**	**58,7%**	**10 075,2**	**100%**	**63,6%**	**10 820,6**	**100%**	**69,4%**
Serviço da Dívida Externa									
Juros	1 866,8	30,7%	12,7%	1 613,9	28,0%	10,2%	943,0	19,7%	6,0%
Amortização	4 207,3	69,3%	28,6%	4 145,2	72,0%	26,2%	3 835,9	80,3%	24,6%
Sub total	**6 074,1**	**100%**	**41,3%**	**5 759,1**	**100%**	**36,4%**	**4 778,9**	**100%**	**30,6%**
Serviço da Dívida Pública Total	**14 718,2**		**100%**	**15 834,3**		**100%**	**15 599,5**		**100%**
Taxa de Crescimento SDP	**-1,2%**			**7,6%**			**-1,5%**		

Fonte: UPCGE - Dados da CGE 2021

383. No ano objeto de análise, os encargos relacionados ao serviço da dívida pública global totalizaram 15.599,5 milhões de CVE, refletindo uma diminuição de 1,5% em comparação com o período anterior (2020), que registou 15.834,3 milhões de CVE.

384. É relevante destacar que a taxa de juros interna é mais elevada em comparação com a taxa de juro da dívida externa. Em 2021 os encargos com o serviço da divida interna cifraram em 10.820,6 milhões de CVE, destacando como mais expressivos do que os encargos referentes à divida externa, que alcançaram 4.778,9 milhões de CVE.

385. De referir que com a graduação de Cabo Verde para a categoria de país de rendimento médio, os empréstimos destinados a cobrir o défice orçamental junto de parceiros internacionais, nomeadamente, bilaterais, multilaterais, agências de crédito e bancos internacionais, são sujeitos a taxas de juros de mercado. Essas taxas, por sua vez, aumentam os custos dos empréstimos, para o país, acarretando vários constrangimentos.

5.8 Avales e Garantias concedidos pelo Estado

386. Nos termos do art.º 62º da OE Retificado de 2021, o limite para a concessão de avales e outras garantias do Estado foi fixado, em termos de fluxos líquidos, no montante de 15.000.000.000 CVE, para as operações internas e externas, do setor público e privado.

387. O n.º 2 do mesmo artigo, esclarece que os avales excluem a possibilidade da concessão de operações a celebrar no âmbito de processos de renegociação de dívidas avalizadas e as garantias concedidas às empresas públicas no âmbito de contratos celebrados ao abrigo da ajuda alimentar concedida ao país pelos parceiros de desenvolvimento.

5.8.1 Análise do Impacto dos Avales na Dívida Pública

388. Conforme indicado no quadro seguinte, o total de avales e garantias concedidos às empresas atingiu 24.401,0 milhões de CVE. Em situações em que os passivos financeiros garantidos por esses avales e garantias do Estado não são cumpridos, a responsabilidade recai sobre o próprio Estado, que é o avalista dos empréstimos, no caso de as empresas não cumprirem com as suas obrigações.

389. Segue o quadro que mostra a evolução e variação do Stock dos Avales e Garantias, no período de 2019 a 2021, descriminado por entidades:

Quadro V-10 - Avales e Garantias do Estado

(em milhões de CVE)

Entidades	2019		2020		2021		Variação	
	valor	%	valor	%	valor	%	2020/2019	2021/2020
TACV	2 914,9	18,8%	3 715,2	21,5%	5 826,2	23,9%	27,5%	56,8%
CVFF	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0%	0,0%
Águas de Porto Novo	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0%	0,0%
ASA	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0%	0,0%
Câmara Municipal de Porto Novo	62,4	0,4%	63,2	0,4%	63,2	0,3%	1,3%	0,0%
Câmara Municipal de Santa Catarina	47,4	0,3%	40,8	0,2%	31,5	0,1%	-13,9%	-22,8%
Câmara Municipal de São Vicente	172,3	1,1%	179,5	1,0%	191,5	0,8%	4,2%	6,7%
Câmara Municipal de São Nicolau	0,0	0,0%	0,0	0,0%	15,3	0,1%	0,0%	0,0%
Câmara Municipal de Paúl	74,1	0,5%	72,3	0,4%	72,5	0,3%	-2,4%	0,3%
Câmara Municipal de São Miguel	0,0	0,0%	0,0	0,0%	7,7	0,0%	0,0%	0,0%
Câmara Municipal do Sal	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0%	0,0%
Start Up Jovem	10	0,1%	290,4	1,7%	0,0	0,0%	2957%	-100,0%
CERMI	20,2	0,1%	18,2	0,1%	16,3	0,1%	-9,9%	-10,4%
Electra	4 845,5	31,3%	4 800,8	27,8%	4 765,2	19,5%	-0,9%	-0,7%
Enapor	94,8	0,6%	80,0	0,5%	58,0	0,2%	-15,6%	-27,5%
IFH	1 381,5	0,0%	1 082	6,3%	1 248,4	5,1%	0,0%	15,4%
ADS	0,0	0,0%	453,3	2,6%	0,0	0,0%	0,0%	-100,0%
SDTIBM	0,0	0,0%	343,8	2,0%	582,1	2,4%	0,0%	69,3%
Novo Banco	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0	0,0%	0,0%	0,0%
Águas de Santiago	254,1	1,6%	0,0	0,0%	774,4	3,2%	-100,0%	0,0%
NEWCO	4 138,3	26,7%	3 965	23,0%	3 721,7	15,3%	-4,2%	-6,1%
NOSI	0,0	0,0%	0,0	0,0%	51,0	0,2%	0,0%	0,0%
ICV	0,0	0,0%	0,0	0,0%	202,3	0,8%	0,0%	0,0%
INCV	0,0	0,0%	0,0	0,0%	54,7	0,2%	0,0%	0,0%
AEB	0,0	0,0%	0,0	0,0%	247,0	1,0%	0,0%	0,0%
RTC	0,0	0,0%	0,0	0,0%	110,0	0,5%	0,0%	0,0%
CV Telecom	1 233,1	8,0%	1 655	9,6%	2 243,4	9,2%	0,0%	35,5%
CV Inter - ilhas	226,7	1,5%	513,9	3,0%	517,8	2,1%	0,0%	0,8%
Pró-Garante	0,0	0,0%	0,0	0,0%	3 279,6	13,4%	0,0%	0,0%
Elevo	0,0	0,0%	0,0	0,0%	200,0	0,8%	0,0%	0,0%
Decameron CV	0,0	0,0%	0,0	0,0%	34,3	0,1%	0,0%	0,0%
Tecnovia	0,0	0,0%	0,0	0,0%	86,9	0,4%	0,0%	0,0%
Stock de Aval	**15 474,8**	**91%**	**17 273,2**	**100%**	**24 401,0**	**100%**	**11,6%**	**41,3%**
Dívida Pública	**242 222,0**		**256 652,5**		**280 850,6**			
Dívida Pública incluindo Aval	**257 696,8**		**273 925,7**		**305 251,6**			
VAR. Dív Púb / Dív Púb incl. Aval	**6,4%**		**6,7%**		**8,7%**			

Fonte: UPGE - Dados da CGE 2021

390. A partir do quadro anterior, é possível observar um aumento no Stock dos Avales e Garantias do Estado ao longo dos anos. Em 2019, esse valor foi de 15.474,8 milhões de CVE e, no ano seguinte, em 2020, elevou-se para 17.273,2 milhões de CVE. Em 2021, essa tendência de crescimento se manteve, atingindo 24.401,0 milhões de CVE, representando um aumento de 41,3%. Esse aumento foi impulsionado pela concessão de novos avales e garantias do Estado a entidades do setor público e privado, visando o apoio a minimização dos efeitos da crise sanitária.

391. No ano 2021, as principais beneficiárias dos avales foram a TACV, com a parcela de 23,9%, seguida da Electra com 19,5% e a NEWCO com 15,3%.

392. Em 2019, a dívida pública incluindo avales foi 257.696,8 milhões de CVE, elevando para 273.925,7 milhões de CVE em 2020 e alcançando 305.251,6 milhões de CVE em 2021, resultando em um aumento de 8,7% no stock da dívida pública, nesse último ano.

393. O art.º 59º da LOE de 2021, frisa que o Estado fica autorizado a adquirir créditos, bem como assumir passivos das empresas públicas e das sociedades de capitais públicos objeto de reestruturação e saneamento. O art.º 60º (regularizações) deste diploma vem complementar o anterior na medida em que autoriza ao Estado a regularizar responsabilidades dessas empresas decorrentes de situações do passado.

394. Dispõe o número 1 do art.º 22º do Decreto-Lei n.º 42/2018, de 29 de junho, que as comissões das garantias concedidas, a pagar pelas entidades beneficiárias são fixadas por despacho do membro do Governo responsável pela área das Finanças. Nos termos estatuídos no n.º 2 “Reverte a favor do Fundo de Garantia para a cobertura de pagamento das garantias concedidas pelo Estado, as receitas provenientes das comissões referidas no número 1 (…)”.

395. A CGE de 2021 trouxe como novidade a dívida do SEE no valor de 105,2 milhões de CVE e as dos Municípios no valor de 6.131,8 milhões de CVE, de acordo com as diretivas emanadas da LBOE. De referir, no entanto, que estes dados são diferentes do apresentado no relatório do Banco de Cabo Verde que regista 30.533,5 milhões de escudos (16,9 por cento do PIB) como divida do SEE e 6.996,4 milhões de escudos (3,9 por cento do PIB) como divida das Autarquias Locais.

396. Sobre as divergências, o contraditório, os responsáveis do MFFE alegaram que: “*Aquando do processo da elaboração da CGE de 2022, verificou-se que a informação publicada na CGE de 2021 relativamente à dívida do SEE contém um lapso, devido a uma*

falha operacional. Assim esta informação já foi retificada no relatório a dívida referente ao ano 2021, publicado no site do MF – DGT."

397. Acresce ainda que: "*As informações relativamente às dívidas do SEE têm como fonte de dados reportados pela UASE – Unidade de Acompanhamento do Setor Empresarial do Estado". Assim tanto no relatório da UASE, como no relatório da dívida referentes ao ano de 2021, publicados no site do Ministério das Finanças, nos links (…), a dívida financeira do SEE é de 63.375,5 milhões de CVE. Quanto à dívida financeira dos Municípios, a nossa fonte foi o BCV, que à data do fecho da CGE de 2021 nos reportou, via e-mail o montante de 6.131,8 milhões de CVE, no entanto, após a data de fecho da CGE, estas informações foram atualizadas pelo Banco de Cabo Verde*".

398. Não obstante, a explicação fornecida pelo MFFE sobre a retificação da informação relativa à dívida do SEE na CGE de 2021 devido a uma falha operacional, é crucial que erros ou imprecisões identificadas em relatórios sejam corrigidos e a informação seja atualizada de acordo com os dados corretos.

399. Sobre o assunto acima, os responsáveis do MFFE referiram ainda: "Concordamos com a vossa recomendação e informamos que esta retificação já foi efetuada, tanto nos relatórios publicados pelo MFFE, como na CGE 2021, tendo sido enviada uma nota ao Tribunal de Contas solicitando a substituição do quadro no qual se detetou a falha. (…)".

400. O TCCV recebe com satisfação a informação da retificação da dívida do SEE na CGE de 2021, efetuada tanto nos relatórios do MFFE quanto na CGE relativa. Concordamos que a correção de erros ou imprecisões é crucial para a integridade dos relatórios financeiros. É essencial assegurar que a informação seja atualizada de acordo com os dados corretos.

401. É de salutar a cooperação do MFFE no envio da nota ao Tribunal de Contas solicitando a substituição do quadro no qual a falha foi detetada. Isso demonstra um compromisso com a transparência e correção.

402. No entanto, face ao acima exposto e com o intuito de melhoria continua na facultação de dados o TCCV emite a seguinte recomendação:

Recomendação n.º V.1 – 11/PCGE21:

Que o Ministro das Finanças e Fomento Empresarial se diligencie para a disponibilização de dados fidedignos da dívida das Autarquias Locais, devido a sua importância na transparência e na precisão nos relatórios financeiros para garantir a confiança do público e das entidades fiscalizadoras.

403. A referência à Unidade de Acompanhamento do Setor Empresarial do Estado (UASE) como fonte de dados sobre a dívida do SEE é adequada. É importante que os dados relativos à dívida sejam provenientes de fontes confiáveis e especializadas no acompanhamento do setor empresarial estatal.

404. A atualização das informações sobre a dívida dos Municípios pelo Banco de Cabo Verde (BCV) após a data de fecho da CGE é um procedimento normal e necessário para garantir a precisão dos dados. É fundamental que os relatórios sejam baseados nas informações mais recentes e precisas disponíveis.

405. Foi indagado o MFFE sobre a existência de uma estratégia específica delineada para a gestão dos prazos de vencimento da dívida pública. Em resposta à questão, a entidade esclareceu o seguinte: "*Existe sim. No quadro de endividamento público, tanto o plano de emissão da dívida interna, bem como as condições de contratação de dívida externa, são efetuados/negociadas visando sempre evitar picos de pagamento da dívida interna e externa de forma a minimizar o risco de pressão na tesouraria. A DGT também elabora o plano de emissões de dívida interna, tendo em conta as aptidões do mercado visando fomentar a concorrência entre os participantes no mercado da dívida pública e tornar o custo de financiamento interno mais competitivo e, consequentemente mais baixo. Em relação ao financiamento externo, no âmbito do programa com o FMI, o país assumiu o compromisso de contratar empréstimos sempre em condições concessionais, o que implica contratar empréstimos com maturidades longas (carência e período de amortizações) e taxas de juros baixas. Normalmente, os projetos financiados com empréstimos em condições concessionais têm externalidades positivas a nível económico e social antes da amortização do financiamento aferente, com impacto positivo no tocante à sustentabilidade da dívida*".

406. O Relatório do Estado da economia do BCV, de 2021 recomenda a implementação de um programa de consolidação orçamental a médio e longo prazo que reduza gradualmente o elevado nível da dívida pública.

407. Sobre o ponto acima mencionado, em contraditório, os responsáveis do MFFE informaram que: "A consolidação orçamental é um dos grandes objetivos do governo, conforme demonstrado no gráfico (…) que apresenta o histórico de um défice orçamental abaixo dos 3%, de 2016 a 2019, no entanto, verifica-se que esta tendência se inverteu em 2020 devido às consequências da profunda crise económica provocada pela pandemia da covid 19. A consolidação orçamental tem sido feita, com politicas de contrato de despesa e com reformas fiscais que promovem o alargamento da base tributária e minimizar o risco de fuga e evasão fiscal."

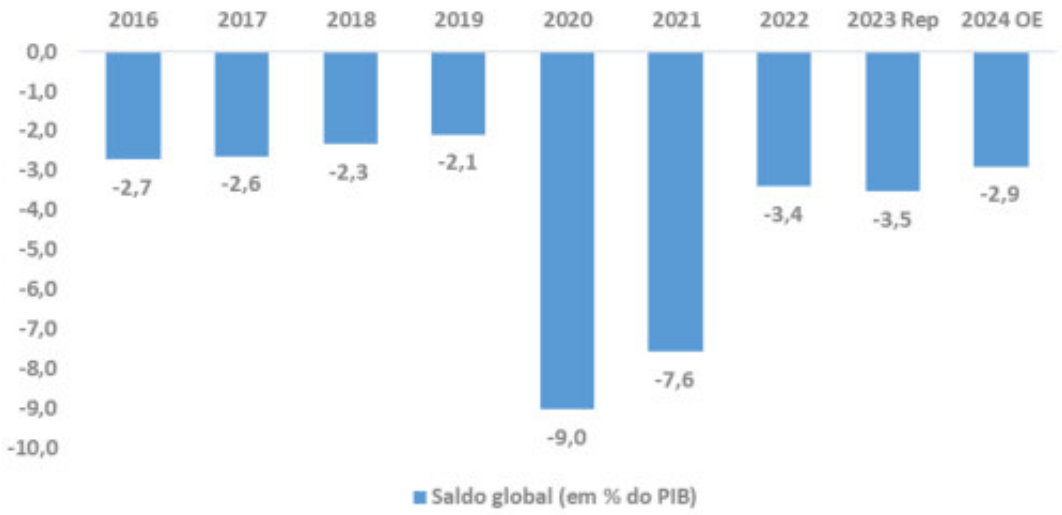

408. Levando em consideração o antes exposto pelo MFFE, o TCCV regista as medidas tomadas e em curso, pelo Governo, para a consolidação orçamental na esfera das Finanças Públicas, pese embora, estarem comprometidas devido a crise provocada pela COVID 19.

409. Ainda face a necessidade de aprimorar a consolidação orçamental, o TCCV sugere que é importante refinar o processo de consolidação, tendo em consideração as mudanças no cenário económico, como foi o exemplo da pandemia COVID-19, assim como a avaliação contínua para monitorar o progresso de consolidação orçamental.

5.9 Dívida Pública Global do Estado (Direta e Indireta)

410. O quadro que segue, evidencia os valores da dívida pública global e direta versus PIB, no período de 2017 a 2021:

Quadro V-11 - Valores da dívida global e direta vs PIB

(em milhões de CVE)

Designação	2017	2018	2019	2020	2021
Dívida Global	231 990,2	242 269,0	257 697,0	273 925,7	305 251,6
PIB	173 097,4	184 661,3	195 202,0	164 910,7	196 386,4
Dívida Pública Direta	218 094,8	229 008,4	242 222,0	256 652,5	280 850,6
Dívida Global / PIB	134,0%	131,2%	132,0%	166,1%	155,4%
Dívida Pública Direta / PIB	126,0%	124,0%	124,1%	155,6%	143,0%

Fonte: UPCGE - Dados da CGE 2021

411. Assim apresenta-se o gráfico que ilustra a evolução da dívida pública:

Gráfico V.5 - Dívida Pública Global

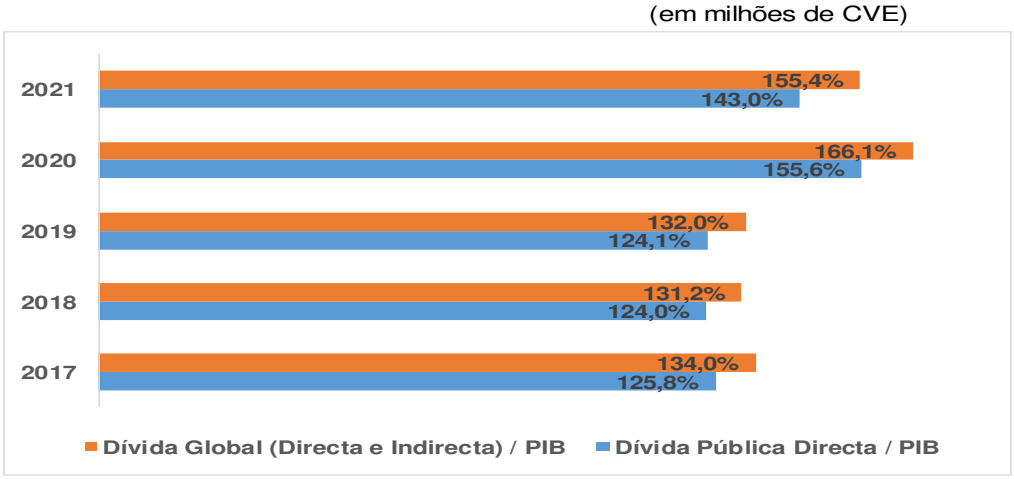

Fonte: UPCGE - Dados da CGE 2021

412. No gráfico é possível observar que a dívida pública global (considerando tanto a direta quanto a indireta) do Estado em 2021 representou 155,4% do PIB, o que equivalente a 305.251,6 milhões de CVE. Isso representa um aumento de 11,4% em relação ao mesmo período do ano anterior que registrou 273.925,7 milhões de CVE. Esse aumento é explicado pela implementação de projetos financiados com empréstimos contratados em anos anteriores, bem como pelos novos empréstimos contraídos em 2021, para mitigar os impactos da crise económica resultante da pandemia de COVID 19.

413. Interpelado sobre as medidas adotadas para garantir a sustentabilidade da dívida pública, os responsáveis do MFFE, no contraditório do MFFE esclareceram: "*Entre as medidas adotadas para garantir a sustentabilidade da dívida pública, destacamos as seguintes:*

- *Políticas de consolidação orçamental;*

- *Políticas de dinamização do setor privado, com a criação de um conjunto de medidas de suporte ao acesso a financiamento, por parte de pequenas e médias empresas, visando a dinamização do crescimento económico;*
- *Publicação de uma agenda de empresas públicas passíveis de privatização, alienação parcial, concessão ou parceria público-privada (Resolução n.º 104/2022, de 16 de novembro) que constituem instrumentos de implementação de políticas com o objetivo de reduzir o risco fiscal, dinamizar a economia nacional e atrair o investimento, com impacto direto no crescimento económico e consolidação orçamental;"*
- *Regulamentação de diplomas referentes à gestão da dívida pública, bem como a produção de reportes que permitem aos decisores tomarem medidas de prevenção e correções atempadamente".*

414. Continuam ainda esclarecer que: *"Conforme se verifica na CGE 2021, a dívida pública do Governo central, ou seja, a dívida direta, efetivamente aumentou de 2020 para 2021, devido a novos empréstimos contratados para investimento em projetos estruturantes para o país, bem como para mitigar os impactos da crise económica resultantes da pandemia da Covid-19. No entanto, esclarecemos que a dívida indireta se refere às dívidas do governo local e do Setor Empresarial do Estado, que são entidades independentes e autónomas, não estando sob a gestão do governo central, pelo que a análise e explicações apresentadas na CGE 2021 referem-se apenas às dívidas do governo central." (…)".*

415. O TCCV compreende o esclarecimento adicional do MFFE, em relação à dívida pública do Governo central, indicando que houve um aumento em 2021 devido a novos empréstimos destinados a investimentos estruturantes e à mitigação dos impactos socioeconómicos derivado da pandemia. Em relação à gestão da dívida pública é fundamental efetivar o controlo, especialmente em relação às dinâmicas entre dívida direta e indireta e as medidas a adotar de modo a garantir a sustentabilidade financeira.

416. No quadro acima descrito, o TCCV entende que as medidas já implementadas visam garantir a sustentabilidade da dívida pública. É essencial adotar uma abordagem holística e colaborativa que envolva múltiplas partes interessadas (Cooperação internacional, sociedade civil, PPP, Setor Privado) para enfrentar os desafios complexos associados à gestão da dívida pública.

417. Reiteradamente a CGE estipula que: "Na divida nacional foi utilizado a moeda nacional como forma de reduzir o custo do roll over".

418. Sobre este ponto, em contraditório, referiram os responsáveis do MFFE que: "*Referente a esta questão, passamos a transcrever o excerto da frase que consta da CGE de 2021, para melhor esclarecer a ideia da mesma: "No mercado doméstico, a dívida foi emitida exclusivamente em moeda nacional, tendo com objetivos (i)cobrir os défices momentâneos de tesouraria; (ii) reduzir os custos de rol-over…"*

A frase acima referida pretende explicar a estratégia de financiamento no mercado interno, ou seja, o plano de emissão da dívida interna é elaborado de forma a dar resposta às necessidades de tesouraria, bem como a reduzir os custos de refinanciamento interno (referidos como custos de rol over). Assim, esclarecemos que os custos de roll over não consta de uma rubrica no orçamento, trata-se do custo de financiamento no mercado que se reflete nas taxas de juro a que os títulos do tesouro são emitidos".

419. Sobre o custo de roll over na dívida pública em 2021: não especifica um valor associado a essa estratégia em uma rubrica particular, mas reflete nas taxas de juro pelos quais os títulos do tesouro são emitidos.

420. Neste caso em particular o TCCV sugere que as futuras CGEs incluam informações técnicas detalhadas sobre esses custos no rodapé, no capítulo da dívida.

421. A LBOE expressa no art.º 14º n.º 2 que: "A dívida pública, interna e externa, de curto e médio prazos, não pode exceder os 60% do PIB a preços do mercado". Ora, em 2021 a dívida do Governo Central ronda 142,7% do PIB.

422. Neste ponto. No contraditório, os responsáveis do MFFE referiram que: "*Em 2021, o Stock da dívida do Governo Central atingiu os 142,7% quando comparado com o PIB, sendo que a dívida externa representa 101,3% do PIB e a dívida interna 41,4%. O stock da dívida pública, interna e externa, com maturidade remanescente de curto e médio prazos registado em 2021, representa cerca de 21,3% do PIB, sendo 19,1% referente à dívida doméstica e 2,2% referente à dívida externa. Assim, constata-se que apesar do seu volume, a dívida pública de curto e médio prazos estão em cumprimento e ainda longe de atingir o limite de 60% do PIB definido no n.º 2 do artigo 14º, da Lei de bases do Orçamento do Estado*".

423. A DGT trouxe à tona informações importantes sobre o stock da dívida pública, interna e externa, com maturidade remanescente de curto e médio prazo registado em 2021, representa cerca de 21,3% do PIB, sendo 19,1% referente à dívida doméstica e 2,2% referente à dívida externa.

424. São informações úteis, porém, omissas na CGE de 2021, e, portanto, torna-se imprescindível o TCCV conhecer essas informações.

425. Os responsáveis do MFFE continuam sublinhar ainda que: "Todas as informações relativamente à dívida pública estão refletidas nos mapas legalmente definidos para efeitos de prestação de contas, com o nível de detalhe exigido, não obstante outras melhorias que vão sendo introduzidas em linha com as melhores práticas internacionais, como por exemplo, o quadro denominado "Principais Indicadores de Risco", no qual é refletido o peso da dívida pública de curto prazo sobre o PIB e em percentagem do total. No entanto, toda a informação detalhada está disponível para conhecimento do Tribunal de Contas a qualquer momento e havendo alguma recomendação/proposta por parte do Tribunal de Contas quanto ao nível de detalhe a ser apresentado em relação a esta matéria, estamos disponíveis para analisar e ver o seu enquadramento nos termos dos procedimentos instituídos."

426. O TCCV valoriza a ênfase do MFFE em seguir as melhores práticas internacionais, evidenciado no quadro 'Principais Indicadores de Risco' na CGE e insta a sua continuidade na CGE por intermédio da DGT.

427. Segundo a LBOE expressa no artigo 14º n.º 3 que: "A dívida pública global a longo prazo, não pode exceder os 80% do PIB a preços do mercado, limite legal que não foi respeitado em 2021.

428. Sobre o assunto em pauta, os responsáveis do MFFE frisaram o seguinte: "*Este limite legal foi estabelecido num contexto em que o rácio dívida pública/PIB situava-se nos 113,2%, sendo que o objetivo estratégico definido em 2017, era de se alcançar um rácio dívida pública/PIB em torno de 100%, no horizonte temporal de 2023/2024. Todavia, não obstante o rácio dívida pública/PIB ter registado uma trajetória decrescente por 3 anos consecutivos (2017 a 2019), com o efeito nefasto da crise económica provocada pela pandemia de covid 19, esta tendência inverteu-se verificando-se um aumento do rácio dívida pública/PIB tanto em 2020 como em 2021. Entretanto, com a retoma que a economia vem registando, perspetiva-se que o rácio dívida pública/PIB desça para cerca de 121% em 2022, atingindo níveis próximos aos projetados para 2020 antes da pandemia (118,7%). Este cenário demonstra a trajetória de redução do rácio dívida pública/PIB no sentido de se aproximar do padrão de referência, conforme estipulado no n.º 5, do artigo 14º, da Lei de Bases do Orçamento de Estado*".

429. Considerando o stock da divida pública atual (142,7% do PIB), existe a necessidade de o governo buscar a sua restruturação no sentido de alargar a sua capacidade de contrair mais empréstimos para financiar a economia do país.

430. Sobre a constatação, os responsáveis do MFFE afirmou que: "*Conforme se pode verificar nos vários relatórios da dívida pública existentes, Cabo Verde é um país que tem honrado com os seus compromissos junto dos seus credores, pelo que não se tem verificado a necessidade de reestruturação da dívida. No entanto, o mercado financeiro é dinâmico e está em permanente desenvolvimento, pelo que há sempre novos instrumentos que surgem nesta área, incluindo no que se refere à gestão da dívida. Neste contexto, surgem novas modalidades de gestão da dívida, como por exemplo a possibilidade de conversão da dívida em fundos climáticos e ambientais, para investimentos em setores chave da economia*".

5.10 Reformas

431. Cabo Verde tem realizado ao longo das últimas décadas a reforma, no âmbito da gestão das Finanças Públicas, em parceria com instituições internacionais como o Fundo Monetário Internacional (FMI) o BM, as Cooperações Internacionais, entre outras entidades.

432. Realce que, a nível da Direção Geral do Tesouro, foram implementadas as seguintes reformas, em 2021:

- A consolidação da reforma do Tesouro - automatização do SIGOF no Business Intelligence, Power BI – DGT balancete Diário, Dashboard;
- Consolidação do PROJETO de Bonificação;

Título II

Capítulo VI – **Património do Estado**

CAPITULO VI. PATRIMÓNIO DO ESTADO

6.1 Considerações Gerais

433. O Regime de Administração Financeira do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 29/2001, de 19 de novembro, no Capítulo V, Património Público, no n.º 1 do art.º 70º, (Composição e gestão), estipula que "Constituem o domínio público do Estado os bens consagrados na Constituição da República26 e o domínio privado dos bens definidos por lei".

434. A CGE de 2021, apesar de ter sido elaborado com base na LBOE, à semelhança dos anos anteriores, não se regista nenhuma melhoria na introdução das informações respeitantes ao Património do Estado, concretamente a inexistência, quer no relatório técnico, quer nos mapas, informações importantes respeitantes ao património financeiro e imobiliário do Estado, nomeadamente a sua inventariação, e as respetivas alterações patrimoniais, eventualmente ocorridas durante o exercício orçamental em apreço.

435. Em resposta ao contraditório, os responsáveis alegaram que: *"O projeto de inventariação/avaliação/georreferenciação dos bens do Estado tem constado no projeto de reformas pretendida pela DGPCP. Em dezembro de 2021 foi realizado uma assistência técnica do FMI para efeito. Entre novembro de 2021 e dezembro de 2022 foram efetivados o levantamento e a georreferenciação dos 1150 prédios urbanos do Estado em todo o território nacional. O trabalho efetuado permite saber informações relevantes sobre os imóveis como a localização, o estado de conservação, a ocupação, confrontações, entre outros.*

Igualmente encontra-se em tramitação, o processo para reavaliação do SIGPG – Sistema Integrado Gestão Patrimonial e Georeferenciado (ou criação de um novo sistema) tendo já uma proposta de projeto em analise."

436. O TCCV regista positivamente a inventariação dos edifícios do Estado, contudo há necessidade de dar seguimento às outras áreas do património do Estado e se fazer constar essas informações na CGE.

437.

438. Não obstante este facto, e à luz do art.º 50º, al. c) da LOFTC27, que determina que no Relatório e Parecer da Conta Geral do Estado se deve apreciar, *inter alia*, *o inventário e o*

[26] art.º 91º, n.º s 7 e 8 da Lei Constitucional n.º 1/VII/2010, de 3 de maio
[27] Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro.

balanço do património do Estado, bem como as alterações patrimoniais, nomeadamente quando decorram de processos de privatização, teve-se em consideração os dados constantes da TD do SIGOF e da CGE.

439. O Decreto Lei n.º 7/2021, de 18 de janeiro28, dedica o capítulo IV ao Património Público definindo os procedimentos para sua execução no âmbito do orçamento aprovado.

440. Assim, o seu art.º 15º estipula que as entidades adjudicantes devem elaborar, anualmente, um Plano de Aquisições (PA), com indicação dos bens móveis e serviços a adquirir ou alugar no ano seguinte, bem como as empreitadas de obras públicas a realizar. Ainda, determina que os Planos Anuais de Aquisições (PAA) devem ser submetidos, para visto, à Direção Geral do Património e da Contratação Pública (DGPCP) e em caso de incumprimento as entidades adjudicantes, ficam sujeitas à instauração de processo de contraordenação, nos termos do Código de Contratação Pública (CCP).

441. Consultando o Site da DGPCP29, constatou-se a publicação do PAA de apenas seis (6) entidades adjudicantes.

442. Em sede do contraditório, os responsáveis afirmaram: *"O Plano Anual das Aquisições é um desafio para todas as entidades de coordenação e controle do Sistema Nacional da Contratação Pública, não obstante já termos disposições legais que nos esclarece de forma bem objetiva a obrigatoriedade da elaboração e publicação do PAA, as entidades adjudicantes não tem estado a cumprir na integra esse quesito.*

A DGPCP, tem vindo insistentemente a promover campanhas de sensibilização e bem como a capacitação na elaboração do PAA, por parte das entidades adjudicantes, mas ainda está aquém do desejo e do razoável.

Mas discordamos dos números aqui anunciados, dado que no portal o número do PAA é muito superior daquilo que foi anunciado aqui, conforme pode-se comprovar no link. https://www.mf.gov.cv/web/ecompras/plano-de-aquisi%C3%A7%C3%B5es."

[28] Define as normas e os procedimentos necessários à execução do Orçamento do Estado para o ano económico de 2021

[29] https://www.mf.gov.cv/web/ecompras/plano-de-aquisi%C3%A7%C3%B5es/-/document_library/fjUv7S0NxVu9/view/3258824?_com_liferay_document_library_web_portlet_DLPortlet_INSTANCE_fjUv7S0NxVu9_redirect=https%3A%2F%2Fwww.mf.gov.cv%2Fweb%2Fecompras%2Fplano-de-aquisi%25C3%25A7%25C3%25B5es%3Fp_p_id%3Dcom_liferay_document_library_web_portlet_DLPortlet_INSTANCE_fjUv7S0NxVu9%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview

443. O TCCV reitera que no Site da DGPCP, apenas consta a publicação do PAA de seis entidades adjudicantes.

444. Ainda, o mesmo DL, no seu art.º 16º, determina que os contratos de aquisição de bens e serviços de segurança e vigilância privada, serviços externos de limpeza, manutenção de equipamentos e instalações, só podem ser celebrados mediante procedimento de contratação pública adequado, promovido pela UGA ou pela UGAC e os contratos que tenham sido celebrados há três ou mais anos, não devem ser renovados, e ficam sujeitos a uma nova consulta do mercado em conformidade com a modalidade de aquisição prevista na lei.

445. Da análise dos documentos referentes aos pagamentos registados nas rubricas de Serviços de Segurança e Vigilância Privada, e Serviços Externos de Limpeza, constatou-se o incumprimento do estipulado no DLEO, no concernente à renovação de contratos. Regista-se continuidade de pagamentos de serviços, cujos contratos tinham sido celebrados há mais de 3 anos. Essa situação ocorreu no MFFE, Instituto de Desporto e Juventude (IDJ) e Universidade de Cabo Verde (UNICV) (**Anexo VIII**).

446. Os responsáveis do MFFE, no contraditório, esclareceram que *"Essa questão tem haver com a decisão que deve ser tomada, por parte dos dirigentes das Entidade Adjudicante, quando os contratos em causa, que já tenham excedido prazo de execução. O prazo máximo dos contratos, incluindo todas as suas prorrogações, encontra-se previsto nos documentos do procedimento e nas leis que regem os procedimentos pré-contratuais bem como as que regem os contratos públicos, pelo que, nesta matéria, iremos imprimir maior controlo e seguimento das entidades adjudicantes."*

6.2 Ativos não Financeiros

447. O art.º 16º do Decreto-Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro, estabelece os critérios de avaliação e reavaliação, bem como as taxas de amortização e reintegração dos bens do domínio público e privado do Estado, que eventualmente, seriam objeto de regulamentação através da aprovação de uma portaria pelo membro do Governo responsável pela área das Finanças.

448. Apesar dos responsáveis não terem respondido ao questionário aplicado pelo TCCV, sobre a matéria acima o MFFE, nos pareceres anteriores, justifica que a resposta a esse desafio consta no projeto de reformas legais pretendida pelo MFFE (DGPCP), *tendo-se*

garantido o financiamento para a implementação do projeto, pretende-se apresentar a proposta de portaria até finais de 2022, o que não se verificou.

449. No contraditório, os responsáveis do MFFE esclareceram, *"Não obstante os esforços, a proposta de Portaria ainda não foi apresentada, devido a vários constrangimentos. A elaboração de tal diploma encontra-se enquadrado nos projetos de reformas das legislações aplicadas ao Património do Estado."*

450. A alegação apresentada pelos responsáveis do MFFE, não invalida a constatação levantada e trás duvida quanto ao espaço de tempo para cumprimento de referido processo de reforma, pelo que o TCCV reitera a recomendação exarada nos pareceres anteriores:

Recomendação n.º VI.1 – 12/PCGE21:

Ao Ministro das Finanças e Fomento Empresarial que garanta que sejam implementados os critérios oficiais de avaliação e reavaliação, bem como as taxas de amortização estabelecidos na lei, a fim de se proceder ao inventário geral dos bens do Estado.

6.3 Análise Global de Aquisição dos Ativos não Financeiros

451. Conforme as informações constantes da CGE de 2021, a previsão e execução das aquisições dos Ativos não Financeiros do Orçamento Programa é ilustrada no quadro seguinte:

Quadro VI-1 - Ativos não Financeiros

(Em milhões de CVE)

Aquisições	Orç. Corr.	Orç. Exec.	Txa Exec.	Peso
Activos Fixos Intangíveis	132,9	107,6	80,96%	1,94%
Animais e Plantações	7,0	7,0	100%	0,13%
Aplicações Informáticas	49,4	23,7	47,91%	0,43%
Barcos	4,0	4,0	100%	0,07%
Edifícios não Residenciais	1 061,5	920,5	86,72%	16,58%
Edifícios para Ensino	515,9	145,7	28,25%	2,62%
Edifícios para Escritórios	82,1	16,7	20,33%	0,30%
Equipamento Administrativo	581,5	449,0	77,22%	8,09%
Ferramentas e Utensílios	8,2	2,7	32,86%	0,05%
Id Outros Activos Fixos	0,5	0,5	99,83%	0,01%
Outra Maquinaria e Equipamento	745,5	440,0	59,02%	7,92%
Outras Construções	6 351,2	1 187,5	18,70%	21,39%
Outros Materiais de Transporte	3,2	0,3	8,74%	0,01%
Pesados de Passageiros	6,6	0,0	0,0%	0,00%
Residências Civis	2 689,9	2 151,8	80,00%	38,75%
Terrenos do Domínio Privado	39,8	39,8	100%	0,72%
Valores	0,2	0,2	100%	0,00%
Viaturas Ligeiras de Passageiros	79,6	29,7	37,30%	0,54%
Viaturas Mistas	45,5	26,0	57,19%	0,47%
Total Geral	**12 404,4**	**5 552,7**	**44,76%**	**100%**

Fonte: UPCGE - Dados da CGE e TD - 2021

452. O quadro anterior aponta uma execução no total de 5.552,7 milhões de CVE, equivalente a uma taxa de 44,76% face ao orçamento de Ativos não Financeiros, o que representa 7,19% do total do orçamento reprogramado (77.189,7 milhões de CVE).

453. Destaca-se que as aquisições realizadas na rubrica “Residências Civis” ascenderam ao valor global de 2.151,8 milhões de CVE, representando 38,75% do total dos Ativos não Financeiros, seguido da rubrica “Outras Construções” com 1.187,5 milhões de CVE com um peso no total de 21,39%.

6.3.1 Aquisição de Maquinaria e Equipamento

454. Este ponto retrata as sub-rubricas, Equipamento de Transporte e Outra Maquinaria e Equipamento, sendo certo que, de acordo com o Decreto-Lei n.º 37/2011, de 30 de dezembro, o grupo de Maquinaria e Equipamento se estende também às sub-rubricas Ferramentas e Utensílios, Equipamento Administrativo e Outros Ativos Fixos, que não serão contempladas.

455. Para efeitos de contabilização, o Decreto-Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro, no art.º n.º 19º, estipula que “A conta patrimonial dos móveis do Estado deverá demonstrar o

valor do património inicial, os acréscimos e as diminuições patrimoniais ocorridas durante o exercício, abarcando aquisições, reavaliações, abates e amortizações, o património final e a variação patrimonial, bruta e líquida". Reitera-se que, não obstante a determinação das regras anteriormente citadas, não se tem dado o devido cumprimento à lei, no que nesta matéria diz respeito.

456. Sobre o parágrafo anterior, os responsáveis do MFFE, no contraditório, *afirmaram: "A aplicação dos preceitos depende em grande parte da atualização do inventário, a avaliação dos imóveis, a reforma Legal, e a implementação do sistema informático para gestão do Património do Estado que se pretende integrar com o SIGOF por forma a automatizar a disponibilização das informações financeiras respeitantes ao Património do Estado."*

457. Da análise dos cabimentos da rubrica Outras Maquinarias e Equipamentos, constata-se que no âmbito do projeto Melhoria do Diagnóstico Médico em CV, o Ministério da Saúde efetuou vários pagamentos, à empresa FSE Internacional, totalizando 233,7 milhões de CVE (peso de 53,13%, no total da rubrica) conforme o quadro seguinte. A descrição nas ordens de pagamentos não evidencia o tipo de equipamentos/maquinaria adquirido e não constam nem contrato e nem fatura em anexo, que justifica o pagamento efetuado.

Quadro VI-2 - Pagamento Realizado na Implementação Projeto 118 – Atualização do Diagnostico Médico

(Em milhõess de CVE)

BENEFICIARIO	Cabimento	VALOR_PAGO
FSE INTERNACIONAL, SA	15649553	5,5
	15649534	5,3
	15649536	104,2
	15659462	11,9
	15649555	5,1
	14628813	28,7
	13922717	3,0
	14629098	3,2
	14628992	4,5
	14628913	31,1
	15649537	7,8
	15649557	20,7
	15657999	2,9
Total		**233,7**

Fonte: UPCGE - Dados da CGE e TD - 2021

458. Em reposta ao contraditório, os responsáveis do MFFE, no contraditório respondem que *"Relativamente a esses pagamentos informamos que são regularizações de pagamentos diretos efetuados aos fornecedores pelos credores externos."*

459. As ordens de pagamentos são insuficientes, enquanto documento justificativo de pagamentos efetuados a qualquer título, pelo que se recomenda:

Recomendação n.º VI.2 – 13/PCGE21

Ao Ministro das Finanças e Fomento Empresarial que garanta que os pagamentos sejam melhor justificados, com descrição clara nas ordens de pagamentos, sobre tipo de equipamentos/maquinarias adquiridos, bem como documentos suporte, nomeadamente contratos e faturas, de forma a garantir melhor transparência na gestão de fundos públicos.

6.3.2 Aquisição de Viaturas

460. O quadro seguinte ilustra as principais Viaturas adquiridas, conforme dados da TD do SIGOF de 2021.

Quadro VI-3 - Aquisição de Viaturas

(Em milhões de CVE)

Tipos de Viaturas	Orç. Corr.	Orç. Exec.	Txa Exec.	Peso
Viaturas Ligeiras de Passageiros	79,6	29,7	37,30%	53,33%
Viaturas Mistas	45,5	26,0	57,19%	46,67%
Total Geral	**125,1**	**55,7**	**44,53%**	**100%**

Fonte: UPCGE - Dados da TD 2021

461. Relativamente à Aquisição de Viaturas, e conforme os dados extraídos do SIGOF e registado no quadro anterior, o pagamento foi de 55,7 milhões de CVE distribuídos para a Sub-rubrica Viaturas Ligeiras de Passageiros 29,7 milhões de CVE com o peso de 53,33% do total executado e 26 milhões de CVE para sub-rubrica Viaturas Mistas com peso de 46,67%.

462. O DLEO n.º 7/2021 de 18 de janeiro, no n.º 11, do art.º 17 estipula que durante o ano de 2021, o MFFE determina procedimentos com vista a aquisição de veículos preferencialmente mediante contrato de *leasing*, o que não se verificou com aquisição de viaturas ligeiras de passageiros.

463. Face ao contraditório, os responsáveis alegaram que *"A DGPCP tem vindo a aconselhar as aquisições de viaturas preferencialmente mediante contratos leasing, conforme*

previsto no DLEOE. No entanto, havendo disponibilidade orçamental as entidades adjudicantes podem aderir a modalidade de pronto pagamento."

6.3.3 Edifícios, Terrenos e Outras Construções

464. O total realizado em 2021, nesta composição de rubricas, ascende a 2.270,4 milhões de CVE, sendo que 52,3% do total das aquisições corresponde a rubrica Outras Construções, seguido de Edifícios não Residenciais 40,5%, conforme o quadro seguinte.

Quadro VI-4 - Aquisições de Bens Imoveis

(Em milhões de CVE)

Aquisições	Orç. Cor.	Orç. Exec.	Txa Exec.	Peso
Edifícios não Residenciais	1 061,5	920,5	86,7%	40,5%
Edifícios para Ensino	515,9	145,7	28,3%	6,4%
Edifícios para Escritórios	82,1	16,7	20,3%	0,7%
Outras Construções	6 351,2	1 187,5	18,7%	52,3%
Total Geral	**8 010,6**	**2 270,4**	**28,34%**	**100%**

Fonte: UPCGE - Dados da CGE e TD 2021

465. Com uma execução no valor total de 1.187,5 milhões de CVE, a rubrica "Outras Construções" contempla os seguintes programas:

Quadro VI-5 - Outras Construções - Programas

(Em milhoes de CVE)

PROGRAMAS	Orç. Corr.	Orç. Exec.	Taxa Exec.	Peso
Água e Saneamento	3 483,8	143,8	4,13%	12,11%
Cabo Verde Plataforma Marítima	6,7	6,3	94,25%	0,53%
Conservação da Biodiversidade e Qualidade Ambiental	62,8	12,8	20,41%	1,08%
Desenvolvimento da Cultura e das Indústrias Criativas	19,0	18,2	95,89%	1,53%
Desenvolvimento Integrado da Saúde	2,8	1,8	65,80%	0,16%
Educação de Excelência	1,9	0,0	0,00%	0,00%
Gestão de Riscos Ambientais, Climáticos e Geológicos	1,1	0,0	0,00%	0,00%
Gestão e Administração Geral	120,9	59,1	48,85%	4,98%
Infraestruturas Modernas e Seguras	2 151,5	537,7	24,99%	45,28%
Programa Nacional de Sustentabilidade Energética	226,0	204,5	90,47%	17,22%
Reforma do Estado	44,1	22,4	50,77%	1,88%
Transformação da Agricultura	230,6	180,8	78,42%	15,23%
Total Geral	**6 351,2**	**1 187,5**	**18,70%**	**100%**

Fonte: UPCGE - Dados TD 2021

466. Realça-se do quadro o programa "Infraestruturas Modernas e Seguras", com peso de 45,28%.

467. O quadro a seguir ilustra a aquisição dos Ativos não Financeiros por Orgânica:

Quadro VI-6 - Ativos não Financeiros por Estrutura Orgânica

(Em milhões de CVE)

Ministérios	Orç. Corr.	Orç. Exec.	Txa Exec.	Peso
Gabinete Do Primeiro Ministro	1,6	0,9	53,72%	0,02%
Ministro Dos Assuntos Parlamentares e da Presidencia Conselho Ministro	11,4	11,2	98,77%	0,20%
Ministerio Da Economia Digital	35,6	16,5	46,43%	0,30%
Comissão De Recenseamento Eleitoral	0,5	0,5	96,36%	0,01%
Ministerio Adjunto do Primeiro-Ministro para a Juventude e Desporto	40,8	33,1	81,20%	0,60%
Ministério Da Administração Interna	118,5	114,7	96,76%	2,06%
Ministério Da Agricultura e Ambiente	3 876,9	378,6	9,77%	6,82%
Ministério Da Coesão Territorial	3,9	3,9	99,88%	0,07%
Ministerio Da Cultura e das Industrias Criativas	29,0	28,1	96,85%	0,51%
Ministério Da Defesa Nacional	11,8	4,2	35,49%	0,08%
Ministério Da Educação	1 185,3	764,7	64,52%	13,77%
Ministerio Da Familia, Inclusao e Desenvolvimento Social	13,2	12,9	97,35%	0,23%
Ministério Da Industria, Comércio E Energia	305,8	141,4	46,23%	2,55%
Ministério Da Justiça	130,7	123,8	94,72%	2,23%
Ministerio Da Modernização Do Estado E Da Administração Publica	40,5	15,0	37,14%	0,27%
Ministério Da Saúde	925,9	697,7	75,35%	12,56%
Ministerio Das Comunidades	1,8	1,8	99,69%	0,03%
Ministério Das Finanças e do Fomento Empresarial	595,4	428,5	71,97%	7,72%
Ministério Das Infraestruturas, do Ordenamento do Territorio e Habitação	3 261,3	2 603,4	79,83%	46,89%
Ministerio Do Mar	1 606,2	28,7	1,79%	0,52%
Ministerio Do Turismo E Transportes	53,1	34,7	65,38%	0,62%
Ministério Dos Negocios Estrangeiros, Cooperação e Integração Regional	59,0	28,0	47,44%	0,50%
Assembleia Nacional	45,7	43,1	94,28%	0,78%
Conselho Superior Da Magistratura Judicial	2,4	2,4	97,44%	0,04%
Conselho Superior Do Ministerio Publico	1,5	1,5	97,82%	0,03%
Procuradoria Geral Da República	0,2	0,2	100%	0,00%
Supremo Tribunal De Justiça	0,7	0,6	87,61%	0,01%
Tribunal Constitucional	1,7	1,7	99,65%	0,03%
Tribunal De Contas	8,6	6,6	77,24%	0,12%
Presidência Da República	35,4	24,3	68,62%	0,44%
Total Geral	**12 404,4**	**5 552,7**	**44,76%**	**100%**

Fonte: Dados da CGE e TD 2021

468. O Ministério das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação é a Orgânica que realizou maior aquisição dos Ativos não Financeiros em 2021, no montante de 2.603,4 milhões CVE, o que representa 46,89% do total das aquisições de todas as orgânicas do Estado. Igualmente, realça-se as aquisições realizadas pelo Ministério da Educação e Ministério da Saúde, cujos pesos no total foram respetivamente, de 13,77%, e 12,56%.

Quadro VI-7 - Principais Programas do Ministério das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação

(Em milhões de CVE)

Programas	Orç. Corr.	Orç. Exec.	Txa Exec.	Peso
Garantia de Acesso ao Rendimento, à Educação, aos Cuidados e à Saúde	2 159,8	2 145,3	99,33%	82,40%
Gestão e Administração Geral	0,7	0,5	66,43%	0,02%
Infraestruturas Modernas e Seguras	1 100,7	457,7	41,58%	17,58%
Total Geral	**3 261,3**	**2 603,4**	**79,83%**	**100%**

Fonte: UPCGE - Dados da TD 2021

469. De acordo com o quadro anterior, o programa com maior peso, no seio do Ministério das Infraestruturas, do Ordenamento do Território e Habitação é a Garantia de acesso ao Rendimento, à Educação, aos Cuidados e à Saúde que representa 82,40% do valor total dos programas realizados em 2021.

470. Analisando o Projeto realizado no âmbito do Programa Garantia de Acesso ao Rendimento, à Educação, aos Cuidados e à Saúde, rubrica residências Civis, constata-se aquisição de 524 habitações, junto à IFH, no valor de 2.145.273.480 CVE.

471. Do contrato (**Anexo IX**), consta que essas habitações foram destinadas ao "programa Erradicação das barracas e Realojamento nas ilhas de Sal e Boa Vista e, ultrapassar os constrangimentos financeiros de outros projetos de habitação nas ilhas de Santiago e São Vicente". Essas aquisições não constam da relação de imóveis adquiridos e edifícios inventariados em 2021 e remetidos pela DGPCP ao TCCV.

472. Em resposta ao contraditório, os responsáveis do MFFE responderam que *"As informações não estão incorporadas no inventário do Património do Estado, porque as habitações foram transferidas às Câmaras Municipais. "*

473. O art.º 20º do Decreto Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro, determina que, com vista a uma análise estática e evolutiva da atividade patrimonial de cada departamento ou organismo central, a DGPCP anualmente deverá proceder ao cálculo dos respetivos rácios, os quais deverão ser feitos a partir de indicadores aplicáveis na perspetiva administrativa, económica e financeira, designadamente os rácios de investimento, depreciação do exercício, especialização dos bens, manutenção da capacidade operacional, abates e rotação.

474. Sobre a constatação acima, o TCCV tem vindo a alertar, nos sucessivos pareceres, para o facto de, apesar do Decreto-Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro estar aprovado há 25 anos, ainda não se deu o cabal cumprimento aos preceitos contidos neste diploma que ajudam o Estado de Cabo Verde a compreender a situação patrimonial nos diferentes setores.

475. Em resposta ao contraditório, os responsáveis do MFFE afirmam que *"A aplicação dos preceitos depende em grande parte da atualização do inventário, a avaliação dos imóveis, a reforma Legal, e a implementação do sistema informático para gestão do Património do Estado que se pretende integrar com o SIGOF por forma a automatizar a disponibilização das informações financeiras respeitantes ao Património do Estado."*

476. De referir que em 2021 a DGPCP realizou um inventário sobre os imóveis (edifícios) afetos aos serviços da Administração Central do Estado, Agências e Institutos Públicos, em todos os Concelhos do País. O relatório fez observações a respeito da problemática da ausência de registo de propriedade que persiste nos bens imóveis do Estado e deixou recomendações para que sejam envidados esforços no sentido de debelar a situação encontrada, promovendo o registo massivo do parque imóvel. Essas recomendações serão objeto de acompanhamento pelo TCCV nos pareceres futuros.

477. Os responsáveis do MFFE, no exercício do contraditório, afirmam que *"A DGPCP está ciente da carência de registo de imóveis do Estado, pelo que está envidando esforços para promover o registo dos imóveis do Estado."*

478. O TCCV regista o esforço no sentido de promover o registo dos imóveis do Estado, pelo que terá o devido acompanhamento nos pareceres futuros.

479. O quadro seguinte indica as aquisições de Ativos Fixos não Financeiros por Pilar.

Quadro VI-8 - Ativos não Financeiros – por Pilar

(Em milhões de CVE)

Pilar	Orç. Inicial	Orç. Corr	Orç. Exec.	Txa Exec.	Peso
Economia	8 480,7	9 229,5	2 574,6	27,90%	46,37%
Soberania	261,9	287,5	229,9	79,98%	4,14%
Social	2 610,2	2 887,4	2 748,1	95,18%	49,49%
Total Geral	**11 352,8**	**12 404,4**	**5 552,7**	**44,76%**	**100%**

Fonte: UPCGE - Dados da CGE e TD - 2021

480. No que tange às aquisições de Ativos não Financeiro, destaca-se as aquisições realizadas no "Pilar Social", cujo valor total ascendeu a 2.748,1 milhões de CVE, representativos de 49,49% do total dos ativos não financeiros, seguido do "Pilar Economia", com um peso total de 46,37% representando em termos absoluto 2.574,6 milhões de CVE.

481. O quadro seguinte ilustra a execução dos Ativos não Financeiros por Programas conforme dados da TD do SIGOF de 2021.

Quadro VI-9 - Principais Programas Executados

(Em milhões de CVE)

Programa	Orç. Corr.	Orç. Exec.	Txa Exec.	Peso
ÁGUA E SANEAMENTO	3 484,7	144,6	4,15%	2,60%
CABO VERDE PLATAFORMA AÉREA	2,6	0,6	24,69%	0,01%
CABO VERDE PLATAFORMA COMERCIAL E INDUSTRIAL	1,7	0,7	41,04%	0,01%
CABO VERDE PLATAFORMA DIGITAL E DA INOVAÇÃO	56,1	34,2	61,05%	0,62%
CABO VERDE PLATAFORMA DO TURISMO	5,6	4,8	86,23%	0,09%
CABO VERDE PLATAFORMA MARÍTIMA	57,0	26,7	46,78%	0,48%
CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E QUALIDADE AMBIENTAL	74,0	21,6	29,22%	0,39%
DEMOCRACIA CONSOLIDADA E MODERNA	99,5	82,9	83,31%	1,49%
DESENVOLVIMENTO DA CULTURA E DAS INDÚSTRIAS CRIATIVAS	21,4	20,5	95,78%	0,37%
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE SAUDE	394,8	348,7	88,32%	6,28%
DIASPORA A 11ª ILHA	0,7	0,4	67,80%	0,01%
DIPLOMACIA CABO-VERDIANA - NOVO PARADIGMA	51,3	23,0	44,89%	0,41%
EDUCAÇÃO DE EXCELÊNCIA	277,3	228,5	82,39%	4,11%
GARANTIA DE ACESSO AO RENDIMENTO, À EDUCAÇÃO, AOS CUIDADOS E À SAÚDE	2 166,0	2 151,2	99,32%	38,74%
GARANTIA DOS DIREITOS E PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES	2,8	2,8	99,44%	0,05%
GESTÃO DE RISCOS AMBIENTAIS, CLIMÁTICOS E GEOLÓGICOS	12,4	3,0	23,87%	0,05%
GESTAO E ADMINISTRACAO GERAL	332,1	258,7	77,91%	4,66%
INFRAESTRUTURAS MODERNAS E SEGURAS	4 236,9	1 478,5	34,90%	26,63%
JUSTIÇA E PAZ SOCIAL	38,9	36,5	93,89%	0,66%
MELHORIA DA QUALIDADE DE PRODUÇÃO E DIFUSÃO ESTATÍSTICA	16,4	14,3	86,87%	0,26%
MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS	18,7	5,4	28,64%	0,10%
MERCADO DO TRABALHO FLEXÍVEL E INCLUSIVO	0,5	0,4	85,67%	0,01%
PROGRAMA NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO	11,4	11,4	99,32%	0,20%
PROGRAMA NACIONAL PARA A SUSTENTABILIDADE ENERGÉTICA	470,6	295,4	62,76%	5,32%
PROMOCAO DA IGUALDADE E EQUIDADE DO GENERO	0,1	0,1	100%	0,00%
PROMOÇÃO DE EMPREGO DIGNO E QUALIFICADO	35,7	13,9	39,00%	0,25%
PROMOCAO DO DESPORTO	10,6	3,0	27,91%	0,05%
REFORÇO DA SEGURANÇA NACIONAL	96,6	86,6	89,66%	1,56%
REFORMA DO ESTADO	133,9	56,6	42,25%	1,02%
TRANSFORMAÇÃO DA AGRICULTURA	294,1	197,7	67,24%	3,56%
Total Geral	**12 404,4**	**5 552,7**	**44,76%**	**100%**

Fonte: UPCGE - Dados da TD 2021

482. Do quadro anterior é possível inferir que o programa Garantia de Acesso ao Rendimento, à Educação, aos Cuidados e à Saúde recebeu a maior fatia do orçamento em 2021, com um peso 38,74% do cômputo geral, seguido pelo programa Infraestruturas Modernas e Seguras, que registou 26,63%.

483. De acordo com os dados da TD do SIGOF de 2021, os financiamentos dos investimentos em Ativos Fixos são provenientes das seguintes fontes:

Quadro VI-10 - Fonte de Financiamento dos Ativos não Financeiros

(Em milhões de CVE)

Financiamento	Orç. Corr.	Orç. Exec.	Taxa Exec.	Peso
Externo	**8 162,5**	**2 271,3**	**27,83%**	**40,90%**
Donativo	2 053,0	818,2	39,85%	14,74%
Emprestimo	6 060,0	1 418,2	23,40%	25,54%
Ajuda Alimentar	49,5	34,9	70,44%	0,63%
Interno	**4 241,9**	**3 281,4**	**77,36%**	**59,10%**
Tesouro	4 163,7	3 206,8	77,02%	57,75%
Outras Fontes Nacionais	78,1	74,6	95,55%	1,34%
Total	**12 404,4**	**5 552,7**	**44,76%**	**100%**

Fonte: UPCGE - dados da CGE e da TD 2021

484. Das informações constantes do quadro acima pode-se verificar que no ano de 2021, os Ativos não Financeiros foram financiados, maioritariamente, com recurso às fontes de financiamento interno que representa 59,10% do total executado, registando uma diminuição de 60,64% face ao período homologo (8.336,5 milhões de CVE registado em 2020). Na modalidade de financiamento interno destaca-se o Tesouro com 57,75% do total de executado e no externo o Empréstimo com peso de 25,54% do total financiado.

485. No que tange aos Donativos, com orçamento corrigido de 2.053 milhões de CVE, registaram uma execução de 818,2 milhões de CVE, o que representa cerca de 14,74% do total financiamento. Nesta sequência, os Donativos assinalaram uma taxa de execução de 39,85% face ao orçamento r corrigido, uma variação negativa de 75,92% em relação ao ano de 2020 (3.398,4 milhões de CVE).

6.4 Património Financeiro do Estado

486. O Património Financeiro do Estado é constituído pelas ações, quotas e outras partes de capital detidas pelo Estado em empresas, títulos de participação, participação em fundos de investimentos mobiliários e imobiliários, e outras participações financeiras.

487. Na apreciação do Património Financeiro do Estado está subjacente a análise do valor global da carteira de ativos financeiros, do tipo de ativos detidos, bem como das receitas provenientes dos mesmos, designadamente, rendimentos proporcionados pelas privatizações, de partes do capital detido pelo Estado nas empresas e juros decorrentes da concessão dos empréstimos de retrocessão.

488. O Decreto-Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro, no seu art.º 7.º, n.º 1, estipula que o património financeiro do Estado é constituído pelos créditos, débitos, participações, direitos relativos ao estabelecimento dos institutos públicos estaduais, e saldos de tesouraria.

489. Apesar do art.º 7º, n.º 2 do Decreto-Regulamentar 6/98, de 7 de dezembro, determinar que os princípios e a metodologia de inventariação do património financeiro sejam regulados por portaria do Ministro responsável pela área das Finanças, até a presente data, permanece por regulamentar a portaria suprarreferida. De acordo com o MFFE, já estão identificados os diplomas legais que precisam ser revistas e regulamentados. Refere ainda que, volvidos 25 anos da publicação do referido Decreto Lei o contexto é substancialmente diferente pelo que o processo de revisão/criação de diplomas deve estar alinhado com novas reformas.

490. No contraditório, os responsáveis afirmam que *"Não obstante os esforços, a proposta de Portaria ainda não foi apresentada, devido a vários constrangimentos. A elaboração de tal diploma encontra-se enquadrado nos projetos de reformas das legislações aplicadas ao Património do Estado."*

491. O MFFE reconhece a fragilidade existente e ainda não consegue definir uma meta para a sua conclusão, pelo que recomenda:

Recomendação n.º VI.3 – 14/PCGE21

Ao Ministro das Finanças e Fomento Empresarial que promova a regulamentação dos princípios e metodologias de inventariação do património financeiro do Estado, em conformidade com o n.º 2 do art.º 7º do Decreto-Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro.

6.4.1 Análise da Carteira de Participações do Estado

492. A Unidade de Acompanhamento do Setor Empresarial do Estado, tem por missão apoiar o Ministro das Finanças no exercício da função acionista do Estado e na intervenção junto das empresas participadas do Estado, bem como na liderança e coordenação dos processos de privatizações e de parcerias público-privadas.

493. Compete ainda à UASE analisar a situação financeira das empresas e entidades sujeitas à tutela financeira do Estado e das sociedades com capitais maioritariamente públicos, participadas, direta ou indiretamente, pelo Estado ou em que este detenha direitos especiais de acionista.

494. O quadro seguinte elenca a participação acionista do Estado no setor empresarial. Do mesmo, identifica-se a participação de 100% em 21 das 33 empresas que compõem o Setor, participação secundária em mais de 50% de 6 empresas e restantes empresas com participação inferior a 50%.

495. De acordo com o relatório da UASE houve um acréscimo de 5 empresas, face a 2020, justificado pela criação da TECHPARK e pela entrada do Estado no capital social da TICV, em 2021, bem como a inclusão das empresas Água de Rega - ADR (criada em 2020), Águas de Santiago - ADS e NEWCO, que em 2020 os seus relatórios e contas não se encontravam disponíveis.

Quadro VI-11 – Participações Acionista do Estado

Nº	Empresas	Participação (%)
1	ADR	100
4	ASA	100
5	BVC	100
8	CCV	100
9	CERMI	100
10	CVB	100
13	ECV	100
14	EHTCV	100
16	EMPROFAC	100
17	ENAPOR	100
18	FIC	100
19	ICV	100
20	IFH	100
21	INCV	100
22	INFORPRESS	100
23	LEC	100
24	NEWCO	100
25	NOSI	100
26	RTC	100
30	SONERF	100
32	TECHPARK	100
7	CABNAVE	99
11	CVFF	96
15	ELECTRA	78
27	SCS	69
28	SDTIBM	51
2	ADS	49
31	TACV	39
33	TICV	30
3	APN	10
6	CABEÓLICA	10
29	SISP	10
12	CVT	3

Fonte: UPCGE - Dados do Relatório de Performance da UASE - 2021

496. Ainda o relatório faz referência à forma jurídica das 33 empresas analisadas, em que 28 (equivalente a 82% da carteira analisada) estão constituídas como S.A. - Sociedades Anónimas e as restantes 5 estão constituídas como E.P.E.s – Entidades Públicas Empresariais.

Quadro VI-12 - Balanço das Empresas que compõe o SEE em 2021

(Em milhares de CVE)

Nº	Empresas	Ativo	Passivo	Capital Próprio
1	ADR	118 507	125 079	-6 572
2	ADS	4 497 704	5 382 225	-884 521
3	APN	296 274	270 249	26 025
4	ASA	18 884 313	8 587 792	10 296 521
5	BVC	181 099	13 918	167 181
6	CABEÓLICA	4 522 392	3 185 724	1 336 668
7	CABNAVE	250 796	126 904	123 892
8	CCV	1 784 757	831 969	952 788
9	CERMI	712 454	88 813	623 641
10	CVB	1 587 277	552 654	1 034 623
11	CVFF	1 704 700	2 548 163	-843 463
12	CVT	16 372 066	9 444 800	6 927 266
13	ECV	977 965	853 390	124 575
14	EHTCV	547 782	6 451	541 331
15	ELECTRA	18 727 508	25 057 263	-6 329 755
16	EMPROFAC	2 411 429	1 336 179	1 075 250
17	ENAPOR	6 245 465	3 409 593	2 835 872
18	FIC	27 899	12 789	15 110
19	ICV	1 164 307	1 100 959	63 348
20	IFH	13 371 726	11 068 222	2 303 504
21	INCV	644 568	352 771	291 797
22	INFORPRESS	57 113	158 983	-101 870
23	LEC	99 072	9 534	89 538
24	NEWCO	7 417 021	7 414 521	2 500
25	NOSI	1 058 396	841 122	217 274
26	RTC	1 750 170	1 498 234	251 936
27	SCS	70 953	57 915	13 038
28	SDTIBM	11 632 566	9 729 043	1 903 523
29	SISP	1 673 807	489 841	1 183 966
30	SONERF	569 870	333 258	236 612
31	TACV	731 838	11 972 079	-11 240 241
32	TECHPARK	95 670	4 728	90 942
33	TICV	358 190	310 043	48 147
	Total Geral…	**120 545 654**	**107 175 208**	**13 370 446**

Fonte: UPCGE - Dados do Relatório de Performance da UASE - 2021

497. O quadro anterior mostra que, de entre as empresas que fazem parte do Sector Empresarial do Estado, a Transporte Aéreo de Cabo Verde (TACV) continua a ser a empresa

mais endividada pois apresenta um passivo muito superior ao seu ativo em mais 1.600% o que culminou no capital próprio negativo de 11.240.241 milhares de CVE o que significa que esta empresa não está com capacidade para autofinanciar-se a não ser através de capital alheio o que aumentaria cada vez mais seu passivo.

498. O relatório da UASE explica que em 2021, 89% do passivo do SEE serviu para financiar 34% do ativo corrente e 66% do ativo não corrente, tendo acontecido situação semelhante em 2020, significando que os capitais próprios ao longo dos anos têm sido reduzidos e que o financiamento do ativo tem sido sobretudo via financiamento de terceiros e/ou mesmo empréstimos de médio e longo prazo.

499. Por outro lado, o relatório traz ainda que o stock do passivo contingente alcançou 10,9% do PIB em 2021, constituindo assim, uma preocupação devido a eventualidade de, caso se verifique a degradação do nível e a materialização do risco de algumas empresas não poderem cumprir com os compromissos contratualizados, aumentar o stock da dívida pública. O TCCV nos sucessivos pareceres tem alertado para o aumento do passivo contingente e para o risco que esse aumento poderá ter no endividamento global.

500. No contraditório, os responsáveis do MFFE alegam:

SOE	Estado	2020	YtY %	2021	YtY %	2022	YtY %
ENAPOR	100%	79 969	(19%)	57 957	(28%)	34 819	(40%)
ELECTRA	78%	4 800 798	(1%)	4 765 198	(1%)	5 734 696	20%
TACV	90%	3 715 195	28%	5 826 183	57%	6 116 736	5%
NEWCO	100%	3 964 493	(5%)	3 721 715	(6%)	3 465 726	(7%)
IFH	100%	1 082 028	(29%)	1 248 385	15%	664 569	(47%)
Seis Principais SOE		13 642 482	0,5%	15 619 437	11%	16 016 546	3%
SDTIBM	51%	343 846	0%	582 053	69%	746 888	28%
AdS	49%	453 326	74%	774 418	71%	972 567	26%
CVT	3%	1 655 348	34%	2 243 427	36%	2 120 808	(5%)
AEB	100%			246 965		742 578	201%
RTC	100%			110 000		110 000	0%
NOSI	100%			51 037		40 540	(21%)
ICV	100%			202 296		842 151	316%
INCV	100%			54 712		142 225	160%
SCS	69%					19 057	
CERMI	100%	18 153	(8%)	16 336	(10%)	14 023	(14%)
Total *Stock* SPE		16 113 156	7%	19 900 682	24%	21 767 382	9%
% do PIB		9,7%		11,1%		9,01%	
Var do % do PIB (p.p.)		1,96p.p.		1,38p.p.		-2,06p.p.	

"Nos últimos 3 anos o stock do passivo aumentou 35,1%, isso devido a contração de novos empréstimos por parte das empresas do SPE, devido às dificuldades que algumas empresas apresentaram durante a crise pandémica e, consequente, retoma das suas atividades, e o Estado teve de garantir a continuidade das operações e o normal funcionamento das mesmas, protegendo o emprego e o rendimento das famílias e das empresas. Sendo assim, e por

razões apresentadas acima, tornou-se uma tarefa quase que impossível diminuir o passivo contingente.

Relativamente ao peso que o stock do passivo contingente tem vindo a ter em relação ao PIB, houve uma pequena alteração ao ano de 2021, com a atualização/introdução do montante atribuído ao AEB, o que levou a um aumento de 10,9% para 11,1% do PIB em 2021. No entanto, e conforme se pode verificar na tabela acima, o peso do PIB diminuiu para 9,01% em 2022, o que comprova a tendência de diminuição do stock do passivo contingente em relação ao PIB. Isso devido à recuperação da economia nacional e também da retoma das atividades das empresas do SPE, que para a sua operacionalização e continuidade, e poder acompanhar a tendência crescente da economia, precisaram também de reforço e injeção de capital, o que ocorreu através da contração de empréstimos com aval do estado.

Também, a UASE deu início a criação da plataforma SOE MANAGER, de forma a poder monitorizar mais de perto as empresas do SPE, assim como mitigar potenciais riscos fiscais das mesmas. A partir do acompanhamento em tempo real das contas das empresas na plataforma, poderá ser possível avaliar de forma previsível e atempada qualquer risco e alertar as empresas no cumprimento/incumprimento das suas obrigações, mais especificamente no pagamento dos empréstimos contraídos."

501. Das alegações acima proferidas o TCCV tem o seguinte comentário. A justificação fornecida para o aumento do passivo nos últimos 3 anos levanta questões sobre a utilização eficiente dos novos empréstimos pelas empresas do SPE. Torna-se necessário obter informações específicas sobre como esses fundos foram alocados e se uma avaliação rigorosa de sua necessidade foi realizada. Além disso, a explicação sobre a diminuição do passivo contingente em relação ao PIB em 2022 é positiva, porém, levanta questões sobre a sustentabilidade desse declínio.

502. A referência à plataforma SOE MANAGER é benéfica para o monitoramento das empresas do SPE em tempo real pela UASE, é crucial para as finanças públicas no que tange a mitigação dos riscos fiscais e na gestão eficiente do passivo contingente de um modo genérico.

503. Do relatório de performance da UASE estima-se que o Estado, enquanto acionista, recebia em 2021, a título de dividendos do SEE, aproximadamente, 122.869 milhões de CVE. Todavia na CGE consta que recebeu 928,7 milhões de CVE.

504. No exercício do contraditório, os responsáveis do MFFE alegam:

	2020	2021	2022	Var.20/19 (%)	Var.21/20 (%)
Impostos recebidos	1 695 917	1 354 413	1 464 828	-20,1%	8,2%
Renda das Concessões	65 486	65 884	107 915	0,6%	63,8%
Dividendos	171 800	122 869	42 756	-28,5%	-65,2%
Total	1 933 203	1 543 166	1 615 499	-20,2%	4,7%
%PIB	1,2%	0,9%	0,9%	-0,3p.p	0,0p.p

"O montante de 122,869 milhões de CVE apresentado no relatório de performance da UASE de 2021, foi calculado com base nos resultados positivos obtidos pelas empresas do SPE respeitantes a esse mesmo ano, nomeadamente: ENAPOR, BVC, SISP, CABEÓLICA, SDTIBM e CVT, para serem distribuídos/pagos em 2022.

Relativamente ao valor de cerca 928,7 milhões de CVE, somos a informar que diz respeito aos pagamentos de 905,0 milhões de CVE efetuados pelas empresas ASA (531,8 milhões de CVE) e ENAPOR (373,2 milhões de CVE) por conta de dividendos passados, de anos anteriores. A diferença de 23,7 milhões de CVE se deve ao pagamento também efetuado pela ERIS."

505. De acordo com as alegações apresentadas no contraditório, ficou confirmado que o valor distribuído em 2021 foi de 928,7 milhões de CVE.

Título II

Capítulo VII – **Tesouraria do Estado**

CAPITULO VII. TESOURARIA DO ESTADO

7.1 Considerações Gerais

506. Pretende-se analisar neste capítulo os principais aspetos da situação da Tesouraria do Estado, ocorridos durante o exercício de 2021, quer se trate de operações orçamentais financeiras ou de tesouraria propriamente dita, em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 50º da Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro, sobre as competências do Tribunal de Contas, no que se refere ao PCGE no domínio da Tesouraria do Estado.

507. No PCGE de 2020, o TCCV comprometeu fazer o acompanhamento da aplicabilidade da LBOE, em matéria de mapas de Tesouraria do Estado. Ora, com a entrada em vigor da LBOE no art.º 95º diz que a CGE compreende os mapas relativos à situação de Tesouraria. Entretanto, esse artigo não especifica quais são os mapas que compõem a Tesouraria do Estado. Outro reparo deve-se fazer ao Decreto-Lei n.º 77/2020, de 6 de novembro, onde não se encontra regulado nenhum mapa relacionado com a situação de Tesouraria do Estado.

508. Em contraditório, os responsáveis salientam que "Em relação aos mapas de Tesouraria do Estado, informamos que, em 2022, foram desenvolvidos os mapas de operações de tesouraria à luz da nova Lei de Bases do Orçamento, e os mesmos serão comtemplados na proposta de alteração do decreto-lei nº 77/2020, de 6 de novembro, que regula a estrutura dos mapas orçamentais".

7.2 Planeamento da Tesouraria do Estado

509. De acordo com o art.º 66º, do Dec. Lei n.º 29/2001, de 19 de novembro, que define o Regime Financeiro da Contabilidade Pública (RFCP), a elaboração do Programa Anual da Tesouraria é realizada, conjuntamente, pelos Serviços do Tesouro e do Planeamento e pelo Banco de Cabo Verde.

510. Do plano de Tesouraria, de 1º e 2º semestre de 2021, apresentado pela DGT, ficou evidente que a programação de Tesouraria contempla todas as informações concernentes aos saldos iniciais e finais, a previsão de receitas e de despesas, bem como os recebimentos e os pagamentos realizados, conforme ilustra o quadro seguinte.

Quadro VII-1 – Plano de Tesouraria de 1º e 2º Semestre de 2021

(Em Milhões de CVE)

DESIGNAÇÃO	1º SEMESTRE			2º SEMESTRE			TOTAL ANO 2021				
	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	DESVIO	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	DESVIO	PREVISÃO OR_INICIAL	PREVISÃO OR_RETIFICADO	REALIZAÇÃO	DESVIO OR_INICIAL	DESVIO OR_RETIFICADO
Saldo inicial - CUT 2021	**633**	**633**		**1173**	**1 173**		**633**	**633**	**633**		
Impostos	14 907	14 907	0	19 238	18 160	-1 077	35 155	34 144	33 067	2 088	-1 077
Ajuda Orçamental	0	0	0	6 263	6 348	85	5 395	6 263	6 348	-953	85
Outras Receitas	5 603	5 603	0	10 755	6 637	-4 118	16 127	16 357	12 239	3 888	-4 118
Ativos financeiros	15	15	0	1 080	959	-121	233	1 095	974	-741	-121
Recebimento	**20 525**	**20 525**	**0**	**37 335**	**32 103**	**-5 232**	**56 909**	**57 859**	**52 628**	**-4 282**	**-5 232**
Despesas com Pessoal	8 936	8 936	0	11 084	9 330	-1 754	19 711	20 020	18 267	-1 445	-1 754
Bens e Serviços	2 055	2 055	0	3 456	2 475	-981	5 349	5 511	4 530	-819	-981
Transferências Internas	2 015	2 015	0	2 270	2 016	-253	4 260	4 285	4 032	-228	-253
Benefícios Sociais	3 631	3 631	0	3 723	3 700	-23	7 008	7 354	7 332	324	-23
Juros de Dívida (interna e externa)	2 025	2 025	0	2 092	2 161	70	5 145	4 117	4 187	-959	70
Investimento público	2 075	2 075	0	4 502	3 017	-1 484	7 098	6 576	5 092	-2 006	-1 484
Outras Despesas	7 644	7 644	0	6 216	5 949	-267	12 993	13 860	13 593	600	-267
Amortizações da dívida	5 500	5 500	0	9 164	12 637	3 473	15 888	14 663	18 136	2 249	3 473
Ativos financeiros	123	123	0		25	25	347	123	148	-199	25
Pagamento	**34 004**	**34 004**	**0**	**42 505**	**41 311**	**-1 194**	**77 799**	**76 510**	**75 316**	**-2 483**	**-1 194**
Obrigações do Tesouro	11 139	11 139	0	1 357	5 850	4 493	13 700	12 496	16 989	3 289	4 493
Bilhetes do Tesouro	2 881	2 881	0	996	4 193	3 197	2 400	3 877	7 074	4 674	3 197
Recebimento - Pagamento	**-13 480**	**-13 480**	**0**	**-5 171**	**-9 208**	**-4 038**	**-20 890**	**-18 650**	**-22 688**	**-1 798**	**-4 038**
Financiamento	**14 019**	**14 019**	**0**	**2 353**	**10 043**	**7 690**	**16 100**	**16 372**	**24 062**	**7 962**	**7 690**
Saldo CUT - planeado/executado	**1 173**	**1 173**		**-1 645**	**2 008**		**-4 156**	**-1 645**	**2 008**		

Fonte: UPCGE - dados da DGT

511. Da análise da Programação Anual de Tesouraria regista-se que, na gestão global dos vários movimentos na Tesouraria, foram acauteladas as variações do saldo de tesouraria, os pagamentos, os recebimentos e os financiamentos face às previsões.

7.3 Operações do Tesouro Público

512. De acordo com o n.º 2, do art.º 3º, do Dec. Lei n.º 10/2012, de 2 de abril do regime Jurídico do Tesouraria do Estado (RJTE), "A atividade da Tesouraria do Estado, compreende a movimentação de fundos públicos quer em execução do Orçamento do Estado, quer em operações de tesouraria".

513. Cabe à DGT, de acordo com a al. a) do art.º 6º do RJTE, a gestão global dos movimentos de fundos públicos e a correspondente relevação na contabilidade do Tesouro[30].

7.3.1 Fluxos Financeiros do Estado

514. As informações sobre os movimentos dos fluxos financeiros, dos anos de 2019 a 2021, de acordo com o art.º 35º da Lei n.º 55/IX/2019, de 1 de julho, apresentadas no Mapa III – Fluxos Financeiros do Estado da CGE, se encontram resumidas no quadro seguinte:

Quadro VII-2 – Evolução Trienal dos Fluxos Financeiros do Estado

(Em Milhões de CVE)

Designação	2019	2020	2021	Var. 2020-2019		Var. 2021-2020	
				Valor	%	Valor	%
Entradas							
Saldo de ano anterior	3 648,5	5 077,1	3 003,8	1 428,7	39,2%	-2 073,3	-40,8%
Receitas Orçamentais	59 071,2	44 729,1	45 281,4	-14 342,1	-24,3%	552,3	1,2%
Operações Financeiras	34 208,3	38 799,6	52 628,4	4 591,3	13,4%	13 828,8	35,6%
Oper. Tesouraria de Institutos	1 873,3	2 497,7	2 335,8	624,4	33,3%	-161,8	-6,5%
Erros e Omissões	499,6	43,1	-717,3	-456,5	-91,4%	-760,4	-1763,1%
Total entradas	**99 300,9**	**91 146,6**	**102 532,2**	**-8 154,2**	**-8,2%**	**11 385,6**	**12,5%**
Saídas							
Despesas Orçamentais	63 750,6	61 153,5	59 858,5	-2 597,1	-4,1%	-1 295,0	-2,1%
Operações Financeiras	28 599,7	24 491,6	31 863,7	-4 108,1	-14,4%	7 372,0	30,1%
Oper. Tesouraria de Institutos	1 873,3	2 497,7	2 335,8	624,4	33,3%	-161,8	-6,5%
Saldo para o ano seguinte	5 077,2	3 003,8	8 474,2	-2 073,4	-40,8%	5 470,4	182,1%
Total saídas	**99 300,9**	**91 146,6**	**102 532,2**	**-8 154,2**	**-8,21%**	**11 385,6**	**12,5%**

Fonte: UPCGE - dados da CGE 2021

515. Em 2021, as entradas e saídas, incluindo os saldos do ano anterior e os para o ano seguinte, aumentaram 12,5%, comparativamente ao período transato. As Operações Financeiras, tanto nas entradas como nas saídas, constituem o item com maior contributo, com variações positivas de 13.828,8 milhões de CVE (35,6%) e de 7.372 milhões de CVE (30,1%) respetivamente, quando comparado com o ano de 2020.

516. O aumento de 1,2% verificado nas receitas em 2021, é justificado na CGE pelo aumento da arrecadação dos Impostos (em 2,5%), da Segurança Social (0,5%) e das Outras Receitas (em 9,7%). Por outro lado, as despesas em 2021 diminuíram 2,1% em relação à execução de 2020 e, algumas justificativas apresentadas na CGE, prende-se com a baixa execução de projetos de investimentos e dos efeitos causados pela pandemia

[30] Exceto os relativos à segurança social que dispõe de uma tesouraria única, nos termos do art. 7.º do RJTE

7.4 Operações de Tesouraria

517. O mapa de Operações de Tesouraria (OPT), à semelhança dos anos anteriores, tem vindo a sofrer alterações de estrutura. Na CGE de 2021 consta um único mapa de OPT e não ilustra os valores do saldo inicial e final, e essa ausência impossibilita uma análise aprofundada das OPT.

518. No PCGE de 2020 a DGT afirmou que só na CGE 2022 estariam em condições de apresentar os novos mapas, com o apuramento dos respetivos saldos, conforme estipulado na lei. O TCCV fará o acompanhamento nos sucessivos pareceres.

519. Do mapa de Operações de Tesouraria (Retenções de Terceiros), apresentado na CGE31, constam de movimentos de entradas e de saídas os valores de 3.487.986.714 CVE e 3.429.288.197 CVE, respetivamente. De igual modo constam registo da rubrica Outras Operações de Tesouraria, avultados valores de entrada (6.576.207.710 CVE) e saídas (5.241.354.951 CVE). É de salientar que o valor de entrada nessa rubrica aumentou em 100%, comparativamente ao período transato (3.282.757.857 CVE), enquanto que a saída aumentou em 54% (3.412.209.341 CVE).

520. Desde Pareceres anteriores, os responsáveis do MFFE defendem que as entradas e saídas apresentadas no quadro "Outras Operações do Tesouro" são movimentos de contas abertas no Tesouro, sendo que, maioritariamente, pertencente a contas de terceiros não sujeitos à inscrição no Orçamento do Estado Estado e cuja movimentação e programação é da inteira responsabilidade dos clientes. Acrescentaram ainda que já foi desenvolvida uma proposta de portaria e enviada ao Ministro de Finanças no sentido de regulamentar as OPT. O que se constata é que, até a presente data, a referida portaria ainda não foi publicada. O Tribunal de Contas reitera as recomendações.

Recomendação n.º VII.1 – 15/PCGE21

Ao Ministro das Finanças e Fomento Empresarial que regulamente as condições das operações de tesouraria através da Portaria, conforme prevista no n.º 3 do art.º 37º do RJTE.

Recomendação n.º VII.2 – 16/PCGE21

[31] Reproduzido pela UPCGE Anexo x

Ao Ministro das Finanças e Fomento Empresarial que assegure para que as operações de tesouraria sejam executadas a título provisório e por antecipação, garantindo-se a sua regularização e imputação às contas orçamentais no ano económico que tiverem lugar, conforme determina o art.º 39º do Decreto-Lei n.º 10/2012, de 2 de abril.

521. De concluir que, no cômputo geral, os princípios de Unidade e da Universalidade (art.º 22º da LBOE) e de Integridade (art.º 23º da LBOE), continuam a não ser respeitados, assim como o articulado n.º 1 do art.º 39º do Decreto-Lei n.º 10/2012, de 2 de abril, que determina a regularização das OPT e sua imputação às contas orçamentais no ano económico em que tiverem lugar. Assim sendo, o TCCV mantem-se a seguinte recomendação:

Recomendação n.º VII.3 – 17/PCGE21

Ao Ministro das Finanças e Fomento Empresarial que promova o cumprimento dos Princípios de Unidade e da Universalidade (art.º 22º) e de Integridade (art.º 23º) conforme a LBOE.

522. No Parecer anterior, os responsáveis do MFFE referiram que as entradas e saídas apresentadas no quadro "Outras Operações do Tesouro" são movimentos de contas abertas no Tesouro, sendo que, maioritariamente, pertencente a contas de terceiros não sujeitos à inscrição no Orçamento do Estado. Acrescentaram ainda que já foi desenvolvida uma proposta de portaria e enviada ao Ministro de Finanças no sentido de regulamentar as OPT. O que se constata é que, até a presente data, a referida portaria ainda não foi publicada.

7.5 Saldo da Tesouraria do Estado

523. No quadro a seguir consta a evolução dos saldos finais da Tesouraria do Estado ocorrida no período compreendido entre 2019 a 2021, de acordo com a CGE.

Quadro VII-3 - Evolução dos Saldos Transitados na Tesouraria do Estado - 2019 a 2021

Contas da Administração Central	ANOS						Var %	
	2019	%	2020	%	2021	%	20/19	21/20
Orçamento Geral do Estado	2 816,7	55,5%	633,2	21,1%	2 007,5	23,7%	-77,5%	217,0%
Fundos Autónomos	7,9	0,2%	28,8	1,0%	41,4	0,5%	263,1%	43,8%
Serviços Autónomos	550,1	10,8%	569,5	19,0%	453,7	5,4%	3,5%	-20,3%
Projectos de Investimentos	788,4	15,5%	1 154,2	38,4%	4 713,9	55,6%	46,4%	308,4%
Outros depósitos	914,2	18,0%	618,1	20,6%	1 257,7	14,8%	-32,4%	103,5%
Total	**5 077,2**	**100,0%**	**3 003,8**	**100,0%**	**8 474,2**	**100,0%**	**-40,8%**	**182,1%**

Fonte: UPCGE - dados da CGE,2018,2019, 2020 e 2021

524. No final de 2021 os saldos transitados cresceram 182,1% em relação ao verificado em 2020. Das contas da Administração Central, o realce maior vai para os saldos dos Projetos de Investimentos, cujo aumento foi de 308,4% comparativamente ao período de 2020, seguido do Orçamento Geral do Estado com um aumento de 217%.

Gráfico VII.1 – Variação dos saldos das Contas da Administração Central em 2021

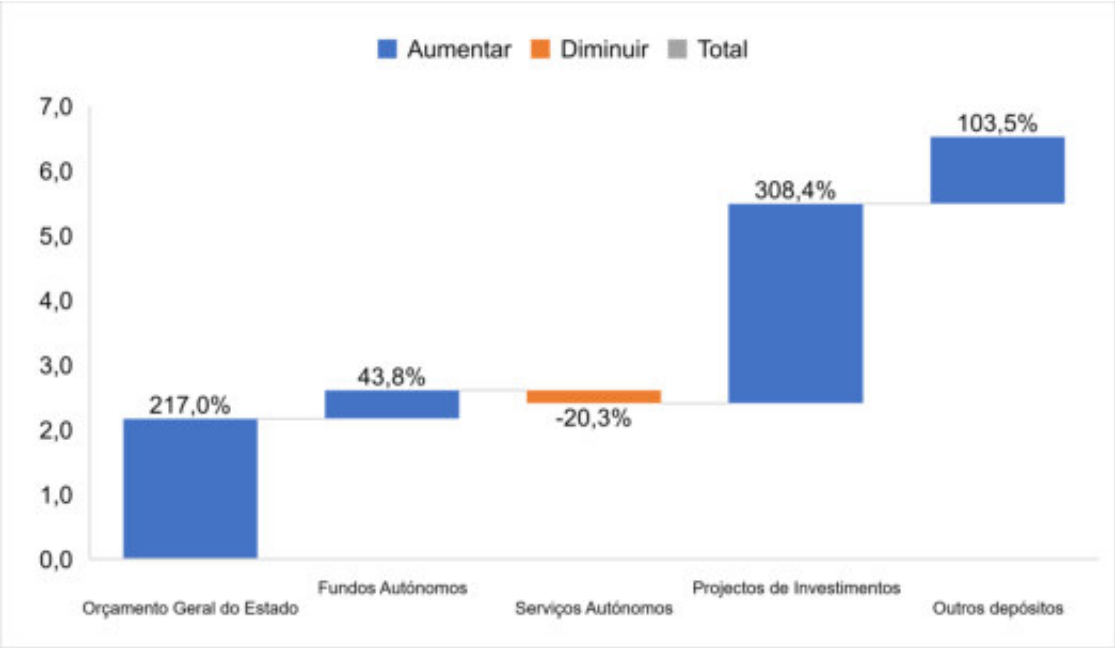

Fonte: UPCGE – Dados da CGE 2021

525. O saldo dos Serviços Autónomos, conforme o gráfico seguinte, constitui a única conta cujo saldo diminuiu em 2021, na ordem de 20,3%.

526. Foi questionado à DGT sobre qual o procedimento dado aos saldos dos serviços simples da Administração Pública, dos SFA e IP, cujos recursos provêm essencialmente da transferência do Orçamento do Estado, os responsáveis afirmaram que *"(…) Relativamente*

aos saldos desagregados pelos serviços, tendo em conta o volume de dados, que afetam o sistema em termos de processamento das informações, a extração das informações solicitadas demanda muito tempo (…). Entretanto, está em pipeline o desenvolvimento futuro de melhorias no sistema, de modo a darmos resposta de forma célere aquando do processamento de um volume elevado de dados".

527. A resposta dada não suprime as dúvidas levantadas referentes ao apuramento dos saldos financeiros de todas as contas junto do Tesouro e sobre os procedimentos dado aos mesmos, conforme estipulados nas alíneas a), b), c) e d), do n.º 11, do art.º 58º do Decreto-lei n.º 7/2021, de 18 de janeiro. No contraditório exercido transparece que a DGT não vem cumprindo com os procedimentos referente ao apuramento e encerramento dos saldos financeiros de todas as contas ativas junto do tesouro, conforme determinado no art.º 58º do supracitado diploma. Porém, o Tribunal de Contas ficará no aguardo do desenvolvimento de reformas de melhorias no sistema.

528. O TCCV, no PCGE de 2020, relatou que o Mapa IV – 4 da CGE de 2020, constava um saldo no total de 3.071.371.326 CVE, registado como sendo "saldo de gerência do ano de 2019 na conta fora do tesouro", o que veio a comprovar que os Fundos Autónomos continuam a manter saldos de contas de gerências em bancos comerciais, quando por lei deveriam ser transferidos, primeiramente, para a conta do Tesouro antes da execução da despesa. Considerando que a CGE de 2021 não traz nenhuma informação a respeito, se desconhece qual foi o tratamento dado ao valor suprarreferido sobre a existência, ou não, de saldos em contas abertas junto dos bancos comerciais.

529. Sobre essa matéria, os responsáveis do MFFE, mencionaram que *"O valor 3.071.371.326 CVE registado no Mapa IV - 4 da CGE de 2020, refere-se ao total do saldo inicial do ano 2020, dos Fundos e Serviços Autónomos apresentados em suas contas de gerências. Sendo que, o saldo inicial "Em Cofre" totalizou os 2.909.895 CVE, "No Banco Tesouro" os 2.383.584.381 CVE e "Fora do Banco Tesouro" os 684.877.050 CVE. Por lapso, não foi corrigido o cabeçalho da referida coluna no Mapa IV - 4, o título deveria ser "Saldo Inicial de Gerência do ano 2020".*

Tem-se realizado um trabalho intensivo, estando, atualmente, a maioria das instituições bancarizadas. No entanto, persistem desafios relativamente à consolidação do projeto bancarização, considerando que há entidades bancarizadas que continuam a registar operações junto dos bancos comerciais, uma vez que existem contas que não podem ser

encerradas de imediato por deterem compromissos/empréstimos bancários/projetos associados".

530. A DGT volta a destacar a necessidade de colmatar as fragilidades existentes na consolidação do projeto bancarização e destaca a persistência de entidades já bancarizadas que continuam a registar operações juntos dos bancos comerciais. Assim sendo, formula-se a seguinte recomendação:

Recomendação n.º VII.4 – 18/PCGE21

Ao Ministro das Finanças e Fomento Empresarial que tome medidas efetivas para que os processos de consolidação e regularização dos saldos das contas da Administração Pública sejam efetuados na íntegra, em conformidade com a LBOE e o Regime de Tesouraria do Estado.

7.6 Bancarização do Tesouro

531. A Bancarização do Tesouro integra-se no Programa da Reforma e Modernização da Administração Pública, visando a concretização do funcionamento pleno do princípio da Unicidade de Caixa, tendo em vista racionalizar os recursos públicos, melhorar a eficiência na captação das receitas e na realização de despesas, baseado no Sistema de Pagamento e Recebimento do Tesouro Público, conforme define o Regime Jurídico da Tesouraria do Estado, previsto no Decreto-Lei n.º 10/2012, de 2 de abril.

532. No âmbito do Plano da Reforma Setorial foram programadas ações importantes visando a consolidação das reformas em curso, particularmente a modernização e a consolidação da gestão da Tesouraria do Estado, conforme reporta o Relatório de Atividade do Plano de Reforma Setorial da DGT.

533. De acordo com a DGT, falta por bancarizar, designadamente, as Embaixadas e Postos Consulares e a CNE32.

534. No que tange às recebedorias que devem assegurar o depósito diário das receitas cobradas em contas de passagem, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 11º do RJTE, a DGT volta a frisar que não tem conhecimento de recebedorias que, eventualmente, tenham

[32] Sobre a CNE, à data da redação do Parecer- 2021 não se conhecia a decisão do Tribunal Constitucional

dificuldades em assegurar os depósitos diários e que tem resolvido toda situação ou contratempo reportado pelos serviços.

535. Em 2021, os meios de pagamentos utilizados para realização das despesas orçamentais de investimento, finalísticos e de gestão e apoio administrativo, foram as seguintes:

Quadro VII-4 - Meios de Pagamentos Utilizados na Despesa Orçamental

(Em CVE)

MEIO- PAG	Investimento		Finalistico		Gestão e Apoio Administrativo		Total Geral	
	Valor Pago	Peso	Valor Pago	Peso	Valor Pago	Peso	Valor Pago	Peso
CHEQUE	215 000	0,00%	25 922 062	0,06%	72 540 818	0,65%	98 677 880	0,2%
CHEQUE_F	0	0,00%	94 642 057	0,22%	24 780	0,00%	94 666 837	0,2%
INTERNO	0	0,00%	1 471 401 068	3,44%	0	0,00%	1 471 401 068	2,5%
RETEN	19 305 672	0,32%	2 982 499 741	6,97%	459 091 997	4,14%	3 460 897 410	5,8%
SEM MEIO	2 699 068 588	45,17%	1 223 554 621	2,86%	144 517 157	1,30%	4 067 140 366	6,8%
TRANSF	3 256 321 827	54,50%	36 959 475 433	86,36%	10 409 155 147	93,90%	50 624 952 407	84,6%
TRANSF_F	0	0,00%	40 645 201	0,09%	114 483	0,00%	40 759 684	0,1%
Total	**5 974 911 087**	**100%**	**42 798 140 183**	**100%**	**11 085 444 382**	**100%**	**59 858 495 652**	**100%**
Peso no Total	**10,0%**		**71,5%**		**18,5%**		**100%**	

Fonte: UPCGE- dados da TD do SIGOF - CGE 2021

536. Conforme o quadro, dados extraídos da tabela dinâmica do SIGOF, os pagamentos realizados com os programas Finalísticos consumiram 71,5% do total pago (59.858.495.659 CVE), seguido da Gestão e Apoio Administrativo com 18,5%.

537. As Transferências Bancarias, nos três tipos de despesas orçamentais, constituem a modalidade de pagamento mais utilizada, ou seja, 84,6% do total pago, seguido de Sem Meio com 6,8%.

Gráfico VII.2 – Meios de Pagamentos utilizados em 2021

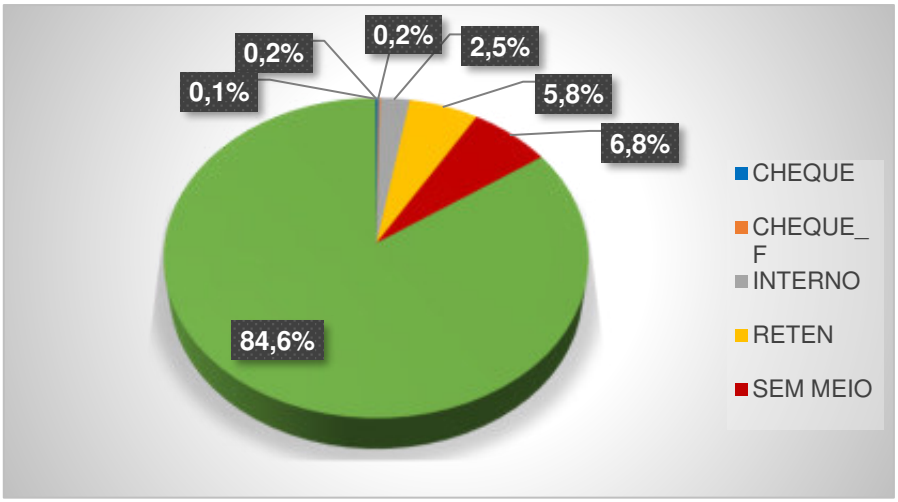

Fonte: UPCGE – Dados da TD da CGE 2021

538. Em relação à designação "SEM MEIO", a semelhanças dos anos anteriores, apresenta um valor expressivo no total das despesas. O Tribunal de Contas volta a frisar que a DGT deve tomar as devidas precauções no sentido de evitar essa designação aos meios de pagamentos.

539. Em sede de contraditório, os responsáveis do MFFE afirmaram que *"Efetivamente, todas as operações do Estado são efetuadas através de um meio de pagamento, no entanto, existem situações de regularizações efetuadas internamente que não geram meios de pagamentos efetivo, como por exemplo encontro de contas ou regularizações de projetos executados fora do Tesouro e para os quais não são remetidas as informações relativamente ao meio de pagamento utilizado. Para evitar estas situações será necessário algum desenvolvimento tecnológico, no qual iremos trabalhar, de forma a que seja obrigatório a indicação dos meios de pagamento associados a esses tipos de registos".*

540. O Tribunal de Contas regista e fará o devido acompanhameto nos pareceres futuros.

7.7 Fundo de Maneio

541. O Fundo de Maneio (FM), de acordo com o regulamento[33], enquanto instrumento de gestão de cada departamento governamental, institutos, serviços e fundos autónomos, destina-se unicamente para a execução de despesas de pequenos montantes, no quadro da satisfação das necessidades inadiáveis dos serviços. Funciona como uma antecipação de

[33] Decreto-Regulamentar n.º 1/2007, de 15 de janeiro.

receita previamente disponibilizada e posterior imputação às contas orçamentais, com respeito pelo princípio da unidade de tesouraria do Estado.

542. O Fundo de Maneio baseia-se, nomeadamente, nos seguintes princípios:

- ✓ Desconcentração de poderes financeiros no seio da Administração Pública;
- ✓ Responsabilização do pessoal dirigente e de chefia operacional;
- ✓ Celeridade e agilização da Administração Pública na tramitação dos procedimentos, numa ótica de facilitação da atividade dos serviços.

543. De acordo com os dirigentes da DGT, o processo de implementação do FM não tem tido nenhum constrangimento e que o encerramento das contas de FM tem decorrido normalmente.

7.8 Reformas

544. Do relatório de atividade do Plano de Reforma Setorial de 2021, apresentado pela DGT, consta que o Tesouro continua a dar seguimento aos projetos de reforma de Tesouraria do Estado, visando essencialmente melhorar a prestação de serviço quer a nível interno quer externo, com o objetivo de captar para o Tesouro as instituições que ainda detêm contas abertas nos bancos comerciais, capacitar os técnicos da DGT e melhorar o sistema tecnológico em produção, através dos seguintes componentes:

- ✓ A consolidação da Gestão da Tesouraria do Estado;
- ✓ A consolidação da Bancarização do Tesouro.

Título II

Capítulo VIII – **Segurança Social**

CAPITULO VIII. SEGURANÇA SOCIAL

8.1 Enquadramento

545. No contexto da globalização e do envelhecimento da população mundial há cada vez mais consenso no reconhecimento de que a Segurança Social é essencial para a sustentabilidade do desenvolvimento social e económico. O Sistema de Segurança Social tem como objetivo universal garantir que todos, sem exceção, tenham direito à proteção social, em particular aos indivíduos que dela nunca usufruíram.

546. O Sistema Nacional através da Lei n.º 131/V/2001, de 22 de janeiro, define as bases da Segurança Social, no seu preâmbulo, refere que os direitos fundamentais dos cidadãos constituem uma das principais responsabilidades do Estado, a quem cabe assegurar a gradual realização das condições indispensáveis à efetivação desses direitos, nomeadamente, através da adoção de uma política nacional de proteção social.

547. Acresce ainda, o preâmbulo desta que pretende "alargar a rede de Segurança Social a todos os cidadãos cabo-verdianos e suas famílias, visando por um lado, garantir a igualdade de tratamento e a integração social através de proteção a grupos mais vulneráveis e, por outro lado, prevenir situações de carências, disfunção, marginalização, evitando, assim, todas as formas de exclusão, desigualdades sociais e assimetrias". Para o efeito a lei traz, na sua essência, o art.º 1º da Lei n.º 131/V/2001, de 22 de janeiro, três níveis diferentes, ou seja, a rede de segurança, a proteção social obrigatória e a proteção social complementar.

548. A rede de segurança é administrada pelo Estado através do CNPS que gere o regime não contributivo e através de projetos de ação social.

549. Relativamente à proteção social obrigatória, em Cabo Verde existem vários regimes de Segurança Social que tendem a convergir ao longo do tempo num sistema único de Segurança Social gerido pelo INPS a saber:

- ✓ O regime contributivo de Segurança Social dos trabalhadores por conta própria e por conta de outrem, gerido pelo INPS;
- ✓ O regime contributivo de Segurança Social dos funcionários públicos que, por sua vez, distingue, por força do art.º 2º do Decreto-Lei n.º 21/2006, de 27 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 40/2006, de 10 de julho, os agentes públicos providos até 31 de dezembro de 2005 (designados de Agentes Atuais) dos agentes providos após essa data (designados de Novos Agentes). A aposentação dos primeiros está

a cargo do Ministério das Finanças e a do segundo grupo a cargo do INPS, embora os demais benefícios sociais sejam atualmente da responsabilidade do INPS para as duas categorias de agentes;

- ✓ O regime contributivo para os antigos trabalhadores das instituições financeiras e um outro para os atuais trabalhadores dessas mesmas instituições, sendo este último gerido pelo INPS.

550. A proteção social complementar, em Cabo Verde é facultativa e garantida pelas seguradoras.

8.1.1 Principais medidas legislativas

551. Desde 2004, sistematicamente, e no âmbito do Sistema de Proteção Social, em Cabo Verde, vem sendo implementadas as reformas legislativas necessárias. Assim, no ano 2021 foram publicadas as seguintes medidas legislativas nos campos sanitário e socioeconómico que visaram a proteção do rendimento dos segurados e suas famílias, os postos de trabalho assim como a resiliência das empresas que tiveram impacto no orçamento e na conta da Segurança Social:

- ✓ Lei n.º 3/X/2021, de 12 de novembro, procede à quinta alteração à Lei n.º 97/IX/2020, de 23 de julho, alterada pela Lei n.º 103/IX/2020, de 29 de outubro, Lei n.º 113/IX/2021, de 8 de janeiro, Lei n.º 126/IX/2021, de 23 de abril que estabelece a medida excecional e temporária de proteção dos postos de trabalho, no âmbito da pandemia da COVID-19, através do regime simplificado de suspensão de contrato de trabalho.
- ✓ Lei n.º 1/X/2021, de 6 de agosto, que estabelece a medida excecional e temporária de proteção dos postos de trabalho, no âmbito da pandemia da COVID-19, através do regime simplificado de suspensão de contrato de trabalho;
- ✓ Resolução n.º 64 /2021, de 21 de junho, acelera a vacinação contra a COVID-19 nas ilhas do Sal e da Boa Vista;
- ✓ Decreto-lei n.º 23/2021, de 23 de março, regula a evacuação dos doentes não abrangidos pelo regime de proteção social obrigatório, gerido pelo Instituto Nacional de Previdência Social, para assistência na saúde em Portugal.
- ✓ Resolução n.º 18/2021, de 18 de fevereiro, aprova o Plano Nacional de Introdução e Vacinação contra a COVID-19;
- ✓ Lei n.º 113/IX/2021, de 8 de janeiro, procede à segunda alteração à Lei nº 97/IX/2020, de 23 de julho, que estabelece a medida excecional e temporária de proteção dos

postos de trabalho, no âmbito da pandemia da COVID-19, através do regime simplificado de suspensão de contrato de trabalho;

8.2 Orçamento e Conta Global da Segurança Social

552. O Orçamento e a Conta Global da Segurança Social são constituídos pelos mapas a que se referem as disposições da Lei n.º 55/IX/2019, de 1 de julho, lei de bases do orçamento).

553. Importa frisar que o setor da Segurança Social carece de normas e princípios contabilísticos específicos, para que se possam cumprir cabalmente as imposições decorrentes da LEO e, que prevê integrar o orçamento da Segurança Social no OE o qual pressupõe, na sua execução, a existência de uma conta da Segurança Social, incluindo o Balanço, e que deve integrar a CGE a ser objeto de parecer cuja emissão cabe ao TCCV.

554. No exercício do contraditório, os responsáveis do INPS afirmou que: *"Esta corresponde a uma diretiva do Ministério das Finanças, ao qual o INPS responde prontamente e vem trabalhando no sentido de implementar as condições exigidas, assim que comunicadas ao INPS. No entanto, convém clarificar que o INPS não utiliza um referencial contabilístico diferente, mas sim utiliza já desde 2010 o PNCP - Plano Nacional de Contabilidade Pública. Outrossim, como é de conhecimento publico, foi criado o Comité Nacional de Relato Financeiro em 2022, entidade essa que será responsável por criar e emanar as diretivas de apresentação das contas dos organismos públicos, para que o processo de consolidação seja efetivamente conseguido. Aguardamos o desenrolar dos trabalhos do referido Comité. No entanto, no âmbito das suas atividades, em parceria com a OIT, o INPS procedeu em 2022 à contratação de um consultor externo que trabalhou uma proposta de plano de contas para a Segurança Social, documento que foi submetido a tutela para apreciação e ao qual aguardamos o devido retorno."*

555. Pese embora a resposta nos pareceres anteriores do INPS e do MFFE, persiste na CGE de 2021, o problema da consolidação de contas entre os dois órgãos, devido ao uso de referenciais contabilísticas distintas. Por ser recorrente e cuja resolução não se vislumbra a curto prazo, mantem-se a constatação referenciada no parecer 2020, pelo que, mantém a recomendação formulada.

Recomendação n.º VIII. 1 – 19/PCGE21

Ao Ministro das Finanças Fomento Empresarial que providencie celeridade no processo de implementação de reformas, de modo a ter os normativos contabilístico-financeiras que sirvam na melhoria da "accountability do INPS.

556. Em alusão ao n.º 3 do art.º 9º do Decreto-lei n.º 28/2018, de 24 de maio, que aprova a estrutura, a organização e as normas de funcionamento do Ministério das Finanças, foi criado o Comité de Relato Financeiro (CRF), regulado por lei especial.

557. Das informações provenientes da Lei n.º 14/X/2022, de 25 de julho, que aprova os Estatutos do CRF, assinalam que este serviço integrado no MFFE, é tecnicamente independente, dotado de autonomia, funcional, administrativa e financeira. Entre as suas atribuições, destacam-se as propostas de alteração de normativos existentes e ou a promulgação de novos normativos de contabilidade e de relato financeiro em harmonização com as IPSAS.

558. Apesar do MFFE alegar no parecer do ano de 2020 que em 2021 a CGE iria integrar a Conta da Segurança Social, com a entrada em vigor da Lei n.º 55/IX/2019, de 1 de julho, não se verifica o cumprimento desta recomendação, pois a CGE-2021 apresentou apenas o Balanço da Segurança da Segurança Social, deixando de cumprir art.ºs 2º, 4º,14º, 35º, 36º, 44º e 95º todos, da LBOE[34] que preveem o estabelecimento da Conta e do Balanço da Segurança Social. Por razões de princípio de Unidade a Conta global da Segurança Social deveria consolidar, tanto a conta da Segurança Social gerida pela Administração Central, assim como a conta da Segurança Social gerida pelo INPS.

559. Em sede do contraditório, os responsáveis do MFFE responderam que: *"Com aprovação da Lei nº 55/IX/2019, de 1 de julho que estabelece as bases do Orçamento do Estado, esta constatação foi ultrapassada na CGE de 2022, conforme o mapa VIII – Receitas e Despesas da Segurança Social. Mais se informa que o MFFE e o INPS estão a criar mecanismo de automatização de dados a partir do sistema do INPS (SISP-FIN) para integração no SIGOF, numa ótica de fluxo, consolidando o previsto na Lei de Enquadramento Orçamental (revogado) e a Lei de Bases do Orçamento (em vigor)."*

[34] Alterada pela Lei n.º 5/VIII/2011, de 29 de agosto e revogado pela nova Lei de bases do Orçamento (Lei n.º 55/IX/2019, de 1 de julho)

560. O Tribunal apreciou positivamente o facto acima anunciado e fará o devido acompanhamento nos pareceres subsequentes no sentido de averiguar se os pressupostos da constatação acima estarão devidamente sanados.

561. Constata-se a inserção, na CGE 2021, do balanço patrimonial do Instituto Nacional da Previdência Social (INPS) à data de 31 de dezembro (cfr. a pág. 115). No entanto, o espírito da lei vigente menciona o princípio da unicidade como medida de consolidação das suprarreferidas contas.

562. No exercício do contraditório o MFFE respondeu idem a resposta da constatação anterior.

563. Segundo o relatório e contas, o INPS utiliza o Plano Nacional de Contabilidade Pública, (PNCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2006, de 30 de janeiro, como referencial contabilístico acrescido do aplicativo informático, o Sistema Integrado de Gestão de Previdência Social (SIPS) para o registo. Por outro lado, o Estado que gere o regime da Administração Pública, ainda não adotou o PNCP, o que dificulta a consolidação das informações entre os dois sistemas.

564. Sobre a constatação acima referido, os responsáveis do INPS respondem que: *"Nesta frente, é de se informar que foi aprovada o Estatuto do Comité de Relato Financeiro (CRF) através da Lei nº 14/X/2022, de 25 de julho, que passa a ter este papel fundamental de normalização e atualização das normas de relato financeiro vigentes no país. Com a implementação desta unidade, Cabo Verde estará em melhores condições e com maior capacidade de resposta ás mudanças e adaptações/adoção de normas contabilísticas alinhadas com as melhores praticas e de se avançar com o orçamento patrimonial."*

"O CRF é um serviço central integrado no Ministério das Finanças e Fomento Empresarial, tecnicamente independente, dotado de autonomia, funcional, administrativa e financeira, que funciona no âmbito do Ministério das Finanças e Fomento Empresarial, no qual estão representadas, a nível do território nacional, as entidades públicas e privadas interessadas no domínio da contabilidade e relato financeiro e da supervisão da auditoria."

"Dentre as atribuições do CRF, destacam-se as propostas de alteração de normativos existentes e ou a promulgação de novos normativos de contabilidade e de relato financeiro; a promulgação e ou reconhecimento de normas e a emissão de regulamentos sobre as matérias do seu âmbito de atuação, consultando, para o efeito, a Ordem dos Profissionais Auditores e Contabilistas Certificados (OPACC); a supervisão e a emissão de parecer prévio, de natureza

vinculativa, relativamente às normas do sistema de controlo de qualidade, deontológicas e de auditoria, e a avaliação do plano anual de controlo de qualidade proposto pela OPACC e acompanhamento da sua execução."

"De acordo com o art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 21/2006, de 27 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 40/2006, de 10 de julho, para financiamento da proteção social dos novos agentes é transferida mensalmente, do OE para o INPS, uma verba igual a 23% da respetiva massa salarial, correspondendo 8% à taxa social única devida pelos agentes e 15% à contribuição do Estado, enquanto entidade empregadora, nos termos da lei vigente."

565. O TCCV fará o devido seguimento desses pressupostos acima elencados nos pareceres futuros.

566. Refira-se que, na nota 21 do relatório de gestão do INPS, a taxa global de contribuição para a Previdência Social fixada em 23% sobre as remunerações ilíquidas, foi atualizada para 24,5%, através da Portaria n.º 27/2017, de 25 de julho, sendo (i) 8,5% correspondente às contribuições dos trabalhadores pertencentes ao regime geral e ao regime da função pública e (ii) 16% referentes à entidade empregadora. Deste modo, a rubrica Contribuições em 2021 teve a inscrição de 10.930.924 CVE, enquanto que em 2020 a mesma cifrou em 10.843.256,5 CVE.

567. Relativamente ao financiamento da proteção dos "agentes atuais", segundo o n.º 1 do art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 21/2006, de 27 de fevereiro, "(…) é transferida mensalmente do Orçamento do Estado para o INPS uma verba que resulta da aplicação da Taxa Social Única (TSU) vigente, devida pelos que estão no ativo, atualmente de 8%, à respetiva massa salarial".

568. Em relação ao financiamento da proteção dos atuais aposentados, o n.º 2 do art.º 10º do acima citado Decreto-Lei estipula que "(…) os atuais aposentados ao abrigo da Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, o Orçamento do Estado suporta e transfere mensalmente para o INPS, uma verba que resulta da aplicação da Taxa Social Única vigente ao montante global das respetivas pensões".

569. Nos pontos que seguem apresentam-se, em separado, as contas do Regime de Previdência Social dos funcionários da Administração Central e as do Regime do INPS.

8.2.1 Orçamento e Conta da Segurança Social geridos pela Administração Central

570. O balanço da Segurança Social da Administração Central, continua à semelhança dos anos anteriores, apresentar-se de modo deficitário devido ao facto de ser maioritariamente financiado pelo OE. Esse défice, por um lado deve-se ao pagamento de despesas de "Pensões de Regime não Contributivo" e, por outro lado, o Estado vem suportando despesas com pensões dos trabalhadores antes da reforma de 2006 (DL n.º 21/2006, de 27 de fevereiro) e acrescido ainda o facto de não se ter criado o fundo de pensões para o efeito, conforme determina a Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro. Este balanço apresentar-se-ia ainda mais deficitário se o Ministério das Finanças e Fomento Empresarial considerasse, no Mapa III-14, todas as despesas referentes à rede de Segurança Social e, segundo a CGE de 2021, no § 207. "(…) Neste ponto, não se pretende esgotar todo o sistema de segurança social, não abordando os subsistemas e os programas de proteção da criança e das famílias, mas concentrando-se nos ramos da velhice e invalidez, doença, paternidade e maternidade (…)".

Quadro VIII-1 - Balanço da Segurança Social da Administração Central

(Em milhões de CVE)

Designação	Ano de 2020	Ano de 2021					Variação2021/2020
	Orç. Corrigido	Exec Orçamental	Orç Corrigido	Exec Orçamental	Taxa	Peso	
Receita	**69,5**	**78,1**	**70,9**	**78,4**	**110,6%**	100%	0,38%
TSU e outras Contribuições	**69,5**	**78,1**	**70,9**	**78,4**	**110,6%**	100%	0,38%
Despesas	**9 167,1**	**8 966,6**	**9915,8**	**9665,8**	**97,48%**	**100%**	**7,80%**
Segur. social p/ agen. Estado	**2 110,7**	**1 927,4**	**2113,6**	**1888,2**	**89,34%**	**19,53%**	**-2,04%**
Encargos com a Saúde	119,3	89,6	107,5	78,9	73,40%	0,82%	-11,92%
Abono de Família	20,3	13,6	17,3	12,7	73,41%	0,13%	-6,51%
Contribuição para Seg. Social	1 925,6	1 787,7	1 918,2	1 761,3	91,82%	18,22%	-1,47%
Seguros Acid.Trab.e doenç.prof	42,7	35,9	67,6	35,1	51,92%	0,36%	-2,28%
Encargos Seg.Social diversos	2,8	0,7	3,0	0,2	6,67%	0,00%	-71,11%
Pensões	**7 056,3**	**7 039,2**	**7802,2**	**7777,6**	**99,68%**	**80,47%**	**10,49%**
Pensões de Aposentação	4 809,9	4 799,5	5 091,0	5 079,4	99,77%	52,55%	5,83%
Pensões de Sobrevivência	293,8	290,1	329,5	325,4	98,76%	3,37%	12,17%
Pensões de Regime não Contributivo	1 923,6	1 921,4	1 940,0	1 931,3	99,55%	19,98%	0,52%
Pensões de Reserva	27,4	26,6	25,7	25,7	100,00%	0,27%	-3,38%
Pensões de Ex - Presidentes	1,6	1,6	2,0	1,8	90,00%	0,02%	10,29%
Pensão de Invalidez	0,0	0,0	3,8	3,8	100%	0,04%	0,00%
Pensão de Velhice	0,0	0,0	53,0	53,0	100%	0,55%	0,00%
Evacuação de Doentes	0,0	0,0	357,2	357,2	100%	3,70%	0,00%
Saldo	**-9 097,6**	**-8 888,5**	**-9844,9**	**-9587,4**			
Receita/Despesas	**-0,76%**	**-0,88%**	**-0,72%**	**-0,82%**			

Fonte: Dados da CGE-2021

571. Do quadro acima, consta-se que 110,6% da taxa de execução da receita se destina a uma única rubrica, TSU e outras Contribuições.

572. No que tange às despesas, é de se destacar a rubrica, Segurança Social para os Agentes do Estado, com o peso de 19,5%, cuja diminuição foi de -2,04% em relação ao ano antecedente. Essa diminuição resultou das rubricas, Contribuição para a Segurança Social 1.761,3 milhões de CVE (-1,47%) e os Encargos com a Saúde, que registou 78,9 milhões de CVE, uma variação negativa de 11,9% face ao ano 2020.

573. Por outro lado, a rubrica Pensões totalizou 7.777,6 milhões de CVE representaram 80,47% do orçamento de despesa executado e registou uma variação positiva de 10,49% face ao ano precedente. Neste agrupamento os que mais contribuíram foram as rubricas Pensões de Aposentação 5.079,4 milhões de CVE (peso de 65,31%) e Pensão do Regime não Contributivo 1.931,3 milhões de CVE (peso de 24,83%).

Quadro VIII-2 - Evolução das Pensões - 2019 a 2021

(Em milhões de CVE)

Rúbricas	Anos			Variação	
	2019	2020	2021	2020 vs 2019	2021 vs 2020
Pensões de Aposentação	4375,1	4 799,5	5079,4	9,7%	5,8%
Pensões de Sobrevivência	268,0	290,1	325,4	8,3%	12,2%
Pensões de Regime não Contributivo	1897,4	1 921,4	1931,3	1,3%	0,5%
Pensões de Reserva	24,8	26,6	25,7	7,3%	-3,4%
Pensões de Ex - Presidentes	1,6	1,6	1,8	0,0%	10,3%
Pensão de Invalidez	0,0	0	3,8	0,0%	0,0%
Pensão de Velhice	0,0	0	53	0,0%	0,0%
Evacuação de Doentes	0,0	0	357,2	0,0%	0,0%
Total	**6566,8**	**7039,2**	**7777,6**	**7,2%**	**10,5%**

Fonte: Dados da CGE-2021

574. O quadro anterior traduz a evolução da estrutura da rubrica, Pensões registadas entre 2019 e 2021. As Pensões de ex-Presidentes de 1,6 milhões em 2019 e 2020 teve um ligeiro aumento para 1,8 milhões de CVE em 2021. As Pensões de Aposentação e Pensões de Sobrevivência 9,7% e 8,3%, respetivos, representaram as maiores variações, de 2020 e 2019. Entre 2021 e 2020, as variações significativas foram refletidas nas rubricas, Pensões de Sobrevivência e Pensões de ex-Presidentes que cresceram 12,2% e 10,3%, respetivamente.

Gráfico VIII.1 - Evolução das Pensões - 2019 a 2021

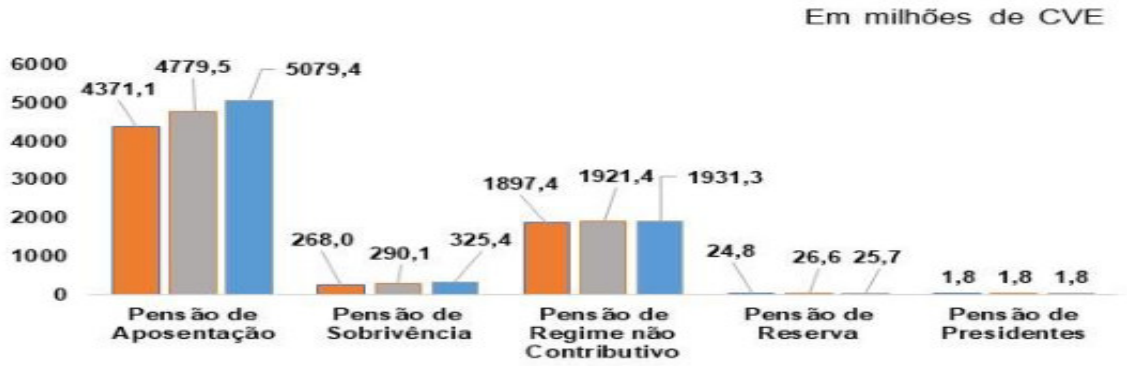

Fonte: Dados da CGE 2021

575. O gráfico anterior mostra que a pensão de aposentação ao longos dos anos é o que tem tido a maior fatia do orçamento das pensões, em 2021 regista-se 65,31% do total executado, seguido da pensão do regime não contributivo com 24,83%.

Quadro VIII-3 - Evolução da Conta da Segurança Social da Administração Central de 2019 a 2021

(Em CVE)

Designação	2019	2020	2021	Variação 20220/2019		Variação 20221/2020	
				Valor	%	Valor	%
Receitas	**76 586 358**	**78 056 278,00**	**78 435 774**	**1 469 920**	**1,92%**	379 496	0,49%
TSU e outras Contribuições	**76 586 358**	**78 056 278,00**	**78 435 774**	**1 469 920**	**1,92%**	379 496	0,49%
Despesas	**8 442 984 286,0**	**8 966 608 722,0**	**15 376 083 364**	**523 624 436,0**	**6,20%**	**6 409 474 642**	**71,48%**
Segur. social p/ agen. Estado	**1 876 137 270,0**	**1 927 425 614,0**	**2 299 063 610,0**	**51 288 344,0**	**2,73%**	**371 637 996**	**19,28%**
Encargos com a Saúde	74 756 346,0	89 574 964,0	78 903 946	14 818 618,0	19,82%	-10 671 018	-11,91%
Abono de Família	14 296 881,0	13 583 696,0	12 672 042	-713 185,0	-4,99%	-911 654	-6,71%
Contribuição para Seg. Social	1 754 837 747,0	1 787 657 500,0	1 761 334 109	32 819 753,0	1,87%	-26 323 391	-1,47%
Seguros Acid.Trab.e doenç.prof	31 843 346,0	35 917 198,0	35 087 513	4 073 852,0	12,79%	-829 685	-2,31%
abono de familia e Prest Compl	0,0	0,0	411 066 000	0,0	0,00%	411 066 000	0,0
Encargos Seg.Social diversos	402 950,0	692 256,0	0,0	289 306,0	71,80%	-692 256	-100%
Beneficios Socais	**0,0**	**0,0**	**5 656 625 000**	**0,0**	**0,0**	**5 656 625 000**	**0,0**
Doença e Maternidade	0,0	0,0	2 977 219 000	0,0	0,0	2 977 219 000	0,0
Pensões	0,0	0,0	2 612 194 000	0,0	0,0	2 612 194 000	0,0
Subsidio de Desemprego	0,0	0,0	67 212 000	0,0	0,0	67 212 000	0,0
Pensões	**6 566 847 016,0**	**7 039 183 108,0**	**7 420 394 754**	**472 336 092,0**	**7,2%**	381 211 646	**5,42%**
Pensões de Aposentação	4 375 104 904,0	4 799 509 900,0	5 079 389 845	424 404 996,0	9,70%	279 879 945	**5,83%**
Pensões de Sobrevivência	267 965 279,0	290 088 409,0	325 445 427	22 123 130,0	8,26%	35 357 018	**12,19%**
Pensões de Regime não Contributivo	1 897 355 337,0	1 921 353 252,0	1 931 313 905	23 997 915,0	1,26%	9 960 653	**0,52%**
Pensões de Reserva	24 789 496,0	26 599 547,0	25 737 933	1 810 051,0	7,30%	-861 614	**-3,24%**
Pensões de Ex - Presidentes	1 632 000,0	1 632 000,0	1 768 000	0,0	0,0	136 000	**8,33%**
Pensão de Invalidez	0	0	3 750 475	0,0	0,0	3 750 475	0,0
Pensão de Velhice	0	0	52 989 169	0,0	0,0	52 989 169	0,0
Saldo	**-8 366 397 928,0**	**-8 888 552 444,0**	**-15297647590**	**-522 154 516,0**	6,24%	-6 409 095 146	72,11%
Receita/Despesas	**-0,92%**	**-0,88%**	**-0,51%**	**0,04%**	**-4,07%**	**0,37%**	**-41,61%**

Fonte: Dados da CGE-2021

576. O saldo deficitário da conta da Segurança Social da Administração Central agravou-se no período de 2019 a 2020, impulsionado pelo acréscimo nas variações havidas na rubrica de Despesa que rondou 6,20% em 2020/2019 e teve um crescimento exponencial entre 2021/2020 de 71,48%.

577. Em termos nominais, na estrutura da Despesa, a rubrica Segurança Social p/ Agentes do Estado evidenciou um aumento considerável, na importância de 371.637.996 CVE (variação de 19,28%) entre 2021/2020.

8.2.2 Orçamento e Conta da Segurança Social geridos pelo INPS

578. O INPS tem, entre outras atribuições, a de gerir o sistema de proteção social obrigatória, de acordo com a al. a) do n.º 1 do art.º 4º do Decreto-lei n.º 40/2014, de 11 de agosto, que aprova o Estatuto do INPS.

579. Segundo o Plano de Atividades e Orçamento (PAO) do INPS, com a publicação da Lei n.º 72/VIII/2014, de 19 de setembro, que define as bases do SNP, foram criadas as bases para a implementação obrigatória do orçamento-programa. O Instituto, que já tinha experimentado essa metodologia desde 2010, continua a sua consolidação e usa o "Quadro Lógico", como instrumento de programação, representado por uma matriz que vincula os objetivos estratégicos de um programa, projeto ou unidade, traduzidos em metas, indicadores de desempenho e suas respetivas fontes de verificação, aos custos das atividades, como determina o ponto 6, quadros lógicos do PAO retificado.

580. O PAO do INPS foi estruturado de modo a integrar os eixos definidos nas áreas estratégicas do PEDS 2017-2021 e os respetivos pilares.

581. O referido plano de atividades está estruturado em 11 programas, organizados em três áreas estratégicas do PEDS 2017-2021: "Capital Humano", "Reformas Económicas e Estruturais" e "Aposta na Inovação e Conhecimento". Existe ainda uma área transversal que se intitula "Gestão e Administração Geral" que engloba as atividades da gestão administrativa e dos recursos humanos. Os programas definidos são desenvolvidos através da realização de atividades pelas diferentes unidades orgânicas do INPS.

Quadro VIII-4 - Informação financeira do INPS (Relatório e Contas - Execução)

Designação	Relatório e Contas do INPS 2020	Orçamento INPS 2021	Relatório e Contas do INPS 2021	Execução %	Variação 2021 / 2020
Proveitos e Ganhos					
Proveitos Operacionais	**10 985 953,5**	**11 060 924,0**	**11 362 411,0**	**102,73%**	**3,43%**
TSU e outras Contribuições	10 843 256,5	10 930 924,0	**11 242 027,0**	102,85%	3,68%
Outras receitas operacionais	142 697,0	130 000,0	**120 384,0**	92,60%	-15,64%
Proveitos e Ganhos Financeiros	**2 190 328,1**	**2 419 991,0**	**2 138 845,0**	**88,4%**	**-2,35%**
Juros Obtidos	2 055 358,1	2 225 191,0	2 014 536,0	90,53%	-1,99%
Rendimentos de Imóveis	4 548,0	5 000,0	4 548,0	90,96%	0,00%
Rendimentos de Partic. de Capital (acções)	130 422,0	125 000,0	119 761,0	95,81%	-8,17%
Outros Proveitos	0,0	64800,0	**0,0**	0,0%	0,00%
Proveitos e Ganhos Extraordinários	**256 537,0**	**-**	**224 163,0**	**0,0%**	-12,62%
Total Proveitos e Ganhos	**13 432 818,6**	**13 480 915,0**	**13 725 419,0**	**101,81%**	**2,18%**
Custos e Perdas					
Custos operacionais	**6 831 788,5**	**7 434 775,0**	**7 319 445,0**	**98,45%**	**7,14%**
Doença e Maternidade	2 767 732,3	2 880 225,0	2 977 219,0	103,37%	7,57%
Prestações Diferidas (pensões)	2 386 273,0	3 023 925,0	2 612 194,0	86,38%	9,47%
Abono de família e prestações complem.	407 584,0	421 663,0	411 066,0	97,49%	0,85%
Desemprego	131 642,1	144 948,0	67 212,0	46,37%	-48,94%
Custos com o Pessoal	416 838,0	486 563,0	432 281,0	88,84%	3,70%
Fornecimentos e Serviços Externos	202 516,0	336 256,0	236 916,0	70,46%	16,99%
Impostos e Outros custos Administ. - Tributos	2 660,0	80,0	4 125,0	5156,25%	55,08%
Outros custos Administrativos	278,0	3 000,0	-	**0,0%**	-100,00%
Amortizações de Imob. Corpóreo e Incorpóreo	61 675,0	138 115,0	65 656,0	47,5%	6,45%
Provisões do Exercíco	454 590,0	-	512 776,0	0,0%	12,80%
Custos e perdas Financeiras	**160 682,0**	**220 593,0**	**163 400,0**	**74,07%**	**1,69%**
Custos e perdas Extraordinárias	**1 441 143,0**	**417 000,0**	**1 892 860,0**	**453,92%**	**31,34%**
Total Custos e Perdas	**8 433 613,5**	**8 072 368,0**	**9 375 705,0**	**116,15%**	**11,17%**

Fonte: Dados do PAO-2021 e Relatórios e Contas do INPS 2020/2021

582. Observa-se no quadro anterior, o total dos Proveitos Operacionais aumentaram em cerca de 3,43% em relação ao período homólogo. Contribuiu para esse resultado a rubrica Contribuições que registou um aumento nominal das quotizações dos trabalhadores.

583. De destacar o crescimento exponencial da rubrica impostos e outros custos administrativos que alcançou 55,08% em relação ao período homologo.

8.2.3 Intermediação da Direção de Serviço de Segurança Social

584. A DNAP, enquanto estrutura que faz parte da orgânica dos Serviços Centrais do Ministério da Modernização do Estado e da Administração Pública, nos termos do artigo 34º do Decreto-Lei n.º 70/2021, de 18 de outubro, executa e faz cumprir todas as normas que

regulam a segurança social da função pública, em particular o Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

585. A Direção de Serviço de Segurança Social (DSSS) lhe compete gerir o regime de segurança social dos funcionários públicos providos até 31 de dezembro de 2005, em matéria de pensões de aposentação, de reforma, de sobrevivência e de outras de natureza especial.

586. A DSSS relaciona-se estreitamente com o serviço central da DNOCP e com o INPS e é a interlocutora de entidades com responsabilidade no processo de aposentação ou reforma e de utentes (funcionários, aposentados, reformados, contribuintes, pensionistas e titulares de outros benefícios).

8.2.4 Investimentos Financeiros

587. Os investimentos financeiros assumem uma grande importância na gestão dos fundos da Segurança Social. Em 2021, o volume do investimento realizado remontou a 90.697.905,0 CVE que registou um acréscimo de 5,8% face ao ano 2020 que atingiu 85.761.079,0 CVE

Quadro VIII-5 - Investimentos Financeiros do INPS

(Em CVE)

Designação	2019	Peso	2020	Peso	2021	Peso	2020/2019	2021/2020
Depósitos a Ordem	25 006 181,0	30,5%	25 535 225,0	29,8%	21 488 717,0	24%	2,1%	-15,8%
Depósitos a Prazo	16 674 254,0	20,4%	18 648 372,0	21,7%	20 567 815,0	23%	11,8%	10,3%
Bilhetes do Tesouro	200 000,0	0,2%	0,0	0,0%	250 000,0	0%	-100,0%	0,0%
Obrigações de Empresas	1 691 981,0	2,1%	1 659 907,0	1,9%	1 525 547,0	2%	-1,9%	-8,1%
Obrigações do Tesouro	25 602 438,0	31,3%	27 201 555,0	31,7%	29 573 036,0	33%	6,2%	8,7%
TCMF	6 761 338,0	8,3%	6 761 338,0	7,9%	11 366 306,0	13%	0,0%	68,1%
Ações	5 585 704,0	6,8%	5 589 682,0	6,5%	5 594 817,0	6%	0,1%	0,1%
Rendas e Alugueres	398 333,0	0,5%	300 000,0	0,3%	65 000,0	0%	-24,7%	-78,3%
Juros de empréstimos internos	0,0	0,0%	65 000,0	0,1%	266 667,0	0%	0,0%	310,3%
Total	**81 920 229,0**	**100%**	**85 761 079,0**	**100%**	**90 697 905,0**	**100%**	**4,7%**	**5,8%**

Fonte: Dados da CGE-2021

588. Como se pode atestar no quadro VIII.5, os investimentos financeiros do INPS são essencialmente constituídos pelas Obrigações do Tesouro (OT), Depósito a Ordem (DO) e pelo Depósito a Prazo (DP), nos valores de 29.573.036 CVE (peso 32,6%), de 21.488.717 CVE (peso 23,7%) e de 20.567.815 (22,7%), respetivamente, no cômputo geral. Os demais investimentos efetuados representaram uma menor proporção, abaixo de 13% em termos globais.

589. Segundo o Relatório e Contas do INPS, a rentabilidade média das obrigações do tesouro foi, à semelhança dos últimos anos, de 5%. Em 2021 foram recebidos 90.697 milhões de CVE resultantes da aplicação dos ativos financeiros, entre os quais os Juros de Títulos de Participações (TMFC) e do DP, cuja variação em relação ao período homologo foi de 68,1% e 10,3%.

590. O retorno do investimento no valor de 5.468.458 CVE, equivalente a 2,8% do capital investido pelo INPS no Afreximbank, declarado em 2020, foi convertido na compra de novas ações da Afreximbank, de acordo com o relatório do INPS.

591. Verifica-se que o portefólio do INPS se encontra alocado no mercado financeiro, nomeadamente nos títulos do tesouro e depósitos bancários, tendo por referência o princípio da prudência, recomendado nas reservas dos regimes de Segurança Social. Embora exista riscos inerentes, revela-se evidente munir a carteira de proteção contra os riscos exógenos.

8.3 Situação da Dívida do Estado para com o INPS

592. O total das dívidas acumuladas do Estado pertencente ao INPS, à data de 31 de dezembro de 2021, totalizaram 4.189,0 milhões de CVE. A maior parcela da dívida foi proveniente da Administração Central que totalizaram 1.534,0 milhões de CVE (peso 36,6%) da globalidade. De seguida, surge os Serviços Autónomos e Poder Local que ascenderam a 954,0 milhões de CVE (peso 22,8%) e 871,0 milhões de CVE (peso de 20,8%)

Quadro VIII-6 - Dívida do Estado para com o INPS 2019-2021

(Em milhões de CVE)

Designação	Anos			Variação		
	2019	2020	2021	Peso	2020/2019	2021/2020
Administração Central	2 003,0	2 231,0	1 534,0	36,62%	11,38%	-31,24%
Empresas Publicas	1 195,0	1 121,0	391,0	9,33%	-6,19%	-65,12%
Institutos Públicos	422,0	398,0	350,0	8,36%	-5,69%	-12,06%
Serviços Autonomos	326,0	342,0	954,0	22,77%	4,91%	178,95%
Orgãos de Soberania	45,0	64,0	89,0	2,12%	42,22%	39,06%
Poder Local	715,0	814,0	871,0	20,79%	13,85%	7,00%
Total	**4 706,0**	**4 970,0**	**4 189,0**	**100%**	**5,6%**	**-15,7%**

Fonte:Dados da CG-2021

593. Digno de registo consta, no quadro, a redução do total da dívida das Empresas Públicas e dos Institutos Públicos que regrediram em 65,12% e 12,06% em relação ao período homologo respetivamente.

594. Os maiores devedores do INPS são as instituições do Estado e os Municípios. Questionou-se ao Instituto, no ano 2021, qual foi o montante (valor absoluto) recuperado pela instituição e responderam que: “Em 2021 devido a crise da pandemia registou-se um agravamento generalizado da divida dos contribuintes para com o INPS, embora se tenha registado algumas exceções”.

595. A resposta dada pelo INPS contraria as informações extraídas que constam da Conta de Gerência 2021 enviadas ao Tribunal de Contas, fonte usada para feitura do quadro acima que mostra que no computo geral a divida do Estado para com o INPS diminuiu em 15,7%.

596. De realçar que através do quadro é possível constatar que os Serviços Autónomos tiveram um aumento exponencial das suas dividas em 178,95 quando comparado com o ano de 2020.

Título **III**
Parecer

TÍTULO III - PARECER

CAPITULO IX. PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO

9.1 Enquadramento Legal Institucional

9.1.1 Competência, Prazos, Objeto e Âmbito do Parecer

597. A Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro, que regula a organização, a composição, a competência, o processo e o funcionamento do Tribunal de Contas, (doravante designada por LOFTC) estabelece, na alínea a) do n.º 1 do art.º 5º, que compete, em especial, ao Tribunal de Contas, emitir Parecer sobre a Conta Geral do Estado, incluindo a da segurança social, a qual deve ser apresentada, pelo Governo, à Assembleia Nacional e ao Tribunal de Contas, até 31 de dezembro do ano seguinte àquele a que respeitam, conforme dispõe o art.º 178º da Constituição da República de Cabo Verde conjugado com o n.º 1 alinea a) do art.º 81º, da Lei n.º55/IX/2019, de 1 de julho, Lei de Bases do Orçamento do Estado.

9.2 Considerações Gerais

598. Tendo em vista o trabalho de acompanhamento e fiscalização levados a cabo pelo Tribunal de Contas sobre a execução do Orçamento do Estado de Cabo Verde de 2021, em atendimento às determinações legais e regulamentares, e subsidiado no resultado consubstanciado no relatório da Conta Geral do Estado de 2021 que acompanha este parecer, conclui-se que globalmente e de forma satisfatória o Ministério das Finanças e de Fomento Empresarial vem cumprir o estipulado nas legislações sobre a execução do Orçamento do Estado, e tem consolidado reformas importantes para o integral cumprimento das recomendações emanadas pelo Tribunal de Contas, encontrando-se o processo em condição de ser submetido a Assembleia Nacional, levando-se o teor do referido relatório e deste documento para os fins estabelecidos em lei.

599. Porém, são de referir algumas deficiências nos sistemas de controlo interno instituído, no que diz respeito aos procedimentos de gestão do orçamento e respetivas alterações, da arrecadação da receita e de execução da despesa, bem como da organização e informações do património. A conclusão referida decore da verificação de ocorrências reportadas na Conta Geral do Estado de 2021, das seguintes irregularidades:

9.2.1 Irregularidades genéricas

a) À semelhança dos anos anteriores, a Conta Geral do Estado relativa ao ano de 2021 não se encontra devidamente instruída com a plenitude dos mapas exigidos à luz da Lei n.º 55/IX/2019, de 1 de julho, Lei de Bases do Orçamento do Estado;

b) Persiste ainda alguma inconsistência entre os dados do Instituto Nacional de Previdência Social e a Conta Geral do Estado relativa ao ano de 2021, o que dificultou a verificação das informações relativas à execução orçamental da Segurança Social por parte do Ministéro das Finanças, em virtude de falta de alinhamento entre informações provisórias previstas nos mapas enviados e assumidas na aprovação do Orçamento do Estado pelo Ministério das Finanças e as prioridades na aprovação do Plano de Atividades e Orçamento do Instituto Nacional de Previdência Social;

c) Nem todos os saldos das entidades da administração Púbica estão consolidados e nem as regularizações dos saldos vem sendo efetivadas e, por consequência, persistem na Conta Geral do Estado, no Mapa III - Fluxos Financeiros do Estado, erros e omissões nas entradas e saídas, com valores avultados, em violação do estatuído no art.º 44º Decreto-Lei n.º 10/2012, de 2 de abril, que define o Regime Jurídico da Tesouraria do Estado;

d) Existe pouca informação da situação patrimonial do Estado.

9.2.2 Irregularidades específicas relativas à CGE de 2021

i) No Capítulo do Processo orçamental, a análise feita neste capítulo, permitiu destacar que na Conta Geral do Estado para o ano de 2021, verifica-se inobservância, na íntegra, do princípio da unicidade de caixa permanecendo fora do sistema de bancarização a Comissão Nacional de Eleições. Regista-se, ainda movimentações em bancos comerciais de algumas entidades já bancarizadas o que representa o incumprimento do art.º 15º, da Lei de Bases do Orçamento do Estado; ainda no Processo Orçamental é de se destacar a publicação fora do prazo do Decreto-Lei de execução do Orçamento do Estado.

ii) No capítulo da Receita, sob este capítulo, cabe enaltecer que ainda persiste a problemática no apuramento e na consolidação dos dados apresentados pelas embaixadas, persiste ainda a não publicação das receitas consignadas que por lei deveriam ser publicadas como parte integrante do Orçamento do Estado.

iii) No capítulo da Despesa, apesar de se registar avanço, urge encetar algumas medidas sobre questões fundamentais designadamente, revisão dos classificadores orçamentais, reduzindo ao mínimo possível a classificação em rubricas residuais; verifica-se a necessidade de integração como elemento informativo, o orçamento consolidado das autarquias locais;

iv) No capítulo dos Subsídios, Benefícios Fiscais, Créditos e Outras Formas de Apoio Concedidos pelo Estado, o OE, aprovado pela Assembleia, não contém o mapa informativo dos Benefícios Fiscais e a estimativa da receita cessante violando o disposto na al. k), n.º 1 do art.º 19º, da Lei n.º 78/V/98, de 7 de dezembro; o princípio da transparência não está totalmente garantido, na medida em que, não consta do Relatório do Orçamento do Estado (ROE) a fundamentação política, social e económica para atribuição dos benefícios fiscais; a Administração Fiscal ainda não dispõe de estudos/relatórios que permitem conhecer o verdadeiro impacto da política de atribuição de todos os benefícios concedidos;

v) No capítulo da Dívida Pública é de se realçar que as comissões das garantias concedidas, a pagar pelas entidades beneficiárias, ainda não foram fixadas por despacho do membro do Governo responsável pela área das Finanças, conforme dispõe o n.º 1 do art.º 22º do Decreto-Lei n.º 42/2018, de 29 de junho;

vi) No capítulo do Património do Estado, cabe assinalar que a Conta Geral do Estado do ano de 2021, apesar de o MFFE registar em 2021, a realização de um inventário sobre os imóveis (edifícios) afetos aos serviços da administração central do Estado, agências e institutos públicos, em todos os concelhos do país, não apresenta nenhuma informação respeitante ao património do Estado, nomeadamente a sua inventariação e as respetivas alterações patrimoniais, eventualmente ocorridas durante o exercício orçamental em apreço;

vii) No capítulo da Segurança Social, no âmbito do setor da segurança social carece de normas e princípios contabilísticos específicos, para que se possam cumprir cabalmente as imposições decorrentes da LBOE, art.sº 35º nº. 1 alínea h) e 36º, n.º 2

alínea b), conjugado com os n.ºs 1 e 2 do art.º 4º do Decreto-Lei n.º 10/2006, de 30 de janeiro, que aprova o Plano Nacional da Contabilidade Pública.

9.3 Parecer

600. O Tribunal de Contas, com fundamento na conclusão expedida, e, ainda, considerando tudo o que consta do processo do relatório técnico sintetizado nas principais constatações e recomendações, sobretudo no que diz respeito ao cumprimento das normas e procedimentos respeitantes à arrecadação de receitas, à execução de despesas e à respetiva contabilização, acordam emitir o presente Parecer, assinalando que foram registados progressos, mas persistem, ainda, a necessidade de harmonização das normas que materializam essa reforma, do reforço do papel e da atuação do controlo interno, nas instituições, na observância dos procedimentos estabelecidos para a realização e prestação de contas de todas as entidade nos sistemas de contabilização orçamental, tendo em vista a sua incorporação na Conta Geral do Estado. Ainda, neste Parecer, o Tribunal realça a importância da implementação da reforma das finanças públicas para uma melhor gestão dos recursos públicos, haja vista revelar um instrumento valioso para reconduzir as contas públicas no caminho da sustentabilidade, após o ainda impacto assolador da COVID-19 na execução orçamental de 2021, pelo efeito conjugado do crescimento da despesa e da redução da receita, e do consequente aumento da dívida pública, a par da desaceleração da atividade económica.

ANEXOS

ANEXOS

Anexo I - Resposta Questionário - DNRE

Data: 27/07/2023 **Identificação da Missão:** Aplicação de questionário_Emissão PCGE 2021 **Identificação do Documento:** Questionário **Organismo:** Direção Nacional da Receita do Estado (DNRE) **Área:** Receita **Equipa:** UPCGE	**PT Ref.ª :** D.2.2.1.2 **Preparado Por:** David Rocha **Revisto Por:** José Lino Correia

Questionário	Esclarecimento
1. Qual o mecanismo de controlo utlizado pela DNRE (DGCI e DGA) para saber se as Alfândegas e as Repartições de Finanças têm procedido diariamente ao fecho de caixa e a respetiva contabilização?	**R1.** Todo o processo de desalfandegamento aduaneiro, bem como, os processos de abertura/fecho das caixas para arrecadação das receitas aduaneiras são realizados no sistema informático SW (SYDONIA WORLD). As receitas arrecadadas diariamente nas Alfandegas e nas Delegações Aduaneiras são depositadas, apos o fecho, nos Bancos Comerciais, através dos DUC´s agregados e as mesmas serão RECONCILIADOS pelo DGT. O sistema SW dispões de várias funcionalidades nomeadamente o da *Receita e Contabilidade*, onde são realizadas todas as operações de tesouraria incluindo a abertura e fecho das caixas. Existem mecanismos que permitem efetuar o controlo das operações de caixa, por imposições, tipo de operações e modo de pagamento, extraindo relatórios específicos para cada operação. O diário de receita é extraído através do sistema especificando todas as operações de tesouraria do dia e o montante total arrecadado, no referido diário é confrontado pela tesouraria de cada estância aduaneira, com o total dos montantes refletidos nos DUC´s pagos nos bancos. Ainda existe um aplicativo de controlo onde o tesoureiro confirma a reconciliação junto ao DGT. No caso das **Repartições de Finanças**, existe um Módulo de Gestão de Caixa no Sistema Fiscal (GRE - Gestão de Receitas do Estado) que funciona da seguinte forma, resumidamente: 1. Cada recebedoria tem necessariamente pelo menos um operador de caixa e um responsável de caixa. 2. O processo inicia-se com a abertura do caixa feita pelo responsável, que tem que ser aceite pelo(s) operador(es), e sem a qual é impossível iniciarem as cobranças dos DUC (Documentos Únicos de Cobrança).

	3. No fim do dia, o operador faz um pedido de fecho do caixa ao responsável, entregando-lhe os documentos de suporte – meios de cobrança (comprovativos POS, cheques, etc.) e respetivos DUC –, que são verificados pelo responsável. Portanto, há aqui um **1º nível de controlo**, pelo responsável do caixa. 4. Estando tudo conforme, o responsável faz o fecho do caixa, mediante a produção de um relatório-resumo pelo sistema que contém a descrição dos DUC e dos respetivos valores cobrados e que é assinado pelo responsável e pelo operador. 5. Os valores que não tenham sido cobrados através dos sistemas eletrónicos (POS), em que a liquidação bancária é imediata (*real time*) são depositados nos bancos comerciais no dia útil seguinte, normalmente mediante a emissão de um DUC Agregado que agrupa todos os DUC individuais cobrados no dia anterior. 6. Se não for feito o fecho, é impossível fazer a abertura do caixa no dia seguinte, logo, fazer novas cobranças. Portanto, há aqui um **2º nível de controlo** para que não haja novas cobranças se o caixa não for fechado. 7. O processo de cobrança é controlado pela Direção Geral do Tesouro (DGT), mais especificamente pelo Núcleo de Reconciliação, responsável pela reconciliação dos valores cobrados com as entradas efetivas no Cofre do Estado. Se não for feito o fecho de um caixa ou se houver divergência de valores entre o fecho e os valores depositados/reconciliados, o Núcleo notifica de imediato o responsável do caixa, normalmente com conhecimento do Chefe da Repartição em causa, para justificação e correção da situação. Portanto, há aqui um **3º nível de controlo**, por uma entidade externa à DNRE.
2. Em 2021, o peso da renúncia fiscal em sede do IVA (DGCI) sobre o valor da receita do IVA (DGCI) cobrado foi de 179,8%. Que impactos teve esse facto no orçamento do Estado? E qual a justificação económica para esta renúncia?	**R2.** A renúncia fiscal referente ao IVA-DGCI ascendeu os 8.403,1 milhões de ECV em 2021. Conforme foi referido no ponto 1.1.4 do Relatório de Receitas Cessantes relativo ao ano 2021 a despesa fiscal derivada da concessão de benefícios fiscais em sede do IVA-DGCI registou em 2021 um aumento de 16,1% comparativamente ao valor registado em 2020. O referido aumento foi impulsionado: a) pelo incremento do consumo de bens essenciais (bens alimentares e medicamentos) tributados à taxa 0,

<table>
<tr><td></td><td>b) pela redução da taxa do IVA no setor do turismo que passou de 15 para 10%. Refira-se que esta redução foi feita no Orçamento Retificativo de 2020 no quadro das medidas excecionais e temporárias adotadas pelo Governo para fazer face à doença da Covid-19. A referida medida foi depois alargada para 2021 por causa dos compromissos assumidos – contratos feitos na base da taxa de 10% - pelos operadores turísticos em 2020);
c) e pelo incremento da Isenção Simples (aquisição de serviços essenciais) que em 2021 cresceu 60,5%, comparativamente ao valor registado no período anterior.</td></tr>
<tr><td>3. Os encontros de contas realizadas em 2021 provocou uma cobrança de dívidas na ordem de 138,1 milhões de CVE. Com que empresas foram feitos encontros de contas?</td><td>R3. Os encontros de contas foram com as seguintes empresas:
<table>
<tr><th>Contribuintes</th><th>NIF</th><th>Montantes</th></tr>
<tr><td>EMPRESA DE ELECTRICIDADE E ÁGUA, SA</td><td>200486616</td><td>34.741.370</td></tr>
<tr><td>ELECTRA NORTE - SOCIEDADE UNIPESSOAL, SA</td><td>264112610</td><td>14.142.594</td></tr>
<tr><td>ALFA COMUNICAÇÕES LDA</td><td>200095340</td><td>5.125.000</td></tr>
<tr><td>ARMANDO CUNHA, CABO VERDE, SA</td><td>252305302</td><td>26.097.356</td></tr>
<tr><td>SONASA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, LDA</td><td>266331327</td><td>17.139.852</td></tr>
<tr><td>ELEVOLUTION ENGENHARIA SA SUCURSAL DE CABO VERDE</td><td>250014343</td><td>36.000.000</td></tr>
<tr><td>HELDER SANTOS - AGÊNCIA DE DESPACHO ADUANEIRO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA</td><td>269051201</td><td>2.288.500</td></tr>
<tr><td>RIPÓRTICO ENGENHARIA - CABO VERDE, LDA</td><td>255297300</td><td>980.950</td></tr>
<tr><td>SOCIEDADE CONFECÇÕES ALVES MONTEIRO, LDA</td><td>200126679</td><td>1.630.969</td></tr>
<tr><td>TOTAL</td><td></td><td>138.146.591</td></tr>
</table></td></tr>
<tr><td>4. Até 2021, de acordo com o plano das reformas de gestão das finanças públicas, um dos objetivos específicos do Governo era a redução do deficit fiscal a 1,4% do PIB e aumentar a receita fiscal em 22,5% do PIB. Essas metas foram alcançadas?</td><td>R4. O rácio da receita fiscal em relação ao PIB, no ano de 2021 foi de 17,3% (tendo em conta a atualização do PIB pelo INE) e de 17,7% (segundo dados da CGE 2021).

A meta não foi atingida atendendo o seguinte:

Período fortemente marcado pela contração da atividade económica, redução da entrada turística e diminuição do consumo derivado da pandemia da COVID 19, e também de medidas de política para atenuar a crise pandémica, nomeadamente, a possibilidade de pagamento do IVA em prestações, a suspensão da cobrança coerciva e a redução da taxa do IVA nos serviços de alojamento e restauração de 15,0% para 10,0%.</td></tr>
<tr><td>5. Como tem sido a execução coerciva dos contribuintes com dívidas fiscais nos termos da legislação aplicável? E quanto foi recuperado coercivamente em 2021?</td><td>R5. A DNRE tem automatizado faseadamente a cobrança coerciva dos impostos. Todos os impostos autoliquidados foram objeto de instauração automática do processo de execução na fase inicial de citação, estando os processos pendentes de citação. Posteriormente pretende-se avançar para a penhora automática das contas bancárias. O processo de concertação com os bancos</td></tr>
</table>

Anexos

	comerciais já está bastante avançado. Os impostos objetos de liquidação administrativa (Adicional e oficioso) decorrem normalmente nas Repartições de Finanças. Durante o ano de 2021 as dívidas não foram executadas, uma vez que as execuções estavam suspensa por força do regime de pagamento em prestações previsto no artigo 7º da Lei nº 100/IX/2020, de 11 de agosto, que aprova o Orçamento retificativo para o ano de 2020, renovado pelo artigo 47º da Lei nº 109/IX/2020, de 31 dezembro, que aprova o Orçamento Estado para o ano de 2021.
6. Qual foi o valor recebido referente à Receita do totoloto Nacional em 2021?	**N/A**
7. Qual foi o valor da taxa cobrada, relacionado com a licença de uso e porte de arma de fogo, no âmbito da Portaria n.º 46/2013, de 20 de setembro?	**N/A**
8. O Processo de uniformização das bases de dados das empresas enquadradas no REMPE, entre o INPS, a DNRE e a Pro Empresa já foi concluída? Se não, qual é a razão na origem?	**R8.** De acordo com a Lei n.º 70/VII/2014 de 26 de agosto, sua versão republicada pela Lei n.º 116/IX/2021, de 2 de fevereiro, a entidade que certifica as empresas e tem a gestão e liderança do processo é a ProEmpresa que sucedeu a extinta ADEI (e.g. artigos 14 n.º 2, 57º e 58º) e não a DNRE. Nesse contexto, o que se pode informar é que a DNRE trabalhou e disponibilizou o serviço de consulta da sua base de dados dos contribuintes do REMPE à Pro Empresa em finais de Outubro de 2022, e aguarda o mesmo por parte dessa instituição, para se poder avançar com a integração dos sistemas e assim uniformizar as bases de dados; o mesmo será feito com o INPS. Contudo, a liderança do processo é da Pró Empresa.
9. Do valor global das receitas arrecadadas em 2021, qual é o contributo (valor) dado pela Unidade de combate à fraude e evasão fiscal e pelo Serviço de Inspeção Tributaria?	**R9.** O contributo do Serviço Anti Fraude (SAF), no valor das receitas arrecadadas no ano de 2021, foi de **152 636 690,00** (cento e cinquenta e dois milhões, seiscentos trinta e seis mil, seiscentos e noventa escudos). O contributo **Serviço de Inspeção Tributaria** (SIT), no valor das receitas arrecadadas no ano de 2021, foi de **21 460 491,00** (vinte e um milhões, quatrocentos e sessenta mil, quatrocentos e noventa e um escudos). A inspeção foi muito condicionada pela pandemia COVID-19. Praticamente não houve procedimentos de inspeções externas e as liquidações efetuadas (adicional/oficiosa) foram no âmbito de procedimentos internos. Do

Anexos

	montante liquidado, a cobrança é baixa dado as execuções estiveram suspensas nos termos do art.º 13 DL n.º 37/2020 de 31 de março e as dívidas foram pagas pelos contribuintes em prestações.
10. Quais as principais reformas levadas a cabo pela DNRE em 2021? Existe um relatório a respeito? Se sim, facultar uma copia.	**R10**. A DNRE tem vindo a implementar, no âmbito da reforma tributária digital++, um amplo programa com o intuito de incrementar os níveis de eficiência e eficácia na gestão tributária, e propiciar o cumprimento voluntário das obrigações tributarias, elevar a perceção de risco, combater a fraude e evasão fiscal e incrementar as receitas tributárias. Neste sentido, **no ano de 2021**, foram desenvolvidos os seguintes projetos: ✓ **FATURA ELETRÓNICA - FE** A Fatura Eletrónica e os documentos fiscalmente relevantes eletrónicos (**DFRE**), são documentos de existência apenas digital, emitido, arquivado e conservado eletronicamente. A validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emissor e, através de autorização de uso concedida pela Administração Tributária em tempo real. São os seguintes DFRE's: fatura, fatura-recibo, recibo, talão de venda ou de serviço prestado, nota de débito, nota de crédito, nota de devolução e documento de transporte. O regime jurídico que instituiu a FE foi aprovado pelo **Decreto-Lei n.º 79/2020, de 12 de novembro** e revelou-se uma prioridade na estratégia de implementação da Reforma Tributária e Aduaneira. O **objetivo** subjacente é a padronização do relacionamento entre a administração tributária, os contribuintes e o consumidor final. A FE foi implementada em três fases: 1ª - "Projeto Piloto", 2ª - "Adesão Voluntária" ocorreu entre 31 de dezembro de 2020 a 30 de **junho de 2021**. 3ª - "Adesão Obrigatória" O enquadramento fiscal dos sujeitos passivos deu-se nas seguintes datas: 01 de julho para os sujeitos passivos importadores e 01 de setembro de 2021 para os sujeitos passivos Grandes Contribuintes.

Anexos

	✓ **FF - Fatura da Felicidade** Tem a finalidade de promover e premiar a cidadania fiscal. Ao se solicitar a fatura está-se a combater a economia paralela e a prevenção da evasão fiscal. Foi aprovado pelo **Decreto-Legislativo nº 03/2021, de 30 de abril,** o sorteio denominado "Fatura da Felicidade". Este concurso será organizado pela Direção Nacional de Receitas do Estado (DNRE) com o apoio e colaboração da Cruz Vermelha de Cabo Verde. O sorteio visa a atribuição de prémios, de forma aleatória, às pessoas singulares que efetuem aquisições de bens ou serviços no território nacional (excetuando as que auferem rendimento B), e cujo Número de Identificação Fiscal (NIF), atribuído pela Direção Geral das Contribuições e Impostos (DGCI) esteja inserido em fatura, fatura-recibo, talão de venda e recibos de renda. Embora tenha sido aprovado o seu regime jurídico em 2021, **não foi implementado neste ano.** ✓ **SIIT – Sistema Integrado de Inspeçã Tributária** O SIIT tem por objetivo auditar as declarações fiscais entregues em sede de IVA (Mod 106), IRPC (Mod 1B) IRPS (Mod 112), REMPE (Mod 107) e RF (Mod DPR). A construção da sua estrutura, implementada em **junho de 2021** e concluída nesta data só em sede do IVA, foi desenhada para ser operacionalizada em duas etapas: 1ª Etapa **Processo de Cumprimento Voluntário - PCV**: Findo o prazo legal de entrega das declarações eletrónicas, o SIIT através de regras legais estabelecidas, efetua o cruzamento dos dados apresentados, deteta, alista as inconformidades e notifica automaticamente o contribuinte através da Caixa Postal Eletrónica/Portondinosilha. A notificação tem por objetivo "convidar" o contribuinte a regularizar, voluntariamente, a sua situação. Nesta fase o contribuinte beneficia da redução das coimas e evita a instauração do **Procedimento de Inspeção**

	Tributaria. A regularização ocorre com a entrega da declaração de substituição. 2ª Etapa: **"Procedimento de Inspeção Tributária" (PIT)** – A não regularização voluntária na primeira etapa, despoleta um procedimento de inspeção tributaria automático, observando as regras legais do Regime de Inspeção Tributária, por forma a proceder às correções necessárias, através da liquidação oficiosa ou adicional, com os respetivos encargos, como sejam os juros compensatórios e coimas. As notificações e os processos de contraordenações são efetuados com recurso ao SISEF (Sistema Integrado de Segurança e Eficiência Fiscal - projeto implementado em 2018). ✓ **SAF-T (CV) – Standard Audit File Tax Cab Verde** É um ficheiro normalizado designado por SAF-T (Standard Audit File for Tax Purposes) que foi preconizado no âmbito da OCDE e tem por objetivo permitir uma exportação fácil, e em qualquer altura, de um conjunto predefinido de registos contabilísticos e de inventários, num formato legível e comum, independente do programa utilizado, sem afetar a estrutura interna da base de dados do programa ou a sua funcionalidade. Em Cabo Verde, aprovou-se através da **Portaria n.º 47/2021, de 7 de outubro,** uma estrutura de dados SAF-T (CV), (Standard Audit File for Tax Purposes – Cabo Verde) que estabelece que todos os sujeitos passivos com contabilidade organizada e elaborada com recurso a meios informáticos, ficam obrigados a produzir um ficheiro de acordo com a estrutura de dados divulgados em anexo à Portaria, em formato normalizado, na linguagem XML, respeitando o esquema de avaliação no ficheiro XSD que está disponivel no endereços www.efatura.cv; www.dnre.gov.cv e www.portondinosilha.cv.

Anexos

	No entanto, o SAF-T (CV) não entrou em produção no ano 2021 ✓ **Outros projetos implementados em 2021:** Devido a própria natureza das circunstâncias vividas ao tempo e, como forma de ultrapassar o isolamento profilático imposto pela pandemia (Covid), foram criados em 2021, no Portondinosilha, as ferramentas eletrónicas de **Pagamento em prestações On line** e **emissão de certidões On line** e no portal de finanças foi introduzida a ferramenta **de "Pagar DUC Eletrónico"** Ainda em 2021, os projetos de **Notificação eletrónica**, com inclusão de **assinatura digital**, iniciados em 2020, foram massificados e, ganharam maior impulso, notoriedade e importância.

Nota: Anexar as evidências referenciadas, que suportam as respostas dadas.

Nome: Lisa Vaz
Cargo: Diretora Nacional da Receita do Estado

Deve ser preenchido com as informações do responsável.

Anexos

Anexo II - Resposta Questionário – DGT

Data: 27/07/2023 **Identificação da Missão:** MVCIL no MFP **Identificação do Documento:** Questionário **Organismo:** DGT **Área:** Tesouraria do Estado **Equipa:** UPCGE	**PT Ref.ª :** D.2.2.1.2 **Preparado Por:** David Rocha **Revisto Por:** José Lino Correia

Questionário	Esclarecimento
1. Quais as recebedorias do Estado que ainda não dispõem de sistema informático adaptado ao DUC?	Todas as Recebedorias do Estado que preveem receitas no seu orçamento, têm o sistema informático adaptado ao DUC.
2. Quais as recebedorias do Estado que ainda não conseguem assegurar o depósito diário das receitas cobradas em conta de passagem abertas juntos dos bancos comerciais e Correios?	Não temos conhecimento de recebedorias que, eventualmente, tenham dificuldades em assegurar os depósitos diários. Qualquer situação ou contratempo pontual reportado pelos serviços, é resolvido com o apoio da equipa da DGT.
3. As Missões Diplomáticas e consulares de CV no exterior têm comunicado à DGT sobre os depósitos das receitas consulares nas suas contas bancárias? Se sim, apresentar as evidências.	Esta questão é gerida pela DNOCP.
4. Do valor transferido às Missões Diplomáticas e consulares de CV no exterior foram deduzidas as receitas consulares por elas arrecadadas? Se sim, qual foi o valor deduzido e a que missão diplomática foi feita essa dedução?	Em 2021, a questão das transferências às embaixadas era gerida pela DNOCP.
5. Qual foi o total dos saldos financeiros de 2021 apurados pela DGT, referentes às contas ativas junto do tesouro?	O saldo financeiro da conta do tesouro, que inclui todas as contas ativas junto do tesouro, foi de 2.007.549.781 CVE no final de 2021, conforme extrato do Tesouro – Conta Caixa, reportado no anexo nº 5.

Questionário	Esclarecimento
6. Qual foi o saldo total dos serviços simples da Administração Pública, dos SFA e IP em 2021, cujos recursos provêm essencialmente da transferência do OE e qual foi o procedimento dado a esse saldo?	Conforme referido no ponto 5, o saldo das contas junto ao tesouro no final de 2021 era de 2.007.549.781 CVE. Relativamente aos saldos desagregados pelos serviços, tendo em conta o volume de dados, que afetam o sistema em termos de processamento das informações, a extração das informações solicitadas demanda muito tempo. Além disso, o volume de dados que poderá ser gerado é elevado, pelo que a equipa da DGT, juntamente com a equipa tecnológica, está disponível para facultar os mesmos em função das vossas necessidades específicas, mediante um encontro de trabalho de acordo com a vossa disponibilidade. Entretanto, está em pipeline o desenvolvimento futuro de melhorias no sistema, de modo a darmos resposta de forma célere aquando do processamento de um volume elevado de dados.
7. Qual foi o saldo total dos SFA e IP em 2021, cuja receita própria for superior a 50% do total das despesas anual e qual foi o procedimento dado a esse saldo?	As FSA's e IP's cujas receitas próprias sejam superior a 50% do seu orçamento, nos termos da Lei do Orçamento de Estado, podem inscrever os saldos que transitam do ano n no orçamento do ano n+1. Remetemos no Anexo 7 - Saldos Inscritos em 2022, alguns exemplos de serviços que inscreveram saldos em 2022. Relativamente aos saldos desagregados pelos serviços, tendo em conta o volume de dados, que afetam o sistema em termos de processamento das informações, a extração dos elementos solicitados demanda muito tempo. Além disso, o volume de dados que poderá ser gerado é elevado, pelo que a equipa da DGT, juntamente com a equipa tecnológica, está disponível para facultar os mesmos em função das

Anexos

Questionário	Esclarecimento
	vossas necessidades específicas, mediante um encontro de trabalho de acordo com a vossa disponibilidade. Entretanto, está em pipeline o desenvolvimento futuro de melhorias no sistema, de modo a darmos resposta de forma célere aquando do processamento de um volume elevado de dados.
8. Qual foi o saldo total das contas especiais financiadas com recursos externo? Caso existir, esse saldo foi inscrito no OE de 2021 com autorização do Ministro das Finanças?	As contas especiais financiadas com recursos externos domiciliadas no BCV, no final de 2021, apresentavam os seguintes saldos (ver Anexo 8.1 - Saldo Contas Especiais no BCV em MN (2021) e Anexo 8.2 - Saldo Contas Especiais no BCV em ME (2021)): ➢ Projetos em CVE: 348.402.497 CVE; ➢ Projetos em EUR: 1.330.875 EUR; ➢ Projetos em USD: 9.943.829 USD. Relativamente às contas especiais abertas no Tesouro, com financiamento externo, no final de 2021 apresentavam o saldo total de 4.150.182.023 CVE (ver Anexo 8.3 - Saldo Contas Especiais na DGT em MN (2021)). Quanto à questão de inscrição dos saldos no Orçamento de Estado, informamos que os procedimentos para este efeito estão sob a gestão da estrutura responsável pelo Orçamento de Estado.

Anexos

Questionário	Esclarecimento
9. Quais são as dificuldades encontradas pelo Tesouro no cumprimento dos prazos para autorização das despesas e fim do exercício orçamental?	O Tesouro não tem enfrentado dificuldades com o cumprimento dos prazos estabelecidos para se efetuar os pagamentos. No entanto, em 2021, devido às consequências da pandemia da Covid-19 que impactaram as entradas previstas para o ano, bem como o fluxo entre as entradas e as saídas, levou a atrasos pontuais nalguns pagamentos antes do final do ano. Mas, todos os pagamentos em sistema foram efetuados antes do final ano, não tendo se registado dificuldades com o fecho do ano orçamental.
10. Qual foi o valor pago, em 2021, aos bancos comerciais e Correios pelos depósitos diários das receitas cobradas em conta de passagem?	Em 2021, foi pago aos bancos comerciais um valor total de 23.390.360 CVE relativamente às comissões de DUC associados aos depósitos diários nas contas de passagem do Tesouro, distribuídos da seguinte forma: ➢ Banco BAI Cabo Verde SA: 2.024.400 CVE; ➢ Banco Comercial do Atlântico SARL: 8.895.000 CVE; ➢ Banco Interatlântico SA: 2.461.350 CVE; ➢ BCN - Banco Caboverdiano de Negócios SA: 4.006.350 CVE; ➢ Caixa Económica de Cabo Verde SA: 5.124.000 CVE; ➢ Correios de Cabo Verde SARL: 615.860 CVE; ➢ Ecobank Cabo Verde SA: 259.800 CVE; ➢ International Investment Bank SA: 3.600 CVE.
11. Do total de 2.009,84 milhões de CVE cobrados em Impostos sobre Consumos Especiais, qual foi o valor enviado à empresa Estradas de Cabo Verde - ECV E.P.E?	Nos termos da Lei nº 22/VI/2003, de 14 de julho, o Imposto sobre Consumo Especial é gerido pela Direção Geral das Alfândegas.

Anexos

Questionário	Esclarecimento
12. Qual foi o valor da taxa cobrada, relacionado com a licença de uso e porte de arma de fogo, no âmbito da Portaria n.º 46/2013, de 20 de setembro? E qual foi a respetiva distribuição?	No ano de 2021, a taxa arrecadada relativamente à licença de uso e porte de arma de fogo foi no valor total de 23.500 CVE, sendo que 45% deste montante foi para o Estado e 55% para a Polícia Nacional, em conformidade com o definido na Portaria n.º 46/2013, de 20 de setembro (ver Anexo 12 - Licença Porte Armas).
13. Qual foi a distribuição dada ao valor de 27.129.443 CVE cobrados em receitas de Impostos Especiais sobre jogos?	Relativamente a esta questão, primeiramente esclarecemos que o montante total de 27.129.443 CVE arrecadado pela Inspeção Geral de Jogos não se refere apenas às receitas provenientes dos Impostos Especiais sobre Jogos, sendo que: ➢ 11.197.031 CVE são referentes aos impostos especiais sobre jogos; ➢ 15.932.412 CVE são referentes a outras receitas arrecadadas pela Inspeção Geral de Jogos. Em relação ao total das receitas de impostos especiais sobre jogos arrecadadas, no valor de 11.197.031 CVE, nos termos determinados pela Lei nº 77/VI/2005, de 16 de agosto, alterada pela Lei nº 62/VII/2010, de 31 de maio, a distribuição foi a seguinte: ➢ 50% para o Estado; ➢ 15% para o Fundo de Desenvolvimento Turístico; ➢ 10% para o Fundo de Desenvolvimento do Desporto; ➢ 10% para o Fundo Autónomo de Apoio à Cultura; ➢ 10% para os Municípios da área coberta pela concessão; ➢ 5% para o Fundo de Apoio ao Ensino e Formação.

Anexos

Questionário	Esclarecimento
14. Do valor global de 145 milhões cobrados em sede da taxa turística, qual o montante transferido ao Fundo de Sustentabilidade Social para o Turismo?	De acordo com a legislação aplicável, em 2021, todos os valores cobrados referentes à taxa turística revertiam a 100% a favor do Fundo de Sustentabilidade Social para o Turismo, tendo sido creditados na sua conta nº 73000000426, após compensação dos DUCs.
15. Sendo a taxa de compensação equitativa pela cópia privada uma receita consignada, cuja arrecadação cifrou em 74,9 milhões de CVE, qual foi o destino dado a esse montante.	A receita referente à taxa de compensação equitativa pela cópia privada, é distribuída pelas seguintes entidades, de acordo com o estipulado nos artigos 11º e 12º, da Lei nº 118/VIII/2016, de 24 de março: ➢ Fundo Social Mutualista de apoio aos artistas - 3%; ➢ Financiamento Atividades Culturais s/ retorno financeiro - 6%; ➢ Aplicação da Sustentabilidade do FAAC - 9%; ➢ Fundo Garantia do Sistema do Banco Cultura - 12%; ➢ Produtores de Fonogramas e Videograma - 20%; ➢ Sociedade Gestão Coletiva Direitos de Autor - 50%.
16. De acordo com o n.º 4, do art.º 16º, da Lei 54/IV/2019, de 13 de maio, que define o regime jurídico geral dos jogos sociais, os fundos consignados à concessionária destinam-se ao funcionamento do seu programa social e, em percentagem a ser determinada em decreto-lei, para o seu funcionamento. Qual a referência do Dec.-Lei que determina essa percentagem?	A questão da concessão da exploração de jogos sociais não é gerida pela DGT.
17. Em 2021 as receitas arrecadadas através do TEU, foi de 388.663.291 CVE. Qual foi o valor transferido ao INPS em 2021, conforme a legislação vigente?	A questão do TEU é gerida pela DNOCP.

Anexos

Questionário	Esclarecimento
18. De acordo com o memorando de entendimento, assinado entre o MFFE e o INPS, a dívida acumulada da Administração Central para com o INPS, referente ao TEU em 2020, era de 1.483.039.937 CVE. Qual é o valor da dívida acumulado em finais de 2021?	A questão do TEU é gerida pela DNOCP.
19. Qual foi o valor cobrado referente à Receita do totoloto Nacional em 2021?	Em 2021, a Cruz Vermelha não submeteu as receitas referentes ao totoloto nacional ao Tesouro.
20. Quais são os constrangimentos que a DGT tem tido no encerramento dos Fundo de Maneio (FM) dos serviços e organismos abrangidos pelo diploma?	A DGT não tem tido constrangimentos com o encerramento das contas de Fundo de Maneio dos serviços.
21. De acordo com o relatório do Banco de Cabo Verde referente ao ano de 2021, o período ficou marcado, igualmente, pela entrada na economia, de avultados fundos financeiros, entre os quais, a alocação dos Direitos de Saque Especiais (DSE) do Fundo Monetário Internacional (FMI) e outros fluxos provenientes do Banco Mundial e do Banco Africano de Desenvolvimento (BAD), no valor total de cerca de 79 milhões de euros, na CGE não se vislumbra de forma clara estes fluxos, confirmam a entrada destes valores?	Confirma-se a entrada destes valores, que estão refletidos no mapa anexo às CGE 2021 denominado "Desembolsos e Serviço da Dívida Externa por Credor de 2019 até 31 de dezembro de 2021 em CVE". No entanto, esclarecemos que as informações reportadas no Relatório de Política Monetária do BCV e as que constam da CGE 2021 referentes ao BM-IDA e ao BAD não são exatamente coincidentes, tendo em conta o desfasamento existente entre a data de elaboração do relatório do BCV (1º trimestre de 2022) e da CGE (setembro de 2022), visto que as informações dos desembolsos podem ser atualizadas até à data do fecho das contas do Estado, em função das informações reportadas.

Anexos

Questionário	Esclarecimento
22. Quais as principais reformas levadas a cabo pela DGT em 2021? Existe um relatório a respeito? Se sim, facultar uma copia.	Segue no Anexo 22 o relatório do plano de reformas da DGT referente ao ano de 2021, com as informações relativamente às principais reformas levadas a cabo pela DGT.

Nota: anexar as evidências referenciadas, que suportam as respostas dadas.

Nome: Soeli Santos
Cargo: Diretora Geral do Tesouro

Deve ser preenchido com as informações do responsável.

Anexos

Anexo III - Nota da Cruz Vermelha

25/07/2023

Sede Nacional
Plateau, Rua Andrade Corvo 36
C. P. 119-7600
NIF: 553331680
Tel.: +238 260 38 70 | 261 17 01
Secretria.geral@cruzvermelha.org.cv

CRUZ VERMELHA DE CABO VERDE

Excelência

Director Geral do Tribunal de Contas

N/REF. 049 SG/CVCV. 2023, 25 de Julho de 2023

*Assunto: **V/ Ref. Nota 212/DG-TCCV/2023***

Cordiais saudações

Acusamos a recepção do vosso oficio 212/DG-TCCV/2023, a 20 de Julho de 2023
Partilhamos, como solicitados, as seguintes informações:

*1.Receita global arrecadada com a exploração dos jogos (totoloto e joker) em 2021 foram de **437.877.670,00** (Quatrocentos e Trinta e Sete Milhões, Oitocentos e Setenta e Sete Mil, Seiscentos e Setenta Escudos), distribuída da seguinte forma:*

*a) **50%** para pagamento de prémios*
*b) **12%** para as Actividades humanitárias*
*c) **13%** para diferentes Instituições do Estado*
*d) **15%** para o Departamento de Jogos (despesas de exploração)*
*e) **10%** Comissão de Agentes de Jogos*

*2.Em 2021, a Cruz Vermelha limitou-se a transferir para o Estado apenas os impostos sobre os prémios (20%), o equivalente a **43.787.767,00**.*
*Os **13%** dos recursos de jogos que cabe e deveriam ser transferidos para o Estado, em 2021, foram utilizados para reforçar a capacidade de resposta humanitária da Cruz Vermelha, na protecção e socorro à população mais vulnerável, no domínio da saúde, sanitária e alimentar (distribuição de cabaz de alimentos), no contexto de pandemia e à dimensão assustadora da propagação do Coronavírus, COVID – 19.*
Este cenário também terá, por conseguinte, levado a Cruz Vermelha de Cabo Verde a pedir à Sua Excelência o Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças a suspensão temporária da transferência dos 13% a que se referem as alíneas d) a h) do número 2 do artigo 10º do Decreto n.º 98-A/88, de 2 de Novembro.

Considerações

O Secretário Geral

Salomão Sanches Furtado

CRUZ VERMELHA DE CABO VERDE SECRETARIA GERAL

TRIBUNAL DE CONTAS
Entrada N.º 441/2023
Em 25 / 07 / 2023
Por

TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS
Direção Geral

Exmo. Sr. Secretário Geral, da Cruz Vermelha de Cabo Verde, Dr. Salomão Furtado

N/Ref.ª 212/DG-TCCV/2023 Praia, 13 de julho de 2023

Assunto: Parecer sobre a Conta Geral do Estado referente ao ano de 2021

Na prossecução das atribuições cometidas ao Tribunal de Contas, e consubstanciadas no n.º 7 do art.º 94º da CRCV e na alínea *a)*, do n.º 1º do art.º 5º da Lei n.º 24/IX/2018, de 2 de fevereiro, decorrem os trabalhos preparatórios necessários à emissão do Parecer sobre a Conta Geral do Estado (PCGE) de 2021.

Nesta conformidade, solicita os bons ofícios de V. Excia no sentido de serem facultadas ao Tribunal de Contas no prazo de 5 (cinco) dias úteis as seguintes informações conducentes ao desenvolvimento global dos trabalhos em curso que visa a elaboração do parecer supracitado:

1. Receita global arrecadado pela Cruz Vermelha com os jogos de Totoloto durante o ano de 2021; e,
2. Valor global transferido a parte que cabe ao governo de Cabo Verde referente ao ano de 2021.

Realçamos que na falta de cumprimento do estipulado no prazo suprarreferido, incorre a notificada numa infração punível com pena de multa, nos termos das alíneas *c* e *d)* do n.º 1 do artigo 67.º, da lei 24 /IX/2018 de 2 de fevereiro.

Com os meus melhores cumprimentos.

O Diretor Geral,

Tribunal de Contas
Direcção Geral

/Luís Ortet da Veiga/

Recebi
13.07.23

Tribunal de Contas – Achada Santo António

VoIP: 7800 - Telefone: 2623552 - Fax: 2623551 – Email: tcontascaboverde@tcontas.gov.cv

www.tribunalcontas.cv

Anexos

Anexo IV - Quadro dos adiantamentos pagos em 2021

-

Quadro III- Indemnização Compensatória pagos em 2021 à CVI e à CVFF

Adiantamentos Pagos à CVI em 2021			Obs
Cabimento	Data	Valores (Em CVE)	
12735223	fev/21	50 000 000	
12868806	mar/21	25 000 000	Referente ao 3º Trimetre 2020
13101329	abr/21	101 572 864	
13278618	mai/21	30 000 000	
13468647	jun/21	20 000 000	Referente ao 4º Trimetre 2020
13596379	jul/21	80 000 000	
13962825	set/21	45 000 000	Referente ao 1º Trimetre 2021
14208140	out/21	25 000 000	
	Total CVI	376 572 864	
Adiantamentos Pagos à CVFF em 2021			
13882673	abr/21	97 887 068	Cabo verde Fast Ferry, no âmbito da Resolução 54/2021, de 16 Abril
13882411	fev/21	100 928 250	
13882671	mar/21	99 407 659	
	Total CVFF	298 222 977	
Total Global		674 795 841	

Fonte: UPCGE- dados da TD do Sigof, dos relatórios da CAC e da CVI

Anexo V - Relatórios Trimestrais CAC

ACOMPANHAMENTO CONTABILÍSTICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE MARÍTIMO INTER-ILHAS

ANÁLISE CONTABILÍSTICO-FINANCEIRA DA CONCESSÃO – JANEIRO A MARÇO 2021

A presente análise contabilístico-financeira foi realizada com base nas demonstrações financeiras da empresa, em especial o Relatório e Contas 2021 e as contas desagregadas por navio, remetidas à CAC no dia 14 de junho de 2021.

O documento faz um relato das principais ocorrências no período, dando ênfase à evolução da situação económico-financeira e à estrutura de resultados operacionais da empresa, com o objetivo de apoiar o processo de cálculo e validação da indemnização compensatória, devida à empresa pela imposição do serviço público de transporte marítimo inter-ilhas.

1. FACTOS RELEVANTES

Não obstante a retoma do transporte marítimo de passageiros, após a paralisação da atividade por conta da crise sanitária causada pelo COVID-19, o 1º trimestre do ano 2021 foi marcado por uma diminuição de viagens e do fluxo de passageiros, em relação ao trimestre anterior e homólogo.

No período, foram realizadas 885 viagens, menos 171 ligações que no 4º trimestre de 2020 e menos 296 que no 1º trimestre de 2020. Por outro lado, foram transportados 85.567 passageiros, 11.323 viaturas e 10.158 ton. de carga geral, representando uma diminuição média da atividade de transporte de passageiros, em relação ao 1º trimestre de 2020 na ordem de 35%. Realça-se, no entanto, que essa tendência foi contrariada pelo transporte de viaturas e de carga rolada, que aumentou cerca de 8%.

Tabela 1 - Passageiros e carga transportada pela concessionária

	1ºT 2020	2ºT 2020	3ºT 2020	4ºT 2020	1ºT 2021
Passageiros	131 230	33 789	93 863	95 347	85 567
Viaturas	10 587	6 625	10 951	11 854	11 323
Carga geral	11 680	13 425	14 845	14 977	10 158

Para além destes, no período de janeiro a março de 2021, destacam-se os seguintes factos relevantes:

- Entrada do KRIOLA no dia 13 de janeiro, após imobilização por avaria grave e perda de hélice, desde o dia 28 de agosto, do ano anterior;
- Paralisação do LIBERDADI, por 23 dias, no período 07 a 30 de janeiro, devido a um acidente na hélice de bombordo;
- Saída do navio SOTAVENTO, em dezembro de 2020, devido a avaria grave no motor;
- Caducidade da documentação do INTERILHAS a 15 de janeiro e sua docagem no dia 12 de fevereiro, com consequente paralisação prolongada;
- Utilização exaustiva do PRAIA D' AGUADA para compensação das lacunas deixadas pela saída do SOTAVENTO e docagem do INTERILHAS;
- Entrada do 13 DE JANEIRO em março de 2021, para transporte de mercadorias;
- Aquisição do FIESTA MAIL (DONA TUTUTA) pelo grupo ETE, por valor desconhecido, e sua chegada a Lisboa, para reparações no dia 12 de março.

2. ANÁLISE ECONÓMICO-FINANCEIRA

O trimestre foi marcado pela redução do défice operacional, em relação tanto ao trimestre homólogo (25%), como o anterior (36%). Tal parece se dever a uma redução dos fornecimentos e serviços externos, ao mesmo tempo que os rendimentos operacionais resultantes da atividade evidenciam ligeiras melhorias.

No período janeiro-março a empresa faturou 246.876.810$00, representando um aumento de 4% em relação ao trimestre anterior. Mesmo perante essa melhoria, o nível de receitas ainda se encontra abaixo do período pré-COVID. Em comparação com o 1º trimestre de 2020, os rendimentos operacionais do período janeiro-março de 2021 sofreram uma redução de 19%.

O aumento do volume de negócios, em relação ao trimestre anterior, foi acompanhamento por um aumento mais que proporcional no consumo, afetando a margem bruta que aumentou apenas 2%. Por seu lado, os fornecimentos e serviços externos (FSE) e os gastos com o pessoal evidenciaram reduções imprimindo uma melhoria substancial no resultado operacional. Com isso, o défice operacional da concessão diminuiu para 184.503.313$00, valor que, embora elevado em relação à disponibilidade orçamental e financeira do Estado de Cabo Verde para suportar a indemnização compensatória, representa uma redução de 38% em relação ao trimestre anterior e de 29% em relação ao 1º trimestre de 2020.

Destacam-se, os seguintes aspetos, em relação aos gastos operacionais:

- Fornecimentos e serviços externos no montante de 287.492.240$00, confirmando o elevado peso das prestações de serviço na estrutura de gastos da empresa e a necessidade de aferir a competitividade dos valores faturados. Não obstante uma redução de 30% em relação ao trimestre anterior, esse montante representa 116% dos rendimentos de exploração obtidos no próprio trimestre.
- De entre as rubricas de FSE's, realçar:
    - Afretamentos muito elevados face os rendimentos de exploração, absorvendo 44% do volume de vendas. Juntamente, com as rubricas de 'conservação e reparação' e 'despesas de carga e descarga', absorvem 80% dos rendimentos de exploração;
    - Rendas e alugueres elevam-se a valores superiores a 4 milhões/ mês, dos quais, parte não é justificada por contratos (que esta comissão tenha tido conhecimento).
- Gastos com pessoal no valor de 79.291.500$00, refletindo um aumento de 9% em relação ao 1º trimestre de 2020 e representando 32% do total dos rendimentos de exploração. Embora se reconheça uma diminuição da média salarial por colaborador, considera-se que a empresa vem praticando condições laborais acima das práticas normais do mercado cabo-verdiano, com uma estrutura de pessoal demasiadamente onerosa para a concessão.

No trimestre, todos os navios da frota apresentam margem de contribuição negativa, conforme consta do quadro abaixo:

Anexos

	CHIQUINHO	INTERILHAS	KRIOLA	UBERDADI	PRAIA D'AGUADA
RENDIMENTOS OP.	**77 065 241**	**7 593 495**	**48 807 563**	**39 199 714**	**69 131 280**
Consumo direto	8 517 304	1 095 953	12 851 217	12 847 437	15 425 654
RESULTADO OP. BRUTO	**68 547 937**	**6 497 542**	**35 956 346**	**26 352 277**	**53 705 626**
	88,95%	**85,57%**	**73,67%**	**67,23%**	**77,69%**
FSE's	64 405 971	36 186 829	38 863 436	59 459 859	64 357 303
Gastos com pessoal	11 118 413	7 711 702	9 348 260	9 137 773	9 190 093
GASTOS DIRETOS	**84 041 688**	**44 994 484**	**61 062 913**	**81 445 069**	**88 973 050**
MARGEM BRUTA	**-6 976 447**	**-37 400 989**	**-12 255 350**	**-42 245 355**	**-19 841 770**
	-9,1%	**-492,5%**	**-25,1%**	**-107,8%**	**-28,7%**

3. INDEMNIZAÇÃO COMPENSATÓRIA

Quanto à indemnização compensatória:

- O valor do défice operacional no 4º trimestre de 2020, calculado com base nas contas apresentadas pela empresa, que ainda deverão ser sujeitas a auditoria externa, eleva-se a 184.503.313$00 (cento e oitenta e quatro milhões, quinhentos e três mil, trezentos e treze escudos).

- O contrato prevê que a indemnização seja diminuída dos custos não elegíveis. Se por seu lado a empresa considerou não haver custos desta natureza, por outro, a CAC é da opinião que, à luz do número 5 do artigo 23º, do contrato de concessão e do DL 60/2015, que regula o regime jurídico aplicável à concessão de subvenções públicas, existem evidências do *deficit* operacional da empresa estar agravado do impacto financeiro de decisões que derivam de ações externas à prestação do serviço público, ou ainda, resultantes de ineficiências e desperdícios, considerados significativos de acordo com as práticas no mercado nacional.

- Sem prejuízo de um levantamento mais exaustivo, resultante de uma auditoria económico-operacional à empresa, são alguns exemplos:

    - Todas as despesas incorridas, fora do escopo do estritamente necessário para a prestação do serviço público;
    - Despesas resultantes de contratos estabelecidos entre empresas relacionadas a preços acima dos considerados normais;
    - Despesas com pessoal, resultantes de remunerações e benefícios, acima da prática do mercado.

- Em resumo, os custos não elegíveis no 1º trimestre de 2021, identificadas por esta análise, são as rubricas listadas abaixo, que deverão merecer maior escrutínio:

	Descrição	Justificativa	Valor a deduzir
1	Gastos operacionais afetados ao DONA TUTUTA	Navio ainda não pertence à concessão. Não há informação sobre modalidade de aquisição e integração na frota.	5.425.680$00
2	Afretamento CHIQUINHO – contrato SOFRENA	Contrato entre empresas em relação de grupo a valores acima das práticas normais de mercado.	19.748.462$00
3	Gastos com pessoal	Valores acima das práticas normais de mercado	6.705.629$00

Anexos

4	Gastos com gestão de navios – contrato S&C	Contrato entre empresas em relação de grupo a valores acima das práticas normais de mercado.	4.253.544$00
5	Rendas e alugueres	Acima das práticas normais de mercado. Sem contratos.	4.245.996$00

A metodologia utilizada é reter parte dos valores questionáveis, que serão analisados em profundidade e validados mediante auditoria.

Nesse sentido, é calculado o seguinte valor para a indemnização compensatória do serviço público de transporte inter-ilhas no 1º trimestre do ano 2021, que se eleva a **144.124.003$00** (cento e quarenta e quatro milhões, dento e vinte e quatro mil e três escudos).

1.	**Défice Operacional do 1º trimestre 2021**	**184.503.313$00**
2.	Custos não elegíveis	40.379.310$00
3.	**TOTAL INDEMNIZAÇÃO (1-2)**	**144.124.003$00**
4.	Adiantamentos	----
5.	**TOTAL A PAGAR**	**144.124.003$00**

Mindelo, 06 de setembro de 2021

Anexos

ACOMPANHAMENTO CONTABILÍSTICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE MARÍTIMO INTER-ILHAS

ANÁLISE CONTABILÍSTICO-FINANCEIRA DA CONCESSÃO – ABRIL A JUNHO 2021

A presente análise contabilístico-financeira foi realizada com base nas demonstrações financeiras da empresa, em especial o Relatório e Contas 2021 acumulado à dará de junho de 2021 e as contas desagregadas por navio, remetidas à CAC no dia 12 de agosto de 2021.

O documento faz um relato das principais ocorrências no período, dando ênfase à evolução da situação económico-financeira e à estrutura de resultados operacionais da empresa, com o objetivo de apoiar o processo de cálculo e validação da indemnização compensatória, devida à empresa pela imposição do serviço público de transporte marítimo inter-ilhas.

1. FACTOS RELEVANTES

No segundo trimestre do ano, a empresa continuou a demonstrar indícios de recuperação, após a paralisação da atividade por conta da crise sanitária causada pelo COVID-19, com aumento dos rendimentos operacionais em 21% e diminuição do défice operacional em 18% face ao trimestre anterior.

No período, foram realizadas 1.119 viagens, mais 134 ligações que trimestre anterior, transportando 104.411 passageiros, 12.966 viaturas e 17.600 ton. de carga geral, representando um aumento da atividade de transporte de passageiros, em relação ao 1º trimestre de 2021 na ordem de 22% e de carga total de 28%.

Tabela 1 - Passageiros e carga transportada pela concessionária

	1ºT 2020	2ºT 2020	3ºT 2020	4ºT 2020	1ºT 2021	2ºT 2021
Passageiros	131 230	33 789	93 863	95 347	85 567	104.411
Viaturas	10 587	6 625	10 951	11 854	11 323	12.966
Carga geral	11 680	13 425	14 845	14 977	10 158	17.600

Para além destes, no período de abril a junho de 2021, destacam-se os seguintes factos relevantes:

- Entrada em funcionamento do INTERILHAS, no dia 02 de junho, após uma paralisação de 140 dias, prolongada por além do prazo razoável por razões imputáveis à CVI;
- Imobilização do LIBERDADI, por avaria, e renuncia do contrato de afretamento, com efeitos a partir de 31 de maio de 2021;
- Entrada em funcionamento do 13 DE JANEIRO marcada por dificuldades de atracação no porto do Maio e pela inexistência de grua, penalizando os gastos portuários; avaria no motor no dia 27 de junho e sua substituição pelo DJON DADE;
- Saída do navio SOTAVENTO, em dezembro de 2020, devido a avaria grave no motor; a POLARIS, na qualidade de armador, opôs-se à resolução do contrato e receção do navio; embora fora da atividade comercial, o navio mantém-se atracado a um dos cais do Porto Grande, com uma tripulação mínima de 4 pessoas;
- Avarias e paralisações pontuais do navio PRAIA D'AGUADA: 06 e 07 de abril, por razões sanitárias; 27 de abril, por avaria na máquina; 04 a 30 de junho, por avaria no gerador. A partir do dia 13 de junho, passou a operar com marcha reduzida devido a uma avaria no sistema de combustão;

Anexos

- Reparação do navio KRIOLA, em abril de 2021, devido a perdas de combustível nos tanques de stock BB e EB;
- Chegada do DONA TUTUTA ao Porto Grande no dia 30 de junho de 2021.

2. ANÁLISE ECONÓMICO-FINANCEIRA

O trimestre foi marcado pela redução do défice operacional, em relação tanto ao trimestre anterior em cerca de 19%, confirmando a tendência de recuperação já evidenciada no trimestre anterior. Tal parece se dever a um aumento substancial da atividade da empresa e, consequentemente dos rendimentos operacionais em cerca de 21%, o que, não obstante, o aumento dos custos diretos de 5%, resultou no aumento da margem bruta em 28%, que, no entanto, continua a ser negativa, por força das linhas deficitárias.

No período abril-junho a empresa faturou 298.482.782$00, representando um aumento de 21% em relação ao trimestre anterior, nível muito próximo do período pré-COVID (98%). O nível de atividade aumentou em todas as linhas e navios, com destaque para:

- Navio CHIQUINHO, cuja operação representa 28% do total;
- Aumento de 50% no nível de atividade do navio KRIOLA, representando 24% do total dos rendimentos e que passa a ser o único navio com margem bruta positiva (7%).

Tabela 2 - Margem bruta dos navios

	CHIQUINHO	INTERILHAS	KRIOLA	LIBERDADI	PRAIA D'AGUADA	13 DE JANEIRO
RENDIMENTOS OP.	**81 382 702**	**22 548 689**	**73 106 474**	**13 011 859**	**69 399 492**	**39 057 605**
Combustível	7 387 710	4 158 589	18 561 850	9 879 471	18 919 717	4 735 949
RESULTADO OP. BRUTO	**73 994 992**	**18 390 100**	**54 544 624**	**3 132 388**	**50 479 775**	**34 321 656**
	90,92%	**81,56%**	**74,61%**	**24,07%**	**72,74%**	**87,87%**
FSE's	68 663 818	42 384 845	38 755 644	724 271	61 613 588	46 499 074
Gastos com pessoal	10 156 809	6 786 232	10 107 586	6 579 744	11 484 332	0
MARGEM BRUTA	**-4 825 635**	**-30 780 977**	**5 681 394**	**-4 171 627**	**-22 618 145**	**-12 177 418**
	-5,93%	**-136,51%**	**7,77%**	**-32,06%**	**-32,59**	**-31,18%**

Em relação aos gastos operacionais, houve um aumento do consumo (25%), dos fornecimentos (7%) e dos gastos com pessoal (4%), em relação ao trimestre anterior, eventualmente, justificado pelo aumento do nível de atividade, destacando-se, os seguintes aspetos:

- Fornecimentos e serviços externos no montante de 307.105.947$00, confirmando o elevado peso das prestações de serviço na estrutura de gastos da empresa e a necessidade de aferir a competitividade dos valores faturados. Esse montante representa 103% dos rendimentos de exploração obtidos no próprio trimestre.
- De entre as rubricas de FSE's, realçar:
    - Afretamentos muito elevados face os rendimentos de exploração, absorvendo 34% do volume de vendas. Juntamente, com as rubricas de 'conservação e reparação' e 'despesas de carga e descarga', absorvem 84% dos rendimentos de exploração;

Anexos

- Rendas e alugueres elevam-se a valores superiores a 4,8 milhões/ mês, dos quais, parte não é justificada por contratos (que esta comissão tenha tido conhecimento).

- Gastos com pessoal no valor de 82 423 824$00, refletindo um aumento de 4% em relação ao trimestre anterior e representando 28% do total dos rendimentos de exploração. A empresa pratica condições laborais acima das práticas normais do mercado cabo-verdiano, com uma estrutura de pessoal demasiadamente onerosa para a concessão.

Com isso, o défice operacional da concessão é de 149.988.417$00, valor que, embora elevado em relação à disponibilidade orçamental e financeira do Estado de Cabo Verde para suportar a indemnização compensatória, representa uma redução de 19% em relação ao trimestre anterior e de 47% em relação ao 2º trimestre de 2020.

3. INDEMNIZAÇÃO COMPENSATÓRIA

Quanto à indemnização compensatória:

- O valor do défice operacional no 2º trimestre de 2021, calculado com base nas contas apresentadas pela empresa, que ainda deverão ser sujeitas a auditoria externa, eleva-se a 149.988.417$00 (cento e oitenta e quatro milhões, quinhentos e três mil, trezentos e treze escudos).

- O contrato prevê que a indemnização seja diminuída dos custos não elegíveis. Se por seu lado a empresa considerou não haver custos desta natureza, por outro, a CAC é da opinião que, à luz do número 5 do artigo 23º, do contrato de concessão e do DL 60/2015, que regula o regime jurídico aplicável à concessão de subvenções públicas, existem evidências do *deficit* operacional da empresa estar agravado do impacto financeiro de decisões que derivam de ações externas à prestação do serviço público, ou ainda, resultantes de ineficiências e desperdícios, considerados significativos de acordo com as práticas no mercado nacional.

- Sem prejuízo de um levantamento mais exaustivo, resultante de uma auditoria económico-operacional à empresa, são alguns exemplos:

  - Todas as despesas incorridas, fora do escopo do estritamente necessário para a prestação do serviço público;
  - Despesas resultantes de contratos estabelecidos entre empresas relacionadas a preços acima dos considerados normais;
  - Despesas com pessoal, resultantes de remunerações e benefícios, acima da prática do mercado.

- Em resumo, os custos não elegíveis no 2º trimestre de 2021, identificadas por esta análise, são as rubricas listadas abaixo, que deverão merecer maior escrutínio:

	Descrição	Justificativa	Valor a deduzir
1	Gastos operacionais afetados ao DONA TUTUTA	Navio ainda não pertence à concessão. Não há informação sobre modalidade de aquisição e integração na frota.	7.430.024$00
2	Afretamento CHIQUINHO – contrato SOFRENA	Contrato entre empresas em relação de grupo a valores acima das práticas normais de mercado.	19.967.889$00

Anexos

3	Gastos com pessoal	Valores acima das práticas normais de mercado	6.705.629$00
4	Gastos com gestão de navios – contrato S&C	Contrato entre empresas em relação de grupo a valores acima das práticas normais de mercado.	3.520.139$00
5	Rendas e alugueres	Acima das práticas normais de mercado. Sem contratos.	4.815.198$00

A metodologia utilizada é reter parte dos valores questionáveis, que serão analisados em profundidade e validados mediante auditoria.

Nesse sentido, é calculado o seguinte valor para a indemnização compensatória do serviço público de transporte inter-ilhas no 2º trimestre do ano 2021, que se eleva a **107.549.538$00** (cento e sete milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, quinhentos e trinta e oito escudos).

1.	**Défice Operacional do 1º trimestre 2021**	**149.988.417$00**
2.	Custos não elegíveis	42.438.879$00
3.	**TOTAL INDEMNIZAÇÃO (1-2)**	**107.549.538$00**
4.	Adiantamentos	----
5.	**TOTAL A PAGAR**	**107.549.538$00**

Mindelo, 06 de dezembro de 2021

Anexos

ACOMPANHAMENTO CONTABILÍSTICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE MARÍTIMO INTER-ILHAS

ANÁLISE CONTABILÍSTICO-FINANCEIRA DA CONCESSÃO – JULHO A SETEMBRO 2021

A presente análise contabilístico-financeira foi realizada com base nas demonstrações financeiras da empresa, em especial o Relatório e Contas 2021 acumulado a setembro de 2021 e as contas desagregadas por navio, remetidas à CAC no dia 14 de dezembro de 2021.

O documento faz um relato das principais ocorrências no período, dando ênfase à evolução da situação económico-financeira e à estrutura de resultados operacionais da empresa, com o objetivo de apoiar o processo de cálculo e validação da indemnização compensatória, devida à empresa pela imposição do serviço público de transporte marítimo inter-ilhas.

1. FACTOS RELEVANTES

No terceiro trimestre do ano, a empresa continuou a demonstrar indícios de recuperação, da crise generalizada causada pelo COVID-19. Os rendimentos operacionais alcançaram máximos de 411M, representando um aumento de 38%, face ao trimestre anterior. No entanto, os resultados operacionais diminuíram em 5%, devido ao aumento mais que proporcional dos gastos operacionais, com destaque para o consumo direto.

No período, foram realizadas 1.256 viagens, mais 237 ligações que no trimestre anterior, transportando 190.596 passageiros, 16.884 viaturas e 19.677 ton. de carga geral, representando um aumento da atividade de transporte de passageiros, em relação ao 2º trimestre de 2021 de 83% e de carga total de 24%.

De registar um aumento generalizado do transporte de passageiros, em todas as ilhas, mas em especial nas regiões de são Nicolau, Sal e Boa Vista.

Tabela 1 - Passageiros por Origem

ORIGEM	1ºT	2ºT	3ºT	TOTAL	var. 3ºT
SANTO ANTÃO	29 027	34 806	59 551	**123 384**	**71%**
SÃO VICENTE	31 925	38 492	69 022	**139 439**	**79%**
SÃO NICOLAU	2 155	2 233	5 535	**9 923**	**148%**
SAL	3 122	3 126	8 293	**14 541**	**165%**
BOAVISTA	1 734	2 231	5 031	**8 996**	**126%**
MAIO	3 265	4 046	6 393	**13 704**	**58%**
SANTIAGO	8 710	12 379	23 162	**44 251**	**87%**
FOGO	3 679	4 993	9 593	**18 265**	**92%**
BRAVA	1 950	2 105	4 016	**8 071**	**91%**
TOTAL	**85 567**	**104 411**	**190 596**	**380 574**	

Tabela 2 - Passageiros e carga transportada pela concessionária

	1ºT 2020	2ºT 2020	3ºT 2020	4ºT 2020	1ºT 2021	2ºT 2021	3ºT
Passageiros	131 230	33 789	93 863	95 347	85 567	104.411	190.596
Viaturas	10 587	6 625	10 951	11 854	11 323	12.966	16.884
Carga geral	11 680	13 425	14 845	14 977	10 158	17.600	19.677

Para além destes, no período de julho a setembro de 2021, destacam-se os seguintes factos relevantes:

Anexos

- Entrega formal do navio LIBERDADI no dia 19 de setembro, ao armador, devido à redução das necessidades de transporte de passageiros inter-ilhas. O navio havia sido requisitado de agosto a setembro, para fazer face aos meses de maior procura.
- Denúncia do contrato de afretamento do INTERILHAS, em agosto, com efeitos em fevereiro de 2022 (antecedência de 180 dias), e eventual substituição pelo navio DONA TUTUTA.
- Avarias e atrasos no navio 13 DE JANEIRO, obrigando a alterações da sua programação: avaria no 27 de junho, permanecendo imobilizado durante o mês de julho e sendo substituído pelo DJON DADE, até o dia 14 de agosto, quando retoma atividade nas linhas 4 e 5; avaria no dia 26 de agosto e consequente atraso.
- Denúncia do contrato de afretamento do 13 DE JANEIRO, no dia 20 de setembro, com efeitos a 90 dias dessa data.
- Chegada do DONA TUTUTA ao Porto Grande, sendo de destacar:
    - Realização do evento de inauguração no dia 05 de julho;
    - Continuidade dos trabalhos de reparação e embandeiramento do navio, em CV;
    - Receção do contrato de afretamento, a pedido da CAC, no dia 24 de setembro.

O período foi, igualmente, marcado pela retoma do processo de revisão do contrato de concessão e pela contratação do secretário executivo da CAC, em regime de prestação de serviços.

2. ANÁLISE ECONÓMICO-FINANCEIRA

No terceiro trimestre do ano 2021 houve um alargamento da procura de transporte de passageiros e carga inter-ilhas, e consequente aumento das receitas arrecadadas. Os rendimentos de exploração no 3º trimestre atingiram 411.282.496$00, o que representa um aumento de 71% face ao período homólogo e 38%, face ao trimestre anterior.

O nível de atividade aumentou em todas as linhas e navios, com destaque para:

- Navio CHIQUINHO, cuja operação representa 28% do total;
- Aumento de 45% no nível de atividade do navio KRIOLA, representando 25% do total dos rendimentos, confirmando-se como o único navio em operação, com margem de contribuição positiva (30%).

Tabela 3 - Margem bruta dos navios no 3º trimestre 2021

	CHIQUINHO	INTERILHAS	KRIOLA	LIBERDADI	PRAIA D' AGUADA	13 DE JANEIRO
RENDIMENTOS OP.	114 453 982	50 190 285	101 762 701	29 946 097	98 652 042	12 771 675
Consumo direto	19 763 859	18 694 414	19 313 762	12 799 697	18 496 265	3 942 494
RESULTADO OP. BRUTO	**94 690 123**	**31 495 871**	**82 448 939**	**17 146 400**	**80 155 777**	**8 829 181**
	82,73%	**62,75%**	**81,02%**	**57,26%**	**81,25%**	**69,13%**
FSE's	84 600 838	62 695 411	39 911 765	15 915 828	79 375 483	23 496 127
Gastos com pessoal	9 633 353	11 453 841	11 711 379	6 830 560	10 164 352	9 537 408
MARGEM BRUTA	**455 932**	**-42 653 381**	**30 825 795**	**-5 599 988**	**-9 384 058**	**-24 204 354**
	0,4%	**-85,0%**	**30,3%**	**-18,7%**	**-9,5%**	**-189,5%**

No entanto, não houve melhoria ao nível dos resultados. Acompanhando a tendência dos rendimentos operacionais, os gastos operacionais aumentaram de forma generalizada, em especial, o consumo direto, com um aumento de 46%, face ao trimestre anterior, o que

Anexos

conjugado com o aumento dos FSE's (21%) e dos gastos com pessoal (13%) anulou o benefício dos rendimentos acrescidos e culminou no aumento do défice operacional em cerca de 5%.

Em relação aos gastos operacionais, destacam-se, os seguintes aspetos:

- Fornecimentos e serviços externos no montante de 335.739.140$00, confirmando o elevado peso das prestações de serviço na estrutura de gastos da empresa e a necessidade de aferir a competitividade dos valores faturados. Esse montante representa 83% dos rendimentos de exploração obtidos no próprio trimestre e sofreu um aumento considerável, face aos valores do trimestre anterior.
- De entre as rubricas de FSE's, realçar os afretamentos elevados face os rendimentos de exploração, absorvendo 32% do volume de vendas. Esta rubrica sofreu um aumento de 28%, face ao trimestre anterior, por conta do navio DONA TUTUTA, não obstante este não ter entrado em atividade;
- Gastos com pessoal no valor de 93.251.704$00, refletindo um aumento de 13% em relação ao trimestre anterior e representando 23% do total dos rendimentos de exploração. A empresa pratica condições laborais acima das práticas normais do mercado cabo-verdiano, com uma estrutura de pessoal demasiado onerosa para a concessão.

Destacar, igualmente, o aumento dos gastos de financiamento, em cerca de 30%.

Com isso, o défice operacional da concessão é de 158.029.059$00, valor que representa um aumento de 5% em relação ao trimestre anterior.

3. INDEMNIZAÇÃO COMPENSATÓRIA

Quanto à indemnização compensatória:

- O valor do défice operacional no 3º trimestre de 2021, calculado com base nas contas apresentadas pela empresa, que ainda deverão ser sujeitas a auditoria externa, eleva-se a 158.029.059$00 (cento e cinquenta e oito milhões, vinte e nove mil e cinquenta e nove escudos).
- O contrato prevê que a indemnização seja diminuída dos custos não elegíveis. Se por seu lado a empresa considerou não haver custos desta natureza, por outro, a CAC é da opinião que, à luz do número 5 do artigo 23º, do contrato de concessão e do DL 60/2015, que regula o regime jurídico aplicável à concessão de subvenções públicas, existem evidências do *deficit* operacional da empresa estar agravado do impacto financeiro de decisões que derivam de ações externas à prestação do serviço público, ou ainda, resultantes de ineficiências e desperdícios, considerados significativos de acordo com as práticas no mercado nacional.
- Sem prejuízo de um levantamento mais exaustivo, resultante de uma auditoria económico-operacional à empresa, são alguns exemplos:
    - Todas as despesas incorridas, fora do escopo do estritamente necessário para a prestação do serviço público;
    - Despesas resultantes de contratos estabelecidos entre empresas relacionadas a preços acima dos considerados normais;
    - Despesas com pessoal, resultantes de remunerações e benefícios, acima da prática do mercado.

Anexos

- Em resumo, os custos não elegíveis no 3º trimestre de 2021, identificadas por esta análise, são as rubricas listadas abaixo, que deverão merecer maior escrutínio:

	Descrição	justificativa	Valor a deduzir
1	Gastos operacionais afetados ao DONA TUTUTA	Navio ainda não pertence à concessão. Não há informação sobre modalidade de aquisição e integração na frota.	38.030.833$00
2	Afretamento CHIQUINHO – contrato SOFRENA	Contrato entre empresas em relação de grupo a valores acima das práticas normais de mercado.	20.406.744$00
3	Gastos com pessoal	Valores acima das práticas normais de mercado	6.905.114$00
4	Gastos com gestão de navios – contrato S&C	Contrato entre empresas em relação de grupo a valores acima das práticas normais de mercado.	3.638.745$00
5	Rendas e alugueres	Acima das práticas normais de mercado. Sem contratos.	6.486.038$00

A metodologia utilizada é reter parte dos valores questionáveis, que serão analisados em profundidade e validados mediante auditoria.

Nesse sentido, é calculado o seguinte valor para a indemnização compensatória do serviço público de transporte inter-ilhas no 3º trimestre do ano 2021, que se eleva a **82.561.586$00** (oitenta e dois milhões, quinhentos e sessenta e um mil, quinhentos e oitenta e seis escudos).

1.	**Défice Operacional**	**158.029.059$00**
2.	Custos não elegíveis	75.467.473$00
3.	**TOTAL INDEMNIZAÇÃO (1-2)**	**82.561.586$00**
4.	Adiantamentos	----
5.	**TOTAL A PAGAR**	**82.561.586$00**

Mindelo, 06 de dezembro de 2021

Anexos

ACOMPANHAMENTO CONTABILÍSTICO-FINANCEIRO DA CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE MARÍTIMO INTER-ILHAS

ANÁLISE CONTABILÍSTICO-FINANCEIRA DA CONCESSÃO – OUTUBRO A DEZEMBRO 2021

A presente análise contabilístico-financeira foi realizada com base nas demonstrações financeiras da empresa, em especial o Relatório e Contas 2021 acumulado a dezembro de 2021 e as contas desagregadas por navio, remetidas à CAC no dia 11 de agosto de 2022.

O documento faz um relato das principais ocorrências no período, dando ênfase à evolução da situação económico-financeira e à estrutura de resultados operacionais da empresa, com o objetivo de apoiar o processo de cálculo e validação da indemnização compensatória, devida à empresa pela imposição do serviço público de transporte marítimo inter-ilhas.

1. FACTOS RELEVANTES

No quarto trimestre do ano, a atividade sofreu uma diminuição de 19% face ao trimestre anterior, justificado, principalmente, por razões de sazonalidade. Por outro lado, confirma-se a recuperação da crise causada pelo COVID-19, com um aumento de 41%, em relação ao 4º trimestre do ano 2020.

Com isso, os rendimentos operacionais totalizaram 334M, tendo sido realizadas 1.079 viagens, menos 177 ligações, que no trimestre anterior. No total, foram transportados 136.967 passageiros, 14.227 viaturas e 19.353 ton. de carga geral

A diminuição dos rendimentos de exploração não foi acompanhada pela diminuição proporcional dos gastos, com destaque para o consumo direto que aumentou em 12%. Com isso, há um acentuado agravamento do défice operacional em relação aos trimestres anteriores.

Tabela 1 - Passageiros e carga transportada pela concessionária

	2020	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre	TOTAL
Passageiros	354 229	85 567	104 411	190 596	136 967	**517 541**
Viaturas	40 017	11 323	12 966	16 884	14 227	**55 400**
Carga geral	54 927	10 158	17 600	19 677	19 353	**66 788**
Viagens	4 257	885	1 019	1 256	1 079	**4 239**

Para além destes, no período de outubro a dezembro de 2021, destacam-se os seguintes factos relevantes:

- Adiamento da docagem do CHIQUINHO, prevista para novembro, para início de 2022, devido à avaria do PRAIA D'AGUADA e consequente reprogramação dos itinerários;
- Início das operações do navio DONA TUTUTA, cuja 1ª viagem ocorre no dia 04 de novembro; algumas ocorrências técnicas, levam à suspensão de viagens e alterações na programação do navio, em novembro e dezembro;
- Avaria do navio PRAIA D'AGUADA, no dia 03 de novembro e consequente reprogramação das viagens; com isso, a docagem do navio prevista para dezembro é antecipada e tem início no dia 15 de novembro;
- Ocorrências pontuais decorrentes da condição e idade do INTERILHAS;

Anexos

- Avaria do navio KRIOLA, no dia 23 de novembro e consequente docagem, condicionando o serviço na linha Fogo-Brava; retomou viagens no dia 24 de dezembro;
- Retoma do afretamento do navio LIBERDADI, para reforçar a frota; início das viagens no dia 09 de dezembro; com a retoma do KRIOLA, fica em stand-by;
- Entrega formal do navio 13 DE JANEIRO no dia 20 de dezembro.

2. ANÁLISE ECONÓMICO-FINANCEIRA

No quarto trimestre do ano 2021 houve uma redução da procura de transporte de passageiros e carga inter-ilhas, face ao trimestre anterior, embora se feche o ano com evidentes indícios de recuperação da crise causada pelo COVID-19. Os rendimentos de exploração no 4º trimestre ficaram-se pelos 333.767.884$00, o que representa uma variação de +41% face ao período homólogo e de -19%, face ao trimestre anterior.

O nível de atividade diminuiu em todas as linhas e navios, que apresentam margem de contribuição negativa. Destaca-se a linha São Vicente – Santo Antão, operada pelo navio CHIQUINHO, cuja operação representa 29% do total das receitas da concessão; embora se trate da ligação mais rentável da concessão, os elevados custos operacionais, em especial, afretamentos e gastos com pessoal, do navio CHIQUINHO vêm conduzindo a margens negativas.

Tabela 2 - Margem bruta dos principais navios da concessão no 4º trimestre 2021

	CHIQUINHO	INTERILHAS	KRIOLA	LIBERDADI	PRAIA D' AGUADA	DONA TUTUTA
RENDIMENTOS OP.	103.470.748	39.827.029	11.191.600	16.884.967	68.391.977	53.721.372
Consumo direto	21.303.696	12.870.127	20.898.433	6.310.491	13.433.854	22.767.813
RESULTADO OP. BRUTO	**82.167.052**	**26.956.902**	**-9.706.833**	**10.574.476**	**54.958.123**	**30.953.559**
	79,41%	**67,68%**	**-86,73%**	**62,63%**	**80,36%**	**57,62%**
FSE's	74.255.989	33.785.746	37.337.968	4.690.239	73.797.360	59.200.834
Gastos com pessoal	12.543.232	10.494.620	9.337.215	3.972.358	7.041.393	9.463.530
MARGEM BRUTA	**-4.632.169**	**-17.323.564**	**-56.382.016**	**1.911.879**	**-25.880.630**	**-37.710.805**
	-4,5%	**-43,5%**	**-503,8%**	**11,3%**	**-37,8%**	**-121,8%**

Com isso, os resultados operacionais agravam-se no quarto trimestre. Não obstante a diminuição do nível de atividade (-19%), os gastos operacionais não diminuem na mesma proporção, observando-se mesmo um aumento substancial no consumo direto (+12%). O total de gastos diretos diminui apenas 1%, face ao trimestre anterior, o que culminou no agravamento do défice operacional, face ao trimestre anterior, em cerca de 64%.

Em relação aos gastos operacionais, destacam-se, os seguintes aspetos:

- Fornecimentos e serviços externos no montante de 379.203.986$00, confirmando o elevado peso das prestações de serviço na estrutura de gastos da empresa e a necessidade de se aferir a competitividade dos valores faturados. Esse montante representa 114% dos rendimentos de exploração obtidos no próprio trimestre e sofreu um aumento de 2%, face aos valores do trimestre anterior.
- De entre as rubricas de FSE's, realçar os afretamentos elevados face os rendimentos de exploração, absorvendo 39% do volume de vendas;

Anexos

- Gastos com pessoal no valor de 87.674.976$00, representando 26% do total dos rendimentos de exploração. A empresa pratica condições laborais acima das práticas normais do mercado cabo-verdiano, com uma estrutura de pessoal demasiado onerosa para a concessão.

Com isso, o défice operacional da concessão é de 258.538.077$00, valor que representa um agravamento de 64% em relação ao trimestre anterior.

Em termos acumulados, a concessão obteve os seguintes resultados/ indicadores comparados, no ano 2021:

	2021	2020	variação
Vendas e Prestações de Serviços	1.294.938	927.615	39,6%
Consumo direto	312.115	251.490	24,1%
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	**982.823**	**676.125**	**45,4%**
Fornecimentos e Serviços Externos	1.361.778	1.367.068	-0,4%
Gastos com Pessoal	327.681	329.272	-0,5%
EBIT	**(709.533)**	**(1.017.028)**	**-30%**
Margem EBIT %	**-55%**	**-110%**	
Rácio FSE/ Rendimentos	**105%**	**147%**	
Rácio Gastos Pessoal/ Rendimentos	**26%**	**35%**	

3. INDEMNIZAÇÃO COMPENSATÓRIA

Quanto à indemnização compensatória:

- O valor do défice operacional no 4º trimestre de 2021, calculado com base nas contas apresentadas pela empresa, que ainda deverão ser sujeitas a auditoria externa, eleva-se a 258.538.077$00 (duzentos e cinquenta e oito milhões, quinhentos e trinta e oito mil e setenta e sete escudos).

- O contrato prevê que a indemnização seja diminuída dos custos não elegíveis. Se por seu lado a empresa considerou não haver custos desta natureza, por outro, a CAC é da opinião que, à luz do número 5 do artigo 23º, do contrato de concessão e do DL 60/2015, que regula o regime jurídico aplicável à concessão de subvenções públicas, existem evidências do *deficit* operacional da empresa estar agravado do impacto financeiro de decisões que derivam de ações externas à prestação do serviço público, ou ainda, resultantes de ineficiências e desperdícios, considerados significativos de acordo com as práticas no mercado nacional.

- Sem prejuízo de um levantamento mais exaustivo, resultante de uma auditoria económico-operacional à empresa, são alguns exemplos:

    - Todas as despesas incorridas, fora do escopo do estritamente necessário para a prestação do serviço público;
    - Despesas resultantes de contratos estabelecidos entre empresas relacionadas a preços acima dos considerados normais;
    - Despesas com pessoal, resultantes de remunerações e benefícios, acima da prática do mercado.

Anexos

- Em resumo, os custos não elegíveis no 4º trimestre de 2021, identificadas por esta análise, são as rubricas listadas abaixo, que deverão merecer maior escrutínio:

	Descrição	justificativa	Valor a deduzir
1	Afretamentos DONA TUTUTA – 01 outubro a 03 de novembro	Navio ainda não pertence à concessão. Não há informação sobre modalidade de aquisição e integração na frota.	13.121.535$00
2	Afretamento CHIQUINHO – contrato SOFRENA	Contrato entre empresas em relação de grupo a valores acima das práticas normais de mercado.	19.967.889$00
3	Gastos com pessoal	Valores acima das práticas normais de mercado	6.905.114$00
4	Gastos com gestão de navios – contrato S&C	Contrato entre empresas em relação de grupo a valores acima das práticas normais de mercado.	3.197.685$00
5	Rendas e alugueres	Acima das práticas normais de mercado. Sem contratos.	6.486.038$00

A metodologia utilizada é reter parte dos valores questionáveis, que serão analisados em profundidade e validados mediante auditoria.

Nesse sentido, é calculado o seguinte valor para a indemnização compensatória do serviço público de transporte inter-ilhas no 4º trimestre do ano 2021, que se eleva a **208.859.816$00** (duzentos e oito milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e dezasseis escudos).

1.	**Défice Operacional**	**258.538.077$00**
2.	Custos não elegíveis	50.064.188$00
3.	**TOTAL INDEMNIZAÇÃO (1-2)**	**208.473.889$00**
4.	Adiantamentos	---
5.	**TOTAL A PAGAR**	**208.473.889$00**

Mindelo, 23 de agosto de 2022

Anexos

Anexo VI - Questionário da DNP

Data: 27/07/2023 **Identificação da Missão:** MVCIL para emissão PCGE 2020 **Identificação do Documento:** Questionário **Organismo:** MF- DNP **Área:** Despesa **Equipa:** UPCGE	**PT Ref.ª :** D.2.2.1.2 **Preparado por:** Elizabete Almeida **Revisto Por:** José Lino Correia

Questionário	Esclarecimento
1. Para os 34 programas, definidos no PEDS, formam criados as respetivas fichas de programas conforme alínea d) do n.º 2 do artigo 34º, da Lei n.º 55/IX/2019, de 1 de julho? Se sim juntar cópias das mesmas.	Os programas não possuem fichas. As informações relativamente aos mesmos encontram-se nos respetivos quadros lógicos e catálogos de produtos.
2. Foram criados nos termos nº 1 do artigo 46º, da Lei n.º 72/VIII/2014, de 19 de setembro conjugado com o disposto no n.º 1, do artigo 69º do Decreto-Lei nº 7/2021, de 18 de janeiro, os quadros lógicos para os 34 programas? Se sim juntar copias.	Os quadros lógicos foram elaborados, entretanto não foi possível a revisão de todos, por forma a atenderem ao critério SMART.
3. Foram criados os gestores para os 34 programas? Se sim indique-os.	Foi atribuído gestor à maioria dos programas. Os programas sem gestores eram geridos pelos Diretores Gerais do Planeamento, Orçamento e Gestão.
4. Foram criados nos termos nº 2 do artigo 46º, da Lei n.º 72/VIII2014, de 19 de setembro os quadros lógicos para os projetos inscritos dentro de cada programas? Se sim juntar copias.	A Lei n.º 72/VIII/2014 obrigada a que todos os projetos tenham quadros lógicos, entretanto com o aprimoramento do modelo de gestão com base em resultados, constatou-se que os projetos são apenas mecanismos para a entrega de produtos necessários e suficientes para a consecução dos objetivos específicos dos programas, pelo que, o seguimento passou a ser efetuado a nível dos produtos e não dos projetos. Assim sendo, a nível da DNP, já não são elaborados quadros lógicos de projetos.
5. Os programas/projetos estão a ser objeto de avaliação e seguimento conforme disposto nos artigos 67º a 70º da Lei n.º 55/IX/2019, de 1 de julho, conjugado com o disposto no artigo 69º do Decreto-Lei nº 7/2021, de 18 de janeiro.	O Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável 2017-2021 (PEDS I) está alinhado com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Assim, os Relatórios Nacionais Voluntários 2018 e 2021 (VNR 2018 e 2021) constituem duas avaliações intermédias do PEDS I. O processo de avaliação final do PEDS I está em curso e perspetiva-se a sua conclusão para breve.

Nota: Anexar todas as evidências que suportam as respostas dadas, as copias poderão ser em formato digital nos casos que se justificarem.

Nome: Gilson Pina
Cargo: Director Nacional do Planeamento

Deve ser preenchido com as informações do responsável

Anexo VII – Contratos de prestação de Serviço de Limpeza e Segurança

Instituto do DESPORTO e da JUVENTUDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA

Entre:

O Instituto do Desporto e da Juventude IDJ I.P., integrado na administração indireta do Estado, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e patrimonial, pessoa coletiva, NIF nº 383624703, com sede na Avenida Ilha de São Vicente, C.P. 317, Palmarejo - Cidade da Praia, neste ato representado pelo Sr. Frederic Mbassa, na qualidade de Presidente do Concelho Diretivo, adianta designado adiante designado PRIMEIRO OUTORGANTE;

E

Ronda Empresa de Proteção, Lda., com Sede na Rua Tenente Valantim "Madragoa" nº 17- A, CP nº 159, Cidade da Praia, com NIF nº 200111647, matriculada na Conservatória dos Registo Predial, Comercial e Automóvel da Praia sob o nº 592/1998/04/20, neste ato representado pelo Senhor Francisco Silva, na qualidade de Sócio-gerente, adiante designado SEGUNDO OUTORGANTE.

É mutualmente acordado e livremente aceite o presente contrato de prestação de serviços, procedido de procedimento de Ajuste Direto, nos termos do disposto na alínea c) do nº1 do art. º3.º e do n. º4 do art. º30 do Código da Contratação Pública, que se rege pelas clausulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O contrato tem por objetivo a prestação de Serviços de Vigilância e Segurança;
2. O contrato é composto pelo presente Clausulado e os seus anexos;
3. O presente contrato integra ainda os seguintes elementos:

Avenida Ilha de São Vicente, Palmarejo, Cidade da Praia, Cabo Verde C.P. 317 Praia / Telf. 3336126 / info@idj.gov.cv

F. Vieira

Instituto do DESPORTO e da JUVENTUDE

a) Os esclarecimentos e as retificações aos documentos do procedimento;
b) O caderno de Encargos;
c) A proposta adjudicada, e
d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Segundo Outorgante.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no numero anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Ocorrendo divergência entre os documentos referenciados no n. º2 e o clausulado do contrato de e seus anexos, prevalecem os primeiros.

Cláusula 2.ª

Prazo

1. O presente contrato tem início a 01 de janeiro de 2021 e termo a 31 de dezembro de 2021;
2. O prazo previsto na presente cláusula não é aplicável às obrigações acessórias previstas no presente contrato a favor do PRIMEIRO OUTORGANTE, as quais perdurarão para além da cessação do contrato;
3. A denuncia do contrato por qualquer das partes deverá ser comunicada por carta registada com aviso de receção à outra com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas Cláusulas Contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações:

F. Vieira

Instituto do DESPORTO e da JUVENTUDE

a) Os esclarecimentos e as retificações aos documentos do procedimento;
b) O caderno de Encargos;
c) A proposta adjudicada, e
d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Segundo Outorgante.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no numero anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Ocorrendo divergência entre os documentos referenciados no n. º2 e o clausulado do contrato de e seus anexos, prevalecem os primeiros.

Cláusula 2.ª

Prazo

1. O presente contrato tem início a 01 de janeiro de 2021 e termo a 31 de dezembro de 2021;
2. O prazo previsto na presente cláusula não é aplicável às obrigações acessórias previstas no presente contrato a favor do PRIMEIRO OUTORGANTE, as quais perdurarão para além da cessação do contrato;
3. A denuncia do contrato por qualquer das partes deverá ser comunicada por carta registada com aviso de receção à outra com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas Cláusulas Contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações:

F. Vieira

Instituto do DESPORTO e da JUVENTUDE

a) Executar a prestação de serviços objeto do presente procedimento em conformidade com o disposto no Caderno de Encargo;
b) Respeitar todas as legislações que lhe seja aplicável;
c) Comunicar de imediato ao Primeiro Outorgante qualquer conflito de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afetar o comprimento integral das suas obrigações;
d) Informar de imediato o Primeiro Outorgante sobre quaisquer fatos de que tenham conhecimentos e que possam ser considerados objetivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;
e) Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pelo Primeiro Outorgante, relativamente à prestação de serviços no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Cláusula 4.ª

Preço

Pela prestação de serviços objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor global de **2.980.800$00** (dois milhão novecentos e oitenta mil e oitocentos escudos), IVA incluído à taxa legal, através da dotação inscrita nos Centro de Custo do 40.10.14.03.01- Instituto do Desporto e da Juventude e 40.10.14.03.01- Instituto do Desporto e da Juventude, na Rúbrica 02.02.02.01.00- Vigilância e Segurança.

Cláusula 5.ª

Local de Prestação do Serviço

1. O serviço objeto do presente contrato será prestado no Estádio Nacional, zona São Filipe Cidade da Praia.
2. O Primeiro Outorgante poderá, na vigência do contrato, solicitar a prestação do serviço objeto do presente procedimento noutras

F. Viéra

Instituto do DESPORTO e da JUVENTUDE

instalações a indicar, com caráter temporário ou permanente, sem que haja alterações no preço devido.

Cláusula 6.ª

Equipa Técnica

O Segundo Outorgante obriga-se a afetar à prestação de serviço de vigilância e segurança pessoal devidamente fardado, constituindo por profissionais com vasta experiência e formação nos domínios pretendidos.

Cláusula 7.ª

Gestão de Pessoal

1. Durante todo o período de vigilância da prestação de serviço, o Segundo Outorgante será responsável pelo recrutamento, remuneração, formação e gestão de todo o pessoal necessário à eficaz prestação dos serviços, em qualquer dia do ano;
2. Durante todo o período de vigilância da prestação de serviço, o Segundo Outorgante será responsável perante o Primeiro Outorgante e perante terceiros, pelos atos de todo o pessoal que utilizar na prestação de serviço e pelos riscos inerentes ao desenvolvimento das atividades compreendidas na prestação de serviço;
3. Responsabilidade pela correta prestação de todo o serviço será exclusivamente do Segundo Outorgante, ainda que este recorra a terceiros para a execução do contrato.

Cláusula 8.ª

Pessoal e Seguros

1. O Segundo Outorgante ficará sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicinas do trabalho, relativamente a todo o pessoal afeto à execução do contrato, sendo da sua conta todos os encargos daí resultantes;

F. Vieira

Instituto do DESPORTO e da JUVENTUDE

2. O Primeiro Outorgante não se responsabilizará por quaisquer danos sofridos pelo pessoal ao serviço do o Segundo Outorgante, resultantes de doenças profissionais, acidentes de trabalho ou outros motivos;
3. Os encargos referentes aos seguros previstos nos números anteriores, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão da conta do Segundo Outorgante.

Cláusula 9.ª

Regime de Prestação de Serviço

4. A prestação do serviço objeto do presente procedimento será feita com autonomia e sem qualquer espécie de subordinação jurídica entre o Segundo Outorgante ou os seus funcionários e o Primeiro Outorgante e os seus funcionários, pelo que, de modo algum, fica subentendida a existência de contrato de trabalho entre este e aqueles;
5. Fica igualmente estabelecido que os poderes direcionais e disciplinares sobre os seus funcionários apenas poderão ser exercidos pelo Segundo Outorgante, pelo que quaisquer ordens ou instruções apenas poderão ser emitidas por este último.

Cláusula 10.ª

Dever de Boa execução

1. O Segundo Outorgante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que refere aos elementos entregues ao Primeiro Outorgante em execução do contrato, às exigências legais e normativos do sector aplicáveis às matérias objetos do contrato subjacente ao presente procedimento;
2. O Segundo Outorgante desde já declara e garante que cumpre todas a legislação e regulamentação aplicável à atividade por si prosseguida

Avenida Ilha de São Vicente, Palmarejo, Cidade da Praia, Cabo Verde C.P. 317 Praia / Telf. 3336126 / info@idj.gov.cv

F. Vieira

Instituto do DESPORTO e da JUVENTUDE

e que está e estará na posse de todas as autorizações, licenças, alvarás e ou aprovação que, nos termos da lei e regulamentação que lhe sejam aplicáveis e se mostrem necessárias para a prossecução da atividade, bem como para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;

3. Prestador de serviço garante que os serviços por si prestados no âmbito do contrato cumprirão os requisitos exigidos e serão adequados aos objetivos e finalidades definidos pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 11.ª

Responsabilidade

1. O Segundo Outorgante garante que os serviços serão prestados nos termos da proposta adjudicada e em conformidade com o desposto no Caderno de Encargos, de modo adequado à realidade e particularidade dos fins a que se destinam.
2. Em caso de incumprimento da prestação de serviços objeto do presente procedimento, o Segundo Outorgante responderá perante o Primeiro Outorgante nos termos gerais de direito, sem prejuízo do direito de resolução do Primeiro Outorgante.
3. Segundo Outorgante responderá pelos atos do seu pessoal, ou de pessoal subcontratado, nomeadamente em questões de disciplina ou qualquer ação que ponha em risco os interesses do Primeiro Outorgante, nomeadamente danos causados nas instalações, equipamentos e material utilizado que seja propriedade desta.
4. Sempre que surjam situações do tipo previsto no número anterior, o Segundo Outorgante obriga-se a reparar os danos por sua conta ou indemnizar o Primeiro Outorgante, pelos prejuízos causados.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, Segundo Outorgante é responsável perante o Primeiro Outorgante por qualquer indeminização que este tenha de pagar a terceiro e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que o

Avenida Ilha de São Vicente, Palmarejo, Cidade da Praia, Cabo Verde C.P. 317 Praia / Telf. 3336126 / info@idj.gov.cv

F. Vieira

Instituto do DESPORTO e da JUVENTUDE

Primeiro Outorgante incorra na medida em que resultem de fatos imputáveis ao Segundo Outorgante ou a terceiros por si subcontratado.

6. O não cumprimento do disposto no ponto anterior, reserva ao Primeiro Outorgante o direito de mandar reparar os danos causados, debitando os seus custos, podendo para o efeito, efetuar a dedução na caução ou nos pagamentos ao Segundo Outorgante.

Cláusula 12.ª

Relatórios de execução dos serviços

1. O Segundo Outorgante obriga-se a manter registo completos e fiáveis dos serviços prestados ao abrigo do contrato a celebrar, os quais deverão ser mantidos em condições de poderem ser inspecionados e auditados pelo Primeiro Outorgante.
2. O Segundo Outorgante apresentará ao Primeiro Outorgante, com uma periodicidade mensal, um relatório com a descrição da execução dos serviços objeto do presente procedimentos.

Sétima 13.ª

(Faturação e Condições de Pagamento)

1. A faturação dos serviços será efetuada mensalmente, até ao 15 (quinze) dias de cada mês subsequente à data de prestação dos serviços.
2. O Segundo Outorgante emitirá a fatura em nome do Primeiro Outorgante, sendo enviada para a sede desta.
3. O pagamento dos serviços será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias da receção da respetiva fatura.
4. Em caso de discordância quanto aos valores indicados na fatura, o IDJ, I.P. deverá comunicar este facto à contratada por escrito e no prazo de 5 dias após receção de respetiva fatura, ficando a contratada obrigada

Avenida Ilha de São Vicente, Palmarejo, Cidade da Praia, Cabo Verde C.P. 317 Praia / Telf. 3336126 / info@idj.gov.cv

F. Vieira

Instituto do DESPORTO e da JUVENTUDE

5. a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. O não pagamento dos valores contestados não vence juros de mora nem justifica a suspensão da prestação dos serviços por parte da contratada, devendo, no entanto, o IDJ, I.P. proceder ao pagamento da importância não contestada.
7. O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de, sem prejuízo do direito às penalidades e a uma indeminização nos termos gerais de direitos, suspender qualquer dos pagamentos acima referidos, sempre que o Segundo Outorgante não esteja a cumprir as suas obrigações contratuais.

Cláusula 14.ª

(Dever de Sigilo)

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, de segurança técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, salvo autorização expressa do Primeiro Outorgante.
3. O Segundo Outorgante obriga-se a remover e/ou destruir, no final da prestação dos serviços, todo e qualquer tipo de registo (em qualquer tipo de suporte, incluindo papel ou digital) relacionados com a informação coberta pelo dever de sigilo.
4. Exclui-se o dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovativamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de

Avenida Ilha de São Vicente, Palmarejo, Cidade da Praia, Cabo Verde C.P. 317 Praia / Telf. 3336126 / idj@idj.gov.cv

F. Vieira

Instituto do DESPORTO e da JUVENTUDE

autoridade reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.ª

(Dever de informação)

1. Segundo Outorgante obriga-se a prestar a informação e esclarecimento que lhe forem solicitados pelo Primeiro Outorgante, com a periocidade que este razoavelmente entender conveniente, quanto à execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergiram do contrato.
2. Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstancias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

Cláusula 16.ª

(comunicações)

1. Salvo quando forma especial for exigida no contrato, todas as comunicações entre as partes relativamente a este contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta, e-mail ou telefone, é dirigida para os endereços e postos de receção das partes.
2. As comunicações efetuadas nos termos do numero anterior considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas normais de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações protocoladas ou mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data da de assinatura do respetivo protocolo ou aviso.

F. Vieira

Instituto do DESPORTO e da JUVENTUDE

4. Qualquer alteração das informações do contrato de cada parte, incluindo a alteração do representante legal e da sede social, devem ser imediatamente comunicadas à outra partes, nos termos do numero 1 (um) da presente Cláusula.

Cláusula 17.ª
Resolução de litígios

1. Para o conhecimento de qualquer litígio emergente do contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o Tribunal da Comarca da Praia.
2. As partes no contrato podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio especifico.

Cláusula 18.ª
lei aplicável

Salvo quando o contrário resulta do contrato, os prazos aqui previstos são contínuos, corrente em sábado, domingos e dias feriados.

O contrato subjacente ao presente procedimento é regulado pela legislação Cabo Verdiana aplicável aos contratos da mesma natureza.

Cidade da Praia, 02 (dois) dias de janeiro de 2021.

Presidente do Concelho Diretivo

/Sr. Frederic Mbassa/

INSTITUTO DO DESPORTO E DA JUVENTUDE
REPUBLICA DE CABO VERDE

Ronda Empresa de Proteção, Lda

RONDA Empresa de Proteção Lda
Rua Tenente Valadim "Madragoa" nº 17

/Sr. Francisco Silva /

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E PROTECÇÃO FISICA ÀS INSTALAÇÕES DA UNIVERSIDADE DE CABO VERDE

Entre

A UNIVERSIDADE DE CABO VERDE, com Escritórios na Praia, e adiante designada por **UNICV**,

e

A RONDA - EMPRESA DE PROTECÇÃO, LDA, com Escritórios na Rua Tenente Valadim, Praia, e adiante designada por **REP**.

É estabelecido, e reciprocamente aceite, o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas:

13. A **REP** obriga-se a prestar os serviços de vigilância e proteção fisica às Instalações da Universidade de Cabo Verde, sita em Palmarejo, Praia, como forma de evitar a intrusão de pessoas não autorizadas, assegurar a prevenção de atos ilícitos e prevenir ou atenuar os efeitos de sinistros, nomeadamente incêndios.
14. A **REP** obriga-se ainda a efetuar, através do seu serviço de rondas e patrulhas, motorizadas e pedestres, inspeções minuciosas ao pessoal escalado e às instalações sob guarda e vigilância, com o fim de instruir e ministrar apoio técnico e profissional, bem como assumir e acompanhar eventuais situações anormais ou ocorrências registadas.
15. O serviço é prestado em regime de vigilância interna do edificio – com 2 (dois) postos no período diurno das 08 às 18 horas e 4 (quatro) postos noturnos das 18 às 08 horas.
16. A **REP** será material e moralmente responsável para que os serviços previstos no presente contrato sejam prestados com a necessária eficácia e qualidade, por forma a garantir os objetivos pretendidos, nomeadamente a integridade e segurança do património confiado à sua guarda e proteção, contra possíveis danos, violações, assaltos, furtos, roubos, utilizações indevidas, etc, cometidas por pessoas ou agentes estranhos, cuja intrusão compete à REP impedir ou neutralizar, de acordo com as práticas na prestação de serviços congéneres.
17. A **UNICV** fornecerá e atualizará, periodicamente, a lista do pessoal afeto às instalações e os respetivos horários de acesso e de permanência. Mais fornecerá a lista das chefias com poderes de livre entrada e circulação.
18. A **UNICV** confere-se o direito de pedir a substituição de algum ou alguns dos vigilantes propostos pela **REP**, caso entenda que há motivos razoáveis para essa substituição.
19. Serão de conta da **REP** todos os encargos com o pessoal e meios necessários à boa prestação do presente contrato.

20. O eventual não cumprimento, total ou parcial, de alguma das cláusulas do presente contrato, por parte de um dos outorgantes, e desde que considerado gravoso pelo outro, dá a este o direito de não só rescindir o contrato, como de se fazer ressarcir, nos termos da Lei, dos danos e/ou prejuízos sofridos por esse motivo.

21. A **REP** compromete-se a manter uma ***Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil***, cobrindo ***6.000.000$00 (seis milhões de escudos).***

22. Os casos omissos ou os litígios eventualmente emergentes da aplicação das cláusulas acima, deverão ser, tanto quanto possível, regulados por mútuo acordo entre as Partes, tendo em conta a Lógica, o Bom Senso e a Legislação aplicável. Em caso de não acordo, cada uma das partes poderá optar pelo recurso a Tribunal da Comarca da Praia, o qual será constituído e funcionará nos termos da Lei.

23. A **UNICV**, como contrapartida do serviço prestado obriga-se a pagar à REP a remuneração mensal de **340.860$00 (trezentos e quarenta mil oitocentos e sessenta escudos)** com IVA já incluído.

24. O presente contrato entra em vigor a partir do dia 01 de Janeiro de 2018 e terá a duração de 3 (três) meses, renovável caso não seja denunciado por qualquer das partes com a antecedência de trinta dias relativamente ao seu termo.

Praia, 27 de Dezembro de 2017

UNICV, ADMINISTRAÇÃO GERAL

RONDA Empresa de Proteção Lda
Rua Tenente Valadim "Madragoa" nº 17
Tel. 2613717 /261 1967
NIF: 200 111 647

Administrador Geral

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Entre

A Universidade de Cabo Verde (Uni-CV), estabelecimento público de ensino superior, com sede na Praça António Lereno, Cidade da Praia, representada neste ato pelo seu Administrador Geral, Mário José Carvalho de Lima, adiante designado como primeiro outorgante,

E

O SEGUNDO OUTORGANTE, **SETELIMA-Segurança Privada, Lda**, representada neste ato pelo ato pelo seu gerente, **Sr Admir Gomes Marques Timas**, contribuinte fiscal n.º:264105320, sita em Achada Grande Frente.

É celebrado o presente contrato de prestação de serviços de segurança que rege pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato de prestação de serviço é válido por um prazo de 8 (oito) meses, com efeito partir do dia 01 de Abril de 2017;

CLÁUSULA SEGUNDA

1. O local de prestação dos serviços será na Universidade de Cabo Verde, nos seguintes espaços e horários:

a) Reitoria, de Segunda a Domingo, incluindo feriados, durante 24(vinte e quatro) horas diárias;

b) Escola Grande, de Segunda a Sexta feiras, durante 23 horas diárias, com início a partir às 9(nove) horas de manhã. Aos Sábados, Domingos e Feriados, durante 24(vinte e quatro) horas diárias;

c) Casa da Música, de Segunda a Sexta feiras, das 20(vinte) às 8(oito) horas. Aos Sábados, Domingos e Feriados, durante 24(vinte e quatro) horas diárias.

Reitoria da Universidade de Cabo Verde – Praça António Lereno – C.P.379- C
Tel. (00238) 333.400.444/445
Site:www.unicv.edu.cv

Anexos

CLÁUSULA TERCEIRA

rimeiro Outorgante obriga-se apresentar ao primeiro outorgante, o enchimento de três postos de trabalhos, devidamente fardados e entificados com cartão da Empresa para executar as seguintes tarefas:

- ✓ O vigilante não deve permitir nas dependências que lhe estejam destinadas, a presença de pessoas estranhas ou não autorizadas;
- ✓ O vigilante não deve ausentar do seu posto de serviço sem a devida autorização do seu superior hierárquico, sem ser rendido, agindo de forma contrária, estará deixando o seu posto descoberto;
- ✓ Zelar pela ordem e disciplina no seu posto de serviço, assim como evitar atos de vandalismo e roubos no mesmo posto;
- ✓ Acompanhar a movimentação de pessoas através do sistema de videovigilância, onde se dispõe desse dispositivo;
- ✓ Executar ronda antes da abertura das instalações ao público;
- ✓ Efetuar uma ronda depois da hora da saída dos funcionários e garantir que não se encontra ninguém dentro das instalações e que, todo o equipamento fosse desligado (ar condicionado, computadores e luzes),
- ✓ Verificar, se as portas, janelas, torneiras e autoclismos encontram fechadas;
- ✓ Solicitar, sempre que necessário, a presença da Polícia Nacional, dos Bombeiros e Dirigentes da Empresa.

CLÁUSULA QUARTA

Pela prestação do serviço será compensado ao segundo outorgante, um valor mensal ilíquido no valor de 231.565$20(duzentos e trinta e um mil, quinhentos e sessenta e cinco escudos e vinte centavos), sem IVA, conforme a proposta técnica apresentada.

Feito na Cidade da Praia, em dois exemplares, aos 10 dias do mês de Agosto de 2017.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

/Mário José Carvalho de Lima/

O SEGUNDO OUTORGANTE,

/ SETELIMA-GROUP /

UNIVERSIDADE DE CABO VERDE

Reitoria da Universidade de Cabo Verde – Praça António Lereno – C.P.379- C
Tel. (00238) 333.400.444/445
Site:www.unicv.edu.cv

Anexos

Administrador Geral

ADENDA AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

ENTRE:

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Universidade de Cabo Verde, com sede na Praça António Lereno, cidade da Praia, representada neste ato pelo seu Administrador-Geral, Iderlindo da costa de Pina,

E

O SEGUNDO OUTORGANTE, **SETELIMA Group** (Serviço de Limpeza & Segurança Eletrónica, representado neste ato pelo ato pelo seu gerente, ...contribuinte fiscal n.º 200131249, sita em Achada Grande Frente.

CONSIDERANDO QUE:

A. Entre as partes existe uma relação de trabalho de prestação de serviço de Limpeza celebrado a 21 de Dezembro de 2007.

B. Ambas as partes pretendem alterar a cláusula 2º referente ao Honorários de **127.650$00** (cento e vinte sete mil seiscentos e cinquenta escudos) **mensal para 258.750$00** (Duzentos e cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta escudos).

É celebrado o presente aditamento ao mesmo, que se rege pelas seguintes cláusulas que as partes aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA 1ª

Em tudo o resto, manter-se-á o estipulado no contrato inicial, nomeadamente no que concerne às objeto, local e período normal de trabalho, todos os efeitos legais cujas cláusulas se consideram aqui integralmente reproduzidas para todos os efeitos legais.

Feito na campus da Uni-CV, na Praia, em dois exemplares, ao 1 do mês de Março de 2018

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, O SEGUNDO OUTORGANTE,

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Anexos

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS
INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Aos dois dias de Maio de 2005, os baixo assinados – INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO, com sede em Palmarejo, Praia, e representando pelo Presidente **Doutor Paulino Lima Fortes** e a Empresa SETELIMA – SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO, representando pelo seu Sócio Gerente **Senhor VALDEMIRO GOMES TIMAS**, CP 133 C/Fazenda, Telefone 633130, como prestador de serviço, firmam contrato de prestação de serviço que se rege pelas cláusulas seguintes:

1ª - O segundo outorgante obriga-se a proceder a limpeza interior (gabinetes, salas de aulas, auditório, corredores, hall de entradas, escadarias, casas de banho, pavimento, louças, azulejos, portas e janelas, aluminium, vidraças) do edificio situado em Palmarejo, onde funciona o Instituto Superior de Educação.

2ª O valor total do presente contrato é de cento e onze mil escudos (**111.000$00**) mensais, a partir de 01 de Abril de 2005, cujo pagamento deve efectuar-se no fim de cada mês, através dos serviços de contabilidade do primeiro outorgante ou por depósito bancário na conta do 2° outorgante.

3ª Durante os meses de Agosto e Setembro de cada ano, a frequência dos trabalhos deverá ser reduzida a 50% e consequentemente o custo também reduzido na mesma proporcionalidade.

4ª- O Serviço de limpeza deverá ser realizado basicamente no período pós laboral podendo iniciar das 18 horas e terminar às 20:30, das 2ª s às 6ª s feiras;

- A Empresa irá prestar o serviço com o total de nove empregados, reforçandoo quadro de pessoal do Instituto a fim de garantir, durante o dia, a manutenção da limpeza realizada;
- Aos sábados o 2° Outorgante faz uma limpeza de fundo;

5ª O presente contrato tem duração de nove meses, com início a um (1) de Abril de dois mil e cinco (2005), podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer momento, desde que haja um aviso prévio, por escrito, no prazo não inferior a sessenta (60) dias.

6ª Em tudo o que estiver omisso, regulam as disposições legais aplicáveis.

Praia, 02 de Maio de 2005

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Ministério das Finanças
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

CONTRATO

Ministério das Finanças
Gabinete do Ministro

Procedimento por Concurso Público nº 02/UGA/MF/2016

Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança

Financiamento
Orçamento funcionamento do Ministério das Finanças para o ano de 2017

Adjudicante
Ministério das Finanças, representada pela
Direção Geral e Planeamento, Orçamento e Gestão

Adjudicatário
Sonasa, Lda.

Aos 25 dias do mês de janeiro de 2017, celebram o presente contrato de prestação de serviços ao Ministério das Finanças, no montante global de **17.181.123$00**(dezassete milhões e cento e oitenta e um mil e cento e vinte e três escudos), incluindo IVA.

1. Como primeiro outorgante, o Ministério das Finanças representado no ato pela Directora Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão, Dr.ª. Jessica Eduina Pires de Melo Sancha, instalado na Avenida Amílcar Cabral, CP nº 102, Plateau - Cidade da Praia, Tel.: 260 74 00; 260 74 01, e

2. Como segunda outorgante, a Empresa **SONASA, Lda.** com sede em Achada Stº Antonio – Praia – Ilha de Santiago, CP nº 367/C, Telefone nº 2623326, Fax nº 2623329 matriculada na Conservatória dos Registos da Praia, sob o n.º 266331327/220222012203, titular do NIF: 266331327, representado no ato pelo seu Diretor Geral, Senhor Francisco dos santos Nascimento, residente em Achada Mato – Praia, titular do BI nº 2818620 na qualidade de Diretor Geral, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, de Serviços de Vigilância e segurança conforme o caderno de encargos e programa do concurso, que fazem parte integrante do presente contrato.

Cláusula 2ª

Locais prestação de serviços

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados nas seguintes instalações:
Serviço de vigilância e segurança.

Lote	Descrição	Localização
Lote 1		
	Edifício sede do Ministério das Finanças	Platô
	Ministério das Finanças/Direção Nacional de Receitas do Estado - DNRE	Platô
	Armazém da DGPCP	Ponta d´água
	Instalações da Alfândega da Praia	Achada Grande Trás
	Repartição de Finanças Achada Santo António	Achada S. António
	Armazém do MF	Chã d´Areia
	Instalação da Antiga Presidência	Platô
	Porta Acesso á Casa do Cidadão	Platô
	Repartição de Finanças de Santa Catarina	Santa Catarina

Cláusula 3ª

Prazo de prestação de serviços

O presente contrato de prestação de serviços tem a duração de doze meses e produz efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2017.

Cláusula 4ª

Preço e condições de pagamento

1. O encargo total do presente contrato é de **17.181.123$00** (dezassete milhões e cento e oitenta e um mil e cento e vinte e três escudos), sendo **14.940.107$00** (catorze milhões e novecentos e quarenta mil e cento e sete escudos), referente ao valor à prestação dos serviços e **2.241.016$00** (dois milhões e duzentos e quarenta e um mil e dezasseis escudos) relativos ao valor do IVA.

2. Para efeitos de pagamento, o segundo outorgante deve apresentar ao primeiro outorgante a correspondente fatura, com suporte em relatório de trabalho previamente validado por responsável mandatado pelo primeiro outorgante e com uma antecedência de 30 dias em relação à data do respetivo vencimento.

3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura.

4. Pelos serviços contratuais e prestados é pago mensalmente a correspondente fração de **1.431.760$00** (um milhão e quatrocentos e trinta e um mil e setecentos e sessenta escudos0.), com IVA incluído.

Cláusula 5ª

Horário de prestação de serviço

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados de acordo com o programa proposto pela contratada, tendo em conta os requisitos estabelecidos pela entidade adquirente.

Cláusula 6ª

Condições de Prestação dos serviços.

Os serviços objeto do presente contrato deverão ser prestados pelo segundo outorgante de acordo com o descrito na cláusula 40º do Caderno de Encargos, que faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula 7ª

Sigilo

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações a que os seus técnicos venham a ter acesso relacionadas com a atividade do primeiro outorgante.

O segundo outorgante compromete-se a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pelo primeiro outorgante e restantes Entidades do Sistema, bem como pelas informações de carácter pessoal ou processual dos sistemas de informação do primeiro outorgante, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades, salvo autorização expressa daquele.

O segundo outorgante compromete-se a aceitar as normas e procedimentos do primeiro outorgante e das restantes Entidades do Sistema, que lhe sejam prévia e devidamente comunicadas no que respeita à identificação das pessoas, acesso e circulação dentro das instalações, bem como as relativas às políticas de segurança e privacidade.

Cláusula 8ª

Documentação e relatórios

Mensalmente o segundo outorgante entregará ao primeiro outorgante, o relatório técnico detalhado sobre os trabalhos prestado as anomalias verificadas, todos os elementos estatísticos referentes aos serviços prestados.

Cláusula 9ª

Seguimento e Avaliação da qualidade de Serviço

Os serviços prestados pelo segundo outorgante será objeto de fiscalização e avaliação do primeiro outorgante, enquanto entidade adjudicante, de acordo com as condições definidas no artigo 39ª do Caderno de Encargos que é parte integrante do contrato.

Cláusula 10ª

Penalidades

No caso de incumprimento das obrigações contratuais e por causa imputável à segunda outorgante, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times A / 180$$

em que,

P corresponde ao montante da penalidade,

V é igual ao valor da prestação total e atraso;

A é o número de dias em atraso contados a partir do prazo limite fixado que é de 15 dias.

Cláusula 11ª

Casos fortuitos ou de força maior

Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 12ª

Caução para garantir a boa execução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o segundo outorgante prestou uma caução de **652.508$00** (seiscentos cinquenta e dois, mil quinhentos e oito escudos) correspondente a 5% do valor total da prestação de serviço objeto do presente contrato, com exclusão do IVA.

2. O primeiro outorgante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo segundo outorgante.

3. No prazo de 30 (trinta) dias úteis contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do segundo outorgante, o primeiro outorgante promove a liberação da caução a que se refere o nº 1.

4. A demora na liberação da caução confere ao segundo outorgante o direito de exigir ao primeiro outorgante juros sobre a importância da caução, calculados sobre o tempo decorrido desde o dia seguinte ao termo do prazo referido no número anterior, calculados à taxa de operações ativas praticada pelos bancos comerciais.

Cláusula 13ª

Outras responsabilidades

O Primeiro Outorgante pode revogar o presente contrato, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de facto superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento ou infringência de dispositivo legal;

O segundo outorgante deve obedecer rigorosamente as normas de segurança do trabalho.

O segundo outorgante deve proceder a substituição imediata de qualquer de seus empregados, quando o Adjudicante assim determinar.

O segundo outorgante deve provar sempre que solicitado, que dispõe de seguro de responsabilidade civil, cujo montante e condições indicará, que garanta indemnizações que lhe possam ser exigidas por prejuízos ou danos causados a terceiros na sua integridade física ou no seu património, pela sua atividade de empresa prestadora de serviços de vigilância, e deve ainda ser titular de seguro de acidentes de trabalho.

Cláusula 14ª

Rescisão do contrato

É reservado as partes a faculdade de fazer cessar o presente contrato, desde que o façam com um pré-aviso de 30 (trinta) dias de antecedência, em relação data que se pretende fazer cessar o contrato.

Constitui motivo de rescisão pelas partes, o incumprimento dos deveres resultantes do presente contrato, das condições de prestação de serviço estabelecido no caderno de encargos e do previsto nas propostas financeira e técnica apresentada pelo segundo outorgante, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Ainda constitui motivo de rescisão, em caso de avaliação deficiente dos serviços prestados, nos termos da clausula 8º do presente contrato, sem prejuízo da indemnização, nos termos da lei.

Cláusula 15ª

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções, da elaboração do contrato e com o visto das entidades competentes são da responsabilidade do segundo outorgante.

Cláusula 16ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal da Comarca da Praia, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 17ª

Prevalência

Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, o programa de concurso no âmbito do procedimento público nº 02/UGA/MF/2016 e as propostas técnica e financeira da segunda outorgante.

Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e o programa de concurso para apresentação da proposta no âmbito do procedimento por concurso público nº 02/UGA/MF/2016 e em último lugar as propostas técnica e financeira da segunda outorgante.

Cláusula 18ª

Disposições finais

O procedimento por Concurso público n.º 02/UGA/MF/2016 relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 03 de outubro de 2016 do Senhor Ministro das Finanças.

A prestação de serviço objeto do presente contrato foi adjudicado à Sonasa por despacho de 03 de outubro de 2016, da Senhor Ministro das Finanças.

A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 03 de outubro de 2016, do Senhor Ministro das Finanças.

A celebração do presente contrato foi autorizada por despacho de 03 de outubro 2016 do Senhor Ministro das Finanças.

O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Ministério das Finanças sob a rubrica orçamental com a classificação económica 02.02.02.01.00 – Vigilância e Segurança.

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes e um para efeitos de pagamento e outros efeitos julgados pertinentes.

A entidade contratante pode a qualquer momento, nos termos da lei solicitar a apresentação dos documentos sobre a situação fiscal e de previdência social.

Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado de Cabo Verde e por

contribuições para a previdência social, o contrato foi assinado pelo representante do primeiro outorgante e pelo segundo outorgante.

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante

Anexos

Ministério das Finanças
Direção Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública

Av. Amilcar Cabral
CP nº 30, Plateau, Cidade da Praia
Republica de Cabo Verde
Telef: (+238) 2607447/2607517

Visto,
A Directora Nacional

Controlo da Disponibilidade Orçamental

Nos termos do nº2 do artº 19º, do Decreto-Lei nº1/2017, de 12 de Janeiro, confirma-se a disponibilidade orçamental no valor de **17.181.123$00** (Dezassete milhões, cento e oitenta e um mil, cento e vinte e três escudos), na rubrica, **02.02.02.01.00-Vigilância E Segurança**, no centro de custos - 40.10.09.31.01 - **Funcionamento - Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão**, do Ministério das Finanças, para a celebração do contrato de prestação de serviços de vigilância e segurança com a empresa SONASA.

Praia, 08 de Março de 2017.

Silvino Pires Amador

Técnico de Finanças

© www.governo.cv governodecaboverde Cabodeverde_Gov

Anexos

Ministério das Finanças

Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG)

Avenida Amilcar Cabral,
CP 102,Praia - Santiago
República de Cabo Verde
Telefone: (+238) 260 74 91
www.governo.cv

Informação / Proposta

Na sequência do concurso público agrupado nº 02/UGA/MF/2016 – Vigilância e Segurança, a UGAC, informa que a proposta em anexo faz parte integrante do valor contrato relativamente aos postos que não foram incluídos no referido concurso:

- Reforço de porta de Acesso á Casa do Cidadão;
- Parte trás do edifício da Direção Nacional de Receita.

O Valor da proposta anual dos postos serviços identificados são 2.173.432 (dois milhão cento e setenta e três mil quatrocentos e trinta e dois escudos) incluindo a IVA que será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento do Ministério das Finanças sob a rubrica orçamental com a classificação económica 02.02.02.01.00 – Vigilância e Segurança.

Praia, 02 de Março de 2017

Rui Fernandes

Jessica Sancha

A reprodução e a transferência, ainda que parciais, a interlocutor(es), que não o(s) mencionado(s) neste documento, são interditas sem prévia autorização do Governo de Cabo Verde.

Anexos

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, Lda

Cliente: MF

Concorrente: SONASA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA

Mapa de Apresentação da Proposta Financeira

Lotes	Organismo/Departamento	Localização/morada	Proposta				Valor mensal s/IVA (ECV)	Valor anual s/IVA (ECV)
			Posto fixo		posto fixo - movel			
			Nº de elementos/rond	Periodicidade e horário	Nº de elementos/ronda	Periodicidade e horário		
	Instalações							
	Porta de Acesso à Casa do Cidadão Reforço	Platô			3,00	Seg a Sex 16 às 00h/00h às 08h ,Sab, Dom e Fer 06h às 12/12h às 18h/18h às 00/00 às 06h	78.747,52	944.970,28
	Edificio da Direção Nacional de Receita/Parte Trás	Platô			3,00	Seg a Sex 16 às 00h/00h às 08h ,Sab, Dom e Fer 06h às 12/12h às 18h/18h às 00/00 às 06h	78.747,52	944.970,28
Total							**157.495,00**	**1.889.941,00**

Total mensal (sem IVA) : cento e cinquenta e sete mil, quatrocentos e noventa e cinco escudos
Total mensal do IVA (15%) - vinte e três mil, seiscentos e vinte e quatro escudos
Total mensal (com IVA) : cento e oitenta e um mil, cento e dezanove escudos

TRIBUNAL DE CONTAS

Total anual (scm IVA) : um milhão, oitocentos e oitenta e nove mil, novecentos e quarenta e um escudos
Total mensal do IVA (15%) - duzentos e oitenta e três mil, quatrocentos e noventa e um escudos
Total mensal (com IVA) : dois milhões, cento e setenta e três mil, quatrocentos e trinta e dois escudos

O Diretor Geral

Somasa

//Francisco dos Santos Nascimento//

Sede
Achada Sto António Praia Caixa Postal 367/C -CABO VERDE
Telefone: 2 62 33 26 -Fax: 2 62 3 29 – Móvel 9912693 - E mail: somasa@cvtelecom.cv

Delegações:
São Vicente – Caixa Postal 278 -Telefone – 2 32 73 20
Sal – Caixa Postal 138 – Telefone: 2 41 36 56 – Móvel: 9 92 79 20
Santa Catarina – Telefone: 2 65 41 46 – Móvel: 9 88 06 52

TRIBUNAL DE CONTAS

Administrador Geral

ADENDA AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

ENTRE:

O PRIMEIRO OUTORGANTE, **UNIVERSIDADE DE CABO VERDE**, com sede na Praça António Lereno, Cidade da Praia, representada neste ato pelo seu Administrador-Geral, DR Mário José Carvalho de Lima,

E
O SEGUNDO OUTORGANTE, **SETELIMA SEGURANÇA PRIVADA, LDA**, representado neste ato pelo seu gerente, SR ADMIR GOMES MARQUES TIMAS, contribuinte fiscal n.º 264105320, sedeada em Achada Grande Frente, Cidade da Praia.

CONSIDERANDO QUE:

A. Entre as partes existe uma relação de trabalho de prestação de serviço de Segurança Personalizada celebrado a 10 de Janeiro de 2007.

B. Ambas as partes pretendem alterar a Cláusula Quarta referente ao Honorários de **231.565$00** (duzentos e trinta e um mil, quinhentos e sessenta e cinco escudos) mensal, para **238.000$00** (duzentos e trinta e oito mil escudos), acrescido da taxa do IVA em vigor.

É celebrado o presente aditamento ao mesmo, que se rege pelas seguintes cláusulas que as partes aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA 1ª

Em tudo o resto, manter-se-á o estipulado no contrato inicial, nomeadamente no que concerne ao objecto, local e período normal de trabalho, todos os efeitos legais cujas cláusulas se consideram aqui integralmente reproduzidas para todos os efeitos legais.

Feito na Reitoria da Uni-CV, na Praia, em dois exemplares, em 1 de Fevereiro de 2018

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE,

/Iderlindo da Costa de Pina/

O SEGUNDO OUTORGANTE,

/Admir Gomes Marques Timas

Anexos

Instituto do DESPORTO e da JUVENTUDE

Informação/ proposta nº132 IDJ, I.P/2021

ASSUNTO: Autorização para Assinatura do Contrato com a Empresa Ronda.

Ao

Conselho Diretivo do IDJ, I.P

Com a criação do Instituto do Desporto e da Juventude (IDJ, I.P), através do Decreto Lei nº 25/2020 de 17 de março de 2020, este objetivo materializou-se, dando corpo a uma instituição pública com personalidade pública jurídica, integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Tendo em conta que havia um contrato celebrado desde 2016 entre o Estádio Nacional de Cabo Verde (Núcleo de Gestão no Estádio Nacional) e Ronda Empresa de Proteção, Lda., por lei não pode ultrapassar 3 (três) anos, sendo que o prazo de contrato esta vencida, neste sentido temos a necessidade de celebrar um novo contrato, sem por em causa o valor pago mensal do anterior contrato anterior.

Sendo que o objetivo do contrato e prestação de serviço de segurança vigilância na sede do IDJ, no Palmarejo e no Estádio Nacional, Zona São Filipe Cidade da Praia, com início a partir a 01 de janeiro de 2021 e termo a 31 de dezembro de 2021, com os seguintes valores acordados:

- O contrato no valor de **124.200$00**(cento vinte e quatro mil duzentos escudos), será prestado na Sede do IDJ, zona de Palmarejo, Avenida Ilha de São Vicente, e o outro contrato no valor de **248.400$00** (duzentos e quarenta e oito mil e quatrocentos escudos), será prestado o serviço no Estádio Nacional.

Nesta perspetiva, solicitamos o Conselho Diretivo do IDJ, que autorize a renovação dos dois contratos de Prestação de Serviços com a Empresa Ronda,

Avenida Ilha de São Vicente, Palmarejo, Cidade da Praia, Cabo Verde C.P. 317 Praia / Telf. 3336126 / info@idj.gov.cv

Anexos

Instituto do DESPORTO e da JUVENTUDE

o mesmo tem disponibilidade orçamental nos Centros de custos 40.10.14.03.01 Instituto do Desporto e da Juventude e 40.10.14.03.02 - Desporto Nacional Competitivo, Atividades Física e Eventos, na Rubrica 02.02.02.01.00 - Vigilância e Segurança.

Cidade da Praia, 04 (quatro) dias de janeiro de 2021.

O Departamento Financeiro,

/José Carvalho/

Anexos

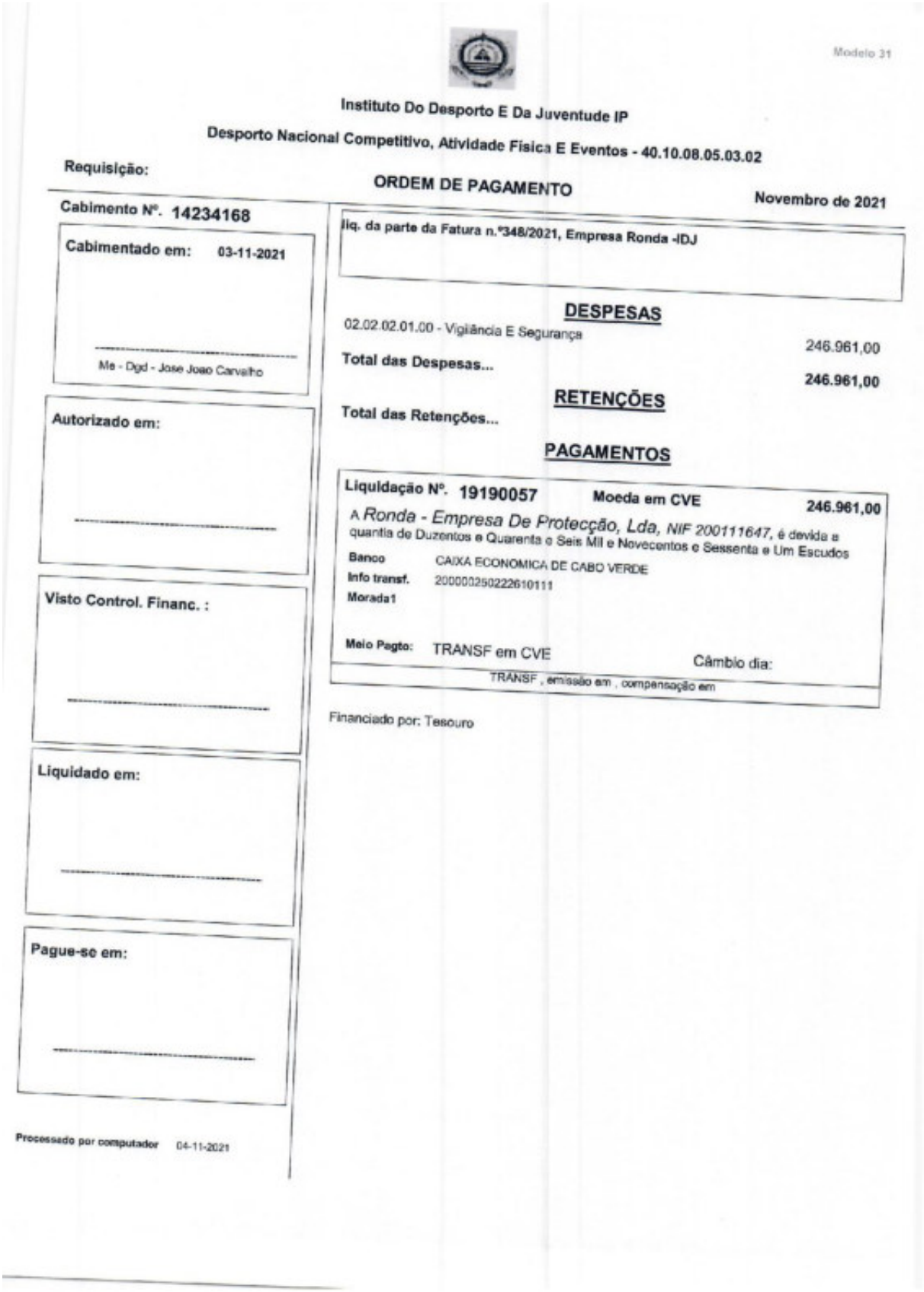

Modelo 31

Instituto Do Desporto E Da Juventude IP

Desporto Nacional Competitivo, Atividade Física E Eventos - 40.10.08.05.03.02

Requisição:

ORDEM DE PAGAMENTO

Novembro de 2021

Cabimento Nº. 14234168

Cabimentado em: 03-11-2021

Me - Dgd - Jose Joao Carvalho

Autorizado em:

Visto Control. Financ. :

Liquidado em:

Pague-se em:

Processado por computador 04-11-2021

liq. da parte da Fatura n.º348/2021, Empresa Ronda -IDJ

DESPESAS

02.02.02.01.00 - Vigilância E Segurança 246.961,00

Total das Despesas... **246.961,00**

RETENÇÕES

Total das Retenções...

PAGAMENTOS

Liquidação Nº. 19190057 **Moeda em CVE** **246.961,00**

A *Ronda - Empresa De Protecção, Lda, NIF 200111647,* é devida a quantia de Duzentos e Quarenta e Seis Mil e Novecentos e Sessenta e Um Escudos

Banco CAIXA ECONOMICA DE CABO VERDE

Info transf. 20000250222610111

Morada1

Meio Pagto: TRANSF em CVE Câmbio dia:

TRANSF , emissão em , compensação em

Financiado por: Tesouro

RONDA

Pág. 1/1

RONDA-EMPRESA DE PROTEÇÃO,LDA
Contribuinte N.º: 200111647
Rua Tenente Valadim"Madragoa" nº17
Praia
159
Telef. 238 2613717 Mvl: 9941860

Exmo.(s) Sr.(s)
Instituto do Desporto
Palmarejo
Praia

Fatura N.º 348/2021

V/N.º Contrib.	Requisição	Moeda	Câmbio	Data	Original
999999		CVE	1,00	2021-06-10	
Desc. Cl.	**Desc. Fin.**	**Vencimento**	**Condição Pagamento**		
0,00	0,00	2021-06-30	Fim do Mês		

Artigo	Descrição	Qtd.	Un.	Pr. Unitário	Desc.	IVA	Valor
0001	Serviço de Segurança e Vigilância no Estádio Nacional do mês de Junho/2021.	1,00	UN	216 000,00	0,00	15,00	216 000,00

Processado pelo programa PRIMAVERA licenciado exclusivamente pelo contribuinte. / © PRIMAVERA BSS /

Quadro Resumo de Impostos

Taxa/Valor	Incid./Qtd.	Total	Motivo Isenção
IVA (15,00)	216 000,00	32 400,00	

RONDA Empresa de Proteção Lda
Rua Tenente Valadim "Madragoa" nº 17
Tel. 2613717/2611661
NIF: 200 111 647

Mercadoria/Serviços	216 000,00
Descontos Comerciais	0,00
Desconto Financeiro	0,00
Portes	0,00
Outros Serviços	0,00
Adiantamentos	0,00
IEC/Outras Contribuições	0,00
IVA	32 400,00
Acerto	0,00
Total (CVE)	**248 400.00**

CAIXA ECONOMICA CV
Nib: 0002 0000 0250222610111
IBAN: CV64 0002 0000 0250222610111
SWIFT/BIC: CXECCVCV

BCA
Nib: 0003 0000 1210133310176
IBAN: CV64 0003 0000 1210133310176
SWIFT/BIC: BCATCVCV

Anexos

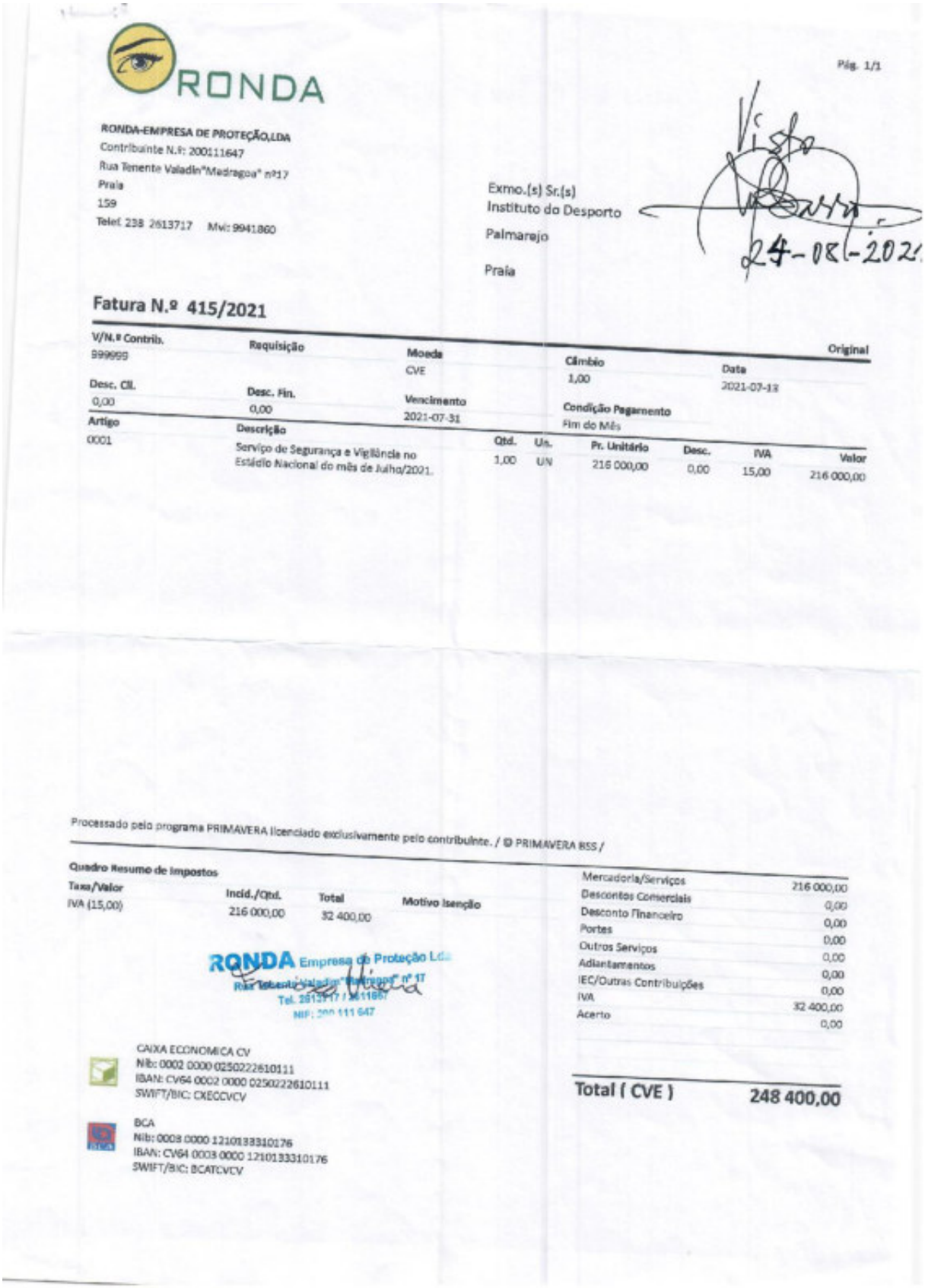

RONDA

Pág. 1/1

RONDA-EMPRESA DE PROTEÇÃO,LDA
Contribuinte N.º: 200111647
Rua Tenente Valadim"Madragoa" nº17
Praia
159
Telef. 238 2613717 Mvl: 9941860

Exmo.(s) Sr.(s)
Instituto do Desporto
Palmarejo
Praia

Visto
24-08-2021

Fatura N.º 415/2021

V/N.º Contrib.	Requisição	Moeda	Câmbio	Data	Original
999999		CVE	1,00	2021-07-13	
Desc. Cli.	**Desc. Fin.**	**Vencimento**	**Condição Pagamento**		
0,00	0,00	2021-07-31	Fim do Mês		

Artigo	Descrição	Qtd.	Un.	Pr. Unitário	Desc.	IVA	Valor
0001	Serviço de Segurança e Vigilância no Estádio Nacional do mês de Julho/2021.	1,00	UN	216 000,00	0,00	15,00	216 000,00

Processado pelo programa PRIMAVERA licenciado exclusivamente pelo contribuinte. / © PRIMAVERA BSS /

Quadro Resumo de Impostos

Taxa/Valor	Incid./Qtd.	Total	Motivo Isenção
IVA (15,00)	216 000,00	32 400,00	

RONDA Empresa de Proteção Ldª
Rua Tenente Valadim "Madragoa" nº 17
Tel. 2613717 / 9911660
NIF: 200 111 647

Mercadoria/Serviços	216 000,00
Descontos Comerciais	0,00
Desconto Financeiro	0,00
Portes	0,00
Outros Serviços	0,00
Adiantamentos	0,00
IEC/Outras Contribuições	0,00
IVA	32 400,00
Acerto	0,00
Total (CVE)	**248 400,00**

CAIXA ECONOMICA CV
Nib: 0002 0000 0250222610111
IBAN: CV64 0002 0000 0250222610111
SWIFT/BIC: CXECCVCV

BCA
Nib: 0003 0000 1210133310176
IBAN: CV64 0003 0000 1210133310176
SWIFT/BIC: BCATCVCV

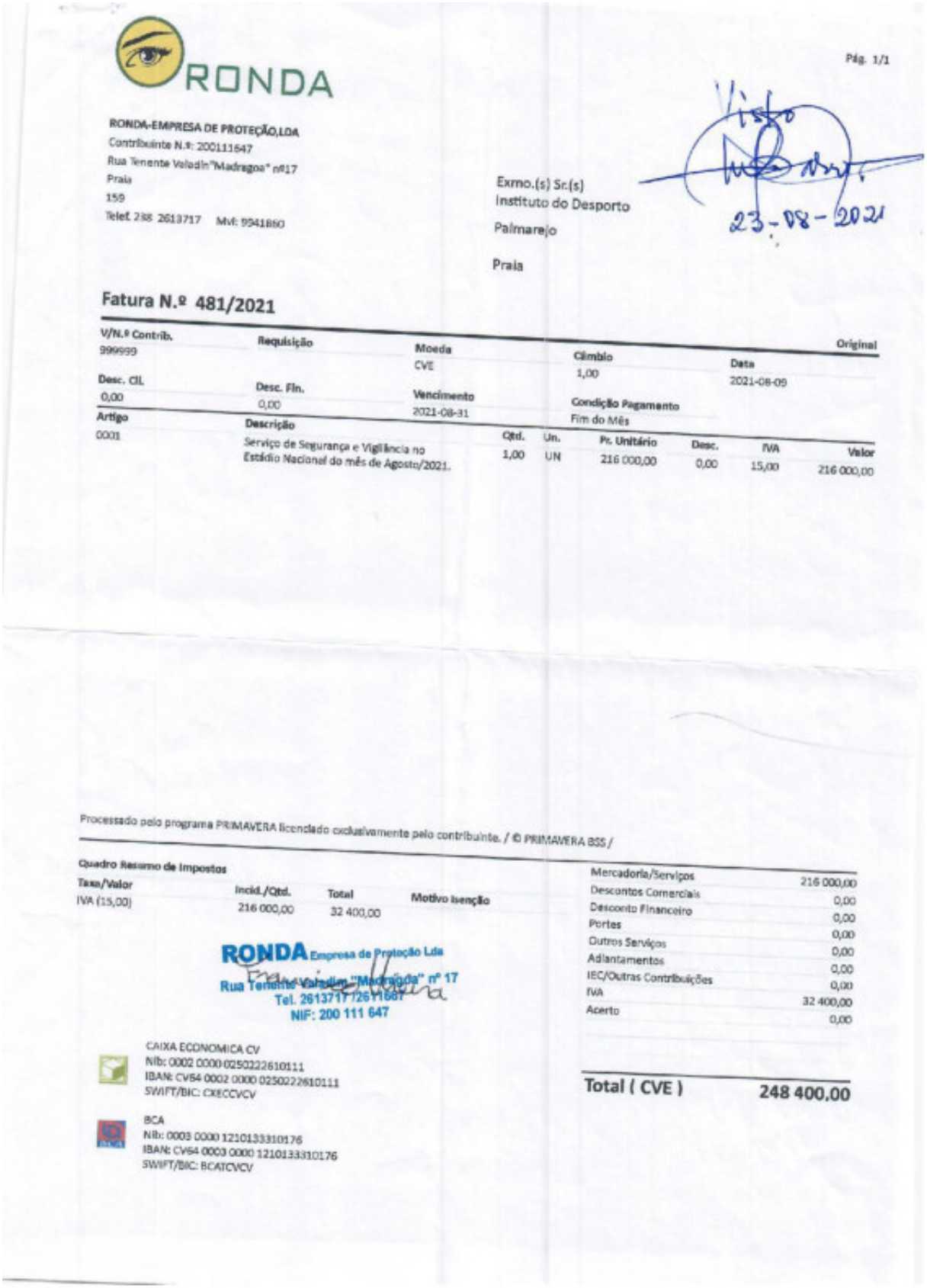

RONDA

Pág. 1/1

RONDA-EMPRESA DE PROTEÇÃO,LDA
Contribuinte N.º: 200111647
Rua Tenente Valodin"Madragoa" nº17
Praia
159
Telef. 288 2613717 Mvl: 9941860

Visto
23-08-2021

Exmo.(s) Sr.(s)
Instituto do Desporto
Palmarejo
Praia

Fatura N.º 481/2021

V/N.º Contrib.	Requisição	Moeda	Câmbio	Data	Original
999999		CVE	1,00	2021-08-09	
Desc. CIL	**Desc. Fin.**	**Vencimento**	**Condição Pagamento**		
0,00	0,00	2021-08-31	Fim do Mês		

Artigo	Descrição	Qtd.	Un.	Pr. Unitário	Desc.	IVA	Valor
0001	Serviço de Segurança e Vigilância no Estádio Nacional do mês de Agosto/2021.	1,00	UN	216 000,00	0,00	15,00	216 000,00

Processado pelo programa PRIMAVERA licenciado exclusivamente pelo contribuinte. / © PRIMAVERA BSS /

Quadro Resumo de Impostos

Taxa/Valor	Incid./Qtd.	Total	Motivo Isenção
IVA (15,00)	216 000,00	32 400,00	

RONDA Empresa de Proteção Lda
Rua Tenente Valodim "Madragoa" nº 17
Tel. 2613717/2611687
NIF: 200 111 647

Mercadoria/Serviços	216 000,00
Descontos Comerciais	0,00
Desconto Financeiro	0,00
Portes	0,00
Outros Serviços	0,00
Adiantamentos	0,00
IEC/Outras Contribuições	0,00
IVA	32 400,00
Acerto	0,00
Total (CVE)	**248 400,00**

CAIXA ECONOMICA CV
Nib: 0002 0000 0250222610111
IBAN: CV64 0002 0000 0250222610111
SWIFT/BIC: CXECCVCV

BCA
Nib: 0003 0000 1210133310176
IBAN: CV64 0003 0000 1210133310176
SWIFT/BIC: BCATCVCV

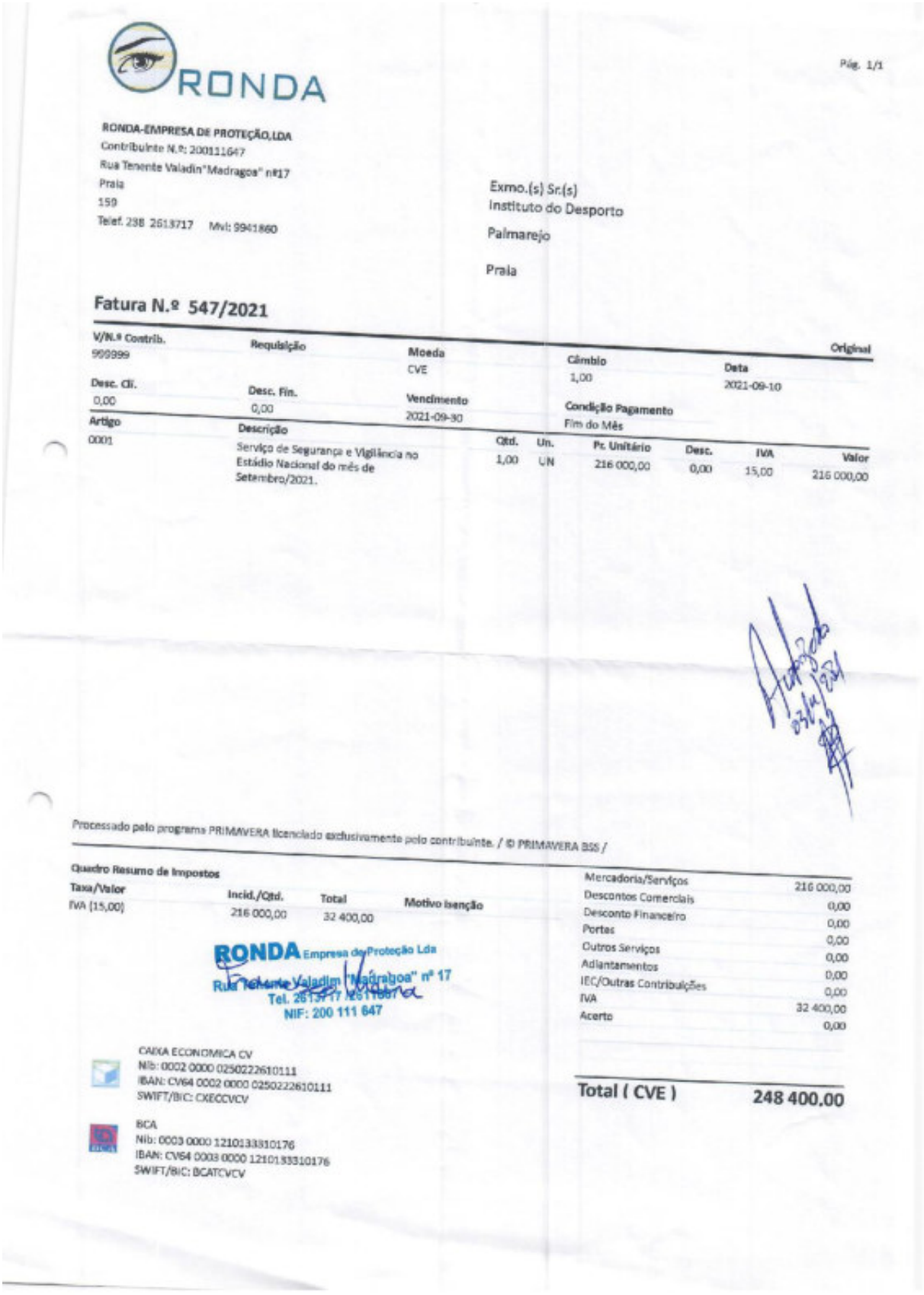

RONDA

Pág. 1/1

RONDA-EMPRESA DE PROTEÇÃO,LDA
Contribuinte N.º: 200111647
Rua Tenente Valadim"Madragoa" nº17
Praia
159
Telef. 238 2613717 Mvl: 9941860

Exmo.(s) Sr.(s)
Instituto do Desporto
Palmarejo
Praia

Fatura N.º 547/2021

V/N.º Contrib.	Requisição	Moeda	Câmbio	Data	Original
999999		CVE	1,00	2021-09-10	
Desc. Cli.	**Desc. Fin.**	**Vencimento**	**Condição Pagamento**		
0,00	0,00	2021-09-30	Fim do Mês		

Artigo	Descrição	Qtd.	Un.	Pr. Unitário	Desc.	IVA	Valor
0001	Serviço de Segurança e Vigilância no Estádio Nacional do mês de Setembro/2021.	1,00	UN	216 000,00	0,00	15,00	216 000,00

Processado pelo programa PRIMAVERA licenciado exclusivamente pelo contribuinte. / © PRIMAVERA BSS /

Quadro Resumo de Impostos

Taxa/Valor	Incid./Qtd.	Total	Motivo Isenção
IVA (15,00)	216 000,00	32 400,00	

RONDA Empresa de Proteção Lda
Rua Tenente Valadim "Madragoa" nº 17
Tel. 2613717 / 2611667
NIF: 200 111 647

Mercadoria/Serviços	216 000,00
Descontos Comerciais	0,00
Desconto Financeiro	0,00
Portes	0,00
Outros Serviços	0,00
Adiantamentos	0,00
IEC/Outras Contribuições	0,00
IVA	32 400,00
Acerto	0,00
Total (CVE)	**248 400.00**

CAIXA ECONOMICA CV
Nib: 0002 0000 0250222610111
IBAN: CV64 0002 0000 0250222610111
SWIFT/BIC: CXECCVCV

BCA
Nib: 0003 0000 1210133310176
IBAN: CV64 0003 0000 1210133310176
SWIFT/BIC: BCATCVCV

Anexos

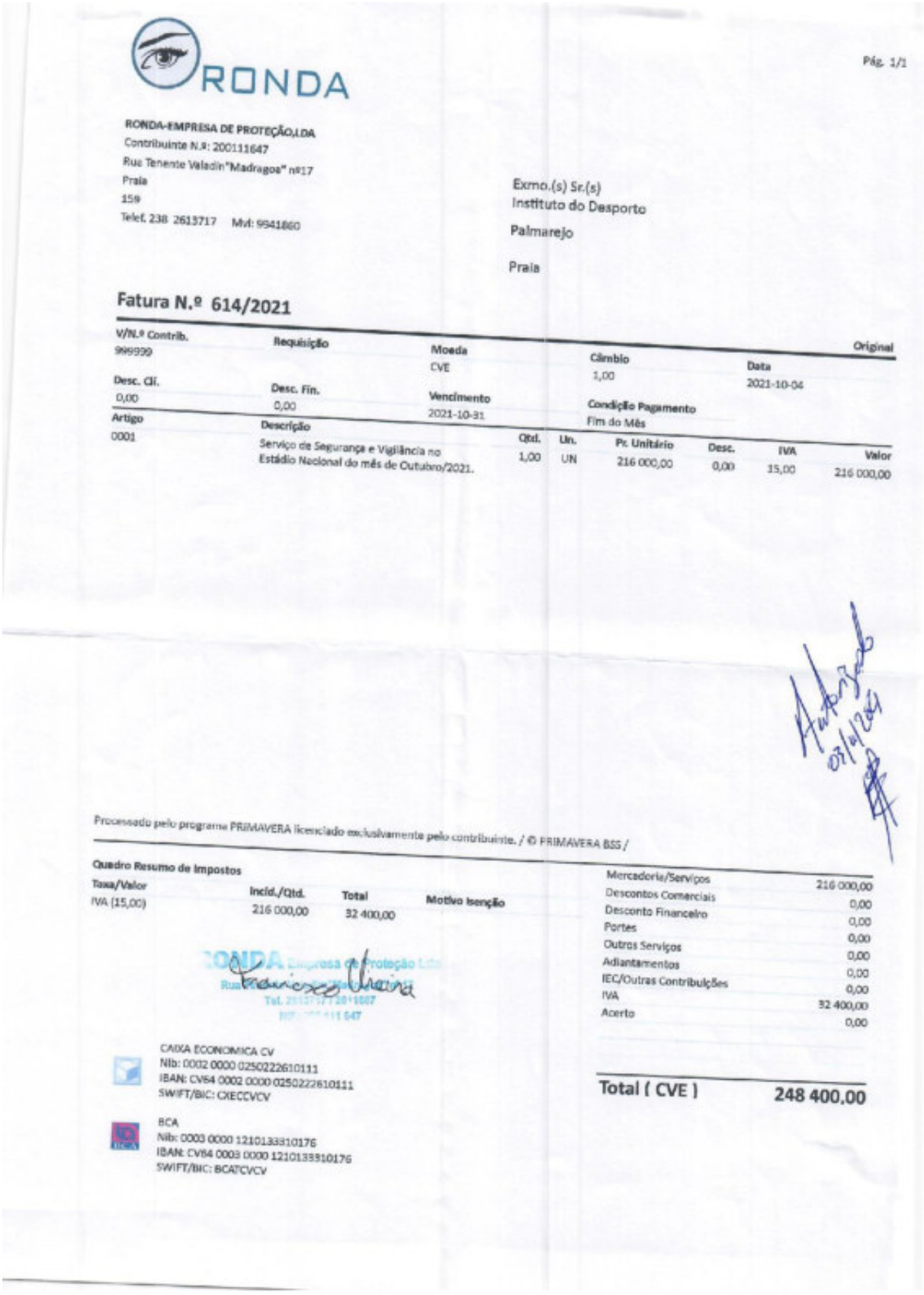

RONDA

Pág. 1/1

RONDA-EMPRESA DE PROTEÇÃO,LDA
Contribuinte N.º: 200111647
Rua Tenente Valadin"Madragoa" nº17
Praia
159
Telef. 238 2613717 Mvl: 9941860

Exmo.(s) Sr.(s)
Instituto do Desporto
Palmarejo
Praia

Fatura N.º 614/2021

Original

V/N.º Contrib.	Requisição	Moeda	Câmbio	Data
999999		CVE	1,00	2021-10-04

Desc. Clí.	Desc. Fin.	Vencimento	Condição Pagamento
0,00	0,00	2021-10-31	Fim do Mês

Artigo	Descrição	Qtd.	Un.	Pr. Unitário	Desc.	IVA	Valor
0001	Serviço de Segurança e Vigilância no Estádio Nacional do mês de Outubro/2021.	1,00	UN	216 000,00	0,00	15,00	216 000,00

Autorizado 03/11/2021

Processado pelo programa PRIMAVERA licenciado exclusivamente pelo contribuinte. / © PRIMAVERA BSS /

Quadro Resumo de Impostos

Taxa/Valor	Incid./Qtd.	Total	Motivo Isenção
IVA (15,00)	216 000,00	32 400,00	

Mercadoria/Serviços	216 000,00
Descontos Comerciais	0,00
Desconto Financeiro	0,00
Portes	0,00
Outros Serviços	0,00
Adiantamentos	0,00
IEC/Outras Contribuições	0,00
IVA	32 400,00
Acerto	0,00

RONDA Empresa de Proteção Lda
Rua Tenente Valadin "Madragoa" nº17
Tel. 2613717 / 2611667
NIF: 200111647

CAIXA ECONOMICA CV
Nib: 0002 0000 0250222610111
IBAN: CV64 0002 0000 0250222610111
SWIFT/BIC: CXECCVCV

BCA
Nib: 0003 0000 1210133310176
IBAN: CV64 0003 0000 1210133310176
SWIFT/BIC: BCATCVCV

Total (CVE) 248 400,00

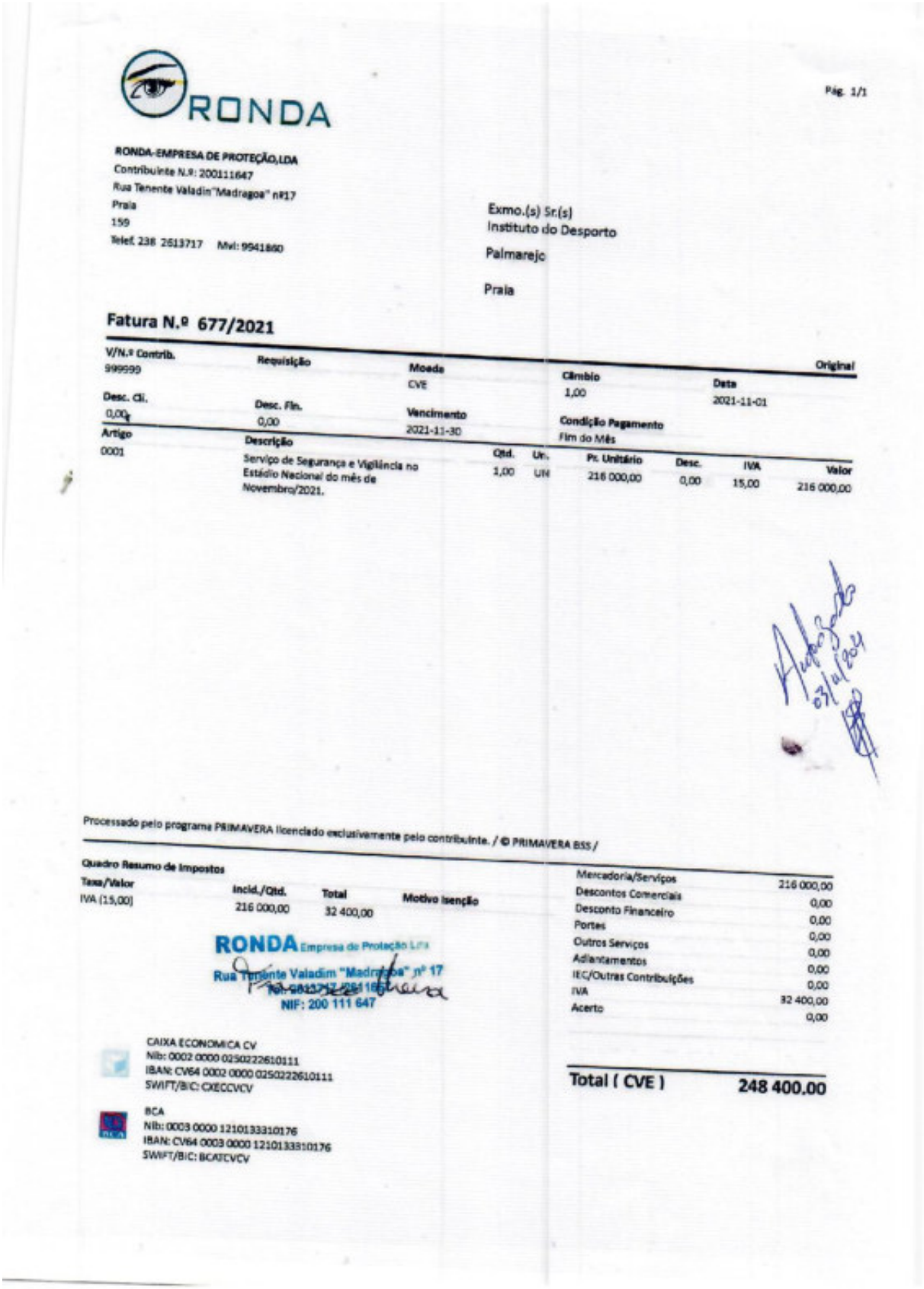

RONDA

Pág. 1/1

RONDA-EMPRESA DE PROTEÇÃO,LDA
Contribuinte N.º: 200111647
Rua Tenente Valadim"Madragoa" nº17
Praia
159
Telef. 238 2613717 Mvl: 9941860

Exmo.(s) Sr.(s)
Instituto do Desporto
Palmarejo
Praia

Fatura N.º 677/2021

Original

V/N.º Contrib.	Requisição	Moeda	Câmbio	Data
999999		CVE	1,00	2021-11-01

Desc. Cli.	Desc. Fin.	Vencimento	Condição Pagamento
0,00	0,00	2021-11-30	Fim do Mês

Artigo	Descrição	Qtd.	Un.	Pr. Unitário	Desc.	IVA	Valor
0001	Serviço de Segurança e Vigilância no Estádio Nacional do mês de Novembro/2021.	1,00	UN	216 000,00	0,00	15,00	216 000,00

Processado pelo programa PRIMAVERA licenciado exclusivamente pelo contribuinte. / © PRIMAVERA BSS /

Quadro Resumo de Impostos

Taxa/Valor	Incid./Qtd.	Total	Motivo Isenção
IVA (15,00)	216 000,00	32 400,00	

RONDA Empresa de Protação L/da
Rua Tenente Valadim "Madragoa" nº 17
NIF: 200 111 647

Mercadoria/Serviços	216 000,00
Descontos Comerciais	0,00
Desconto Financeiro	0,00
Portes	0,00
Outros Serviços	0,00
Adiantamentos	0,00
IEC/Outras Contribuições	0,00
IVA	32 400,00
Acerto	0,00

CAIXA ECONOMICA CV
Nib: 0002 0000 0250222610111
IBAN: CV64 0002 0000 0250222610111
SWIFT/BIC: CXECCVCV

BCA
Nib: 0003 0000 1210133310176
IBAN: CV64 0003 0000 1210133310176
SWIFT/BIC: BCATCVCV

Total (CVE) 248 400.00

Anexos

Anexo VIII – IFH - Escritura Pública de Compra e Venda de 524 Imóveis

Contrato nº 037.CA.IFH/2020

Ministério das Finanças
Direção Geral do Património e da Contratação Pública
Av. Amílcar Cabral
CP nº 102, Plateau, Praia
Telf. (+238) 260 74 71
PBX. (+238) 260 74 00

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE 524 IMÓVEIS CONSTRUIDOS NO ÂMBITO DO PROJETO DENOMINADO "CASA PARA TODOS" ENTRE A IFII-IMOBILIÁRIA, FUNDIÁRIA E HABITAT S.A. E O ESTADO DE CABO VERDE----------

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, na ilha de Santiago, no edifício sede do Ministério das Finanças, onde funciona a Direção Geral do Património e de Contratação Pública, DGPCP, perante mim, Adilsa Freire, Notária Privativa do Estado, fui chamada a fim de lavrar a presente escritura pública, compareceram como outorgantes: ----------

PRIMEIRA OUTORGANTE: A IFII-IMOBILIÁRIA, FUNDIÁRIA E HABITAT, S.A- com sede social em Achada Santo António, capital social no valor de 750.000.000$00 (setecentos e cinquenta milhões de escudos), matriculada na Conservatória do Registo Comercial e Automóvel da Praia, sob o n.º 784/1999/12/20, Contribuinte Fiscal- NIF nº 200146009, representada, neste ato, pelo seu Presidente do Conselho de Administração, **Eng. José Miguel Duarte Martins**, casado, portador do B.I n.º 40929, emitido aos 21/07/2016 pelo ANICC da Praia , validade até 21/07/2021, com NIF 104092971 e, pelo seu Administrador Executivo, **Dr. Abílio Rogério Rocha**, casado, com Bilhete de Identidade n.º 244650, emitido aos 23/09/2015 pelo ANICC da Praia e válido até 23/09/2025, com NIF 124465056, adiante designada de **VENDEDORA** e/ou **IFH,** conforme as circunstâncias. ----------

SEGUNDO OUTORGANTE: O ESTADO DE CABO VERDE, neste ato representado pelo Diretor Geral do Património e de Contratação Pública, **Dr. João de Pina Fortes Tomar**, de acordo com a competência atribuída pelo artigo 71º do Decreto-Lei 2/97 de 21 de janeiro, adiante designado de **COMPRADOR** e/ou **ESTADO,** conforme as circunstâncias. ----------

----Foi Procedido a verificação da identidade da **Primeira Outorgante** através da Certidão do Registo Comercial nº 200146009/119991220 e, dos seus representantes, através dos Bilhetes de Identidade nº 40929 e nº 244650. ----------

CONSIDERADO QUE: ----------

A. A Direção Geral do Património e Contratação Pública-DGPCP- recebeu um memorando do encontro realizado no dia 12/06/2020, para análise dos constrangimentos financeiros dos programas do Ministério das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação (MIHOT), em que no documento foi apresentado soluções técnicas para ultrapassar os referidos constrangimentos; ----------

B. Em relação às habitações do programa *"Casa para Todos"*, saiu a recomendação da aquisição, pelo Estado, de 524 (quinhentos e vinte e quatro) habitações, junto à IFH, no valor total de **2.145.273.480$00**, sendo que, essas habitações ficam destinadas ao programa de Erradicação das Barracas e Realojamento nas ilhas de **Sal** e **Boa Vista** e, para ultrapassar os constrangimentos financeiros de outros projetos de habitação nas ilhas de **Santiago** e **São Vicente**; ----------

C. As habitações deverão ser utilizadas no âmbito das políticas de habitação do Estado, em regime de venda a prestações ou arrendamento, conforme o caso; ----------

Ministério das Finanças
Direção Geral do Património e de Contratação Pública
Av. Amilcar Cabral
CP nº 102, Plateau, Praia
Telf: (+238) 260 74 71
PBX: (+238) 260 74 00

D. O Estado já adquiriu junto à IFH, 2242 habitações, no valor total de 7.699.095.003$00 (Escritura Pública de 29 de dezembro de 2017 e sua Adenda assinada em 09 de julho de 2019), com essas novas aquisições, o total de habitações fica em 2766, no montante total de 9.844.368.483$00; ----------

E. A presente aquisição encontra-se devidamente homologada por S. Excia., o Senhor Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças. ----------

F. São empreendimentos em processo de conclusão dos respetivos registos, a IFH compromete-se, conjuntamente com a DGPCP, agilizar este processo. ----------

----Assim, pelo acima exposto, considerando que já existe condições para a celebração do contrato, de acordo com o artigo 66º do Decreto-Lei nº 2/97, de 21 de janeiro, que aprova o regime jurídico dos bens patrimoniais do Estado, conjugado com artigo 19º. do Decreto-Lei nº 3/2020, de 17 de janeiro, é celebrado a presente escritura publica de compra e venda nos termos das cláusulas seguintes: ----------

----Cláusula Primeira (Propriedade)----------

1.Pela **Primeira Outorgante** foi dito que é dona e legítima proprietária, com exclusão de outrem, das habitações ou imóveis descritas e identificadas nos quadros anexos ao presente contrato, passando dele a fazer parte integrante, construídas no âmbito do Programa "Casa para Todos". -------

2. A **Primeira Outorgante** fica vinculada a entregar, o mais breve possível, os documentos atualizados dos imóveis objetos deste contrato, para registo dos mesmos em nome do **Segundo Outorgante**. ----------

----Cláusula Segunda (Objeto)----------

Pela presente escritura pública, a **Primeira Outorgante** vende ao **Segundo Outorgante**, que aceita comprar, livre de quaisquer ônus ou encargos, limitações ou responsabilidades incidentes, os 524 (Quinhentos e Vinte e quatro) imóveis, construídas no âmbito do programa "Casa Para Todos", constantes dos quadros anexados ao presente contrato, passando dele a fazer parte integrante, assim descriminados:----------

a) **166 (cento e sessenta e seis)** habitações do empreendimento **"Condomínio Rotchinha"** – Cidade de Sal-Rei, ilha da Boavista; ----------

b) **76 (setenta e seis)** habitações do empreendimento "Vila Amaranto" – Cidade de Espargos, ilha do Sal; ----------

c) **104 (cento e quatro)** habitações do empreendimento **Vila Vitoria I** - Cidade da Praia, ilha de Santiago; ----------

d) **120 (cento e vinte)** habitações do empreendimento **Vila Vitoria II** - Cidade da Praia, ilha de Santiago; ----------

Ministério das Finanças
Direção Geral do Património e de Contratação Pública
Av. Amilcar Cabral
CP nº 102, Plateau, Praia
Telf. (+238) 260 74 71
PBX. (+238) 260 74 00

e) **14 (catorze)** habitações do empreendimento **Vila Monte I** – Cidade do Mindelo, ilha de São Vicente; ----------

f) **44 (quarenta e quatro)** habitações do empreendimento **Vila Monte II** – Cidade do Mindelo, ilha de São Vicente; ----------

---Cláusula Terceira (Valor dos imóveis objetos do contrato) ----------

1. O valor global dos imóveis objetos deste contrato é de **2.145.273.480$00** (dois mil [illegible], cento e quarenta e cinco milhões, duzentos e setenta e três mil, quatrocentos e oitenta escudos), conforme resulta da discriminação constantes dos quadros em anexo a este contrato e parte integrante do mesmo: ----------

----Cláusula Quarta (Forma de pagamento) ----------

O valor global referido na Cláusula Terceira do presente contrato será subtraído do montante do Acordo de Retrocessão assinado entre as partes, a 15 de julho de 2013, no ano de 2021. ----------

----Cláusula Quinta (Transferência de propriedade) ----------

A titularidade do direito de propriedade sobre os imóveis objetos do presente contrato, livre de ónus e encargos ou limitações, transmite-se, da **Primeira Outorgante** para o **Segundo Outorgante**, com a assinatura do presente contrato. ----------

----Cláusula Sexta (Incumprimentos contratuais) ----------

O incumprimento do presente contrato responsabiliza a parte faltosa perante a outra parte e dá lugar aos jurus de mora e a respetiva indeminização pelo não cumprimento pontual do contrato nos termos da lei. ----------

----Cláusula Sétima (Foro competente) ----------

Sem prejuizo de as partes tentarem solucionar por via negocial, com ou sem recurso à conciliação ou mediação e de poderem acordar em submeter ao Tribunal Arbitral, os litígios emergentes do presente contrato serão submetidos à jurisdição do Tribunal da situação de cada imóvel .----------

----Cláusula Oitava (Compromisso de boa Fé) ----------

As partes comprometem-se a respeitar os termos deste contrato e agirem com transparência e lealdade, de acordo com o principio e ditames da Boa-Fé. ----------

----Cláusula Nona (Casos omissos e Legislação aplicável) ----------

Em tudo o que não estiver regulado neste contrato regem as disposições legais aplicáveis e que se encontrem em vigor no país. ----------

----Cláusula Décima (Alterações)----------

As alterações ao presente contrato só serão válidas se constarem de documento escrito, devidamente assinado pelas partes, o qual ficará como adenda. ----------

Anexos

Ministério das Finanças
Direção Geral do Património e de Contratação Pública
Av. Amílcar Cabral
CP nº 102, Plateau, Praia
Telf: (+238) 260 74 71
PBX: (+238) 260 74 00

----**Cláusula Décima Primeira (Notificações)**----------

1. Para qualquer informação e /ou comunicação, a **Primeira Outorgante** será contactada através do seguinte endereço: **IFH- Imobiliária, Fundiária e Habitat, SA**- Rua Mário Fonseca, CP 267, Achada Santo António-Cidade da Praia- Telefone 262 64 30. ----------

2. O **Segundo Outorgante** será contactado através do seguinte endereço: Ministério das Finanças-Direção Geral do Património e de Contratação Pública- Plateau, Cidade da Praia, CP n. °102 telefone: 260 470/260 471. ----------

O presente contrato é feito em três exemplares, em língua portuguesa, de igual valor, ficando um deles na posse da **Vendedora/IFH**, e os restantes na posse do **Comprador,** aos quais depois de lidos, serão assinados pelos Outorgantes que o acharem inteiramente com as suas vontades. ----------

E nada mais havendo a tratar, foi lavrado o presente contrato que depois de lido em voz alta e julgado conforme, de tudo deram o seu acordo e, livremente e de boa-fé, vão assinar. ----------

Anexam-se: ----------

I: Quadros identificativos dos imóveis

PEL' IFH-IMOBILIÁRIA, FUNDIÁRIA E HABITAT, S.A

/ José Miguel Duarte Martins /

(Presidente do Conselho de Administração)

E,

/ Abílio Rogério Rocha /

(Administrador Executivo)

PEL'ESTADO DE CAO VERDE

/João de Pina Fortes Tomar/

(Diretor Geral)

Notária Privativa do Estado-

Adilsa Freire

Anexos

VILA MONTE I - RIBEIRA JULÃO II, SÃO VICENTE

EMPREI	DESTINC	BLOCO	FUNÇÃO	PISO	LADO	POSIÇÃC	DESIGN/	STANDING	ÁREA BRUTA	PREÇO VENDA COM CEDENCIA CMP
5.3	IFH	H	APARTAMENTO		-1 Esq	Frente	T3b	standing II	86,12	3 845 000
5.3	IFH	H	APARTAMENTO		-1 Esq	Posterior	T3b	standing II	86,12	3 845 000
5.3	IFH	H	APARTAMENTO	R/C	Esq	Frente	T3a	standing II	85,27	3 807 000
5.3	IFH	H	APARTAMENTO	R/C	Esq	Posterior	T3a	standing II	85,27	3 807 000
5.3	IFH	H	APARTAMENTO	R/C	Dir	Posterior	T3a	standing II	85,27	3 807 000
5.3	IFH	H	APARTAMENTO	R/C	Dir	Frente	T2a	standing II	72,79	3 245 000
5.3	IFH	H	APARTAMENTO	1º	Esq	Frente	T3a	standing II	85,27	3 807 000
5.3	IFH	H	APARTAMENTO	1º	Esq	Posterior	T3a	standing II	85,27	3 807 000
5.3	IFH	H	APARTAMENTO	1º	Dir	Posterior	T3a	standing II	85,27	3 807 000
5.3	IFH	H	APARTAMENTO	1º	Dir	Frente	T3a	standing II	85,27	3 807 000
5.3	IFH	H	APARTAMENTO	2º	Esq	Frente	T3a	standing II	85,27	3 807 000
5.3	IFH	H	APARTAMENTO	2º	Esq	Posterior	T3a	standing II	85,27	3 807 000
5.3	IFH	H	APARTAMENTO	2º	Dir	Posterior	T3a	standing II	85,27	3 807 000
5.3	IFH	H	APARTAMENTO	2º	Dir	Frente	T3a	standing II	85,27	3 807 000
										52 812 000

VILA MONTE II - RIBEIRA JULÃO II, SÃO VICENTE

EMPREITADA	FRAÇÃO	BLOCO	FUNÇÃO	PISO	LADO	POSIÇÃO	TIPOLOGIA	STANDING	ÁREA BRUTA	PREÇO VENDA RH	Observação
4.1	Fração a	B	APARTAMENTO	R/C	Esq	Frente	T2	Standing III	64.67	1 505 000	Apartamento em tosco. O preço indicado é o preço de venda em tosco
4.1	Fração b	B	APARTAMENTO	R/C	Esq	Posterior	T2	Standing III	64.67	1 265 000	
4.1	Fração o	A	APARTAMENTO	R/C	Dir	Posterior	T2	Standing II	64.67	1 630 000	
4.1	Fração p	A	APARTAMENTO	R/C	Dir	Frente	T1	Standing II	55.07	1 390 000	
5.3	Fração z	C	APARTAMENTO	R/C	Esq	Frente	T1	Standing I	55.07	3 080 000	
5.3	Fração aa	C	APARTAMENTO	R/C	Esq	Posterior	T2	Standing I	64.67	3 560 000	
5.3	Fração ab	C	APARTAMENTO	R/C	Dir	Posterior	T2	Standing I	64.67	3 560 000	
5.3	Fração ac	C	APARTAMENTO	R/C	Dir	Frente	T2	Standing I	64.67	3 560 000	
5.3	Fração ad	C	APARTAMENTO	1º	Esq	Frente	T2	Standing I	64.67	3 610 000	
5.3	Fração ae	C	APARTAMENTO	1º	Esq	Posterior	T2	Standing I	64.67	3 610 000	
5.3	Fração af	C	APARTAMENTO	1º	Dir	Posterior	T2	Standing I	64.67	3 610 000	
5.3	Fração ag	C	APARTAMENTO	1º	Dir	Frente	T2	Standing I	64.67	3 610 000	
5.3	Fração ah	C	APARTAMENTO	2º	Esq	Frente	T2	Standing I	64.67	3 610 000	
5.3	Fração ai	C	APARTAMENTO	2º	Esq	Posterior	T2	Standing I	64.67	3 610 000	
5.3	Fração aj	C	APARTAMENTO	2º	Dir	Posterior	T2	Standing I	64.67	3 610 000	
5.3	Fração ak	C	APARTAMENTO	2º	Dir	Frente	T2	Standing I	64.67	3 610 000	
5.3	Fração ba	E	APARTAMENTO	-1	Dir	Posterior	T2	Standing II	66.22	3 269 000	
5.3	Fração bb	E	APARTAMENTO	-1	Dir	Frente	T2	Standing II	66.22	3 269 000	
5.3	Fração bc	E	APARTAMENTO	R/C	Esq	Frente	T1	Standing II	56.03	2 780 000	
5.3	Fração bd	E	APARTAMENTO	R/C	Esq	Posterior	T2	Standing II	65.63	3 260 000	
5.3	Fração be	E	APARTAMENTO	R/C	Dir	Posterior	T2	Standing II	65.63	3 260 000	
5.3	Fração bf	E	APARTAMENTO	R/C	Dir	Frente	T2	Standing II	65.63	3 260 000	
5.3	Fração bg	E	APARTAMENTO	1º	Esq	Frente	T2	Standing II	65.63	3 310 000	
5.3	Fração bh	E	APARTAMENTO	1º	Esq	Posterior	T2	Standing II	65.63	3 310 000	
5.3	Fração bi	E	APARTAMENTO	1º	Dir	Posterior	T2	Standing II	65.63	3 310 000	
5.3	Fração bj	E	APARTAMENTO	1º	Dir	Frente	T2	Standing II	65.63	3 310 000	
5.3	Fração bk	E	APARTAMENTO	2º	Esq	Frente	T2	Standing II	65.63	3 310 000	
5.3	Fração bl	E	APARTAMENTO	2º	Esq	Posterior	T2	Standing II	65.63	3 310 000	
5.3	Fração bm	E	APARTAMENTO	2º	Dir	Posterior	T2	Standing II	65.63	3 310 000	
5.3	Fração bn	E	APARTAMENTO	2º	Dir	Frente	T2	Standing II	65.63	3 310 000	
5.3	Fração bo	F	APARTAMENTO	-1	Esq	Frente	T2	Standing I	66.22	3 569 000	
5.3	Fração bp	F	APARTAMENTO	-1	Esq	Posterior	T2	Standing I	66.22	3 569 000	
5.3	Fração bq	F	APARTAMENTO	R/C	Esq	Frente	T2	Standing I	65.63	3 560 000	
5.3	Fração br	F	APARTAMENTO	R/C	Esq	Posterior	T2	Standing I	65.63	3 560 000	
5.3	Fração bs	F	APARTAMENTO	R/C	Dir	Posterior	T2	Standing I	65.63	3 560 000	
5.3	Fração bt	F	APARTAMENTO	R/C	Dir	Frente	T1	Standing I	56.03	3 080 000	
5.3	Fração bu	F	APARTAMENTO	1º	Esq	Frente	T2	Standing I	65.63	3 610 000	
5.3	Fração bv	F	APARTAMENTO	1º	Esq	Posterior	T2	Standing I	65.63	3 610 000	
5.3	Fração bx	F	APARTAMENTO	1º	Dir	Posterior	T2	Standing I	65.63	3 610 000	
5.3	Fração by	F	APARTAMENTO	1º	Dir	Frente	T2	Standing I	65.63	3 610 000	
5.3	Fração bz	F	APARTAMENTO	2º	Esq	Frente	T2	Standing I	65.63	3 610 000	
5.3	Fração ca	F	APARTAMENTO	2º	Esq	Posterior	T2	Standing I	65.63	3 610 000	
5.3	Fração cb	F	APARTAMENTO	2º	Dir	Posterior	T2	Standing I	65.63	3 610 000	
5.3	Fração cc	F	APARTAMENTO	2º	Dir	Frente	T2	Standing I	65.63	3 610 000	
										143 786 000,00	

Anexos

VILA VICTÓRIA I - PROJECTO PRAIA 8.1

Quarteirão	Bloco	Piso	Posição	Tip.	Tip.	Área Bruta (m²)	Preço	Standing	Fração
Q.06	F1	R/C	Esq.	T2	T2B3	73.05	3 799 000	STANDING II	Fração h
Q.06	F1	R/C	Dir.	T3	T3B1	86.05	4 475 000	STANDING II	Fração i
Q.06	F1	1º	Esq.	T2	T2B3	73.05	3 849 000	STANDING II	Fração j
Q.06	F1	1º	Dir.	T3	T3B3.1	87.05	4 577 000	STANDING II	Fração k
Q.06	F2	R/C	Esq.	T2	T2B3	73.05	3 799 000	STANDING II	Fração l
Q.06	F2	R/C	Dir.	T3	T3B3	86.05	4 475 000	STANDING II	Fração m
Q.06	F2	1º	Esq.	T2	T2B3	73.05	3 849 000	STANDING II	Fração n
Q.06	F2	1º	Dir.	T3	T3B3.1	87.05	4 577 000	STANDING II	Fração o
Q.06	F3	R/C	Esq.	T2	T2B3	73.05	3 799 000	STANDING II	Fração p
Q.06	F3	R/C	Dir.	T3	T3B3	86.05	4 475 000	STANDING II	Fração q
Q.06	F3	1º	Esq.	T2	T2B3	73.05	3 849 000	STANDING II	Fração r
Q.06	F3	1º	Dir.	T3	T3B3.1	87.05	4 577 000	STANDING II	Fração s
Q.06	F4	R/C	Esq.	T2	T2B1	73.05	3 799 000	STANDING II	Fração t
Q.06	F4	R/C	Dir.	T3	T3B1	86.05	4 475 000	STANDING II	Fração u
Q.06	F4	1º	Esq.	T2	T2B1	73.05	3 849 000	STANDING II	Fração v
Q.06	F4	1º	Dir.	T3	T3B1	86.05	4 525 000	STANDING II	Fração x
Q.06	F5	R/C	Esq.	T2	T2B1	73.05	3 799 000	STANDING II	Fração y
Q.06	F5	R/C	Dir.	T3	T3B1	86.05	4 475 000	STANDING II	Fração z
Q.06	F5	1º	Esq.	T2	T2B1	73.05	3 849 000	STANDING II	Fração aa
Q.06	F5	1º	Dir.	T3	T3B1	86.05	4 525 000	STANDING II	Fração ab
Q.06	F6	R/C	Esq.	T2	T2B1	73.05	3 799 000	STANDING II	Fração ac
Q.06	F6	R/C	Dir.	T3	T3B1	86.05	4 475 000	STANDING II	Fração ad
Q.06	F6	1º	Esq.	T2	T2B1	73.05	3 849 000	STANDING II	Fração ae
Q.06	F6	1º	Dir.	T3	T3B1	86.05	4 525 000	STANDING II	Fração af
Q.08	G1	R/C	Esq.	T2	T2B1	73.05	3 799 000	STANDING II	Fração a
Q.08	G1	R/C	Dir.	T3	T3B1	86.05	4 475 000	STANDING II	Fração b
Q.08	G1	1º	Esq.	T2	T2B1	73.05	3 849 000	STANDING II	Fração c
Q.08	G1	1º	Dir.	T3	T3B1	86.05	4 525 000	STANDING II	Fração d
Q.08	G2	R/C	Esq.	T2	T2B1	73.05	3 799 000	STANDING II	Fração e
Q.08	G2	R/C	Dir.	T3	T3B1	86.05	4 475 000	STANDING II	Fração f
Q.08	G2	1º	Esq.	T2	T2B1	73.05	3 849 000	STANDING II	Fração g
Q.08	G2	1º	Dir.	T3	T3B1	86.05	4 525 000	STANDING II	Fração h
Q.09	H1	R/C	Esq.	T3	T3B2	94.05	4 891 000	STANDING II	Fração a
Q.09	H1	R/C	Dir.	T3	T3B2	94.05	4 891 000	STANDING II	Fração b
Q.09	H1	1º	Esq.	T3	T3B2	94.05	4 941 000	STANDING II	Fração c
Q.09	H1	1º	Dir.	T3	T3B2.1	95.05	4 993 000	STANDING II	Fração d
Q.09	H2	R/C	Esq.	T2	T2B1	73.05	3 799 000	STANDING II	Fração e
Q.09	H2	R/C	Dir.	T3	T3B1	86.05	4 475 000	STANDING II	Fração f
Q.09	H2	1º	Esq.	T2	T2B1	73.05	3 849 000	STANDING II	Fração g
Q.09	H2	1º	Dir.	T3	T3B1	86.05	4 525 000	STANDING II	Fração h
Q.09	H3	R/C	Esq.	T2	T2B1	73.05	3 799 000	STANDING II	Fração i
Q.09	H3	R/C	Dir.	T3	T3B1	86.05	4 475 000	STANDING II	Fração j
Q.09	H3	1º	Esq.	T2	T2B1	73.05	3 849 000	STANDING II	Fração k
Q.09	H3	1º	Dir.	T3	T3B1	86.05	4 525 000	STANDING II	Fração l
Q.09	H4	R/C	Esq.	T2	T2B1	73.05	3 799 000	STANDING II	Fração m
Q.09	H4	R/C	Dir.	T3	T3B1	86.05	4 475 000	STANDING II	Fração n
Q.09	H4	1º	Esq.	T2	T2B1	73.05	3 849 000	STANDING II	Fração o
Q.09	H4	1º	Dir.	T3	T3B1	86.05	4 525 000	STANDING II	Fração p
Q.09	H5	R/C	Esq.	T2	T2B1	73.05	3 799 000	STANDING II	Fração q
Q.09	H5	R/C	Dir.	T3	T3B1	86.05	4 475 000	STANDING II	Fração r
Q.09	H5	1º	Esq.	T2	T2B1	73.05	3 849 000	STANDING II	Fração s
Q.09	H5	1º	Dir.	T3	T3B1	86.05	4 525 000	STANDING II	Fração t
Q.09	H6	R/C	Esq.	T2	T2B1	73.05	3 799 000	STANDING II	Fração u
Q.09	H6	R/C	Dir.	T3	T3B1	86.05	4 475 000	STANDING II	Fração v
Q.09	H6	1º	Esq.	T2	T2B1	73.05	3 849 000	STANDING II	Fração x
Q.09	H6	1º	Dir.	T3	T3B1	86.05	4 525 000	STANDING II	Fração y
Q.09	H7	R/C	Esq.	T2	T2B1	73.05	3 799 000	STANDING II	Fração z
Q.09	H7	R/C	Dir.	T3	T3B1	86.05	4 475 000	STANDING II	Fração aa
Q.09	H7	1º	Esq.	T2	T2B1	73.05	3 849 000	STANDING II	Fração ab
Q.09	H7	1º	Dir.	T3	T3B1	86.05	4 525 000	STANDING II	Fração ac
Q.09	H8	R/C	Esq.	T2	T2B1	73.05	3 799 000	STANDING II	Fração ad
Q.09	H8	R/C	Dir.	T3	T3B1	86.05	4 475 000	STANDING II	Fração ae
Q.09	H8	1º	Esq.	T2	T2B1	73.05	3 849 000	STANDING II	Fração af
Q.09	H8	1º	Dir.	T3	T3B1	86.05	4 525 000	STANDING II	Fração ag
Q.09	H9	R/C	Esq.	T2	T2B1	73.05	3 799 000	STANDING II	Fração ah
Q.09	H9	R/C	Dir.	T3	T3B1	86.05	4 475 000	STANDING II	Fração ai
Q.09	H9	1º	Esq.	T2	T2B1	73.05	3 849 000	STANDING II	Fração aj
Q.09	H9	1º	Dir.	T3	T3B1	86.05	4 525 000	STANDING II	Fração ak
Q.09	H10	R/C	Esq.	T2	T2B1	73.05	3 799 000	STANDING II	Fração al
Q.09	H10	R/C	Dir.	T3	T3B1	86.05	4 475 000	STANDING II	Fração am
Q.09	H10	1º	Esq.	T2	T2B1	73.05	3 849 000	STANDING II	Fração an
Q.09	H10	1º	Dir.	T3	T3B1	86.05	4 525 000	STANDING II	Fração ao
Q.09	H13	R/C	Esq.	T2	T2B1	73.05	3 799 000	STANDING II	Fração ap
Q.09	H13	R/C	Dir.	T3	T3B1	86.05	4 475 000	STANDING II	Fração aq
Q.09	H13	1º	Esq.	T2	T2B1	73.05	3 849 000	STANDING II	Fração ar
Q.09	H13	1º	Dir.	T3	T3B1	86.05	4 525 000	STANDING II	Fração as
Q.09	H12	R/C	Esq.	T3	T3B2	94.05	4 891 000	STANDING II	Fração at
Q.09	H12	R/C	Dir.	T3	T3B2	94.05	4 891 000	STANDING II	Fração au
Q.09	H12	1º	Esq.	T3	T3B2	94.05	4 941 000	STANDING II	Fração av
Q.09	H12	1º	Dir.	T3	T3B2.1	95.05	4 993 000	STANDING II	Fração ax
Q.10	I1	R/C	Esq.	T3	T3B2	94.05	4 891 000	STANDING II	Fração id
Q.10	I1	R/C	Dir.	T3	T3B2	94.05	4 891 000	STANDING II	Fração ie
Q.10	I1	1º	Esq.	T3	T3B2	94.05	4 941 000	STANDING II	Fração if
Q.10	I1	1º	Dir.	T3	T3B2.1	95.05	4 993 000	STANDING II	Fração ig
Q.10	I2	R/C	Esq.	T3	T3B2	94.05	4 891 000	STANDING II	Fração ih
Q.10	I2	R/C	Dir.	T3	T3B2	94.05	4 891 000	STANDING II	Fração ii
Q.10	I2	1º	Esq.	T3	T3B2	94.05	4 941 000	STANDING II	Fração ij
Q.10	I2	1º	Dir.	T3	T3B2.1	95.05	4 993 000	STANDING II	Fração ik
Q.11	I1	R/C	Esq.	T3	T3B2	94.05	4 891 000	STANDING II	Fração a

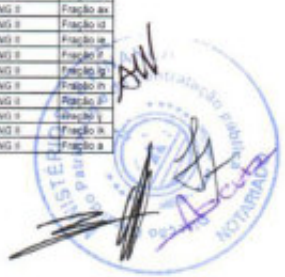

Anexos

Q.11	J1	R/C	Dir	T3	T3B2	94.05	4.891.000	STANDING II	Fração b
Q.11	J1	1º	Esq	T3	T3B7	94.05	4.941.000	STANDING II	Fração c
Q.11	J1	1º	Dir	T3	T3B2.1	95.05	4.999.000	STANDING II	Fração d
Q.11	J2	R/C	Esq	T2	T2B1	73.05	3.799.000	STANDING II	Fração e
Q.11	J2	R/C	Dir	T3	T3B1	86.05	4.475.000	STANDING II	Fração f
Q.11	J2	1º	Esq	T2	T2B1	73.05	3.849.000	STANDING II	Fração g
Q.11	J2	1º	Dir	T3	T3B1	88.05	4.525.000	STANDING II	Fração h
Q.11	J3	R/C	Esq	T2	T2B1	73.05	3.799.000	STANDING II	Fração i
Q.11	J3	R/C	Dir	T3	T3B1	86.05	4.475.000	STANDING II	Fração j
Q.11	J3	1º	Esq	T2	T2B1	73.05	3.849.000	STANDING II	Fração k
Q.11	J3	1º	Dir	T3	T3B1	88.05	4.525.000	STANDING II	Fração l
Q.11	J4	R/C	Esq	T3	T3B2	94.05	4.891.000	STANDING II	Fração m
Q.11	J4	R/C	Dir	T3	T3B2	94.05	4.891.000	STANDING II	Fração n
Q.11	J4	1º	Esq	T3	T3D2	94.05	4.941.000	STANDING II	Fração o
Q.11	J4	1º	Dir	T3	T3B2.1	95.05	4.999.000	STANDING II	Fração p
							451.402.000		

Anexos

VILA VICTÓRIA II - PROJECTO PRAIA 8.2

Quarteirão	Bloco	Piso	Posição	Tip.	Tipo	Área Bruta (m²)	Preço	Standing	Fracção
Q.03	A1	R/C	Esq	T3	T3b2	98,37	5 115 000	STANDING II	Fração a
Q.03	A1	R/C	Dir	T3	T3b2	98,37	5 115 000	STANDING II	Fração b
Q.03	A1	1º	Esq	T3	T3b2	98,37	5 165 000	STANDING II	Fração c
Q.03	A1	1º	Dir	T3	T3b2	98,37	5 165 000	STANDING II	Fração d
Q.03	A2	R/C	Esq	T3	T3b2	98,37	5 115 000	STANDING II	Fração e
Q.03	A2	R/C	Dir	T3	T3b2	98,37	5 115 000	STANDING II	Fração f
Q.03	A2	1º	Esq	T3	T3b2	98,37	5 165 000	STANDING II	Fração g
Q.03	A2	1º	Dir	T3	T3b2	98,37	5 165 000	STANDING II	Fração h
Q.03	A3	R/C	Esq	T3	T3b2	98,37	5 115 000	STANDING II	Fração i
Q.03	A3	R/C	Dir	T3	T3b2	98,37	5 115 000	STANDING II	Fração j
Q.03	A3	1º	Esq	T3	T3b2	98,37	5 165 000	STANDING II	Fração k
Q.03	A3	1º	Dir	T3	T3b2	98,37	5 165 000	STANDING II	Fração l
Q.03	A4	R/C	Esq	T3	T3b2	98,37	5 115 000	STANDING II	Fração m
Q.03	A4	R/C	Dir	T3	T3b2	98,37	5 115 000	STANDING II	Fração n
Q.03	A4	1º	Esq	T3	T3b2	98,37	5 165 000	STANDING II	Fração o
Q.03	A4	1º	Dir	T3	T3b2	98,37	5 165 000	STANDING II	Fração p
Q.04	B1	R/C	Esq	T3	T3b1	90,41	4 701 000	STANDING II	Fração a
Q.04	B1	R/C	Dir	T2	T2b1	76,51	3 978 000	STANDING II	Fração b
Q.04	B1	1º	Esq	T3	T3b1	90,41	4 751 000	STANDING II	Fração c
Q.04	B1	1º	Dir	T2	T2b1	76,51	4 028 000	STANDING II	Fração d
Q.04	B2	R/C	Esq	T2	T2b1	76,51	3 978 000	STANDING II	Fração e
Q.04	B2	R/C	Dir	T3	T3b1	90,41	4 701 000	STANDING II	Fração f
Q.04	B2	1º	Esq	T2	T2b1	76,51	4 028 000	STANDING II	Fração g
Q.04	B2	1º	Dir	T3	T3b1	90,41	4 751 000	STANDING II	Fração h
Q.04	B3	R/C	Esq	T3	T3b1	90,41	4 701 000	STANDING II	Fração i
Q.04	B3	R/C	Dir	T2	T2b1	76,51	3 978 000	STANDING II	Fração j
Q.04	B3	1º	Esq	T3	T3b1	90,41	4 751 000	STANDING II	Fração k
Q.04	B3	1º	Dir	T2	T2b1	76,51	4 028 000	STANDING II	Fração l
Q.04	B4	R/C	Esq	T3	T3b1	90,41	4 701 000	STANDING II	Fração m
Q.04	B4	R/C	Dir	T2	T2b1	76,51	3 978 000	STANDING II	Fração n
Q.04	B4	1º	Esq	T3	T3b1	90,41	4 751 000	STANDING II	Fração o
Q.04	B4	1º	Dir	T2	T2b1	76,51	4 028 000	STANDING II	Fração p
Q.04	B5	R/C	Esq	T2	T2b1	76,51	3 978 000	STANDING II	Fração q
Q.04	B5	R/C	Dir	T3	T3b1	90,41	4 701 000	STANDING II	Fração r
Q.04	B5	1º	Esq	T2	T2b1	76,51	4 028 000	STANDING II	Fração s
Q.04	B5	1º	Dir	T3	T3b1	90,41	4 751 000	STANDING II	Fração t
Q.04	B6	R/C	Esq	T3	T3b1	90,41	4 701 000	STANDING II	Fração u
Q.04	B6	R/C	Dir	T2	T2b1	76,51	3 978 000	STANDING II	Fração v
Q.04	B6	1º	Esq	T3	T3b1	90,41	4 751 000	STANDING II	Fração x
Q.04	B6	1º	Dir	T2	T2b1	76,51	4 028 000	STANDING II	Fração y
Q.05	C1	R/C	Esq	T3	T3b1	90,41	4 701 000	STANDING II	Fração a
Q.05	C1	R/C	Dir	T2	T2b1	76,51	3 978 000	STANDING II	Fração b
Q.05	C1	R/C	Esq	T3	T3b1	90,41	4 701 000	STANDING II	Fração c
Q.05	C1	R/C	Dir	T2	T2b1	76,51	3 978 000	STANDING II	Fração d
Q.05	C2	R/C	Esq	T2	T2b1	76,51	3 978 000	STANDING II	Fração e
Q.05	C2	R/C	Dir	T3	T3b1	90,41	4 701 000	STANDING II	Fração f
Q.05	C2	1º	Esq	T2	T2b1	76,51	4 028 000	STANDING II	Fração g
Q.05	C2	1º	Dir	T3	T3b1	90,41	4 751 000	STANDING II	Fração h
Q.06	D1	R/C	Esq	T3	T3b2	98,37	5 115 000	STANDING II	Fração a
Q.06	D1	R/C	Dir	T3	T3b2	98,37	5 115 000	STANDING II	Fração b
Q.06	D1	1º	Esq	T3	T3b2	98,37	5 165 000	STANDING II	Fração c
Q.06	D1	1º	Dir	T3	T3b2	98,37	5 165 000	STANDING II	Fração d
Q.06	D2	R/C	Esq	T3	T3b2	98,37	5 115 000	STANDING II	Fração e
Q.06	D2	R/C	Dir	T3	T3b2	98,37	5 115 000	STANDING II	Fração f
Q.06	D2	1º	Esq	T3	T3b2	98,37	5 165 000	STANDING II	Fração g
Q.06	D2	1º	Dir	T3	T3b2	98,37	5 165 000	STANDING II	Fração h
Q.06	D3	R/C	Esq	T3	T3b2	98,37	5 115 000	STANDING II	Fração i
Q.06	D3	R/C	Dir	T3	T3b2	98,37	5 115 000	STANDING II	Fração j
Q.06	D3	1º	Esq	T3	T3b2	98,37	5 165 000	STANDING II	Fração k
Q.06	D3	1º	Dir	T3	T3b2	98,37	5 165 000	STANDING II	Fração l
Q.06	D4	R/C	Esq	T3	T3b2	98,37	5 115 000	STANDING II	Fração m
Q.06	D4	R/C	Dir	T3	T3b2	98,37	5 115 000	STANDING II	Fração n
Q.06	D4	1º	Esq	T3	T3b2	98,37	5 165 000	STANDING II	Fração o
Q.06	D4	1º	Dir	T3	T3b2	98,37	5 165 000	STANDING II	Fração p
Q.06	D5	R/C	Esq	T3	T3b2	98,37	5 115 000	STANDING II	Fração q
Q.06	D5	R/C	Dir	T3	T3b2	98,37	5 115 000	STANDING II	Fração r
Q.06	D5	1º	Esq	T3	T3b2	98,37	5 165 000	STANDING II	Fração s
Q.06	D5	1º	Dir	T3	T3b2	98,37	5 165 000	STANDING II	Fração t
Q.06	D6	R/C	Esq	T3	T3b2	98,37	5 115 000	STANDING II	Fração u
Q.06	D6	R/C	Dir	T3	T3b2	98,37	5 115 000	STANDING II	Fração v
Q.06	D6	1º	Esq	T3	T3b2	98,37	5 165 000	STANDING II	Fração x

Anexos

Q.06	D6	1º	Dir	T3	T3b2	98,37	5 165 000	STANDING II	Fração y
Q.12	F1	R/C	Esq	T2	T2b1	76,51	3 978 000	STANDING II	Fração a
Q.12	F1	R/C	Dir	T3	T3b1	90,41	4 701 000	STANDING II	Fração b
Q.12	F1	1º	Esq	T2	T2b1	76,51	4 028 000	STANDING II	Fração c
Q.12	F1	1º	Dir	T3	T3b1	90,41	4 751 000	STANDING II	Fração d
Q.12	F2	R/C	Esq	T3	T3b1	90,41	4 701 000	STANDING II	Fração e
Q.12	F2	R/C	Dir	T2	T2b1	76,51	3 978 000	STANDING II	Fração f
Q.12	F2	1º	Esq	T3	T3b1	90,41	4 751 000	STANDING II	Fração g
Q.12	F2	1º	Dir	T2	T2b1	76,51	4 028 000	STANDING II	Fração h
Q.12	F3	R/C	Esq	T2	T2b1	76,51	3 978 000	STANDING II	Fração i
Q.12	F3	R/C	Dir	T3	T3b1	90,41	4 701 000	STANDING II	Fração j
Q.12	F3	1º	Esq	T2	T2b1	76,51	4 028 000	STANDING II	Fração k
Q.12	F3	1º	Dir	T3	T3b1	90,41	4 751 000	STANDING II	Fração l
Q.12	F4	R/C	Esq	T3	T3b1	90,41	4 701 000	STANDING II	Fração m
Q.12	F4	R/C	Dir	T2	T2b1	76,51	3 978 000	STANDING II	Fração n
Q.12	F4	1º	Esq	T3	T3b1	90,41	4 751 000	STANDING II	Fração o
Q.12	F4	1º	Dir	T2	T2b1	76,51	4 028 000	STANDING II	Fração p
Q.12	F5	R/C	Esq	T2	T2b1	76,51	3 978 000	STANDING II	Fração q
Q.12	F5	R/C	Dir	T3	T3b1	90,41	4 701 000	STANDING II	Fração r
Q.12	F5	1º	Esq	T2	T2b1	76,51	4 028 000	STANDING II	Fração s
Q.12	F5	1º	Dir	T3	T3b1	90,41	4 751 000	STANDING II	Fração t
Q.12	F6	R/C	Esq	T3	T3b1	90,41	4 701 000	STANDING II	Fração u
Q.12	F6	R/C	Dir	T2	T2b1	76,51	3 978 000	STANDING II	Fração v
Q.12	F6	1º	Esq	T3	T3b1	90,41	4 751 000	STANDING II	Fração x
Q.12	F6	1º	Dir	T2	T2b1	76,51	4 028 000	STANDING II	Fração y
Q.12	F7	R/C	Esq	T2	T2b1	76,51	3 978 000	STANDING II	Fração z
Q.12	F7	R/C	Dir	T3	T3b1	90,41	4 701 000	STANDING II	Fração aa
Q.12	F7	1º	Esq	T2	T2b1	76,51	4 028 000	STANDING II	Fração ab
Q.12	F7	1º	Dir	T3	T3b1	90,41	4 751 000	STANDING II	Fração ac
Q.12	F8	R/C	Esq	T3	T3b1	90,41	4 701 000	STANDING II	Fração ad
Q.12	F8	R/C	Dir	T2	T2b1	76,51	3 978 000	STANDING II	Fração ae
Q.12	F8	1º	Esq	T3	T3b1	90,41	4 751 000	STANDING II	Fração af
Q.12	F8	1º	Dir	T2	T2b1	76,51	4 028 000	STANDING II	Fração ag
Q.12	F9	R/C	Esq	T2	T2b1	76,51	3 978 000	STANDING II	Fração ah
Q.12	F9	R/C	Dir	T3	T3b1	90,41	4 701 000	STANDING II	Fração ai
Q.12	F9	1º	Esq	T2	T2b1	76,51	4 028 000	STANDING II	Fração aj
Q.12	F9	1º	Dir	T3	T3b1	90,41	4 751 000	STANDING II	Fração ak
Q.12	F10	R/C	Esq	T3	T3b1	90,41	4 701 000	STANDING II	Fração al
Q.12	F10	R/C	Dir	T2	T2b1	76,51	3 978 000	STANDING II	Fração am
Q.12	F10	1º	Esq	T3	T3b1	90,41	4 751 000	STANDING II	Fração an
Q.12	F10	1º	Dir	T2	T2b1	76,51	4 028 000	STANDING II	Fração ao
Q.12	F11	R/C	Esq	T2	T2b1	76,51	3 978 000	STANDING II	Fração ap
Q.12	F11	R/C	Dir	T3	T3b1	90,41	4 701 000	STANDING II	Fração aq
Q.12	F11	1º	Esq	T2	T2b1	76,51	4 028 000	STANDING II	Fração ar
Q.12	F11	1º	Dir	T3	T3b1	90,41	4 751 000	STANDING II	Fração as
Q.12	F12	R/C	Esq	T3	T3b1	90,41	4 701 000	STANDING II	Fração at
Q.12	F12	R/C	Dir	T2	T2b1	76,51	3 978 000	STANDING II	Fração au
Q.12	F12	1º	Esq	T3	T3b1	90,41	4 751 000	STANDING II	Fração av
Q.12	F12	1º	Dir	T2	T2b1	76,51	4 028 000	STANDING II	Fração ax
							554 660 000		

Anexos

OAVISTA 2 - CONDOMINIO ROTCHINHA						
BLOCO	TIPOLOGIA	FRAÇÃO	ANDAR	POSIÇÃO	AREA BRUTA (m²)	VALOR VENDA à CMBV
A	T2	Fracção A	R/C	Esquerdo	78,48	**3 321 200**
A	T2	Fracção B	R/C	Centro Esquerdo	78,48	**3 321 200**
A	T2	Fracção C	R/C	Centro	78,48	**3 321 200**
A	T2	Fracção D	R/C	Centro Direito	78,48	**3 321 200**
A	T2	Fracção E	R/C	Direito	78,48	**3 321 200**
A	T2	Fracção F	1º	Esquerdo	81,83	**3 508 880**
A	T2	Fracção G	1º	Centro Esquerdo	81,83	**3 508 880**
A	T2	Fracção H	1º	Centro	81,83	**3 508 880**
A	T2	Fracção I	1º	Centro Direito	81,83	**3 508 880**
A	T2	Fracção J	1º	Direito	81,83	**3 508 880**
A	T2	Fracção L	2º	Esquerdo	81,83	**3 508 880**
A	T2	Fracção M	2º	Centro Esquerdo	81,83	**3 508 880**
A	T2	Fracção N	2º	Centro	81,83	**3 508 880**
A	T2	Fracção O	2º	Centro Direito	81,83	**3 508 880**
A	T2	Fracção P	2º	Direito	81,83	**3 508 880**
A	T2	Fracção Q	3º	Esquerdo	81,83	**3 370 880**
A	T2	Fracção R	3º	Centro Esquerdo	81,83	**3 370 880**
A	T2	Fracção S	3º	Centro	81,83	**3 370 880**

A	T2	Fracção T	3º	Centro Direito	81,83	**3 370 880**
A	T2	Fracção U	3º	Direito	81,83	**3 370 880**
B	T3	Fracção V	R/C	Esquerdo	104,41	**4 418 760**
B	T3	Fracção X	R/C	Centro Esquerdo	104,41	**4 418 760**
B	T3	Fracção Z	R/C	Centro Direito	104,41	**4 418 760**
B	T3	Fracção AB	1º	Esquerdo	108,13	**4 622 080**
B	T3	Fracção AC	1º	Centro Esquerdo	108,13	**4 622 080**
B	T3	Fracção AD	1º	Centro Direito	108,13	**4 622 080**
B	T2	Fracção AE	1º	Direito	84,65	**3 628 480**
B	T3	Fracção AF	2º	Esquerdo	108,13	**4 622 080**
B	T3	Fracção AG	2º	Centro Esquerdo	108,13	**4 622 080**
B	T3	Fracção AH	2º	Centro Direito	108,13	**4 622 080**
B	T2	Fracção AI	2º	Direito	84,63	**3 627 560**
B	T3	Fracção AJ	3º	Esquerdo	108,13	**4 484 080**
B	T3	Fracção AL	3º	Centro Esquerdo	108,13	**4 484 080**
B	T3	Fracção AM	3º	Centro Direito	108,13	**4 484 080**
B	T2	Fracção A N	3º	Direito	84,65	**3 490 480**
C	T3	Fracção AP	R/C	Centro Esquerdo	104,41	**4 418 760**
C	T3	Fracção AQ	R/C	Centro Direito	104,41	**4 418 760**

C	T3	Fracção AR	R/C	Direito	104,41	**4 418 760**
C	T2	Fracção AS	1º	Esquerdo	84,65	**3 628 480**
C	T3	Fracção AT	1º	Centro Esquerdo	108,13	**4 622 080**
C	T3	Fracção AU	1º	Centro Direito	108,13	**4 622 080**
C	T3	Fracção AV	1º	Direito	108,13	**4 622 080**
C	T2	Fracção AX	2º	Esquerdo	84,65	**3 628 480**
C	T3	Fracção AZ	2º	Centro Esquerdo	108,13	**4 622 080**
C	T3	Fracção BA	2º	Centro Direito	108,13	**4 622 080**
C	T3	Fracção BB	2º	Direito	108,13	**4 622 080**
C	T2	Fracção BC	3º	Esquerdo	84,65	**3 490 480**
C	T3	Fracção BD	3º	Centro Esquerdo	108,13	**4 484 080**
C	T3	Fracção BE	3º	Centro Direito	108,13	**4 484 080**
C	T3	Fracção BF	3º	Direito	108,13	**4 484 080**
D	T3	Fracção BG	R/C	Esquerdo	104,41	**4 418 760**
D	T3	Fracção BH	R/C	Centro Esquerdo	104,41	**4 418 760**
D	T3	Fracção BI	R/C	Centro Direito	104,41	**4 418 760**
D	T3	Fracção BL	1º	Esquerdo	108,13	**4 622 080**
D	T3	Fracção BM	1º	Centro Esquerdo	108,13	**4 622 080**
D	T3	Fracção BN	1º	Centro Direito	108,13	**4 622 080**

Anexos

D	T2	Fracção BO	1º	Direito	84,65	**3 628 480**
D	T3	Fracção BP	2º	Esquerdo	108,13	**4 622 080**
D	T3	Fracção BQ	2º	Centro Esquerdo	108,13	**4 622 080**
D	T3	Fracção BR	2º	Centro Direito	108,13	**4 622 080**
D	T2	Fracção BS	2º	Direito	84,65	**3 628 480**
D	T3	Fracção BT	3º	Esquerdo	108,13	**4 484 080**
D	T3	Fracção BU	3º	Centro Esquerdo	108,13	**4 484 080**
D	T3	Fracção BV	3º	Centro Direito	108,13	**4 484 080**
D	T2	Fracção BX	3º	Direito	84,65	**3 490 480**
E	T2	Fracção BZ	R/C	Esquerdo	79,05	**3 345 120**
E	T2	Fracção CA	R/C	Centro Esquerdo	79,05	**3 345 120**
E	T3	Fracção CB	R/C	Centro Direito	104,41	**4 418 760**
E	T3	Fracção CC	R/C	Direito	104,41	**4 418 760**
E	T2	Fracção CD	1º	Esquerdo	83,90	**3 597 200**
E	T2	Fracção CE	1º	Centro Esquerdo	83,90	**3 597 200**
E	T3	Fracção CF	1º	Centro Direito	107,38	**4 590 800**
E	T3	Fracção CG	1º	Direito	107,38	**4 590 800**
E	T2	Fracção CH	2º	Esquerdo	83,90	**3 597 200**
E	T2	Fracção CI	2º	Centro Esquerdo	83,90	**3 597 200**

Anexos

E	T3	Fracção CJ	2º	Centro Direito	107,38	**4 590 800**
E	T3	Fracção CL	2º	Direito	107,38	**4 590 800**
E	T2	Fracção CM	3º	Esquerdo	83,90	**3 459 200**
E	T2	Fracção CN	3º	Centro Esquerdo	83,90	**3 459 200**
E	T3	Fracção CO	3º	Centro Direito	107,38	**4 452 800**
E	T3	Fracção CP	3º	Direito	107,38	**4 452 800**
F	T1	Fracção CX	2º	Esquerdo	75,36	**3 235 640**
F	T1	Fracção CZ	2º	Centro	75,36	**3 235 640**
F	T1	Fracção DA	2º	Direito	75,36	**3 235 640**
F	T1	Fracção DB	3º	Esquerdo	75,36	**3 097 640**
F	T1	Fracção DC	3º	Centro	75,36	**3 097 640**
F	T1	Fracção DD	3º	Direito	75,36	**3 097 640**
G	T2	Fracção DE	R/C	Esquerdo	79,05	**3 400 320**
G	T3	Fracção DF	R/C	Centro Esquerdo	104,41	**4 418 760**
G	T2	Fracção DG	R/C	Centro Direito	79,05	**3 345 120**
G	T2	Fracção DH	R/C	Direito	79,05	**3 345 120**
G	T2	Fracção DI	1º	Esquerdo	83,15	**3 620 200**
G	T3	Fracção DJ	1º	Centro Esquerdo	106,63	**4 613 800**
G	T2	Fracção DL	1º	Centro Direito	83,15	**3 565 000**
G	T2	Fracção DM	1º	Direito	83,15	**3 565 000**

G	T2	Fracção DN	2º	Esquerdo	83,15	**3 620 200**
G	T3	Fracção DO	2º	Centro Esquerdo	106,63	**4 613 800**
G	T2	Fracção DP	2º	Centro Direito	83,15	**3 565 000**
G	T2	Fracção DQ	2º	Direito	83,15	**3 565 000**
G	T2	Fracção DR	3º	Esquerdo	83,15	**3 482 200**
G	T3	Fracção DS	3º	Centro Esquerdo	106,63	**4 475 800**
G	T2	Fracção DT	3º	Centro Direito	83,15	**3 427 000**
G	T2	Fracção DU	3º	Direito	83,15	**3 427 000**
H	T2	Fracção DV	R/C	Esquerdo	79,05	**3 400 320**
H	T3	Fracção DX	R/C	Centro Direito	104,41	**4 473 960**
H	T2	Fracção DZ	R/C	Centro Esquerdo	79,05	**3 400 320**
H	T2	Fracção EA	R/C	Direito	79,05	**3 400 320**
H	T2	Fracção EB	1º	Esquerdo	83,15	**3 620 200**
H	T3	Fracção EC	1º	Centro Direito	106,63	**4 613 800**
H	T2	Fracção ED	1º	Centro Esquerdo	83,15	**3 620 200**
H	T2	Fracção EE	1º	Direito	83,15	**3 620 200**
H	T2	Fracção EF	2º	Esquerdo	83,15	**3 620 200**
H	T3	Fracção EG	2º	Centro Direito	106,63	**4 613 800**
H	T2	Fracção EH	2º	Centro Esquerdo	83,15	**3 620 200**

Anexos

H	T2	Fracção EI	2º	Direito	83,15	**3 620 200**
H	T2	Fracção EJ	3º	Esquerdo	83,15	**3 482 200**
H	T3	Fracção EL	3º	Centro Direito	106,63	**4 475 800**
H	T2	Fracção EM	3º	Centro Esquerdo	83,15	**3 482 200**
H	T2	Fracção EN	3º	Direito	83,15	**3 482 200**
I	T2	Fracção ES	1º	Esquerdo	82,40	**3 588 920**
I	T2	Fracção ET	1º	Centro Esquerdo	82,40	**3 588 920**
I	T2	Fracção EU	1º	Centro Direito	82,40	**3 588 920**
I	T2	Fracção EV	1º	Direito	82,40	**3 588 920**
I	T2	Fracção EX	2º	Esquerdo	82,40	**3 496 920**
I	T2	Fracção EZ	2º	Centro Esquerdo	82,40	**3 496 920**
I	T2	Fracção FA	2º	Centro Direito	82,40	**3 496 920**
I	T2	Fracção FB	2º	Direito	82,40	**3 496 920**
J	T3	Fracção FC	R/C	Esquerdo	105,37	**4 514 440**
J	T3	Fracção FD	R/C	Centro	105,37	**4 514 440**
J	T3	Fracção FE	R/C	Direito	105,37	**4 514 440**
J	T3	Fracção FF	1º	Esquerdo	109,84	**4 749 960**
J	T3	Fracção FG	1º	Centro	109,84	**4 749 960**
J	T3	Fracção FH	1º	Direito	109,84	**4 749 960**
J	T3	Fracção FI	2º	Esquerdo	109,84	**4 749 960**

J	T3	Fracção FJ	2º	Centro	109,84	**4 749 960**
J	T3	Fracção FL	2º	Direito	109,84	**4 749 960**
J	T3	Fracção FM	3º	Esquerdo	109,84	**4 611 960**
J	T3	Fracção FN	3º	Centro	109,84	**4 611 960**
J	T3	Fracção FO	3º	Direito	109,84	**4 611 960**
K	T2	Fracção FQ	R/C	Centro Esquerdo	79,05	**3 400 320**
K	T3	Fracção FR	R/C	Centro Direito	104,41	**4 473 960**
K	T3	Fracção FS	R/C	Direito	104,41	**4 473 960**
K	T2	Fracção FT	1º	Esquerdo	83,90	**3 652 400**
K	T2	Fracção FU	1º	Centro Esquerdo	83,90	**3 652 400**
K	T3	Fracção FV	1º	Centro Direito	107,38	**4 646 000**
K	T3	Fracção FX	1º	Direito	107,38	**4 646 000**
K	T2	Fracção FZ	2º	Esquerdo	83,90	**3 652 400**
K	T2	Fracção GA	2º	Centro Esquerdo	83,90	**3 652 400**
K	T3	Fracção GB	2º	Centro Direito	107,38	**4 646 000**
K	T3	Fracção GC	2º	Direito	107,38	**4 646 000**
K	T2	Fracção GD	3º	Esquerdo	83,90	**3 514 400**
K	T2	Fracção GE	3º	Centro Esquerdo	83,90	**3 514 400**
K	T3	Fracção GF	3º	Centro Direito	107,38	**4 508 000**

K	T3	Fracção GG	3°	Direito	107,38	**4 508 000**
L	T3	Fracção GH	R/C	Esquerdo	104,38	**4 473 040**
L	T1	Fracção GI	R/C	Centro Esquerdo	71,38	**3 076 480**
L	T1	Fracção GJ	R/C	Centro Direito	71,38	**3 076 480**
L	T1	Fracção GL	R/C	Direito	71,38	**3 076 480**
L	T3	Fracção GM	1°	Esquerdo	105,96	**4 585 280**
L	T1	Fracção GN	1°	Centro Esquerdo	75,21	**3 283 480**
L	T1	Fracção GO	1°	Centro Direito	75,21	**3 283 480**
L	T1	Fracção GP	1°	Direito	75,21	**3 283 480**
L	T3	Fracção GQ	2°	Esquerdo	105,96	**4 493 280**
L	T1	Fracção GR	2°	Centro Esquerdo	75,21	**3 191 480**
L	T1	Fracção GS	2°	Centro Direito	75,21	**3 191 480**
L	T1	Fracção GT	2°	Direito	75,21	**3 191 480**
TOTAL						**655 827 520**

SAL 8 - VILA AMARANTO

BLOCO	CLASSE	STANDING	TIPOLOGIA	FRACÇÃO	ANDAR	POSIÇÃO	ÁREA BRUTA (m²)	PREÇO VENDA À CMS
R	B	STANDING II	T3	A	R/C	Esq	84,44	**3 868 600**
R	B	STANDING II	T3	B	R/C	Dir	89,57	**4 104 120**
R	B	STANDING II	T3	C	1º	Esq	84,44	**3 914 600**
R	B	STANDING II	T3	D	1º	Dir	89,57	**4 150 120**
R	B	STANDING II	T3	E	2º	Esq	84,44	**3 914 600**
R	B	STANDING II	T3	F	2º	Dir	89,57	**4 150 120**
S	B	STANDING II	T3	A	R/C	Esq	85,82	**3 932 080**
S	B	STANDING II	T2	B	R/C	Dir	70,28	**3 220 000**
S	B	STANDING II	\	C	1º	Esq	85,82	**3 978 080**
S	B	STANDING II	T2	D	1º	Dir	70,28	**3 266 000**
S	B	STANDING II	T3	E	2º	Esq	85,82	**3 978 080**
S	B	STANDING II	T2	F	2º	Dir	70,28	**3 266 000**
T	B	STANDING II	T3	A	R/C	Esq	85,34	**3 910 000**
T	B	STANDING II	T2	B	R/C	Dir	71,66	**3 283 480**
T	B	STANDING II	T3	C	1º	Esq	85,34	**3 956 000**
T	B	STANDING II	T2	D	1º	Dir	71,66	**3 329 480**
T	B	STANDING II	T3	E	2º	Esq	85,34	**3 956 000**
T	B	STANDING II	T2	F	2º	Dir	71,66	**3 329 480**
U	B	STANDING II	T3	A	R/C	Esq	84,44	**3 868 600**

U	B	STANDING II	T2	B	R/C	Dir	71,66	**3 283 480**
U	B	STANDING II	T3	C	1º	Esq	84,44	**3 914 600**
U	B	STANDING II	T2	D	1º	Dir	71,66	**3 329 480**
U	B	STANDING II	T3	E	2º	Esq	84,44	**3 914 600**
U	B	STANDING II	T2	F	2º	Dir	71,66	**3 329 480**
V	B	STANDING II	T3	A	R/C	Esq	89,57	**4 104 120**
V	B	STANDING II	T3	B	R/C	Dir	84,44	**3 868 600**
V	B	STANDING II	T3	C	1º	Esq	89,57	**4 150 120**
V	B	STANDING II	T3	D	1º	Dir	84,44	**3 914 600**
V	B	STANDING II	T3	E	2º	Esq	89,57	**4 150 120**
V	B	STANDING II	T3	F	2º	Dir	84,44	**3 914 600**
X	B	STANDING II	T3	A	R/C	Esq	84,44	**3 868 600**
X	B	STANDING II	T3	B	R/C	Dir	89,57	**4 104 120**
X	B	STANDING II	T3	C	1º	Esq	84,44	**3 914 600**
X	B	STANDING II	T3	D	1º	Dir	89,57	**4 150 120**
X	B	STANDING II	T3	E	2º	Esq	84,44	**3 914 600**
X	B	STANDING II	T3	F	2º	Dir	89,57	**4 150 120**
Y	B	STANDING II	T3	A	R/C	Esq	85,82	**3 932 080**
Y	B	STANDING II	T2	B	R/C	Dir	70,28	**3 220 000**
Y	B	STANDING II	T3	C	1º	Esq	85,82	**3 978 080**
Y	B	STANDING II	T2	D	1º	Dir	70,28	**3 266 000**

Y	B	STANDING II	T3	E	2º	Esq	85,82	**3 978 080**
Y	B	STANDING II	T2	F	2º	Dir	70,28	**3 266 000**
Z	B	STANDING II	T3	A	R/C	Esq	85,82	**3 932 080**
Z	B	STANDING II	T2	B	R/C	Dir	71,48	**3 275 200**
Z	B	STANDING II	T3	C	1º	Esq	85,82	**3 978 080**
Z	B	STANDING II	T2	D	1º	Dir	71,48	**3 321 200**
Z	B	STANDING II	T3	E	2º	Esq	85,82	**3 978 080**
Z	B	STANDING II	T2	F	2º	Dir	71,48	**3 321 200**
AA	B	STANDING II	T3	A	R/C	Esq	84,02	**3 849 280**
AA	B	STANDING II	T2	B	R/C	Dir	71,66	**3 283 480**
AA	B	STANDING II	T3	C	1º	Esq	84,02	**3 895 280**
AA	B	STANDING II	T2	D	1º	Dir	71,66	**3 329 480**
AA	B	STANDING II	T3	E	2º	Esq	84,02	**3 895 280**
AA	B	STANDING II	T2	F	2º	Dir	71,66	**3 329 480**
AB	B	STANDING II	T3	A	R/C	Esq	89,57	**4 104 120**
AB	B	STANDING II	T3	B	R/C	Dir	84,44	**3 868 600**
AB	B	STANDING II	T3	C	1º	Esq	89,57	**4 150 120**
AB	B	STANDING II	T3	D	1º	Dir	84,44	**3 914 600**
AB	B	STANDING II	T3	E	2º	Esq	89,57	**4 150 120**
AB	B	STANDING II	T3	F	2º	Dir	84,44	**3 914 600**
AC	Salão de Condomínio				R/C	Esq	133,27	-

Anexos

AC	B	STANDING II	T3	A	R/C	Dir	85,82	**3 932 080**
AC	B	STANDING II	T3	B	1°	Esq	85,75	**3 974 400**
AC	B	STANDING II	T2	C	1°	Dir	71,72	**3 332 240**
AC	B	STANDING II	T3	D	2°	Esq	85,75	**3 974 400**
AC	B	STANDING II	T2	E	2°	Dir	71,72	**3 332 240**
AD	B	STANDING II	T4	A	R/C	---	130,21	**5 966 200**
AD	B	STANDING II	T3	B	1°	Esq	76,79	**3 564 080**
AD	B	STANDING II	T2	C	1°	Dir	75,50	**3 505 200**
AD	B	STANDING II	T3	D	2°	Esq	76,79	**3 564 080**
AD	B	STANDING II	T2	E	2°	Dir	75,50	**3 505 200**
AE	B	STANDING II	T3	A	R/C	Esq	84,44	**3 868 600**
AE	B	STANDING II	T2	B	R/C	Dir	71,66	**3 283 480**
AE	B	STANDING II	T3	C	1°	Esq	84,42	**3 913 680**
AE	B	STANDING II	T2	D	1°	Dir	71,72	**3 332 240**
AE	B	STANDING II	T3	E	2°	Esq	84,42	**3 913 680**
AE	B	STANDING II	T2	F	2°	Dir	71,72	**3 332 240**
								286 775 960

Anexos

Anexo IX – Contraditório da CGE 2021 exercido pelo Ministério das Finanças

Gabinete do Vice-Primeiro-Ministro
e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial

Avenida Amílcar Cabral, CP nº 30
Cidade da Praia, República de Cabo Verde
Tel.: (+238) 260 73 00 / 31
Fax: (+238) 261 36 87

Contraditório Sobre o Pré-Parecer do Tribunal de Contas de Cabo Verde Referente à Conta Geral do Estado de 2021

Novembro 2023

ENQUADRAMENTO

Em observância ao Princípio do Contraditório conforme previsto no art.º 9 da Lei nº 24/IX/2018, e reagindo ao Pré Parecer do TCCV (Tribunal de Contas de Cabo Verde), relativamente ao exercício económico de 2021, enviado para efeito do contraditório, remete-se o presente documento que comenta as observações e conclusões, e apresenta as alegações e respostas focalizadas nas oito áreas constituídas em capítulos, abaixo indicadas:

- Processo Orçamental;
- Receita;
- Despesa;
- Subsídios, Benefícios Fiscais, Créditos e Outras Formas de Apoios Concedidos ao Estado;
- Dívida Pública;
- Património do Estado;
- Tesouraria do Estado; e
- Segurança Social.

Entende-se que o Pré-parecer que nos foi submetido para apreciação, abarca todas as constatações relevantes no âmbito da CGE 2021, apresentadas pelo TCCV. Todavia, caso venha-se a verificar outras constatações não refletidas no pré-parecer, solicitamos e agradecemos que as mesmas sejam submetidas para efeito de contraditório, conforme resulta da lei.

Assim, a estrutura de respostas e esclarecimentos que se segue, obedecerá a estrutura do Pré-parecer, debruçando-se sobre os pontos relacionados com as áreas de atuação.

CAPÍTULO I – PROCESSO ORÇAMENTAL

1.1 Enquadramento Orçamental

Constatação 19 (página 9):

"Os Anexos Informativos e Fichas de Programas, que constam de proposta de Orçamento do Estado, não fazem parte do orçamento Publicado. Quanto à estrutura, a Conta Geral do Estado cumpriu com o estipulado no art.º 95.º de LBOE."

Alegações e respostas às conclusões:

Em relação aos Anexos Informativos e Fichas de Programas que constam da proposta do Orçamento de Estado, entregue pelo Governo à Assembleia Nacional, a publicação é da responsabilidade da Assembleia Nacional.

1.2 Lei do Orçamento do Estado e Decreto-Lei de Execução Orçamental

Constatação 21 (página 10):

"No que respeita ao DLEOE observou-se o comprimento do prazo para a aprovação, mas a suo publicação ocorreu com um atraso de 18 (dezoito) dias, fora do prozo legal fixado nos termos da LBOE, conforme o art.º 59.º da Lei 55/IX/2019, de 01 de julho. De referir que esta constatação tem sido recorrente em vários pareceres."

Alegações e respostas às conclusões:

Efetivamente, o DLEOE tem sido publicado fora do prazo legal. Tal deve-se ao facto de que a aprovação do orçamento tem vindo a ocorrer apenas em meados de dezembro. Assim, o diploma é submetido à Presidência da República apenas em dezembro. Relativamente à aprovação e publicação dos dois diplomas (LEO e DLEO) é de se considerar, ainda, o tempo conferido pela Constituição ao Presidente da República em matéria de promulgação (30 dias).

Do exposto e com vista a ultrapassar a situação dos prazos identificados pelo TCCV, o Governo apresentou ao Parlamento uma proposta de alteração de Lei de Bases do OE que fixa o prazo de todos os atores no processo do ciclo orçamental, (conforme anexo I do

presente contraditório), podendo destacar aos artigos e 57º -A e 93.º, nos termos do *print* abaixo, de forma garantir a publicação dos diplomas dentro dos prazos fixados por lei.

> Artigo 57º-A
> **Discussão e votação do orçamento**
>
> 1- A Assembleia Nacional deve proceder a discussão e votação final global do Orçamento de Estado do ano económico seguinte até a última semana do mês de novembro.
>
> 2- A Assembleia Nacional deve remeter a proposta para promulgação do Presidente da República, até sete dias úteis, após a sua aprovação.
>
> 3- A lei que aprova o Orçamento do Estado do ano económico seguinte, é publicada imediatamente após a sua promulgação, e entra em vigor no dia 1 de janeiro do ano a que diz respeito.

> Artigo 93º
> […]
>
> 1- […]
>
> 2- […]
>
> 3- […]
>
> 4- A Conta Geral do Estado é submetida pelo Governo ao Tribunal de Contas para parecer, até o dia 1 de outubro subsequente ao encerramento do ano fiscal.
>
> 5- O Tribunal de Contas remete o parecer à Assembleia Nacional no prazo máximo de cento e oitenta dias a contar da data referida no número anterior.
>
> 6- O parecer referido no número anterior é acompanhado do contraditório relativo ao pré-parecer submetido pelo Tribunal de Contas aos serviços e organismos públicos.
>
> 7- A Assembleia Nacional aprecia e aprova a Conta Geral do Estado, incluindo a da segurança social, no prazo máximo de noventa dias após a receção do parecer do Tribunal de Contas.

Aproveitamos para informar que a proposta de alteração da Lei de Base do Orçamento de Estado (Lei Nº 55/IX/2019, de 1 de julho), foi submetida ao TCCV para parecer, o qual congratula e concorda na integra com o Governo com as alterações apresentadas em sede do diploma.

1.1.1.2 Consignação de Receitas

Constatação 29 (página 15):

"Constatou-se que, à semelhança dos orçamentos anteriores, não obstante a proposta do OE para o ano de 2021 apresentar o mapa informativo com a indicação das receitas consignadas e os respetivos contrapartidas em despesas, verifica-se que o anexo não é parte integrante da LOE aprovada pela A.N. e publicada no B.O. Deste modo, conclui-se pelo incumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 14º, da LOE."

Alegações e respostas às conclusões:

Esta informação tem constado nos anexos informativos, integrando o relatório de enquadramento do orçamento, apresentado à Assembleia Nacional e publicado no portal do MFFE, em total cumprimento a lei. Com a Lei de Base do OE, este consta também como anexo informativo, nos termos da alínea h do nº 1, do artigo 36º, da Lei nº 55/IX/2019, de 1 de julho. O Governo tem cumprido com o disposto na lei, cabendo à Assembleia Nacional proceder a sua publicação em B.O.

1.1.1.3.1 Orçamento dos FSA e IP

Constatação 35 (página 19):

"À semelhanço dos anos anteriores, o ARES e ARAP, os seus orçamentos continuam inscritos dentro do Ministério de Educação e Ministério de Finanças respetivamente. Paro estas entidades a Lei n.º 121/VII/2016, de 24 de março e o Decreto-Lei n.º 55/2015, de 9 de outubro lhes confere o estatuto de entidades administrativas e independentes com autonomia administrativa, financeiro e patrimonial, e no orçamento estão classificados como sendo FSA, situação que contraria os das entidades reguladoras."

Alegações e respostas às conclusões:

Efetivamente, em 2021, os orçamentos da ARES e ARAP estão inscritos nos Ministérios da Educação e Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial respetivamente. Entretanto, na proposta do Orçamento de Estado para o ano de 2024 essas entidades constam no mapa das entidades administrativas e independentes, podendo ser consultada no portal do MFFE, através do *link* abaixo (mapa IX) e conferido no *print* abaixo.

https://www.mf.gov.cv/web/dnocp/or%C3%A7amento-do-estado

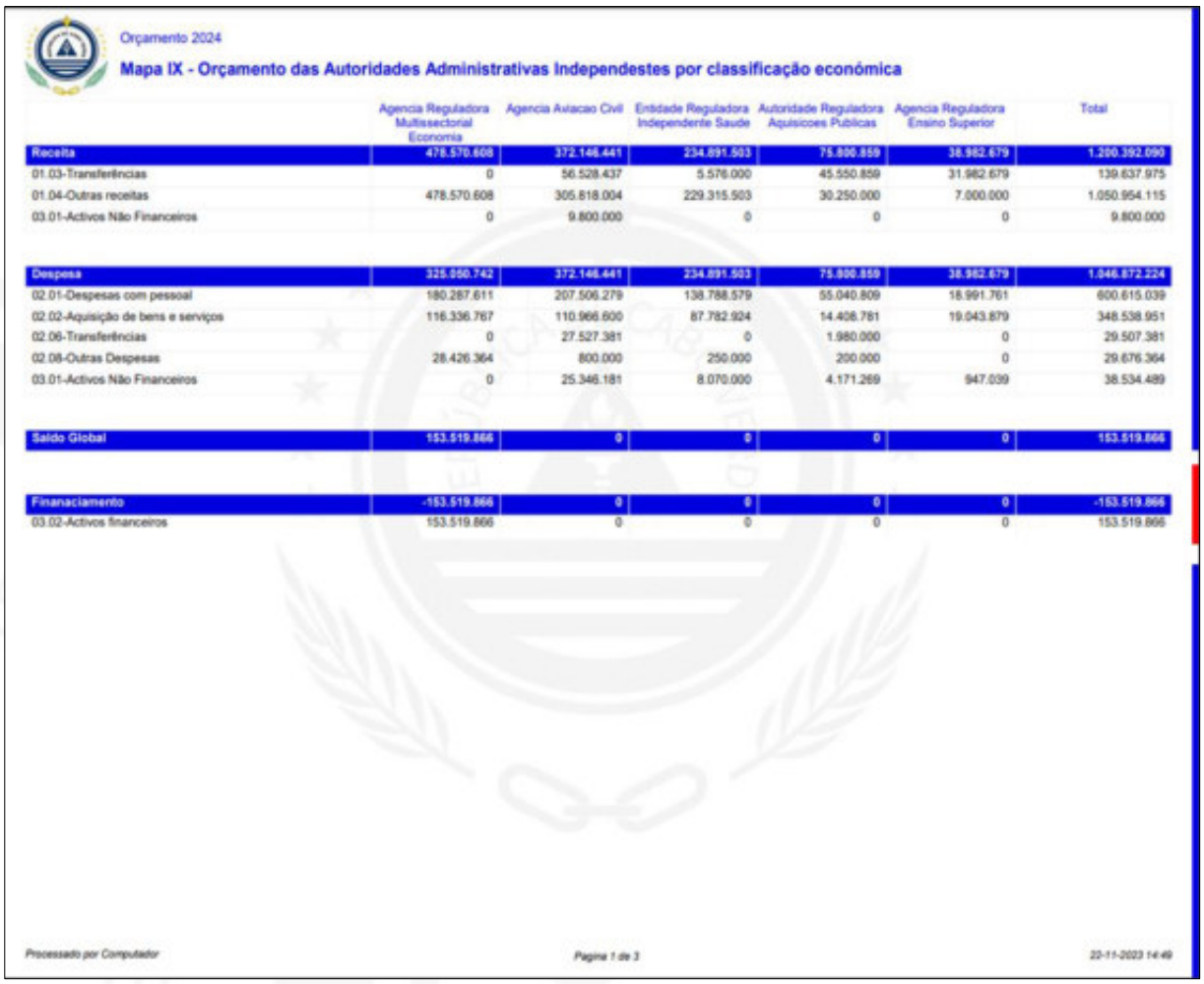

Orçamento 2024

Mapa IX - Orçamento das Autoridades Administrativas Independestes por classificação económica

	Agencia Reguladora Multissectorial Economia	Agencia Aviacao Civil	Entidade Reguladora Independente Saude	Autoridade Reguladora Aquisicoes Publicas	Agencia Reguladora Ensino Superior	Total
Receita	**478.570.608**	**372.146.441**	**234.891.503**	**75.800.859**	**38.982.679**	**1.200.392.090**
01.03-Transferências	0	56.528.437	5.576.000	45.550.859	31.982.679	139.637.975
01.04-Outras receitas	478.570.608	305.818.004	229.315.503	30.250.000	7.000.000	1.050.954.115
03.01-Activos Não Financeiros	0	9.800.000	0	0	0	9.800.000
Despesa	**325.050.742**	**372.146.441**	**234.891.503**	**75.800.859**	**38.982.679**	**1.046.872.224**
02.01-Despesas com pessoal	180.287.611	207.506.279	138.788.579	55.040.809	18.991.761	600.615.039
02.02-Aquisição de bens e serviços	116.336.767	110.966.600	87.782.924	14.408.781	19.043.879	348.538.951
02.06-Transferências	0	27.527.381	0	1.980.000	0	29.507.381
02.08-Outras Despesas	28.426.364	800.000	250.000	200.000	0	29.676.364
03.01-Activos Não Financeiros	0	25.346.181	8.070.000	4.171.269	947.039	38.534.489
Saldo Global	**153.519.866**	**0**	**0**	**0**	**0**	**153.519.866**
Financiamento	**-153.519.866**	**0**	**0**	**0**	**0**	**-153.519.866**
03.02-Activos financeiros	153.519.866	0	0	0	0	153.519.866

Processado por Computador — Página 1 de 3 — 22-11-2023 14:49

1.1.1.5 Princípios Orçamentais/Execução de Receitas

Constatação 43 (página 22):

"O princípio da unicidade de caixa, art.º 15º da LBOE, Lei n.º 55/IX/2019, de 1 de julho, continuo a não ser respeitado por todas os entidades, considerando que ainda falta a bancarização do CNE."

Alegações e respostas às conclusões:

Relativamente ao princípio da unicidade de caixa, esta situação só será ultrapassada aquando da efetiva bancarização a 100%, das entidades elegíveis para o efeito. De facto, até o momento falta bancarizar somente a Comissão Nacional Eleições.

1.2 Alterações Orçamentais

Constatação 49 (página 27):

"Após aprovação do orçamento corrigido o Governo sentiu a necessidade de fazer novos ajustamentos ao orçamento que originaram aumento em 2.363,82 milhões de CVE, justificada no CGE, pág. 45, pelo reforço efetuado aos projetos de investimentos financiados com Donativos (1.679,9 milhões de CVE) e recursos aos Empréstimos Externos (1.490,9 milhões de CVE). Constatou-se que existe uma diferença no valor de 213,1 milhões de CVE entre os valores apresentados nas folhas do Excel e os valores apresentados no mapa II da CGE."

Alegações e respostas às conclusões:

Relativamente a constatação acima referenciada, não foi mencionado a que folhas de Excel se refere, entretanto, ao analisar o mapa II, a tabela dinâmica, bem como o descrito na página 45 da CGE, verificamos que não existe diferença referida.

Constatação 50 (página 28):

"De acordo com alínea d), do n.º 1, do art.º 88.º do LBOE é da competência do Governo a inscrição de dotações orçamentais relativos a donativos e empréstimos externos que venham a ser disponibilizados ou utilizados durante o período de execução orçamental para o financiamento de programas e projetos de investimentos e que à data da aprovação do Orçamento de Estado não estavam efetivamente garantidos; Ainda, o n.º 2 do art.º 88º da mesma lei estipula que essas alterações deverão ser publicadas no sitio da internet do Governo e do Ministério das Finanças no prazo de 60 dias a contar da sua ocorrência. E nos termos do o art.º 67. n.º 1 do DL n.º 7/202, de 18 de janeiro, devem ser efetuadas pela DNOCP em concertação com o DGT e DNP, mediante autorização do membro do Governo responsável pela área das Finanças."

Alegações e respostas às conclusões:

Todas as alterações orçamentais relativas à inscrição de dotações provenientes de donativos e empréstimos foram realizadas em estrito cumprimento da LBOE e do DL de Execução do OE de 2021, e os mesmos foram comunicadas à Assembleia Nacional (conforme anexo II) e publicadas no site do MFFE, no *link* infra:

https://www.mf.gov.cv/web/dnocp/altera%C3%A7%C3%B5es-or%C3%A7amentais/-/document_library/mn6WctW9iEJK/view/16186287?_com_liferay_document_library_web_portlet_DLPortlet_INSTANCE_mn6WctW9iEJK_redirect=https%3A%2F%2Fwww.mf.gov.cv%2Fweb%2Fdnocp%2Faltera%25C3%25A7%25C3%25B5es-or%25C3%25A7amentais%3Fp_p_id%3Dcom_liferay_document_library_web_portlet_DLPortlet_INSTANCE_mn6WctW9iEJK%26p_p_lifecycle%3D0%26p_p_state%3Dnormal%26p_p_mode%3Dview

CAPÍTULO II – RECEITAS

2.2.2.2.3 Imposto sobre o Valor Acrescentado

Constatação 77/78 (página 44):

A cobrança efetuada pela DGA (8.319,1 milhões de CVE) cresceu em 24,7% ao valor registado em 2020 (6.669,7 milhões de CVE), enquanto que o DGCI reduziu a sua cobrança também para 24,7%. Esse desempenho último, segundo a CGE, "traduz na queda da atividade económica devido a Covid19, com especial realce para o turismo (…)".

"Em relação à cobrança do DGCI, é de fazer constar que o peso da renúncia fiscal em sede do IVA sobre o valor da receita do IVA cobrado foi de 179,8%, conforme referido na CGE."

Alegações e respostas às conclusões:

Confirmamos. Com a queda significativa da cobrança do IVA devido aos efeitos da Pandemia da Covid-19, a relação da renúncia fiscal em sede desse imposto aumentou consideravelmente. A queda da receita do IVA na DGCI também é justificada pelas medidas de política introduzidas para mitigação dos impactos da Pandemia da Covid-19 na vida das empresas, nomeadamente, a prerrogativa de negociar o IVA e retenções na fonte em prestações, bem como a suspensão dos sistemas automatizados da Administração Fiscal que fomentam o cumprimento voluntário das obrigações fiscais pelos contribuintes e fazem a cobrança coerciva (com penalização) aos incumpridores.

2.2.2.2.4 Receitas Consignadas

Constatação 85 (página 46):

"Fora do Orçamento do Estado publicado, também para o ano de 2021, estão os anexos informativos de todos as receitas que por lei deveriam ser consignados, conforme emana a LBOE. Neste sentido, o Tribunal de Contas salienta, uma vez mais, que é fundamental que a lei seja cumprida nesta matéria e que todas as receitas consignados sejam objeto de um mapa informativo no Orçamento do Estado, como mando o n.º 3 do art.º 21º do Lei n.º 55/IX/2019, de 1 de julho.

Alegações e respostas às conclusões:

Os anexos informativos das receitas consignadas têm constado no relatório de enquadramento do orçamento, apresentado à Assembleia Nacional e publicado no portal do MFFE em total cumprimento a lei. O Governo tem cumprido com o disposto na lei, cabendo à Assembleia Nacional proceder a sua publicação em B.O.

Constatação 89 (página 47):

"Em sentido contrário, constam receitas consignados, cujas indicações das respetivos contrapartidos em despesas ficaram aquém do valor cobrado, com destaque para o Imposto Especial sobre Jogo em que 96,6% não foi distribuída. De acordo com a CGE, os 0,9 milhões de CVE foram transferidos para o Fundo Autónomo de Apoio à Cultura".

Alegações e respostas às conclusões:

Conforme referido no questionário aplicado aquando dos trabalhos do TdC para elaboração do pré-parecer da CGE 2021, o total das receitas de impostos especiais sobre jogos arrecadadas ascenderam ao valor de 11.197.031 CVE e nos termos determinados pela Lei nº 77/VI/2005, de 16 de agosto, alterada pela Lei nº 62/VII/2010, de 31 de maio, a totalidade deste montante foi distribuído da seguinte forma:

- 50% para o Estado;
- 15% para o Fundo de Desenvolvimento Turístico;
- 10% para o Fundo de Desenvolvimento do Desporto;
- 10% para o Fundo Autónomo de Apoio à Cultura;

- 10% para os Municípios da área coberta pela concessão;
- 5% para o Fundo de Apoio ao Ensino e Formação.

Constatação 90 (página 48):

"De destacar ainda a fraca distribuição dos receitas da Taxa Ecológica, ou seja, dos 675,3 milhões de CVE ficaram por distribuir, concretamente ao Fundo de Ambiente, a quantia de 439 milhões de CVE (equivalente a 65%)."

Alegações e respostas às conclusões:

A totalidade dos valores arrecadados relativamente à taxa ecológica de janeiro de 2021 a novembro de 2021, cifrou-se em 599.186.280 CVE, tendo sido este valor disponibilizado na íntegra ao Fundo do Ambiente (99%) e Alfândegas (1%), nos termos legalmente definidos. Tendo em conta que os valores da taxa ecológica são apurados no final de cada mês e disponibilizados no mês imediatamente seguinte, a taxa ecológica cobrada em dezembro de 2021, no valor de 76.113.746 CVE, foi distribuída ao Fundo do Ambiente e às Alfândegas em janeiro de 2022, conforme se verifica nos extratos destas entidades que consta do sistema, no qual o TCCV tem acesso.

Constatação 91 (página 48):

"Em relação à cobrança de 74,9 milhões de CVE, de Taxa de Compensação Equitativa pela cópia Privada, o esclorecimento dado pela DGT (Vide resposta ao questionário Anexo II) não anula as dúvidas quanto às respetivas distribuições, conforme estipulado nos art.ºs 11º e 12º, da Lei n.º 118/VIII/2016, de 24 março."

Alegações e respostas às conclusões:

A receita referente à taxa de compensação equitativa pela cópia privada, é distribuída pelas seguintes entidades, de acordo com o estipulado nos artigos 11º e 12º, da Lei nº 118/VIII/2016, de 24 de março:

- Fundo Social Mutualista de apoio aos artistas - 3%;
- Financiamento Atividades Culturais s/ retorno financeiro - 6%;
- Aplicação da Sustentabilidade do FAAC - 9%;

- Fundo Garantia do Sistema do Banco Cultura - 12%;
- Produtores de Fonogramas e Videograma - 20%;
- Sociedade Gestão Coletiva Direitos de Autor - 50%.

Constatação 93 (página 48):

"Ao valor do quadro anterior falta incluir a quantia de 23.500 CVE, referente à Taxa de licença de uso e porte de arma de fogo (Vide resposta ao questionário Anexo II), enquanto receita consignada cobrada pelo centro de custo MAI-Polícia Nacional. De acrescentar ainda que, de acordo com a alínea c), do art.º 4º da Portaria n.º 46/2013, de 20 de setembro, 10% do produto da taxa cobrado se reverte a favor do Fundo de Apoio à Vítima e, no entanto, se desconhece se tal fundo se encontra constituído, apesar de se ter questionado à Polícia Nacional, cuja resposta não foi dada."

Alegações e respostas às conclusões:

No ano de 2021, a taxa arrecadada relativamente à licença de uso de porte de arma de fogo foi no valor total de 23.500 CVE, sendo que 45% deste montante foi para o Estado e 55% para a Policia Nacional, em conformidade com o definido na portaria nº46/2013, de 20 de setembro.

2.2.2.2.3.2 Receita de Totoloto

Constatação 94 (página 48):

"Conforme o orçamento do Estado, em 2021 foi previsto arrecadar, de receitas de totolotos, a quantia de 56,7 milhões de CVE e, no entanto, a CGE regista uma execução nula. Da nota recebida da Cruz Vermelha de Cabo Verde (Anexo III), consto que o receita global de exploração de jogos (totoloto e joker) foi de 437,8 milhões de CVE e que o único valor transferido foi os 20% (43,8 milhões de CVE) referente aos impostos sobre prémios distribuídos. Os 13% que deveriam ir paro diferentes instituições do Estado, conforme estipula o Decreto n.º 98-A/88, de 2 de novembro, não foram distribuídos e, segundo consta na nota, teve a anuência do Sr. Vice-Primeiro e Ministro dos Finanças e do Fomento Empresarial."

Alegações e respostas às conclusões:

Os 13% de receitas de totoloto arrecadadas pela Cruz Vermelha de Cabo Verde, em 2021, não foram remetidas ao Estado, não obstante os vários contactos da Direção Geral do Tesouro no sentido de serem remetidos esses valores. Nas várias interações tidas com a Cruz Vermelha foi solicitado um plano de pagamentos desses valores. Vamos retomar este tema com CVCV visando a regularização desta pendência.

2.2.2.2.3.3 Taxa Contribuição Turística

Constatação 97/98 (página 49):

"No OE de 2021, foi previsto o valor de 270,7 milhões de CVE e a cobrança não ultrapassou os 53,6% (145 milhões de CVE). Desse valor, de acordo com o mapa informativo da CGE, foi reencaminhado ao Fundo de Sustentabilidade Social para o Turismo (FSST) a quantia de 140,6 milhões de CVE, ou seja, inferior em 4,4 milhões de CVE."

"De salientar que tanto no Modelo 2 como no Modelo 3, da Conta de Gerência (CG) do FSST, consta como receita de contribuição turística a quantia de 145 milhões de CVE. Porém, a certidão de receita n.º 356/DSTCG/DGT/2022, emitida pela DGT em 23 de maio e apenso à CG, aponta como valor transferido ao FSST, a quantia de 140,6 milhões de CVE. Nota-se claramente uma discrepância de registos nos dois documentos apresentados ao TCCV."

Alegações e respostas às conclusões:

Clarificamos que, de acordo com a legislação aplicável, em 2021, todos os valores cobrados referentes à taxa turística revertiam a 100% a favor do Fundo de Sustentabilidade Social para o Turismo, tendo sido creditados na sua conta nº 73000000426, após compensação dos DUCs, não existindo diferença entre o valor cobrado e o valor transferido.

No entanto, analisando o pré-parecer do Tribunal de Contas à CGE 2021, percebe-se que é entendido que foi reencaminhado ao Fundo de Sustentabilidade Social para o Turismo (FSST) a quantia de 140,6 milhões de CVE, porque este é o valor que consta da certidão de receita n.º 356/DSTCG/DGT/2022. Assim, esclarecemos que a informação que consta da certidão de receita refere-se à totalidade das despesas realizadas durante o ano e não às receitas cobradas pelo FSST relativamente à taxa turística.

2.2.2.2.3.4 Taxa Ecológica

Constatação 100/101/102 (página 50):

"Ao Fundo de Ambiente (FA) foi transferido, proveniente da taxa ecológico, o valor de 236,3 milhões de CVE e, conforme salientado no paragrafo 23 acima, ficaram por distribuir a quantia de 439 milhões de CVE, o equivalente a 65% do total cobrado."

"Os montantes gerados pela cobrança da taxa ecológica constituem receitas próprias e exclusiva do Fundo do Ambiente (FA), devendo a Direção Geral do Tesouro (DGT) providenciar a sua transferência no prazo de 30 dias úteis, após a retenção do montante correspondente a 1% do seu valor, conforme estipulo o n.º 1, do art.º 13º da Lei n.º 17/VIII/2012, de 23 de agosto."

"A CGE de 2021 não menciona nenhuma explicação a respeito dessa desconformidade no cumprimento do Lei da Taxa Ecológica, no que tange aos princípios ossentes na respetiva consignação."

Alegações e respostas às conclusões:

A totalidade dos valores arrecadados relativamente à taxa ecológica de janeiro de 2021 a novembro de 2021, cifrou-se em 599.186.280 CVE, tendo sido este valor disponibilizado na íntegra ao Fundo do Ambiente (99%) e Alfândegas (1%), nos termos legalmente definidos. Tendo em conta que os valores da taxa ecológica são apurados no final de cada mês e disponibilizados no mês imediatamente seguinte, a taxa ecológica cobrada em dezembro de 2021, no valor de 76.113.746 CVE, foi distribuída ao Fundo do Ambiente e às Alfândegas em janeiro de 2022, conforme o TCCV pode verificar nos extratos destas entidades que consta do sistema.

2.2.3 Dívida Fiscal

Constatação 117 (página 55):

"De acrescentar ainda que em 2021, de acordo com os dados da DNRE, as dívidas prescritas atingiram o valor 3.099,77 milhões de CVE, inferior em 294,43 milhões de CVE do apresentado no parogrofo 92 da CGE. É de se destacar que, do valor prescrito, 84,8% aconteceram junto da Repartição Especial dos Grandes Contribuintes, 11,3% na Repartição de Finonças da Praia e 3,2% junto da Repartição de Finanças da Boavista."

Alegações e respostas às conclusões:

O valor correto das dívidas fiscais prescritas em 2021 é o que consta na CGE 2021, isto é, 3.394.239.301 CVE. A relação de dívidas que a DNRE enviou em resposta à V/ nota nº Ref. 222/DG-TCCV/2023, recebida a 20/07/2023, no valor total de 3.099.785.013 CVE estava incompleta, por lapso. Aproveitamos, para colocar a lista completa em anexo ao contraditório.

Constatação 118 (página 55):

"Importa referir que segundo art.º 51º do Código Geral Tributário (Lei n.º 47/VIII/2013 de 20 de dezembro) "As dívidas tributárias, incluindo a devolução de montantes indevidamente recebidos, prescrevem no prazo de oito anos, salvo o disposto em lei especial." Pelo que, desconhece os motivos de que só na CGE de 2021, se veio a considerar a prescrição de dívida de 2009".

Alegações e respostas às conclusões:

Em relação à constatação 118 convém referir que o nº 2 do artigo 51º do Código Geral Tributário (Lei nº 47/VIII/2013, de 20 de dezembro) diz que "O prazo de prescrição começa a contar-se desde o início do ano civil seguinte ao do facto tributário ou desde a data em que foram postos à disponibilidade do sujeito passivo os montantes indevidos" (negritos nossos); por outro, o nº 3 do mesmo artigo prevê a suspensão pelo período máximo de três anos do prazo de prescrição, em determinadas circunstâncias. Assim, dado que não é, atualmente, possível discriminar no sistema fiscal todas as situações que podem levar à suspensão do prazo de prescrição no total das dívidas fiscais, por uma questão de segurança jurídica, a DNRE considera o prazo máximo possível, isto é, 11 (onze) anos. Portanto, as dívidas fiscais referentes ao Ano 2009 venceram a 01/01/2021.

2.2.4 Receitas Consulares

Constatação 123 (página 57):

"Do universo de 23 (vinte e três) representações diplomáticas de Cabo Verde no exterior, 12 (doze), correspondente a 52% do total, submeteram nos termos da lei as suas respetivos

contas de gerências ao Tribunal de Contas paro efeitos de julgamento, conforme ilustra o quodro anterior".

Alegações e respostas às conclusões:

Efetivamente, nem todas as Embaixadas e Postos Consulares tem remetidas as contas de gerências ao MFFE e ao TCCV. Neste sentido, em 2023, o MFFE remeteu às missões diplomáticas, que não remeteram as contas de gerências, uma nota para a devida prestação de contas nos termos definido na lei (Conforme anexo III).

Constatação 124 (página 57):

"De ocordo com o Mapa I da CGE, as receitas orrecadodas pelos Serviços Consulares totalizaram a quontia de 177.150.564 de CVE, representando 71,7% do total previsto (247.135.301 de CVE). O parágrafo 264 da CGE aponto, como valor orrecadodo, 176,1 milhões de CVE, inferior em 1,0 milhões de CVE."

Alegações e respostas às conclusões:

No Mapa I da CGE, a receita registrada na rubrica "Serviços consulares" totalizou a quantia de 177.150.564 CVE, e refere-se às receitas arrecadadas da prestação de serviços consulares, tanto pelas embaixadas, pelos postos consulares, como também pela Direção Geral das Comunidades, Assuntos Consulares e Migrações.

ANO	EX_CC_N4	ECON_COD	ECON_NOME	CC_COD	CC_NOME	Total
2021	Embaixadas E Serviços Consulares	01.04.04.03	Serviços Consulares	40.30.03.02	Embaixada De Portugal	104 789 418
				40.30.03.03	Embaixada Em Washington	40 868
				40.30.03.04	Embaixada Em França	23 256 182
				40.30.03.06	Embaixada Na Itália	1 185 292
				40.30.03.07	Embaixada Na Bélgica	1 209 188
				40.30.03.08	Embaixada Em Angola	8 560 479
				40.30.03.09	Embaixada No Senegal	1 217 549
				40.30.03.13	Embaixada Na China	527 725
				40.30.03.15	Embaixada Na Suiça	7 673 514
				40.30.03.17	Embaixada No Luxemburgo	8 592 011
				40.30.03.20	Consulado Geral Em Roterdão	5 179 085
				40.30.03.21	Consulado Geral Em Madrid	985 096
				40.30.03.22	Consulado Geral Em S.Tomé E Príncipe	1 518 701
				40.30.03.26	Consulado Nice	8 741 555
	Embaixadas E Serviços Consulares Total					**173 476 663**
	MNEC - Direcção Geral Das Comunidades, Assuntos Consulares e Migrações	01.04.04.03	Serviços Consulares	40.10.12.06.02	Assuntos Consulares E Migraçoes	3 673 901
	MNEC - Direcção Geral Das Comunidades, Assuntos Consulares e Migrações Total					**3 673 901**
Total Geral						**177 150 564**

Entretanto, o parágrafo 264 da CGE, evidencia o total de receitas arrecadadas exclusivamente pelas embaixadas e postos consulares, totalizando os 176.123.023 CVE.

ANO	CC_COD	ECON_COD	ECON_NOME	CC_NOME	Total
2021	40.30.03.02	01.04.04.03	Serviços Consulares	Embaixada De Portugal	104 789 418
		01.04.05.09	Outras Receitas Não Especificadas	Embaixada De Portugal	2 646 360
	40.30.03.03	01.04.04.03	Serviços Consulares	Embaixada Em Washington	40 868
	40.30.03.04	01.04.04.03	Serviços Consulares	Embaixada Em França	23 256 182
	40.30.03.06	01.04.04.03	Serviços Consulares	Embaixada Na Itália	1 185 292
	40.30.03.07	01.04.04.03	Serviços Consulares	Embaixada Na Bélgica	1 209 188
	40.30.03.08	01.04.04.03	Serviços Consulares	Embaixada Em Angola	8 560 479
	40.30.03.09	01.04.04.03	Serviços Consulares	Embaixada No Senegal	1 217 549
	40.30.03.13	01.04.04.03	Serviços Consulares	Embaixada Na China	527 725
	40.30.03.15	01.04.04.03	Serviços Consulares	Embaixada Na Suiça	7 673 514
	40.30.03.17	01.04.04.03	Serviços Consulares	Embaixada No Luxemburgo	8 592 011
	40.30.03.20	01.04.04.03	Serviços Consulares	Consulado Geral Em Roterdão	5 179 085
	40.30.03.21	01.04.04.03	Serviços Consulares	Consulado Geral Em Madrid	985 096
	40.30.03.22	01.04.04.03	Serviços Consulares	Consulado Geral Em S.Tomé E Príncipe	1 518 701
	40.30.03.26	01.04.04.03	Serviços Consulares	Consulado Nice	8 741 555
Total Geral					176 123 023

Constatação 125 (página 57):

"As receitas consulares arrecadadas pelos Embaixadas e Serviços Consulares, conforme os dados enviados ao TCCV e que consta do quadro anterior, de apenas 12 representações diplomáticas, totalizaram a quantia de 194.711.152,1 de CVE diferente para mais em 17.560.588,3 de CVE do valor declarado no Mapa I da CGE."

Alegações e respostas às conclusões:

O valor de 194.711.152,1 CVE das contas de gerências das 12 embaixadas mencionadas, refere-se ao valor total das receitas que foram registadas nos respetivos modelos 2. No entanto, na ótica da Conta Geral do Estado foi registada apenas as receitas próprias que financiaram as despesas de gestão.

De forma a melhorar a apresentação dos dados das embaixadas, desenhamos um modelo que reflete toda a informação das mesmas, incluindo os saldos e movimento dos fluxos, sendo que na CGE 2022, foi apresentado como anexo informativo.

Constatação 126 (página 58):

"O TCCV reitera que ainda persiste inconsistências das informações no apuramento e na consolidação dos dados apresentados pelas Embaixadas e Serviços Consulares. De salientar, no entanto, que as receitas consulares são consignados ao financiamento das despesas inscritas nos orçamentos de cada missão diplomática ou consular, devendo ser deduzidas das transferências para os fundos de gestão os montantes correspondentes. Para isso devem, as missões diplomáticas e consulares de Cabo Verde no exterior, nos termos do n.º 6, do art.º 45, do Decreto-Lei n.º 7/2021, de 18 de janeiro, comunicar à DGT, à DNOCP e à

DGPOC do MNEC as receitas consulares arrecadadas no ano. Constantemente tem-se verificado incumprimento desse normativo."

Alegações e respostas às conclusões:

Durante o ano económico de 2021, a DNOCP confirma a receção dos Balancetes de execução de Despesas e Receitas mensais (Por tipo de Financiamento) das Missões Diplomáticas e Postos Consulares, evidenciado as receitas consulares arrecadadas durante o período, em conformidade com o quadro abaixo.

CC_COD	CC_NOME
40.30.03.19	Consulado Geral Em Boston
40.30.03.21	Consulado Geral Em Madrid
40.30.03.20	Consulado Geral Em Roterdão
40.30.03.22	Consulado Geral Em S.Tomé E Príncipe
40.30.03.01.01	Emb. Missão Permanente Junto Da O.N.U.
40.30.03.02	Embaixada De Portugal
40.30.03.08	Embaixada Em Angola
40.30.03.10	Embaixada Em Cuba
40.30.03.04	Embaixada Em França
40.30.03.03	Embaixada Em Washington
40.30.03.05	Embaixada Na Alemanha
40.30.03.07	Embaixada Na Bélgica
40.30.03.13	Embaixada Na China
40.30.03.06	Embaixada Na Itália
40.30.03.11	Embaixada No Brasil
40.30.03.09	Embaixada No Senegal

CAPÍTULO III – DESPESAS

3.1.1.1.2 Despesas Globais incluindo Ativos e Passivos por Classificação Económica

Constatação 140/141 (página 66):

"De referir que o montante da indemnização compensatória aprovado no relatório anual da Comissão de Acompanhamento da Concessão (CAC) no valor de 629.186.883 CVE (Anexo IV) supera em 86.477.867 CVE o valor indicado, pelo mesma Comissão, nos relatórios trimestrais (Anexo V) cuja soma totaliza 542.709.016 CVE. O motivo da discrepância prende-se com a alteração de metodologia de cálculo do valor do indemnização compensatória."

"Neste aspeto, nos questionários preparatórios da CGE foi possível verificar que não foram devidamente respeitados os procedimentos contratuais relativamente ao valor pago de indeminização compensatório. Assim sendo, para o ano de 2021, o valor da indemnização compensatória, a pagar à CVI, totaliza 542.709.016 CVE, resultante da aplicação direta da fórmula."

Alegações e respostas às conclusões:

Importa esclarecer que, os procedimentos contratuais para pagamento da indemnização compensatória (IC) estão expressos no anexo XI do contrato de concessão, de cujo conteúdo se apreende que o pagamento dessa IC é feito de modo faseado, nos seguintes termos:

FASE I: Adiantamentos Trimestrais

Trimestralmente, mediante apresentação das contas trimestrais da concessionária, a equipa de acompanhamento deverá validar um valor a ser pago por conta da IC anual, calculado nos termos da expressão "receitas de exploração – custos elegíveis", ou do mesmo modo "défice operacional – custos não elegíveis"; durante o ano, por falta dos elementos finais que resultarão das auditorias realizadas à concessão, a metodologia é reter, a título de custo não elegível, quaisquer valores questionáveis que serão escrutinados na fase seguinte – ACERTO DE CONTAS.

Nesses termos, a CAC validou os seguintes adiantamentos trimestrais, mediante a fórmula de cálculo "défice operacional – custos não elegíveis", com "défice operacional = receitas de exploração – custos de exploração", num total de 542.709.017 CVE:

Período	Défice operacional	Custos não elegíveis*	Adiantamentos
1º trimestre 2021	184.503.313	40.379.310	144.124.003
2º trimestre 2021	149.988.418	42.438.879	107.549.539
3º trimestre 2021	158.029.059	75.467.473	82.561.586
4º trimestre 2021	258.538.077	50.064.188	208.473.889
		TOTAL	**542.709.016**

* retidos para averiguação na fase de acerto de contas

FASE II: Acertos de Contas

Findo o exercício económico, e após recebimento das contas anuais da concessão, o valor final da indemnização compensatória é calculado, com base nas contas auditadas e aprovadas pela entidade reguladora, nos termos do contrato e da seguinte expressão "défice operacional – custos não elegíveis + remuneração da concessão". Reiterar que os

custos não elegíveis, determinados nesta fase, poderão não coincidir com aqueles retidos da fase anterior, para cálculo dos adiantamentos trimestrais, por serem determinados com base em elementos novos e mais precisos, em especial, o relatório de auditoria financeira e operacional realizada por entidade externa e independente.

Nestes termos, a indemnização compensatória pelo serviço público de transporte marítimo inter-ilhas, calculado nos termos do contrato, no ano 2021, totalizou 629.186.883 CVE.

Défice Operacional 2021	751.153.864
Custos não elegíveis	146.401.963
Remuneração	24.434.982
INDEMNIZAÇÃO 2021	629.186.883

De onde se conclui que o afirmado acima é incorreto, à luz do contrato de concessão e respetivo anexo XI.

3.1.1.1.3 Despesas executadas por Natureza do Programa

Constatação 157 (página 74):

O PEDS 2017 - 2021, conforme a estrutura pré-definida, prevê um total de 35 programas, distribuídos em 3 pilares, sendo 34 programas setoriais e 1 programa de Gestão e Administração Geral, transversal a todos os pilares. Contudo, no OE e CGE de 2021 foram contemplados um total de 32 programas, distribuídos pelos 3 pilares, cujas execuções encontram-se refletidos no quadro a seguir.

Alegações e respostas às conclusões:

O PEDS 2017-2021 apresenta na sua estrutura 35 programas com metas e objetivos fixados numa abordagem de longo prazo, 5 anos. O Orçamento de Estado, principal instrumento para viabilizar a estratégia do PEDS, constituiu um instrumento de planeamento de curto prazo, 1 ano.

A alocação de recursos aos programas em sede do Orçamento do Estado é feita mediante a programação das ações a implementar no ano. Assim, em alinhamento à programação da estratégia do PEDS estabelecida para implementar no ano de 2021 foram distribuídos

recursos a 32 programas e 1 programa de Gestão e Administração Geral, transversal a todos os pilares.

3.1.1.1.3.1 Pilar Economia

Constatação 167/168 (página 77):

"No Pilar Economia, em 2021, não foram contemplados os programas "Cabo Verde Plataforma Financeira" e "Cabo Verde Acessível" conforme a estrutura programática do PEDS. Segundo informações do relatório de enquadramento do OE "estes programas foram tratados isoladamente porque os instrumentos de implementação não incorporam a administração central."

"Sendo programas inscritos na estrutura programática do PEDS 2017- 2021, com valores orçamentados e executados, o OE bem como a CGE de 2021 deveriam trazer as informações relativas aos dois programas."

Alegações e respostas às conclusões:

No OE de 2021 não foi alocado recursos aos programas, Cabo Verde Plataforma Financeira" e "Cabo Verde Acessível", como poderá ser constatado no Mapa VII - Despesa por programa e tipo de financiamento, logo, não se tinham informações a apresentar sobre esses programas, no âmbito do OE e CGE de 2021.

3.1.1.1.3.2 Pilar Soberania

Constatação 172/173/174 (página 78/79):

"Paro melhor avaliação dos programas e dos projetos executados foi solicitado à DNP, conforme estipulado na Lei de Bases do SNP, as fichas dos 34 programas, os Quadros Lógicos dos Programas/Projetos, os Gestores responsáveis pelo execução de cada programa, e os relatórios de seguimento e avaliação dos programas e dos projetos executados, (Anexo VI, questionário da DNP). Da resposta dada e pelos documentos de suporte remetidos pode-se concluir:

- *Não foram criadas as fichas paro os 34 programas;*

- *Os Quadros Lógicos elaborados, na sua maioria, não contemplam os indicadores de impacto conforme obrigo o art.º 46º do Lei de Bases do SNP;*
- *Nem todos os programas possuem gestores. Na ausência dos gestores os progromas forom geridos pelos Diretores Gerais de Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG);*
- *Não foram criados os Quadros Lógicos para os projetos porque, conforme afirmam os responsáveis, "constatou-se que os projetos são apenas mecanismos para a entrega de produtos necessários e suficientes para a consecução dos objetivos específicos dos programas, pelo que, o seguimento passou a ser efetuado a nível dos produtos e não dos projetos."*
- *Não existem os relatórios de seguimento e ovaliação dos programas, aliás a DNP afirmou que o processo de ovaliação final do PEDS I está em curso e perspetiva-se a suo conclusão para breve. A DNP facultou um relatório denominado "Relatório Voluntário Nacional sobre a implementação do ODS" que descreve o estado de implementação dos ODS visando o cumprimento do agenda 2030. Todavia, o referido documento não dá resposta à questão da avaliação dos programas.*

"Pela não criação dos gestores para todos os programas e projetos, pela não elaboração dos Quadros Lógicos para todos os pogramas definidos no PEDS I, e, mesmo para aqueles cujos quadros lógicos foram criados por falto de informações, nomeadamente, sobre os indicadores de resultados, pela não elaboração dos relatórios de seguimento e avaliação dos programas, conclui-se pela violação da normas estatuídas nos art.ºs, 21º, 22º, 46º e 52º da Lei n.º 72/VIII/2014, de 19 de setembro, bem como da prevista no art.º 69º do Decreto Lei n.º 7/2021 de 18 de janeiro, que aprova os normas e os procedimentos necessários à Execução do Orçamento paro o ano de 2021."

"De registar que, para além das normas violadas, a ausência dos indicadores de resultados, assim como dos relatórios de seguimento e avaliação produzidos pelos gestores dos programas condiciona o parecer do órgão de controlo, no que tange à execução dos programas face aos objetivos definidos, às metas atingidas e aos produtos e resultados alcançados, em função do orçamento executado."

Alegações e respostas às conclusões:

O TC constatou que não existem as fichas dos programas, mas estranha-se, pois é um imperativo na entrega do OE. Todas as fichas foram entregues ao Parlamento, como anexo à proposta da lei e os relatórios do OE.

Todos os quadros lógicos dos programas possuem indicadores, entretanto, alguns foram ajustados durante a execução dos programas.

Foram contratados todos os gestores para todos os programas, com financiamento da União Europeia. Entretanto, para uma questão maximização e coordenação dos programas, ao invés de indicar um gestor por cada programa, foi designado um gestor por um conjunto de programas que têm relação e interdependência.

No novo quadro da lei de bases de planeamento e da designação do PEDS, não se justifica a criação de quadro lógico para projetos, e confirma-se a resposta dada anteriormente.

A avaliação final da execução do PEDS I será feita apenas no final da implementação. Razão que está em curso a avaliação, e os consultores estão na fase final da recolha de informações. Entretanto, tendo em conta que o PEDS I está 100% alinhado com ODS (Objetivo Desenvolvimento Sustentável), a avaliação do PEDS I significa a avaliação da implementação dos ODS. A avaliação dos indicadores dos ODS significa assim a avaliação dos indicadores do PEDS. Foram feitas duas avaliações aos ODS, através da implementação do PEDS. Assim, pode-se confirmar que houve avaliação sobre a implementação dos indicadores do PEDS. Assim sendo, os dois documentos, dão respostas às avaliações dos programas, pois cada programa tem os respetivos produtos e indicadores, que foram avaliados no âmbito do VNR (Relatório Voluntário Nacional).

3.1 Conta das Embaixadas

Constatação 177 (página 79):

"Por falta de prestação de contas, por parte das Missões Diplomáticas, o DNOCP, no momento do fecho da CGE, auxilia-se dos dados do orçamento aprovado, e dos valores dos duodécimos transferidos, bem como dos dados dos balancetes trimestrais e os regista como sendo dados de execução, o que nem sempre corresponde à realidade."

Alegações e respostas às conclusões:

No que refere às Missões Diplomáticas que não entregaram as respetivas CG, estas, mensalmente enviaram os balancetes contendo as despesas afetos ao orçamento financiado pelo tesouro, que foram prontamente regularizadas pela DNOCP, nas respetivas rubricas económicas, para que esses registos constassem nas contas trimestrais provisórias, sendo estas igualmente consideradas aquando da elaboração da CGE. Entretanto, o MFFE remeteu às missões diplomáticas, que não remeteram as contas de gerências, uma nota para a devida prestação de contas nos termos definido na lei.

Constatação 178 (página 80):

"A CGE, conforme o tabela 66, continua a indicar Embaixadas e Postos Consulares com o saldo global final (receitas – despesas) negativo, o que demonstra que, estas entidades, recorrem as outras fontes de financiamentos para a realização de despesas."

Alegações e respostas às conclusões:

Efetivamente, há um desafio neste campo que passa pela automatização das operações das embaixadas, permitindo o reforço de controlo das mesmas. Neste sentido, está em curso, os trabalhos de desenvolvimento do Sistema Financeiro das Missões Diplomáticas, no âmbito das reformas consulares (Projeto Transformação Digital das Missões Diplomáticas – Resolução n.º 22/2018 de 19 de março). A implementação desse sistema, com a publicação do respetivo decreto, constituirá um grande ganho, visto para além de conferir um sistema de gestão que garantirá a automatização do processo de fecho de contas das embaixadas, estará integrado com o SIGOF de forma automática, permitindo a extração de dados em tempo real".

Constatação 179 (página 80):

"Persistem as deficiências no apuramento dos saldos e na consolidação dos dados apresentados pelas Embaixadas e Postos Consulares, pelo que, concluiu-se que a informação financeira registada no CGE não corresponde à real execução orçamental dos Embaixada e dos Postos Consulares."

Alegações e respostas às conclusões:

Mantém-se as respostas nas alegações das constatações 177 e 178.

3.2 Execução dos Projetos no âmbito da Covid-19

Constatação 180/181 (página 80):

"Conforme os dados da tabela 26 da CGE, e reconfirmados pelo MFFE através do resposta ao Questionário aplicado (Vide Anexo VI - Questionário DNP), os recursos mobilizados em 2021, em resposta à COVID 19, totalizam 6.375,5 milhões de CVE, e a execução ascendeu a 4.085,3 milhões de CVE, representando uma taxa de execução de 64,1%."

"Contudo, da informação disponibilizada no site da DNOCP, em 2021, os recursos, mobilizados no âmbito do combate à pandemia da COVID 19, totalizam 5.533.055.448 CVE e a execução ascendeu a 3.340.083.603 CVE."

"Do resposta fornecido pelo DNOCP (Anexo VII) confirma-se que os valores registados na CGE correspondem às despesas globais, paro cada projeto, referentes ao ano 2021, sem nenhuma diferenciação das realizadas no âmbito da Covid 19. Assim, conclui-se que o valor 4.085,3 milhões de CVE registado, na tabela 26 da CGE, como sendo execução de projetos no âmbito da COVID 19, não é real por este encontrar-se sobreavaliado, pelo menos para os projetos atrás elencados."

Alegações e respostas às conclusões:

As despesas globais definitivas na CGE 2021 em resposta à Covid-19 totalizaram, efetivamente 4.085,3 milhões de CVE, representando uma taxa de execução de 81,2% em relação ao orçamento inicialmente previsto, de acordo com as modalidades de financiamento, podendo ser consultadas no sistema SIGOF e na tabela dinâmica, conforme quadro abaixo.

EST_EXE	CC_COD	CC_NOME	VALOR_INICIAL	VALOR_ACTUAL	VALOR_PAGO
Donativo	**50.01.01.01.243**	Apoio Aos Municipios - Combate A Covid 19	16 457 590	16 457 590	16 457 565
	55.01.01.02.20	Capacitação Dos Profissionais Do Turismo E Áreas Transversa	105 044 562	105 044 562	45 544 462
	55.03.02.02.86	Reforço Da Resiliência Das Famílias Rurais No Pós Covid-19	22 132 000	22 132 000	5 798 300
	60.01.01.03.206	Reforço Ao Sector Da Educação	142 154 991	142 154 991	68 118 915
	65.05.02.02.117	Cabo Verde Digital	0	2 436 615	0
	65.05.02.02.118	Bolsa Cabo Verde Digital	20 000 000	20 000 000	3 000 000
	65.06.01.01.24.01	Aquisiçao De Vacina Covid19	0	565 030 627	565 030 627
	65.06.01.01.24.02	Aquisiçao De Vacina Covid19	0	92 192 256	92 192 256
	65.06.01.01.24.03	Aquisição De Vacina Covid19	0	15 769 728	15 769 728
	65.06.01.04.29.02	Rerforço Do Laboratorio Nacional De Saúde Publica - Insp	0	4 169 737	4 071 021
	65.06.01.04.30.02	Desnvolvimento De Investigaçao Em Saúde - Insp	0	561 072	137 307
	65.06.01.04.38	Prevenção E Combate A Coronavírus	529 842	529 842	0
	65.06.01.04.40	Reforço Do Setor Da Saúde No Combate Ao Covid19	2 360 810	34 434 484	9 716 802
	65.06.01.04.41	Preparação E Resposta A Covid-19	16 286 400	16 286 400	0
	65.07.02.02.84	COVID-19 RSI Emergencial - Redes de Segurança e Recuperaçã	8 306 228	8 306 228	8 167 500
Donativo Total			**333 272 423**	**1 045 506 132**	**834 004 483**
Emprestimo	**50.01.01.01.245**	Transição Da Economia Informal A Formal	19 999 980	19 999 980	0
	60.01.01.03.206	Reforço Ao Sector Da Educação	328 461 120	361 009 976	331 883 610
	65.06.01.02.109	Construçao Da Sede Do Inps Laboratorio Nacional Saude Publ	77 739 390	77 739 390	0
	65.06.01.04.41	Preparação E Resposta A Covid-19	450 646 654	666 672 466	164 750 661
	65.07.02.02.70	Implementação De Rendimento Social De Inclusão	1 065 582 835	1 457 063 244	1 028 294 261
	70.06.01.04.10	Preparação Projeto Cabo Verde Digital	741 919 090	741 919 090	123 733 652
Emprestimo Total			**2 684 349 069**	**3 324 404 145**	**1 648 662 184**
Tesouro	**40.10.17.02.06**	Reforço Das Competências Do Setor Da Inclusão Social	34 200 320	22 144 987	22 092 834
	40.10.19.03.48	Prevençao E Combate A Coronavirus	668 203 821	668 203 821	503 221 658
	40.10.25.21.06	FADSTMI- Sistema Para O Desenvolvimento Do Setor De Tran	838 981 101	838 981 101	682 833 694
	50.05.03.01.01	Protecção Civil - Covid-19	82 027 325	82 027 325	26 020 579
	65.03.02.04.206	Apoio A Classe Artista Cultural - Covid-19	10 000 000	10 000 000	10 000 000
	65.05.02.02.117	Cabo Verde Digital	18 000 000	18 000 000	15 094 024
	65.06.01.02.103	Ampliaçao Do Centro De Saúde De Bao Vista	67 000 000	67 000 000	57 250 000
	65.06.01.02.109	Construçao Da Sede Do Inps Laboratorio Nacional Saude Publ	2 889 288	0	0
	65.06.01.02.23	Reabilitação e equipamentos De Estruturas De Saúde	18 026 573	21 026 573	21 005 873
	65.06.01.02.35	Equipamento Postos Sanitários	1 500 000	1 500 000	1 500 000
	65.06.01.02.55	Remodelação de Postos Sanitarios	10 500 000	7 500 000	7 500 000
	65.06.01.04.29.02	Rerforço Do Laboratorio Nacional De Saúde Publica - Insp	18 130 373	18 130 373	11 333 758
	65.06.01.04.30.02	Desnvolvimento De Investigaçao Em Saúde - Insp	2 300 000	2 300 000	2 207 596
	65.06.01.04.31.02	Comunicaçao De Risco Em Saúde - INSP	4 915 693	4 891 193	4 799 428
	65.06.01.04.32.02	Desenvolvimento Do Observatório Nacinal De Saúde Pública -	2 335 900	2 360 400	2 153 648
	65.06.01.04.38	Prevenção E Combate A Coronavírus	28 200 000	28 200 000	28 200 000
	65.06.01.04.40	Reforço Do Setor Da Saúde No Combate Ao Covid19	80 000 000	80 000 000	79 727 815
	65.06.01.04.42	Reforço De Capacidade Laboratório Virologia	30 000 000	30 000 000	30 000 000
	65.07.02.02.70	Implementação De Rendimento Social De Inclusão	47 708 704	47 708 704	42 965 462
	65.07.02.02.73	Garantia De Cuidados De Dependentes	19 350 680	27 093 205	26 174 228
	65.07.02.02.75	Reforço Institucional Das Organizações Da Sociedade Civil	29 351 100	28 563 584	28 547 942
Tesouro Total			**2 013 620 878**	**2 005 631 266**	**1 602 628 539**
Total Geral			**5 031 242 370**	**6 375 541 543**	**4 085 295 206**

Para além das medidas de mitigação criadas pelo Governo, foram desenvolvidos mecanismos de informação, nomeadamente:

- A execução financeira, com recurso ao Power BI, tendo sido disponibilizado no Portal do MFFE (por projetos, por financiador, por classificação económica e por função do Estado), conforme se pode observar no *print* abaixo. A informação contempla a execução dos projetos que concorreram para responder à Covid-19, quer a nível do combate direto da pandemia, quer ao nível da atenuação dos seus efeitos. A informação disponibilizada no portal, para além de ser acedido pelos cidadãos, permitiu acesso também aos financiadores e parceiros internacionais, facultando acompanhamentos periódicos, como por exemplo junto das missões do FMI e do GAO; e

- Nas Contas Provisórias e na Conta Geral do Estado, um subcapítulo sobre a execução dos projetos inscritos em resposta à Covid-19, que podem ser consultadas no Portal do MFFE.

Em face às medidas adotadas pelo Governo para atenuar o efeito económico e social da pandemia, no setor sanitário, de desenvolvimento e inclusão social, da educação, do transporte e do digital, bem como as informações divulgadas no Portal do MFFE, conferiu a Cabo Verde um reconhecimento ao nível da transparência do grupo GAO, que pode ser acedido através do seguinte *link*: https://www.mf.gov.cv/web/dnocp/execu%C3%A7%C3%A3o-dos-principais-projetos-em-resposta-%C3%A0-covid-19

3.3 Conta da Assembleia Nacional

Constatação 187 (página 82):

"A execução orçamental, conforme a Tabela 65 - Quadro de Contas de Gerência da A.N, indica que a entidade arrecadou receitas no montante de 807,7 milhões de CVE, e, executou despesas no montante de 873,1 milhões de CVE. Contudo, os dados extraídos da TD registaram que a execução foi de 872,4 milhões de CVE, (diferença de 0,7 milhões de CVE) conforme o quadro a seguir:

(Em milhões de CVE)

Rubrica	Subrubrica	Orç. Corr	Exec.	Taxa Exec.	Peso
Despesas com pessoal	Pessoal Dos Quadros Especiais	168,6	167,1	99,11%	19,16%
	Pessoal Do Quadro	149,6	147,0	98,29%	16,85%
	Pessoal Contratado	12,0	12,0	100,00%	1,37%
	Pessoal Em Regime De Avença	0,6	0,6	100,00%	0,07%
	Gratificações Permanentes	0,6	0,6	100,00%	0,07%
	Subsídios Permanentes	19,5	14,6	74,73%	1,67%
	Despesas De Representação	1,4	1,4	100,00%	0,17%
	Gratificações Eventuais	0,0	0,0	100,00%	0,00%
	Horas Extraordinárias	7,1	7,1	100,00%	0,81%
	Alimentação E Alojamento	0,8	0,6	76,91%	0,07%
	Formação	0,4	0,0	3,20%	0,00%
	Subsídio De Instalação	58,7	58,7	100,00%	6,73%
	Outros Suplementos E Abonos	0,0	0,0		0,00%
	Reingressos	2,4	0,0	0,00%	0,00%
	Contribuições Para A Segurança Social	22,8	20,4	89,67%	2,34%
	Encargos Com A Saúde	6,3	6,1	97,18%	0,70%
	Abono De Família	0,5	0,3	67,12%	0,03%
	Seguros De Acidentes No Trabalho	0,5	0,0	0,00%	0,00%
Subtotal		**451,9**	**436,7**	**96,65%**	**50,06%**
Aquisição de bens e serviços	Produtos Alimentares	0,5	0,2	43,82%	0,03%
	Roupa Vestuário E Calçado	0,9	0,9	100,00%	0,10%
	Material De Escritório	4,5	4,5	100,00%	0,51%
	Material De Transporte - Peças	2,4	2,4	100,00%	0,28%
	Livros E Documentação Técnica	2,6	2,5	98,50%	0,29%
	Artigos Honoríficos E De Decoração	0,3	0,0	3,24%	0,00%
	Combustíveis E Lubrificantes	14,8	14,8	100,00%	1,70%
	Material De Limpeza, Higiene E Conforto	1,6	1,6	100,00%	0,18%
	Material De Conservação E Reparação	1,8	1,7	97,13%	0,20%
	Publicidade Dos Atos E Decisões Administrativas	11,7	11,7	100,00%	1,34%
	Outros Bens	4,8	4,8	100,00%	0,55%
	Rendas E Alugueres	2,0	1,6	79,62%	0,18%
	Conservação E Reparação De Bens	3,6	3,6	100,00%	0,42%
	Comunicações	14,9	14,9	100,00%	1,71%
	Transportes	0,9	0,5	61,42%	0,06%
	Água	10,5	10,5	100,00%	1,20%
	Energia Elétrica	15,1	15,1	100,00%	1,73%
	Publicidade E Propaganda	0,4	0,1	21,97%	0,01%
	Representação Dos Serviços	1,0	0,7	67,38%	0,08%
	Deslocação E Estadas	101,6	101,6	100,00%	11,64%
	Vigilância E Segurança	8,6	6,6	77,43%	0,76%
	Limpeza Higiene E Conforto	11,9	11,7	98,27%	1,34%
	Assistência Técnica - Residentes	15,6	15,1	96,71%	1,73%
	Outros Serviços	13,7	13,7	100,00%	1,57%
Subtotal		**245,5**	**240,8**	**98,08%**	**27,60%**
Transferências	Quotas A Organismos Internacionais Correntes	4,3	2,1	48,18%	0,24%
	Outras Transferências Administrações Públicas Corr	142,1	137,5	96,75%	15,76%
Subtotal		**146,4**	**139,5**	**95,32%**	**16,00%**
Outras Despesas	Seguros	8,5	5,4	63,80%	0,62%
	Id Outras Correntes	0,2	0,0	18,30%	0,00%
	Partidos Políticos	4,0	3,6	90,16%	0,41%
	Indemnizações	2,5	2,5	100,00%	0,29%
	Outras Despesas Residual	2,0	0,7	36,80%	0,08%
	Dotação Provisional	0,5	0,0	0,00%	0,00%
Subtotal		**17,7**	**12,3**	**69,50%**	**1,41%**
Activos Não Financeiros	Residências Civis - Aquisições	6,6	6,6	100,00%	0,75%
	Edifícios Não Residenciais - Aquisições	2,6	2,6	100,00%	0,30%
	Viaturas Ligeiras De Passageiros - Aquisições	7,7	7,4	95,71%	0,84%
	Equipamento Administrativo - Aquisições	9,6	9,6	100,00%	1,10%
	Outra Maquinaria E Equipamento - Aquisições	7,2	7,2	100,00%	0,82%
	Activos Fixos Intangíveis - Aquisições	12,1	9,8	81,14%	1,13%
Subtotal		**45,7**	**43,1**	**94,28%**	**4,94%**
Total Global		**907,2**	**872,4**	**96,17%**	**100%**

Fonte: UPCGE, dados da TD do Sigof

Alegações e respostas às conclusões:

O total da execução de despesas da A.N registado no sistema foi de 873,1 milhões de CVE, valor este igual ao apresentado na tabela 65 da CGE, pelo que não foi constatado a diferença acima citada.

EX_CC_N3	RO_N2	Soma de VALOR_INICIAL	Soma de VALOR_ACTUAL	Soma de VALOR_PAGO
⊟OSOB - Assembleia Naciona	02.01-Despesas com pessoal	451 859 612	451 859 612	436 703 941
	02.02-Aquisição de bens e serviços	247 515 477	246 135 265	241 418 696
	02.06-Transferências	155 317 733	146 394 265	139 543 924
	02.08-Outras Despesas	17 494 769	17 693 592	12 297 143
	03.01-Activos Não Financeiros	34 964 968	45 715 665	43 101 617
Total Geral		**907 152 559**	**907 798 399**	**873 065 321**

3.4 Situação Financeira das Entidades Reguladoras

Constatação 192 (página 84):

"Conforme relato do CGE, página 125, em 2021 existiam cinco entidades reguladoras, devidamente elencados na Tabelo 67. Porém, dos dados disponíveis e das CG prestadas ao TCCV em 2021, existem outros entidades reguladores que não constam da tabela 67 da CGE, designadamente, o Agência Reguladora para a Comunicação Social (ARC) e a Agência Nacional de Água e Saneamento (ANAS)."

Alegações e respostas às conclusões:

A ANAS atualmente rege-se pelas normas constantes do regime jurídico geral dos institutos públicos, pese embora esta tem por fim a regulação técnica, entretanto está em curso a aprovação do novo estatuto para o seu enquadramento legal como Agência reguladora independente.

Relativamente a ARC, lembramos que o mesmo é órgão externo da Assembleia Nacional (A.N) e integra no orçamento privativo da A.N, daí a não integração no mapa IX - Orçamentos das Autoridades Administrativas Independentes por Classificação Económica. Entretanto, estaremos a avaliar a questão em concertação com a A.N para os próximos orçamentos.

Constatação 193 (página 84):

"As informações constantes da CGE não refletem a realidade das agências reguladoras, pois, para além da CGE não apresentar todas as entidades reguladoras existentes, os valores constantes na referida tabela não coincidem com os montantes constantes das CG apresentas ao TCCV, conforme o quadro a seguir

(Em milhões de CVE)

Designação	Execução/CGE		Execução/CG	
	Receitas	Despesas	Receitas	Despesas
Agência de Aviação Cívil (AAC)	212	159	218	180
Agência Reguladora Multisectorial da Economia (ARME)	249	365	282	273
Entidade Reguladora Independente da Saúde (ERIS)	155	132	155	136
Agência Reguladora do Ensino Supeir(ARES)	35	30	35	32
Autoridade Reguladora de Aquisições Públicas (ARAP)	57	55	57	61
Agência Nacional de Àgua e Saneamento (ANAS)	0	0	249	254
Agência Reguladora da Comunicação Social (ARCS)	0	0	51	48
Total de Despesas	**708**	**741**	**1 047**	**984**

Fonte: UPCGE - CGE 2021, CG 2021 e TD do SIGOF

Alegações e respostas às conclusões:

As informações das agências reguladoras (AAC, ARME e ERIS) constantes na CGE, foram considerados as demonstrações de fluxos de caixa, uma vez que a administração Pública é regida pela contabilidade de caixa. Aproveitamos para informar que, em relação à ANAS e ARC as suas execuções estão incorporadas dentro do Ministério do Ambiente e Agricultura e Assembleia Nacional, respetivamente.

Relativamente às agências ARAP e ERES, constam os mesmos valores executados tanto de receitas como de despesas apresentadas nas contas de gerências enviados ao MFFE, e os mesmos igualmente apresentados no Mapa IX – Orçamentos das Autoridades Administrativas Independentes por Classificação Económica.

3.5 Análise dos Mapas Orçamentais dos Municípios

Constatação 194 (página 85):

"A LBOE, no seu art.º 22º, continua a impor o princípio da consolidação orçamental de todos as entidades do Sector Público Administrativo. Não obstante o OE incorporar o Mapa X-Fundo de Financiamento especificando a sua distribuição por Municípios, assim como a CGE de 2021 incorporou o Mapa X, e Xa com o registo das transferências feitas pelo Estado aos Municípios, ainda não é possível cumprir com o princípio da consolidação orçamental."

Alegações e respostas às conclusões:

Efetivamente, ainda não consolidamos as autarquias locais no OE e nem na CGE. A Lei das Bases do OE, no nº 1 do artigo 56º fixa até 15 de setembro do ano económico seguinte para

envio do respetivo orçamento, mas este prazo não esta alinhado com os instrumentos legais das autarquias locais. Assim, acreditamos que tal problemática só poderá ser ultrapassada com as reformas em curso, nomeadamente com a aprovação dos seguintes diplomas:

- Lei de Bases do Orçamento dos Municípios,
- Revisão dos Estatutos dos Municípios,
- Regime Financeiro das Autarquias Locais; e
- Upgrade da plataforma SIM para *SIMples* e a sua integração no SIGOF.

Constatação 196 (página 85):

Os dados inscritos na tabela 70 da CGE, indicam que o total das transferências feitas aos Municípios ascendeu a 4.934 milhões de CVE. Este valor supera em 593 milhões de CVE o montante apresentado no Mapa Xo da CGE de 2021 que é de 4.341 milhões de CVE, conforme o quadro a seguir:

Alegações e respostas às conclusões:

O mapa Xa contabiliza todas as transferências efetuadas aos Municípios, cujo os registos encontram-se no sistema (SIGOF), enquanto que a tabela 70, evidencia os valores extraídos das contas de gerência dos Municípios, podendo constar outros montantes executados fora do referido sistema.

CAPÍTULO IV – SUBSÍDIOS, BENEFÍCIOS FISCAIS, CRÉDITOS E OUTRAS FORMAS DE APOIO CONCEDIDOS PELO ESTADO

4.2 Benefícios Fiscais Concedidos

Constatação 207 (página 92):

"Da análise constatou-se que, não obstante a proposta do orçamento de 2021 conter um mapa com a informação sobre o despesa fiscal gerada pela concessão de BF, o OE, aprovado pela Assembleia, Lei n.º 02/X/2021, de 23 de agosto, não contém o referido mapa informativo

dos Benefícios Fiscais e a estimativa da receita cessante violando, constantemente, o disposto na al. k), n.º 1 do art.º 36º, da Lei n.º 55/IX/2019, de 1 de julho."

Alegações e respostas às conclusões:

O mapa informativo dos benefícios fiscais (salvo raríssimas exceções) tem constado dos sucessivos Anexos Informativos enviados à Assembleia Nacional (AN), juntamente com a proposta do Orçamento do Estado (OE). As exceções havidas deram azo a recomendações do Tribunal de Contas de Cabo Verde (TCCV) que o Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial (MFFE) tem procurado cumprir. De referir que, com referência aos anos de 2021 a 2023, todos os Anexos Informativos remetidos à AN contêm uma secção destinada a Benefícios Fiscais e Estimativa de Receita Cessante.

Constatação 208 (página 92):

"Sobre esta matéria, o MFFE tem cumprido ao enviar juntamente com a proposta do orçamento os anexos informativos, incluindo os mapas de benefícios fiscais. No entanto, a publicação no Boletim Oficial, responsabilidade do Assembleia Nacional, não tem respeitado o disposto nos termos do art.º 58º da LBOE e da alínea b) do n.º 1, do art.º 269º da Constituição da República de Cabo Verde."

Alegações e respostas às conclusões:

O mapa informativo dos benefícios fiscais tem sido remetido à Assembleia Nacional no âmbito da entrega da proposta do Orçamento do Estado. Sugerimos que esta constatação fosse direcionada à Assembleia Nacional, dado que o Governo tem cumprido com o articulado da lei.

Constatação 209 (página 92):

"O princípio da transparência não está garantido, pelo facto de, no Relatório do Orçamento do Estado (ROE) não constar a fundamentação política, social e económico, que é um dos fundamentos para atribuição dos benefícios fiscais, e do portal eletrónico do MFFE não constar a lista das pessoas coletivas às quais foram concedidos os benefícios fiscais."

"Sobre esta matéria, o MFFE tem cumprido ao enviar juntamente com a proposta do orçamento os anexos informativos, incluindo os mapas de benefícios fiscais. No entanto, a publicação no Boletim Oficial, responsabilidade do Assembleia Nacional, não tem

respeitado o disposto nos termos da b), n.º 1, do art.º 269º da Constituição da República de Cabo Verde."

Alegações e respostas às conclusões:

Os benefícios fiscais aprovados em sede do Orçamento de Estado obedecem os princípios estruturantes determinados pela Lei que aprovou o Código de Benefícios Fiscais (Lei nº 26/VIII/2013) que no caso em concreto podem ser traduzidos da seguinte forma:

- Diversificar a economia, criar novas oportunidades e empregos dignos em todas as ilhas;
- Melhorar o ambiente de negócios e o clima de investimentos;
- Melhorar a eficiência da governação, seja na administração central, seja na local, assim como ao nível do setor empresarial privado;
- Dotar Cabo Verde de infraestruturas inteligentes que garantam nomeadamente a sua conectividade e garantir a boa gestão das mesmas;
- Acelerar a dinâmica de crescimento da economia, consolidar os setores produtivos tradicionais e emergentes e ancorar nossa economia firmemente na revolução digital: duplicar rendimento; condições para equilíbrio regional; condições para financiamento à economia;
- Desenvolver o *fintech* e fazer de Cabo Verde um *hub* tecnológico, uma "Ilha *Blockchain*" e uma "*Smart Islands*";
- Promover a industrialização do País e uma classe de empreendedores inovadores nos domínios do turismo, da agroindústria, das indústrias criativas, dos transportes aéreos e marítimos, da economia azul, das tecnologias de informação e comunicação, do setor financeiro e do comércio, também virado para a exportação: Cabo Verde, país plataforma;
- Promover a abertura de Cabo Verde ao mundo, conectar Cabo Verde com a sua diáspora e preparar e qualificar os recursos humanos: Cabo Verde, um país de serviços e de eventos;
- Construir uma sociedade inclusiva, garantido nomeadamente os acessos à educação, à justiça, à saúde, à cultura e ao desporto, numa perspetiva social, regional e de género, valorizando as ilhas e os recursos endógenos; e

- Adaptar as novas políticas e as novas estratégias ao desenvolvimento sustentável de forma a construir uma melhor resiliência aos novos desafios que as mudanças climáticas vêm colocando ao País.

Constatação 211 (página 92):

"Relativamente a não publicação da lista dos beneficiários do BF`s no Portal eletrónico do MFFE, os responsáveis afirmaram: "As listas das empresas beneficiárias de BF`s já estão publicados no Portal da DNRE." Porém constato-se que as listas das empresas beneficiárias de BF`s só foi publicada no Site da DNRE em junho de 2023."

Alegações e respostas às conclusões:

Confirmamos que o atraso da publicação da lista dos beneficiários do BF foi corrigido em 2023.

Constatação 213 (página 97):

"De referir que os BF`s concedidos por setor de atividade, em sede de IRPC, conforme dados da DNRE, aponta para o setor Financeiro 31 milhões de CVE, Indústria 47,7 milhões de CVE, Comércio 9,5 milhões de CVE e Outros 19,7 milhões de CVE, valores esses que divergem do apontado na tabela 11 da CGE."

Alegações e respostas às conclusões:

Esta constatação prende-se com as várias versões do Relatório elaborado desde a versão preliminar até a versão final. Provavelmente a versão no qual a TCCV se baseou não é a definitiva. Relembramos que no quadro dos trabalhos preparatórios referentes à emissão do parecer sobre a CGE 2021 a TCCV enviou-nos um Questionário no qual constava a pergunta: "A Administração Fiscal elabora relatório dos BF concedidos? Se sim facultar em anexo." De referir que o Questionário não só foi preenchido e enviado como também o Relatório dos BF foi anexado (com a designação Anexo 3). De notar que os dados do Relatório enviado ao TCCV são rigorosamente iguais aos da CGE 2021.

Constatação 214 (página 83):

"Da informação disponível, constatou-se que, o Administração Fiscal não dispõe de relatórios que permitem conhecer o verdadeiro impacto da política de atribuição de todos

os benefícios concedidos, apesar da criação, por despacho n.º 3/2018 de 27 de julho da DRNE, da Unidade de Seguimento e Controlo de Benefícios Fiscais."

Alegações e respostas às conclusões:

Como foi referido anteriormente esta atribuição não é propriamente da Administração Fiscal. Refira-se, no entanto, que está na forja a criação da Unidade de Política Tributária, entidade externa à DNRE, que deverá futuramente ocupar-se deste e de outros assuntos. Todavia, tendo em conta a urgência deste assunto foi constituída uma equipa para preparar os TdR destinado à contratação de expertise para a realização do estudo sobre impacto da política de atribuição de benefícios fiscais concedidos.

Constatação 232 (página 97):

"O MFFE tem tido alguma dificuldade em harmonizar a informação financeira que é transmitida na CGE. Constata-se nas sucessivas contas divergências entre os dados da própria conta e os da DNRE relativamente BF`s concedidos, pondo em causa a fiabilidade da informação constante da CGE."

Alegações e respostas às conclusões:

Neste momento, podemos assegurar que em relação aos anos de 2021 e 2022 a informação financeira transmitida na CGE e ao TCCV são rigorosamente iguais.

Constatação 234 (página 97):

"Não foi possível conferir se a situação fiscal e contributivo das empresas, que absorveram BF`s, se encontravam regularizada, pelo facto da DNRE e do INPS não remeterem a lista dos contribuintes com dívida fiscal/contributiva, apesar da solicitação do TCCV."

Alegações e respostas às conclusões:

Em resposta à nota do Tribunal de Contas de Cabo Verde (TCCV) Ref. 222/DG-TCCV/2023, que tinha sido recebida a 20/07/2023, foram enviadas por e-mail, a 14/08/2023 às 15:56, de MF / DNRE / DGA - Agueda Garcia <Agueda.G.delgado@mf.gov.cv>, endereçado a TCONTAS / Dir. Serv. Apoio Tecnico - Ana Maria Sa M. Furtado <Ana.M.Furtado@tcontas.gov.cv> várias informações solicitadas pelo TCCV, entre as quais as listas das dívidas fiscais a

31/12/2021 por imposto e por contribuinte, bem como dos contribuintes com dívidas fiscais.

Constatação 237 (página 98):

"O Mecenato e Outras Majorações absorveu 24,4 milhões o correspondente a 17,57%. Entretanto, não se percebe a contabilização dessa despesa fiscal na tabela 12 da CGE (Despesa Fiscal em sede do IRPC, por Concelho), visto que essa quantia já tinha sido contabilizada na tabela 10 da CGE."

Alegações e respostas às conclusões:

O total das empresas que em 2021 usufruiu de benefícios fiscais na modalidade de Mecenato e Outras Majorações foi de 83. Estas 83 empresas estão repartidas por diversos concelhos do País, a saber: Praia, Sal, S. Vicente, Ribeira Grande de Santo Antão, Tarrafal de S. Nicolau, Boavista e Maio. Por se tratar de um benefício fiscal diferente dos demais, visto que o mesmo opera por majoração de gastos em sede do IRPC, entendeu-se dar-lhe um tratamento diferente, contabilizando-o numa rúbrica autónoma – DIV (Diversos), cfr tabela 12 da CGE, querendo com isso significar que o valor dos benefícios fiscais relativo a mecenato e outras majorações inscrito nessa rúbrica diz respeito a diversos concelhos. É possível que o tratamento dado não foi a mais feliz, situação que procuraremos corrigir nos próximos exercícios. Contudo, é de se referir que essa diferença de tratamento não afetou o total dos benefícios fiscais das duas tabelas.

Constatação 238 (página 98):

"Quanto ao impacto dos BFs concedidos em 2021, não existe um Relatório de Avaliação do Impacto dos Benefícios Fiscais 2021."

Alegações e respostas às conclusões:

Com relação ao "Relatório de avaliação do impacto dos benefícios fiscais" somos a informar que essa atribuição não é propriamente da DNRE. De referir que, de acordo com as alíneas o) e u) do artigo 44º do Decreto-Lei nº 76/2021, de 2 de novembro, que aprova diploma Orgânico do MFFE, em matéria de benefícios fiscais, a DNRE tem as seguintes incumbências: "emitir parecer sobre pedidos de isenções e outros benefícios fiscais" e

"proceder ao controlo e monitorização das isenções determinando a receita cessante inerente aos benefícios fiscais concedidos.

Enquanto serviço responsável pela implementação da política de benefícios fiscais, a avaliação do impacto dessa política deve, em princípio, ser feita por um serviço externo à DNRE, idealmente pela Unidade de Política Tributária. Todavia, enquanto a referida unidade não for criada essa incumbência deve, a nosso ver, pertencer a serviços do MFFE com atribuições a nível de estudos em matéria fiscal.

Constatação 239 (página 99):

"Ainda questionados se a Administração Fiscal mensura o impacto dos BF concedidos às determinadas empresas no momento da renovação dos Benefícios Fiscais."

Alegações e respostas às conclusões:

O acesso aos benefícios fiscais ao investimento, mormente os benefícios em sede do imposto sobre rendimentos, pode ser conseguido através das seguintes vias: regime geral e regime excecional (convenção de estabelecimento). Ambas as vias estão previstas no CBF. Os benefícios fiscais concedidos através do regime geral operam de forma automática, por dedução à coleta do investimento realizado, pelo que o seu reconhecimento é feito *ex-post*. Por seu turno, os benefícios concedidos através do regime excecional são estabelecidos nas convenções de estabelecimento. Aquando da análise das convenções de estabelecimento, à DNRE compete verificar se as condições cumulativas previstas no nº 1 do artigo 16º do CBF foram observados ou não e propor os incentivos a ser atribuídos ao projeto de Investimento em função das seguintes variáveis: valor do investimento, localização, emprego, contrapartidas sociais, entre outras. De referir que a renovação de benefícios fiscais é raro acontecer. Quando ela acontece (nas convenções de estabelecimento) o procedimento é igual: verificação das condições cumulativas previstas no nº 1 do artigo 16º do CBF e atribuição dos benefícios em função das variáveis acima referidas, socorrendo-se de uma fórmula matemática concebida para o efeito.

Constatação 241 (página 100):

"O TCCV reitera que a inexistência de uma Unidade de Política Tributária para acompanhamento e avaliação do impacto da política tributária, dificulta os trabalhos do Governo na confrontação de custo da renúncia de receita com a quantidade de gastos públicos diretos necessários para igualar os benefícios dela oriundos e, assim, verificar se o impacto provocado pelo político (investimento ou geração de emprego em determinados setores ou regiões) é melhor ou mais eficiente que a realização de gastos diretos para beneficiar os mesmos setores ou regiões. Logo a decisão quanto à concessão de um incentivo, portanto, deve considerar tanto os benefícios que ela poderá trazer quanto o montante de renúncia de receita."

Alegações e respostas às conclusões:

Idem às respostas das alegações anteriores.

CAPÍTULO V – DÍVIDA PÚBLICA

5.4 Principais indicadores da dívida pública

Constatação 256 (página 107):

"O TCCV tem vindo a observar o nível de endividamento excessivo face ao PIB por atenuar nos sucessivos exercícios financeiros. Esta situação representa uma distorção na programação financeira (liquidação de contingentes, dívidas), que potenciam problemas de várias ordens e gera pressão no sentido de se promover uma mais acelerada atenuação dos défices orçamentais."

Alegações e respostas às conclusões:

A meta traçada, em 2017, era de se alcançar um rácio dívida pública/PIB em torno dos 100%, no horizonte temporal de 2023/24 e, efetivamente, neste período iniciou-se a trajetória descendente deste rácio, que se manteve por três anos consecutivos, ou seja, de 2017 a 2019. Todavia, com o efeito nefasto da crise económica provocada pela pandemia da Covid-19, esta tendência inverteu-se verificando-se um aumento do rácio dívida/PIB tanto em 2020 como em 2021. Entretanto, com a retoma que a economia vem registando, perspetiva-se que o rácio dívida pública/PIB desça para cerca de 118,4%, em 2023, atingindo níveis próximos aos projetados para 2020, antes da pandemia (114,7%). Este

cenário demonstra a trajetória de redução do rácio dívida pública/PIB, além do conjunto de políticas orçamentais em curso, nomeadamente, o controlo de défice.

5.5 Operações Financeiras do Estado

Constatação nº 263 (página 110)

"No quadro anterior, relativo à execução das Operações Financeiros Ativas e Passivas do Estado, verifica-se que o resultado obtido no mercado interno (amortização da dívida interna, saída) de 14.162,9 milhões de CVE, não se encontra dentro da estrutura de financiamento, delineada pelo Estado no que concerne à dívida interna que atingiu 49,5%, ultrapassando a marco de 40% estabelecido na estratégio de financiamento ploneada para 2021, conforme indicado no § 166 da CGE."

Alegações e respostas às conclusões:

A política de endividamento definida para 2021, delineou cobrir a necessidade bruta de financiamento em 2021, mediante contratação de dívida interna em cerca de 40% e dívida externa em 60%. Todavia, o efeito da crise e a necessidade de responder a despesas urgentes e inadiáveis impôs o uso em maior escala, do recurso ao financiamento interno, que implicou um ajustamento da estratégia inicialmente planeada. Esclarecemos, ainda, que o valor das amortizações referido na constatação nº 263, não está relacionada com a estratégia de endividamento que se prende com o nível de emissão da dívida, e não da sua amortização.

5.6 Dívida Interna

Constatação nº 274 (página 113)

"Em 2020, a rubrica "Protocolo" apresentou um valor negativo de 292 milhões de CVE, no stock final. No entanto, na Conta Geral do Estado (CGE) de 2021, essa mesma rubrica encontra-se com valor nulo."

Alegações e respostas às conclusões:

O stock da rúbrica "protocolos", em 2020 e 2021, estava incluído na rúbrica "outros créditos", sendo que em 2022 alteramos o nome da rúbrica para "outros créditos e protocolos", de forma a termos a informação mais precisa. O valor negativo de 292 milhões de CVE, mencionado na vossa constatação representa o valor líquido dos

protocolos no ano em referência e não o seu stock, ou seja, houve apenas amortização e não nova entrada.

5.7 Evolução do stock da Dívida Externa

Constatação nº298 (página 120)

"Em 2021, o indicador que mede a proporção da dívida externa em relação à dívida total do Governo foi de 71%, indicando uma significativa dependência desse fonte de financiamento, o que representa uma exposição a diversos riscos internacionais, como pressões na balança de pagamentos, cambiais e choques externos."

Alegações e respostas às conclusões:

O financiamento, preferencialmente, através da dívida externa é uma estratégia que tem sido adotada pelo Governo há vários anos. É de referir que as vantagens associadas a esta política são várias, destacando-se o custo de financiamento mais baixo; a disponibilização de recursos financeiros que permitem financiamentos de projetos de grandes dimensões e estruturantes; a partilha de conhecimento/tecnologias, entre outras vantagens. No entanto, esta opção tem risco associados, como acontece com qualquer instrumento financeiro, sendo que o serviço responsável pela gestão da dívida, no processo de contratação de dívida externa, combina as melhores políticas para minimizar estes riscos. Elencamos abaixo alguns destes riscos, bem como as medidas tomadas para minimizá-los:

- Risco de câmbio: para minimizar este risco a maior parte da dívida externa do país foi contratada na moeda euro (em torno 60%), que tem uma paridade fixa com o escudo cabo-verdiano. Em relação aos empréstimos contratados em moedas diferentes do euro, cerca de 90% permitem que o pagamento do serviço da dívida seja efetuado em qualquer moeda internacionalmente transacionável, o que permite gerir os impactos das flutuações cambiais;
- No tocante ao risco de taxa de juros, é de destacar que cerca de 98% desta dívida externa tem taxas de juros fixas e baixas (a média das taxas de juros situa-se em 1%); e

- Risco de financiamento: Cabo Verde tem vindo a cumprir as suas obrigações contratuais, juntos dos seus parceiros multilaterais e bilaterais, e, por esta razão, o mercado externo continua aberto e com os parceiros comprometidos em conceder financiamento com condições concessionais ao país. As projeções de médio prazo indicam que o país estará em condições de pagar as suas dívidas em condições normais.

Quanto à dependência aos financiadores externos, convém salientar que a carteira da dívida externa é diversificada, contendo credores multilaterais, bilaterais e comerciais, o que mitiga o risco de dependência de uma única fonte externa.

5.6.1 Análise do Impacto do Aval na Dívida Pública

Constatação nº317 (página 125)

"A CGE de 2021 trouxe como novidade a dívida do SEE no valor de 105,2 milhões de CVE e as dos Municípios no valor de 6.131,8 milhões de CVE, de acordo com as diretivos emanados da LBOE. De referir, no entanto, que estes dados são diferentes do apresentado no relatório do Banco de Cabo verde que regista 30.533,5 milhões de escudos (16,9 por cento do PIB) como divida do SEE e 6.996,4 milhões de escudos (3,9 por cento do PIB) como divido das Autarquios Locais."

Alegações e respostas às conclusões:

Aquando do processo da elaboração da CGE de 2022, verificou-se que a informação publicada na CGE de 2021 relativamente à dívida do SEE contém um lapso, devido a uma falha operacional. Assim, esta informação foi retificada no relatório da dívida referente ao ano de 2021, publicado no site do MF – DGT (https://www.mf.gov.cv/web/dgt/documentac%C3%A3o/-/document_library/naJgsqcf3hne/view_file/3823753?_com_liferay_document_library_web_portlet_DLPortlet_INSTANCE_naJgsqcf3hne_redirect=https%3A%2F%2Fwww.mf.gov.cv%2Fweb%2Fdgt%2Fdocumentac%25C3%25A3o%2F-%2Fdocument_library%2FnaJgsqcf3hne%2Fview%2F2549810%3F_com_liferay_document_library_web_portlet_DLPortlet_INSTANCE_naJgsqcf3hne_redirect%3Dhttps%253A%252F%252Fwww.mf.gov.cv%252Fweb%252Fdgt%252Fdocumentac%2525C3%2525A3o

%252F-
%252Fdocument_library%252FnaJgsqcf3hne%252Fview%252F2549806%253F_com_liferay_document_library_web_portlet_DLPortlet_INSTANCE_naJgsqcf3hne_redirect%253Dhttps%25253A%25252F%25252Fwww.mf.gov.cv%25252Fweb%25252Fdgt%25252Fdocumentac%252525C3%252525A3o%25252F-
%25252Fdocument_library%25252FnaJgsqcf3hne%25252Fview%25252F2549678%25253F_com_liferay_document_library_web_portlet_DLPortlet_INSTANCE_naJgsqcf3hne_redirect%25253Dhttps%2525253A%2525252F%2525252Fwww.mf.gov.cv%2525252Fweb%2525252Fdgt%2525252Fdocumentac%25252525C3%25252525A3o%2525252F--
%2525252Fdocument_library%2525252FnaJgsqcf3hne%2525252Fview%2525252F141002%2525253F_com_liferay_document_library_web_portlet_DLPortlet_INSTANCE_naJgsqcf3hne_redirect%2525253Dhttps%252525253A%252525252F%252525252Fwww.mf.gov.cv%252525252Fweb%252525252Fdgt%252525252Fdocumentac%2525252525C3%2525252525A3o%252525253Fp_p_id%252525253Dcom_liferay_document_library_web_portlet_DLPortlet_INSTANCE_naJgsqcf3hne%2525252526p_p_lifecycle%252525253D0%2525252526p_p_state%252525253Dnormal%2525252526p_p_mode%252525253Dview).

As informações relativamente às dívidas do SEE têm como fonte os dados reportados pela UASE – Unidade de Acompanhamento do Setor Empresarial do Estado (https://www.mf.gov.cv/web/mf/relatorios-agregados/-/document_library/WuTH6rGrsM51/view/3055519?_com_liferay_document_library_web_portlet_DLPortlet_INSTANCE_WuTH6rGrsM51_redirect=https%3A%2F%2Fwww.mf.gov.cv%2Fweb%2Fmf%2Frelatorios-agregados%2F-
%2Fdocument_library%2FWuTH6rGrsM51%2Fview%2F2581452%3F_com_liferay_document_library_web_portlet_DLPortlet_INSTANCE_WuTH6rGrsM51_redirect%3Dhttps%253A%252F%252Fwww.mf.gov.cv%252Fweb%252Fmf%252Frelatorios-agregados%253Fp_p_id%253Dcom_liferay_document_library_web_portlet_DLPortlet_INSTANCE_WuTH6rGrsM51%2526p_p_lifecycle%253D0%2526p_p_state%253Dnormal%2526p_p_mode%253Dview).

Assim, tanto no relatório da UASE, como no relatório da dívida referentes ao ano de 2021, publicados no site do Ministério das Finanças, nos *links* acima indicados, a dívida financeira do SEE é de 63.375,5 milhões de CVE.

Quanto à dívida financeira dos Municípios, a nossa fonte foi o BCV, que à data do fecho da CGE de 2021 nos reportou, via e-mail, o montante de 6.131,8 milhões de CVE, no entanto, após a data de fecho da CGE, estas informações foram atualizadas pelo Banco de Cabo Verde.

Constatação nº 320 (página 126)

"Não obstante, a explicação fornecida pelo MFFE sobre a retificação da informação relativa à dívida do SEE na CGE de 2021 devido a uma falha operacional, é crucial que erros ou imprecisões identificados em relatórios sejam corrigidos e a informação seja atualizada de acordo com os dados corretos."

Alegações e respostas às conclusões:

Concordamos com a vossa recomendação e informamos que esta retificação já foi efetuada, tanto nos relatórios publicados pelo MFFE, como na CGE 2021, tendo sido enviada uma nota ao Tribunal de Contas solicitando a substituição do quadro no qual se detetou a falha. Segue o *link* com a publicação atualizada:

(https://www.mf.gov.cv/web/dgt/documentac%C3%A3o/-/document_library/naJgsqcf3hne/view_file/3823753?_com_liferay_document_library_web_portlet_DLPortlet_INSTANCE_naJgsqcf3hne_redirect=https%3A%2F%2Fwww.mf.gov.cv%2Fweb%2Fdgt%2Fdocumentac%25C3%25A3o%2F-%2Fdocument_library%2FnaJgsqcf3hne%2Fview%2F2549810%3F_com_liferay_document_library_web_portlet_DLPortlet_INSTANCE_naJgsqcf3hne_redirect%3Dhttps%253A%252F%252Fwww.mf.gov.cv%252Fweb%252Fdgt%252Fdocumentac%2525C3%2525A3o%252F-%252Fdocument_library%252FnaJgsqcf3hne%252Fview%252F2549806%253F_com_liferay_document_library_web_portlet_DLPortlet_INSTANCE_naJgsqcf3hne_redirect%253Dhttps%25253A%25252F%25252Fwww.mf.gov.cv%25252Fweb%25252Fdgt%25252Fdocumentac%252525C3%252525A3o%25252F-%25252Fdocument_library%25252FnaJgsqcf3hne%25252Fview%25252F2549678%25253F_com_liferay_document_library_web_portlet_DLPortlet_INSTANCE_naJgsqcf3hne_redirect%25253Dhttps%2525253A%2525252F%2525252Fwww.mf.gov.c

v%2525252Fweb%2525252Fdgt%2525252Fdocumentac%25252525C3%252525255A3o%2525252F--%2525252Fdocument_library%2525252FnaJgsqcf3hne%2525252Fview%2525252F141002%2525253F_com_liferay_document_library_web_portlet_DLPortlet_INSTANCE_naJgsqcf3hne_redirect%2525253Dhttps%252525253A%252525252F%252525252Fwww.mf.gov.cv%252525252Fweb%252525252Fdgt%252525252Fdocumentac%2525252525C3%2525252525A3o%252525253Fp_p_id%252525253Dcom_liferay_document_library_web_portlet_DLPortlet_INSTANCE_naJgsqcf3hne%2525252526p_p_lifecycle%252525253D0%2525252526p_p_state%252525253Dnormal%2525252526p_p_mode%252525253Dview).

Constatação nº323 (página 126)

"Foi indagado o MFFE sobre o existência de uma estratégia específica delineada para a gestão dos prazos de vencimento da dívida pública).

Alegações e respostas às conclusões:

Existe sim. No quadro de endividamento público, tanto o plano de emissão da dívida interna, bem como as condições de contratação de dívida externa, é efetuado/negociadas visando sempre evitar picos de pagamento da dívida interna e externa de forma a minimizar o risco de pressão na tesouraria. A DGT também elabora o plano de emissões de dívida interna, tendo em conta os apetites do mercado visando fomentar a concorrência entre os participantes no mercado da dívida pública e tornar o custo de financiamento interno mais competitivo e consequentemente mais baixo. Em relação ao financiamento externo, no âmbito do programa com o FMI, o país assumiu o compromisso de contratar empréstimos sempre em condições concessionais, o que implica contratar empréstimos com maturidades longas (carência e período de amortizações) e taxas de juros baixas. Normalmente, os projetos financiados com empréstimos em condições concessionais têm externalidades positivas a nível económico e social, antes da amortização do financiamento, com impacto positivo no tocante à sustentabilidade da dívida.

Constatação nº324 (página 127)

"O Relatório do Estado da economia do BCV, de 2021 recomenda a implementação de um programa de consolidação orçamental a médio e longo prazo que reduza gradualmente o elevado nível da dívida pública."

Alegações e respostas às conclusões:

A consolidação orçamental é um dos grandes objetivos do Governo, que apresenta o histórico de um défice orçamental abaixo dos 3%, de 2016 a 2019, no entanto, verifica-se que esta tendência se inverteu em 2020 devido às consequências da profunda crise económica provocada pela pandemia da Covid-19. O processo de consolidação orçamental tem estado em curso, com políticas de controlo de despesas e com reformas fiscais que promovem o alargamento da base tributária e minimizam o risco de fuga e evasão fiscal.

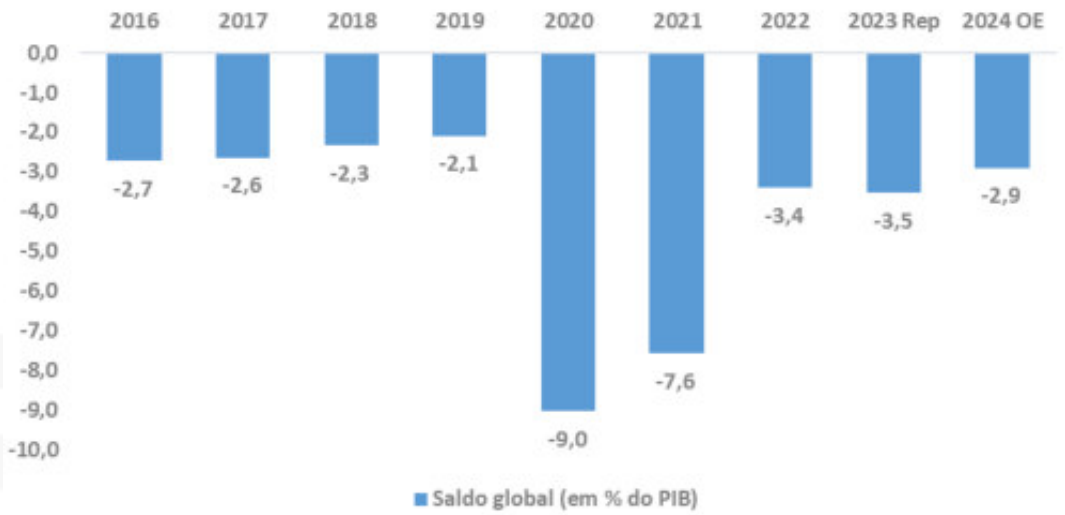

5.6.2 Dívida Pública Global do Estado (Direta e Indireta)

Constatação nº330 (página 128)

"No gráfico é possível observar que a dívida pública global (considerando tanto a direta quanto a indireta) do Estado em 2021 representou 155,4% do PIB, o que equivalente a 305.251,6 milhões de CVE. Isso representa um aumento de 11,4% em relação ao mesmo período do ano anterior que registrou 273.925,7 milhões de CVE. Esse aumento é explicado pela implementação de projetos financiados com empréstimos contratados em anos

anteriores, bem como pelos novos empréstimos contraídos em 2021, para mitigar os impactos da crise económica resultante da pandemia de COVID 19."

Alegações e respostas às conclusões:

Conforme se verifica na CGE 2021, a dívida pública do Governo central, ou seja, a dívida direta, efetivamente aumentou de 2020 para 2021, devido a novos empréstimos contratados para investimento em projetos estruturantes para o país, bem como para mitigar os impactos da crise económica resultantes da pandemia da Covid-19. No entanto, esclarecemos que a dívida indireta se refere às dívidas do governo local e do Setor Empresarial do Estado, que são entidades independentes e autónomas, não estando sob a gestão do governo central, pelo que a análise e explicações apresentadas na CGE 2021 referem-se apenas às dívidas do governo central.

Relativamente à dívida pública, referimos, ainda, que entre as medidas adotadas para garantir a sua sustentabilidade, destacamos as seguintes:

- Políticas de consolidação orçamental;
- Políticas de dinamização do setor privado, com a criação de um conjunto de medidas de suporte ao acesso a financiamento, por parte de pequenas e médias empresas, visando a dinamização do crescimento económico;
- Publicação de uma agenda de empresas públicas passíveis de privatização, alienação parcial, concessão ou parceria público-privada (Resolução n.º 104/2022, de 16 de novembro), que constituem instrumentos de implementação de políticas com o objetivo de reduzir o risco fiscal, dinamizar a economia nacional e atrair o investimento, com impacto direto no crescimento económico e consolidação orçamental; e
- Regulamentação de diplomas referentes à gestão da dívida pública, bem como a produção de reportes que permitem aos decisores tomarem medidas de prevenção e correções atempadamente.

Constatação nº333 (página 128)

"Reiteradamente a CGE estipula que: "Na divida nacional foi utilizado a moeda nacional como forma de reduzir o custo do roll over."

Alegações e respostas às conclusões:

Referente a esta questão, passamos a transcrever o excerto da frase que consta da CGE de 2021, para melhor esclarecer a ideia da mesma: "No mercado doméstico, a dívida foi emitida exclusivamente em moeda nacional, tendo com objetivos (i) cobrir os défices momentâneos de tesouraria; (ii) reduzir os custos de *roll-over*."

A frase acima referida pretende explicar a estratégia de financiamento no mercado interno, ou seja, o plano de emissão da dívida interna é elaborado de forma a dar resposta às necessidades de tesouraria, bem como a reduzir os custos de refinanciamento interno (referidos como custos de *roll over*). Assim, esclarecemos que os custos de *roll over* não consta de uma rubrica no orçamento, trata-se do custo de financiamento no mercado que se reflete nas taxas de juro a que os títulos do tesouro são emitidos".

Constatação nº337 (página 129)

"A LBOE expressa no art.º 14º n.º 2 que: "A dívida pública, interna e externa, de curto e médio prazos, não pode exceder os 60% do PIB a preços do mercado". Ora, em 2021 a dívida do Governo Central ronda 142,7% do PIB".

Alegações e respostas às conclusões:

Em 2021, o Stock da dívida do Governo Central atingiu os 142,7% quando comparado com o PIB, sendo que a dívida externa representa 101,3% do PIB e a dívida interna 41,4%. O stock da dívida pública, interna e externa, com maturidade remanescente de curto e médio prazos registado em 2021, representa cerca de 21,3% do PIB, sendo 19,1% referente à dívida doméstica e 2,2% referente à dívida externa. Assim, constata-se que apesar do seu volume, a dívida pública de curto e médio prazos estão em cumprimento e ainda longe de atingir o limite de 60% do PIB definido no n.º 2 do artigo 14º, da Lei de bases do Orçamento do Estado.

Constatação nº339/340 (página 130)

"A DGT trouxe à tona informações importantes sobre o stock da dívida pública, interna e externa, com maturidade remanescente de curto e médio prazos registado em 2021, representa cerca de 21,3% do PIB, sendo 19,1% referente à dívida doméstica e 2,2% referente à dívida externo."

"São informações úteis, porém, omissas na CGE de 2021, e, portanto, torna-se imprescindível o TCCV conhecer essas informações".

Alegações e respostas às conclusões:

Todas as informações relativamente à dívida pública estão refletidas nos mapas legalmente definidos para efeitos de prestação de contas, com o nível de detalhe exigido, não obstante outras melhorias que vão sendo introduzidas em linha com as melhores práticas internacionais, como por exemplo, o quadro denominado "Principais Indicadores de Risco", no qual é refletido o peso da dívida pública de curto prazo sobre o PIB e em percentagem do total. No entanto, toda a informação detalhada está disponível para conhecimento do Tribunal de Contas a qualquer momento e havendo alguma recomendação/proposta por parte do Tribunal de Contas quanto ao nível de detalhe a ser apresentado em relação a esta matéria, estamos disponíveis para analisar e ver o seu enquadramento nos termos dos procedimentos instituídos.

Constatação nº341 (página 130)

"Segundo o LBOE expressa no artigo 14º n.º 3 que: "A dívida pública global a longo prazo, não pode exceder os 80% do PIB a preços do mercado, limite legal que não foi respeitado em 2021."

"São informações úteis, porém, omissas na CGE de 2021, e, portanto, torna-se imprescindível o TCCV conhecer essas informações".

Alegações e respostas às conclusões:

Este limite legal foi estabelecido num contexto em que o rácio dívida pública/PIB situava-se nos 113,2%, sendo que o objetivo estratégico definido em 2017, era de se alcançar um rácio dívida pública/PIB em torno de 100%, no horizonte temporal de 2023/2024. Todavia,

não obstante o rácio dívida pública/PIB ter registado uma trajetória decrescente por 3 anos consecutivos (2017 a 2019), com o efeito nefasto da crise económica provocada pela pandemia de Covid-19, esta tendência inverteu-se verificando-se um aumento do rácio dívida pública/PIB tanto em 2020 como em 2021. Entretanto, com a retoma que a economia vem registando, perspetiva-se que o rácio dívida pública/PIB desça para cerca de 121% em 2022, atingindo níveis próximos aos projetados para 2020 antes da pandemia (118,7%). Este cenário demonstra a trajetória de redução do rácio dívida pública/PIB no sentido de se aproximar do padrão de referência, conforme estipulado no n.º 5, do artigo 14º, da Lei de Bases do Orçamento de Estado".

Referimos, ainda, que todas as informações relativamente à dívida pública estão refletidas nos mapas legalmente definidos para efeitos de prestação de contas, com o nível de detalhe exigido, não obstante outras melhorias que vão sendo introduzidas em linha com as melhores práticas internacionais, como por exemplo, o quadro denominado "Principais Indicadores de Risco", no qual é refletido o peso da dívida pública de curto prazo sobre o PIB e em percentagem do total. No entanto, toda a informação detalhada está disponível para conhecimento do Tribunal de Contas a qualquer momento e havendo alguma recomendação/proposta por parte do Tribunal de Contas quanto ao nível de detalhe a ser apresentado em relação a esta matéria, estamos disponíveis para analisar e ver o seu enquadramento nos termos dos procedimentos instituídos.

CAPÍTULO VI – PATRIMÓNIO DO ESTADO

6.1 Considerações Gerais

Constatação nº 348 (página 134)

"A CGE de 2021, apesar de ter sido elaborado com base na Lei de Bases do Orçamento, à semelhança dos anos anteriores, não se registo nenhuma melhoria no introdução das informações respeitantes ao Património do Estado, concretamente a inexistência, quer no relatório técnico, quer nos mapas, informações importantes respeitantes ao património financeiro e imobiliário do Estado, nomeadamente a sua inventariação, e os respetivos

alterações patrimoniais, eventualmente ocorridos durante o exercício orçamental em apreço."

Alegações e respostas às conclusões:

O projeto de inventariação/avaliação/georreferenciação dos bens do Estado tem constado no projeto de reformas pretendida pela DGPCP. Em dezembro de 2021 foi realizado uma assistência técnica do FMI para efeito. Entre novembro de 2021 e dezembro de 2022 foram efetivados o levantamento e a georreferenciação dos 1150 prédios urbanos do Estado em todo o território nacional. O trabalho efetuado permite saber informações relevantes sobre os imóveis como a localização, o estado de conservação, a ocupação, confrontações, entre outros.

Igualmente encontra-se em tramitação, o processo para reavaliação do SIGPG – Sistema Integrado Gestão Patrimonial e Georeferenciado (ou criação de um novo sistema) tendo já uma proposta de projeto em analise.

Constatação nº 352 (página 135)

"Consultando o Site da DGPCP, constatou-se a publicação do PAA de apenas seis (6) entidades adjudicantes."

Alegações e respostas às conclusões:

O Plano Anual das Aquisições é um desafio para todas as entidades de coordenação e controle do Sistema Nacional da Contratação Pública, não obstante já termos disposições legais que nos esclarece de forma bem objetiva a obrigatoriedade da elaboração e publicação do PAA, as entidades adjudicantes não tem estado a cumprir na integra esse quesito.

A DGPCP, tem vindo insistentemente a promover campanhas de sensibilização e bem como a capacitação na elaboração do PAA, por parte das entidades adjudicantes, mas ainda está aquém do desejo e do razoável.

Mas discordamos dos números aqui anunciados, dado que no portal o número do PAA é muito superior daquilo que foi anunciado aqui, conforme pode-se comprovar no *link*. https://www.mf.gov.cv/web/ecompras/plano-de-aquisi%C3%A7%C3%B5es

Constatação nº 354 (página 135)

"Da análise dos documentos referentes aos pagamentos registados nas rubricas de Serviços de Segurança e Vigilância Privada, e Serviços Externos de Limpeza, constatou-se o incumprimento do estipulado no DLEO, no concernente à renovação de contratos. Regista-se continuidade de pagamentos de serviços, cujos contratos tinham sido celebrados há mais de 3 anos. Essa situação ocorreu no MFFE, Instituto de Desporto e Juventude (IDJ) e UNICV."

Alegações e respostas às conclusões:

Essa questão tem haver com a decisão que deve ser tomada, por parte dos dirigentes das Entidade Adjudicante, quando os contratos em causa, que já tenham excedido prazo de execução.

O prazo máximo dos contratos, incluindo todas as suas prorrogações, encontra-se previsto nos documentos do procedimento e nas leis que regem os procedimentos pré-contratuais bem como as que regem os contratos públicos, pelo que, nesta matéria, iremos imprimir maior controlo e seguimento das entidades adjudicantes.

6.2 Ativos não Financeiros

Constatação nº 356 (página 126)

"Apesar dos responsáveis não terem respondido ao questionário aplicado pelo TCCV, sobre a matéria acima o MFFE, nos pareceres anteriores, justifica que a resposta a esse desafio consta no projeto de reformas legais pretendido pelo MFFE (DGPCP), tendo-se garantido o financiamento para a implementação do projeto, pretende-se apresentar a proposta de portaria até finais de 2022, o que não se verificou."

Alegações e respostas às conclusões:

Não obstante os esforços, a proposta de Portaria ainda não foi apresentada, devido a vários constrangimentos. A elaboração de tal diploma encontra-se enquadrado nos projetos de reformas das legislações aplicadas ao Património do Estado.

6.2.1.1 Aquisição de Maquinaria e Equipamentos

Constatação nº 361 (página 137)

"Para efeitos de contabilização, o Decreto-Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro, no art.º n.º 19º, estipula que "A conta patrimonial dos móveis do Estado deverá demonstrar o valor do património inicial, os acréscimos e as diminuições patrimoniais ocorridas durante o exercício, abarcando aquisições, reavaliações, abates e amortizações, o património final e a variação patrimonial, bruta e líquida". Reitera-se que, não obstante a determinação das regras anteriormente citadas, não se tem dado o devido cumprimento à lei, no que nesta matéria diz respeito, o que constitui um entrave ao trabalho de controlo do Tribunal de Contas."

Alegações e respostas às conclusões:

A aplicação dos preceitos depende em grande parte da atualização do inventário, a avaliação dos imóveis, a reforma Legal, e a implementação do sistema informático para gestão do Património do Estado que se pretende integrar com o SIGOF por forma a automatizar a disponibilização das informações financeiras respeitantes ao Património do Estado.

Constatação nº 362 (página 137)

"Da análise dos cabimentos da rubrica Outras Maquinarias e Equipamentos, constata-se que no âmbito do projeto Melhoria do Diagnóstico Médico em CV, o Ministério da Saúde efetuou vários pagamentos, à empresa FSE Internacional, totalizando 233,7 milhões de CVE (peso de 53,13%, no total da rubrica) conforme o quadro seguinte. A descrição nas ordens de pagamentos não evidencia o tipo de equipamentos/maquinaria adquirido e não constam nem contrato e nem fatura em anexo, que justifica o pagamento efetuado."

Alegações e respostas às conclusões:

Relativamente a esses pagamentos informamos que são regularizações de pagamentos diretos efetuados aos fornecedores pelos credores externos.

6.2.1.2 Aquisição de Viaturas

Constatação nº 365 (página 138)

"O OLEO n.º 7/2021 de 18 de janeiro, no n.º 11, do art.º 17 estipula que durante o ano de 2021, o MFFE determina procedimentos com vista a aquisição de veículos preferencialmente mediante contrato de leasing, o que não se verificou com aquisição de viaturas ligeiras de passageiros."

Alegações e respostas às conclusões:

A DGPCP tem vindo a aconselhar as aquisições de viaturas preferencialmente mediante contratos leasing, conforme previsto no DLEOE. No entanto, havendo disponibilidade orçamental as entidades adjudicantes podem aderir a modalidade de pronto pagamento.

6.2.1.3 Edifícios, Terrenos e Outras Construções

Constatação nº 373 (página 141)

"Do contrato (Anexo IX), consta que essas habitações foram destinadas ao "programa Erradicação dos barracos e Realojamento nas ilhas de Sal e Boa Vista e, ultrapassar os constrangimentos financeiros de outros projetos de habitação nas ilhas de Santiago e São Vicente". Essas aquisições não constam do relação de imóveis adquiridos e edifícios inventariados em 2021 e remetidos pela DGPCP ao TCCV."

Alegações e respostas às conclusões:

As informações não estão incorporadas no inventário do Património do Estado, porque as habitações foram transferidas às Câmaras Municipais.

Constatação nº 374/375 (página 141)

"O art.º 20º do Decreto Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro, determina que, com vista a uma análise estática e evolutiva da atividade patrimonial de cada departamento ou organismo central, a DGPCP anualmente deverá proceder ao cálculo dos respetivos rácios, os quais deverão ser feitos a partir de indicadores aplicáveis na perspetiva administrativa, económica e financeira, designadamente os rácios de investimento, depreciação do exercício, especialização dos bens, manutenção do capacidade operacional, abates e rotação."

"Sobre a constatação acima, o TCCV tem vindo a alertar, nos sucessivos pareceres, para o facto de, apesar do Decreto-Regulamentar n.º 6/98, de 7 de dezembro estar aprovado há 25 anos, ainda não se deu o cabal cumprimento aos preceitos contidos neste diploma que ajudam o Estado de Cabo Verde a compreender a situação patrimonial nos diferentes setores."

Alegações e respostas às conclusões:

A aplicação dos preceitos depende em grande parte da atualização do inventário, a avaliação dos imóveis, a reforma Legal, e a implementação do sistema informático para gestão do Património do Estado que se pretende integrar com o SIGOF por forma a automatizar a disponibilização das informações financeiras respeitantes ao Património do Estado.

Constatação nº 376 (página 141)

"De referir que em 2021 a DGPCP realizou um inventário sobre os imóveis (edifícios) afetos aos serviços da Administração Central do Estado, Agências e Institutos Públicos, em todos os Concelhos do País. O relatório fez observações a respeito da problemática da ausência de registo de propriedade que persiste nos bens imóveis do Estado e deixou recomendações para que seja envidado esforços no sentido de debelar a situação encontrada, promovendo o registo massivo do porque imóvel. Essas recomendações serão objeto de acompanhamento pelo TCCV nos pareceres futuros."

Alegações e respostas às conclusões:

A DGPCP está ciente da carência de registo de imóveis do Estado, pelo que está envidando esforços para promover o registo dos imóveis do Estado.

6.3 Património Financeiro do Estado

Constatação nº 387 (página 144)

"Apesar do art.º 7º, n.º 2 do Decreto-Regulamentar 6/98, de 7 de dezembro, determinar que os princípios e a metodologia de inventariação do património financeiro sejam regulados por portaria do Ministro responsável pela área das Finanças, até a presente data, permanece por regulamentar a portaria suprorreferida. De acordo com o MFFE, já estão identificados os diplomas legais que precisam ser revistas e regulamentados. Refere ainda que, volvidos 25 anos da publicação do referido Decreto Lei o contexto é substancialmente diferente pelo que o processo de revisão/criação de diplomas deve estar alinhado com novas reformas."

Alegações e respostas às conclusões:

Não obstante os esforços, a proposta de Portaria ainda não foi apresentada, devido a vários constrangimentos. A elaboração de tal diploma encontra-se enquadrado nos projetos de reformas das legislações aplicadas ao Património do Estado.

6.3.1 Análise da Carteira de Participações do Estado

Constatação 395 (página 147):

"Por outro lado, o relatório traz ainda que o stock do passivo contingente alcançou 10,9% do PIB em 2021, constituindo assim, uma preocupação devido a eventualidade de, caso se verifique a degradação do nível e a materialização do risco de algumas empresas não poderem cumprir com os compromissos contratualizados, aumentar o stock da dívida pública. O TCCV nos sucessivos pareceres tem alertado para o aumento do passivo contingente e para o risco que esse aumento poderá ter no endividamento global."

Alegações e respostas às conclusões:

SOE	Estado	2020	YtY %	2021	YtY %	2022	YtY %
ENAPOR	100%	79 969	(19%)	57 957	(28%)	34 819	(40%)
ELECTRA	78%	4 800 798	(1%)	4 765 198	(1%)	5 734 696	20%
TACV	90%	3 715 195	28%	5 826 183	57%	6 116 736	5%
NEWCO	100%	3 964 493	(5%)	3 721 715	(6%)	3 465 726	(7%)
IFH	100%	1 082 028	(29%)	1 248 385	15%	664 569	(47%)
Seis Principais SOE		13 642 482	0,5%	15 619 437	11%	16 016 546	3%
SDTIBM	51%	343 846	0%	582 053	69%	746 888	28%
AdS	49%	453 326	74%	774 418	71%	972 567	26%
CVT	3%	1 655 348	34%	2 243 427	36%	2 120 808	(5%)
AEB	100%			246 965		742 578	201%
RTC	100%			110 000		110 000	0%
NOSI	100%			51 037		40 540	(21%)
ICV	100%			202 296		842 151	316%
INCV	100%			54 712		142 225	160%
SCS	69%					19 057	
CERMI	100%	18 153	(8%)	16 336	(10%)	14 023	(14%)
Total *Stock* SPE		16 113 156	7%	19 900 682	24%	21 767 382	9%
% do PIB		9,7%		11,1%		9,01%	
Var do % do PIB (p.p.)		1,96p.p.		1,38p.p.		-2,06p.p.	

Nos últimos 3 anos o stock do passivo aumentou 35,1%, isso devido a contração de novos empréstimos por parte das empresas do SPE, devido às dificuldades que algumas empresas apresentaram durante a crise pandémica e, consequente, retoma das suas atividades, e o Estado teve de garantir a continuidade das operações e o normal funcionamento das mesmas, protegendo o emprego e o rendimento das famílias e das empresas. Sendo assim, e por razões apresentadas acima, tornou-se uma tarefa quase que impossível diminuir o passivo contingente.

Relativamente ao peso que o *stock* do passivo contingente tem vindo a ter em relação ao PIB, houve uma pequena alteração ao ano de 2021, com a atualização/introdução do montante atribuído ao AEB, o que levou a um aumento de 10,9% para 11,1% do PIB em 2021. No entanto, e conforme se pode verificar na tabela acima, o peso do PIB diminuiu

para 9,01% em 2022, o que comprova a tendência de diminuição do *stock* do passivo contingente em relação ao PIB. Isso devido à recuperação da economia nacional e também da retoma das atividades das empresas do SPE, que para a sua operacionalização e continuidade, e poder acompanhar a tendência crescente da economia, precisaram também de reforço e injeção de capital, o que ocorreu através da contração de empréstimos com aval do estado.

Também, a UASE deu início a criação da plataforma SOE MANAGER, de forma a poder monitorizar mais de perto as empresas do SPE, assim como mitigar potenciais riscos fiscais das mesmas. A partir do acompanhamento em tempo real das contas das empresas na plataforma, poderá ser possível avaliar de forma previsível e atempada qualquer risco e alertar as empresas no cumprimento/incumprimento das suas obrigações, mais especificamente no pagamento dos empréstimos contraídos.

Constatação 396 (página 147):

"Do relatório de performance da UASE estima-se que o Estado, enquanto acionista, recebia em 2021, a título de dividendos do SEE, aproximadamente, 122.869 milhões de CVE. Todavia na CGE consta que recebeu 928,7 milhões de CVE."

Alegações e respostas às conclusões:

	2020	2021	2022	Var.20/19 (%)	Var.21/20 (%)
Impostos recebidos	1 695 917	1 354 413	1 464 828	-20,1%	8,2%
Renda das Concessões	65 486	65 884	107 915	0,6%	63,8%
Dividendos	171 800	122 869	42 756	-28,5%	-65,2%
Total	1 933 203	1 543 166	1 615 499	-20,2%	4,7%
%PIB	1,2%	0,9%	0,9%	-0,3p.p	0,0p.p

O montante de 122,869 milhões de CVE apresentado no relatório de performance da UASE de 2021, foi calculado com base nos resultados positivos obtidos pelas empresas do SPE respeitantes a esse mesmo ano, nomeadamente: ENAPOR, BVC, SISP, CABEÓLICA, SDTIBM e CVT, para serem distribuídos/pagos em 2022.

Relativamente ao valor de cerca 928,7 milhões de CVE, somos a informar que diz respeito aos pagamentos de 905,0 milhões de CVE efetuados pelas empresas ASA (531,8 milhões de CVE) e ENAPOR (373,2 milhões de CVE) por conta de dividendos passados, de anos

anteriores. A diferença de 23,7 milhões de CVE se deve ao pagamento também efetuado pela ERIS.

CAPÍTULO VII – TESOURARIA DO ESTADO

7.1 Considerações Gerais

Constatação nº 398 (página 150)

"No PCGE de 2021, o TCCV comprometeu fazer o acompanhamento da aplicabilidade da LBOE, em matéria de mapas de Tesouraria do Estado. Ora, com a entrada em vigor da LBOE no art.º 95º diz que a CGE compreende os mapas relativos à situação de Tesouraria. Entretanto, esse artigo não especifica quais são os mapas que compõem a Tesouraria do Estado. Outro reparo deve-se fazer ao Decreto-Lei n.º 77/2020, de 6 de novembro, onde não se encontra regulado nenhum mapa relacionado com a situação de Tesouraria do Estado."

Alegações e respostas às conclusões:

Em relação aos mapas de Tesouraria do Estado, informamos que, em 2022, foram desenvolvidos os mapas de operações de tesouraria à luz da nova Lei de Bases do Orçamento, e os mesmos serão comtemplados na proposta de alteração do decreto-lei nº 77/2020, de 6 de novembro, que regula a estrutura dos mapas orçamentais.

7.3 Operações de Tesouraria

Constatação nº 408 (página 153)

"No PCGE de 2020 a DGT afirmou que só na CGE 2022 estariam em condições de apresentar os novos mapas, com o apuramento dos respetivos saldos, conforme estipulado na lei. O TCCV fará o acompanhamento nos sucessivos pareceres."

Alegações e respostas às conclusões:

Efetivamente, na CGE de 2022 apresentamos os novos mapas com o apuramento dos respetivos saldos, podendo ser comprovada na CGE 2022 entregue ao TCCV.

Constatação nº 409 (página 153)

"Do mapa de Operações de Tesouraria (Retenções de Terceiros), apresentado na CGE, constam de movimentos de entradas e de saídas os valores de 3.487.986.714 CVE e 3.429.288.197 CVE, respetivamente. De igual modo constam registo da rubrica Outras Operações de Tesouraria, avultados valores de entrada (6.576.207.710 CVE) e saídas (5.241.354.951 CVE). É de salientar que o valor de entrada nessa rubrica aumentou em 100%, comparativamente ao período transato (3.282.757.857 CVE), enquanto que o saída aumentou em 54% (3.412.209.341 CVE).

Alegações e respostas às conclusões:

O mapa de operações de tesouraria apresentada na CGE são movimentos de contas abertas no Tesouro, sendo, maioritariamente, pertencentes a contas de terceiros que não estão sujeitos à inscrição no Orçamento do Estado e cuja movimentação e programação é da inteira responsabilidade dos clientes.

7.4 Saldo da Tesouraria do Estado

Constatação nº 414 (página 154)

"Foi questionado à DGT sobre qual o procedimento dado aos saldos dos serviços simples da Administração Pública, dos SFA e IP, cujos recursos provêm essencialmente da transferência do Orçamento do Estado."

Alegações e respostas às conclusões:

Em relação aos procedimentos, a DGT deve apurar os saldos financeiros de todas as contas ativas junto do Tesouro e proceder da seguinte forma:

- Os saldos dos serviços simples da Administração Pública, Serviços e Fundos Autónomos e Institutos Públicos com conta aberta junto do Tesouro, cujo recurso provém essencialmente de transferência do Orçamento do Estado, são transferidos para a Conta Única do Tesouro, no prazo de 22 dias úteis após o término do ano;
- Os saldos dos Serviços e Fundos Autónomos e Institutos Públicos apurados na execução orçamental de 2022, cuja receita própria for superior a 50% (cinquenta por cento) do total de despesa anual, podem transitar para o Orçamento 2023, quando, cumulativamente, seja autorizada a transição pelo membro de Governo

responsável das Finanças e tenha sido prevista a utilização desse saldo como recurso ao financiamento do Orçamento para o próximo ano;

- A não inscrição dos respetivos saldos nos termos da alínea anterior, salvo os decorrentes de receitas consignadas, empréstimos e donativos, implica a sua transferência para a Conta Única do Tesouro, no prazo de 10 dias após o término do ano;
- Os saldos das contas especiais financiados com recursos externos em execução no final do ano são inscritos no Orçamento do Estado para o ano seguinte, mediante autorização prévia do membro da Governo responsável pelas Finanças; e
- Os saldos dos Órgãos de Soberania, e outras entidades sem conta aberta junto do Tesouro cuja receita própria for superior a 50% (cinquenta por cento) do total da despesa anual, apurados na execução do orçamento de 2022, cuja utilização não tenha sido prevista como recurso de financiamento do orçamento devem ser transferidos para a conta de passagem do Tesouro junto dos Bancos Comerciais, no prazo de 10 dias úteis após o término do ano.

Esses procedimentos são anualmente estipulados no Decreto-lei de Execução do Orçamento do Estado.

Constatação nº 415 (página 155)

"A resposta dada não suprime as dúvidas levantadas referentes ao apuramento dos saldos financeiros de todas os contas junto do Tesouro e sobre os procedimentos dado aos mesmos, conforme estipulados nas alíneas a), b), c) e d), do n.º 11, do art.º 58º do Decreto-lei n.º 7/2021, de 18 de janeiro."

Alegações e respostas às conclusões:

Dado que a resposta não supriu as dúvidas do TCCV, gostaríamos de perceber o que não ficou claro, de modo a poder esclarecer ou desenvolver as melhorias necessárias para atender às questões levantadas pelo TCCV.

Constatação nº 416 (página 155)

"O TCCV, no PCGE de 2020, relatou que o Mapa IV – 4 da CGE de 2020, constava um saldo no total de 3.071.371.326 CVE, registado como sendo "saldo de gerência do ano de 2019 na conta fora do tesouro", o que veio a comprovar que os Fundos Autónomos continuam a manter saldos de contas de gerências em bancos comerciais, quando por lei deveriam ser transferidos, primeiramente, para a conta do Tesouro antes da execução da despesa. Considerando que a CGE de 2021 não traz nenhuma informação a respeito, se desconhece qual foi o tratamento dado ao valor suprarreferido sobre a existência, ou não, de saldos em contas abertas junto dos bancos comerciais."

Alegações e respostas às conclusões:

O valor 3.071.371.326 CVE registado no Mapa IV - 4 da CGE de 2020, refere-se ao total do saldo inicial do ano 2020, dos Fundos e Serviços Autónomos apresentados em suas contas de gerências. Sendo que, o saldo inicial "Em Cofre" totalizou os 2.909.895 CVE, "No Banco Tesouro" os 2.383.584.381 CVE e "Fora do Banco Tesouro" os 684.877.050 CVE. Por lapso, não foi corrigido o cabeçalho da referida coluna no Mapa IV - 4, o título deveria ser "Saldo Inicial de Gerência do ano 2020".

Tem-se realizado um trabalho intensivo, estando, atualmente, a maioria das instituições bancarizadas. No entanto, persistem desafios relativamente à consolidação do projeto bancarização, considerando que há entidades bancarizadas que continuam a registar operações junto dos bancos comerciais, uma vez que existem contas que não podem ser encerradas de imediato por deterem compromissos/empréstimos bancários/projetos associados.

7.4 Bancarização do Tesouro

Constatação nº 424 (página 157)

"Em relação à designação "SEM MEIO", a semelhanças dos anos anteriores, apresenta um valor expressivo no total das despesas. O Tribunal de Contas volta a frisar que a DGT deve tomar as devidas precauções no sentido de evitar essa designação aos meios de pagamentos".

Alegações e respostas às conclusões:

Efetivamente, todas as operações do Estado são efetuadas através de um meio de pagamento, no entanto, existem situações de regularizações efetuadas internamente que

não geram meios de pagamentos efetivo, como por exemplo encontro de contas ou regularizações de projetos executados fora do Tesouro e para os quais não são remetidas as informações relativamente ao meio de pagamento utilizado. Para evitar estas situações será necessário algum desenvolvimento tecnológico, no qual iremos trabalhar, de forma a que seja obrigatório a indicação dos meios de pagamento associados a esses tipos de registos.

CAPÍTULO VIII – SEGURANÇA SOCIAL

8.2 Orçamento e Conta Global da Segurança Social

Constatação nº 437 (página 164)

"Importa frisar que o setor da Segurança Social carece de normos e princípios contabilísticos específicos, para que se possam cumprir cabalmente as imposições decorrentes da LEO e, que prevê integrar o orçamento da Segurança Social no OE o qual pressupõe, na sua execução, a existência de uma conta da Segurança Social, incluindo o Balanço, e que deve integrar o CGE a ser objeto de parecer cuja emissão cabe ao TCCV."

Alegações e respostas às conclusões:

Esta corresponde a uma diretiva do Ministério das Finanças, ao qual o INPS responde prontamente e vem trabalhado no sentido de implementar as condições exigidas, assim que comunicadas ao INPS. No entanto, convém clarificar que o INPS não utiliza um referencial contabilístico diferente, mas sim utiliza já desde 2010 o PNCP - Plano Nacional de Contabilidade Pública. Outro sim, como é de conhecimento publico, foi criado o Comité Nacional de Relato Financeiro em 2022, entidade essa que será responsável por criar e emanar as diretivas de apresentação das contas dos organismos públicos, para que o processo de consolidação seja efetivamente conseguido. Aguardamos o desenrolar dos trabalhos do referido Comité. No entanto, no âmbito das suas atividades, em parceria com a OIT, o INPS procedeu em 2022 à contratação de um consultor externo que trabalhou uma proposta de plano de contas para a Segurança Social, documento que foi submetido a tutela para apreciação e ao qual aguardamos o devido retorno.

Constatação nº 441 (página 164)

"Apesar do MFFE alegar no parecer do ano de 2020 que em 2021 a CGE iria integrar a Conta da Segurança Social, com a entrada em vigor da Lei n.º 55/IX/2019, de 1 de julho, não se verifico o cumprimento desta recomendação, pois a CGE-2021 apresentou apenas o Balanço da Segurança da Segurança Social, deixando de cumprir art.ºs 2º, 4º,14º, 35º, 36º, 44º e 95º todos, da LEO que preveem o estabelecimento da Conta e do Balanço da Segurança Social. Por razões de princípio de Unidade a Conta global da Segurança Social deveria consolidar, tanto a conta da Segurança Social gerida pela Administração Central, assim como a conta da Segurança Social gerida pelo INPS."

Alegações e respostas às conclusões:

Com aprovação da Lei nº 55/IX/2019, de 1 de julho que estabelece as bases do Orçamento do Estado, esta constatação foi ultrapassada na CGE de 2022, conforme o mapa VIII – Receitas e Despesas da Segurança Social. Mais se informa que o MFFE e o INPS estão a criar mecanismo de automatização de dados a partir do sistema do INPS (SISP-FIN) para integração no SIGOF, numa ótica de fluxo, consolidando o previsto na Lei de Enquadramento Orçamental (revogado) e a Lei de Bases do Orçamento (em vigor).

Constatação nº 442 (página 165)

"Constata-se a inserção, no CGE 2021, do balanço patrimonial do Instituto Nacional da Previdência Social (INPS) à data de 31 de dezembro (cfr. a pág. 115). No entanto, o espírito da lei vigente menciona o princípio da unicidade como medida de consolidação das suprarreferidas contas."

Alegações e respostas às Conclusões:

Ver a resposta da alegação da constatação nº 441.

Constatação nº 443 (página 165)

"Segundo o relatório e contas, o INPS utiliza o Plano Nacional de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2006, de 30 de janeiro, como referencial contabilístico acrescido do aplicativo informático, o Sistema Integrado de Gestão de Previdência Social (SIPS) para o registo. Por outro lado, o Estado que gere o regime da Administração Pública,

ainda não adotou o PNCP, o que dificulta a consolidação dos informações entre os dois sistemas."

Alegações e respostas às Conclusões:

Nesta frente, é de se informar que foi aprovada o Estatuto do Comité de Relato Financeiro (CRF) através da Lei n° 14/X/2022, de 25 de julho, que passa a ter este papel fundamental de normalização e atualização das normas de relato financeiro vigentes no país. Com a implementação desta unidade, Cabo Verde estará em melhores condições e com maior capacidade de resposta ás mudanças e adaptações/adoção de normas contabilísticas alinhadas com as melhores praticas e de se avançar com o orçamento patrimonial.

O CRF é um serviço central integrado no Ministério das Finanças e Fomento Empresarial, tecnicamente independente, dotado de autonomia, funcional, administrativa e financeira, que funciona no âmbito do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial, no qual estão representadas, a nível do território nacional, as entidades públicas e privadas interessadas no domínio da contabilidade e relato financeiro e da supervisão da auditoria.

Dentre as atribuições do CRF, destacam-se as propostas de alteração de normativos existentes e ou a promulgação de novos normativos de contabilidade e de relato financeiro; a promulgação e ou reconhecimento de normas e a emissão de regulamentos sobre as matérias do seu âmbito de atuação, consultando, para o efeito, a Ordem dos Profissionais Auditores e Contabilistas Certificados (OPACC); a supervisão e a emissão de parecer prévio, de natureza vinculativa, relativamente às normas do sistema de controlo de qualidade, deontológicas e de auditoria, e a avaliação do plano anual de controlo de qualidade proposto pela OPACC e acompanhamento da sua execução.

Tribunal de Contas de Cabo Verde
Avenida da Liberdade e Democracia
Achada Santo Antonio
Praia, Cabo Verde C.P. 126
Tel.: +238 2623552
VoiP: 3337800
Fax: +238 2623551
Email:tcontascaboverde@tcontas.gov.cv